REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

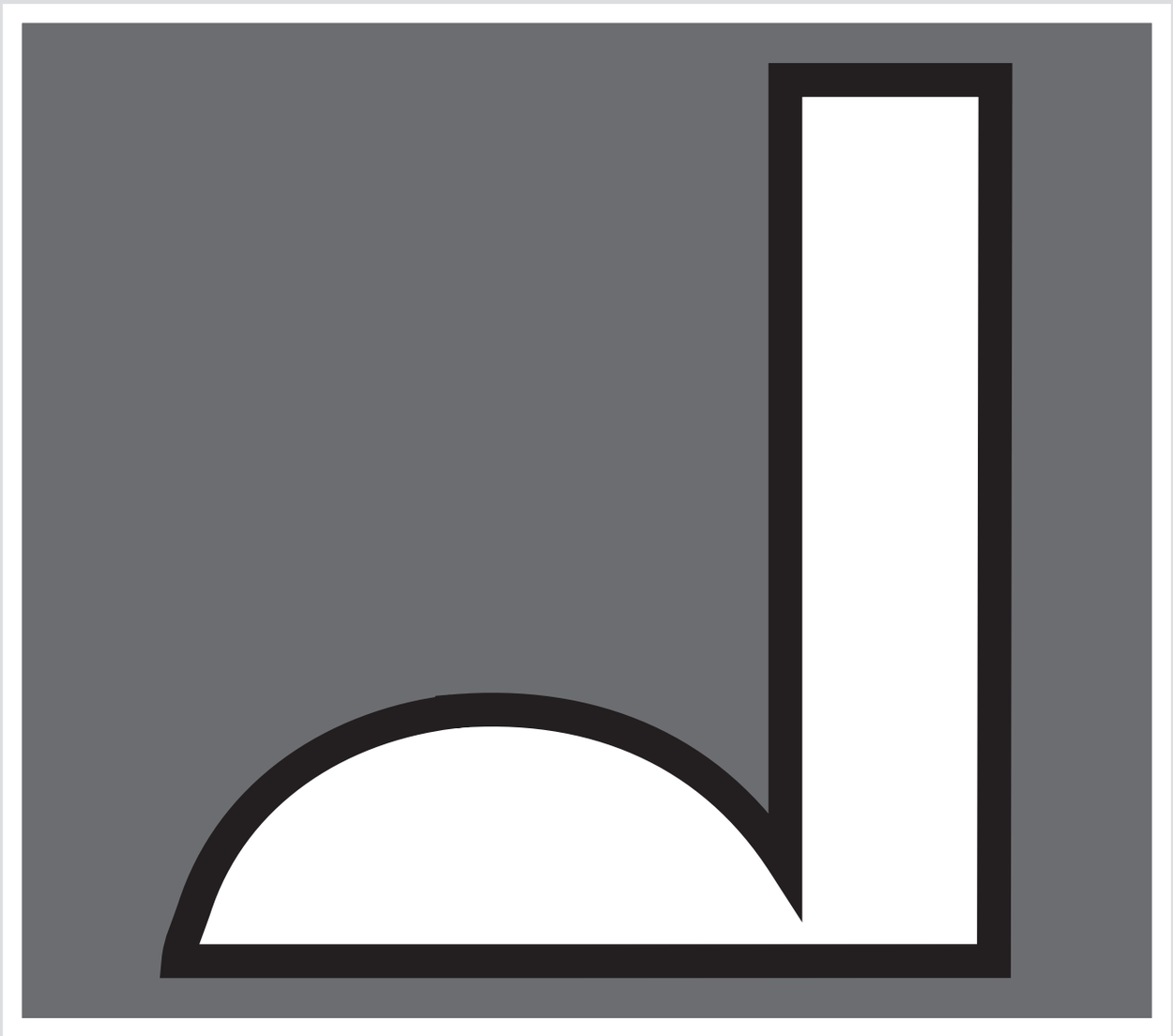

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVI - Nº 012 - QUARTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2011 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE	3º SECRETÁRIO
José Sarney - (PMDB-AP)	João Vicente Claudino - (PTB-PI)
1ª VICE-PRESIDENTE	4º SECRETÁRIO
Marta Suplicy - (PT-SP)	Ciro Nogueira - (PP-PI)
2º VICE-PRESIDENTE	
Wilson Santiago - (PMDB-PB)	SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO	1º - Gilvam Borges - (PMDB-AP)
Cícero Lucena - (PSDB-PB)	2º - João Durval - (PDT-BA)
2º SECRETÁRIO	3ª - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
João Ribeiro - (PR-TO)	4ª - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

LIDERANÇA

PMDB - 19 **Líder** **Renan Calheiros - PMDB**	**PT - 15** **Líder** **Humberto Costa - PT**	**PSDB - 10** **Líder** **Alvaro Dias - PSDB**
PTB - 6 **Líder** **Gim Argello - PTB**	**PDT - 4** **Líder** **Acir Gurgacz - PDT** Vice-Líder Cristovam Buarque	**PP - 5** **Líder** **Francisco Dornelles - PP** Vice-Líder Ana Amelia
PR - 5 **Líder** **Magno Malta - PR**	**PSOL - 2** **Líder** **Marinor Brito - PSOL**	**PSB - 3** **Líder** **Antonio Carlos Valadares - PSB**
PC DO B - 2 **Líder** **Vanessa Grazziotin - PC DO B**	**PRB - 1** **Líder** **Marcelo Crivella - PRB**	**PMN - 1** **Líder** **Sérgio Petecão - PMN**
PPS - 1 **Líder** **Itamar Franco - PPS**		**PSC - 1** **Líder** **Eduardo Amorim - PSC**
Governo **Líder** **Romero Jucá - PMDB**		

Notas:
1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 06 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011, lido na sessão do dia 07 de fevereiro de 2011.

Expediente

Haroldo Feitosa Tajra Diretora-Geral do Senado Federal	**Claudia Lyra Nascimento** Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	**Maria Amália Figueiredo da Luz** Diretora da Secretaria de Ata
José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	**Denise Ortega de Baere** Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

1.1 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 2, de 2011. 01674

2 – ATA DA 4ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 8 DE FEVEREIRO DE 2011

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 22, 352, 407, de 2009; 49, 51, 52, 72, 92, 97, 98, 188, 269, 318, 365, 453, 477, 479, 521, 532, 538, 541, 547, 555, 566, 568, 572, 573, 574, 575, 577, 578, 579, 581, 582, 583, 584, 585, 591, 595, 596, 597, 601, 604, 607, 609, 612, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 623, 649, 650, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, de 2010; aprovados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. 01676

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso regimental, no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei da Câmara nºs 36, 250 e 271, de 2009; 36, 164 e 180, de 2010..... 01681

2.2.2 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2011, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que *altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), para permitir o emprego de espécies frutíferas na recomposição da reserva florestal legal e das áreas de preservação permanente na Amazônia Legal e em pequena propriedade ou posse rural familiar, determinar a concessão de incentivos fiscais e creditícios para essa recomposição, e dá outras providências*..... 01682

Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2011, de autoria da Senadora Marinor Brito, que *suprime o artigo 11 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB*..... 01687

Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2011, de autoria da Senadora Marinor Brito, que *altera a redação do § 2º do art. 10 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*..... 01689

2.2.3 – Discursos do Expediente

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Defesa da criação de um Plano Nacional de Desenvolvimento da Amazônia..... 01690

SENADOR *FRANCISCO DORNELLES*, como Líder – Congratulações à Presidenta Dilma Rousseff pelo envio ao Congresso Nacional da Mensagem que propõe a indicação do nome do Ministro Luiz Fux para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal..... 01692

SENADOR *WALDEMIR MOKA* – Relato da trajetória profissional e política de S. Exª, ressaltando sua permanente dedicação ao Estado do Mato Grosso do Sul e à questão da agricultura. 01693

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Satisfação com a recente inclusão, pelo atual Governo Federal, de medicamentos de combate à hipertensão e ao diabetes no programa Farmácia Popular. Pedido público ao Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, para que se aumentem os recursos destinados ao Estado do Amazonas para prevenção da dengue e do cólera. 01697

SENADOR *WALTER PINHEIRO* – Agradecimentos pelos votos recebidos por S. Exª para o exercício do mandato de Senador da República. Relato da trajetória de S. Exª na vida pública e das prioridades a serem trabalhadas durante seu mandato. Registro do episódio do "apagão" vivido pelo povo do Nordeste, na última quinta-feira. 01701

SENADOR *ITAMAR FRANCO*, como Líder – Sugestão à Casa para que discuta as propostas de fixação de novo valor para o salário-mínimo apresentadas pelo Executivo, pelo ex-candidato à Presidência da República José Serra e pelas Centrais Sindicais..... 01705

2.2.4 – Leitura de requerimento

Nº 46, de 2011, de autoria da Senadora Marta Suplicy e outros Srs. Senadores, solicitando o

desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006. **Aprovado.** 01707

2.2.5 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *LUIZ HENRIQUE* – Lamento pelo falecimento do ex-Ministro da Previdência Raphael de Almeida Magalhães, ocorrido no último dia 31 de janeiro. 01709

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE* – Considerações sobre o debate acerca do valor do salário-mínimo e proposta para análise de um pacote de choque social nos bens e serviços públicos..... 01710

SENADORA *ANA RITA* – Agradecimento ao povo do Espírito Santo, em especial às mulheres, por ter sido eleita para representar o Estado, enumerando as prioridades a serem defendidas durante o mandato de S. Exª. 01712

SENADOR *DELCÍDIO DO AMARAL*, como Líder – Esclarecimentos sobre o desligamento de energia elétrica ocorrido na Região Nordeste, no último final de semana..... 01714

SENADOR *WELLINGTON DIAS* – Esclarecimento de que a falta de energia ocorrida na Região Nordeste não atingiu o Estado do Piauí. Considerações sobre a educação, especialmente a pública, defendendo a expansão do ensino técnico como forma de erradicação da miséria. 01716

2.2.6 – Leitura de requerimentos

Nº 47, de 2011, de autoria do Senador Cícero Lucena, solicitando voto de pesar pelo falecimento da Sra. Lourdes Milanez. 01717

Nº 48, de 2011, de autoria do Senador Cícero Lucena, solicitando voto de pesar pelo falecimento do publicitário, radialista e escritor Ivan Thomaz. 01718

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Item único

Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2010, que *dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2010, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, 10.260, de 12 de julho 2001, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro, 8.685, de 20 de julho de 1993, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 10.848, de 15 de março de 2004, e 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; modifica condições para a concessão da subvenção em operações de financiamento de que trata o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009; revoga dispositivos das Leis nºs 8.162, de 8 de janeiro de 1991, e 12.096, de 24 de novembro de 2009; e dá outras providências.* (Proveniente da Medida Provisória nº 501, de 2010) **Aprovado com emendas,** após o **Parecer nº 3, de 2011-PLEN** (Relator revisor: Senador Romero Jucá), tendo usado da palavra os Senadores José Agripino, Mário Couto, Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira, a Senadora Marinor Brito e o Senador Randolfe Rodrigues. (Votação nominal)..... 01718

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2010 **(Parecer nº 4, de 2001-CDIR). Aprovada.** À Câmara dos Deputados. 01736

2.3.2 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 255, de 2009 (nº 980/2009, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *José Marcos Nogueira Viana*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Comunidade de Dominica. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 5, de 2011-CRE.** (Votação nominal)..... 01738

2.3.3 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 297, de 2010 (nº 630/2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora *Leda Lucia Martins Camargo*, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto ao Reino da Suécia. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 6, de 2011-CRE.** (Votação nominal)..... 01740

2.3.4 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 302, de 2010 (nº 656/2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *Antonio Francisco da Costa e Silva Neto*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Jamaica. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 7, de 2011-CRE.** (Votação nominal) 01742

2.3.5 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 303, de 2010 (nº 657/2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor *Jorge D`Escragnolle Taunay Filho*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), sediada em Montreal, Canadá. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 8, de 2011-CRE.** (Votação nominal)..... 01744

2.3.6 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 305, de 2010 (nº 659/2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor *Frederico Salomão Duque Estrada Meyer*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Marrocos. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 9, de 2011-CRE.** (Votação nominal) 01745

2.3.7 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 304, de 2010 (nº 658/2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *Carlos Henrique Cardim*, ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega, e, cumulativamente, junto à República da Islândia. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 10, de 2011-CRE.** (Votação nominal) 01746

2.3.8 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 308, de 2010 (nº 670/2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Sérgio Eduardo Moreira Lima,* Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Hungria. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 11, de 2011-CRE.** (Votação nominal) 01747

2.3.9 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 317, de 2010 (nº 689/2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *José Augusto Lindgren Alves*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Bósnia e Herzegóvina. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 12, de 2011-CRE.** (Votação nominal) 01748

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Discursos

SENADOR *ALOYSIO NUNES FERREIRA* – Questionamentos sobre o caso do Banco Panamericano, com a apresentação de requerimento propondo a realização de audiência pública com a participação do Ministro Guido Mantega, da Presidente da Caixa Econômica Federal, do anterior e do atual Presidente do Banco Central, dos administradores do Fundo Garantidor de Crédito, assim como dos representantes das empresas de auditoria que trabalharam na "Due Diligence" do banco. 01750

SENADOR *ANTONIO CARLOS VALADARES* – Defesa, pelo PSB, de uma ampla agenda propositiva, que reflita os anseios e carências da sociedade brasileira, com ênfase à necessidade de uma reforma política no País. 01753

2.4.2 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 8, de 2011, lido em sessão anterior. **Aprovado.** 01757

2.4.3 – Discursos (continuação)

SENADOR *CASILDO MALDANER* – Registro da trajetória política e da experiência acumulada por S. Exª, durante o período em que presidiu o BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Defesa da realização de investimentos em diversos setores do Estado de Santa Catarina..... 01757

SENADORA *GLEISI HOFFMANN* – Encaminhamento do Requerimento nº 50/2011, que solicita a concessão do Diploma Especial Mulher-Cidadã Bertha Lutz à Presidenta Dilma Rousseff..... 01761

2.4.4 – Leitura de requerimento

Nº 50, de 2011, de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann e outros Srs. Senadores, solicitando seja concedido à Senhora Presidente da República, Dilma Rousseff, em caráter excepcional, o "Diploma Especial Mulher-Cidadã Bertha Lutz"..... 01762

2.4.5 – Discursos (continuação)

SENADORA *MARINOR BRITO*, como Líder – Defesa de que a Amazônia ocupe uma das vagas existentes no Superior Tribunal de Justiça, na pessoa do jurista Dr. Reynaldo Andrade da Silveira. Apresentação da plataforma de atuação de S. Exª no Senado Federal, assinalando sua plena concordância com todas as resoluções e indicações do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL. 01766

SENADOR *JOSÉ AGRIPINO* – Comentários acerca do blecaute ocorrido recentemente na Região Nordeste. Registro da existência de falhas na gestão, transmissão e distribuição de energia elétrica. Sugestão para que os recursos obtidos a partir da taxa de fiscalização destes serviços sejam efetivamente aplicados no seu controle de qualidade. 01768

2.4.6 – Comunicações

Da Liderança do Democratas no Senado Federal, indicando o Senador José Agripino como o Líder do Partido até o dia 15 de março de 2011. **(Ofício nº 5/2011, de 8 do corrente)**..... 01776

Da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, indicando o Senador Humberto Costa como Líder do Bloco. **(Ofício nº 4/2011, de 8 do corrente)**..... 01776

Da Liderança do PMDB do Senado Federal, subscrito pelos demais líderes, comunicando formação de Bloco composto pelos partidos do PMDB, PP, PMN e PSC. **(Ofício nº 27/2011, de 8 do corrente)**..... 01776

2.4.7 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 1, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que *altera a data da posse do Presidente e Vice-Presidente da República e dos Governadores e Vice-Governadores dos Estados e do Distrito Federal.* 01777

Nº 2, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Gilvam Borges, que *restabelece o adicional por tempo de serviço, como componente da remuneração das carreiras da magistratura e do ministério público e dá outras providências pertinentes.* 01777

2.4.8 – Discursos após a Ordem do Dia (continuação)

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Comunicação de que a TV Senado passará a ser transmitida, ainda este ano, em canal aberto, na região metropolitana de Belém, capital do Pará. Anúncio e justificativa de projetos de lei apresentados por S. Exª ao início da sessão legislativa, um que altera a base de cálculo da compensação financeira paga pela exploração de recursos minerais, e outro, que institui o açaí como fruta nacional. 01777

2.4.9 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 5, de 2011, lido em sessão anterior**. Aprovado.** 01784

2.4.10 – Discursos após a Ordem do Dia (continuação)

SENADOR *CYRO MIRANDA* – Críticas à suposta intenção do governo, que teria sido noticiada pelo jornal **Folha de S. Paulo**, de elevar a alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF sobre compras realizadas no exterior com cartão de crédito, a fim de conter gastos no exterior, considerando-a medida mais voltada ao aumento da arrecadação tributária..... 01785

2.4.11 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 81, de 2011, de 2 do corrente, na origem, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 168/2011-TCU-Plenário, sobre a construção da Subestação de 230 Kv, uma das instalações que integra as obras de Modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás..... 01785

Nº 82, de 2011, de 2 do corrente, na origem, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 169/2011 – TCU-Plenário, sobre os serviços relativos às Subestações das carteiras de Propeno, Gasolina Coque e HDT, no âmbito das obras de Modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás..... 01785

2.4.12 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário dos Projetos de Lei do Senado nºs 43, de 2003; 306, 520 e 565, de 2009; 28 e 170, de 2010. 01807

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas perante a Mesa, aos Projetos de Lei do Senado nº 653, de 2007 e 195, de 2010-Complementar. 01807

Abertura de prazo de dois dias úteis, a partir desta data, para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado para que a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2008, continue sua tramitação..... 01808

2.4.13 – Ofícios

Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de indicação de Senadores para integrarem, na qualidade de titulares e suplentes, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 5/2011, de 8 do corrente).** 01808

Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação de Senadores para integrarem, na qualidade de titulares e suplentes, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 25/2011, de 8 do corrente).** 01809

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de indicação de Senadores para integrarem, na qualidade de titulares e suplentes, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 20/2011, de 8 do corrente).** 01810

Da Liderança do PTB no Senado Federal, de indicação de Senadores Armando Monteiro e Gim Argello para integrarem, na qualidade de titulares, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 17/2011, de 8 do corrente).**..... 01811

Da Liderança do Democratas no Senado Federal, de indicação da Senadora Kátia Abreu para integrar, como titular, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 04/2011, de 8 do corrente).** 01811

Da Liderança do Democratas no Senado Federal, de indicação do Senador Demóstenes Torres para integrar, como suplente, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. **(Ofício nº 06/2011, de 8 do corrente).**..... 01811

Da Liderança do PSOL no Senado Federal, de indicação de Senadores para integrarem Comissões Permanentes do Senado Federal. **(Ofício nº 01/2011, de 8 do corrente).**..... 01811

2.4.14 – Leitura de requerimento

Nº 51, de 2011, de autoria da Senadora Ana Rita e de outros Srs. Senadores, solicitando que o Período do Expediente do dia 15 de março de 2011, seja destinado a Sessão Especial para celebrar o lançamento da Campanha da Fraternidade Ecumênica de 2011, cujo tema será Fraternidade e a vida no Planeta, com o lema *A criação geme em dores de parto (Rm 8, 22).* 01812

2.4.15 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, dia 9, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 01812

2.5 –ENCERRAMENTO

3 – ATOS ADMINISTRATIVOS

3.1 – Atos do Presidente

Nºs 5, 6 e 9, de 2011. 01812

4 – EMENDAS

Nºs 1 a 24, apresentadas à Medida Provisória nº 515, de 2010. 01814

Nºs 2 a 62, apresentadas à Medida Provisória nº 516, de 2010. 01840

Nºs 1 a 113, apresentadas à Medida Provisória nº 517, de 2010..... 01938

Nºs 1 a 72, apresentadas à Medida Provisória nº 518, de 2010. 02204

Nºs 1 a 5, apresentadas à Medida Provisória nº 519, de 2010. 02284

Nºs 3 a 54, apresentadas à Medida Provisória nº 520, de 2010. 02292

Nºs 1 a 9, apresentadas à Medida Provisória nº 521, de 2010. 02352

Nºs 1 a 10, apresentadas à Medida Provisória nº 522, de 2011. 02367

Nºs 1 a 21, apresentadas à Medida Provisória nº 523, de 2011. 02377

Nºs 1 e 2, apresentadas à Medida Provisória nº 524, de 2011. 02408

5 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, NO DIA 8-2-2011

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e

Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010)

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005)

CONGRESSO NACIONAL

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 2, DE 2011

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 511, de 5 de novembro de 2010,** que "Dispõe sobre medidas para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre autorização para garantia do financiamento do Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ e Campinas - SP, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 7 de fevereiro de 2011.

Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Ata da 4ª Sessão, Deliberativa Ordinária em 8 de fevereiro de 2011

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney, da Srª Marta Suplicy e dos Srs. Wilson Santiago, Pedro Simon e João Pedro

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e 1 minuto e encerra-se às 20 horas e 48 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, ÀS 14 HORAS

Período : 8/2/2011 07:29:12 até 8/2/2011 21:12:10

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	X
PT	ES	ANA RITA	X	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X	X
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	X
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X	X
PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	X
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	X	X
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	X	X
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	X
PPS	MG	ITAMAR FRANCO	X	X
PP	RO	IVO CASSOL	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
PT	AM	JOÃO PEDRO	X	X
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	X
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X	X
PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	X
P-SOL	PA	MARINOR BRITO	X	X
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	X
PT	SP	MARTA SUPLICY	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	X
PV	RN	PAULO DAVIM	X	X
PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	X
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PMN	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	X
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X	X
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	X
PMDB	PB	WILSON SANTIAGO	X	

Compareceram: 73 Senadores

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 8/2/2011 21:12:49

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2009** (nº 787/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Floresta Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2009** (nº 1.082/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Urupá, Estado de Rondônia*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 407, de 2009** (nº 720/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2010** (nº 932/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Planaltinense Comunitária de Radiodifusão da Cidade Satélite de Planaltina – DF para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planaltina, Distrito Federal*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2010** (nº 1.095/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Agrovila São Sebastião – Acas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião, Distrito Federal;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2010** (nº 1.116/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Paranoá para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Paranoá, Distrito Federal;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2010** (nº 1.649/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Amigos da Colônia Agrícola Vicente Pires para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taguatinga, Distrito Federal;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 2010** (nº 1.815/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2010** (nº 1.823/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Seringueiras, Estado de Rondônia;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2010** (nº 1.824/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Theobroma, Estado de Rondônia;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2010** (nº 2.037/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Super Rádio DM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 2010** (nº 2.250/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão a Sistema de Comunicação Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anori, Estado do Amazonas;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2010** (nº 2.171/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Nortão Comunicação e Publicidade LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2010** (nº 2.154/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rede Pa-*

raibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Poço Dantas, Estado da Paraíba;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 453, de 2010** (nº 2.019/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos de Palmelo – Acap para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmelo, Estado de Goiás;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 477, de 2010** (nº 2.434/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Radiodifusora Voz do Povo FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Guará, Distrito Federal;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2010** (nº 2.462/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 521, de 2010** (nº 1.798/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Agreste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2010** (nº 2.493/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Regional FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muritiba, Estado da Bahia;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 538, de 2010** (nº 2.561/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Rio Corrente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 541, de 2010** (nº 2.579/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Jorge Amado para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotegipe, Estado da Bahia;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 547, de 2010** (nº 2.611/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima – BA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fátima, Estado da Bahia;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 555, de 2010** (nº 2.638/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga – Ascomp para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapitanga, Estado da Bahia;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 566, de 2010** (nº 2.681/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora do Amazonas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Manaus, Estado do Amazonas;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 568, de 2010** (nº 2.701/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade de Campinas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itu, Estado de São Paulo;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 572, de 2010** (nº 2.273/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o *ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apucarana para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apucarana, Estado do Paraná*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 573, de 2010** (nº 2.318/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Terra FM Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tapejara, Estado do Paraná*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 574, de 2010** (nº 2.324/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à União Comunitária Catuporanga – UCC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Tebas, Estado do Paraná;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 575, de 2010** (nº 2.329/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Radiodifusão Comunitária Gralha Azul FM para executar*

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araucária, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 577, de 2010** (nº 2.415/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Sacemi – Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional de Iretama para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iretama, Estado do Paraná;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 578, de 2010** (nº 2.471/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Moriá FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ângulo, Estado do Paraná*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 579, de 2010** (nº 2.472/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Moriá FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Terra Boa, Estado do Paraná;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 581, de 2010** (nº 2.509/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Arena FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 582, de 2010** (nº 2.512/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores do Conjunto Hawthorne para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peabiru, Estado do Paraná*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 583, de 2010** (nº 2.529/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Arapongas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Arapongas, Estado do Paraná;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 584, de 2010** (nº 2.534/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cidade Pato Branco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2010** (nº 2.539/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Londrina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 591, de 2010** (nº 2.578/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores da Jaguatirica e Adjacências para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 595, de 2010** (nº 1.832/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Paineira para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçariguama, Estado de São Paulo;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 596, de 2010** (nº 1.889/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cidadã para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 597, de 2010** (nº 1.940/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Pró-Desenvolvimento Cultural de Pinhal Rádio Comunitária Alegria – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 601, de 2010** (nº 2.594/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Stéreo Liberdade FM Ltda. para explorar serviço de radiofusão sonora em frequência modulada na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 604, de 2010** (nº 2.629/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão ao Sinco – Sistema Nacional de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Satarém, Estado do Pará;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 607, de 2010** (nº 2.659/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária da Comunidade de Aranhas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senhora de Oliveira, Estado de Minas Gerais;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 609, de 2010** (nº 2.673/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 612, de 2010** (nº 2.678/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Arizona de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Portel, Estado do Pará;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 615, de 2010** (nº 2.725/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Carioca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 616, de 2010** (nº 2.731/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Juiz de Fora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 617, de 2010** (nº 2.734/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Rádio e Televisão Norte Mato-Grossense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinápolis, Estado de Mato Grosso;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 618, de 2010** (nº 2.741/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Catanduva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 619, de 2010** (nº 2.744/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II para explorar serviço de radiofusão sonora em ondas médias na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 620, de 2010** (nº 2.745/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda. para explorar serviço de radiofusão sonora em ondas médias na cidade de Barretos, Estado de São Paulo;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2010** (nº 2.752/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora do Amazonas Ltda. para explorar serviço de radiofusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2010** (nº 1.891/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Alegria – RS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2010** (nº 1.910/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Liberdade FM de Catuípe para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 652, de 2010** (nº 1.965/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização ao Clube do Livro Amigos da Leitura para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 653, de 2010** (nº 2.001/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Obra Social e Cultural Santo Antônio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 654, de 2010** (nº 2.012/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Taquari para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 655, de 2010** (nº 2.048/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Miriam Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 656, de 2010** (nº 2.103/2009, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Bréscia de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 657, de 2010** (nº 2.185/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Maria para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 658, de 2010** (nº 2.375/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Web Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Novo, Estado de Minas Gerais;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 659, de 2010** (nº 2.445/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Lazer União e Cultura de Capela de Santana para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 660, de 2010** (nº 2.516/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Passo Fundense Rádio-TV Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 661, de 2010** (nº 2.544/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Fundação Cultural e Educativa Padre Victor para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 662, de 2010** (nº 2.556/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Farol de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 663, de 2010** (nº 2.565/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Belém Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 665, de 2010** (nº 2.634/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Estância Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 666, de 2010** (nº 2.655/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ciríaco, Estado do Rio Grande do Sul;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 667, de 2010** (nº 2.657/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Rádio Litoral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 668, de 2010** (nº 2.669/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Televisão Oeste Baiano Ltda. para explorar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreiras, Estado da Bahia;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 669, de 2010** (nº 2.675/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização ao Grupo Tucano de comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tucano, Estado da Bahia;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 670, de 2010** (nº 2.684/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Colonial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 671, de 2010** (nº 2.700/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mirante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 672, de 2010** (nº 2.702/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Triunfo de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em fre-*

quência modulada na cidade de Itamaraju, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 673, de 2010** (nº 2.703/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Emissora Diário da Região Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 674, de 2010** (nº 2.708/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária São José para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anguera, Estado da Bahia;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 675, de 2010** (nº 2.716/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Painfilhense – Ascopan para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 676, de 2010** (nº 2.717/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vicente Dutra, Estado do Rio Grande do Sul;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 677, de 2010** (nº 2.736/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à FM Industrial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruçuca, Estado da Bahia;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 678, de 2010** (nº 2.755/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais; e*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 679, de 2010** (nº 2.780/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Arizona de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Félix do Xingu, Estado do Pará.*

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2009** (nº 2.191/2007, na Casa de origem, do Deputado Narcio Rodrigues), que *institui o dia 6 de dezembro como Dia Nacional do Extensionista Rural;*

– **Projeto de Lei da Câmara nº 250, de 2009** (nº 2.207/2007, na Casa de origem, da Deputada Nilmar Ruiz), que *institui o dia 27 de junho como o Dia Nacional do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado em âmbito nacional;*

– **Projeto de Lei da Câmara nº 271, de 2009** (nº 3.593/2008, na Casa de origem, do Deputado Luis Carlos Heinze), que *dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Calcário Agrícola;*

– **Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2010** (nº 5.819/2009, na Casa de origem, do Deputado Luiz Alberto), que *inscreve os nomes dos heróis da Revolta dos Búzios João de Deus, Lucas Dantas, Manuel Faustino e Luis das Virgens no Livro dos Heróis da Pátria;*

– **Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 2010** (nº 5.255/2009, na Casa de origem, do Deputado Roberto Alves), que *confere ao Município de Taubaté, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Literatura Infantil;* e

– **Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2010** (nº 6.498/2009, na Casa de origem, do Deputado Luiz Carlos Hauly e outros Senhores Deputados), que *institui o ano de 2011 como o Ano da Holanda no Brasil.*

Tendo sido aprovados terminativamente pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, os Projetos vão à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

(*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 8, DE 2011

Altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), para permitir o emprego de espécies frutíferas na recomposição da reserva florestal legal e das áreas de preservação permanente na Amazônia Legal e em pequena propriedade ou posse rural familiar, determinar a concessão de incentivos fiscais e creditícios para essa recomposição, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 16 e o *caput* do art. 18 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, nos termos da Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.16.** .....

.....

§ 3º Para cumprimento da manutenção, compensação ou recomposição da área de reserva legal na Amazônia Legal ou em pequena propriedade ou posse rural familiar, pode ser computado o reflorestamento realizado com espécies frutíferas, ornamentais ou industriais nativas ou exóticas, de acordo com critérios técnicos estabelecidos em regulamento.

(*) Republicado para inclusão do despacho.

....." (NR)

"**Art. 18.** Nas terras de propriedade privada, a recomposição da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente poderá ser realizada pelo Poder Público Federal, sem desapropriá-las, quando não o fizer o proprietário, admitido o reflorestamento com espécies frutíferas nativas.

....." (NR)

Art. 2º Poderão ser deduzidas do imposto de renda devido as importâncias aplicadas no ano-base em implantação ou manutenção de reflorestamento destinado à recomposição da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente ou de reserva legal.

§ 1º O reflorestamento a que se refere o *caput* poderá ser realizado com espécies frutíferas, ornamentais ou industriais nativas ou exóticas e deverá ser executado em conformidade com projeto aprovado pela autoridade ambiental competente.

§ 2º O montante anual da dedução prevista nesta lei não poderá exceder a vinte por cento do imposto de renda devido antes dessa dedução.

Art. 3º Será aplicada redução de dez por cento sobre juros e demais encargos relativos a operações de crédito rural destinadas a financiar a reposição florestal com espécies frutíferas em áreas de reserva legal ou de preservação permanente.

Art. 4º O § 1º do art. 41 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, relativo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 41.** .....

§ 1º .....

I – pesquisa e desenvolvimento tecnológico em manejo florestal, inclusive com utilização de espécies frutíferas nativas de porte arbóreo;

.....

III – recuperação de áreas degradadas com espécies nativas, inclusive espécies frutíferas nativas de porte arbóreo;

....." (NR)

Art. 5º O Poder Executivo, com vistas a cumprir o disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Parágrafo único. As isenções fiscais de que trata esta Lei só terão efeito no exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto neste artigo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), determine a manutenção da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente e de reserva legal, as infrações a esse mandamento têm se mantido em nível elevado, caracterizando amplo e contínuo processo de degradação ambiental. Tal situação evidencia, claramente, que os mecanismos tradicionais de comando e controle, embora imprescindíveis, são incapazes, por si sós, de assegurar a integridade da cobertura florestal do País. Essas dificuldades resultam, em alto grau, das notórias deficiências do aparato de fiscalização na área ambiental.

Há que se ressaltar, ainda, a resistência persistente dos proprietários rurais a assumirem os custos da referida recomposição da cobertura vegetal, argumentando que, em muitas situações, os danos ambientais a serem corrigidos foram cometidos por antigos detentores das glebas. E, também, por se verem obrigados a assumir custos na esfera privada para gerar benefícios que se estende a toda a sociedade. Daí defenderem formas de compensação a serem financiadas por toda a sociedade.

Frente a esse quadro, têm-se multiplicado propostas voltadas à criação de mecanismos, especialmente de natureza financeira, capazes de incentivar os proprietários rurais a uma adesão voluntária à determinação acima referida. O presente projeto de lei representa um esforço nesse sentido, ao permitir, na Amazônia Legal e em pequena propriedade ou posse rural

familiar, o emprego de espécies frutíferas na recomposição de áreas de preservação permanente e de reserva legal que tenham sofrido processos de degradação. O plantio com essas espécies assegura não somente renda para o agricultor mas, também, evidentes benefícios sociais na forma de geração de oportunidades de emprego, assim como geração de divisas mediante exportação. Na Amazônia, essas oportunidades são particularmente promissoras com respeito à utilização de espécies como o açaí , bacuri e o cupuaçu.

Importante ressaltar que a fruticultura começa a gerar frutos em um espaço de tempo reduzido, de cerca de dois a três anos, em comparação com outras espécies do sistema florestal, constituindo uma das atividades que mais necessita de mão-de-obra para a sua colheita e armazenagem.

Além disso, o presente projeto de lei propõe que se permita aos produtores rurais deduzir do imposto de renda devido os gastos realizados com a referida recomposição. E, no caso específico do emprego de espécies frutíferas, permite a concessão de crédito subsidiado.

Finalmente, a proposição determina que os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal possam ser direcionados, de forma específica, para atividades de pesquisa e desenvolvimento em manejo florestal que envolva espécies frutíferas nativas.

Por sua importância ambiental e por seu alcance social, contamos com o apoio de nossos pares ao projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões,

Senador **FLEXA RIBEIRO**

LEGISLAÇÃO RECOMPOSIÇÃO RESERVA LEGAL

Constituição Federal

Seção II
DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.166-67, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Altera os arts. 1º, 4º, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, e dá outras providências.

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965.

Institui o novo Código Florestal.

Art. 16. As florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal, no mínimo:

§ 3º Para cumprimento da manutenção ou compensação da área de reserva legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, podem ser computados os plantios de árvores frutíferas ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas.

Art. 18. Nas terras de propriedade privada, onde seja necessário o florestamento ou o reflorestamento de preservação permanente, o Poder Público Federal poderá fazê-lo sem desapropriá-las, se não o fizer o proprietário.

LEI Nº 11.284, DE 2 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.

Seção XI

Do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal

Art. 41. Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, de natureza contábil, gerido pelo órgão gestor federal, destinado a fomentar o desenvolvimento de atividades sustentáveis de base florestal no Brasil e a promover a inovação tecnológica do setor.

§ 1º Os recursos do FNDF serão aplicados prioritariamente em projetos nas seguintes áreas:

I - pesquisa e desenvolvimento tecnológico em manejo florestal;

II - assistência técnica e extensão florestal;

III - recuperação de áreas degradadas com espécies nativas;

IV - aproveitamento econômico racional e sustentável dos recursos florestais;

V - controle e monitoramento das atividades florestais e desmatamentos;

VI - capacitação em manejo florestal e formação de agentes multiplicadores em atividades florestais;

VII - educação ambiental;

VIII - proteção ao meio ambiente e conservação dos recursos naturais.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Seção III

Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

(À Comissão de Assuntos Econômicos; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL

Nº 9, DE 2011

Suprime o artigo 11 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Artigo 1°. Fica suprimido o artigo 11 da Lei n° 11.494 de 2007.

Artigo 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em abril do ano passado foi realizada a Conferência Nacional de Educação, evento organizado pelo governo federal e pela sociedade civil. A CONAE foi o fechamento de intenso processo de discussão que envolveu milhares de educadores em todos os estados brasileiros.

Uma das propostas aprovadas pela Conferência foi a supressão do artigo 11 da Lei nº 11.494 de 2007. Este artigo pretendeu regulamentar o dispositivo constitucional previsto na letra "c" do inciso III do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias. A redação constitucional afirma o seguinte:

Art. 60

.....

III - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre:

a) .....

b) .....

c) os percentuais máximos de apropriação dos recursos dos Fundos pelas diversas etapas e modalidades da educação básica observados os arts. 208 e 214 da Constituição Federal, bem como as metas do Plano Nacional de Educação;

A regulamentação feita pela Lei nº 11.494/07 apenas restringiu o percentual de recursos que poderiam ser utilizados no financiamento da educação de jovens e adultos, como podemos ler no texto atual do artigo 11.

> Art. 11. A apropriação dos recursos em função das matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, observará, em cada Estado e no Distrito Federal, percentual de até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo respectivo.

Não foram levadas em consideração as metas previstas no plano Nacional de educação para o estabelecimento da restrição a educação de jovens e adultos. Apenas foi considerado um forte temor de que haveria uma corrida por criação de vagas para jovens e adultos, procedimento que poderia provocar migração de recursos das etapas e modalidades julgadas prioritárias.

Acontece que o artigo 208 da Constituição Federal, no seu inciso I, recentemente alterado por força da Emenda Constitucional nº 59, estabelece que a obrigatoriedade da educação básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, sendo "assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria". Ou seja, a Carta Magna estabeleceu clara prioridade para o acesso dos jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de completar seus estudos na idade considerada correta de voltarem a estudar.

A presente emenda pretende suprimir o artigo, remetendo para outra lei federal a regulamentação do dispositivo constitucional.

Como o Congresso Nacional recebeu em dezembro do ano passado o Projeto de Lei nº 8035/10, que estabelece o novo Plano Nacional de Educação, nada mais justo que a distribuição dos recursos dentre etapas e modalidades seja regulamentada à luz das prioridades aprovadas no novo PNE.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2011.

Senadora Marinor Brito

PSOL – Pará

LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 11º A apropriação dos recursos em função das matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, nos termos da alínea *c* do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, observará, em cada Estado e no Distrito Federal, percentual de até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo respectivo.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última a decisão terminativa)

(*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10, DE 2011

Altera a redação do § 2º do art. 10 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 1º. O § 2º do art. 10 da Lei nº 11.494 de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

.....

§ 1º.

.....

§ 2º. A ponderação entre demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento será resultado da multiplicação do fator de referência por um fator específico fixado pela Comissão criada pelo artigo 12 desta Lei, observando-se a diferenciação entre etapas e modalidades encontrada em estudo realizado periodicamente pelo INEP.

§ 3º.

.....

§ 4º.

.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado para inclusão do despacho.

JUSTIFICAÇÃO

Em abril do ano passado foi realizada a Conferência Nacional de Educação, evento organizado pelo governo federal e pela sociedade civil. A CONAE foi o fechamento de intenso processo de discussão que envolveu milhares de educadores em todos os estados brasileiros.

Uma das propostas aprovadas pela Conferência foi a alteração do segundo parágrafo do artigo 10 da Lei nº 11.494/2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. A redação atual estabelece que a ponderação entre as etapas e modalidades seja resultado da multiplicação do fator de referência por um fator específico fixado entre 0,70 (setenta centésimos) e 1,30 (um inteiro e trinta centésimos).

Com este procedimento a legislação atual estabeleceu uma redistribuição dos recursos oriundos do fundo de forma artificial e sem levar em conta o real custo-aluno existente entre cada etapa e modalidade.

O exemplo mais evidente da injustiça do atual formato é a remuneração das matrículas de creche. Esta etapa do ensino, na grande maioria dos casos, funciona em tempo integral, fornece pelo menos três refeições por dia aos alunos e conta com número reduzido de crianças por professor. Com isso é obviamente mais dispendiosa do que as matrículas de alunos nas séries iniciais do ensino fundamental, por exemplo. No primeiro ano do Fundeb os municípios receberam apenas o equivalente a 0,8 do valor distribuído para as séries iniciais e, passados quatro anos, este valor chegou a apenas 1,2.

O governo federal deveria ter realizado estudos para a aferição do real custo aluno em cada etapa e modalidade, mas tal providência nunca foi efetivada, prejudicando diretamente a possibilidade de expansão das matrículas de algumas etapas do ensino, provocando inclusive medidas de precarização das relações de trabalho em alguns casos.

A presente emenda pretende abolir o sistema de balizas e garantir que a distribuição dos recursos seja feita por meio de critérios técnicos, os quais devem ser produzidos pelo INEP.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2011.

Senadora Marinor Brito

PSOL/Pará

LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 10. A distribuição proporcional de recursos dos Fundos levará em conta as seguintes diferenças entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica:

.....

§ 2º A ponderação entre demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento será resultado da multiplicação do fator de referência por um fator específico fixado entre 0,70 (setenta centésimos) e 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), observando-se, em qualquer hipótese, o limite previsto no art. 11 desta Lei.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última a decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Há oradores inscritos.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – Sr. Presidente, peço a V. Exª que me inscreva como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – V. Exª está inscrito pela Liderança, Senador.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Senador Cristovam, V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de ser inscrito para uma comunicação inadiável; e peço a V. Exª que retire o meu nome da lista de inscrições.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB - PB) – À Secretaria, para registrar a solicitação de V. Exª.

Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti; em seguida, ao Senador Francisco Dornelles.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Eu gostaria que a Senadora Vanessa ficasse como primeira inscrita para uma comunicação inadiável; e eu fico como o segundo.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB - PB) – Deferida a solicitação de V. Exª.

Com a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti, por dez minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, quero hoje abordar um tema que, se fosse considerar o tamanho da área, eu poderia dizer que é o tema mais importante do País: a Amazônia, cuja área correspon-

de a 61% do território nacional. Então, eu não poderia deixar de incluir, neste início de legislatura, o tema para debate. Principalmente, chamando a atenção do novo Governo, sob o comando da Presidente Dilma, para a nossa região.

É muito importante que nós tenhamos um plano nacional de desenvolvimento da Amazônia, porque, quando se fala em Amazônia, o que se vê na televisão, nos documentários, nas reportagens, é mata, bichos e, quando muito, índios.

Eu tenho aqui os dados – não sei se finais – do Censo de 2010, de que na Amazônia habitam 25.469.352 pessoas. E aqui nós temos habitantes das capitais como Belém, Manaus, Porto Velho, Rio Branco, Boa Vista, Macapá, Cuiabá e São Luís, já que parte do Maranhão está na Amazônia. Então uma área de 61% do território nacional, com uma população maior que a maioria dos Países da América Latina – por exemplo, maior que a Venezuela, que faz fronteira com o meu Estado de Roraima –, não tem uma política que, de fato, valorize prioritariamente o ser humano, o habitante da Amazônia. E isso faz com que a Amazônia ainda tenha, por exemplo, registros de doenças consideradas doenças descuidadas, como é o caso da tuberculose, notadamente entre a população indígena, hanseníase, a oncocercose, uma série de doenças que têm tratamento, algumas até com prevenção, mas que ainda imperam na região por falta de uma política que leve em conta, primeiro, a importância dessa região da Amazônia. Região que tem 11 mil quilômetros de fronteira seca com Países que vão desde o Suriname, passando pela Guiana Francesa, a ex-Guiana Inglesa, República da Guiana atualmente, e descendo, passando pela Venezuela, Colômbia, Bolívia e Peru.

No entanto, as fronteiras que são vitais para o País e para a região são mais descuidadas do que qualquer outra coisa na Amazônia, e é por lá que entram as drogas e as armas que abastecem o narcotráfico dos grandes centros do País, como é o caso do Rio de Janeiro.

Então, pensar em resolver alguns problemas nacionais, sem cuidar da Amazônia, sem cuidar das fronteiras, é, no mínimo, eu considero, uma enganação, para não dizer palavra mais forte.

Aqui no Senado, eu já tive a oportunidade de presidir a Subcomissão da Amazônia e, até o ano passado, presidi a Subcomissão Permanente da Amazônia e da faixa de fronteira.

Nesse período, num trabalho de diagnosticar a região, objetivando a apresentação de um projeto para criar um Plano Nacional de Desenvolvimento da Amazônia, nós ouvimos vinte autoridades da região, como o Presidente da Funai, o Presidente do BNDES, para ver que planos existiam no BNDES para o desenvolvimento econômico e social da Amazônia, o Ministério do Meio-Ambiente, o Presidente do Ibama, o Ministério da Integração Nacional, a Secretaria-Geral da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, o Governo de Roraima, o Ministério da Defesa, o Ministério da Ciência e Tecnologia, o Diretor do Inpa, Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia, o Presidente da Embrapa, a Academia Brasileira de Ciências, a Reitora da Universidade do Acre, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, o Centro de Biotecnologia da Amazônia, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Instituto Evandro Chagas, a Embrapa da Amazônia Oriental, não ouvimos ainda a da Amazônia Ocidental, o Ministério das Relações Exteriores e alguns presidentes de Assembléias.

Senadora Vanessa, para quê? Para fazer um diagnóstico a partir do sentimento e da inteligência daqueles que estão na Amazônia. Porque nós estamos cansados, na Amazônia, de receber receitas e propostas que são fabricadas por amazonófilos, mas não por amazônidas. Isso provoca uma distorção que não ajuda a população da Amazônia.

A Srª Vanessa Grazziotin (PCdoB – AM) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Em seguida, com muito prazer.

Por exemplo, nós temos uma população indígena na Amazônia de 206 mil índios. Pode parecer pouco, mas são 206 mil brasileiros que, em comparação com toda a população indígena no Brasil, é significativa. No entanto, nem sequer para os índios existe uma política de valorização do ser humano.

A minha preocupação é esta: que política temos para melhorar a condição de vida do homem, da mulher e da criança na Amazônia?

Antes de prosseguir, quero ouvir com muito prazer a Senadora Vanessa Grazziotin, que é uma Senadora da Amazônia, do nosso Estado do Amazonas.

A Srª Vanessa Grazziotin (PCdoB – AM) – Muito obrigada, nobre Senador Mozarildo. Primeiro, quero dizer da minha alegria em fazer um aparte a V. Exª neste plenário do Senado Federal e, segundo, quero dizer que tenho a certeza de que não só travaremos aqui nesta Casa um grande debate sobre a nossa região, sobre a Amazônia, mas também realizaremos um grande trabalho em defesa da Amazônia. Aliás, daremos continuidade à dedicação de muitos Parlamentares, tanto Senadores quanto Deputados Federais, em relação à região, ao seu desenvolvimento, à busca da qualidade de vida da sua gente. V. Exª, Senador Mozarildo, meu vizinho do Estado de Roraima, tem sido uma dessas vozes. V. Exª tem um mandato muito ligado à defesa

da região e à defesa daquele povo. Então, quero dizer que estarei ao seu lado nessa luta, para que possamos transformar a região que já é, do ponto de vista das suas riquezas e potencialidades naturais, a mais rica do Planeta, mas que também seja rica na qualidade de vida, no acesso à educação, no acesso à saúde da sua população. Tenho certeza de que a saída para o Brasil e para o mundo está na nossa região. Basta que se invista em pesquisa, em ciência, em tecnologia, transformando as nossas riquezas em produtos com valor agregado. Esse é o grande desafio de V. Exª. Saiba que é o meu grande desafio também. Parabéns não só pelo pronunciamento, mas pela conduta que vem tendo nesta Casa nos últimos anos. Estou aqui muito para aprender com o trabalho de V. Exª. Muito obrigada, Senador.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Senadora Vanessa, V. Exª, como Deputada Federal, notabilizou-se – eu diria – de maneira prioritária, justamente pelo trabalho em defesa da Amazônia. E fico muito feliz que V. Exª esteja hoje no Senado, porque tenho certeza de que esta nossa luta vai ser reforçada, inclusive com melhor articulação com a Câmara dos Deputados, a fim de que façamos um trabalho aqui no Parlamento visando a produzir, já que nunca houve, por parte do Poder Executivo e também – diria – do próprio Poder Legislativo, uma espécie de Estatuto da Amazônia. Aliás, compunha a plataforma do Presidente Lula na sua primeira campanha. Ele dizia: "É chegada a hora de se parar de dizer o que não se pode fazer na Amazônia, mas de dizer como pode, o que pode e como é que devem ser feitas as coisas na Amazônia para que possam todos que lá vivem – repito, homens, mulheres, crianças – ter uma vida melhor".

Finalizo, enfatizando a importância de podermos ouvir todos os Governadores, todos os Prefeitos das capitais, pelo menos, universidades federais, estaduais e municipais da região – alguns centros de referência da inteligência da Amazônia já foram ouvidos –, para que ainda neste semestre possamos apresentar este projeto para que seja debatido na Câmara, no Senado e, aprovado, possa se transformar num plano independente de atuais Presidente, Governadores; que seja realmente uma grande cartilha para valorizar as pessoas que vivem na Amazônia que, aliás, eu sempre digo, pagam alto preço para continuarem a ser brasileiros porque lá as condições sanitárias e de saúde são piores do que no resto do Brasil e o atendimento, mais precário do que em todas as regiões do País. Portanto, neste meu primeiro pronunciamento desta legislatura, quero deixar esta palavra em defesa da Amazônia.

Voltarei para falar depois da mineração na Amazônia porque é impossível acreditar que tenhamos tanta riqueza que não exploramos por firulas, já que é permito pela Constituição a exploração mineral na Amazônia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Com a palavra, o Senador Francisco Dornelles, pela Liderança do PP.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meu prezado ilustre Senador Wilson Santiago, que muito honra o Estado da Paraíba e este Senado Federal...

Eu pediria que a Senadora Vanessa...

Senador Wilson Santiago....

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – V. Exª está com a palavra.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – É uma honra falar numa sessão presidida por V. Exª, ilustre Senador que muito honra o Estado da Paraíba, Srªs e Srs. Senadores, quero congratular-me com a Presidenta Dilma Rousseff pelo envio ao Senado Federal de mensagem propondo a nomeação do Ministro do Superior Tribunal de Justiça Luiz Fux para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Competência, dignidade, caráter, espírito público são outros nomes do Ministro Luiz Fux. Dono de um currículo que honra a magistratura brasileira, Luiz Fux chegará ao Supremo Tribunal Federal em um momento importante para o País, em que esse tribunal deverá tomar importantes decisões envolvendo as finanças públicas, o processo eleitoral, as garantias e direitos do cidadão.

Luiz Fux foi membro do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sendo hoje Ministro do Superior Tribunal de Justiça. O Ministro Luiz Fux é catedrático em Processo Civil e livre-docente da mesma disciplina, aprovado em concursos realizados pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

Tem em sua biografia a elaboração de mais de 17 obras jurídicas, destacando-se a sua tese de cátedra **Tutela de Segurança e Tutela da Evidência**, publicada pela editora Saraiva. É autor do notável **Curso de Processo Civil**, obra em volume único, 2.000 páginas, publicado pela editora Forense em sua 5ª edição.

O Ministro Luiz Fux é membro eleito da Acadêmica Brasileira de Letras Jurídicas e, em 2009, assumiu a presidência da Comissão de Juristas instituída pelo Senado Federal, para elaborar o novo Código de Processo Civil, que foi transformado no PL nº 166, aprovado pelo Senado e encaminhado à Câmara dos Deputados.

O Ministro Fux tem participação comprovada em aproximadamente 500 eventos nacionais e interna-

cionais, tendo representado o Brasil em importantes fóruns internacionais.

Srªs e Srs. Senadores, o Supremo Tribunal Federal é hoje o mais importante órgão do Estado brasileiro, exercendo, para a tranquilidade do País, além das atribuições a ele inerentes, quase as funções de um poder moderador. A presença do Ministro Luiz Fux no Supremo Tribunal Federal vai honrar esse tribunal, vai honrar o Estado do Rio de janeiro e vai engrandecer o Brasil.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes de terminar, eu queria dizer que tomou posse ontem como Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio o Desembargador Manoel Alberto Rebêlo dos Santos.

O novo presidente é magistrado altamente conceituado pela sua competência, seriedade, capacidade de trabalho e de liderança. Magistrado de carreira, é natural da cidade de Cambuci, no Estado do Rio de Janeiro; formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense.

Desde 1979, honra a magistratura do Estado do Rio. Tomaram também posse o Desembargador Antônio José Azevedo Pinto, como Corregedor Geral de Justiça, e os Desembargadores Nametala Jorge; Nascimento Póvoas Vaz; Eduardo Ferreira Duarte como primeiro, segundo e terceiro vice-Presidentes.

Como Senador do Estado do Rio de Janeiro, quero congratular-me com o Tribunal de Justiça do Rio pela presença de desembargadores tão ilustres na Presidência, na Corregedoria e nas vice-presidências desse Tribunal.

Gostaria também, neste momento, de prestar minha homenagem ao ex-Presidente Desembargador Luiz Zveiter, pelo importante trabalho que realizou na Presidência do Tribunal, deixando para o seu sucessor um tribunal informatizado e considerado o mais eficiente do País. Em 2010, o Tribunal de Justiça do Rio recebeu 1.218.000 novos processos e julgou 1.233.000, tendo julgado mais ações que recebeu, mostrando um elevado índice de produtividade.

O Estado do Rio de Janeiro sente-se honrado em ter tido na Presidência do Tribunal de Justiça um magistrado da categoria de Luiz Zveiter e ter hoje como seu sucessor o Presidente Manoel Alberto Rebêlo dos Santos.

Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Entre os Senadores presentes, está na lista de oradores o Senador Waldemir Moka.

V. Exª tem dez minutos.

A próxima é a Senadora Vanessa Grazziotin, para uma comunicação inadiável.

Com a palavra, o Senador Waldemir Moka por dez minutos.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Wilson Santiago, do querido Estado da Paraíba, é um prazer e uma alegria vê-lo presidindo a sessão do Senado Federal, uma vez que V. Exª, assim como eu, é egresso da Câmara Federal. Temos aqui também a Senadora Vanessa Grazziotin, que representa um dos Estados mais belos deste País, o nosso querido Amazonas.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, este é um dia muito especial para mim. Sou do Mato Grosso do Sul, Senador Pedro Taques, irmão do nosso querido Mato Grosso. Mato Grosso do Sul nasceu do nosso querido Mato Grosso. Para V. Exª ter uma ideia, sou formado pela então Universidade Federal do Mato Grosso, embora seja do Mato Grosso do Sul.

Mas quero dizer da minha alegria. Comecei em Campo Grande como Vereador, nos idos de 1982. Presidi a Câmara Municipal de Campo Grande. Recém-formado médico, no primeiro ano, na primeira legislatura, eu presidi a Câmara da nossa capital. A partir de então, fiz carreira como Deputado Estadual por três mandatos em meu Estado, fui Deputado Federal por três mandatos e hoje chego ao Senado Federal. É minha estreia nesta tribuna e faço este discurso com muita emoção, com uma felicidade muito grande, de alguém que sentiu muito ao deixar a medicina para dedicar-se à carreira política. Senador Mozarildo, V. Exª, que é meu colega médico, sabe que a medicina é uma carreira apaixonante. Quando me dediquei à carreira política, senti muito, mas continuei dando aula, Mozarildo. Fui professor da Universidade Federal, professor de Química, nos anos 1970, durante quinze anos. Preparei, no meu Estado, muitos jovens que hoje são médicos, dentistas, engenheiros.

Nessa campanha, obtive a solidariedade do meu Estado. Quero aqui reconhecer o apoio do Governador do meu Estado, André Puccinelli, médico como nós. Eu e o André começamos juntos, em 1982. Sempre no meu querido velho MDB, nunca tive outro Partido na minha vida. Estou filiado ao MDB desde 1978. Nunca tive um outro Partido na minha vida. Procuro sempre a trincheira. Já divergi, já disputei... Aliás, eu e o Senador Wilson Santiago disputamos a Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados. Eu me orgulho muito de ter disputado com o Senador Wilson Santiago.

Mas quero dizer a cada um de vocês que essa trajetória política sempre veio acompanhada de uma dedicação muito grande ao meu Estado, Mato Grosso do Sul.

Eu entrei para a política pelas mãos do saudoso Senador Ramez Tebet. Ramez, na época, me orientava. Ele sempre foi a grande liderança do Estado. Acho que Mato Grosso do Sul teve grandes Senadores. Presidiu o Congresso Nacional o Senador Fragelli, também do meu Estado, da nossa querida Aquidauana, mas o Senador Ramez Tebet foi o sul-mato-grossense que alcançou a maior projeção nacional, pelo menos no meu entendimento, ao presidir o Congresso Nacional e ao ser Ministro da Integração Nacional. Para o nosso orgulho, hoje, a sua filha, Simone Tebet, é a Vice-Governadora. Nós disputamos e ganhamos a eleição recentemente, com o Governador André e a Vice Simone Tebet.

Eu dizia aos Srs. Senadores e às Srªs Senadoras que tive o privilégio de fazer parte da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e de presidir a Comissão de Agricultura.

Vejo aqui a Senadora Ana Amélia e tenho um orgulho muito grande de me dirigir a ela. Ao longo desse tempo, tive o prazer de ser entrevistado por essa extraordinária jornalista, que conhece como ninguém um segmento que eu, particularmente, mesmo não sendo produtor rural... Normalmente, quando falo de Mato Grosso do Sul defendendo os produtores rurais, alguém diz: "Esse deve ser um grande latifundiário do Mato Grosso do Sul". Não sou. Sou um médico e professor, mas entendo que, ao defender a agricultura e a pecuária, eu defendo a economia do meu Estado.

Concedo um aparte à Senadora Ana Amélia, para minha alegria.

A Srª Ana Amélia (PP – RS) – Meu caro Senador Waldemir Moka, é uma alegria muito grande aparteá-lo. Eu lhe agradeço as generosas referências ao meu trabalho. Como o senhor, também sinto uma grande emoção, porque estou chegando pela primeira vez a uma Casa legislativa. Eu queria cumprimentá-lo por seu trabalho na Câmara dos Deputados, pelos serviços prestados ao País, em especial ao seu Estado. Nós costumamos cobrar do setor primário alguns procedimentos que não cobramos de outros setores da Nação brasileira, em particular pela importância e pelo relevo que tem a produção de alimentos, grãos, carne, que fazem a riqueza do País. Quando se olha a nossa balança comercial e a pauta de exportação, o que nós vemos de relevo e de prioridade são exatamente os produtos saídos do campo, desde as matérias-primas até os produtos manufaturados, os de valor agregado, como o etanol, cantado em prosa e verso para o bem do País, além de outros produtos, como o complexo carne, que tem no seu Estado um dos mais importantes na pauta de exportações. Então, todo o trabalho que o senhor fez, mesmo não sendo um produtor rural, foi identificado com essa grandeza que é a produção da economia do Brasil. Felizmente, a Presidenta Dilma Rousseff, na sua Mensagem ao Congresso Nacional, reconheceu a importância desse setor dizendo que era inconcebível que um País que produz mais de 130 milhões de toneladas de grãos tenha ainda camadas da população que passam fome. Pois são essas distorções, meu caro colega Waldemir Moka, que nós aqui temos que trabalhar para corrigir. Quero, como o senhor, estar empenhadíssima em preservar o interesse daqueles produtores que se sacrificam para colocar na mesa dos brasileiros um café da manhã, um almoço e uma janta a preços estáveis e competitivos. Mas nem sempre esse produtor é reconhecido, seja pelos governos, seja pela própria sociedade, que deveria entender um pouco melhor o trabalho que ele faz no dia a dia. Parabéns pela sua estreia no Senado. Muito obrigada, mais uma vez, pelas suas referências e vamos estar juntos porque temos pela frente um enorme desafio, o Código Florestal, que é de interesse não dos produtores rurais, mas da Nação brasileira. Parabéns, sucesso e que Deus o proteja.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB – MS) – Ao agradecer à Senadora Ana Amélia, quero dizer da alegria que sinto. Tenho certeza de que esta Casa haverá de ouvir uma pessoa que tem uma formação importante, uma contribuição muito grande a dar aqui.

É claro que esta Casa hoje também ganha, pois vejo, para minha grande alegria, o ex-Governador Blairo Maggi, do Estado irmão Mato Grosso, um empresário, um homem que realmente dedicou toda a sua vida à produção e é reconhecido nacional e internacionalmente como um dos grandes produtores deste País.

Tenho certeza, Governador Blairo Maggi, de que, com V. Exª e com a Senadora Ana Amélia, haveremos de construir aqui uma discussão importante sobre o Código Florestal. Enganam-se aqueles que acham que o produtor rural é quem quer devastar o meio ambiente.

Eu sou do Mato Grosso do Sul. O Pantanal é, de longe, o "bioma" – entre aspas – mais preservado deste País. Há mais de 250 anos que os pantaneiros produzem a chamada proteína vermelha, a carne bovina, e nunca houve um bioma tão preservado como o de Mato Grosso do Sul. Essa é a prova inequívoca.

Eu costumo perguntar como é que o produtor rural, que depende da água, depende da terra e depende de clima, iria querer um tiro no próprio pé. Não existe isto. E nós haveremos de construir... Tenho certeza de que a Câmara vai votar o texto do Deputado Federal Aldo Rebelo, e nós haveremos de aprimorar com a ajuda de V. Exª.

Concedo o aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Waldemir, é uma honra grande ouvi-lo aqui. Primeiro, V. Exª falou da sua trajetória de Vereador a Senador. Isso é importante demais, e nós temos a origem comum de sermos médicos. Eu só não tive o prazer de ser Vereador e Deputado Estadual porque, na época, Roraima era um território federal. Portanto, só se elegia Deputado Federal, e eu comecei como Deputado Federal, fui Deputado Federal constituinte e hoje sou Senador. E eu quero dizer que talvez V. Exª tenha tido o mesmo dilema: de largar a medicina para se dedicar à política. Quando eu tomei essa decisão, acho que assim como V. Exª, pensei o seguinte: continuar tratando os doentes, os pacientes é um prazer imenso, uma satisfação grande, mas cuidar do desafio de atender um paciente, um doente social como de fato são as Unidades da Federação – notadamente era o meu território federal de Roraima, que conseguimos transformar em Estado com a iniciativa da Constituinte, e eu era constituinte... Portanto, quero dizer que fico muito feliz de ter um colega médico. Somo quatro: eu, V. Exª e mais dois. Espero que nós possamos fazer um trabalho muito grande no que tange, além dos problemas das nossas regiões, ao grande problema, o número um no País, que é corrigir o Sistema Único de Saúde, a questão da assistência à saúde no Brasil, que está, não diria mais nem que está na UTI, mas está muito mal, e precisamos urgentemente tratá-la.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB – MS) – Agradeço ao Senador Mozarildo e gostaria de dizer que, sobre quem disputou a última eleição no ano passado, duvido que haja algum parlamentar que não tenha ouvido e que não tenha chegado a esse diagnóstico que V. Exª faz. A questão da saúde é, de longe, o problema nacional mais agudo.

Como médico, estou devendo, Senador Mozarildo, uma atuação mais firme, mais consequente e mais direta em relação à saúde. Durante 12 anos, não que eu não tenha ajudado, ali na Frente Parlamentar da Saúde, com o Deputado Federal Rafael Guerra entre tantos outros, mas eu me dediquei – confesso – muito mais à questão da agricultura. Mas, aqui no Senado, eu começaria – já ouvi pronunciamentos de outros colegas aqui – com essa questão da regulamentação da Emenda nº 29. Não é possível mais que este País deixe para os prefeitos, prefeitos, na grande maioria, que têm obrigação de colocar 12% do percentual do que arrecadam para a saúde. É muito difícil a prefeitura que não coloca acima de 20%, 25%, em detrimento dos Estados e principalmente da União. A União, por mais paradoxal que possa parecer...

(Interrupção do som.)

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB – MS) – É impressionante. Faltam recursos. Nós temos que chegar a essa conclusão. E não adianta mais ficar mandando para um lado e para o outro. O Congresso deve regulamentar. É a Emenda nº 29 que vai fazer com que os recursos cheguem lá na ponta, porque hoje toda essa carga da saúde está nos ombros dos Prefeitos dos nossos Municípios.

O Sr. Vital do Rego (PMDB – PB) – Senador Moka, V. Exª me permite um aparte?

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB – MS) – Concedo um aparte ao Senador Vital do Rego, com o qual, assim como com o Senador Wilson Santiago, chegamos juntos.

O Sr. Vital do Rego (PMDB – PB) – Chegamos juntos – eu, V. Exª, o Presidente Wilson, a Senadora Vanessa, aqui ao meu lado –, chegamos juntos com o mesmo ímpeto de V. Exª, vindos da Câmara. E V. Exª vem pelo PMDB, meu Partido, Partido que honra as tradições do povo brasileiro, e vem munido de uma carga de trabalho extraordinária. Na condição de médico, na companhia de Mozarildo, na companhia de V. Exª, eu me sinto assim um pouco frustrado de não estar no dia a dia da sala de cirurgia ou do ambulatório médico, mas sei que agora estamos defendendo uma cidadania maior, uma medicina ainda mais ampla. E eu tenho absoluta convicção de que V. Exª vai dar, em nome do nosso Partido, o PMDB, um grande testemunho de operosidade, de eficiência no exercício do seu mandato. Seja muito bem-vindo, Senador Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB – MS) – Muito obrigado, meu amigo, Senador Vital do Rego.

Concedo, rapidamente, um aparte – permita-me – à Senadora Vanessa, pois não quero ser indelicado com essa extraordinária mulher do Amazonas.

A Srª Vanessa Grazziotin (PCdoB – AM) – Eu que agradeço, nobre Senador, a gentileza de V. Exª e de nosso querido Senador Wilson Santiago pela concessão do tempo a mais para que a gente possa fazer aparte. Na realidade, eu quero apenas cumprimentá-lo, Senador Moka. V. Exª foi um dos Deputados mais destacados na Câmara em defesa do desenvolvimento do País, sobretudo...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A Srª Vanessa Grazziotin (PCdoB – AM) – E fez isso com grande responsabilidade. E, como profissional da saúde, levanta questões que são fundamentais sobre as quais nós devemos nos debruçar e conven-

cer a Presidente Dilma, o novo Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, da necessidade da aprovação da Emenda nº 29. Então, estou com V. Exª nesta luta e tenho convicção de que, quem sabe, até o final do ano, a gente possa ver essa emenda aprovada. Obrigada. Parabéns e meus cumprimentos.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB – MS) – Senador Wilson Santiago, eu não gostaria de encerrar este pronunciamento sem ouvir os dois irmãos do meu querido Mato Grosso: Senador Pedro Taques e o Governador Blairo Maggi.

O Sr. Pedro Taques (PDT – MT) – Senador Moka, é uma honra cumprimentá-lo. E só quero fazer uso desta palavra, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, para dizer que tenho certeza de que V. Exª honrará o Estado de Mato Grosso do Sul aqui no Senado, seguindo a trajetória de grandes Senadores...

(Interrupção do som.)

O Sr. Pedro Taques (PDT – MT) – Lúdio Coelho, Wilson Martins, Ramez Tebet, Fragelli, e, tenho certeza, V. Exª também seguirá nessa toada. A Lei Complementar pode nos ter separado – Mato Grosso e Mato Grosso do Sul –, mas a nossa história é a mesma. Tenho certeza que o Mato é de todos nós! Parabéns! Tenho certeza de que V. Exª trará uma contribuição, com a sua experiência de médico, parlamentar e a de um homem antenado com as questões do agronegócio. Muito obrigado, Senador Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB – MS) – Eu que agradeço, Senador Pedro Taques, V. Exª que representa aqui uma das instituições mais importantes deste País, que é o Ministério Público. Muito obrigado. Honra-me o aparte de V. Exª.

Finalmente, Senador Presidente Wilson Santiago, concedo o aparte ao Governador Blairo Maggi.

O Sr. Blairo Maggi (PR – MT) – Caro Senador Moka, é um prazer poder aparteá-lo, embora eu tenha chegado já no final do seu depoimento.

(Interrupção do som.)

O Sr. Blairo Maggi (PR – MT) – Só para registrar, Senador Moka, que a vossa referência à questão do Código Florestal vai ser uma oportunidade, e todos nós teremos a oportunidade de discutir o que queremos para o nosso País em termos de desenvolvimento. Acho que a Casa será unânime em defender um desenvolvimento autossustentado, um desenvolvimento que passe olhando pela preservação, mas também olhando para o passado. Acho que o relatório do Aldo Rebelo, quando vier para esta Casa, virá para que a gente possa fazer uma profunda reflexão do que foi feito no passado. E eu li o relatório esta semana, e ele conta a história de todo o processo de ocupação do País, porque surgiu a primeira reserva legal, qual era a sua função...

(Interrupção do som.)

O Sr. Blairo Maggi (PR – MT) – Que nós possamos dar ao trabalhador, ao empresário rural, a todo setor do agronegócio brasileiro, da agricultura familiar tranquilidade para produzir. Portanto, o senhor será um dos expoentes desta Casa. Militou na Câmara sempre defendendo a agricultura, e eu quero parabenizá-lo e dizer que, também como mato-grossense, estaremos aqui para apoiá-lo nas suas reivindicações e nos seus pleitos pelo Mato Grosso do Sul.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB – MS) – Presidente, encerro o pronunciamento pedindo desculpas a V. Exª por ter-me alongado. Eu gostaria realmente de encerrar dizendo que chego com muita humildade e orgulho em agradecer aos sul-mato-grossenses a honra e o privilégio que me deram de representar o nosso Estado aqui na Câmara Alta, no Senado Federal.

Podem ter certeza V. Exªs de que pretendo ser aqui aquele companheiro disponível, aquele companheiro capaz de entender as necessidades do País.

(Interrupção do som.)

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB – MS) – Quero defender o meu País, o meu Estado e também todos os Municípios do Mato Grosso do Sul. E aqui me permito uma referência final: cito a minha querida Bela Vista, que fica lá na fronteira do Paraguai, onde começa este País.

Um grande abraço.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Parabéns, Senador Moka.

Com a palavra a Senadora Vanessa Grazziotin.

O SR. VITAL DO REGO (PMDB – PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Para uma comunicação inadiável...

O SR. VITAL DO REGO (PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Depois da Senadora Vanessa. Não consigo falar antes dela pela precedência afetiva que a Senadora Vanessa tem. Após a Senadora Vanessa, na forma regimental, estou inscrito para as comunicações inadiáveis.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Já inscrevi V. Exª, de acordo com o Regimento.

Está com a palavra a Senadora Vanessa, por cinco minutos.

O SR. ITAMAR FRANCO (PPS – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Senador Itamar Franco, V. Exª tem a palavra.

O SR. ITAMAR FRANCO (PPS – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Faço uma solicitação a V. Exª. Na primeira oportunidade, eu gostaria de falar como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – V. Exª está inscrito, Senador.

Com a palavra a Senadora Vanessa para uma comunicação inadiável.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero fazer uma solicitação. Em primeiro lugar, na semana passada eu fiz um pronunciamento aqui da tribuna e não consegui concluir o meu primeiro discurso no Plenário desta Casa, que foi feito por escrito. Então, gostaria de solicitar que fosse dado como lido na íntegra e que fosse feita a sua publicação também.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – V. Exª será atendida na forma do Regimento.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – Muito obrigada, nobre Presidente.

Segundo, um novo registro, que diz respeito à saúde, assunto que me traz a esta comunicação inadiável. Semana passada, na última quinta-feira, tive a felicidade de participar do primeiro ato público da Presidente Dilma Rousseff. Foi um ato ligado à saúde, em que ela anunciou, dentro do programa Saúde Não Tem Preço, a inclusão de dois novos itens no programa Farmácia Popular: os itens de medicamentos de combate à hipertensão e à diabetes.

Isso é muito importante. Falo aqui não apenas como Senadora, mas como farmacêutica que sou, profissional da área da saúde que tem a convicção plena de que saúde não se faz sem que se dê o acesso pleno da população brasileira ao medicamento; medicamento que é capaz de restaurar e inclusive prevenir as doenças, Sr. Presidente.

Então, quero aqui cumprimentar a Presidente Dilma e o Ministro Alexandre Padilha por esta iniciativa.

Gostaria também, Sr. Presidente, de fazer outro registro, sobre uma situação muito grave que vivem alguns Estados do nosso Brasil, incluindo o meu Estado do Amazonas, a maior Unidade da Federação. Vivemos um problema muito sério de cólera, da possibilidade de voltarmos a ter uma epidemia de cólera e um problema sério no avanço da dengue, sobretudo na capital do Estado, a cidade de Manaus.

Sr. Presidente, para que V. Exª tenha ideia, somente neste ano de 2011 – pouco mais de um mês – já foram registrados, Senador Vital do Rego, mais de 530 casos de dengue no Estado do Amazonas, levando a quatro mortes, inclusive a de um garoto, um jovem, muito jovem, de 13, 14 anos de idade, que acabou falecendo há alguns dias.

Então, ao tempo em que faço este registro, estou acompanhando a atenção que vem dando o Governo do Estado do Amazonas, o Governador Omar Aziz e seu Secretário, Wilson Alecrim, mas quero fazer um pedido de público, aqui deste plenário, ao Ministro da Saúde, Alexandre Padilha: é preciso que se aumentem os recursos destinados ao Estado na prevenção da dengue. O Amazonas não é qualquer Estado; é um Estado que tem 1,5 milhão de quilômetros quadrados, e prevenir a cólera em um Estado como o Amazonas, com uma realidade específica difícil, é muito difícil.

Então, quero aqui apelar ao Ministro Alexandre Padilha, que tinha uma viagem marcada a Manaus para tratar do problema da dengue, para que remarque a sua ida e dê uma atenção maior a todos nós.

Falo da dengue e também da possibilidade de cólera. Nós estamos no nosso País recebendo milhares de refugiados haitianos, que, além de viverem dificuldades econômicas naquele País, passaram por uma tragédia recente, que foi o terremoto. E o destino de grande parte desses haitianos, Senador Mozarildo, tem sido a nossa região e uma cidade do Estado, Tabatinga. Estima-se que Tabatinga, que é uma cidade fronteiriça com a Colômbia e com o Peru, já tenha recebido em torno de novecentos haitianos, que vivem em uma situação muito precária. E sabemos como a cólera tem avançado no Haiti. Então, há uma vigilância redobrada.

Por isso, Sr. Presidente, essas preocupações me trazem a este plenário para proferir este pronunciamento e também fazer um apelo público ao Ministro Alexandre Padilha. Nós acompanhamos o Ministro desde a época em que era Ministro das Relações Institucionais e, como médico-sanitarista, à frente agora do Ministério da Saúde, não temos dúvida de que fará um belo trabalho em nome do País.

Assim como nós todos, ele está muito preocupado com o avanço da dengue no País, especialmente em alguns Estados, e eu aqui reforço essa preocupação, dizendo que a nossa realidade é muito delicada, é uma realidade crítica.

Ontem mesmo eu conversava com o Governador Omar, do Amazonas, e ele me falava da sua preocupação e das ações que o Governo, por intermédio da Secretária de Saúde, da Vigilância Sanitária, vem desenvolvendo no Estado. No entanto, precisamos efetivamente de um apoio, de uma presença maior do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas para resolver esse problema.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DA SRA. SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com muito orgulho e senso de responsabilidade que ocupo no dia de hoje, pela primeira vez, a tribuna desta Casa no cargo de senadora da República do Brasil. Até chegar aqui, passei por uma longa trajetória na vida pública.

Comecei na militância política em 1979 no movimento estudantil, quando cheguei a presidir o Diretório Central dos Estudantes (DCE) da Universidade Federal do Amazonas. Na ocasião, participei da conquista da meia passagem nos ônibus.

Em seguida, assumi o cargo de professora na Escola Estadual Solon de Lucena, quando também comecei a participar ativamente do movimento sindical. Na condição de diretora da então Associação Profissional dos Professores do Amazonas (APPAM), hoje SINTEAM, participei de grandes batalhas como a conquista do piso salarial da categoria e ainda da elaboração do novo Estatuto do Magistério Estadual. Também participei da direção da Confederação Geral dos Trabalhadores, da CGT, e na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, a CNTE.

Tanto no movimento estudantil quanto no movimento sindical, ganhei a convicção de que as conquistas só aparecem com muita determinação, luta e organização da sociedade. Foi com essa compreensão que na época participei ativamente dos movimentos pelas Diretas Já! Da redemocratização do país e em defesa da Amazônia.

Minha filiação partidária, se deu em 1980 no PCdoB, partido que mais profundo vinculo com os movimentos sociais, com os trabalhadores e com os menos favorecidos, nele permaneço filiada até hoje. Através dele, aceitei o desafio de disputar em 1988 uma cadeira na Câmara Municipal de Manaus. Na ocasião, fui eleita como uma das mais expressivas votações, a segunda do pleito. Nas eleições de 1992 fui reeleita, novamente com a segunda maior votação. Em1996, fui reconduzida para o terceiro mandato de vereadora, dessa vez como a mais votada.

Foram dez anos de atuação parlamentar na Câmara Municipal de Manaus, onde tive o prazer de ter como colega o saudoso senador Jefferson Péres. Nesse período, além de legislar e exercer implacável fiscalização ao poder executivo, aprofundei os meus conhecimentos sobre os principais problemas da nossa capital e do Estado.

Em 1998, elegeram-me deputada federal, mais uma vez a mais votada em Manaus. Em 2002, com aproximadamente 200 mil votos, proporcionalmente a segunda maior votação do país, voltei à Câmara para o meu segundo mandato. Desta vez como parlamentar da base de sustentação do governo Lula, ao contrário dos anos anteriores, quando fiz oposição ao governo de Fernando Henrique Cardoso.

Nas eleições de 2004, concorri pela primeira vez a um cargo majoritário. Fui candidata a prefeita de Manaus. Cheguei na terceira colocação, fiz uma bela campanha. Em 2006, retornei para o meu terceiro mandato na Câmara dos Deputados.

Como Deputada Federal, presidi a Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; coordenei a bancada do Amazonas; e ainda presidi o Grupo Brasileiro do Parlatino e o Grupo Parlamentar Brasil Cuba, o qual ainda cordeno, deste grupo participam mais de 200 parlamentares do Congresso Nacional.

Também fui vice-presidente da Comissão Permanente Mista de Mudanças Climáticas do Congresso Nacional e líder do PCdoB na Câmara. Nos três mandatos de deputada federal, tive a felicidade de ser bem avaliada como uma deputada muito atuante e, na lista do Diap, de 2010 fui classificada entre os 100 parlamentares mais influentes do Congresso Nacional.

Como legisladora, consegui aprovar quatro projetos que se transformaram em Projetos que também passara por esta casa. São elas: controle por meio eletrônico da produção, comercialização e prescrição médica dos medicamentos; instituição do dia 3 de dezembro como o Dia Nacional de Combate à Pirataria e Biopirataria; resgate dos Feriados de Tiradentes (21 de abril) e de Finados (2 de novembro) e; a instituição do dia 20 de janeiro como o Dia Nacional dos Farmacêuticos.

Entre as grandes batalhas, coloquei o mandato a serviço dos trabalhadores para impedir que o Governo Fernando Henrique Cardoso acabasse com direitos históricos como remuneração do trabalho noturno, o FGTS, o 13º salário e a licença a maternidade, uma vez que o projeto do executivo que o negociado prevalecesse sobre o legislado.

Aliás, fui voz contrária a política neoliberal do Governo FHC que tinha como receituário do FMI o aumento de impostos, arrocho salarial, altas taxas de juros e o desmanche do Estado com a venda de importantes empresas estatais.

Com a eleição de Lula em 2002, novas perspectivas foram abertas para o país no sentido do desenvolvimento econômico e justiça social. Ao término dos oito anos de mandato dele, os números falam por si. Foram criados mais de 14 milhões de empregos, três vezes a mais do que os oito anos de FHC. Nos governos de Lula, o salário mínimo cresceu 74% a mais do que a inflação e valor atual chegou a R$ 291,31 dólares contra R$ 77 dólares do governo anterior.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios, a miséria caiu pela metade entre 2003 a 2008, o que significa que mais de 20 milhões de pessoas saíram da condição de miséria extrema.

No campo econômico, o governo Lula triplicou o PIB per capta em dólar e o Brasil voltou a ser a oitava economia do mundo. Dobraram as exportações e a balança comercial alcançou superávit recorde. O acumulado nos oito anos foi de US$ 255,6 bilhões. Na era FHC a balança registrou déficit de US$ 8,7 bilhões.

Ao contrário de FHC, que reduziu o papel do Estado a mero regulador de mercado, o Governo Lula atuou como agente efetivo de desenvolvimento. A média atual de investimento é de R$ 75,8 bilhões e vem crescendo devido às obras do PAC. O risco-país saiu de 2.035 pontos para 178 pontos e as reservas atingiram US$ 253,1 bilhões em junho do ano passado. No final do governo FHC, as reservas eram de US$ 37,8 bilhões.

No meu Estado, o presidente Lula acabou com o clima de instabilidade vivido pelas indústrias da Zona Franca de Manaus, que empregavam cerca de 40 mil trabalhadores na época. Ameaçadas com o fim dos incentivos fiscais, muitas delas reduziram os investimentos e causaram desemprego em massa.

Hoje, a situação é bem diferente. O Presidente Lula ajudou a bancada do nosso Estado com prorrogação dos incentivos até 2023 e garantiu constantes reuniões do Conselho de Administração da Suframa para aprovar novos projetos. Resultado: o faturamento das indústrias é recorde 36 bilhões de dólares e hoje são gerados no Polo Industrial mais de 100 mil empregos diretos.

O governo do presidente Lula também contribuiu com a construção do gasoduto Coari-Manaus que com FHC não saiu do papel. Fui obrigada a ingressar na Justiça para que essa importante obra para o meu Estado fosse uma realidade.

Lula teve como aliado no Estado o então governador Eduardo Braga, companheiro de bancada e colega de chapa na coligação vitoriosa das últimas eleições. Braga, junto com Omar Aziz, atual governador, e um importante número de parlamentares representam no Amazonas a mesma força transformadora que foi operada no plano nacional.

Realizam-se no Estado obras estruturantes que vão garantir um outro patamar de qualidade de vida para a nossa população. Cito aqui o Prasamim, a Ponte Sobre o Rio Negro, Escola de Tempo Integral e a perspectiva de levarmos os incentivos da Zona Franca para a região Metropolitana de Manaus.

Pois bem, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nas últimas eleições a população amazonense soube avaliar os campos opostos da política. Teve discernimento para compreender que de um lado estavam candidatos comprometidos com as mudanças e os avanços e, do outro, forças que representavam o passado. E, por isso, garantiu uma vitória histórica para presidenta Dilma, o governador Omar Aziz, Eduardo Braga e para minha candidatura.

Enfrentei uma campanha sórdida, sobretudo por meio da internet e da propaganda eleitoral na tevê. Chegaram a divulgar de forma mentirosa que a Justiça Eleitoral havia suspendido o meu registro e que eu havia votado contra o salário mínimo de R$ 600. A propaganda mentirosa saiu do ar a mando da Justiça Eleitoral.

Mantive a postura firme de dialogar com a população prestando contas do meu trabalho e apresentando propostas. Ou seja, uma campanha propositiva e de alto nível, repudiando o jogo rasteiro.

Até mesmo depois da vitória, houve quem não aceitasse a realidade e a vontade popular. Apresentaram falsas provas para impedir que os candidatos majoritários da nossa coligação tomassem posse. É a postura antidemocrática de quem não aceita o resultado das urnas.

Por fim, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, assumo o mandato de senadora com o objetivo de contribuir para aprofundar as mudanças que começaram com o presidente Lula e que precisam continuar com a presidenta Dilma. É de fundamental importância que o Brasil continue na trajetória de crescimento econômico com distribuição de renda e justiça social.

O caminho para isso é aumentar gradativamente a taxa de investimento e diminuir juros, evitando o arrocho fiscal. Também é preciso que avancemos nas reformas estruturantes como a política e a tributária.

Representante do Amazonas nesta Casa, serei intransigente na defesa da Zona Franca de Manaus, que

é considerada a eficiente política de combate às desigualdades regionais que vem dando certo no país.

Vou ajudar a levar mais investimentos ao Estado que se prepara para receber a Copa do Mundo de 2014. Para isso, é necessário concluir obras importantes na área de infraestrutura: A Arena Esportiva, Aeroporto Internacional, Porto, monotrilho e setor energético.

Vamos trabalhar também para levar os incentivos da Zona Franca para a Região Metropolitana de Manaus, um compromisso de campanha. Os municípios do interior também necessitam de investimentos pesados na área de educação e saúde com a construção de escolas de tempo integral e a contratação de médicos especialistas. Defenderei também a instalação de um polo gás-químico no Estado.

Junto com outros senadores da região, continuarei defendendo o desenvolvimento sustentável da Amazônia como a melhor forma de preservar a floresta e agregar novos valores à economia local. Para isso, teremos que aumentar os investimentos, principalmente em ciência e tecnologia.

Enfim, aos meus colegas de parlamento tenham a certeza de que vou dar minha parcela de contribuição para que a população brasileira reconheça nesta Casa um importante instrumento da democracia e um espaço com credibilidade na política nacional.

Obrigada.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas enviou, na segunda-feira, 7 de fevereiro, uma equipe de médicos e técnicos de laboratórios para o município de Tabatinga, que dista 1.108 km de Manaus, nossa capital, para desenvolver trabalhos para evitar a reintrodução da cólera no Amazonas e no Brasil. Vivemos também a ameaça da epidemia de dengue no nosso Estado. São problemas graves, que demandam a ação urgente dos serviços públicos de saúde e, é claro, necessitam recursos financeiros vultosos, recursos que o Amazonas não tem!

O Amazonas viveu uma epidemia de cólera em 1991. Os últimos casos da doença no estado foram registrados em 1998. Porém, atualmente centenas de haitianos buscam refúgio, sobrevivência e oportunidades de trabalho no nosso Estado, devido à grave situação vivida por seu país, cujas condições pioraram ainda mais depois do terremoto que devastou a ilha em janeiro de 2010. Lá, uma epidemia de cólera já causou, desde outubro passado, mais de duas mil mortes e deixou mais de 11 mil doentes. O secretário da Saúde do Amazonas, Wilson Alecrim, teme que dentre os 600 haitianos que estão na região de Tabatinga, que faz fronteira com a Colômbia e o Peru, existam doentes ou portadores do vibrião colérico. O presidente da Fundação de Vigilância em Saúde (FVS), Bernardino Albuquerque, que coordena a equipe que está em Tabatinga, está preocupado com os portadores assintomáticos do Vibrio cholerae, que causa a doença. O período de incubação da cólera é de cinco a sete dias, mas parte dos portadores da bactéria não apresenta sintomas.

Os imigrantes haitianos instalaram-se em moradias precárias, com escassa situação de higiene e em locais com exíguo saneamento básico. Em tal ambiente, imagine-se o risco de epidemia, já que a cólera é causada por uma bactéria que se multiplica rapidamente no intestino humano. A bactéria é eliminada por meio das fezes, com consequente contaminação de água e alimentos por via direta ou por insetos, como as moscas. A transmissão da doença é facilitada por condições precárias de higiene e deficiências no saneamento básico. Os rios, lagos e igarapés podem ser vias de disseminação da cólera, já que a população utiliza essas águas para consumo direto e para o preparo de alimentos. O sofrimento que a doença causa – que pode levar à morte – envolve diarréia abundante, prostração, cãibras e retenção da urina na bexiga (anúria).

Srªs Senadoras, Srs. Senadores, outro problema que enfrentamos no nosso Estado é a possibilidade de uma epidemia dengue na capital e em vários municípios. Em 2010, foram confirmados 1.597 casos de dengue em Manaus e 4.182 casos no Amazonas. No ano anterior, ocorreram 588 casos na capital e 1.467 no Estado. Neste ano de 2011, até o último dia 3, foram registrados no Amazonas 530 casos confirmados de dengue, dos quais 524 em Manaus. Somente neste ano, ocorreram quatro mortes por dengue. As notificações (casos suspeitos ainda sem confirmação) são de aproximadamente 2,7mil em todo o Estado.

Os hospitais e pronto-socorros da rede privada, instalados em Manaus, estão com atenção redobrada para o diagnóstico, tratamento e assistência a pacientes com dengue. O secretário de Saúde, Wilson Alecrim, alerta para a necessidade de manter os profissionais em permanente alerta para o diagnóstico da doença e, principalmente, para o tratamento adequado dos casos que evoluírem para um quadro grave. Em 98% dos casos de dengue, não há gravidade e o paciente se recupera em casa. Mas é necessário o máximo alerta para os 2% que podem ter complicações. A dengue

é uma virose, com sintomas da doença semelhantes às demais viroses.

Registro aqui estes fatos graves para alertar às autoridades federais sobre a necessidade de garantir verbas para a Saúde no Amazonas. Um Estado de dimensão continental como o nosso, onde o simples fato de se deslocar de uma região a outra assume proporções de uma epopeia – e quero relembrar que a distância entre Manaus e Tabatinga é de mais de um mil e 100 km –, o atendimento às necessidades de saúde, sanitarismo, educação, dentre outros, requer altos investimentos. Os amazonenses confiam que a presidenta Dilma Rousseff, a quem deram a maior votação proporcional do país, será sensível ao atendimento urgente das necessidades do Estado e garantirá a liberação dos recursos necessários à execução das ações do ano em curso.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Dos presentes, neste momento, tem a palavra o Senador Walter Pinheiro por dez minutos.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Senador Mário Couto, tem V. Exª a palavra pela ordem.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto o Senador Walter se encaminha à tribuna, peço apenas uma informação.

Eu gostaria de saber qual a posição da minha inscrição, na tarde de hoje, e quantos oradores – porque cheguei agora – já usaram da palavra?

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Não estava V. Exª no momento, então nós chamamos os Senadores seguintes. Vejamos de que forma vamos inscrever V. Exª, acomodá-lo, porque sei da importância do pronunciamento de V. Exª.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Obrigado. Fico aguardando, então.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Se V. Exª puder comparecer à Mesa para se inscrever, seria regimentalmente o mais importante.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pois não, vou fazer isso.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Com a palavra o Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, caros companheiros, quero aproveitar – é a primeira vez que uso esta tribuna, aqui no Senado – para trazer as minhas palavras de agradecimento a Deus, em primeiro lugar, pela oportunidade de chegar até o Senado da República e, portanto, desta tribuna poder agradecer também, na mesma linha, ao povo baiano pela generosa votação e pela oportunidade de me fazer representante aqui do povo baiano no Congresso Nacional.

Claro que agradeço muito a minha esposa, aos meus filhos, meus familiares, meu pai, minha mãe, meus irmãos, aos meus companheiros de partido, aos meus companheiros, inclusive, da jornada que empreendemos na Bahia com todos os partidos que, naquela coligação em torno da candidatura do nosso Governador Jaques Wagner, tiveram oportunidade, inclusive, de nos apoiar. Ao mesmo tempo, agradeço a esses partidos o apoio imediato. Agradeço ao Governador do Estado pela confiança depositada nessa jornada, até porque a nossa candidatura surgiu muito de um processo de turbulência.

Venho de uma jornada longa de quatro mandatos na Câmara Federal, sendo o último interrompido pela oportunidade que me foi concedida pelo Governador Jaques Wagner de exercer o honroso cargo de Secretário de Planejamento do Estado da Bahia, somando-se, assim, a esta minha vida pública a possibilidade e a experiência de passar pelo Executivo.

Portanto, quero dizer que agora, como Senador da República, a partir do 3.630.000 votos obtidos nas urnas, volto a frisar, pela generosidade, pela sinergia e pela decisão do povo baiano, que esses votos me permitiram, de forma muito tranquila, poder exercer aqui essa oportunidade ímpar como o Senador mais votado, mas, ao mesmo tempo, com a responsabilidade ampliada para essa nova jornada.

Das vezes anteriores, eu agi exatamente honrando aquilo que foi a opção do povo baiano. Lembro-me de que, na primeira votação que tive como Deputado Federal, na eleição de 1994, quando obtive somente 19.000 votos para a última votação de Deputado Federal, obtive a soma de mais de 200.000 votos. Portanto, uma demonstração clara de uma identificação com o povo baiano, que me permite agora atravessar de um lado para o outro, que me permite agora, no exercício desta Casa, poder contribuir com as ações do meu Estado, poder contribuir decisivamente com as ações do Brasil, poder contribuir com o Governo da nossa Presidenta Dilma Rousseff, fazendo a completa sinergia entre os interesses do povo baiano, entre a

gestão do Governo da Bahia e a gestão do Governo da nossa Presidenta Dilma Rousseff.

Quero dizer que, para tanto, espero continuar merecendo do povo baiano a confiança e farei da mesma forma que fiz ao longo da minha vida pública, com o mandato de Vereador em Salvador, com os quatro mandatos de Deputado Federal, com a minha vida marcada, desde o início da minha juventude, no movimento estudantil, na escola técnica federal, no movimento sindical, na luta envolvendo os trabalhadores de telecomunicações deste País. E, agora, sem dúvida nenhuma, espero, merecendo a companhia de Deus e o apoio do povo da Bahia, continuar essa nossa trajetória de participação política.

Vem de longe – e contarei um pouco aqui – a minha experiência, que foi forjada a partir dessa nossa luta no movimento estudantil.

Orgulha-me muito poder hoje assistir, aqui da tribuna da Casa, aos anúncios do nosso Governo, o Governo Lula, que permitiu que o povo brasileiro pudesse ter, em oito anos, mais escolas técnicas do que aquilo que foi construído ao longo de toda uma trajetória neste País.

Fui o Deputado que, em 1997, entrou com um projeto de decreto legislativo para sustar o decreto, meu Presidente Wilson Santiago, do então Ministro Paulo Renato, que buscava acabar com as escolas técnicas do Brasil, usando o argumento de que a maioria, de que a juventude brasileira adentrava a escola técnica, mas não ia para o mercado de trabalho e, sim, para o vestibular, para as universidades. Ora, se esse era o fato daquela época, o correto era estender para toda a rede pública o sucesso de formação e diria até de qualidade do ensino empreendido pela escola técnica federal.

Orgulha-me muito poder ter participado daquela experiência e ter ali, inclusive, constituído a minha formação profissional. Foi dentro da escola técnica ainda que constituí a minha família. Quando saí da escola técnica, já tinha dois filhos. O Eunício, um deles, voltou a essa mesma escola em que eu estudei para fazer o curso de Química. E hoje ele é engenheiro químico da Petrobras, na Bahia, essa grande empresa que orgulha todos nós.

Portanto, foi nessa luta que comecei minha vida pública. A partir de então, fui para a luta do movimento sindical. Fui para a Câmara de Vereadores, em Salvador. Depois, cheguei ao Parlamento num momento decisivo do debate sobre a quebra do monopólio e a reformulação das telecomunicações de nosso País. Participei ativamente desses dois processos como Deputado: um, até pelo fato de ser minha origem, meu campo profissional; o outro, pelo compromisso de brasileiro, de defender o desenvolvimento para esta Nação.

O resultado daquela luta está aqui hoje: a história do pré-sal, a história dos investimentos em pesquisa, a história de uma empresa que cresceu exatamente depois de uma decisão de governo para que pudéssemos, usando esse instrumento, ter a oportunidade de aplicar o desenvolvimento em diversas áreas do nosso País.

No Senado, pretendo dar seguimento ao trabalho desenvolvido na Câmara ao longo dos meus quatro mandatos, sobretudo para consolidar as conquistas empreendidas neste País sob a batuta e o comando do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Quero continuar trabalhando nas questões de infraestrutura, no desenvolvimento científico e tecnológico.

Aliás, muita gente fala, meu Deputado Eunício Oliveira. Vou chamar-lhe de meu Deputado, porque foi meu Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia no último período. Ali, nós dois – agora, no Senado – travamos enormes e completas batalhas para o desenvolvimento científico neste País.

Orgulho-me muito de ter participado daquela Comissão. Orgulho-me muito de, ao longo desses quatro mandatos, ter aprendido no Parlamento a importância da ciência e da tecnologia, pois muita gente faz o alarde, muita gente anuncia, mas, na prática, muita gente, às vezes, abandona na hora de se fazer o Orçamento, na hora de definir essa que é a peça central, estruturante para um país crescer e se desenvolver: o debate da infraestrutura, que, ao longo dos anos, foi relegado neste País.

Ausência de planejamento é outra área a que quero me dedicar de forma intensa. Não há como desenvolver um país sem o aspecto do planejamento. Alguns adotam posturas açodadas; alguns adotam a postura do fazimento; alguns têm uma relação com o Orçamento meramente como se estivessem tratando com um calhamaço de números. Ora, a própria ditadura militar, com todos os seus erros, chamou o Orçamento de orçamento-programa. Nesse quadrante, é importante que olhemos para o Orçamento como uma peça capaz de agregar, de absorver e de conter aquilo que, de forma planejada, apontamos e escrevemos no PPA.

Quero trabalhar nesta Casa entendendo qual é o papel da comunicação, esse que é o elemento decisivo para as nossas vidas. Não a comunicação no puro e estrito senso do que se veicula e o que não se veicula, mas a comunicação como direito humano, a comunicação como essência.

Tive a oportunidade de batalhar na Câmara a parcela que me levou, inclusive, ao grande embate da Lei Geral de Telecomunicações. E, hoje, esse debate volta à tona. E quero registrar aqui a minha posição

quanto àquele erro da época que eu tanto anunciava: a separação entre radiodifusão e telecomunicações.

Comunicação compreende telecomunicações, comunicação compreende comunicações, comunicações compreende radiodifusão. Separando essas partes, nós não temos como adotar uma postura [...]

(Interrupção do som.)

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – [...] caixa de fósforo ou espelho. Comunicação é levar todas as condições para que todos, onde quer que estejam, em aldeias, na periferia, em qualquer lugar deste País, possam ter acesso a todas as formas de comunicação, possam ter a infraestrutura, possam ser incluídos nesse novo cenário.

Trabalhei nesta Casa, aqui no Congresso Nacional, firmemente, na regulamentação da radiodifusão comunitária. Sou um dos autores dos projetos, tanto na área de rádio comunitária quanto na área da TV digital. E é bom frisar: foi o desenvolvimento brasileiro feito numa iniciativa adotada por nós, em 2007, na área da TV digital, comandada por pesquisadores brasileiros, inclusive da Universidade de Campina Grande e outras mais, chefiados pela equipe do professor Luiz Fernando, da PUC do [...]

(Interrupção do som.)

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – [...] pela sua capacidade de dialogar com todos e quaisquer padrões existentes no mundo. Portanto, produzido pelos nossos pesquisadores brasileiros.

Avançamos no aspecto da TV digital, avançamos no aspecto do instrumento de inclusão. Hoje o grande debate é poder instalar banda larga em todo o País, permitir que todo e qualquer cidadão possa ter acesso à Internet. De nada adianta, minha cara Vanessa, falar que o preço do computador baixou. Para quê? Só para que as pessoas possam adquiri-lo e tê-lo como se fosse uma sofisticada máquina de escrever?

Na Bahia, até de forma muito criativa, o que é muito peculiar aos baianos da publicidade, há uma brincadeira que diz: o computador não é 0800, mas é 799, demonstrando a queda do preço...

(Interrupção do som.)

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – ...aconteça de forma universal em tempos.

Somos de uma época em que, aqui no Brasil, assistíamos a uma verdadeira desova dos avanços tecnológicos. Hoje não. O que acontece no mundo num mesmo momento acontece no Brasil, mas é preciso acontecer para todos e não para poucos. Por isso é importante o papel de uma Telebrás que possa congregar, que possa compartilhar a infraestrutura e permitir que os serviços cheguem a diversos lugares de nosso País. Foram mais de 15 milhões de empregos gerados ao longo dos oito anos pelo Governo Lula, foram transformações profundas no aspecto da infraestrutura, foram medidas enormes do ponto de vista da inclusão social.

Lembro-me de que, neste mesmo Parlamento, tive oportunidade de aprovar aqui, em 2002, o crédito agrícola de dois bilhões...

(Interrupção do som.)

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – ...quase sete vezes e meia a mais do que aquilo de 2002.

Essa inclusão permitiu que mexêssemos na economia local, que sacudíssemos cada cidade, que criássemos em cada canto deste País a oportunidade de renda, de trabalho, para que cada um pudesse viver na sua terra, viver não a partir de uma obrigação de estar no solo sem poder sair.

Interiorizamos o ensino superior. A Bahia, que passou sessenta anos com uma única universidade, hoje conta com três universidades federais, partindo para sua quarta universidade: a Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Portanto, Srªs e Srs. Senadores, é importante falar dessas obras do PAC, é importante falar desse aumento de postos de trabalho, é importante falar dessa transformação econômica, mas é importante a gente falar...

(Interrupção do som.)

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Seja você quem for, esteja você onde estiver, em sua vida, em algum momento, você vai precisar de alguém do seu lado *(Fora do microfone.)*.

Esse é o desafio que temos nós como legisladores, esse é o desafio que temos nós como homens públicos. *(Fora do microfone.)*

Esse pensamento de Ridley coincide exatamente com o meu desejo, o desejo do povo baiano, o desejo eterno de poder contar sempre aqui no Senado, na Câmara Federal, lado a lado, com uma bancada como temos hoje – a chegada da minha companheira Lídice da Mata que, junto comigo, fomos empreendedores dessa nova virada da Bahia.

A Bahia elegeu a primeira Senadora mulher da República; a Bahia, minha Senadora Lídice, no passado, mandava para cá quem a província designava para que aqui chegasse. Já não estamos falando mais da província da Bahia, estamos falando agora de uma nova Bahia.

Aqui encontramos João Durval e aqui chegamos, eu e Lídice, para que pudéssemos completar, neste novo estágio, o trio da Bahia, o trio de uma nova Bahia...

(Interrupção do som.)

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – ...para que pudesse considerar este outro pronunciamento meu aqui também, eu peço que seja dado como lido nesta tarde.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – V. Exª será atendido na forma do Regimento Interno, Senador Walter.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Vou encerrar, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Ainda há outros companheiros inscritos.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Vou deixar este pronunciamento e vou encerrar, Sr. Presidente.

Mas quero só fazer este registro, que foi o episódio vivido pelo povo do Nordeste – V. Exª também experimentou isso – com o apagão na última quinta-feira próxima passada, que, na realidade, todos nós... Eu até fiz uma crítica muito dura, porque a explicação apresentada por um técnico da Chesf não condiz com a verdade da Chesf.

Eu não posso acreditar que uma simples peça tenha causado todo aquele problema. Um sistema que é robusto, um sistema que é bem gerido, um sistema que tem profissionais capacitados, um sistema bem constituído, com rota alternativa, um sistema que tem todas as inovações que possam...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – V. Exª terá a oportunidade de se inscrever em outro momento, Senador Walter.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Agradeço a paciência de V. Exª.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR WALTER PINHEIRO

O SR. WALTER PINHEIRO (PT _ BA. Sem apanhamento taquigráfico.) _ Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho à tribuna desta Casa, para fazer um registro sobre o ocorrido na madrugada da última sexta-feira, no dia quatro de fevereiro, que deixou oito estados da região Nordeste do Brasil, incluindo o meu estado, a Bahia, às escuras.

Essa situação na qual só foi normalizada por volta de cinco horas da manhã, teve o relatório preparado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e apresentado pelo Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão sobre as causas preliminares do desabastecimento de energia elétrica. De acordo com o documento, o apagão foi devido ao desligamento automático de linhas de transmissão o que afetou o conjunto de empresas como Chesf, STN, ITN, TSN e todas as geradoras, transmissoras e distribuidoras dos estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Piauí e a Bahia.

A explicação do diretor de operações da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), Mozart Bandeira Arnaud, que afirmou ter sido uma "falha no circuito eletrônico de uma subestação em Pernambuco", não está de acordo com o sistema atual. Afinal, existe um plano de contingência do sistema de energia de abastecimento de energia. Por isso, lamento a explicação apresentada pelo diretor da Chesf, pois para mim, a pior falha está na ausência de uma ação eficaz com, sistemas viáveis para dar continuidade aos serviços. O sistema é projetado e feito para isolar e sua 'base' de cobertura ser deslocada para atendimento e manutenção dos serviços por outras usinas.

Esse tipo de posicionamento apresentado pelo Diretor da Chesf expõe o sistema de energia elétrica a uma suposta fragilidade, que em minha opinião, não existe. O nosso sistema é robusto. Existe um plano alternativo que talvez não tenha sido posto em prática. Um exemplo disso é o ERAC _ Esquema Regional a Alívio de Carga que é considerado um dos mais importantes Sistemas Especiais de Proteção _ SEP. O ERAC é um sistema desenvolvido, por meio da sua correta atuação e possibilita através dos diagnósticos, de análises, evitar os blecautes, graças a perfeita adequação do ERAC no que se refere à disponibilização de carga para corte em estágios dentro de valores recomendados. E outros sistemas criados para suportar a carga de energia.

Por isso, concordo com o Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão, quando ele diz que o sistema brasileiro é um dos melhores do mundo. Sim, ele é. Temos um plano alternativo e por isso, não podemos afirmar que foi apenas uma "falha na subestação de energia" e ficar por isso mesmo. Segundo o secretário-executivo do Ministério de Minas e Energia, Márcio Zimmermann, a causa do apagão foi uma falha no cartão de proteção da subestação Luiz Gonzaga, em Pernambuco. Ele afirma, porém, que o problema não foi causado por falta de manutenção do equipamento, pois esse mesmo estava rigorosamente em dia. O Ministério de Minas e Energia agiu corretamente investigando as causas deste problema, assim como prometeu o Ministro Lobão. Paralelo a isso, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) já está elaborando um relatório de análise de perturbação.

Quero destacar que a ação dos técnicos possibilitou o restabelecimento de energia elétrica com a

normalização total em toda região Nordeste. Porém, devemos analisar rigorosamente o ocorrido evitando cria clima de desconfiança num sistema que é tecnologicamente, bom. O momento agora é de avanço.

A presidenta Dilma Rousseff já determinou uma fiscalização nos equipamentos das linhas de transmissão. Esse problema, considerado um evento "raro", pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf), foi registrado como o maior apagão na região Nordeste afetado não só a produção em parte do pólo petroquímico de Camaçari, onde 34 fábricas pararam de funcionar trazendo prejuízos incalculáveis, mas também a vida da população que sofreu diversos transtornos.

Porém, o nosso sistema atual funcionou ao longo de anos sem nenhum problema, inclusive, recebendo investimentos em linhas e gerações de energia, como por exemplo, o programa social "Luz Para Todos".

O Programa é coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, operacionalizado pela Eletrobrás e executado pelas concessionárias de energia elétrica e cooperativas de eletrificação rural, tem o desafio de acabar com a exclusão elétrica no país.

Utilizando a energia como vetor de desenvolvimento social e econômico das comunidades brasileiras, estamos contribuindo para a redução da pobreza e aumento da renda familiar, facilitando a integração dos programas sociais do governo federal, além do acesso a serviços de saúde, educação, abastecimento de água e saneamento.

De acordo com o Ministério de Minas e Energia, o programa já garantiu a inclusão de mais de treze milhões de pessoas em todo o Brasil. Hoje, milhares de famílias já podem acender a sua lâmpada e ter alguns confortos da vida moderna como ligar a TV. Essa iniciativa transformou a vida dessas pessoas para melhor.

A Bahia foi o Estado que mais fez ligações elétricas chegando a acumular mais de 400 mil domicílios com energia e mais de dois milhões de baianos contemplados com o programa "Luz para Todos".

Por meio do programa "Luz para Todos", reduzimos o número de pessoas que enfrentam diariamente os transtornos da falta de energia, e que, por muitas vezes, se vêem obrigados a partir para uma situação irregular como os famosos "gatos de energia". Tenho a convicção de que a capacidade de gestão da presidenta Dilma e do Ministro Lobão, são suficientes para apresentar resultados positivos nesses constantes desafios.

A realização de programas como esse do Governo Federal é um exemplo real de que estamos no caminho certo, buscando soluções também em relação aos apagões. Esse fato ocorrido não pode contaminar as ações eficazes do Governo.

Os apagões não são um privilégio do Brasil. Outros países, como a Indonésia, por exemplo, enfrentou um blecaute em 2005, quando 100 milhões de pessoas ficaram até 12 horas sem energia. Inúmeros países tiveram problemas gravíssimos: Estados Unidos, Canadá, Itália, Indonésia, Argentina, Venezuela. É uma realidade para a qual temos de sempre estar preparados. Blecautes não podem ser evitados, mas podem ter planos emergenciais. Para garantir uma reposição rápida e o menor prejuízo possível.

Obrigado.

A SRA. MARTA SUPLICY (PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – V. Exª tem a palavra, pela ordem, e, logo em seguida, pela Liderança do PPS, o Senador Itamar Franco.

A SRA. MARTA SUPLICY (PT – SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, nos termos regimentais, gostaria de solicitar a leitura de requerimento de minha autoria, que está sobre a mesa, tratando do desarquivamento do PL nº 122/06.

A SRA. MARINOR BRITO (PSOL – PA) – Pela ordem também, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – O requerimento de V. Exª já está sobre a mesa e, logo após os oradores, será votado.

A SRA. MARINOR BRITO (PSOL – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Senadora Marinor, V. Exª tem a palavra pela ordem.

A SRA. MARINOR BRITO (PSOL – PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu quero solicitar a inscrição pela Liderança do PSOL.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Será inscrita, Senadora.

Com a palavra, pela Liderança do PPS, o Senador Itamar Franco. V. Exª tem cinco minutos regimentalmente.

O SR. ITAMAR FRANCO (PPS – MG) – Cinco minutos igual ao orador que me antecedeu?

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Com tolerância, Senador, regimentalmente também.

O SR. ITAMAR FRANCO (PPS – MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Obrigado.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na condição de Líder do PPS, trago a V. Exªs uma sugestão do nosso Partido.

O Congresso Nacional prepara-se para, uma vez mais, debater o valor do novo salário mínimo. Até agora temos a proposta do Governo, de R$545,00, e, pelo menos, duas outras propostas: a das centrais

sindicais, de R$580,00, e ainda a proposta do Governador José Serra, durante a campanha, de um salário mínimo de R$600,00.

É bom que seja assim, senhores. É bom e natural que tenhamos opiniões divergentes, afinal estamos tratando de um assunto da maior gravidade, que trará repercussões na economia do País, qualquer que seja o seu desfecho.

E mais importante: o salário mínino que aqui viermos a deferir trará reflexos no seio da família brasileira, especialmente das menos favorecidas, que, infelizmente, ainda são expressiva maioria em nosso País.

Senhoras e senhores, eu não cometeria a leviandade de, com as informações de que dispomos, apontar qual seria o valor possível para o piso salarial brasileiro. Há que ter responsabilidade para fazer isso.

Por isso mesmo, entendo oportuno esta Casa, especialmente a Comissão de Assuntos Econômicos, dar a máxima prioridade para a discussão dessa matéria. Na verdade, Sr. Presidente, mais do que oportuna, penso que a iniciativa é necessária.

As Centrais Sindicais, pelo que diz o noticiário, sustentam que sua proposta garante a reposição do índice de inflação, acrescido da variação do PIB.

Já o Governador Serra, durante a campanha, baseado em cálculos da sua assessoria, garante ser possível um salário mínimo de R$600, desde que o Governo Federal promova corte de gastos, renegociações de contratos, considerados desfavoráveis à União e, também, com reestimativa de receitas. S. Exª cita, por exemplo, a necessidade de revisão da receita da Previdência Social, contida na Mensagem Orçamentária enviada ao Congresso, que, segundo ele, teria sido subestimada.

Ambas as propostas parecem conter embasamento econômico e financeiro que entendo ser fundamental conhecê-los melhor e mais detalhadamente.

Por isso, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, o PPS gostaria de sugerir a esta Casa que ouvíssemos o Governador Serra. Que ouvíssemos também um representante das Centrais Sindicais. Vamos conhecer melhor seus argumentos, os números que os embasam. Façamos assim e poderemos decidir melhor.

Sr. Presidente, eu sei, todos sabemos que a Oposição é hoje minoria no Senado Federal. Flagrante e visível minoria. Sei, portanto, que dificilmente algo será aprovado aqui sem o apoio da bancada governista.

Queria lembrar, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, Sr. Presidente, que mesmo durante o período militar nós, da Oposição, tínhamos acesso a várias comissões, inclusive presidindo algumas comissões. Foi particularmente o meu caso. Tive a honra de presidir a Comissão Parlamentar de Inquérito que examinou o assunto do acordo nuclear Brasil-Alemanha. Presidi também a chamada Comissão das Polonetas, com o Senador Virgílio Távora, e mais ainda a Comissão Mista das Eleições Diretas, a Emenda Dante de Oliveira.

Lembro-me ainda, Sr. Presidente – nem político era ainda nem exercia qualquer mandato no Parlamento –, da indicação do Senador Argemiro de Figueiredo, oposicionista da Paraíba, para presidir a poderosa Comissão de Finanças, por indicação de Filinto Müller.

Sei que alguns tentarão desqualificar a proposta do Governador José Serra, pelo fato de ele ter sido derrotado no recente pleito presidencial.

Contudo, chamo V. Exªs à reflexão. Não estamos aqui ressuscitando divergências nem promovendo um terceiro turno eleitoral, como alguns entendem as propostas normalmente vindas da Oposição.

Estou certo de que, neste caso, não há contraditório a ser valorizado, nem embate a ser travado entre bancadas. Deve haver, sim, o manifesto interesse desta Casa em conhecer as alternativas que temos para buscar o que é melhor para o País e o melhor para o trabalhador brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Antes porém, Senador, nós temos um requerimento que precede a continuidade dos oradores, com 27 assinaturas, encabeçado pela Senadora Marta Suplicy.

É um requerimento que desarquiva o Projeto de Lei da Câmara nº 122/2006.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

Uma vez que já se encontra instruída pela Comissão de Assuntos Sociais, a matéria volta ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e, posteriormente, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 46 , DE 2011

Nos termos do Artigo 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos o desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara Nº 122, de 2006, que "altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências".

Sala das Sessões, em fevereiro de 2011.

	Assinatura	Senador(a)
1-		
2-		Eduardo Suplicy
3-		Wellington Dias
4-		
5-		
6-		
7-		
8-		

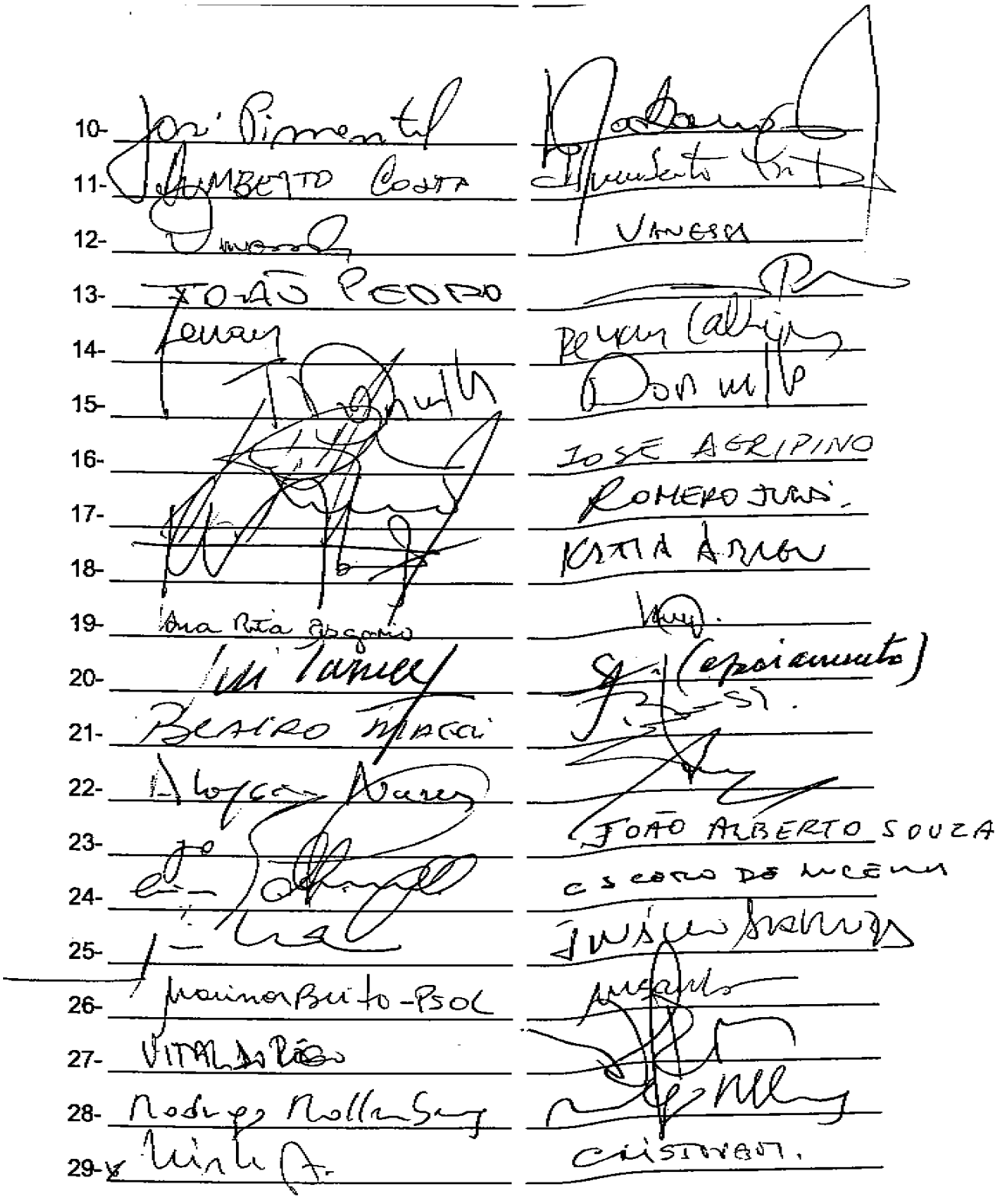
10-
11-
12-
13-
14-
15-
16-
17-
18-
19-
20-
21-
22-
23-
24-
25-
26-
27-
28-
29-
JOÃO PEDRO
JOSE AGRIPINO
ROMERO JUCÁ
(apoiamento)
JOÃO ALBERTO SOUZA
CRISTOVAM.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de pedir a V. Exª que fosse colocado em votação o Requerimento nº 8, de minha autoria e de outros Srs. Senadores, assim que puder.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Depois do próximo orador, Senador, nós colocaremos em votação.

Estão inscritos os Senadores Casildo Maldaner, Alvaro Dias, Randolfe Rodrigues, Luiz Henrique...

A SRA. MARINOR BRITO (PSOL – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Concedo a palavra ao Senador Luiz Henrique, por 10 minutos.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Pela ordem, Presidente, enquanto o Senador...

A SRA. MARINOR BRITO (PSOL – PA) – Eu tinha pedido pela ordem, Excelência, acho que V. Exª não ouviu.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – V. Exª tem a palavra pela ordem.

A SRA. MARINOR BRITO (PSOL – PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, na verdade, eu queria apenas parabenizar a iniciativa da Senadora Marta Suplicy pelo desarquivamento do projeto de lei, porque esse projeto reflete um sentimento nacional dos movimentos sociais, sobretudo os que estão à frente das lutas pelos direitos humanos no País, os que estão se mobilizando no sentido de combater todas as formas de opressão, todas as formas de exclusão social, todas as formas de violação de direitos.

Então, em nome da bancada do Partido Socialismo e Liberdade, desde já, Senadora, nós nos colocamos à inteira disposição de fortalecer o combate à homofobia, o combate a todas as formas de preconceito e garantir que, na aprovação desse projeto, o País, o Estado brasileiro crie mecanismos de punir, de impedir esse crime que afeta uma parcela significativa do povo brasileiro. Cerca de 11% dos homossexuais do Brasil do Movimento LGBT clamam pela aprovação desse projeto.

Parabéns, Senadora Marta Suplicy! Pode contar integralmente com o apoio do Partido Socialismo e Liberdade nesta Casa.

Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Com a palavra o Senador Luiz Henrique.

O SR. LUIZ HENRIQUE (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Brasil acaba de perder um de seus melhores filhos.

O Brasil acaba de perder o mineiro que se fez carioca, mas, sobretudo, se transformou num grande brasileiro. No último dia 31, perdemos Raphael de Almeida Magalhães.

Ocupo esta tribuna, Sr. Presidente, para evocar a grandeza da sua vida, do seu talento, da sua obra, eminentemente pública.

Raphael era um homem devotado a este País. Estava sempre formulando ideias, elaborando projetos, buscando fórmulas e formas de levar o Brasil ao rumo do desenvolvimento.

Tive o privilégio, Sr. Presidente, de conviver com ele durante as últimas décadas. Quando assumi o Governo do Estado, convidei-o para integrar o Conselho de Assessoramento Superior, que criei para receber contribuições valiosas de grandes personalidades nacionais e internacionais, como ele próprio, Eliezer Batista, Jorge Gerdau, Albert Fishlow e Domenico de Masi.

No meio de uma dezena de conselheiros, Raphael pontificava, trazendo sempre ideias lúcidas e exequíveis. Devo-lhe muito e por valiosas contribuições, como o Master Plan de Santa Catarina, que ele elaborou junto com Eliezer Batista, comandando uma equipe das Universidades Federais do Rio de Janeiro e de Santa Catarina.

Deputado no primeiro mandato, tive o privilégio de conhecê-lo, quando apresentou o Projeto Brasil, junto com o inesquecível Senador Teotônio Vilela, que se notabilizou, à época, denunciando as quatro dívidas brasileiras: a externa, a interna, a política e a social.

A enorme repercussão daquele documentos projetou o "Menestrel da Alagoas", transformando-o, a partir dali, num dos principais artífices da derrubada do regime autoritário.

Sobre o co-autor do projeto, assim se expressou o Senador Vilela, em um memorável discurso pronunciado, nesta tribuna, na sessão de 7 de abril de 1978:

> O documento que ora apresento à consideração do Congresso, das autoridades constituídas e do povo é resultado de um longo trabalho de equipe. Cito [dizia Teotônio], apenas, pelo silêncio que outros me impuseram, meu principal parceiro, Raphael de Almeida Magalhães, nome que a vida partidária não pode se dar ao luxo de abandonar à margem da política, não só pelo seu prodigioso domínio intelectual e prático dos problemas brasileiros, mas também pela respeitável envergadura de

estadista, que legitimamente ostenta. Foi, sem favor, Raphael de Almeida Magalhães, o motor do Projeto Brasil.

Bem ao seu estilo, discreto e reservado, Raphael ficou longe dos holofotes, fazendo questão de que Teotônio, o mentor político daquele documento, fizesse reverberá-lo, da tribuna desta Casa, por todo o País.

Desencantado com o Regime de 1964, que ele ajudara a constituir, durante todos aqueles anos tenebrosos, Raphael foi um incansável combatente na luta contra o arbítrio.

Raphael de Almeida Magalhães, assim como Severo Gomes, Celso Furtado e Renato Archer, mesmo estando circunstancialmente perto ou longe de Brasília, era um dos permanentes contatos, consultores de Ulysses Guimarães, na sua gloriosa caminhada rumo à anistia, às diretas e à Constituinte.

Raphael era um homem público e um defensor do Estado por excelência. Incomodava-se com a "desqualificação da política", que, segundo dizia, era a "atividade fundamental para a construção de uma sociedade socialmente justa". E reclamava:

> A política tem sido sistematicamente relegada a um plano secundário, com uma hegemonia clara da economia como centro da discussão das questões da sociedade. (...) A questão do desenvolvimento econômico – dizia Rafael – é essencialmente de natureza política. É a política que traça a maneira pela qual se pode constituir uma sociedade inclusiva, que atenda à população e corresponda aos objetivos imanentes ao conjunto dos brasileiros que querem uma sociedade próspera, rica, com a renda bem distribuída.

Por outro lado, Raphael repetia sempre que o Estado é "o elemento formador, organizador dos fundamentos macroeconômicos e catalisador do projeto de desenvolvimento". O Estado não pode ser "reduzido a um mero expectador, não indutor, desse processo".

Foi vice-Governador e Governador do então Estado da Guanabara, Deputado Federal e Ministro da Previdência.

O Brasil perde, repito, um dos seus melhores e mais ilustres filhos, e eu perco um companheiro que se fez amigo e um amigo que se fez irmão.

Muito obrigado.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Permite-me um aparte, Senador? Apenas para manifestar...

O SR. LUIZ HENRIQUE (PMDB – SC) – Concedo, com grande alegria, um aparte a V. Exª, Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Apenas para manifestar, junto com o senhor, a minha solidariedade, o meu respeito, o meu carinho e a minha admiração que sempre tive também por esse grande brasileiro.

O SR. LUIZ HENRIQUE (PMDB – SC) – Muito obrigado a V. Exª.

O Sr. Delcídio Amaral (PT – MS) – Senador Luiz Henrique.

O SR. LUIZ HENRIQUE (PMDB – SC) – Concedo a V. Exª um aparte, Senador Delcídio.

O Sr. Delcídio Amaral (PT – MS) – Eu gostaria, primeiro, de manifestar a importância do pronunciamento de V. Exª, principalmente lembrando um homem como Raphael de Almeida Magalhães. Uma grande figura, um grande político, um homem de bem, com quem eu tive a oportunidade de conviver longamente, junto com o Dr. Eliezer Batista. Os dois juntos, depois de terem feito toda uma carreira empresarial política, não paravam de pensar o Brasil, de pensar o futuro. Eram os dois verdadeiras usinas de boas ideias e pessoas absolutamente integradas com a realidade do nosso País e com o que estava acontecendo pelo mundo. O Brasil perdeu um grande homem, Raphael de Almeida Magalhães, com quem eu tive a oportunidade de conviver e de quem recebi muitas orientações que foram muito importantes na minha vida, não só como executivo de empresas, mas também como político. Portanto, quero fazer coro com V. Exª, relembrando o grande brasileiro Raphael de Almeida Magalhães. Muito obrigado.

O SR. LUIZ HENRIQUE (PMDB – SC) – Agradeço a contribuição de V. Exª.

Eu poderia abordar vários aspectos da vida pública de Raphael de Almeida Magalhães, que atuou nos bastidores como atuou no Projeto Brasil. Um dos grandes feitos desse grande brasileiro é a implantação do SUS, criado com o nome de SUDS – Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde. Mais disciplinadamente...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. LUIZ HENRIQUE (PMDB – SC. *Fora do microfone*) – ...voltarei a este assunto. Vou respeitar o tempo que me é devido, e o farei em outra oportunidade, exaltando esse grande brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque, para uma comunicação inadiável.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, mais uma vez,

como em quase todos os anos, somos chamados a debater o valor do salário mínimo para o ano seguinte e, mais uma vez, Senador Taques, envergonhados, temos de discutir entre um salário mínimo de R$540,00 ou de R$580,00. Quatro pães por dia é a diferença entre um e outro. Alguns dizem que é impossível mais de R$540,00, e outros comemoram os R$580,00.

Quatro pães por dia é a diferença que as grandes forças progressistas da esquerda teriam se conseguissem reajustar além do que o Governo quer. Junta-se a isso a vergonha específica deste ano, em que o povo brasileiro vai nos cobrar de um aumento de 4%, 5% para o salário mínimo e de 61% para os nossos salários. Isso nos vai ser cobrado.

O salário mínimo subiu 34% nos últimos oito anos, chegou a R$540,00. E o que mudou de fato na vida do trabalhador que recebe R$540,00? Diminuiu o tempo dele na ida de casa para o trabalho? Diminuiu o tamanho das filas, Senadora Marta, nos hospitais onde eles são atendidos? Melhorou a qualidade da escola aonde seus filhos vão? Nós melhoramos a parte monetária do salário mínimo, mas esquecemos a parte que não é monetária nem é privada: a parte dos serviços públicos.

Aqui mesmo, alguns anos atrás, eu trouxe a ideia, a proposta de que deveríamos propor, ao lado do salário mínimo que se ajustasse dentro dos limites das contas nacionais, que ao lado disso fizemos uma espécie de choque social, capaz de com isso elevar o bem-estar do trabalhador, independentemente do contracheque dele. Esse salário indireto, chamamos assim, esse bem-estar direto, vamos chamar assim, esse choque social custa muito menos do que o aumento do salário mínimo. Ele não custa ao setor privado que vai pagar o salário mínimo. Ele não pesa sobre a Previdência.

Já que está na moda, vamos propor uma espécie de PAC de recuperação do salário mínimo na sua integralidade, Senador Requião, não só nos seus aspectos monetários. Defendamos o salário mínimo monetário o maior que seja, mas R$540,00, R$600,00, R$700,00, R$800,00, R$1.000,00 de salário mínimo não muda a realidade da vida do trabalhador se ele tiver que ir para o mercado com o dinheiro do contracheque comprar os serviços de que precisa para a sua família. Mas é difícil mexer na lógica em que de um lado se apega o Governo na busca do equilíbrio das contas públicas – e, aliás, relaxou muito nos últimos anos em relação a outros gastos, agora se preocupa, e até respeito, no que se refere ao impacto do salário mínimo –, do outro lado, as centrais sindicais lutam por quatro pães a mais por trabalhador por dia, e não se discute o que fazer para ver a realidade da lógica do salário mínimo.

Se o Governo dissesse: "Não dá para pagar mais, mas podemos reduzir a jornada de trabalho; não dá para pagar mais, mas vamos investir para que as paradas de ônibus em todas as cidades sejam de qualidade e que o transporte seja feito em menos do que as duas ou três horas que um trabalhador leva para ir de casa para o trabalho; vamos fazer com que os remédios tenham uma redução drástica de preços ou fiquem de graça; vamos fazer com que as filas dos hospitais, Senador Mozarildo, sejam diminuídas; vamos melhorar a qualidade da escola na qual o filho de trabalhador de salário mínimo vai estudar", tenho certeza de que o trabalhador entenderia que vale mais esse pacote de choque social nos bens e serviços públicos do que os quatro pães a mais que as centrais sindicais estão querendo por dia ou nos outros quatros pães a mais que o Governo está oferecendo.

Somando tudo, Senador Delcídio, a quem parabenizo pelo dia de hoje, seriam seis pães: dois oferecidos pelo Governo e quatro oferecidos pelas centrais sindicais. Isso não vai mudar a realidade.

É difícil, Senador-Presidente, convencer as pessoas a romperem a lógica que nos amarra de que salário é só o que vem no contracheque, não entendendo que o verdadeiro salário é o que vem da oferta de bens e serviços públicos que poderiam ser conseguidos por um choque social.

A Presidenta Dilma, que tem tanto apego à ideia de PAC, poderia fazer um PAC específico para o choque social, dirigido a compensar o salário mínimo de tal maneira que, mesmo ficando no valor que a atual regra determina, o trabalhador teria uma melhoria na sua qualidade de vida, embora não tanto um aumento no seu contracheque.

Era essa a comunicação inadiável, Sr. Presidente, que eu fiz questão de trazer para que nós possamos, quando aqui chega o salário mínimo, não ficar presos à agenda da taxa de aumento, não ficar presos apenas ao número de reais a que o salário mínimo vai atender. Discutamos isso, busquemos o máximo, mas discutamos tudo aquilo que o trabalhador precisa, não recebe, nem vai receber no valor monetário do seu salário conforme o contracheque.

Era isso, Sr. Presidente, que eu tinha a falar nesta comunicação inadiável.

A SRA. ANGELA PORTELA (PT – RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Pela ordem, Sr. Presidente. Eu gostaria de subscrever o Requerimento nº 01, de 2011, que trata da sessão especial solene em homenagem à mulher.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – V.Exª será atendida de acordo com o Regimento.

A SRA. ANGELA PORTELA (PT – RR) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. PMDB – PB) – Volta-se à lista de oradores.

Senador Cícero Lucena. *(Pausa*.)

Senador Cyro Miranda. *(Pausa.)*

Senadora Marta Suplicy. (*Pausa.)*

Senador Flexa Ribeiro. *(Pausa.)*

Senador João Pedro. *(Pausa.)*

Vamos retomar a lista dos oradores inscritos que estavam anteriormente ausentes.

Senador Mário Couto. *(Pausa.)*

Senadora Ana Rita.

V. Exª tem a palavra por dez minutos.

A SRA. ANA RITA (PT – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, estimadas Colegas Senadoras, estimados Colegas Senadores, neste primeiro pronunciamento como Senadora da República, quero fazer um agradecimento ao povo do meu Estado, o Espírito Santo, em especial às mulheres, e reafirmar junto a todas as capixabas e a todos os capixabas, às brasileiras e aos brasileiros o meu compromisso de construir um mandato democrático que seja interlocutor dos anseios da população.

Estou aqui para representar nosso Estado do Espírito Santo, a todos as brasileiras e a todos os brasileiros e para ajudar a nossa Presidenta Dilma Rousseff, o Governador Renato Casagrande, o Brasil e o Espírito Santo a avançar nas conquistas sociais. Vou trabalhar em conjunto com os movimentos sociais organizados, as lideranças políticas e religiosas e o setor produtivo, em especial com os micro e pequenos empresários.

Vou legislar e lutar pelos interesses do povo da cidade e do campo e junto a todas as mulheres e homens do nosso País que sonham com um Brasil melhor.

Assumi, no dia 03 de janeiro de 2011, o mandato de Senadora da República por quatro anos. Serei a única mulher a representar o Espírito Santo no Senado nesta legislatura. Comecei minha militância política na década de 80 nas comunidades eclesiais e movimentos sociais com um trabalho marcado por valores cristãos e em defesa da população mais excluída e esquecida de nosso País. São valores que marcaram o início de minha trajetória na vida pública e que jamais abandonarei. Sou assistente social. Nos últimos anos, atuei profissionalmente na Prefeitura Municipal de Vitória junto a projetos voltados para comunidades de baixa renda.

Nesta Casa, estarei ao lado do Governo da Presidenta Dilma para aprofundar as mudanças iniciadas por Lula. Estarei também ao lado do Governador Renato Casagrande ajudando a erradicar a pobreza em nosso Estado.

Um dos eixos centrais do nosso mandato será o desenvolvimento do Espírito Santo. Quero deixar claro que entendo por desenvolvimento aquele que integra o econômico, o social e o ambiental, um desenvolvimento sustentável em que as pessoas sejam o centro das atenções.

Quero também reafirmar o meu compromisso com o desenvolvimento regional do Espírito Santo. É preciso, antes de tudo, criar condições reais e efetivas capazes de aproveitar e potencializar nossas regiões para que todo o Estado possa se fortalecer e para que toda a nossa população possa se beneficiar deste crescimento, para que não ocorram desequilíbrios. O desenvolvimento deve ir aonde as pessoas estão.

Neste sentido, não medirei esforços junto aos órgãos federais para que a tão sonhada ampliação do Aeroporto Eurico Salles, em Vitória, se concretize. Este é um dos compromissos centrais do nosso mandato porque entendo que o desenvolvimento do Estado passa também por essa importante unidade.

Aproveito a ocasião, para fazer um apelo público à Infraero, para que libere, o mais rápido possível, o novo projeto executivo do aeroporto. Lembro que as obras do terminal aeroportuário da capital capixaba estão paralisadas desde 2008 e que o Espírito Santo não pode mais esperar pela ampliação do seu aeroporto.

Outro eixo do nosso mandato será defender e lutar para que os *royalties* da riqueza do pré-sal sejam distribuídos sim, porém com valores acrescidos para os Estados produtores, caso do Espírito Santo.

Queremos com o nosso mandato, que é de todos os capixabas e brasileiros, o despertar de uma nova mentalidade, que não repita a história deste País, marcada por um crescimento injusto e desigual.

Trabalharei para ajudar o meu Estado e os Municípios capixabas para que fortaleçam as políticas públicas e desenvolvam projetos que possam ampliar a obtenção de recursos federais.

Neste sentido, quero adiantar que, logo após tomar posse, visitei o Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Márcio Pochmann, e articulei com ele para breve a realização de um seminário no Senado Federal. O objetivo é convidar gestores públicos municipais e estaduais, servidores públicos e parlamentares para que pesquisadores do Instituto possam apresentar pesquisas e compartilhar conhecimentos.

Além do seminário, discuti a possibilidade de o Ipea promover, no Espírito Santo, a capacitação de gestores locais já que entre as atividades do Instituto estão pesquisas que garantem suporte técnico e institucional às ações governamentais de prefeituras e Estados.

Vivemos um dos melhores períodos da vida nacional: milhões de empregos estão sendo criados e nossa taxa de crescimento mais que dobrou. Reduzimos, sobretudo, a nossa histórica dívida social, resgatando milhões de brasileiros da tragédia da miséria e ajudando outros milhões a alcançarem a classe média.

Mas, em um país com a complexidade do nosso, é preciso sempre querer mais, descobrir mais, inovar nos caminhos e buscar novas soluções. Só dessa forma, poderemos garantir aos que melhoraram de vida que eles podem alcançar mais e provar, aos que ainda lutam para sair da miséria, que eles podem, com a ajuda do Governo e de toda a sociedade, mudar de patamar.

Para enfrentar esses grandes desafios, é preciso ousar e avançar nas conquistas econômicas e, especialmente, sociais. É tarefa urgente, como a Presidenta Dilma citou em seu discurso de posse e reafirmou, na semana passada, na sua vinda na abertura dos trabalhos legislativos, uma reforma política com mudanças na legislação para fazer avançar nossa jovem democracia, fortalecer o sentido programático dos partidos e aperfeiçoar as instituições, restaurando valores e dando mais transparência ao conjunto da atividade pública.

Para garantirmos o crescimento social é preciso garantir a estabilidade de preços e seguir eliminando as travas que ainda emperram o dinamismo de nossa economia, facilitando a produção e estimulando capacidade empreendedora de nosso povo, em especial, dando atenção aos médios, pequenos e micro empresários e à agricultura familiar. Lembro que as pequenas e médias empresas são responsáveis pela maior parcela dos empregos em nosso País e, é claro, em nosso Estado. Vou lutar para que continue a merecer do nosso Governo Federal e do Governador Casagrande, incentivos e para que, assim, possam se expandir e continuar gerando empregos.

Destaco que, embora uma expressiva mobilidade social tenha ocorrido nos dois mandatos do Presidente Lula, ainda a pobreza envergonha nosso País. Prometo não descansar e caminhar junto com a Presidenta Dilma e o Governador Casagrande, para que todo capixaba e todo brasileiro tenham alimentos na sua mesa. Este é um dos sonhos que sempre persegui e vou continuar a perseguir nos quatro anos de mandato.

Ressalto que essa não é tarefa isolada de um governo, de uma senadora, mas um compromisso a ser abraçado por toda sociedade, das instituições públicas e privadas, de todo os partidos políticos, das entidades empresariais e dos trabalhadores, das universidades, das escolas do ensino básico, da juventude, enfim, de todo o povo que sonha e luta pela superação da miséria.

É só com crescimento, associado a fortes programas sociais, que venceremos a desigualdade de renda e do desenvolvimento regional no Espírito Santo e no Brasil.

Aproveito a ocasião para ressaltar que, junto com a erradicação da miséria, será prioridade do nosso mandato a luta pela qualidade da educação pública, da saúde pública e da segurança pública.

Nas últimas duas décadas, o Brasil universalizou o ensino fundamental. Porém é preciso melhorar sua qualidade e aumentar as vagas no ensino infantil e no ensino médio.

É preciso criar condições para que as mulheres possam trabalhar e deixar seus filhos nas unidades de educação infantil. Só o empoderamento dos níveis econômicos e políticos conseguirá propiciar às mulheres brasileiras uma situação de maior igualdade em relação aos homens.

Quero neste pronunciamento saldar nossa Ministra da Secretaria de Políticas para as mulheres Iriny Lopes e desejar-lhe sucesso frente aos desafios da pasta. Quero também adiantar que não medirei esforços e trabalharei incansavelmente para ajudar a nossa Ministra a combater a violência sofrida pelas mulheres e para propiciar às mulheres brasileiras uma situação de maior igualdade em relação aos homens.

Aproveito para reafirmar também o meu compromisso de agir, legislar e apoiar políticas públicas que fortaleçam a superação da violência, o combate às drogas...

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Dois minutos, Senadora. Mais dois minutos.

A SRA. ANA RITA (PT – ES) –... em especial, combater o avanço do crack, que desintegra a nossa juventude e tanto sofrimento causa às famílias.

É com essas prioridades e lutas citadas que vou conduzir o nosso mandato, e para isso humildemente peço a ajuda de todo o povo capixaba e brasileiro.

Que Deus abençoe esta Casa, abençoe o nosso mandato, abençoe os capixabas, os brasileiros e as brasileiras.

Era o que eu tinha para o momento, Srª Presidente.

Quero agradecer-lhe os minutos que me foram concedidos e agradecer ao Plenário, que atentamente ouviu o nosso primeiro discurso.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Ana Rita, o Sr. Wilson Santiago, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Parabéns, Senadora Ana Rita, pelo primeiro discurso!

Agora, por delegação da Liderança do Governo, concedo a palavra ao Senador Delcídio Amaral, por cinco minutos.

O SR. HUMBERTO COSTA (PT – PE) – Srª Presidente, gostaria de me inscrever na condição de Líder do PT.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Já está inscrito, Senador Humberto Costa.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (PT – MS. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadores, eu venho a esta tribuna por delegação da Liderança do Governo, para falar sobre o desligamento ocorrido na região Nordeste neste último fim de semana, no sentido de procurar esclarecer algumas questões e trazer tranquilidade a toda a região Nordeste, mesmo tendo acontecido esse desligamento desagradável, que afetou o dia a dia dos nossos irmãos de vários Estados da região Nordeste.

Por isso, Srª Presidente, eu queria primeiro fazer um resumo rápido do local onde essa ocorrência aconteceu. Esse acidente, ou esse desligamento, se originou numa subestação chamada São Luiz Gonzaga – aliás, São Luiz Gonzaga não, estou exagerando – Luiz Gonzaga. Essa subestação, Srs. Senadores, Srªs Senadores, é a que recebe a energia da usina Luiz Gonzaga, antiga usina de Itaparica.

Portanto, essa é uma subestação muito importante para o sistema da Chesf, porque, além de conectar uma usina de 1.500 megawatts de potência, chegam a essa subestação interligações de várias usinas da própria Chesf.

E aí eu gostaria de registrar interligações extremamente importantes. Vale a pena registrar, entre elas: duas linhas de interligação com a Usina de Sobradinho; uma linha de interligação com Olindina, subestação do interior da Bahia e que atende à subestação de Camaçari, uma das mais importantes para o suprimento de energia baiana; uma linha que interliga com Paulo Afonso, com o Complexo de Paulo Afonso, no rio São Francisco – a Usina de Itaparica também faz parte do complexo do rio São Francisco; uma interligação com Angelim, que é uma subestação no interior de Pernambuco e que chega à Recife II, em Jaboatão, na grande Recife; e uma interligação com a subestação de Milagres, que fica no Ceará.

Essa subestação, portanto, é muito importante, situada em Pernambuco e que recebe toda a energia da Usina de Itaparica, atualmente Luiz Gonzaga, e tem interligação com as principais hidrelétricas da Chesf.

É importante registrar, Srªs e Srs. Senadores, que essa ocorrência aconteceu por volta de zero hora, no momento em que o sistema Chesf recebia energia da Região Norte, do sistema interligado lá de Tucuruí de 2.424 megawatts e recebia da Região Sudeste e Centro-Oeste 813 megawatts.

Fazendo um balanço de toda esse energia, o nordeste naquele momento, naquela sexta-feira, estava consumindo 8.883 megawatts, 5.369 de origem hidráulica, 130 megawatts de origem térmica e 147 de geração aeólica para uma exportação de energia da Região Norte e da Região Sudeste de 3.237 megawatts.

É importante registrar, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que esse desligamento aconteceu no dia 4 de fevereiro. Portanto, na sexta-feira, logo depois da meia-noite. E o que levou ao primeiro desligamento? Houve uma atuação intempestiva da proteção de distância da linha que interliga essa subestação ou de uma das linhas que interliga esse subestação à usina de Sobradinho. Houve uma atuação intempestiva da proteção de distância que...

(Interrupção do som.)

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (PT – MS) – Naquele momento não havia descargas atmosféricas, as condições climáticas eram absolutamente tranqüilas, o sistema estava trabalhando fora do horário de ponta, portanto, num momento absolutamente tranqüilo, sob o ponto de vista energético, e, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tão logo a operação da Chesf, junto com o operador nacional do sistema detectou, que não havia nenhuma anormalidade e que teria sido uma atuação intempestiva da proteção de distância... Esse dispositivo protege a subestação quando há curto-circuito nas linhas. Como ela operou intempestivamente e não havia mais nenhuma sinalização, portanto, o sistema estava absolutamente normal, por orientação do despacho do operador nacional do sistema...

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP.) – Um minuto, Senador.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (PT – MS) – ...o sistema foi recomposto.

Eu gostaria, Srª Presidente, que eu tivesse um pouquinho mais de tempo, porque é um assunto delicado, foi debatido aqui, em outras situações. e vale a pena explicar porque fizeram uma abordagem, no meu entendimento, equivocada com relação a esse acidente.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP.) – Dois minutos, Senador.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (PT – MS) – Então, Srª Presidente, tão logo foi reposto o sistema,

e esta é uma questão que vamos ter que discutir, até como repor o sistema diante de um fato como este, foi religada a linha e, novamente, a proteção atuou intempestivamente porque não havia defeito nenhum, e, aí, em função da configuração adotada na Subestação Luiz Gonzaga, nós perdemos não só a barra que já estava energizada como perdemos a outra barra. O que aconteceu em função disso? Nós tivemos o desligamento da Subestação de Luiz Gonzaga de outras usinas importantes do sistema, mais especificamente da Usina de Sobradinho. E o que aconteceu no sistema? Naquele momento, com a ausência das máquinas de Sobradinho, o sistema começou a oscilar. Como a Chesf é interligada com o sistema sudeste e também com a Eletronorte, o sistema de perdas de sincronismo dos sistemas interligados entrou em operação e isolou o Nordeste.

Ao isolar o Nordeste, a geração não era adequada para atender toda a carga, o esquema de alívio de carga entrou em operação. Só que não foi suficiente, porque ao aliviar a carga, houve uma sobretensão e a Usina de Sobradinho acabou saindo também com o desligamento do parque gerador da Chesf.

Isso foi o que ocorreu no sistema Chesf no sábado de madrugada, um evento completamente fora daquilo que naturalmente se planeja ou das alternativas que se estudam para que um sistema opere bem.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nós tínhamos também uma linha com interligação de 500 KV, de uma empresa chamada Iracema, que estava fora, desligada, porque havia um problema em um dos equipamentos dessa subestação. Volto a repetir, Srª Presidente, estava desligada por razões de manutenção. Portanto, um fato absolutamente fora de qualquer contexto.

É importante registrar, Srª Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, que a situação criada foi absolutamente atípica. E, hoje, nós chegamos à conclusão, em razão dos estudos que vão ser feitos e de todas as análises que estão sendo desenvolvidas – é importante aqui registrar – ...

(A Srª Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Para concluir, Senador.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (PT – MS) – ... que o ONS, junto com os técnicos da Chesf, vai ter que fazer uma análise aprofundada, primeiro, da recomposição do sistema numa configuração como essa que tivemos que operar o sistema Nordeste naquela madrugada.

Segundo ponto: fazer uma avaliação do sistema de alívio de carga e do sistema de proteção de perda de sincronismo. Isso leva a estudos adicionais por parte do Operador Nacional do Sistema. E é importante verificar também por que essa proteção de distância, que é uma proteção estática, uma proteção da GE chamada Mod-3, apresentou esse defeito, uma vez que essa proteção é testada em muitas subestações...

(Interrupção do som.)

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (PT – MS) – Segundo, o sistema estava operando num momento em que a carga era menor, não estávamos num período de ponta.

Terceiro, a geração, hoje, não só da Chesf, mas interligada, atende plenamente às necessidades do Nordeste.

Outra coisa importante também é que o sistema de transmissão do Nordeste, interligado ao Sudeste, ao Centro-Oeste e à região Norte, trabalha com absoluta tranquilidade e não precisa de nenhum tipo de reforço, porque atende à carga do Nordeste.

Falei tudo isto por uma razão muito simples: não temos nenhum risco daquele fantasma que aconteceu em 2001, que foi o racionamento de energia. Não confundam blecaute e apagão com racionamento. Racionamento é falta de energia permanente, por meses; apagão e blecaute são desligamentos temporários, que, evidentemente, trazem transtornos para a população, mas têm muito menor impacto do que, efetivamente, o racionamento, que, este sim, traz problemas enormes para a população e para o desenvolvimento do País.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Senador.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (PT – MS) – Por último, para concluir, Srª Presidente, eu gostaria só de registrar, porque este é um tema importante. Estou falando pela Liderança do Governo, mas é importante registrar para que nós não passemos à população uma leitura equivocada das coisas.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Senador, V. Exª terá mais um minuto, porque há 17 inscritos com igual importância. Um minuto, por favor.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (PT – MS) – Falou-se muito aqui de tecnologia de equipamentos. Temos proteção estática, proteção digital e proteção eletromecânica. As instalações funcionam naturalmente com qualquer tipo de proteção, e a manutenção dessa proteção estática foi feita em outubro de 2010. Portanto, é muito mais uma questão de estudo de sistema para ajustar a interligação e o Sistema Chesf do que qualquer outra coisa que coloque em risco o suprimento de energia para uma região tão importante para o Brasil, caso da região Nordeste.

Muito obrigado, Srª Presidente, pela tolerância, mas eu precisava dizer isto aqui para que a população não entendesse ou não visse risco no suprimento de energia muito bem atendido na região Nordeste pela Chesf.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Obrigada, Senador Delcídio do Amaral.

Agora, com a palavra o Senador Wellington Dias, por dez minutos.

Por favor, Senador.

O SR. WELLINGTON DIAS (PT – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª. Presidente, aliás, Sr. Presidente, também, Srªs e Srs. Parlamentares, com relação a esse tema, quero aqui concordar com o Senador Delcídio, que falava pela Liderança.

Primeiro, quero fazer um esclarecimento importante: graças a um sistema, eu diria, eficiente no meu Estado, que vem sendo colocado na imprensa como tendo sido atingido pela apagão, na verdade, no Nordeste, o Estado do Piauí não foi atingido por essa situação da falta de energia ocorrida, como foi dito pelo Ministério de Minas e Energia, a partir de uma situação na subestação Luiz Gonzaga

Devo clarear apenas, sobre isso, e já afirmava ontem aqui, que o fato é que tivemos um problema de ordem técnica em uma subestação, não uma situação de escassez de energia, de escassez de energia permanente, ou seja, de insuficiência de energia, a energia gerada não atendendo mais à demanda, como foi colocado. Tanto que foi restabelecido e temos todas as condições de atuação.

Srs. Parlamentares, senhoras e senhores, quero tratar aqui, como disse no meu primeiro pronunciamento, sobre o tema educação, concordando com o Senador Cristovam, que trazia, há pouco, lembranças, trazendo a este plenário recentes estudos mostrando a importância da educação na economia e fazendo ver a necessidade de se ter investimentos, de o Governo, a classe trabalhadora, enfim, de toda a sociedade se voltar para esse tema.

Quero fazer uma homenagem a esse nosso grande líder da educação, meu querido ex-Governador, ex-Ministro e Senador Cristovam Buarque, dizendo que lhe sou grato.

No período em que V. Exª foi Ministro da Educação, apoiando-nos no nosso Estado, tivemos lá uma bela experiência. Sou-lhe grato pela confiança no modelo da escola ideal, que dá importantes resultados ao nosso Estado, e quero lhe dizer ainda também da atenção que tivemos, seguida ao vosso mandato, do Ministro Tarso Genro e do Ministro Fernando Haddad nesse importante trabalho.

O que quero aqui destacar são algumas medidas que considero importantes experimentadas em alguns lugares do Brasil e com grande eficiência. Qual é o grande desafio da educação?

Acho que estamos trabalhando bem, ao longo dos últimos anos, na ampliação da rede, o que fez com que o Brasil saísse de uma situação que garantia, até há pouco tempo, apenas o ensino fundamental, o ensino primário, como dizíamos.

Quero dizer aqui, meu querido Cristovam, que sou de uma região do Brasil, lá no Estado do Piauí, onde havia escassez de educação, do que fui vítima. Ali, no vale do Fidalgo, onde moravam meus pais, havia uma cidade cujo nome faz uma homenagem a um Parlamentar da Câmara Federal, pai do Deputado Paes Landim, o Município de Paes Landim, que só tinha uma escola com uma sala de aula. Quando completei meus seis, sete anos e precisei estudar, tive que disputar vaga. A minha mãe foi quem, na garra, conseguiu uma vaga para mim. Minha professora só tinha o quarto ano primário e, como não podia ir muito além, ensinava o 1º ano A, o 1º ano B, o 1º ano C, porque não tinha a capacidade de ir além do 1º ano.

Reconheço que, de lá para cá, ou seja, nestes últimos anos, nós tivemos, a partir da aprovação pelo Congresso Nacional, ainda no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, do Fundef, uma expansão do ensino fundamental. E agora, no Governo do Presidente Lula, quero destacar o importante trabalho de ampliação do ensino fundamental, do pré-escolar, do ensino médio, do ensino superior e da pós-graduação, restabelecendo o ensino técnico.

Apoiados pelas equipes de Governo, tivemos a oportunidade de fazer uma grande expansão no nosso Estado. Por exemplo, no ano de 2002, eu encontrei o Estado do Piauí com apenas 145 escolas de ensino médio. E terminamos o ano de 2010 com 526 escolas em todos os Municípios, inclusive com a expansão do ensino técnico, ensino técnico que funcionava ali em cinco escolas. Agora temos 54 em funcionamento. E é isso que me traz aqui.

Quero tratar aqui de um tema nesta área do ensino técnico. Creio que, para a erradicação da miséria, para resolvermos o problema da pobreza, para termos desenvolvimento, o grande investimento é na educação, de um lado, na busca da qualidade, mas, de outro, pensar um mundo globalizado, uma educação que não só permita às novas gerações ter os conhecimentos que a humanidade domina, ou seja, ter o ensino básico, como a gente defende, mas ter também o ensino de línguas. Nós vivemos num mundo globalizado, e é preciso que, hoje, desde o ensino fundamental, a gente tenha, além do português, a opção de uma, duas lín-

guas ou mais oferecidas. Isso é perfeitamente possível hoje, especialmente com a expansão de banda larga, com a expansão de tecnologia e com o crescimento do número de profissionais nessa área.

Precisamos garantir as condições da profissionalização, e, nesse ponto, trabalhar cursos de curta duração pensando, por exemplo, meu querido Senador Lindbergh, nesse público. Estamos hoje precisando de mão de obra, por exemplo, na área da construção civil, para o Minha Casa, Minha Vida, para o Luz para Todos, para um conjunto de programas que estão em andamento, porque estamos precisando de pedreiro, de assentador de piso. Estamos precisando de eletricistas e de um conjunto de outros profissionais, meu querido Deputado Cícero Lucena.

É preciso que a rede pública também possa se voltar para isso. São pessoas que ou têm uma escolaridade baixa e estão desempregadas ou concluíram o seu ensino fundamental, o seu ensino médio e não têm nenhuma profissão, e precisamos abrir cada vez mais oportunidades para fazerem um curso.

Se for no campo, cursos voltados para cajucultura, como é bem comum na Região Nordeste, para a apicultura ou para a fruticultura irrigada; enfim, para outras áreas de atuação, de curta duração, como uma porta para que ele seja motivado a fazer aquele curso ali, muitas vezes, de uma semana, de um mês, de seis meses, de um ano, mas que ele possa em seguida fazer o ensino técnico, fazer o ensino superior, e por aí vai.

O outro ponto...

O Sr. Lindbergh Farias (PT – RJ) – Senador.

O SR. WELLINGTON DIAS (PT – PI) – Com o maior prazer, Senador Lindbergh.

O Sr. Lindbergh Farias (PT – RJ) – Senador Wellington Dias, Governador do Piauí, com certeza, V. Exª vai trazer uma grande contribuição a esta Casa. Temos conversado muito, Senador Cristovam, e a preocupação de V. Exª em aproximar os debates do Senado Federal, a realidade vivida pelo povo brasileiro é fundamental. Hoje mesmo, V. Exª conversava comigo sobre o sucesso dos cursos pré-vestibulares no Estado do Piauí; o Presidente Lula também. Esta foi uma grande vitória da política educacional do Presidente Lula: filhos de trabalhadores que não tinham acesso às universidades públicas estão entrando na universidade pública. A Presidenta Dilma, quando veio entregar a Mensagem a este Congresso Nacional, Senador Wellington Dias, fez um perfeito diagnóstico dos problemas da educação, da educação infantil, dos gargalos do ensino médio. De forma que eu quero cumprimentar V. Exª. Acho que V. Exª pode fazer um grande trabalho, pode ajudar muito esta Casa nesses debates da educação e de todo o tema da assistência social. Muito obrigado, e cumprimento V. Exª pelo pronunciamento.

O SR. WELLINGTON DIAS (PT – PI) – Quero aqui agradecer e dizer que aprendi muito hoje com V. Exª, tratando exatamente deste tema, Presidente José Sarney. Devemos colocar a necessidade de a gente ter, portanto, esses cursos de curta duração, casados com aquilo que cada região – o mercado, o governo, enfim, nos seus contratos, nas suas obras, nos seus serviços – esteja precisando neste instante.

Do outro lado, a expansão do ensino técnico, essa medida corajosa também do nosso Presidente Lula, da expansão do nosso Instituto Federal...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a V. Exª alguns minutos a mais para terminar.

O SR. WELLINGTON DIAS (PT – PI) – Eu agradeço.

E, junto com isso, fazer um modelo que eu considero da maior importância, Senadora Marta, que é o modelo da alternância. E quero tratar com detalhes deste tema. É uma experiência que chegou ao Piauí a partir do Padre Humberto Pietrogrande, que veio do Espírito Santo. Trata-se de experiência que ele trouxe da Itália, em que o aluno, uma parte, fica em sala de aula, aprendendo a parte teórica; em seguida, ele pratica no laboratório real. E, quando ele sai, com a sua formação, já está pronto para trabalhar.

Acho que é este o caminho – da formação de curto prazo de nível médio, superior e pós-graduação – que acho que vai fazer a diferença para estas e para as próximas gerações.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Wellington Dias, a Sra. Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 47, DE 2011

Requeiro, nos termos do disposto no art. 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em Ata de Voto de Pesar pelo falecimento da Srª Lourdes Milanez, mãe do Vereador Fernando Milanez, viúva do ex-deputado Fernando Milanez e sobrinha de João Pessoa que faleceu no dia 6 de fevereiro do corrente ano, bem como a apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2011. – Senador **Cícero Lucena.**

REQUERIMENTO Nº 48, DE 2011

Requeiro, nos termos do disposto no art. 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em Ata de Voto de Pesar pelo falecimento do publicitário, radialista e escritor Ivan Thomaz, atualmente ocupava o cargo de diretor da GCA Comunicação foi diretor da Rádio Tabajara e era considerado um os maiores locutores esportivos do nosso Estado que faleceu no dia 4 de fevereiro do corrente ano, bem como a apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2011. – Senador **Cícero Lucena.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência encaminhará os votos de pesar solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2010

(Proveniente da Medida Provisória nº 501, de 2010)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2010, que *dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2010, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, 10.260, de 12 de julho 2001, 10.406, de 10 de janeiro 2002 – Código Civil Brasileiro, 8.685, de 20 de julho de 1993, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 10.848, de 15 de março de 2004, e 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; modifica condições para a concessão da subvenção em operações de financiamento de que trata o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009; revoga dispositivos das Leis nºs 8.162, de 8 de janeiro de 1991, e 12.096, de 24 de novembro de 2009; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 501, de 2010).*

(Lido no Senado Federal no dia 21-12-2010)

Relator revisor: Senador Romero Jucá

(Sobrestando a pauta a partir de: 23-10-2010)

Prazo final prorrogado: 15-2-2011

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pois não. Era exatamente isso. Eu gostaria que o Senador Romero Jucá pudesse usar da tribuna para fazer um comentário em relação à matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – É justamente o que a Mesa vai fazer.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, Relator Revisor da matéria, para proferir o seu parecer.

PARECER Nº 3, DE 2011–PLEN

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quanto à constitucionalidade, o parecer é pela constitucionalidade, pedindo a aprovação.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, nós estamos fazendo um ajuste na medida provisória – Senador Alvaro Dias, boa tarde –, porque nós estamos retirando alguns dispositivos que já foram sancionados na Medida Provisória nº 499. Nós estamos retirando alguns itens. Nós estamos colocando três itens que dizem respeito ao setor energético. Um, a questão da troca, a possibilidade da troca de combustível de óleo para gás, nos projetos que estão em andamento; outro, dando condição de o sistema Eletrobrás ter dirigentes somente em subsidiárias das quais a Eletrobrás é sócia. Portanto, criando uma restrição para a participação de dirigentes na sociedade. E um terceiro, dando condições para que o contrato da Ceron possa ser absorvido na questão da Termo Norte II, reconhecido pela Aneel, para que haja a participação do encontro de contas da CCC.

Além disso, a Medida Provisória destina recursos para Estados e Municípios de acordo com a Lei Kandir e também acaba com o fiador do sistema de bolsas de financiamento do Fies para estudantes universitários, o que é um avanço para facilitar a contratação de empréstimos para que os estudantes possam estudar.

Por conta de tudo isso, o nosso parecer é favorável, com as emendas que apresentamos.

Faço uma observação de que a Emenda nº 24 enumera o artigo 21-A como artigo 21-C, exatamente para que não haja conflito de numeração com o projeto de lei anterior, Sr. Presidente.

É o seguinte o Parecer na íntegra:

PARECER N° 3, DE 2011

De Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2010, relativo a Medida Provisória n° 501, de 8 de setembro de 2010, o qual "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2010, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera as Leis nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e n° 10.260, de 12 de julho de 2001; modifica condições para a concessão da subvenção em operações de financiamento de que trata o art. 1° da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, que autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em operações de financiamento destinadas a aquisição e produção de bens de capital e a inovação tecnológica; e dá outras providências".

Relator-Revisor: Senador **Romero Jucá**

I – Relatório

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal (CF), editou, em 8 de setembro de 2010, a Medida Provisória (MPV) n° 501. Cabe a este Plenário, agora, apreciar o Projeto de Lei de Conversão (PLV) n° 15, de 2010, originário da Medida Provisória mencionada e aprovado na Câmara dos Deputados em 8 de dezembro do corrente ano.

Na forma aprovada pela Câmara dos Deputados, o PLV nº 15 de 2010, é composto de 20 artigos. Os primeiros nove artigos se referem aos temas que foram originalmente objetos da MPV nº 501, de 2010, e os demais artigos tratam dos temas inseridos pela Câmara dos Deputados no PLV e das cláusulas de vigência e de revogação.

Em síntese, o alcance original da Medida Provisória era o seguinte:

– nos arts. 1° ao 6°, a proposição tratava da distribuição de recursos federais como compensação aos incentivos fiscais concedidos pelos governos estaduais e municipais às exportações;

– nos arts. 7° ao 9°, a Medida Provisória continha ajustes na legislação relativa ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES);

– no art. 10, a proposição se referia a ajustes na sistemática de subvenção econômica do Tesouro Nacional as operações de financiamento concedidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); e

– o art. 11 tratava da cláusula de vigência e o art. 12 trazia revogação de dispositivos relativos ao Fies e a subvenção do Tesouro Nacional ao BNDES.

As modificações introduzidas pela Câmara dos Deputados são comentadas a seguir. No art. 10, o PLV introduz uma ampliação no escopo da atuação do BNDES com recursos subvencionados pelo Tesouro Nacional, de modo a incorporar o setor elétrico que passou a ser beneficiado mediante o financiamento de "aquisição de bens associados a implantação de empreendimentos de geração renovável ou transmissão de energia elétrica por sociedades empresariais em conformidade com os respectivos atos de outorga de concessão ou autorização".

O mesmo dispositivo amplia o valor total dos financiamentos subvencionados pela União de R$44 bilhões para R$134 bilhões e dá ao Poder Executivo a autonomia para prorrogar o prazo de vigência do Programa. Essas duas modificações eram tratadas na MPV n° 487, de 2010, que perdeu eficácia por transcurso de prazo sem que tenha sido apreciada pelo Congresso Nacional. Outra alteração consiste em novidade, pois estabelece como prioritários os empreendimentos que sejam intensivos na utilização de mão de obra, mas fazendo ressalva em relação aos financiamentos subvencionados para a inovação tecnológica dados pelo art. 1° da Lei n° 12.096, de 2009.

O art. 11 do PLV altera o art. 1.061 do Código Civil Brasileiro para permitir a designação de administradores não sócios independente do que preveja o contrato de constituição de uma sociedade limitada. Na nova versão, são mantidos os requisitos de aprovação da designação de administrador não sócio, sendo por unanimidade enquanto o capital não estiver integralizado e por maioria de dois terços após a integralização.

Os arts. 12 e 13 se referem aos benefícios fiscais administrados pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE), ampliando o prazo para a dedução do imposto de renda devido, que passa de dezembro de 2010 para dezembro de 2016. Assim, a Lei n° 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a ter nova redação em seu art. 1°, para dispor que: "até o exercício fiscal de 2016, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido às quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, tem a redação de seu art. 50 modificada para

compatibilizá-la com a nova redação do art. 1° da Lei n° 6.685, de 1993.

Os arts. 14 e 15 tratam dos precatórios federais de titularidade do próprio devedor ou de pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, para permitir sua utilização na amortização de débitos de que trata a Lei n° 11.941, de 27 de maio de 2009.

Os arts. 16, 17 e 18 se referem a ajustes no marco legal da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S. A. (ELETROBRÁS) e no Sistema Interligado Nacional (SIN). O art. 16 dispõe sobre alterações na Lei n° 3.890-A, de 25 de abril de 1961, para conceder maior autonomia a gestão da Eletrobrás, com destaque para a dispensa da aprovação do Presidente da República nas eventuais reformas dos Estatutos da Sociedade, estabelecendo que lhes sejam aplicáveis as normas da Lei das Sociedades Anônimas. Outra modificação permite aos diretores da Eletrobrás participar, inclusive no exercício de cargos de administração, na direção das empresas subsidiárias, controladas e de propósito específico de que faça parte a holding nacional do setor elétrico. Um último ajuste permite a Eletrobrás constituir subsidiárias integrais para o cumprimento de seu objeto social.

O art. 17 modifica a Lei n° 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica. São adicionados dois novos artigos a Lei para assegurar as condições necessárias a administração de Contrato de Comercialização de Energia em Ambiente Regulado (CCEAR) e para ampliar as possibilidades de atuação do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

O art. 18 altera a Lei n° 12.111, de 9 de dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados. Como alguns Sistemas Isolados estão em processo de integração ao Sistema Integrado Nacional (SIN), tornou-se necessário ajustar o marco legal relativo ao acesso por esses Sistemas Isolados aos recursos oriundos da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) que têm origem no pagamento pelo consumo de energia elétrica por todos os consumidores no Território Nacional e são redistribuídos em favor dos Sistemas Isolados que têm um custo maior de geração de energia elétrica.

O art. 19 trata da cláusula de vigência e o art. 20 dispõe sobre a revogação de dispositivos ligados as questões tratadas no PLV quanto à subvenção pelo Tesouro Nacional as aplicações do BNDES e quanto ao funcionamento do FIES. Há, ainda, a previsão de revogação de dispositivo da Lei n° 8.162, de 8 de janeiro de 1991, que não é objeto de modificação no PLV em análise. Trata-se da revogação do inciso II do art. 3° da mencionada Lei, que na redação vigente permite ao ocupante dos cargos de Ministro de Estado optar pela remuneração do cargo ou emprego efetivo de que seja titular na União, Estado, Distrito Federal, Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista ou em empresa pública.

II – Análise

II.1 — Análise da Urgência e Relevância do PLV n° 15, de 2010

Para o Poder Executivo, o PLV atende à exigência constitucional de se tratar de uma situação relevante e urgente. Na Exposição de Motivos Interministerial (EMI) n° 26/MEC/MF, de 1° de setembro de 2010, há uma sucinta justificação para a utilização do instrumento da medida provisória com referência a cada um dos três temas originais da Medida Provisória.

No mérito, as medidas propostas no PLV se amoldam aos objetivos especificados na Exposição de Motivos Interministerial, que é o de implementação, no curto prazo, de acões governamentais capazes de atender a demandas sociais.

Quanto à compensação aos governos estaduais e municipais, cabe observar que essa sistemática de transferência de recursos federais funciona, anualmente, desde 2004 e que os recursos financeiros já estão previstos no Orçamento da União desde o mês de janeiro do corrente ano.

Quanto aos ajustes relativos ao FIES e à subvenção econômica do Tesouro Nacional ao BNDES, cabe observar que se trata de modificações em aspectos que foram recentemente objeto de outras medidas provisórias.

II.2 — Análise da Constitucionalidade do PLV n° 15, de 2010

Quanto aos demais aspectos de ordem constitucional, nada há que impeça sua regular tramitação, pois os temas Tratados no PLV constituem matéria de competência da União, portanto passíveis de iniciativa do Presidente da República, e não incorrem em quaisquer das limitações formais e materiais previstas no art. 62 da Constituição Federal (CF).

II.3 — Análise do PLV quanto a Responsabilidade Fiscal

Com referência ao impacto fiscal da concessão de subvenção econômica do Tesouro Nacional às operações do BNDES até o montante de R$ 134 bilhões, a Exposição de Motivos Interministerial repete a mesma argumentação que acompanhava a MPV nº 487/2010, que perdeu eficácia. Há, apenas, uma singela indicação ao custo fiscal de R$ 7,8 bilhões nos próximos dois exercícios financeiros.

II.4 — Análise do Mérito

No Orçamento da União para 2010, há duas dotações relativas à compensação aos governos estaduais e municipais em função dos incentivos fiscais concedidos aos exportadores. Uma dotação se refere diretamente ao previsto na Lei Kandir e outra dotação se refere ao auxílio financeiro da União para o fomento das Exportações. Caso houvesse a efetiva compensação na primeira dotação, seria dispensável a previsão desse auxílio financeiro.

No entanto, a dotação referente ao previsto no art. 91 do ADCT é de apenas R$ 1.560 milhões, valor muito aquém do montante de incentivos fiscais efetivamente concedidos pelos Estados e Municípios. Assim, se faz necessária essa complementação, denominada pelo Governo Federal como Auxilio Financeiro para o Fomento às Exportações. No Orçamento da União para 2010, essa segunda dotação tem o valor de R$ 1.950 milhões, cuja sistemática de transferência é o objeto dos arts. 1° ao 6° do PLV.

Os artigos 7°, 8° e 9° do PLV modificam a Lei n° 12.087 de 2009, e a Lei n^0 10.260, de 2001, e se referem a ajuste do marco institucional para a gestão e funcionamento do Programa de Financiamento Estudantil (FIES). Os ajustes em análise ampliam a flexibilização das normas do FIES, concedendo autonomia ao Poder Executivo para a fixação das normas relativas à garantia das operações e à amortização dos empréstimos concedidos.

O art. 7° adiciona o crédito estudantil às áreas atendidas pelos fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas a que se refere o art. 7º da Lei n° 12.087, de 2009, que passa a vigorar acrescido do inciso III. Esse último dispositivo inclui a garantia do risco em operações de crédito educativo no âmbito de programas ou instituições oficiais como uma finalidade dos fundos garantidores de risco nos quais a União a autorizada a participar em sua capitalização.

As modificações de dois dispositivos da Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, visam ajustar procedimentos operacionais do FIES com objetivo de conferir maior eficiência ao modelo de gestão do Programa para atender a mais de cem mil estudantes do ensino superior.

Em síntese, as modificações patrocinadas pelo PLV no marco legal do FIES visam expandir a atuação do crédito estudantil.

O PLV também propõe ajustes na Lei n° 12.096, de 2009, que autorizou a concessão de subsídio pela União aos empréstimos do BNDES. O subsídio se dá pela equalização das taxas de juros, com a União pagando ao BNDES para que ele possa conceder empréstimos destinados à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica com taxas de juros abaixo do seu custo de captação. O prazo para a contratação dos empréstimos subsidiados era ate 31 de dezembro de 2009, prorrogáveis por 180 dias, e o limite para o volume de financiamentos de até R$ 44 bilhões.

O art. 10 do PLV altera a Lei no 12.096, de 2009, para incluir, entre as operações de financiamento passiveis de subvenção, aquelas destinadas à produção de bens de consumo para a exportação e ao setor de energia elétrica e para expandir o limite de financiamentos subvencionados pela União, mediante o acréscimo de R$ 90 bilhões

A partir de estimativas do próprio BNDES para a demanda por crédito, decidiu-se ampliar o limite do volume de créditos subvencionados, podendo chegar ao total de R$ 134 bilhões, e aumentar o prazo para a contratação das operações.

O subsídio às operações de crédito do BNDES autorizado pelo PLV será feito por meio da equalização das taxas de juros. A equalização consiste no pagamento ao BNDES, pelo Tesouro Nacional, da diferença entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES e dos agentes financeiros por este credenciados. A estimativa de gastos com a equalização é de R$ 4,7 bilhões em 2011 e de R$3,1 bilhões em 2012.

A Resolução n° 3.851 do Conselho Monetário Nacional (CMN) definiu as taxas de juros cobradas ao tomador final e os prazos de amortização e de carência para os empréstimos a serem concedidos pela BNDES com subvenção da União. As taxas de juros para o tomador final variam de 4,5% a 8% ao ano e os prazos de autorização, de 3 a 10 anos, com carência de 3 meses a 3 anos.

As operações para financiar grandes projetos no setor de energia elétrica terão tratamento diferenciado, com prazo de amortização de 30 anos, carência para o principal de ate 15 anos e taxas de juros de 5,5% ao ano.

São efeitos positivos da subvenção aos empréstimos do BNDES a oferta de linhas de crédito baratas e de longo prazo para investimentos relevantes de empresas privadas e importantes obras de infraestrutura, com impactos positivos sobre a produtividade da economia como um todo.

O art. 11 do PLV suprime a exigência de que contrato social da sociedade limitada deve expressamente autorizar a delegação dos poderes de administração a terceiro não sócio. Como é cediço, foi o Novo Código Civil (Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002) que permitiu a não sócios serem administrado-

res da sociedade limitada. A alteração pretendida ao art. 1.062 do Código remove entraves burocráticos a concretização da norma.

Os arts. 12 e 13 do PLV prorrogam até 31 de dezembro de 2016 a vigência do incentivo fiscal à atividade audiovisual existente no âmbito do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

Para fazer uso do incentivo, a pessoa jurídica tributada com base no lucro real (aquela que mantém escrituração contábil completa) deverá investir no mercado de capitais mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização de obras audiovisuais (por exemplo, fumes brasileiros), caracterizadas por Certificados de Investimento, emitidos e registrados segundo as normas estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Essa pessoa jurídica poderá deduzir da base de cálculo o valor total do investimento nos Certificados, o que lhe proporcionará descontar do imposto entre 15% a 25% do valor investido. A empresa também tem direito a deduzir o valor investido diretamente do IRPJ devido, ate o limite de 3% deste.

A prorrogação do incentivo é medida necessária para manter o vigor recentemente experimentado pelo cinema brasileiro. Para o corrente ano de 2010, a Secretaria da Receita Federal do Brasil estimou em R$ 152 milhões a renúncia fiscal decorrente desse incentivo.

Os artigos 16 a 18 do PLV tratam do marco legal do sistema elétrico nacional. Mediante o art. 16, o PLV altera o art. 5°, o § 4º do art. 12 e o art. 15 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.181-45, de 2001. O texto vigente impede que o Presidente e os diretores da Eletrobrás exerçam funções de direção, administração ou consultoria em empresas ligadas de qualquer forma ao setor elétrico, salvo nas subsidiárias, controladas e empresas concessionárias sobre controle dos Estados em que a Eletrobrás tenha participação acionária.

A nova redação permite que o Presidente e os diretores exerçam cargos de administração nas subsidiárias, controladas, e sociedades de propósito específico, de que faca parte a Eletrobrás, e em empresas concessionárias nas quais ela tenha participação acionária. As sociedades de propósito específico são criadas para dar andamento a projetos em que a Eletrobrás participa em consórcios com empresas privadas.

O art. 17 do PLV acrescenta dois artigos a Lei n° 10.848, de 15 de marco de 2004, para permitir ao poder concedente autorizar alterações técnicas de empreendimentos de geração termelétrica que tenham firmado Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR).

A previsão legal para a substituição do combustível de termelétrica que tenham firmado Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) permitira a incorporação de ganhos ambientais e econômicos, com transferência para os consumidores, viabilizados após a realização dos leilões de energia elétrica.

O art. 18 do PLV acrescenta um § 4° ao art. 1° da Lei n° 12.111**,** de 9 de dezembro de 2009, para assegurar que os contratos de suprimento nos sistemas isolados, vigentes em 30 de julho de 2009, sejam respeitados, mesmo após a efetiva interligação ao SIN. A Lei nº 12.111/2009, no seu art. 30, já prevê o reembolso, a partir da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), da diferença entre o custo total de geração da energia elétrica, para o atendimento ao serviço público de distribuição de energia elétrica nos Sistemas Isolados e a valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme regulamento.

Ocorre que o inciso III do § 10 do art. 3° da Lei n° 12.111, de 2009, foi vetado pelo Presidente Lula porque abriria a possibilidade para que a CCC passasse a cobrir também os custos de gasodutos que poderiam vir a entrar em operação no Sistema Interligado Nacional (SIN). Isso porque existem contratos de suprimento de energia elétrica assinados em sistemas isolados que foram, posteriormente, interligados ao SIN, como é o caso do Sistema Acre-Rondônia.

Assim, o veto se fundamentou no fato de que as usinas vendedoras nesses contratos operam hoje à base de óleo, mas são bicombustíveis, já havendo previsão no próprio contrato para geração a partir de gás natural, desde que haja gasoduto. Como o sistema já foi interligado, tal gasoduto seria economicamente inviável, pois não haveria redução suficiente de óleo que justificasse seus custos. No entanto, com a redação do inciso III do § 1º do art. 3º, aprovada no Congresso Nacional, gasodutos como esse poderiam vir a ser viabilizados com o subsídio da CCC, mas caso isso viesse a ocorrer, haveria um significativo aumento do orçamento da CCC.

O novo parágrafo 4º adicionado ao art. 1º da Lei nº 12.111, de 2009, também se destina a garantir o respeito aos contratos e preservar a segurança jurídica, sem beneficiar usinas que já estejam interligadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

Para concluir esta análise, cabe comentar que no último dia 8 de dezembro este Plenário aprovou o PLV nº 16, de 2010, onde constavam alguns dispositivos com redação análoga a outros integrantes do

PLV em análise. Os temas que permeavam as duas proposições se referem aos precatórios federais de titularidade do próprio devedor, os benefícios fiscais administrados pela Ancine, o ajuste no Código Civil Brasileiro e as modificações no marco legal do sistema elétrico nacional.

Com a conversão do PLV nº 16, de 2010, na Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010, será necessário compatibilizar a redação do PLV nº 15, de 2010, em apreciação, com o ordenamento jurídico vigente hoje, pois os seguintes dispositivos desta proposição perderam sua oportunidade com a sanção de normas idênticas pelo Presidente da República.

Os dispositivos que perderam sua oportunidade foram as seguintes:

> – os arts. 11, 12 e 13 do PLV nº 15/2010 foram positivados como arts. 14, 12 e 13 da Lei nº 12.375/2010;
>
> – o art. 16 do PLV nº 15/2010 foi parcialmente positivado, pois o Presidente da República sancionou sua proposta de alteração do art. 5º da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, como parte integrante do art. 15 da Lei nº 12.375/2010; e
>
> – o art. 17 do PLV nº 15/2010 também foi parcialmente positivado, pois o Presidente da República sancionou sua proposta de inclusão do art. 21-B na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, como parte integrante do art. 16 da Lei nº 12.375/2010.

Com estes antecedentes, apresento uma emenda para suprimir os mencionados arts. 11, 12 e 13 do PLV em análise por este Plenário, pois os dispositivos perderam sua oportunidade, uma vez que já integram o marco legal do País.

Quanto ao art. 16 do PLV, apresento uma emenda para suprimir a referência ao art. 5º da Lei nº 3.890-A/1961, por ser um dispositivo já positivado. A parte do art. 16 a ser suprimida está destacada em negrito e sublinhada na reprodução a seguir apresentada:

> Art. 16. O **art 5º** o § 4º do art. 12 e o § 5º do art. 15 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:
>
> "Art. 5º Nos Estatutos da Sociedade serão observadas, em tudo que lhes forem aplicáveis, as normas da Lei das Sociedades Anônimas."(NR)
>
> "Art. 12. .....
>
> .....
>
> § 4º O presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou de empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao setor elétrico, ressalvado o exercício de cargos de administração nas subsidiárias, controladas, sociedades de propósito faça específico, de que faça parte a Eletrobrás, e em empresas concessionárias nas quais ela tenha participação acionária, mediante autorização do respectivo Conselho de Administração."(NR)
>
> "Art. 15. .....
>
> .....
>
> § 5º A Eletrobrás poderá constituir subsidiárias integrais para o cumprimento do disposto no § 1º."(NR)

Além da parte já positivada, proponho eliminar a modificação prevista no art. 16 do PLV com referência ao art. 15 da Lei nº 3.890-A, de 1961. Com a nova redação, o art. 16 do PLV altera a Lei de criação da Eletrobrás para permitir que seus diretores e Presidente possam participar do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das Sociedades de Propósito Específico (SPE) nas quais tenha participação, facilitando a gestão de empreendimentos estratégicos.

Com referência ao art. 17 do PLV, apresento à consideração deste Plenário uma emenda.. Na reprodução do art. 17 do PLV, apresentada a seguir, a parte destacada em negrito e sublinhada corresponde a supressão constante de emenda de redação:

> Art. 17. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 21-A e **21-B**:
>
> "Art. 21-A. O poder concedente poderá autorizar alterações técnicas de empreendimentos de geração termelétricos, inclusive quanto a troca de combustível, que tenham firmado Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, nos termos desta Lei, observadas as seguintes condições:
>
> I – não haja a redução nos valores de garantia física e potência associada; e
>
> II – sejam preservados os critérios objetivos de seleção dos vencedores dos leilões de energia elétrica."
>
> **"Art. 21-B. A previsão de penalidades por falta de combustível para agentes de geração de energia elétrica e supridores de**

combustível deverá considerar as características específicas de cada fonte energética, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE."

Com esses antecedentes, proponho uma nova redação do art. 17 do PLV. Em sua nova redação, o dispositivo permite que o Poder Concedente autorize a alteração de combustível de usinas termelétricas que venceram leilão de venda de energia, de modo a incorporar benefícios mútuos aos geradores e consumidores. Assim, possibilita o equacionamento do excesso de contratação de UTE a óleo combustível, como, por exemplo, o resultante do 7º Leilão de Energia Nova de 2008, em que foram contratados 2440 MW médios dessa fonte. As condicionantes inseridas na Lei mediante o art. 17 do PLV garantem que não haverá prejuízo aos consumidores nem alteração no resultado do leilão, de modo a evitar questionamentos jurídicos.

Também apresento uma proposta de nova redação do art. 18 do PLV – modificação na Lei nº 12.111, de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados. Os dispositivos adicionados ao marco legal darão maior segurança para que a Aneel venha a anuir com a cessão, a Ceron, do contrato da Eletronorte com a UTE Termonorte II. Sem a cessão, o contrato deixa de ser reconhecido pela Aneel como custo de geração da Ceron, e, portanto, deixa de ter seus custos cobertos pela CCC.

Com a nova redação do art. 18 do PLV, a cessão do contrato mencionado a Ceron está em consonância com o princípio original da Lei nº 12.111, de 2009, que no artigo 3º estabelecia que os custos de geração dos distribuidores arcados pelos supridores e não repassados aos distribuidores seriam cobertos pela CCC. Sendo assim, a medida não gera impacto negativo nas tarifas dos consumidores finais nem na CCC, retirando-se, tão-somente, um agente intermediário de contratos anteriores a Lei nº 12.111.

Além de propor a supressão dos artigos do PLV que foram positivados mediante a sanção da Lei nº 12.375, de 2010, proponho que também sejam suprimidos os arts. 14 e 15 do PLV. Na mesma linha, proponho suprimir o inciso I do art. 20.

Por último, apresento uma emenda de alcance mais restrito, beneficiando apenas as pessoas jurídicas que estiverem inativas, ou em regime de liquidação ou falência. Além de reduzir o alcance do benefício, reduzindo o impacto fiscal, voltamo-nos para as empresas que estejam parando de operar, ou que já estejam inativas, uma vez que estas, dificilmente, conseguiriam adimplir com o parcelamento sem esse benefício adicional.

III – Voto

Ante o exposto, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 501, de 2010, e pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2010, dela proveniente, com as seguintes emendas:

EMENDA N° 22 – PLEN
(PLV nº 15, de 2010)

Suprimam-se do PLV nº 15, de 2010, os arts. 11, 12 e 13 do PLV nº 15/2010, que perderam sua oportunidade, pois foram positivados, respectivamente, como arts. 14, 12 e 13 da Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010.

EMENDA Nº 23 – PLEN
(PLV nº 15, de 2010)

Dê-se ao art. 16 do PLV nº 15, de 2010, a seguinte redação:

Art. 16. O § 4º do art. 12 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

.....

§ 4º O Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou de empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao setor elétrico, salvo nas subsidiarias, controladas, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sobre controle dos Estados, em que a Eletrobrás tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos no conselho de administração e fiscal, observadas as disposições da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996, quanto ao percebimento de remuneração." (NR)

EMENDA N° 24 – PLEN
(PLV nº 15, de 2010)

Dê-se ao art. 17 do PLY nº 15, de 2010, a seguinte redação:

Art. 17. A Lei nº 10.848, de 15 de marco de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

"Art. 21-A. O Poder Concedente poderá autorizar a mudança de combustível de usinas termelétricas, inclusive as que tenham celebrado CCEAR, nos termos do regulamento, observadas as seguintes condições:

I – não haja redução da garantia física;

II – sejam preservados os critérios objetivos de seleção dos vencedores dos leiloes de energia elétrica; e

III – não haja prejuízo aos consumidores. (NR)"

EMENDA Nº 25 – PLEN
(PLV nº 15, de 2010)

Suprimam-se do PLV nº 15, de 2010, os arts. 14 e 15 do PLV nº 15/2010, renumerando-se os demais.

EMENDA N° 26 – PLEN
(PLV nº 15, de 2010)

Dê-se ao art. 18 do PLV a seguinte redação:

Art. 18. O arts. 1º e 3º da Lei nº l2.111, de 9 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º**.....**

.....

§ 4º No atendimento a obrigação referida no observado os limites de contratação fixados em regulamento, deverá ser considerada, mesmo após a interligação ao Sistema Interligado Nacional – SIN, a energia elétrica:

I – contratada pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição de energia elétrica ate a data de publicação desta Lei; e

II – objeto dos contratos de compra de energia e potência com equivalentes celebrados nos Sistemas Isolados entre concessionárias de geração e produtores independentes com a finalidade de suprimento dos agentes de distribuição, os quais assumir os contratos por meio de cessão da posição contratual do comprador.

Art. 3º .....

§ 1º.....

VI – aos contratos assumidos na forma do inciso II do § 4º do art. 1º e aos respectivos transportes de energia.

..... .(NR)"

EMENDA N° 27 – PLEN
(PLV nº 15, de 2010)

Inclua-se, onde couber, no PLV, o seguinte artigo:

Art. O art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 33:

"Art**.** 65**. .....**

.....

§ 33. As empresas que não estejam mais em atividade com estiverem em regime de liquidação ordinária, judicial ou extrajudicial, ou em regime de falência, que optarem pelo pagamento ou parcelamento dos débitos, nos termos deste artigo, poderão liquidar integralmente os valores correspondentes a parcela da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), resultante da redução dos valores de mora e encargo legal, em decorrência do disposto no § 3° deste artigo, com a utilização de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, próprios, inclusive acumulados de exercícios anteriores, sendo que o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente. (NR)"

EMENDA Nº 28 – PLEN
(PLV nº 15, de 2010)

Suprima-se do art. 20 do PLV nº 15, de 2010, o inciso I, renumerando-se os demais incisos.

Sala das sessões, – Senador **Romero Jucá**, Revisor-Relator.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O parecer preliminar do Relator Revisor Senador Romero Jucá é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1; e, no mérito, é pela aprovação do Projeto de Conversão com as Emendas nºs 22 a 28, do relator.

Pergunto a V. Exª se deseja discutir o mérito ou os pressupostos.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – O mérito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Então, vou submeter ao Plenário os pressupostos de relevância e urgência e de adequação financeira e orçamentária.

O parecer é favorável. A medida é constitucional, segundo o parecer.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovarem permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

Vamos discutir, agora, o mérito.

Com a palavra, o Senador José Agripino.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente Sarney, quero me inscrever para discutir o mérito.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª já está inscrito.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Muito obrigado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estamos votando uma matéria que, mais uma vez, incorre no velho vício de, em uma medida provisória, serem apreciados temas muitas vezes díspares, porque o texto que estamos votando diz respeito a pelo menos sete assuntos diferentes; assuntos que se somam ao assunto original, que ensejou a medida provisória.

O mérito dessas matérias é positivo, desde a elasticidade nos critérios de concessão de empréstimos do Fies até a concessão de recursos ao BNDES para investimento no setor elétrico – e já vou falar sobre o apagão, de forma construtiva. Nós vamos votar. Tive uma reunião hoje de manhã com o Senador Romero Jucá e pactuamos que apreciaríamos a medida provisória. Vamos votar, mas eu gostaria que o Líder do Governo me ouvisse. Repito: eu gostaria que o Líder Romero Jucá, do Governo, me ouvisse.

Nós não podemos, por conta da primeira votação, nesta legislatura, que é de medida provisória, em que muitos assuntos se somam ao assunto original desta MP, fazer deste procedimento a regra. Essa tem de ser a exceção. Nós temos de voltar à velha prática que mantínhamos, de votar as medidas provisórias, decorrido um prazo de entendimento, e medidas provisórias que tratem de um assunto específico. Essa trata de assuntos múltiplos.

Repito: ela tem assunto importante? Tem. Urgente? Sim. Essa é a razão pela qual votaremos a favor. Agora, com essa observação, eu gostaria de ter dois compromissos do Líder do Governo. Primeiro, voltarmos à prática de discussão das MPs por assunto e discutirmos a votação dentro do processo de três dias da busca de entendimento e a votação, depois, por acordo ou por número, se não houver acordo.

Agora, com relação a esta medida, há um fato que eu gostaria de ter o compromisso do Líder do Governo, senão a inserção no texto da MP: é a possibilidade de se pagarem débitos do Proex e do Refis com precatórios de propriedade do devedor.

Essa matéria foi incorporada ao texto na Câmara dos Deputados e foi subtraída. Ela é positiva, como muito de positivo há no texto que estamos votando. E eu gostaria de conhecer as razões da subtração, ao texto que votamos, da possibilidade de uso de precatórios para liquidação de débitos de Proex e Refis. Sobre o assunto eu gostaria de ouvir a opinião e a manifestação do Líder do Governo.

De resto, manifesto a nossa aprovação ao mérito e à constitucionalidade da matéria. O nosso voto será "sim", com as explicações do Líder do Governo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sr. Relator, eu acho que primeiro vamos ouvir as discussões da Casa, e V. Exª, ao final, respondê-las-á.

Com a palavra o Senador Mário Couto.

V. Exª tem dez minutos para discutir a matéria.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente José Sarney, Srªs e Srs. Senadores, nessa primeira votação desta legislatura, quero aqui deixar uma reflexão a todos os Senadores desta Casa. Queria eu aqui deixar uma reflexão que há muito se pede que seja feita nesta Casa.

Desde que entrei aqui, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, as medidas provisórias vêm para esta Casa amordaçando cada vez mais este Poder. A cada ano que passa, Srªs e Srs. Senadores, esta Casa vai perdendo seu poder de legislar. A cada ano que passa, Srªs e Srs. Senadores, cada um de nós fica com menos condições de legislar nesta Casa.

Ora, Srªs e Srs. Senadores, basta pensar a estupidez a que se chega em uma medida provisória; uma medida provisória, por exemplo, de sete itens, cada um mais importante que o outro para esta Nação. Essa medida provisória, Brasil, não passa pelas comissões para ser debatida. Quando essa medida provisória chega a esta Casa, Brasil, o seu recurso já foi destinado, o dinheiro já foi gasto, e os Senadores aprovam essa medida assim mesmo.

A Nação brasileira quer democracia. A Nação brasileira clama por democracia. A Nação brasileira exige que este Senado seja um Senado democrático, que o Executivo seja democrático e mostre sua transparência.

Assim, Senadores, essas atitudes batem os recordes de todas as épocas no Governo do PT. Nunca se implantaram, na história da administração brasileira, tantas medidas provisórias como agora. Até quando isso vai permanecer?

O PSDB não pode passar a vida concordando com isso. O PSDB tem de tomar uma posição firme, e vai tomar, em relação às medidas provisórias, meu caro Líder José Agripino. Maltrata, desmoraliza o nosso Poder.

V. Exª sabe o que já passamos. Passamos até vergonha nesta Casa, em relação à Nação brasileira, por causa dessa maldita medida provisória. V. Exª ainda

há pouco acabou de falar. Agora, o abuso da patente, meu caro José Agripino.

Antigamente, mandavam uma medida provisória com um item só para se discutir. Agora, já se coloca em uma mesma medida provisória sete itens, meu caro José Agripino. E até quando? Até quando esta Casa, este Poder vai aceitar a imposição do Governo Federal? Até quando nós vamos nos ajoelhar aos pés do Presidente da República?

Precisamos, meu caro Líder do Governo, respeitar mais esta Casa. Com o excesso de medidas provisórias e com a imposição do Governo Federal, não sei, mas fica patente que, a cada dia que passa, querem desmoralizar mais esta Casa, querem tirar o poder de Senadores e de Deputados de legislar. Os nossos 100% de legislar já foram jogados na lixeira. Ninguém aqui, Senadores, ninguém pode dizer que é Senador da República e que tem o direito total de legislar neste Poder.

V. Exªs, se não concordarem com este Senador, vão sentir na carne o que é fazer um projeto e passar um ano todo aqui sem discuti-lo. Aliás, não é só um ano todo não, Senadores, mas a Legislatura toda, os quatro anos inteiros. E não vão conseguir colocar na pauta, nem digo aprovar, mas colocar na pauta um projeto sequer.

E ainda inventaram que a medida provisória tranca pauta, deixa os Senadores sem trabalhar, deixa os Senadores sem fazer absolutamente nada. E o povo brasileiro está aí, o povo brasileiro está a nos observar, o povo brasileiro está a nos cobrar o quanto esta Casa está desmoralizada.

São essas medidas que desmoralizam esta Casa. E, se não fossem propositais, elas já tinham diminuído, porque, de sã consciência, eu não acredito que um Presidente não saiba que a emissão de uma medida provisória tira o direito do Legislativo de legislar. Eu não acredito que um Presidente da República não saiba que, trancando a pauta de um Poder, ele deixa os Senadores e Deputados sem trabalhar e ganhando o seu salário mensal. Eu não acredito que ele não saiba que isso desgasta o Poder, que a população nos cobra, que a cada dia o Legislativo se desmoraliza mais.

E toma medida provisória! Agora com sete itens! Que desmoralização! Que argumento teria o Governo para mandar sete itens numa medida provisória?

Reflitam, Srs. Senadores, reflitam! Não deixem que esta Casa se desmoralize mais! Vamos dar moral a ela! Ela precisa de nós! O País nos cobra, a Nação nos cobra, o povo brasileiro nos cobra!

Muito obrigado, Senador Sarney.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra para discutir a matéria, o Senador Alvaro Dias. Em seguida, o Senador Aloysio Nunes Ferreira.

A SRA. MARINOR BRITO (PSOL – PA) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª deseja discutir a matéria?

Também. Então V. Exª está inscrita em terceiro lugar.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, já que votamos agora a primeira medida provisória deste novo período legislativo, justifica-se plenamente reiterar o que tem sido já cansativo nesta Casa: o apelo para que o Congresso Nacional recupere as suas prerrogativas e repudie essa tentativa de fazê-lo simplesmente Casa de homologação, a chancelar os atos impostos pelo Poder Executivo, inclusive através de medidas provisórias que, rotineiramente, afrontam a Constituição do País.

É evidente que há inconstitucionalidades flagrantes também nesta medida provisória. O Poder Legislativo não recuperará a credibilidade, não adquirirá respeitabilidade junto à opinião pública brasileira se não exigir a recuperação de suas prerrogativas.

É evidente que já foi pior, que aconteceram avanços. Antes do Governo de Fernando Henrique Cardoso, por exemplo, as medidas provisórias não tinham prazo para deliberação, e o Governo as utilizava a seu belprazer. Houve um avanço estabelecendo-se prazos e impondo-se trancamento de pauta, o que exigiu uma mudança de postura também do Poder Executivo.

Mas isso não foi suficiente. Se nós analisássemos a constitucionalidade das medidas provisórias, certamente 80% delas seriam devolvidas ao Poder Executivo sem análise de mérito no Congresso Nacional.

E eu creio, Sr. Presidente, que seja esta a única alternativa para que o Poder Legislativo no País possa recuperar a credibilidade que perdeu.

Neste caso, a Oposição não poderia impedir a votação desta medida provisória, já que há uma transferência de recursos da ordem de R$1,95 bilhão para Estados e Municípios. Os Estados e Municípios já são sacrificados, exigindo a revisão do sistema federativo. Nós não poderíamos, de forma alguma, impedir que recursos fossem repassados às Unidades da Federação.

O outro ponto: "Garante o risco em operações de crédito educativo para expandir a atuação do crédito estudantil em benefício de estudantes carentes". É evidente que a Oposição não poderia se opor a isso. "Autoriza a concessão de subvenção econômica ao BNDES em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação

tecnológica". Como se vê, ao enumerarmos três itens, já demonstramos a complexidade da medida provisória, que trata de assuntos díspares. É por isso que já se tornou aqui praxe afirmar que as medidas provisórias se transformam em feira paraguaia ou árvore de Natal, com penduricalhos injustificáveis.

Aliás, a medida provisória chega à Câmara com dez, doze artigos e, depois, muitas vezes, vai para o Senado com mais de cinquenta artigos, até cem artigos, numa verdadeira enciclopédia de bondades ou de maldades.

Isso é inadmissível sob o ponto de vista da ética do Legislativo. Alguns penduricalhos, alguns contrabandos foram retirados pelo Líder Romero Jucá, que é o relator dessa matéria, e nós o cumprimentamos por isso.

Já no ano passado, ao final do ano, quando deliberamos sobre a Medida Provisória nº 499, a nosso pedido, o relator Romero Jucá retirou a autorização que se concedia para a criação de subsidiárias da Eletrobrás, de forma ilimitada, como se estivéssemos autorizando a criação de inúmeros cabides de emprego distribuídos por todo País num setor que é essencial para a vida dos brasileiros e que tem sido alvo de críticas, especialmente nos últimos dias, sobretudo em razão do apagão de 2009 e, agora, do apagão mais recente no Nordeste do País. Há, inclusive, a reposição de medidas que foram vetadas pelo Poder Executivo, vetadas pelo Presidente Lula, ao final do ano passado, e que foram recolocadas nesta medida provisória na Câmara dos Deputados. O Senador Romero Jucá já concordou em retirá-las.

O nosso partido vai pedir destaque. Nós vamos votar, Senador Romero Jucá, simbolicamente a medida provisória. Mas pediremos destaque para o item que diz respeito aos recursos do Tesouro destinados ao BNDES.

O art. 10, que trata da autorização para a expansão em 90 bilhões do limite para a concessão de subvenção econômica ao BNDES em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e a inovação tecnológica, é um cheque em branco. Não há transparência nesta proposta.

A proposta de se ampliar o limite de recursos subvencionados, muito embora seja um mecanismo importante para alavancar alguns segmentos da nossa economia, implica um custo fiscal muito alto, pois o Tesouro capta recursos a uma taxa que é das mais altas do planeta, repassando esses recursos para empresas a taxas de juros subsidiadas, que variam entre 4,5% e 8%. Portanto, o Tesouro capta os recursos a 13% e repassa a 4,5%.

O Tesouro Nacional subsidia, estabelecendo determinados privilégios, sem transparência alguma.

Aliás, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Tesouro já repassou valores que se aproximam de R$600 bilhões ao BNDES, numa manobra contábil que não eleva a dívida pública interna do País. O Governo considera essa transferência do Tesouro para o BNDES ou para Petrobras ou para Eletrobrás ou para a Caixa Econômica Federal, como tem ocorrido, uma transferência interna que não contabiliza como dívida pública e não é outra coisa a não ser dívida pública.

É por esta razão que o crescimento avassalador da dívida pública interna do País, anunciado pelo Governo de um trilhão e setecentos bilhões, ao final do ano passado, não é a dívida pública bruta interna real. Ela é maior. Só em relação ao BNDES pode-se somar a um trilhão e setecentos bilhões os seiscentos bilhões repassados que não estão contabilizados como dívida pública interna.

Trata-se de uma dívida fantasma que certamente ronda os subterrâneos do Banco Central do Brasil, mas é uma dívida que tem que ser paga pelo Tesouro Nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a V. Exª um minuto para terminar o seu discurso.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pois não, Sr. Presidente.

Portanto, é uma dívida do Governo brasileiro e há que se contabilizar na estatística da dívida pública interna do País, sim.

Sr. Presidente, estamos apresentando um requerimento pedindo destaque, porque o partido deliberou, em reunião há pouco, votar contrariamente a esta proposta.

Não sabemos, Senador Mário Couto, onde o Governo pretende aplicar esses 90 bilhões. Não podemos fornecer cheque em branco, até porque o comportamento adotado pelo Governo nos últimos anos não nos permite essa concessão. Não podemos alimentar a suspeição que há em relação à aplicação dos recursos públicos. Se contestamos a capacidade do Governo de definir prioridades, contestamos mais ainda a aplicação desses recursos, muitas vezes sob o manto protetor da impunidade.

Quando há superfaturamento de obras públicas, o Governo autoriza o repasse de recursos, mesmo com denúncia do Tribunal de Contas da União, mesmo com dispositivo estabelecido na Lei Orçamentária estabelecido pelo Congresso Nacional. O Presidente veta e libera os recursos, como ocorreu com a Usina Araucária, no Paraná; Getúlio Vargas; e a Usina Abreu e Lima, em Pernambuco. São obras com superfatura-

mento denunciado pelo Tribunal de Contas da União e confirmado pela Comissão de Orçamento do Congresso Nacional.

Portanto, Sr. Presidente, o voto simbólico do PSDB é favorável à medida provisória, em razão dos benefícios que acarreta, mas o voto em separado em relação ao dispositivo que transfere R$90 bilhões ao BNDES.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Aloyzio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no início da Legislatura é sempre hora de se renovar os bons propósitos e seria também hora de se meditar sobre as práticas do cotidiano parlamentar, procurando, mediante essa meditação e o diálogo entre nós, sanar vícios antigos que vão se tornando a rotina, que vão se cristalizando em tradições, e vão, com isso, corroendo por dentro a dinâmica do processo legislativo e restringindo os poderes do Congresso Nacional.

Venho, Sr. Presidente, à tribuna hoje para fazer um alerta em relação a uma prática ilegal que vem sendo reiteradamente usada ou praticada pelo Governo e por sua base de apoio na edição e na tramitação de medidas provisórias.

A Medida Provisória nº 501/2010 foi editada pelo Palácio do Planalto usando uma prática recorrente de tratar diversos temas, sem qualquer conexão entre eles, numa única proposição legislativa. Fala-se muito dos contrabandos que o Congresso costuma acrescentar às medidas provisórias durante a sua tramitação. Neste caso, como em muitos outros casos, o contrabando já vem da origem, ela já nasce com o contrabando, porque, na redação original da medida provisória, nós tínhamos já três temas, ela disciplinava três temas sem qualquer conexão entre eles: ela dispõe sobre o auxílio financeiro da União aos Estados, no âmbito da Lei Kandir, e ela mesma traz dois contrabandos: um tratando do Fies e outro aumentando em R$90 bilhões o limite de financiamento do BNDES para subvenções de várias naturezas. Ou seja, temos três temas tratados na mesma proposição sem que haja qualquer conexão lógica, temática, entre eles.

Ora, isso é expressamente vedado pela Lei Complementar nº 95, de 1998, cuja elaboração representou um grande progresso no sentido de termos uma prática legislativa melhor organizada, de forma que tivéssemos leis com o mínimo de coerência entre elas, que facilitasse o exercício dos direitos, a aplicação do Direito pelo Poder Judiciário.

Essa lei complementar, que, na época, foi chamada de a lei das leis ou a norma que disciplina a elaboração de outras normas, diz, no seu art. 7º, o seguinte: *"excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto"*. E vai além: *"a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão".*

Ora, o que tem a ver Lei Kandir com Fies e com BNDES? É mais de um Pilatos no mesmo credo. Não há conexão alguma entre elas. No entanto, não contente com isso, a base parlamentar do Governo na Câmara tratou de acrescentar outras matérias à mesma medida provisória: uma trata de audiovisual; outra permite o pagamento de dívidas com precatórios, dívidas do chamado Refis da crise; outra trata do setor elétrico, permitindo a criação de subsidiárias da Eletrobrás, invadindo de maneira frontal a competência privativa do Executivo para iniciar o processo legislativo dessa matéria.

Portanto, Sr. Presidente, temos aqui uma medida provisória que já nasceu ruim, que nasceu torta e que ficou mais torta ainda durante a sua tramitação.

Digo isso, nesta sessão, porque me lembro do esforço que foi feito no Congresso, quando V. Exª, Presidente Sarney, presidia o Senado e o Senador Aécio Neves presidia a Câmara dos Deputados, para se encontrar uma nova disciplina à medida provisória. Encontrou-se. Um fato positivo foi que as medidas provisórias passaram a ser votadas. Lembra o Senado que as medidas provisórias iam acumulando-se, acumulando-se, acumulando-se sem nunca serem deliberadas. Quando foi promulgada a emenda constitucional com um novo rito de tramitação das MPs, havia ainda medidas provisórias instituidoras do Plano Real que não haviam sido votadas.

Essa nova disciplina trouxe um avanço, sugerido por V. Exª, Presidente Sarney, que foi a eliminação de um dos fatores mais recorrentes de edição de medidas provisórias, a implementação, por parte do Executivo, de medidas de sua economia interna que não implicassem em criação de cargo nem aumento de despesas. Deveriam ser disciplinadas por lei, no regime da Constituição de 1988. E esse era um pretexto recorrente de edição de medidas provisórias. Passaram à competência privativa do Poder Executivo, disciplinadas por decreto; a partir de então, por decreto autônomo.

Mas falta completar esse processo de modernização e de participação efetiva do Congresso Nacional na elaboração legislativa que se inicia por medidas provisórias.

Refiro-me ao tema que foi abordado hoje na reunião da Bancada do PSDB, pelo ilustre Senador Aécio Neves.

S. Exª lembrava aos seus colegas e companheiros de Bancada a necessidade de o Congresso ter, na disciplina da tramitação das medidas provisórias, uma

ocasião efetiva de se pronunciar sobre a presença dos requisitos constitucionais da admissibilidade, ou seja, da relevância e da urgência das medidas provisórias, o que implicaria mudança regimental.

Aventou-se, na época, a criação de uma comissão permanente. Hoje, segundo sugestão do Senador Aécio Neves, e tendo a concordar com S. Exª, talvez as Comissões de Constituição e Justiça das duas Casas fossem fóruns mais adequados para se deliberar sobre isso, desde que houvesse tempo hábil para que esse pronunciamento pudesse ocorrer.

Enfim, Sr. Presidente, não quero entrar no mérito da medida provisória. O Líder Alvaro Dias já disse à Casa qual será a nossa posição em relação a alguns dos tópicos que ela contém. Apenas aproveitei esta oportunidade para tratar de uma velha questão que precisa ser resolvida em nome da segurança jurídica, dos poderes do Congresso Nacional e da democracia em nosso País.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senadora Marinor Brito, para discutir a matéria.

A SRA. MARINOR BRITO (PSOL – PA. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, em primeiro lugar, é preciso deixar claro que essa medida provisória já está em vigor, ela não está sendo aprovada hoje. Essa medida provisória está propondo alterações no conteúdo. O ideal é que o Poder Legislativo mantenha a sua autonomia em relação ao Executivo.

As palavras da Presidente da República Dilma Rousseff, quando da sua Mensagem ao Congresso, reafirmaram que respeitaria a autonomia entre os Poderes. E nós, da Bancada do PSOL, vamos continuar cobrando, como fazia a ex-Senadora Heloísa Helena, como fazia o ex-Senador José Nery nesta Casa, como faz Chico Alencar na Câmara, como faz o Deputado Ivan Valente e agora fará o Deputado Jean Wyllys.

Não é possível a manutenção dessa metodologia de utilização da maioria governista para tomar as decisões de interesse do povo brasileiro, única e quase exclusivamente nos últimos anos, a partir de medidas provisórias.

É necessário destacar que, à luz do debate que vem sendo feito no âmbito nacional sobre a situação difícil por que passam os Estados e os Municípios brasileiros, a partir da crise econômica contra a qual não podemos entrar em choque, não podemos obstruir, Senador Cristovam, a necessidade de melhorar as estruturas dos Estados e dos Municípios, como os da Amazônia brasileira, do Pará e do Amapá, que estão de pires na mão, sem conseguir enfrentar o avanço da vulnerabilidade social por que passa o povo daquela região.

Hoje mesmo nós ainda fizemos um alerta no ato realizado contra a implantação de Belo Monte: que a matemática do Governo não venha de encontro ao interesse público. O Governo anuncia, para aquele empreendimento, 20 mil novos empregos, mas só no Município de Altamira há 19 mil desempregados. Há uma perspectiva de deslocamento de cerca de 100 mil pessoas, novos trabalhadores, provavelmente novos trabalhadores escravos, novos trabalhadores que serão levados para o tráfico humano, para o tráfico de drogas e para outras mazelas que são muito comuns nas periferias urbanas deste País, que são muito comuns na Amazônia brasileira. Portanto, o valor de R$1,950 bilhão não pode esperar, Senador Mário Couto. Aí, concordo com V. Exª: por que não através de um projeto de lei ordinária? Por que não com pedido de urgência? Por que não com respeito à autonomia, inclusive com a possibilidade de debater com mais profundidade essa questão?

Acredito que, acerca dos itens constantes dessa alteração de medida provisória já em vigor, acerca de itens como esse e de itens que são relevantes para facilitar a vida da classe estudantil deste País – o Governo, por decisão política, em vez de investir 100% na educação pública brasileira, resolveu investir uma parcela significativa desses recursos nas universidades privadas, levando cada vez mais o País para a privatização do ensino, nesse caso específico do ensino superior –, há que se refletir sobre o significado de liberação, de anulação da exigência de fiador para os estudantes que desejaram ingressar no ensino superior.

Eu, que fui originária historicamente das escolas públicas do Estado do Pará, por falta de investimento no setor público, em algum momento da vida na década de setenta, na reforma do ensino brasileiro, ainda quando era Ministro Jarbas Passarinho, acabei tendo de me submeter a essa lógica privatista neoliberal de educação, acabei tendo de utilizar o crédito educativo como única alternativa, porque o curso que eu desejava fazer na universidade não existia, não era oferecido na universidade pública do meu Estado. Eu fui obrigada a me submeter e, depois, dando continuidade no trabalho, a pagar, a devolver aos cofres públicos, enquanto o que entra no lucro das universidade privadas fica no bolso do empresariado. Esse recurso deveria, na nossa opinião, estar sendo levado para melhorar, para ampliar o número de vagas nas universidades públicas, para fazer concurso público, para abrir novos cursos, para melhorar a qualidade do ensino e a capacitação continuada dos educadores brasileiros.

Esse é um clamor também do povo da Amazônia. Mas não vamos deixar de considerar o fato de que facilita, neste momento, nesse modelo que é contrário ao interesse público na nossa opinião, na opinião do PSOL, a anulação da exigência de fiador para o estudante pobre, para o estudante que não tem sequer uma vida familiar estruturada, que na maioria das vezes é criado como o povo da Amazônia, numa família de mãe desempregada ou que está na prostituição, nas periferias dos rios da Amazônia, servindo de massa de manobra para sustentação desse projeto quando chega o período eleitoral.

Eu queria dizer a V. Exªs que a nossa posição no sentido de acompanhar a aprovação das alterações dessa medida provisória se dá exclusivamente pela necessidade de encontrar, mesmo que mediado, um caminho para que a classe estudantil, para que os Estados e Municípios deste País não continuem tendo de bater de porta em porta, nos Ministérios ou no Governo Federal, gerando um atrelamento histórico-político dos Parlamentares deste Congresso, que na sua maioria respondem mais a esses interesses imediatos do que a interesses de infraestrutura das diversas regiões deste País, que propiciem um desenvolvimento na perspectiva da humanização do nosso povo.

Eu queria, portanto, dizer que este pronunciamento da Liderança do PSOL vem refletir também, no conteúdo dessa medida provisória, a necessidade de enfrentarmos, ainda este ano no Congresso Nacional, o debate sobre o Plano Nacional de Educação, na perspectiva de garantir que os investimentos, frutos dos impostos pagos pela classe trabalhadora, sejam revertidos na melhoria das escolas públicas brasileiras, das universidades públicas brasileiras. E esperamos sensibilizar uma parcela importante deste Congresso, seja aqui no Senado, seja na Câmara dos Deputados, para que a gente comece a dar alguns passos na perspectiva de inverter esse modelo excludente, esse modelo que historicamente tem levado o nosso povo a viver a violência dos grandes centros urbanos, a viver uma verdadeira barbárie.

Srªs e Srs. Senadores da República, esta é a posição do PSOL: não acreditamos que as medidas provisórias sejam um caminho democrático, sejam um caminho que defenda a autonomia entre os Poderes. Mas o conteúdo que aqui traz a alteração dessa medida não pode ser deixado de lado, não pode ser deixado de fora da consideração dos que pensam, dos que refletem o mundo não a partir da sua lógica, não a partir do seu umbigo, não a partir dos seus interesses pessoais, mas a partir do interesse da sociedade brasileira.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Randolfe Rodrigues.

V. Exª dispõe de dez minutos.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é basicamente no mesmo sentido do que já foi colocado aqui anteriormente pelo Senador Aloysio Nunes e pela Líder do nosso partido, Senadora Marinor Brito: é uma medida provisória que, digamos assim, só traz bondades.

Temos três temas distintos aqui apresentados, que devem ser e são por nós saudados. São: a ampliação do valor liberado para o Fies; a dispensa da necessidade de fiador, que tem sido o principal motivo de rejeição dos pedidos de financiamento por parte dos universitários financeiros; e o aporte financeiro a Estados e Municípios – em particular, o meu querido Estado do Amapá vem a ganhar com isso, já que foi prejudicado anteriormente com a Lei Kandir.

Na verdade, trata-se de ressarcimento do que já foi perdido pelos Estados brasileiros em virtude dessa anterior lei e de ampliação da possibilidade de créditos por parte do BNDES para obras de investimento na geração de energia elétrica, tão carentes em regiões como a nossa da Amazônia e tão carentes no Amapá.

Então, não há o que divergir em relação ao mérito da matéria. E é por isso, como já foi anunciado pela nossa Líder, a Senadora Marinor Brito, que nós do PSOL votaremos, no mérito, favoravelmente.

O debate que aqui queremos trazer, Sr. Presidente, já foi trazido e inaugurado na Casa, nas primeiras sessões desta legislatura. É o debate sobre a natureza das medidas provisórias.

A Constituição nos traz as medidas provisórias e deixa claro, no Texto Constitucional, a necessidade do pré-requisito de relevância e urgência das medidas provisórias que tramitam em cada uma das Casas do Congresso Nacional. Aliás, esse não é o problema dessa matéria. Esse pré-requisito, inclusive, essa matéria cumpriu. O problema que temos com a matéria é um problema de forma, o que já foi inclusive dito desta tribuna. A matéria fere dispositivos da Lei Complementar nº 95, que nos traz os princípios da boa técnica legislativa e diz que não é de bom tom da boa técnica legislativa tratar de assuntos tão díspares, de assuntos tão distintos em uma mesma medida provisória. Vejam só, na mesma MP, na mesma matéria que estamos votando na tarde de hoje, no Senado, estamos tratando da capacidade de financiamento do BNDES, estamos tratando do financiamento para os

universitários e estamos tratando do ressarcimento para Estados.

Nosso questionamento – e é isso o que queremos debater, democraticamente, no plenário desta Casa com os Senadores e com o Executivo – é saber como as medidas provisórias vêm para esta Casa e como também são apresentadas, ferindo o que convencionamos e já pactuamos, inclusive, por lei complementar, que deva ser a boa técnica legislativa.

Então, nossa divergência – e não será divergência de obstrução em relação a essa matéria – é sobre a forma. E é sobre a forma que queremos afirmar o papel do Legislativo. O Legislativo não pode cumprir o papel de ser mero receptor de medidas provisórias, mero encaminhador de medidas provisórias. Esta Casa necessita e deve cumprir o papel de protagonista na cena política brasileira.

E é nesse sentido que arguimos, é nesse sentido que defendemos e é nesse sentido que a bancada do Partido Socialismo e Liberdade está se colocando.

No mérito, só tenho a saudar, porque se trata de medida provisória que, na verdade, faz justiça aos Estados que anteriormente perderam recursos com a Lei Kandir; e faz justiça, em especial, aqui digo, ao meu Estado, que muito prejudicado tem sido.

Então, além de saudar, quero destacar que essa é matéria que repara injustiças e impropriedades do fundo de investimento da educação superior, do Fies. São impropriedades e dificuldades que existiam para o acesso ao financiamento por parte dos universitários, o que será facilitado com nosso voto favorável em relação a essa matéria. Quero saudar, em especial, porque essa matéria repara injustiças, anteriormente feitas no aporte de recursos, e promove o ressarcimento do Estado pelos recursos que tinham perdido com a Lei Kandir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Encerrada a lista de oradores para discutir, vamos proceder à votação da matéria.

Na Mesa, há um pedido de destaque que o Sr. Secretário vai ler.

Enquanto isso, quero pedir, uma vez mais, aos Srs. Líderes, que encaminhem à Mesa os membros para as Comissões, para que, a partir de amanhã, elas possam ser instaladas. Somente para a Comissão de Constituição e Justiça esperamos eleger o Presidente e ouvir o Ministro indicado para o Supremo Tribunal Federal, Ministro Fux.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Cícero Lucena.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 49, DE 2011

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro Destaque para Supressão do art. 10 do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2010.

Justificação

A proposta de se ampliar o limite do volume de recursos subvencionados, muito embora um mecanismo importante para alavancar alguns segmentos da nossa sociedade, implica um custo fiscal muito alto, pois o Tesouro capta os recursos a uma taxa que é das mais altas do planeta, repassando esses recursos para as empresas a taxa de juros subsidiadas que variam entre 4,5% e 8%.

Essa manobra fiscal e contábil para transferir recursos ao BNDES, não por meio de captalização, mas por meio de empréstimos, compromete a dívida bruta do governo, mas que não influencia a dívida líquida do setor público, com sérias implicações para o futuro próximo.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2011. – **Álvaro Dias**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação o destaque.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, aprovamos o requerimento, tendo em vista entendimento com a oposição, para que votemos em separado essa matéria destacada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação o destaque apresentado. (*Pausa*.)

Aprovado.

Vamos passar agora à discussão do projeto, ressalvado o destaque do art. 10.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como foram levantadas aqui algumas questões, eu queria, rapidamente, fazer um registro.

Primeiro, entendo a ponderação do Senador José Agripino, a do Senador Mário Couto e a de todos os Senadores que falaram a respeito de haver mais de uma matéria na medida provisória. Tivemos vários assuntos nessa medida provisória, mas é de bom alvitre que, em outras situações, possamos restringir o número de assuntos nas medidas provisórias. Vamos trabalhar nessa linha, Sr. Presidente.

Um assunto específico, levantado pelo Senador José Agripino – quero aqui registrar e criar o compromisso – diz respeito à questão do encontro de contas de precatórios. O que acontece, Sr. Presidente? Com

a nova regra de pagamento e remuneração dos precatórios, em relação à emenda constitucional que aprovamos, os precatórios passam a ser reajustados pela TR, e a dívida das empresas com o Fisco passa a ser reajustada pela Selic. Então, há um descompasso. Qual é o justo? Qual é o natural? Que aquela empresa que tenha crédito em precatório possa pagar sua dívida com esses precatórios. Era essa a matéria que estava no texto. Nós a retiramos, porque a área econômica do Governo pretende construir um texto que seja mais adequado para esse entendimento. Portanto, fica aqui nosso compromisso de que, em outra matéria, traremos o assunto novamente. E vamos registrar esse entendimento, fazendo com que esse assunto do encontro de contas de precatórios possa ser atendido mais na frente. Então, fica aqui nosso compromisso de levar à área econômica do Governo a questão colocada aqui pelo Senador José Agripino.

Fora isso, o projeto é importante, trata de temas fundamentais e peço sua aprovação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação, com destaque ao art. 10, a Medida Provisória, sem prejuízo das emendas.

As Srªs e o Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovada.

Passaremos, agora, a votar o art. 10, destacado, a pedido do Senador Alvaro Dias.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, o combinado é que a votação fosse nominal. Portanto, peço a abertura do painel. Vamos pedir a votação nominal.

A Liderança do Governo encaminha o voto "sim", mantendo o texto do art. 10, que amplia os recursos do BNDES em 90 milhões, Sr. Presidente.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Para encaminhar, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Determino à Secretaria que proceda à abertura do painel. A votação será nominal a pedido das Lideranças. Se não houver objeção do Plenário, assim será feito.

(Procede-se à votação.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Para encaminhar, Sr. Presidente...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Eu gostaria de convidar todas as Srªs e os Srs. os Senadores que estão em seus gabinetes para virem votar nominalmente, Sr. Presidente. É uma votação importante.

O SR. HUMBERTO COSTA (PT – PE) – O PT vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os que aprovarem o destaque votarão "sim", o que significa que a matéria constará do projeto; e os que votarem "não", retiram o art. 10 do texto.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª pode orientar a bancada.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, justificamos já, da tribuna, quando discutimos o mérito das medidas provisórias, as razões de solicitarmos destaque para o art. 10.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O painel está aberto. Os Srs. Senadores que quiserem votar, já podem fazê-lo.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – É evidente que qualquer leigo entende essa matéria. Se captamos recursos a 13% e os oferecemos a uma taxa de juros de 4,5%, estamos subsidiando o que há entre 4,5% e 13%. Esse dinheiro sai da receita pública, sai do Tesouro Nacional.

Alguém poderia justificar que se trata de estimular a realização de obras em setor estratégico para o País. Na verdade, não há transparência, não há definição para a aplicação desses recursos. Nós estamos, simplesmente, oferecendo um cheque em branco e estabelecendo a existência, no País, de uma casta de privilegiados: 4,5% para determinadas empresas; 13% para as outras empresas. Aqueles que são privilegiados ganham a primazia de construir uma obra e, além da primazia de construir a obra, acabam, também, beneficiados com subsídios do Governo Federal, reduzindo as taxas de juros, num favorecimento explícito com o qual nós não concordamos.

Portanto, Sr. Presidente, solicitamos, evidentemente reconhecendo as limitações da Minoria nesta Casa...

(Interrupção do som.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Solicitamos apoio a esse pleito para que possamos estabelecer, inclusive, norma, orientação quando tratamos de assuntos dessa natureza.

Fiz referência, também, ao fato de que esses empréstimos do Tesouro Nacional ao BNDES não estão sendo contabilizados como dívida pública bruta, interna, do País. Trata-se de uma manobra contábil para esconder o volume da dívida pública brasileira, que cresceu assustadoramente nos últimos anos e que, oficialmente, o Governo anuncia ser de R$1,7 trilhão, mas, se computarmos só o que o Governo já repassou ao BNDES como empréstimo, teremos mais R$600 bilhões de endividamento. E não é só isso! O BNDES se utiliza...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu pediria a V. Exª que concluísse.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Vou concluir, Sr. Presidente, mas é um assunto tão importante que eu creio que a limitação do tempo não se justifica numa hora como esta.

É preciso dizer, claramente, que o BNDES tem financiado a chamada transferência de tecnologia, que gera emprego, renda e receita pública em outros países. São bilhões de dólares transferidos para o exterior em operações inclusive clandestinas, porque, certamente, muitas das obras realizadas no exterior são realizadas porque a empreiteira que as realiza leva o recurso, recurso que é público, que é do povo brasileiro. Isso, inclusive, contraria acordos internacionais celebrados pelo Brasil contra a corrupção na administração pública.

Portanto, Sr. Presidente, essa é a razão do nosso....

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Prossegue... Os Srs. Líderes...

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – O Senador Vital do Rego já colocou a posição da Bancada, portanto é uma redundância, mas eu queria aproveitar a oportunidade e fazer um apelo aos Senadores do PMDB que estão em outras dependências da Casa para que venham ao plenário, porque, logo em seguida a esta votação, nós vamos fazer uma reunião da bancada para recepcionar uma visita importante para todos nós. Assim, eu queria, mais uma vez, enfatizar a presença de todos, inclusive de V. Exª.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa e em seus gabinetes que compareçam ao plenário para votarmos o art. 10, destacado do Projeto de Lei de Conversão nº 15.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente...

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, só para esclarecer: aqueles que concordam com o pedido de destaque devem votar "não" para que se exclua do texto da MP o art. 10. É isso, não é? O voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os que concordam com o pedido de destaque, se votarem "sim", mantêm o art. 10. Os que votarem "não"...

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Para excluir, vota "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os que rejeitarem o art. 10 votarão "não".

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Exato. Portanto, nosso apelo é para o voto "não".

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu pediria aos Líderes das bancadas que se limitassem ao que diz o Regimento, indicando aos seus respectivos liderados como devem votar: "sim'"ou "não".

O SR. ACIR GURGACZ (PDT – RO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, o Democratas acolhe a argumentação do Senador Alvaro Dias e recomenda aos seus companheiros que votem "não".

O SR. ACIR GURGACZ (PDT – RO) – Sr. Presidente, o PDT orienta sua bancada para votar "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O PDT vota "sim".

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – Sr. Presidente, o PCdoB, da mesma forma, orienta o voto "sim", contra o destaque e a favor do texto original.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O PCdoB vota "sim"... (*Pausa*.) Vota "não", perdão.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – O PSB vota "sim", Sr. Presidente.

A SRA. MARINOR BRITO (PSOL – PA) – Excelência, com as observações feitas pela nossa Liderança e pelo Senador Randolfe, o PSOL acompanha a alteração e vota "sim".

O SR. MARCELO CRIVELLA (PRB – RJ) – Sr. Presidente, o PRB vota com a base, vota "sim".

O SR. MAGNO MALTA (PR – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Para encaminhar.

O SR. MAGNO MALTA (PR – ES) – O PR acompanha a base do Governo. O PR vota "sim", Sr. Presidente.

(Continua em votação.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não havendo mais nenhum dos Srs. Senadores ou Senadoras que desejem votar...

O Senador Valter Pinheiro está votando. (*Pausa.*)

Senador Jayme Campos. (*Pausa.*)

O Senador Eduardo Braga vai votar. (*Pausa.*)

Todos os Srs. Senadores já votaram. Vou encerrar a votação.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

ART. 10 DO PLV Nº 15, DE 2010 (MP 501/2010) (Verificação)

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	8/2/2011 17:19:16
Data Sessão:	8/2/2011	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	8/2/2011 17:27:47

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	NÃO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	NÃO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO
PP	RS	ANA AMÉLIA	NÃO
PT	ES	ANA RITA	SIM
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	SIM
PT	AC	ANIBAL DINIZ	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	SIM
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	NÃO
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	SIM
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	NÃO
PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	SIM
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	SIM
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	SIM
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	NÃO
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	SIM
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	SIM
PT	PE	HUMBERTO COSTA	SIM
PPS	MG	ITAMAR FRANCO	NÃO
PP	RO	IVO CASSOL	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	NÃO
DEM	MT	JAYME CAMPOS	NÃO
PDT	BA	JOÃO DURVAL	SIM
PT	AM	JOÃO PEDRO	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	SIM
DEM	TO	KÁTIA ABREU	NÃO
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	SIM
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	SIM
PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM
P-SOL	PA	MARINOR BRITO	SIM
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	NÃO
PSDB	MS	MARISA SERRANO	NÃO
PT	SP	MARTA SUPLICY	SIM
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PV	RN	PAULO DAVIM	SIM
PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PDT	MT	PEDRO TAQUES	SIM
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	SIM
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PMN	AC	SÉRGIO PETECÃO	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	SIM
PR	TO	VICENTINHO ALVES	SIM
PMDB	PB	VITAL DO REGO	SIM
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	SIM
PT	BA	WALTER PINHEIRO	SIM
PT	PI	WELLINGTON DIAS	SIM

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 49
Votos NÃO : 15 **Total : 64**
Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 8/2/2011 17:27:49

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 49 Srªs e Srs. Senadores; e NÃO, 15.

Não houve abstenção.

Total: 64 votos.

O texto foi mantido.

Votação em globo das Emendas de nºs 22 a 28 do Relator Revisor.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovadas.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão com as emendas do Relator Revisor, ficam prejudicadas a medida provisória e as demais emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) –

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 4, DE 2011

(Da Comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2010 (Medida Provisória nº 501, de 2010).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2010 (Medida Provisória nº 501, de 2010), que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2010, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, 10.260, de 12 de julho de 2001, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro, 8.685, de 20 de julho de 1993, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 10.848, de 15 de março de 2004, e 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; modifica condições para a concessão da subvenção em operações de financiamento de que trata o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009; revoga dispositivos das Leis nºs 8.162, de 8 de janeiro de 1991, e 12.096, de 24 de novembro de 2009; e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de fevereiro de 2011.

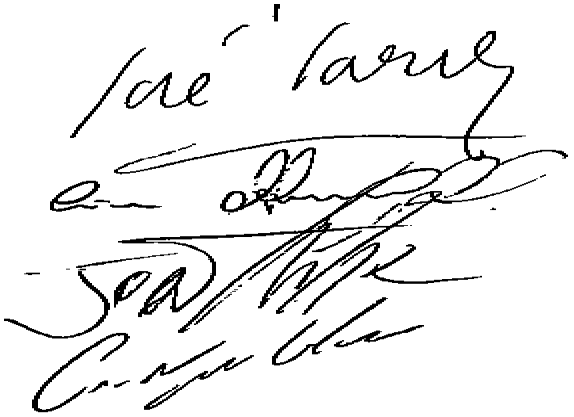

ANEXO AO PARECER Nº , DE 2011

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2010 (Medida Provisória nº 501, de 2010).

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2010, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, 10.260, de 12 de julho de 2001, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro, 8.685, de 20 de julho de 1993, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 10.848, de 15 de março de 2004, e 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; modifica condições para a concessão da subvenção em operações de financiamento de que trata o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009; revoga dispositivos das Leis nºs 8.162, de 8 de janeiro de 1991, e 12.096, de 24 de novembro de 2009; e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 22 do Relator-Revisor)

Suprimam-se do Projeto os arts. 11, 12 e 13, que perderam sua oportunidade, pois foram positiva-

dos, respectivamente, como arts. 14, 12 e 13 da Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010.

EMENDA N° 2
(Corresponde à Emenda n° 23 do Relator-Revisor)

Dê-se ao art. 16 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 16. O § 4º do art. 12 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

.....

§ 4° O presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao setor elétrico, salvo nas subsidiárias, controladas, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle dos Estados, em que a Eletrobrás tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos nos conselhos de administração e fiscal, observadas as disposições da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996, quanto ao percebimento de remuneração.' (NR)"

EMENDA N° 3
(Corresponde à Emenda n° 24 do Relator-Revisor)

Dê-se ao art. 17 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 17. A Lei nº 10.848, de 15 de marco de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-C:

'Art. 21-C. O poder concedente poderá autorizar a mudança de combustível de usinas termelétricas, inclusive as que tenham celebrado CCEAR, nos termos do regulamento, observadas as seguintes condições:

I – não haja redução da garantia física;

II – sejam preservados os critérios objetivos de seleção dos vencedores dos leilões de energia elétrica; e

III – não haja prejuízo aos consumidores.' (NR)"

EMENDA N° 4
(Corresponde à Emenda n° 25 do Relator-Revisor)

Suprimam-se do Projeto os arts. 14 e 15, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 5
(Corresponde à Emenda nº 26 do Relator-Revisor)

Dê-se ao art. 18 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 18. Os arts. 1º e 3º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1° .....

.....

§ 4° No atendimento à obrigação referida no **caput** deste artigo, observados os limites de contratação fixados em regulamento, deverá ser considerada, mesmo após a interligação ao Sistema Interligado Nacional (SIN), a energia elétrica:

I – contratada pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição do energia elétrica até a data de publicação desta Lei; e

II – objeto dos contratos de compra de energia e potência ou equivalentes celebrados nos Sistemas Isolados entre concessionárias de geração e produtores independentes com a finalidade de suprimento dos agentes de distribuição, as quais assumirão os contratos por meio de cessão da posição contratual do comprador.' (NR)

'Art. 3º .....

§ 1º .....

.....

VI – aos contratos assumidos na forma do inciso II do § 4° do art. 1º e aos respectivos transportes de energia.

.....'(NR)"

EMENDA Nº 6
(Corresponde à Emenda n° 27 do Relator-Revisor)

Inclua-se, onde couber, no Projeto, o seguinte artigo:

"Art. O art. 65 da Lei n° 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 33:

'Art. 65. .....

.....

§ 33. As empresas que não estiverem mais em atividade ou que estiveram em regime de liquidação ordinária, judicial ou extrajudicial ou em regime de falência, que optarem pelo

pagamento ou parcelamento dos débitos, nos termos deste artigo, poderão liquidar integralmente os valores correspondentes à parcela da base do cálculo do Imposto do Renda e da Contribuição Social sobre a Lucro Líquido (CSLL), resultante da redução dos valores de multas, juros do mora e encargo legal, em decorrência do disposto no § 3º deste artigo, com a utilização de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, próprios, inclusive acumulados de exercícios anteriores, sendo que o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre a montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente.' (NR.)"

EMENDA Nº 7

(Corresponde à Emenda n° 28 do Relator-Revisor)

Suprima-se do art. 20 do Projeto o inciso I, renumerando-se os demais incisos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos proceder à votação da redação final. (*Pausa.*)

Sem objeção, nós a consideramos aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. *Intervenção fora do microfone*.) – Não tem emenda?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Já votei as emendas, em globo.

Eu consulto as Lideranças do Governo e da Oposição sobre se podemos apresentar ao Plenário a votação de algumas mensagens indicando embaixadores. (*Pausa.*)

Não havendo nenhuma objeção, vou submeter ao Plenário a indicação de alguns embaixadores.

Peço à Secretaria da Mesa que providencie o preparo do painel.

Item extrapauta:

MENSAGEM Nº 255, DE 2009

Submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *José Marcos Nogueira Viana*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Comunidade de Dominica.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. O parecer é favorável e está em discussão. (**Parecer nº 5, de 2011–CRE)**

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

Os que aprovarem a indicação do embaixador votarão "sim"; os que não desejarem a indicação votarão "não". *(Pausa.)*

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Se todos os Senadores já votaram, vou encerrar a votação.

Temos ainda algum Senador para votar? *(Pausa.)*

Senador Armando Monteiro, V. Exª está votando ou já votou? *(Pausa.)*

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PMN – AC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Sérgio Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PMN – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, apenas para fazer um registro. Quero comunicar a esta Presidência que o meu partido, o Partido da Mobilização Nacional, o PMN, vai compor o Bloco com o PMDB, o PP e o PSC.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado pela comunicação.

Encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 255, DE 2009 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. JOSÉ MARCOS NOGUEIRA VIANA, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À COMUNIDADE DE DOMINICA

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	2	Abertura:	8/2/2011 17:30:02
Data Sessão:	8/2/2011	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	8/2/2011 17:32:39

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
PP	RS	ANA AMÉLIA	Votou
PT	ES	ANA RITA	Votou
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	Votou
PT	AC	ANIBAL DINIZ	Votou
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	Votou
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	Votou
PR	MT	BLAIRO MAGGI	Votou
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	Votou
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	Votou
PT	PE	HUMBERTO COSTA	Votou
PPS	MG	ITAMAR FRANCO	Votou
PP	RO	IVO CASSOL	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
DEM	TO	KÁTIA ABREU	Votou
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	Votou
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	Votou
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	Votou
PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou
P-SOL	PA	MARINOR BRITO	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PT	SP	MARTA SUPLICY	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PSDB	SC	PAULO BAUER	Votou
PV	RN	PAULO DAVIM	Votou
PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	Votou
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	Votou
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	Votou
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PMN	AC	SÉRGIO PETECÃO	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	Votou
PR	TO	VICENTINHO ALVES	Votou
PMDB	PB	VITAL DO REGO	Votou
PT	BA	WALTER PINHEIRO	Votou

Partido	UF	Nome do Senador	Voto

Votos SIM : 50
Votos NÃO : 03 **Total : 54**
Votos ABST. : 01

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 8/2/2011 17:32:41

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 50 Srªs e Srs. Senadores; e NÃO, 03.

Houve uma abstenção.

Total: 54 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação à Senhora Presidente da República.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

Aqui no fundo, Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Aloysio Nunes com a palavra.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, por um problema qualquer ocorrido aqui na minha máquina, a minha senha não foi registrada, e eu acabei não votando, mas eu votaria "sim", se pudesse tê-lo-ia feito.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata registrará a vontade de V. Exª.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP) – Obrigado.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Sr. Presidente, eu gostaria de registrar também o meu voto "sim".

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB – MS) – Sr. Presidente, da mesma forma, o Senador Waldemir Moka vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu pediria aos Srs. Senadores que desejaram votar "sim" que pronunciassem seus nomes para que o nosso sistema...

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Sr. Presidente, o Senador Delcídio vota "sim".

O SR. CYRO MIRANDA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, o Senador Cyro Miranda vota "sim".

O SR. AÉCIO NEVES (PSDB – MG) – Sr. Presidente, o Senador Aécio vota "sim".

O SR. WELLINGTON DIAS (PT – PI) – Sr. Presidente, o Senador Wellington Dias vota "sim".

O SR. EDUARDO AMORIM (PSC – SE) – Sr. Presidente, Eduardo Amorim vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata registrará a declaração feita pelos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 297, DE 2010

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Mensagem nº 297, de 2010 (nº 630/2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação da Senhora *Leda Lucia Martins Camargo*, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto ao Reino da Suécia.

O parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável. (**Parecer nº 6, de 2011–CRE)**

Em discussão o parecer. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Aberto o painel, as Srªs e os Srs. Senadores já podem votar. (*Pausa.*)

(Procede-se à votação)

As Srªs e os Srs. Senadores já votaram? (*Pausa.*) Vou proceder à apuração.

Como, pelo Regimento, a aprovação de Embaixadores se dá por maioria simples, poderemos já com o **quórum** de 54... *(Pausa.)*

A Mesa espera V. Exª votar.

Todas as Srªs e os Srs. Senadores já votaram? (*Pausa.*)

Vou proceder à apuração.

Há ainda algum Senador ou Senadora que esteja votando? *(Pausa.)*

A Senadora Marta Suplicy está votando.

Vou proceder à apuração.

(Procede-se à apuração)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 297, DE 2010 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sra. LEDA LUCIA MARTINS CAMARGO, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADORA DO BRASIL JUNTO AO REINO DA SUÉCIA.

Num.Sessão: 1 Num.Votação: 3 Abertura: 8/2/2011 17:34:25
Data Sessão: 8/2/2011 Hora Sessão: 14:09:00 Encerramento: 8/2/2011 17:36:47

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	Votou
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
PP	RS	ANA AMÉLIA	Votou
PT	ES	ANA RITA	Votou
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	Votou
PT	AC	ANIBAL DINIZ	Votou
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	Votou
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	Votou
PR	MT	BLAIRO MAGGI	Votou
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	Votou
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	Votou
PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	Votou
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	Votou
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	Votou
PT	PE	HUMBERTO COSTA	Votou
PPS	MG	ITAMAR FRANCO	Votou
PP	RO	IVO CASSOL	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
DEM	TO	KÁTIA ABREU	Votou
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	Votou
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	Votou
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou
P-SOL	PA	MARINOR BRITO	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PT	SP	MARTA SUPLICY	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PSDB	SC	PAULO BAUER	Votou
PV	RN	PAULO DAVIM	Votou
PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PDT	MT	PEDRO TAQUES	Votou
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	Votou
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	Votou
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PMN	AC	SÉRGIO PETECÃO	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	Votou
PMDB	PB	VITAL DO REGO	Votou
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	Votou
PT	BA	WALTER PINHEIRO	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 55
Votos NÃO : 07
Votos ABST. : 01

Total : 63

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 8/2/2011 17:36:50

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 55 Srs. Senadores; e NÃO, 7.

Houve uma abstenção.

Total: 63 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação à Senhora Presidente da República.

O SR. MAGNO MALTA (PR – ES. Sem revisão do orador.) – Pela ordem Sr. Presidente.

Sr. Presidente, o Senador Magno Malta, Líder do PR, gostaria que V. Exª registrasse o meu voto, porque votei com a base.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata vai registrar a manifestação de V. Exª.

O SR. VICENTINHO ALVES (PR – TO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem.

O SR. VICENTINHO ALVES (PR – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu, Senador Vicentinho Alves, votei "sim" na matéria anterior.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata registrará o desejo de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 302, DE 2010

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Mensagem nº 302, de 2010 (nº 656/2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Senhor *Antonio Francisco da Costa e Silva Neto*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Jamaica.

O parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável. (**Parecer nº 7, de 2011–CRE)**

Discussão do parecer. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar. *(Pausa.)*

(Procede-se à votação.)

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Gostaria de fazer uma indagação a V. Exª em relação às matérias que estão inseridas na Ordem do Dia. Refiro-me ao PDS nº 22, de 2009, que aprova o ato de renovação de concessões de rádio, sobretudo na região de Alta Floresta, em Mato Grosso, e o PDS nº 617. Eles estão pautados para serem votados ainda no dia de hoje? Esta era a agenda. Por estarem inseridos estes dois PDS, gostaria de saber se serão votados ainda hoje, já que estão inseridos aí?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço à Mesa que...

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Consulto V. Exª. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Estamos localizando os projetos a que V. Exª se referiu. *(Pausa.)*

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – São dois, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pediria a V. Exª para repetir.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – O PDS nº 22, de 2009, e o PDS nº 617, de 2010.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Informa-me a Mesa que a matéria ainda não está na pauta. Estou determinando à Srª Secretária que a inclua na pauta dos nossos trabalhos de amanhã.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Ficarei grato a V. Exª se pudermos votá-la no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou promover a apuração da votação.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 302, DE 2010 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. ANTONIO FRANCISCO DA COSTA E SILVA NETO, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À JAMAICA.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	4	Abertura:	8/2/2011 17:37:56
Data Sessão:	8/2/2011	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	8/2/2011 17:39:55

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	Votou
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
PP	RS	ANA AMÉLIA	Votou
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	Votou
PT	AC	ANIBAL DINIZ	Votou
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	Votou
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	Votou
PR	MT	BLAIRO MAGGI	Votou
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	Votou
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	Votou
PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	Votou
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	Votou
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	Votou
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	Votou
PPS	MG	ITAMAR FRANCO	Votou
PP	RO	IVO CASSOL	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	Votou
DEM	TO	KÁTIA ABREU	Votou
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	Votou
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	Votou
PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou
P-SOL	PA	MARINOR BRITO	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PT	SP	MARTA SUPLICY	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PSDB	SC	PAULO BAUER	Votou
PV	RN	PAULO DAVIM	Votou
PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PDT	MT	PEDRO TAQUES	Votou
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	Votou
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PMN	AC	SÉRGIO PETECÃO	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	Votou
PR	TO	VICENTINHO ALVES	Votou
PMDB	PB	VITAL DO REGO	Votou
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	Votou
PT	BA	WALTER PINHEIRO	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 56
Votos NÃO : 05 **Total : 63**
Votos ABST. : 02

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 8/2/2011 17:39:58

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 56 Srs. Senadores; e NÃO, 5.

Houve duas abstenções.

Total: 63 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

O SR. WELLINGTON DIAS (PT – PI) – Sr. Presidente, pela ordem, Wellington Dias votou "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Wellington Dias votou "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 303, DE 2010

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática.)

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 303, de 2010 (nº 657 de 2010, na origem), na qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor *Jorge D`Escragnolle Taunay Filho*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), sediada em Montreal, Canadá.

O parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável. (**Parecer nº 8, de 2011–CRE)**

Em discussão o parecer (*Pausa*.)

Sem oradores, encerro a discussão.

As Srªs os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço aos Srs. Senadores que concluam a votação.

Se todos os Srs. Senadores já votaram, vou encerrar a votação.

O SR. HUMBERTO COSTA (PT – PE) – Sr. Presidente...

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 303, DE 2010 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. JORGE D'ESCRAGNOLLE TAUNAY FILHO, PARA EXERCER O CARGO DE DELEGADO PERMANENTE DO BRASIL JUNTO À ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL (OACI), SEDIADA EM MONTREAL, CANADÁ.

Num. Sessão:	1	Num. Votação:	5
Data Sessão:	8/2/2011	Hora Sessão:	14:00:00
Abertura:	8/2/2011 17:40:45		
Encerramento:	8/2/2011 17:42:47		

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	Votou
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	Votou
PP	RS	ANA AMÉLIA	Votou
PT	ES	ANA RITA	Votou
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	Votou
PT	AC	ANIBAL DINIZ	Votou
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	Votou
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	Votou
PR	MT	BLAIRO MAGGI	Votou
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	Votou
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	Votou
PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	Votou
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	Votou
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	Votou
PPS	MG	ITAMAR FRANCO	Votou
PP	RO	IVO CASSOL	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
DEM	TO	KÁTIA ABREU	Votou
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	Votou
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	Votou
PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou
P-SOL	PA	MARINOR BRITO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PT	SP	MARTA SUPLICY	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PSDB	SC	PAULO BAUER	Votou
PV	RN	PAULO DAVIM	Votou
PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PDT	MT	PEDRO TAQUES	Votou
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	Votou
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	Votou
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PMN	AC	SÉRGIO PETECÃO	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PR	TO	VICENTINHO ALVES	Votou
PMDB	PB	VITAL DO REGO	Votou
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	Votou
PT	BA	WALTER PINHEIRO	Votou
PT	PI	WELLINGTON DIAS	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 57
Votos NÃO : 04
Votos ABST. : 01
Total : 62

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 8/2/2011 17:42:49

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 57 Srs. Senadores; e NÃO 4.

Houve uma abstenção.

Total: 62 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação à Senhora Presidente da República.

O SR. EDUARDO BRAGA (PMDB – AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 305, DE 2010

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática.)

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 305, de 2010 (nº 659 de 2010, na origem), na qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor *Frederico Salomão Duque Estrada Meyer*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Marrocos.

O parecer da Comissão de Relações Exteriores foi favorável. (**Parecer nº 9, de 2011–CRE)**

A matéria está em discussão. (*Pausa*.)

(Procede-se à votação.)

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Quero registrar meu voto. Acabei de perder a votação. Eu estava conversando com o Senador Flexa, que me tirou a atenção da votação. A culpa não é minha, é do Senador Flexa Ribeiro. Eu queria que se registrasse em Ata.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata vai registrar o ato do Senador Flexa Ribeiro.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Flexa, V. Exª não está distraindo o Senador Mário Couto?

Vou proclamar o resultado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Presidente, o Senador Mário Couto vive distraído, não sou eu quem o distrai.

(Procede-se à apuração)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 305, DE 2010 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. FREDERICO SALOMÃO DUQUE ESTRADA MEYER, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO AO REINO DO MARROCOS.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	6	Abertura:	8/2/2011 17:44:05
Data Sessão:	8/2/2011	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	8/2/2011 17:46:05

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	Votou
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
PP	RS	ANA AMÉLIA	Votou
PT	ES	ANA RITA	Votou
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	Votou
PT	AC	ANIBAL DINIZ	Votou
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	Votou
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	Votou
PR	MT	BLAIRO MAGGI	Votou
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	Votou
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	Votou
PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	Votou
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	Votou
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	Votou
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	Votou
PT	PE	HUMBERTO COSTA	Votou
PPS	MG	ITAMAR FRANCO	Votou
PP	RO	IVO CASSOL	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
DEM	TO	KÁTIA ABREU	Votou
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	Votou
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	Votou
PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou
P-SOL	PA	MARINOR BRITO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PT	SP	MARTA SUPLICY	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PSDB	SC	PAULO BAUER	Votou
PV	RN	PAULO DAVIM	Votou
PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PDT	MT	PEDRO TAQUES	Votou
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	Votou
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PMN	AC	SÉRGIO PETECÃO	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	Votou
PR	TO	VICENTINHO ALVES	Votou
PMDB	PB	VITAL DO REGO	Votou
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	Votou
PT	BA	WALTER PINHEIRO	Votou
PT	PI	WELLINGTON DIAS	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 58
Votos NÃO : 06 **Total : 64**
Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 8/2/2011 17:46:07

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 58 Srs. Senadores; e NÃO, 6.

Não houve abstenção.

Total: 64 votos.

A indicação foi aprovada.

A Senhora Presidente da República tomará conhecimento através de ofício remetido pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Randolfe Rodrigues votou "sim" na votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata vai registrar o desejo de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 304, DE 2010

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática.)

Mensagem nº 304, de 2010 (nº 658/2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Senhor *Carlos Henrique Cardim*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega, e, cumulativamente, junto à República da Islândia.

Temos parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores. (**Parecer nº 10, de 2011–CRE)**

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que quiserem discutir poderão fazê-lo. (*Pausa.*)

Não havendo oradores, encerro a discussão.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

Peço à Mesa que abra o painel.

Temos ainda dois embaixadores a votar.

(Procede-se à votação.)

Vou proceder à apuração.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 304, DE 2010 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. CARLOS HENRIQUE CARDIM, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO AO REINO DA NORUEGA, E, CUMULATIVAMENTE, JUNTO À REPÚBLICA DA ISLÂNDIA.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	7
Data Sessão:	8/2/2011	Hora Sessão:	14:00:00
Abertura:	8/2/2011 17:47:07		
Encerramento:	8/2/2011 17:48:41		

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	Votou
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	Votou
PP	RS	ANA AMÉLIA	Votou
PT	ES	ANA RITA	Votou
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	Votou
PT	AC	ANIBAL DINIZ	Votou
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	Votou
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	Votou
PR	MT	BLAIRO MAGGI	Votou
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	Votou
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	Votou
PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	Votou
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	Votou
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	Votou
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	Votou
PT	PE	HUMBERTO COSTA	Votou
PPS	MG	ITAMAR FRANCO	Votou
PP	RO	IVO CASSOL	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
DEM	TO	KÁTIA ABREU	Votou
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	Votou
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	Votou
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	Votou
PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PT	SP	MARTA SUPLICY	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PSDB	SC	PAULO BAUER	Votou
PV	RN	PAULO DAVIM	Votou
PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PDT	MT	PEDRO TAQUES	Votou
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	Votou
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	Votou
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	Votou
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PMN	AC	SÉRGIO PETECÃO	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	Votou
PR	TO	VICENTINHO ALVES	Votou
PMDB	PB	VITAL DO REGO	Votou
PT	BA	WALTER PINHEIRO	Votou
PT	PI	WELLINGTON DIAS	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 60
Votos NÃO : 05
Votos ABST. : 00
Total : 65

Primeiro Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 8/2/2011 17:48:44

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 60 Srs. Senadores; e NÃO, 5.

Não houve abstenção.

Total: 65 votos.

A indicação foi aprovada.

A Senhora Presidente da República tomará conhecimento da decisão do Senado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 308, DE 2010

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática.)

Mensagem nº 308, de 2010 (nº 670/2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Senhor *Sérgio Eduardo Moreira Lima*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Hungria.

Há parecer da Comissão de Relações Exteriores favorável ao indicado. (**Parecer nº 11, de 2011-CRE)**

Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Sem oradores inscritos, encerro a discussão.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

Em seguida, teremos a última votação.

(Procede-se à votação.)

Ana Amélia, já votou? (*Pausa.*) Muito bem.

Se todos os Senadores já votaram vou encerrar a votação.

Encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 308, DE 2010 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. SÉRGIO EDUARDO MOREIRA LIMA, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA DA HUNGRIA.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	8	Abertura:	8/2/2011 17:49:22
Data Sessão:	8/2/2011	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	8/2/2011 17:50:44

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	AGIR GURGACZ	Votou
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	Votou
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
PP	RS	ANA AMÉLIA	Votou
PT	ES	ANA RITA	Votou
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	Votou
PT	AC	ANIBAL DINIZ	Votou
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	Votou
PR	MT	BLAIRO MAGGI	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	Votou
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	Votou
PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	Votou
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	Votou
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	Votou
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	Votou
PT	PE	HUMBERTO COSTA	Votou
PPS	MG	ITAMAR FRANCO	Votou
PP	RO	IVO CASSOL	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	Votou
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	Votou
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	Votou
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PT	SP	MARTA SUPLICY	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PSDB	SC	PAULO BAUER	Votou
PV	RN	PAULO DAVIM	Votou
PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	Votou
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	Votou
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	Votou
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PMN	AC	SÉRGIO PETECÃO	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	Votou
PR	TO	VICENTINHO ALVES	Votou
PMDB	PB	VITAL DO REGO	Votou
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	Votou
PT	BA	WALTER PINHEIRO	Votou
PT	PI	WELLINGTON DIAS	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 51
Votos NÃO : 07 **Total : 58**
Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 8/2/2011 17:50:47

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 51 Srs. Senadores; e NÃO, 7.

Não houve abstenção.

Total: 58 votos.

A indicação foi aprovada.

A Senhora Presidente da República tomará conhecimento da decisão do Senado.

O SR. BENEDITO DE LIRA (PP – AL) – Sr. Presidente, pela ordem. Atrasei um pouco a votação, mas meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Última mensagem.

Item extrapauta:

MENSAGEM Nº 317, DE 2010

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática.)

Mensagem nº 317, de 2010 (nº 689/2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Senhor *José Augusto Lindgren Alves*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Bósnia e Herzegóvina.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Relações Exteriores, favorável. (**Parecer nº 12, de 2011–CRE)**

A SRA. MARTA SUPLICY (PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente. Senhora Presidenta da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado a V. Exª, mas eu sempre estou usando a fórmula francesa: **Madame le Président**. Todas as duas são corretas, Senadora, gramaticalmente.

Mensagem nº 317, de 2010.

Já disse ao Plenário, o Relator é favorável.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo oradores para discutir, podemos votar a matéria.

Peço à Mesa que abra o painel.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

Vou proceder à apuração.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente. Casildo Maldaner. Eu gostaria que constasse em Ata, na votação anterior, meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney, PMDB – AP) – A sua manifestação constará nos **Anais** da Casa.

Concluída a votação, vou proclamar o resultado.

Senador Mário Couto, já votou?

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 317, DE 2010 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. JOSÉ AUGUSTO LINDGREN ALVES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA BÓSNIA E HERZEGÓVINA.

Num.Sessão: 1 Num.Votação: 9 Abertura: 8/2/2011 17:52:09
Data Sessão: 8/2/2011 Hora Sessão: 14:00:00 Encerramento: 8/2/2011 17:53:58

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	Votou
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	Votou
PP	RS	ANA AMÉLIA	Votou
PT	ES	ANA RITA	Votou
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	Votou
PT	AC	ANIBAL DINIZ	Votou
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	Votou
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	Votou
PR	MT	BLAIRO MAGGI	Votou
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	Votou
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	Votou
PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	Votou
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	Votou
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	Votou
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	Votou
PT	PE	HUMBERTO COSTA	Votou
PPS	MG	ITAMAR FRANCO	Votou
PP	RO	IVO CASSOL	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	Votou
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	Votou
PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PSDB	SC	PAULO BAUER	Votou
PV	RN	PAULO DAVIM	Votou
PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	Votou
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	Votou
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PMN	AC	SÉRGIO PETECÃO	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	Votou
PR	TO	VICENTINHO ALVES	Votou
PMDB	PB	VITAL DO REGO	Votou
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	Votou
PT	BA	WALTER PINHEIRO	Votou
PT	PI	WELLINGTON DIAS	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 59
Votos NÃO : 04 **Total : 63**
Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 8/2/2011 17:54:00

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 59 Srs. Senadores; e NÃO, 4.

Não houve abstenção.

Total: 63 votos.

A indicação foi aprovada.

Agradeço à Senadora Marta Suplicy.

Será feita a devida comunicação à Senhora Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Encerrada a Ordem do Dia. Vamos voltar à lista de oradores.

O primeiro orador inscrito após a Ordem do Dia é o Senador Aloysio Nunes Ferreira, a quem concedo a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço ao...

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (PT – PE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço à Senadora...

A SRA. MARTA SUPLICY (PT – SP) – O voto foi "sim", Sr. Senador.

Peço para registrar que meu voto foi "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço à Senadora Marta Suplicy, Vice-Presidente da Casa, que venha assumir a Presidência dos nossos trabalhos.

O Senador Antonio Carlos pede a palavra.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Presidente, pela ordem. Senador Valadares.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, estou inscrito como Líder do PSB, logo depois da Ordem do Dia. Gostaria de saber a que horas poderei falar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – De acordo com a praxe da Casa, depois da Ordem do Dia, fala o primeiro orador inscrito. Em segundo, damos a palavra ao líder inscrito, alternando um com outro.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (PT – PE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem, Presidenta. Pela ordem. Pela ordem.

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Srª Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Pela ordem.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu estava inscrito, me parece que era na posição três da lista de oradores. Fui chamado e não estava, porque estava participando...

Eu concluo. Eu concluo, Presidenta, eu concluo.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Eu vou averiguar, porque o senhor já foi chamado, não estava presente, já falou duas vezes, nós vamos ver agora para que ordem vai quando não está presente no momento. Eu vou averiguar e já lhe dou a palavra.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Não, eu não falei duas vezes, não. Eu não falei duas vezes, não. Não, não, Presidenta, por favor. Por favor, vamos deixar claro, eu não falei duas vezes, não. Esta semana eu falei apenas uma vez, para uma comunicação inadiável. Ainda não falei em lista de oradores. Então, eu estou inscrito em terceiro, depois, passou a minha vez para... O Senador Alvaro me deu a vez dele, e eu quero saber em que posição eu posso falar. Ou na minha ou na do Senador Alvaro.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Senador, deixe-me esclarecer. O senhor foi chamado duas vezes, nós vamos agora encontrar o espaço, vai ter a palavra e já comunico a V. Exª.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – V. Exª me informa então, eu fico aguardando. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Está com a palavra o Senador Aloysio Nunes, por dez minutos.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, venho à tribuna nesta tarde novamente para dividir com o Senado algumas interrogações e perplexidades sobre um tema que vem ocupando o noticiário e sobre o qual ainda existe muito mistério. A cada dia que passa, em relação a esse tema, acumulam-se fatos novos, declarações de autoridades, logo desmentidas e, em seguida, confirmadas. Refiro-me ao momentoso caso do Banco Panamericano.

Não tenho, meus caros colegas, como prática na minha vida parlamentar o denuncismo, o uso reiterado de denúncias. Não quero aqui fazer denúncias. Quero, realmente, compartilhar com a Casa dúvidas, para que, no final, possamos pedir esclarecimentos às autoridades competentes pela condução do caso, com vistas a exercermos nosso papel de fiscalização.

Parece até, Srªs e Srs. Senadores, que os principais protagonistas do caso estão tão desinformados quanto eu. Refiro-me às Diretorias da Caixa Econômica e do Banco Central, aos novos adquirentes do controle acionário do Banco. O fato é que não se sabe sequer qual o montante do prejuízo – pois prejuízo houve – que a operação causou aos cofres da Caixa Econômica Federal, encarregada pelo Governo do resgate do Banco Panamericano.

Vamos ao que se sabe, ao que parece claro em relação a esse caso. São informações extraídas do noticiário e do depoimento da Drª Maria Fernanda Ramos Coelho, Presidenta da Caixa Econômica Federal, e do Dr. Henrique Meirelles, então Presidente do Banco Central à época das negociações, perante a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado.

O que sabemos é que, em outubro de 2008, foi editada a Medida Provisória nº 443, que criou a CaixaPar, por intermédio da qual a Caixa Econômica estava autorizada a adquirir participações acionárias em outras instituições financeiras. Segundo a Presidente, a Caixa buscava alargar o âmbito da sua atuação na concessão de crédito à população de baixa renda, buscando, com isso, democratizar o acesso ao crédito, especialmente na aquisição de bens e nas operações de *leasing*, áreas em que a Caixa tinha uma participação pequena no mercado nacional. Segundo ela, a compra da participação no Banco PanAmericano surgiu da experiência e da atuação que o PanAmericano tinha nesse setor. E disso, dessa aquisição, resultaria uma grande sinergia com os interesses da Caixa.

É interessante lembrar aqui que outras instituições financeiras à época manifestaram igual interesse, o mesmo interesse da Caixa, em participar, em beneficiar-se dessas sinergias. Ora, por que foi justamente o Banco PanAmericano a instituição que "apresentou o melhor conjunto de sinergias", na expressão da Presidente da Caixa? Que sinergias seriam essas? Como se avalia a sinergia de um banco em relação a outro? Que indicadores de sinergia são utilizados para medir essa oportunidade de aquisição pela Caixa Econômica? Por que preferir o PanAmericano a outras instituições? Estou me referindo a outubro de 2008.

De acordo com matéria da revista *Veja* desta semana, o Ministro Mantega teria acionado, pressionado diretamente a Caixa, para que esta adquirisse as ações do PanAmericano. Portanto, há aí uma participação direta do Ministro da Fazenda, estimulando a concretização desse negócio, nos mesmos moldes, aliás, em que o Ministro havia estimulado a participação do Banco do Brasil no Banco Votorantim.

Pois bem, a Caixa, aparentemente, teria tomado todas as providências, para que o negócio fosse feito de maneira a atender melhor os interesses dessa instituição financeira centenária. Contratou o Banco Fator, para assessorá-la nas negociações, realizando o que se chama *Due Diligence*, que levantaria toda a situação financeira do PanAmericano, seus passivos, suas contingências, para se chegar a definir um valor da compra da sua participação. Por sua vez, o Banco Fator contratou assessoria jurídica de advogados competentes e auditoria contábil da empresa KPMG Auditores Independentes. Além disso, numa cautela louvável, a Caixa contratou, em novembro de 2009, a empresa BDO Consultores, para ter o que se chama de "segunda opinião", para ter certeza de que seria um bom negócio a compra do PanAmericano ou da participação acionária no PanAmericano naquela situação.

Ao final de todos esses trabalhos, chegou-se à avaliação de R$2,08 bilhões. Pelos 49% das ações ordinárias e 20% das preferenciais, representando 36,5% do capital total, a Caixa pagou R$739,2 milhões, a serem desembolsados em duas parcelas: a primeira em dezembro de 2009; a segunda em julho de 2010. Segundo a Presidente da Caixa, apenas em setembro de 2010 – vários meses transcorreram – é que a Caixa tomou conhecimento da realização de um processo de fiscalização do Banco Central no PanAmericano. Somente depois de paga a segunda parcela do preço ajustado de R$739 milhões é que a Caixa conheceu o que se chamou depois de "inconsistências contábeis" – que é o novo nome para procedimentos indelicados na gestão bancária – no PanAmericano. Sete meses depois é que tomou conhecimento do processo de negociação do Banco com o Fundo Garantidor de Crédito.

Em novembro, começaram a vazar as notícias sobre as dificuldades do Panamericano, inicialmente se falando em um rombo de R$2,5 bilhões. Ocorreu, então, nesse momento, o socorro do Fundo Garantidor, com a garantia do patrimônio pessoal do controlador, o empresário Silvio Santos.

O Senado não ficou inerte diante desses acontecimentos. Pelo contrário, por iniciativa do Senador Antonio Carlos Júnior, houve uma audiência na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) da Casa, no dia 24 de novembro de 2010, em que a Presidente da Caixa e o Presidente do Banco Central apresentaram uma primeira versão do caso, reconhecendo as tais "inconsistências contábeis". Nessa ocasião, perante a CAE, o Presidente Henrique Meirelles chegou a anunciar "um final feliz" para o episódio. É de se perguntar: feliz para quem? Dizia o Presidente que essa operação de salvamento não havia custado sequer um centavo de dinheiro público.

Em fins de janeiro, a **Folha de S.Paulo** noticiou que o rombo era maior – poderia chegar a R$4 milhões – e anunciou a negociação da venda da participação do Fundo Garantidor ao Banco Pactual. Em seguida, a *Folha* anunciou que os novos controladores, a Caixa e o Banco Pactual pretendiam fazer um aporte de até R$14 bilhões no Banco PanAmericano.

Srªs e Srs. Senadores, esse episódio é muito estranho. É preciso trazer à luz aquilo que realmente aconteceu, para que possamos preservar a credibilidade do nosso sistema financeiro e da própria Caixa Econômica Federal, que é uma instituição sesquicentenária, que prestou e tem prestado enormes serviços ao País, que já teve sua imagem arranhada no lamentável episódio do caseiro Francenildo. Esperamos que esse episódio tenha sido um caso isolado. É por isso que queremos que seja feita a luz sobre esse episódio.

Todavia, como justificar que uma operação no valor total de R$739 milhões tenha sido concretizada, tendo-se passado despercebida uma "inconsistência contábil", inicialmente, de R$2,5 bilhões e, depois, de R$4 bilhões? Ora, isso se deu depois de avaliações feitas por empresas de renome. A operação foi autorizada pelo Banco Central e estimulada pelo Ministro da Fazenda!

Como é possível que a Caixa Econômica, uma vez instalada no Conselho de Administração do Banco por seus representantes, não tenha tomado conhecimento de todos esses rumores da fiscalização do Banco Central, não tenha tomado conhecimento das negociações com o Fundo Garantidor e tenha comprado R$739 milhões? Nenhum de nós compraria um carro usado, sem levá-lo a uma oficina de confiança, para verificar o estado real da sua mecânica e do seu financiamento. Aparentemente, a Caixa comprou um carro usado sem tomar essas cautelas que qualquer bom pai de família ou boa mãe de família tomaria.

Por outro lado, além de verificar a correção, o rigor e a vigilância dos agentes públicos, é necessário também apurar as responsabilidades da diretoria e dos controladores do PanAmericano. É preciso verificar se houve fraude, se houve "inconsistências contábeis". Por que elas foram constatadas somente depois do pagamento da segunda parcela? Quem foi o responsável por isso? É preciso que tudo seja esclarecido.

Quero também, nesta ocasião, repetir o que é do conhecimento de todos nós e que desmente aquela declaração aliviada, o desafogo do então Presidente do Banco Central Henrique Meirelles: "Não há um centavo de dinheiro público envolvido nessa operação". Ora, o Fundo Garantidor – nós sabemos disso – não é um negócio estritamente privado. Os bancos são sujeitos a uma regulamentação estrita, o recolhimento de depósitos dos bancos ao Fundo Garantidor é compulsório, e o aporte do Fundo Garantidor a essa operação significou a bagatela equivalente a um ano de receita do Fundo Garantidor. Não é dinheiro estatal, mas é dinheiro público. É um mecanismo – digamos assim – para garantir a robustez do bom funcionamento dos bancos, especialmente para garantir que os pequenos depositantes não sejam prejudicados em caso de quebra. É um recolhimento compulsório, que tem um custo para os bancos e que, portanto, eleva o **spread** bancário; é uma cunha fiscal das operações bancárias, que tem, evidentemente, uma grande repercussão sobre o público.

Eu queria, para concluir, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, lembrar que a operação de resgate do Banco PanAmericano não se justificaria, a rigor, por temor de uma crise sistêmica, no caso de sua quebra, porque boa parte do passivo do Banco PanAmericano era detida por instituições financeiras sólidas, que, evidentemente, teriam aí um contratempo, mas isso não levaria a uma catástrofe financeira. E seu resgate cria um precedente que acaba por abalar a credibilidade, a relação de confiança com nosso próprio sistema financeiro, uma vez que uma gestão marcada por "inconsistências contábeis" recebe o prêmio de um socorro tão generoso.

É com este objetivo, Srª Presidente, Srs. Senadores, para dirimir dúvidas, para esclarecer essas questões, que estou apresentando ao Plenário da Casa o requerimento de uma audiência pública, convidando o Ministro Guido Mantega, a Presidenta da Caixa Econômica Federal, o anterior e o atual Presidente do Banco Central, os administradores do Fundo Garantidor de Crédito, assim como os representantes das empresas de auditoria que trabalharam na **Due Diligence** do Banco PanAmericano.

Era o que eu tinha a dizer, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Obrigada, Senador Aloysio Nunes.

Agora, tem a palavra o Senador Carlos Valadares, como Líder do PSB.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Peço a palavra pela ordem, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Pois não.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, somente quero retirar meu nome da lista de oradores.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Espere um pouquinho, que eu não o estou ouvindo. Como é?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Quero retirar meu nome da lista de oradores da tarde de hoje, já que estou inscrito amanhã.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Está retirado, Senador.

Eu gostaria de fazer um pedido. Estão inscritos, como Líder, o Senador Carlos Valadares; o Senador Marinor Brito, do PSOL; o Senador Humberto Costa, do PT; e o Senador José Agripino, do DEM, e cada um tem direito a falar por 20 minutos. Os oradores inscritos, para falar por 10 minutos, são: Casildo Maldaner, Randolfe Rodrigues, Luiz Henrique, Cícero Lucena, Cyro Miranda, Flexa Ribeiro, João Pedro e Wilson Santiago. E a Ordem do Dia será até 18h31. Então, evidentemente, não vai dar para todo mundo falar. Vou fazer uma proposta, para ver se os Srs. Líderes estarão de acordo. São quatro oradores com direito a falar por 20 minutos. Se eles permitirem que sejam 10 minutos para cada Liderança, conseguiremos que os quatro Líderes falem, e vamos prosseguindo com as outras inscrições. E vamos o quanto der, mas com menos tempo. Temos de terminar por volta das 19h, das 20h, mais ou menos. Está bom assim?

A SRA. MARINOR BRITO (PSOL – PA) – Há acordo na Bancada do PSOL.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Pergunto ao primeiro inscrito se está de acordo, porque aí já facilita.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Srª Presidenta, eu queria apresentar uma questão de ordem, rapidamente.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Pois não.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, apenas quero indagar sobre a votação do Requerimento nº 8, que está sobre a Mesa e que ainda não foi votado.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Teremos de votá-lo também. Além de tudo o que falei, há esse Requerimento para ser votado. Depois da fala do Senador Valadares, a gente vota o Requerimento e já liquida essa questão.

Quero saber se o Senador Valadares aceita falar por 10 minutos, obviamente com pequena prorrogação, caso necessário. Gostaria de saber se S. Exª e também os outros abrem mão dos 20 minutos. Assim, os quatro Senadores Líderes e os que estão inscritos poderão falar.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Peço a palavra pela ordem, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Quem está falando?

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – É Casildo Maldaner, de Santa Catarina.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Pois não.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, hoje, estou estreando. Estou inscrito para falar. Pela ordem, após o Senador Valadares, retoma-se a lista normal, e aí chega a nossa vez. Eu gostaria de ocupar meu tempo.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Nós vamos fazer isso. Vai ser exatamente assim: um Líder, um inscrito; um Líder, um inscrito. A diferença é que o Líder falaria por 10 minutos, em vez de 20 minutos. Já perdemos 10 minutos.

Senador Valadares, por favor, pronuncie-se. Gostaria de saber se o senhor aceita falar por 10 minutos, com prorrogação adequada.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, passei a noite acordado pensando como faria o discurso de hoje à tarde. Mas, um pedido de V. Exª para mim é uma ordem.

Ao invés de 20 minutos, vou falar 10, talvez 12 minutos, para contribuir com o apelo tão generoso, democrático – para democratizar a fala nesta Casa.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Pois não, muito obrigada.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – E eu esquecerei as horas indormidas de ontem à noite. Obrigado.

Srª Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, início de governo e de legislatura é tempo de renovação, renovação de esperanças, de propostas e de compromissos.

O Partido Socialista Brasileiro, o PSB, me fez seu líder no Senado, em defesa de uma ampla agenda propositiva, que reflita os anseios e carências da sociedade brasileira e sirva de subsídio ao Governo da Presidente Dilma Rousseff.

O fato de se tratar de um governo de continuidade não o faz um governo sem personalidade e dicção próprias. Ao contrário, em seu discurso de posse e na mensagem presidencial que encaminhou semana passada ao Congresso Nacional, a nova Presidente manifestou clara determinação de imprimir à sua gestão a marca reformista e renovadora, que, sem comprometer o que já foi obtido, garanta novos patamares de desenvolvimento.

A Era Lula foi, sem dúvida, um período de grandes avanços e conquistas. No campo da economia, manteve a estabilidade, garantiu o controle da inflação e o poder de compra da moeda.

Essa gestão responsável e previdente permitiu que o País superasse, antes de todos os outros, os impactos da crise financeira mundial, mostrando a solidez dos fundamentos da economia brasileira – e isso não somos nós apenas que dizemos, mas a comunidade internacional que reconhece.

No campo social, promoveu uma distribuição de renda sem precedentes, fazendo com que amplas camadas da população ascendessem à classe média. Se tivesse realizado apenas isso, já se teria justificado perante a História.

Em oito anos, nada menos que 28 milhões de brasileiros, quase a população da Argentina, aumentaram sua renda e adquiriram poder de consumo que os liberou da linha da pobreza.

E não se trata apenas dos efeitos do Bolsa Família e dos programas de distribuição de renda. O número de trabalhadores formais superou o de informais. Entre 2003 e 2010, nos dois governos de Lula, foram criados nada menos que 15 milhões de empregos com carteira assinada.

A política de valorização do salário mínimo permitiu que este alcançasse o seu maior nível histórico, estendendo-se a trabalhadores ativos, aposentados e pensionistas. E não se pode esquecer que, em cada um dos oito anos do mandato do Presidente Lula, houve aumento real do salário mínimo. Entre 2003 e 2010, o poder de compra do salário passou de pouco mais de uma cesta básica para duas cestas básicas. Na realidade, 2,04 cestas básicas.

São dados objetivos e incontestáveis que, embora garantam algum conforto ao novo Governo, impõem, por outro lado, o complexo desafio de dar-lhes sequência a partir do patamar estabelecido.

O Brasil hoje está menos pobre, mas ainda não está rico, como pode e deverá ficar. Não desconhece que há ainda amplos bolsões da sua população a carecer da assistência do Estado em questões básicas e essenciais, como educação, saúde, saneamento e segurança. Não desconhece que ainda somos campeões mundiais em casos de hanseníase ou que ainda temos em torno de 313 mil casos de malária ou mesmo 500 casos de diabetes que surgem diariamente no Brasil. Nem podemos esquecer que, em 64% dos Municípios brasileiros, todo o lixo produzido é jogado em terrenos que não passam por nenhum tipo de controle. São os verdadeiros lixões.

Nesse sentido, continuarei sempre levantando bem alto a grande bandeira do mandato de um parlamentar que se integra às questões socialistas: a defesa dos mais desvalidos, a defesa do setor de saúde, da verdadeira universalização do SUS e de um SUS de qualidade. Por isso mesmo somos integralmente favoráveis ao discurso da Presidente Dilma quando ela afirma que:

> No plano social, a inclusão só será plenamente alcançada com a universalização e a qualificação dos serviços essenciais. Este é um passo decisivo e irrevogável para consolidar e ampliar as grandes conquistas obtidas pela nossa população.

Muito foi feito, mas muito ainda há por fazer. Digo mais: como são setores historicamente negligenciados, quanto mais se faz, mais há por fazer. A percepção por muito tempo será de que pouco foi feito, ainda que muito seja feito, já que a demanda aumenta numa frequência maior do que a capacidade inicial de atendê-la.

É preciso avançar. Estamos apenas no início de um longo processo de transformações, que, para cumprir plenamente seu objetivo, impõe um conjunto de reformas que têm sido adiadas há décadas. Refiro-me, entre outras, às reformas política, tributária, previdenciária e educacional, para citar apenas algumas das mais importantes.

A reforma política tem sido chamada de a mãe de todas as reformas, já que, dando maior representatividade aos agentes políticos, confere maior legitimidade às demais.

Faço minhas as palavras da Presidente Dilma no dia da sua posse:

> Na política é tarefa indeclinável e urgente uma reforma política, com mudanças na legislação para fazer avançar nossa jovem democracia, fortalecer o sentido programático dos partidos e aperfeiçoar as instituições, restaurando valores e dando mais transparência ao conjunto da atividade pública.

Tem nos faltado – e aí me refiro à classe política em seu conjunto – determinação, vontade para cortar na própria carne, pondo de lado interesses pessoais e investindo em mudanças que resgatem a imagem e a credibilidade de nossa atividade.

Não há democracia sem partidos. Não basta, porém, que haja partidos. É preciso que exerçam interlocução efetiva com o povo, de onde emana sua autoridade.

Isso na verdade não está ocorrendo no Brasil da maneira que nós sonhamos, uma democracia realmente voltada para os interesses da população. É preciso que desfrutem os partidos da confiança do eleitor. Que não seja ele, o eleitor, agente passivo de um processo em que é convocado a participar apenas de dois em dois anos, para eleger representantes e governantes, sem depois se interessar pelo que fazem em seu nome.

Eu quero louvar a iniciativa do Presidente do Senado, José Sarney, que está constituindo uma Comissão com o objetivo de estudar a chamada reforma política, uma reforma que dê maior legitimidade aos mandatos, que trate do financiamento público de campanha, do voto distrital misto ou voto de lista fechada, que trate da federação de partidos políticos, do fortalecimento de todas as legendas, a fim de que o Brasil seja bem representado e haja nas eleições seriedade, tratamento sério com o eleitor. O eleitor não é uma mercadoria a ser comprada ou negociada.

(A Srª Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Isso, como sabemos, tem ocorrido historicamente, estabelecendo um fosso inadmissível entre o país institucional e o país real. É preciso criar pontes entre ambos, de modo que venham a ser um só, que um se reflita no outro, que um seja a expressão do outro. Isso impõe uma ampla reforma política que alcance partidos e sistema eleitoral.

Pretendo, nesse sentido, reapresentar proposta de implantação do sistema distrital misto, que, mesmo não sendo panaceia, favorece a higienização do processo eleitoral, barateando-o e tornando-o mais representativo.

É preciso discutir temas vitais, como financiamento de campanhas, fidelidade partidária, cláusula de barreira, entre outros. O PSB se envolverá por inteiro nessa discussão, que não pode mais ser adiada, sob pena de comprometer os fundamentos da própria democracia. As eleições não podem alcançar custos proibitivos. Há candidatos que...

(Interrupção do som.)

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Dois minutos, com muito prazer, Senador.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Há candidatos, Srª Presidente, que já estão impedidos de se candidatarem outra vez pelo custo das campanhas eleitorais. Precisamos estabelecer agenda política dessa nova etapa que se inicia com o Governo da Presidente Dilma.

O fato de apoiarmos o Governo não nos pode confinar ao papel de agentes passivos, à espera de que o Poder Executivo tome as iniciativas. É preciso que atuemos em colaboração, que saibamos apontar as carências, sugerir providências. A Constituição diz que os Poderes são independentes, mas que também devem ser harmônicos.

Simultaneamente, devemos acompanhar os desafios gerenciais do País. Em 2014, por exemplo, sediaremos a Copa do Mundo e, em 2016, sediaremos as Olimpíadas. São eventos que colocarão o Brasil na vitrine mundial. Se esses eventos fossem ocorrer agora, o que teríamos? Um País carente de infraestrutura.

Não há, pois, tempo a perder. O País reclama um mutirão nessa área: portos, aeroportos, rodovias, rodoviárias, metrôs, transporte público, vigilância e aperfeiçoamento da segurança pública.

A visão otimista que temos não exclui a preocupação com esses desafios.

É, portanto, com otimismo e cautela que encaramos o início desta nova etapa, confiantes em que o Brasil continuará a vencer os seus desafios, rumo ao patamar da grandeza que lhe cabe.

Srª Presidente, eu peço que conste o meu discurso, na íntegra, nos Anais desta Casa, já que eu não o li integralmente.

Agradeço a V. Exª.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, início de governo e de legislatura é tempo de renovação – renovação de esperanças, de propostas, de compromissos.

O Partido Socialista Brasileiro me fez seu líder no Senado, em defesa de uma ampla agenda propositiva, que reflita os anseios e carências da sociedade brasileira e sirva de subsídio ao governo da Presidente Dilma Rousseff.

O fato de se tratar de um governo de continuidade não o faz um governo sem personalidade e dicção próprias.

Ao contrário, em seu discurso de posse e na Mensagem Presidencial que encaminhou semana passada ao Congresso Nacional, a nova Presidente manifestou clara determinação de imprimir à sua gestão a marca reformista e renovadora, que, sem comprometer o que já foi obtido, garanta novos patamares de desenvolvimento.

A Era Lula foi, sem dúvida, um período de grandes avanços e conquistas. No campo da economia, manteve a estabilidade, garantiu o controle da inflação e o poder de compra da moeda.

Essa gestão responsável e previdente permitiu que o país superasse antes de todos os outros os impactos da crise financeira mundial, mostrando a solidez dos fundamentos da economia brasileira – e isso não somos nós apenas que dizemos, mas a comunidade internacional.

No campo social, promoveu uma distribuição de renda sem precedentes, fazendo com que amplas camadas da população ascendessem à classe média. Se tivesse realizado apenas isso, já se teria justificado perante a história.

Em oito anos, nada menos que 28 milhões de brasileiros – quase a população da Argentina – aumentaram sua renda e adquiriram um poder de consumo que os libertou da linha da pobreza.

E não se trata apenas dos efeitos do Bolsa Família e dos programas de distribuição de renda. O número de trabalhadores formais superou o de informais. Entre 2003 e 2010 – nos dois governos de Lula -, foram criados nada menos que 15 milhões de empregos com carteira assinada.

A política de valorização do salário mínimo permitiu que este alcançasse o seu maior nível histórico, estendendo-se a trabalhadores ativos, aposentados e pensionistas. E não se pode esquecer que em cada um dos oito anos do mandato Lula houve aumento real do salário mínimo. Entre 2003 e 2010 o poder de compra do salário passou de pouco mais de uma cesta básica para 2,04 cestas básicas.

São dados objetivos e incontestáveis que, embora garantam algum conforto ao novo governo, impõem, por outro lado, o complexo desafio de dar-lhes sequência a partir do patamar estabelecido.

O Brasil hoje está menos pobre, mas ainda não está rico, como pode e vai ficar. Não desconhece que há ainda amplos bolsões de sua população a carecer da assistência do Estado em questões básicas e essenciais, como educação, saúde, saneamento e segurança. Não desconhece que ainda somos campeões mundiais de casos de hanseníase ou que ainda temos em torno de 313 mil casos de malária ou mesmo os 500 casos de diabetes que surgem diariamente. Nem podemos esquecer que em 64% dos municípios brasileiros, todo o lixo produzido é jogado em terrenos que não passam por nenhum tipo de controle (lixões).

Neste sentido continuarei sempre levantando bem no alto a grande bandeira do meu mandato: a defesa dos mais desvalidos, a defesa do setor saúde, da verdadeira universalização do SUS e de um SUS de qualidade. Por isso mesmo me somo integralmente ao discurso da presidente Dilma quando ela afirmou que "no plano social, a inclusão só será plenamente alcançada com a universalização e a qualificação dos serviços essenciais. Este é um passo, decisivo e irrevogável, para consolidar e ampliar as grandes conquistas obtidas pela nossa população".

Muito foi feito, mas muito ainda há por fazer. Digo mais: como são setores historicamente negligenciados, quanto mais se faz, mais há por fazer. A percepção, por muito tempo, será de que pouco foi feito – ainda que muito seja feito -, já que a demanda aumenta numa frequência maior que a capacidade inicial de atendê-la.

É preciso avançar – e estamos apenas no início de um longo processo de transformações, que, para cumprir plenamente seu objetivo, impõe um conjunto de reformas que têm sido adiadas há décadas.

Refiro-me, entre outras, às reformas política, tributária, previdenciária e educacional, para citar apenas algumas das mais importantes.

A reforma política tem sido chamada de a mãe de todas as reformas, já que, dando maior representatividade aos agentes políticos, confere maior legitimidade às demais.

Faço minhas as palavras da presidente Dilma no dia da sua posse: "Na política é tarefa indeclinável e urgente uma reforma política com mudanças na legislação para fazer avançar nossa jovem democracia, fortalecer o sentido programático dos partidos e aperfeiçoar as instituições, restaurando valores e dando mais transparência ao conjunto da atividade pública".

Tem nos faltado – e aí me refiro à classe política em seu conjunto – determinação para cortar na própria carne, pondo de lado interesses pessoais e investindo em mudanças que resgatem a imagem e a credibilidade de nossa atividade.

Não há democracia sem partidos.

Não basta, porém, que haja partidos. É preciso que exerçam interlocução efetiva com o povo, de onde emana sua autoridade. E isso não ocorre.

É preciso que desfrutem da confiança do eleitor; que não seja ele, o eleitor, agente passivo de um processo em que é convocado a participar apenas de dois em dois anos, para eleger representantes e governantes, sem depois se interessar pelo que fazem em seu nome.

Isso, como sabemos, tem ocorrido historicamente, estabelecendo um fosso inadmissível entre o país institucional e o país real.

É preciso criar pontes entre ambos, de modo que venham a ser um só, que um se reflita no outro, que um seja a expressão do outro. E isso impõe uma ampla reforma política, que alcance partidos e sistema eleitoral.

Pretendo, nesse sentido, reapresentar proposta de implantação do sistema distrital misto, que, mes-

mo não sendo panaceia, favorece a higienização do processo eleitoral, barateando-o e tornando-o mais representativo.

É preciso discutir temas vitais como financiamento das campanhas, fidelidade partidária, cláusulas de barreira, entre outros. O PSB se envolverá por inteiro nessa discussão, que não pode mais ser adiada, sob pena de comprometer os fundamentos da própria democracia. As eleições não podem alcançar custos proibitivos.

Precisamos – nós, os partidos que integram a base governista – estabelecer a agenda política desta nova etapa que se inicia com o governo Dilma Rousseff. O fato de apoiarmos o governo não nos pode confinar ao papel de agentes passivos, à espera de que o Poder Executivo tome as iniciativas.

É preciso que atuemos em colaboração, que saibamos apontar as carências, sugerir providências. A Constituição diz que os Poderes são independentes, mas que também devem ser harmônicos.

A reforma política exige que essa harmonia seja real, em prol do Estado democrático de Direito e do interesse público.

Simultaneamente, devemos acompanhar os desafios gerenciais do país. Em 2012, por exemplo, sediaremos as Olimpíadas e em 2014 a Copa do Mundo. São eventos que colocarão o Brasil na vitrine mundial. Se esses eventos fossem ocorrer agora, o que teríamos? Um país carente de infraestrutura, sem meios de atender sequer às suas crescentes demandas internas.

Não há, pois, tempo a perder. O país reclama um mutirão nessa área: portos, aeroportos, rodovias, rodoviárias, metrôs, transporte público, vigilância e aperfeiçoamento da segurança pública.

O atendimento a essas prioridades exige remanejo nas contas públicas, revisão de prioridades, ajuste fiscal.

Uma boa notícia nos dá a presidente Dilma, ao assegurar que a estabilidade econômica, em seu governo, será um valor absoluto.

Seu compromisso, expresso na posse e reiterado quando da entrega ao Congresso da Mensagem Presidencial, de não permitir (aspas), "sob nenhuma hipótese, que a inflação volte a corroer nosso tecido econômico e a penalizar os mais pobres" (fecha aspas), tranquiliza os agentes econômicos e políticos e a população.

A visão otimista que temos não exclui a preocupação com esses desafios, sobretudo se levarmos em conta a exiguidade do tempo.

A conjuntura internacional é sempre um fator de tensão e imprevisibilidade, sobretudo agora em que os conflitos políticos no Oriente Médio ameaçam pressionar os preços do petróleo e gerar novos transtornos à economia global.

É, portanto, com otimismo e cautela que encaramos o início desta nova etapa, confiantes em que o Brasil continuará vencendo seus desafios, rumo ao patamar de grandeza que lhe cabe.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Eu lhe agradeço, imensamente, Senador Antonio Carlos Valadares.

E, agora, passo a palavra ao Senador Casildo Maldaner, por dez minutos. Vinte minutos ficam os que estavam inscritos; dez minutos a Liderança.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Srª Presidente, e o requerimento? Vamos votar agora?

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Como?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – O requerimento.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Senador, vou ler o requerimento.

Foi lido anteriormente o **Requerimento nº 8, de 2011**, do Senador Mozarildo Cavalcanti e de outros Srs. Senadores, solicitando a realização de sessão especial no dia 21 de março, às 11 horas, destinada a homenagear a Ordem DeMolay.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Agora, o tempo de 20 minutos para o Senador Casildo Maldaner.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Vinte minutos?

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. PT – SP) – Porque ele é inscrito. Depois, vem os dez da Liderança.

Prorrogamos a sessão por mais uma hora.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, inicialmente, gostaria de destacar o momento singular que vivo, e compartilho com os nobres colegas, de retornar a esta Casa para, com muita honra e responsabilidade, representar o valoroso Estado de Santa Catarina.

Sigo trilhando minha longa caminhada, com mais de 40 anos dedicados à nobre missão política de traduzir e transformar em realidade os desejos e anseios de cada cidadão brasileiro, buscando construir um País mais justo, mais igual, com oportunidades de crescimento e desenvolvimento para todos.

Tive a oportunidade de servir, como vereador, na minha pequena Modelo, no Oeste catarinense, ainda na flor da juventude, aos 20 anos. Depois, fui eleito, por duas vezes, Deputado Estadual e, na sequência, Deputado Federal. Fui então convocado pelo partido para, como vice de Pedro Ivo Campos, disputarmos o governo de nosso Estado. Durante o mandato, infelizmente, Pedro Ivo veio a falecer, deixando-me o desafio de governar Santa Catarina. Depois disso, vim representar os catarinenses nesta Casa, no período de 1995 a 2003, missão essa da qual muito me orgulho.

Guardo com carinho, entre tantas lutas, minha participação como Presidente do primeiro Conselho de Ética desta Casa, quando de sua fundação, em 1995, legado que até hoje muito nos honra e que tanto faz pela preservação dessa instituição.

No campo partidário, também destaco o privilégio de ter exercido a função de Primeiro Secretário da Executiva Nacional do PMDB, ao lado do então Presidente Ulysses Guimarães, inesquecível figura. Também adito, idem, posteriormente, o exercício do cargo de tesoureiro nacional da nossa legenda.

Agora, vejam os colegas por que caminhos a vida nos conduz! Meu amigo Pedro Simon, que neste momento preside esta sessão, algum dia V. Exª – ou você, na intimidade – me imaginou exercendo a função de "banqueiro"? Nunca, nunca levei esse jeito. Pois, nesses últimos oito anos, esta foi a missão que o ex-Governador Luiz Henrique da Silveira me delegou, de dirigir e presidir o nosso BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. E se o Luiz Henrique imaginou que seria apenas um dever a cumprir, digo neste plenário que, na verdade, me propiciou uma oportunidade de aprendizagem e descoberta. Aprendi a promover o nosso compromisso de justiça social através do desenvolvimento econômico.

Nesse período, conheci mais profundamente a diversidade da produção econômica que nos caracteriza. É bem verdade que isso não era novidade para mim, mas a vivência proporcionada por este banco, o BRDE, que se ocupa exclusivamente do desenvolvimento econômico e social dos Estados do Sul – e, agora, também do Mato Grosso do Sul –, nos ampliou a visão.

Conheci de perto a força da nossa indústria, que do norte do Estado exporta seus produtos do setor metal-mecânico para o mundo, ou a cerâmica do Sul, ou ainda o setor têxtil do Vale do Itajaí, os calçados de São João Batista e até a **lingerie** de Ilhota, que tanto sucesso faz entre as mulheres.

Fui testemunha da pujança da nossa agricultura, no meu querido Oeste, tão bem representado até aqui pelo amigo Senador Neuto Fausto De Conto. Quero lembrar, inclusive, que amanhã o ex-Senador Neuto estará aqui, na biblioteca do Senado, lançando seu livro **O Milagre Real**, eis que ele à época foi o relator, na Câmara dos Deputados, do Plano Real.

Pois, então, o nosso Oeste produz grãos, leite e carnes, que o Brasil e o mundo conhecem. Vi a força da nossa fruticultura, que há anos responde pela maior parte da produção nacional de maçãs e, mais recentemente, vem florescendo em nosso solo uma vitivinicultura de altitude, que nos brinda com vinhos de grande qualidade.

Presenciei, com grande satisfação, o crescimento e a diversificação de nossas fontes de energia, com a implantação de dezenas de PCHs, pequenas centrais hidrelétricas, que levam energia limpa a todos os cantos do Estado, além da produção que tem por base a biomassa, a luz do sol e a força dos ventos.

Não posso deixar de citar a tenacidade de nossos pequenos empresários, que, de forma organizada e com trabalho forte, vêm promovendo uma permanente revolução em nossa economia. São empresários de todos os setores, de todos as idades, que, em busca de seus sonhos, constroem a sociedade que queremos, gerando emprego e renda.

A inovação tecnológica é uma constante em Santa Catarina. Temos polos de pesquisa que não deixam nada a dever a países do Primeiro Mundo.

Possuímos ainda uma atividade turística diversificada, que leva visitantes do mundo inteiro não só para as belas praias do nosso litoral, como as do Balneário Camboriú, Florianópolis, assim por diante, mas também para conhecer a diversidade cultural do nosso Vale Europeu, a neve na Serra, as flores de Joinville e as cavernas de Corupá.

Destaco, caros colegas, que tudo isso se dá dentro do mais puro espírito de sustentabilidade, com a promoção de ações de preservação ambiental, desenvolvimento social e cultural, que nos permitem vislumbrar um belo futuro pela frente.

Hoje, com as experiências que a vida me proporcionou, sei que não há como equacionar os problemas

sociais que ainda assolam o Brasil sem impulsionar o desenvolvimento econômico.

Assim, Pedro Simon, que preside esta sessão, Ana Amelia, gaúcha que vem a esta Casa, eu volto turbinado, para dar sequência a nossos sonhos comuns de um Brasil melhor. Não tenho dúvida de que lutar por uma Santa Catarina é construir um País melhor para todos.

Por tudo isso, deixo...

O Sr. Luiz Henrique (PMDB – SC) – Nobre Senador Casildo Maldaner, concede-me um aparte?

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Em seguida, colega Luiz Henrique. Só mais um instante, e concedo, com muita honra.

Por tudo isso, deixo o meu afetuoso abraço à competente equipe do BRDE, à qual pertenci por oito anos. Saibam que fica aqui um soldado do desenvolvimento.

Nesse período, caros amigos, nosso Estado passou por uma verdadeira transformação, levada a cabo pelo ex-Governador Luiz Henrique, com o apoio permanente de Eduardo Moreira e, depois, Leonel Pavan: a descentralização administrativa, que levou para perto de cada cidadão a presença do Estado e, mais do que isso, deu a ele o poder de decidir quais eram as suas prioridades de investimento. Destaco que, dos 293 Municípios catarinenses, todos contam hoje com acessos asfaltados às suas sedes, com exceção de uns quatro ou cinco, que estão em fase de conclusão.

Luiz Henrique fez mais do que descentralizar: materializou o serviço público de qualidade em todos os rincões de Santa Catarina. Esse conceito pode e deve ser ampliado ao Estado brasileiro – tarefa que o companheiro, por certo, aqui detalhará.

Temos um Estado – e me perdoem a falta de modéstia – que poderia servir de modelo para o Brasil, com crescimentos demográfico e econômico bem distribuídos por todas as regiões. A título de exemplo, somos um dos poucos que não têm em sua capital, Florianópolis, a cidade mais populosa, título que fica com Joinville. Temos o melhor IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do País, exceção feita ao Distrito Federal. Tal índice se compara ao de países como Espanha, Dinamarca e Bélgica.

No quesito educação, entre os Estados brasileiros, somos primeiro lugar em qualidade do ensino básico. No superior, nossas universidades têm a melhor taxa de matrícula entre os jovens de 18 a 24 anos. Não quero entrar em mais detalhes. Tenho certeza de que nosso colega Paulo Bauer vai encantá-los ao relatar seus feitos e efeitos enquanto Secretário da Educação no Governo de Luiz Henrique. Embora não seja professor por formação, Bauer foi e é reconhecido como um grande gestor da educação.

Portanto, meus nobres Senadores, notem como é grande a responsabilidade de defender os interesses dos catarinenses. No entanto, vejo-a duplicada pela situação ímpar que me trouxe até aqui. Em 2006, quando da disputa pela reeleição de Luiz Henrique ao Governo do Estado, recebi um chamado para compor a chapa ao Senado com o ex-Deputado e então operoso Prefeito de Lages, na serra catarinense, Raimundo Colombo, do Democratas, juntamente com a companheira Niúra Demarchi, do PSDB. Merecemos reconhecimento, com uma vitória confirmada por mais de um milhão de votos.

Pois quis o destino e o eleitorado catarinense que, no ano que passou, Raimundo Colombo fosse eleito Governador de Santa Catarina, ao lado de seu Vice, Eduardo, com uma vitória inconteste, em primeiro turno, juntamente com nossos Senadores Luiz Henrique e Paulo Bauer.

Em que pese Santa Catarina representar apenas 1,1% do território nacional e 3% da população e ostentar o sexto PIB nacional, ainda precisamos resolver gargalos estruturais que atravancam nosso crescimento.

É premente a melhoria de nossa infraestrutura logística, com investimentos em portos, aeroportos, rodovias e ferrovias, que permitam escoar nossa produção. Essas carências nos causam atraso no desenvolvimento econômico e social.

Não é pura figura de linguagem afirmar que o País perde quando não apoia nosso Estado. Por quê? Ainda hoje vemos ceifadas as vidas de nossos filhos no trecho sul da BR-101, que aguarda a conclusão de sua duplicação, nas BRs 470, 282 e 280, que dilaceram diariamente um sem-número de famílias.

Eu, que andei muito pelas estradas deste País, sonho um dia viajar de trem desde o interior do Mato Grosso até o grande Oeste Catarinense, com opção ainda de um ramal unindo o litoral catarinense, chegando aos portos por via férrea, e também do Oeste ao Rio Grande do Sul, de Ana Amelia, de Pedro Simon e de Paulo Paim, criando um verdadeiro modal integrado.

O Sr. Paulo Bauer (PSDB – SC) – Nobre Senador...

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sei que esse sonho, Senador Paulo Bauer, não é apenas meu. É das cooperativas, das agroindústrias, que poderão trazer, com custos menores, grãos produzidos no

Mato Grosso do Sul, no Mato Grosso, centro de Goiás, que serão transformados em carnes, alimentos que, além do Brasil, chegam a mais de 50 países.

É preciso ainda levar – e Luiz Henrique fala muito nisto – o gasoduto Brasil-Bolívia ao Oeste e Meio-Oeste catarinense, beneficiando diversos setores, de todos os portes, com essa opção alternativa de insumo energético.

Precisamos de investimentos na segurança pública, na saúde e na educação, áreas de atenção permanente, que formam o sustentáculo da economia.

Quero ainda retomar projetos. Mas, antes de entrar nesses projetos que já vinham tramitando nesta Casa, com alegria eu quero dizer que, de acordo com as últimas enchentes, as catástrofes, precisamos encaminhá-los em conjunto. Está aqui o PLS nº 388, de 2008, que cria o Fundo Nacional de Defesa Civil.

Gostaria também de destacar o passaporte universitário, que abre novas possibilidades de financiamentos ao ensino superior, e também os medicamentos genéricos de uso veterinário, do agronegócio, projeto que tive a honra de apresentar e que tramita na Casa também.

Há mais a ser feito. O País clama com a máxima urgência por uma reforma tributária, que, além de reduzir a pesada carga de impostos pagos, simplifique sua forma de arrecadação. Convivemos com uma miríade de impostos, a maioria dos quais absolutamente desconhecidos pela população. Guardo comigo a convicção de que, dessa forma, estimularemos a força empreendedora deste País, gerando emprego e renda. Esse é o anseio de todos, e nós, catarinenses, no Senado e na Câmara, daremos a resposta que o nosso Estado e o país esperam.

Minhas bandeiras são muito claras.

Antes de encerrar, com alegria vejo que o Senador Luiz Henrique pediu um aparte, assim como o Senador Paulo Bauer, catarinenses ilustres. É com muita honra que os ouço. E vejo também que a Senadora Ana Amelia está querendo participar, o que me dá muita alegria.

O Sr. Luiz Henrique (PMDB – SC) – Senador Casildo Maldaner, é uma coincidência muito importante que V. Exª retorne a esta tribuna sob a Presidência do Senador Pedro Simon. Hoje, prestei uma homenagem ao grande brasileiro Raphael de Almeida Magalhães e tive a oportunidade de reler, neste final de semana, o Projeto Brasil, que ele elaborou, sob a inspiração do grande Teotônio Vilela. Teotônio, que foi nosso parceiro, companheiro de quase todos os dias, do Senador Pedro Simon e meu, nos seus últimos momentos de vida. E o que diz o Projeto Brasil, Senador Casildo? O Projeto Brasil tem como base a descentralização do País. É uma proposta de descentralização da gestão nacional. Nós vivemos o drama de termos um Brasil de Brasília, apartado do Brasil dos Brasis. Um Brasil que quer decidir aqui aquilo que tem que ser decidido lá, no Município, na região, no Estado. E o Projeto Brasil já tinha esse vislumbre. De modo que nós precisamos reler aquele projeto e precisamos reafirmar as nossas convicções de que, só com uma nova pactuação, só com um novo pacto federativo, nós vamos poder alavancar este País rapidamente para ser uma nação do Primeiro Mundo. Cumprimento V. Exª e tenho orgulho de ser seu parceiro, seu companheiro, seu irmão de luta. Em muitas lutas nós já navegamos juntos e em outras tantas haveremos de navegar.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Muito obrigado. Recolho, com alegria, o aparte de V. Exª, Senador Luiz Henrique da Silveira, com muita honra.

Ouço também o eminente Senador Paulo Bauer.

Em seguida, ouvirei a Senadora Ana Amelia.

O Sr. Paulo Bauer (PSDB – SC) – Nobre Senador Casildo Maldaner, eu pedi o aparte para poder apresentar a V. Exª meus cumprimentos, já que, neste momento, na tribuna do Senado Federal, V. Exª reestreia. A Casa, que já o acolheu no passado e contou com sua brilhante contribuição, pode agora, mais uma vez, tê-lo aqui para trabalhar em favor de todo o Brasil e representar muito bem, como sempre fez, os catarinenses. Eu quero aplaudir o discurso de V. Exª e dizer aqui a todos os companheiros e companheiras Senadores e Senadoras que Santa Catarina tem muito orgulho da biografia de Casildo Maldaner, tem muito o que comemorar por este momento, este episódio do seu retorno ao Senado, e, com certeza, vai aplaudir todas as ações e o trabalho que V. Exª oferecer a toda a nossa boa gente catarinense e ao Brasil.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Muito obrigado, Senador Paulo Bauer. É com muita honra que também recolho o aparte de V. Exª. Sei que V. Exª, juntamente com o Senador Luiz Henrique, nós três por Santa Catarina haveremos de dar tudo de nós não só pelo nosso Estado, mas também pelo Brasil.

Pois não, Senadora Ana Amelia, com muita honra, V. Exª que está vindo a esta Casa com muita força pelo Rio Grande do Sul, pelo nosso grande Rio Grande do Sul.

A Srª Ana Amelia (PP – RS) – Muito obrigada pela gentileza do aparte, Senador Casildo Maldaner. Es-

pero que o nosso Presidente da Mesa, Senador Pedro Simon, meu conterrâneo, não seja tão rigoroso comigo quanto foi com o senhor e com os apartes dos meus antecessores. Parabéns pelo seu pronunciamento! Santa Catarina é um exemplo não só de divisão fundiária, mas é um Estado que tem uma economia...

(Interrupção do som.)

A Srª Ana Amelia (PP – RS) – Logo comigo, Senador Simon! Logo comigo! E sentei-me na sua cadeira para ver se seria melhor tratada! É sempre a Drª Claudia, sobra para ela! Mas, Senador Casildo Maldaner, queria homenageá-lo e endossar a sua pauta, porque ela também é a nossa pauta, é a pauta do Rio Grande, é a pauta dos Estados que produzem. E Santa Catarina e o Rio Grande do Sul... O senhor, que nasceu no Rio Grande e contribui com a política catarinense, sabe dessas demandas, que são cada vez mais urgentes. Parabéns pelo pronunciamento! E, ao ouvir o nosso ex-Governador de Santa Catarina Luiz Henrique, seu correligionário de partido como Pedro Simon, dos históricos e autênticos peemedebistas, eu fico muito feliz de saber que aqui, no Senado, a Casa da República vai se debruçar sobre o debate de uma revisão do pacto federativo. Um ex-prefeito de Joinville e o Governador de Santa Catarina, um ex-governador do Rio Grande do sul, o senhor também ex-governador, podem certamente dar uma contribuição muito grande. É inadmissível que a Federação brasileira, tão fragilizada com a repartição dos recursos... É uma partilha injusta: 70% de tudo o que é arrecadado nas mãos da União e 30% apenas nas mãos dos Estados e Municípios, sabendo-se que os Municípios, a cada dia mais, têm mais demanda e menores recursos. Então, aplaudo muito o seu pronunciamento e lhe agradeço as generosas referências. Muito sucesso nesse mandato!

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Para nós todos, Senadora Ana Amelia. E insiro o aparte de V. Exª, com muita honra, também no nosso pronunciamento.

E sei, de antemão, que...

Pois não, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. PMDB – RS) – Eu tenho de avisar minha querida companheira de Estado que o tempo terminou e apagou o microfone ao natural. Mas nada, nem esse microfone, nem ninguém, vai me tirar o carinho e a simpatia que tenho por ela.

A SRA. ANA AMELIA (PP – RS) – Obrigada. Nem o Senador Delcídio está aqui para explicar que não é um apagão!

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Recolho as observações e as insiro em meu pronunciamento. Quero agradecer a V. Exª, Senador Pedro Simon. Eu sei que o tempo regulamentar já havia esgotado e V. Exª foi tolerante para conosco. Eu fico feliz por estar à Mesa, presidindo a sessão, neste instante em que faço a minha reestreia. E, na cadeira de V. Exª, ali, no plenário, veio a ilustre Senadora Ana Amelia, do Rio Grande do Sul, para ajudar a empreender os grandes projetos, os grandes temas não só do Rio Grande do Sul, mas também do Brasil.

Assim, eu quero, encerrando esta minha parte, esta minha reestreia aqui, no Senado, dizer que as minhas bandeiras são muito claras. O tempo passa, a sociedade muda, mas há ideais que ainda persistem. Mantenho o compromisso por uma sociedade mais horizontal, justa e igualitária. Pode parecer antiquado, mas estou condenado a viver como um lutador em defesa de meus sonhos.

Então, vamos à luta!

Muito obrigado, Sr. Presidente e nobres colegas.

Durante o discurso do Sr. Casildo Maldaner, a Sra. Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pedro Simon.

A SRA. GLEISI HOFFMANN (PT – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. PMDB – RS) – Pois não.

A SRA. GLEISI HOFFMANN (PT – PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora) – É para apenas anunciar à Casa que protocolei hoje, com a assinatura de mais Senadoras, um requerimento dirigido ao Plenário desta Casa, para que a gente possa conceder, em caráter excepcional, após a manifestação do Plenário, o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz à nossa Presidenta Dilma Rousseff, pela eleição e pelo fato de ser a primeira mulher Presidenta eleita do Brasil.

Eu sei que a concessão do Diploma ocorre através de discussão em comissão especial para isso e o prazo para que nós pudéssemos indicar encerrou-se no dia 2 de novembro, mas naquela época nós não tínhamos ainda a primeira mulher Presidenta do Brasil. Acho que é um fato muito importante, o Diploma Bertha Lutz é um reconhecimento de cidadania às mulheres que fazem a história do País. Por isso, estou submetendo a esta Casa, junto com outras Senadoras colegas, esse requerimento ao Plenário e pedindo apoio a todos os nossos Pares.

Muito obrigada, Presidente.

É o seguinte o Requerimento:

REQUERIMENTO
Nº 50, DE 2011

Considerando que a concessão do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz destina-se a agraciar mulheres que, no País, tenham oferecido contribuição relevante à defesa da mulher e questões do gênero;

Considerando a proximidade da data da divulgação das agraciadas com o referido diploma, cujos nomes já foram enviados previamente à Mesa do Senado Federal, conforme dispõe a Resolução do Senado Federal nº 2, de 2001, para divulgação na sessão especialmente convocada para esse fim, a ser realizada nas festividades do Dia Internacional da Mulher (8 de março);

Considerando que o prazo para indicação de nomes foi encerrado, segundo a referida Resolução, no dia 1º de novembro de 2010, sem que houvesse portanto tempo exequível para indicação da primeira mulher eleita Presidenta do Brasil, cujo feito decorreu da eleição concluída na véspera daquela data (ou seja, 31 de outubro de 2010);

REQUEREMOS, ouvida a manifestação do Plenário do Senado Federal, seja concedido, em caráter excepcional, à Presidenta da República Federativa do Brasil, Excelentíssima Senhora **DILMA ROUSSEFF**, "Diploma Especial Mulher-Cidadã Bertha Lutz" – sem prejuízo das demais agraciadas segundo as normas da Resolução do Senado Federal nº 2, de 2001, em razão de se tratar de acontecimento de alta significação nacional e internacional a eleição da primeira mulher brasileira eleita para o cargo de Presidenta do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

O dia 1º de janeiro de 2011 é uma data memorável para todas as mulheres brasileiras. Trata-se da posse da primeita presidenta do Brasil, Dilma Rousseff, um evento histórico que marca definitivamente uma nova era para as mulheres no nosso país. Depois de 79 anos desde que a mulher brasileira ganhou o direito de votar nas eleições nacionais chega ao mais alto cargo da República uma representante do sexo feminino.

O direito ao voto foi obtido por meio do Código Eleitoral Provisório, de 24 de fevereiro de 1932. Mesmo assim, a conquista não foi completa. O código permitia apenas que mulheres casadas (com autorização do marido), viúvas e solteiras com renda própria pudessem votar. As restrições ao pleno exercício do voto feminino só foram eliminadas no Código Eleitoral de 1934. No entanto, o código não tornava obrigatório o voto feminino. Apenas o masculino. O voto feminino, sem restrições, só passou a ser obrigatório em 1946.

A primeira mulher escolhida para ocupar um cargo eletivo é do Rio Grande do Norte. Foi Alzira Soriano, eleita prefeita de Lajes, em 1928, pelo Partido Republicano. Mas ela não terminou o seu mandato. A Comissão de Poderes do Senado anulou os votos de todas as mulheres. Em 3 de maio de 1933, a médica paulista Carlota Pereira de Queiroz foi a primeira mulher a votar e ser eleita deputada federal. Ela participou dos trabalhos na Assembléia Nacional Constituinte, entre 1934 e 1935.

A primeira mulher a ocupar um lugar no Senado foi Eunice Michiles, em 1979. Suplente, ela assumiu o posto com a morte do titular do cargo, o senador João Bosco de Lima. As primeiras mulheres eleitas senadoras, em 1990, foram Júnia Marise e Marluce Pinto.

Em 1994, Roseana Sarney foi a primeira mulher a ser eleita governadora, no Maranhão. A primeira mulher ministra de Estado foi Maria Esther Figueiredo Ferraz (Educação), em 1982. Hoje, as mulheres não só estão à frente de vários ministérios como há uma Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres –chefiada por Iriny Lopes, que tem status de ministra.

Passados pouco mais de 121 anos da Proclamação da República é eleita Dilma Rousseff como presidenta do Brasil. Nada mais justo, portanto, do que homenagear a trajetória desta extraordinária mulher que através de seu feito particular presta inestimável serviço a causa da mulher no nosso país. Nada mais correto do que no ano em que foi empossada lhe seja conferido pelo Senado Federal o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz em reconhecimento a sua vida. Para tanto, esperamos contar com o apoio de todos os membros desta Casa.

Por fim, atendendo ao que dispõe a Resolução do Senado Federal nº 2, de 2001, apresenta-se logo abaixo a biografia da indicada retirada da página oficial da Presidência da República na *internet*.

Primeira mulher a se tornar Presidente da República do Brasil, Dilma Vana Rousseff nasceu em 14 de dezembro de 1947, na cidade de Belo Horizonte (MG). É filha do imigrante búlgaro Pedro Rousseff e da professora Dilma Jane da Silva, nascida em Resende (RJ). O casal teve três filhos: Igor, Dilma e Zana.

A filha do meio iniciou os estudos no tradicional Colégio Nossa Senhora de Sion, e cursou o ensino médio no Colégio Estadual Central, então centro da efervescência estudantil da

capital mineira. Aos 16 anos, Dilma dá início à vida política, integrando organizações de combate ao regime militar.

Em 1969, conhece o advogado gaúcho Carlos Franklin Paixão de Araújo. Juntos, sofrem com a perseguição da Justiça Militar. Condenada por "subversão", Dilma passa quase três anos, de 1970 a 1972, no presídio Tiradentes, na capital paulista.

Livre da prisão, muda-se para Porto Alegre em 1973. Retoma os estudos na Universidade Federal do Rio Grande do Sul após fazer novo vestibular. Em 1975, Dilma começa a trabalhar como estagiária na Fundação de Economia e Estatística (FEE), órgão do governo gaúcho. No ano seguinte, dá à luz a filha do casal, Paula Rousseff Araújo.

Dedica-se, em 1979, à campanha pela Anistia, durante o processo de abertura política comandada pelos militares, ainda no poder. Com o marido Carlos Araújo, ajuda a fundar o Partido Democrático Trabalhista (PDT) no Rio Grande do Sul. Trabalhou na assessoria da bancada estadual do partido entre 1980 e 1985. Em 1986, o então prefeito da capital gaúcha, Alceu Collares, escolhe Dilma para ocupar o cargo de Secretária da Fazenda.

Com a volta da democracia ao Brasil, Dilma, então diretora-geral da Câmara Municipal de Porto Alegre, participa da campanha de Leonel Brizola ao Palácio do Planalto em 1989, ano da primeira eleição presidencial direta após a ditadura militar. No segundo turno, Dilma vai às ruas defender o então candidato Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT).

No início da década de 1990, retorna à Fundação de Economia e Estatística do Rio Grande do Sul, agora como presidente da instituição. Em 1993, com a eleição de Alceu Collares para o governo do Rio Grande do Sul, torna-se Secretária Estadual de Minas, Energia e Comunicação.

Em 1998, inicia o curso de doutorado em Ciências Sociais na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), mas, já envolvida na campanha sucessória do governo gaúcho, não chega a defender tese. A aliança entre PDT e PT elege Olívio Dutra governador e Dilma ocupa, mais uma vez, a Secretaria de Minas, Energia e Comunicação. Dois anos depois, filia-se ao PT.

O trabalho realizado no governo gaúcho chamou a atenção de Luiz Inácio Lula da Silva, já que o Rio Grande do Sul foi uma das poucas unidades da federação que não sofreram com o racionamento de energia em 2001.

Em 2002, Dilma é convidada a participar da equipe de transição entre os governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) e Lula (2003-2010). Depois, com a posse de Lula, torna-se ministra de Minas e Energia.

Entre 2003 e 2005, comanda profunda reformulação no setor com a criação do chamado marco regulatório (leis, regulamentos e normas técnicas) para as práticas em Minas e Energia. Além disso, preside o Conselho de Administração da Petrobrás, introduz o biodiesel na matriz energética brasileira e cria o programa Luz para Todos.

Lula escolhe Dilma para ocupar a chefia da Casa Civil e coordenar o trabalho de todo ministério em 2005. A ministra assume a direção de programas estratégicos como o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e o programa de habitação popular Minha Casa, Minha Vida. Coordenou ainda a Comissão Interministerial encarregada de definir as regras para a exploração das recém-descobertas reservas de petróleo na

camada pré-sal e integrou a Junta Orçamentária do Governo, que se reúne mensalmente para avaliar a liberação de recursos para obras.

Em março de 2010, Dilma e Lula lançam a segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2), que amplia as metas da primeira versão do programa. No dia 03 de abril do mesmo ano, Dilma deixa o Governo Federal para se candidatar à Presidência. Em 13 de junho, o PT oficializa a candidatura da ex-ministra.

No segundo turno das eleições, realizado em 31 de outubro de 2010, aos 63 anos de idade, Dilma Rousseff é eleita a primeira mulher Presidenta da República Federativa do Brasil, com quase 56 milhões de votos.

Sala das Sessões, em

Senadora GLEISI HOFFMANN

ANA AMELIA (PP/RS)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. PMDB – RS) – O requerimento já está sobre a mesa e vai seguir o trâmite regulamentar.

Com a palavra a nobre Líder do PSOL, Marinor Brito.

A SRA. MARINOR BRITO (PSOL – PA. Como Líder. Sem revisão da oradora) – Senador Pedro Simon, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, eu queria, no horário da Liderança do PSOL, fazer um registro importante para o Pará e para a Amazônia em relação à indicação da lista tríplice dos candidatos ao Pleno do Superior Tribunal de Justiça, como o membro da Ordem dos Advogados do Brasil que está concorrendo às vagas abertas com as aposentadorias dos Ministros Antonio de Pádua Ribeiro, Humberto Gomes de Barros e Nilson Naves.

Nós estamos trazendo aqui, para apreciação dos Srs. e das Srªs Senadoras, e estamos nos mobilizando em todo o Congresso Nacional, conversando com cada Senador, com cada Deputado, com cada Senadora, com cada Deputada, para que possamos todos refletir sobre a importância de a Amazônia brasileira ocupar, Senador Pedro Simon, uma vaga no Superior Tribunal de Justiça, coisa que será, espero, inédita na história do Pleno do Superior Tribunal de Justiça.

Numa das listas, consta o nome do jurista Dr. Reynaldo Andrade da Silveira, que tem 57 anos. É formado pela Universidade Federal do Pará há 35 anos e é advogado militante desde 1977. Tem tido uma vasta atuação como consultor jurídico e procurador regional do Instituto Nacional de Previdência Social, como procurador concursado do Estado do Pará, como professor da Universidade Federal do Pará e como membro da Academia Paraense de Letras, além de grande produção intelectual registrada em livros e artigos.

Tenho certeza de que falo aqui em nome de toda a bancada do Pará – que já mereceu do Senador Flexa Ribeiro também uma movimentação, levando o Dr. Reynaldo junto ao Presidente Sarney –, do Senador Mário Couto e de várias lideranças da bancada da Amazônia, com quem hoje foi possível conversar.

Destacamos a importância da indicação desse amazônida, desse paraense para o Superior Tribunal de Justiça, por tratar-se de um tribunal reconhecido como o Tribunal da Cidadania, nascido da Constituição de 1988, encarnando o Estado democrático de direito para assegurar a unidade da jurisprudência do Direito federal, mas sobretudo surgindo como anseio de implementar avanços na Justiça brasileira.

O Superior Tribunal de Justiça reúne, tradicionalmente, em seus quadros, os maiores especialistas do País em diversas áreas do Direito e de muitas unidades da federação, mas, historicamente, com grande concentração nas regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste.

Desde sua criação, já passou por grandes transformações, como, por exemplo, a presença feminina, inaugurada com a nomeação da Ministra Eliana Calmon, a partir de 1999. A escolha que agora se apresenta, Senador Pedro Simon, pode dar mais voz aos povos da Amazônia, em particular, ao Estado do Pará, de grande importância no cenário regional.

Há grandes temas a serem enfrentados, como a desigualdade no desenvolvimento das regiões, que nem o pacto federativo e nem as vedações constitucionais têm sido suficientes para atingir o tão sonhado desenvolvimento econômico sustentável, que distribua, com equidade, a riqueza e a renda do País.

Isso posto, creio que a indicação de um ministro da Amazônia para o STJ, que preenche largamente as regras preestabelecidas, pode acrescentar muito ao aperfeiçoamento do Judiciário brasileiro.

Estamos encaminhando, a partir de amanhã, depois das conversas que tivemos, a coleta de assinaturas, para enviar à Presidenta da República, Dilma Rousseff, o apoio das Srªs e dos Srªs Senadores, para que possamos ver inaugurar, representando a Amazônia brasileira, o Pleno do Superior Tribunal de Justiça do País com a presença do Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.

Quero também, nesta oportunidade, falar a V. Exªs, aos ouvintes da TV Câmara, da TV Senado, da Rádio Senado o quanto tem sido difícil, nesse último período, reunir a militância de esquerda, reunir os lutadores sociais em torno de temas importantes e estratégicos para o País, diante de um movimento que se fortaleceu na ideia neoliberal e que tem se sedimentado com raízes profundas na última gestão do Partido dos Trabalhadores, desde o Governo Lula até o programa apresentado na candidatura da Presidenta Dilma.

O PSOL tem se reunido e procurado debater temas de interesse social e político. O PSOL manteve sua representatividade de três Deputados na Câmara dos Deputados: os Deputados Ivan Valente, Jean Wyllys, estreando na bancada, e mais o Deputado Chico Alencar. Há dois estreantes aqui, no Senado Federal: o Deputado Randolfe, corajoso, lutador, com uma história comprometida com as lutas no Estado do Amapá, que já teve oportunidade de se apresentar a V. Exªs; e a Senadora Marinor, que assumiu a Liderança do PSOL, que também tem uma história e uma trajetória de luta que muito tem orgulhado nossa militância, os movimentos sociais e aqueles que têm, acima de tudo, Senador Simon, lutado pela ética na política, lutado e combatido, de forma veemente, esse processo

sórdido de corrupção que assola os movimentos e os bastidores da política brasileira.

Tenho orgulho de ter chegado a esta Casa com o carimbo da Senadora Ficha Limpa, com o carimbo da Senadora que muito lutou e, como disse no meu pronunciamento anterior, com menos recursos entre os que aqui chegaram. Foram apenas R$53.000,00, e conseguimos alcançar um patamar inédito com essa proporção de recursos, considerando os quase 800 mil votos, obtidos nos 144 Municípios do Pará.

Por isso, estamos aqui, de cabeça erguida, para enfrentar os desafios de um mandato feminista, de um mandato da classe trabalhadora, de um mandato que não veio aqui para dizer "sim, senhor", para ser subserviente aos processos que têm excluído socialmente nosso povo, mas um mandato que veio aqui para trazer contribuições significativas na área social, na área dos direitos humanos, de um modo geral, na área da educação, na qual pretendemos atuar com todo o legado da história política com o qual nos temos envolvido nos últimos anos.

Já apresentei – e demos entrada no dia de hoje – dois projetos de lei que vão movimentar o debate político, antecipando o Plano Nacional de Educação, que diz respeito às modificações técnicas que achamos necessárias em relação ao Fundeb, assim como outros temas, como a reforma política, que precisa dar vez e voz ao povo, que precisa tratar, no seu plano econômico e social, das questões de interesse público, que precisa democratizar os meios de comunicação, que precisa criar canais para fortalecer a democracia participativa, a democracia direta, sobretudo a democracia direta, que tem deixado, na movimentação política dos partidos e do Congresso Nacional, uma lacuna muito grande.

A resolução do PSOL, que hoje é dirigido pelo catarinense Afrânio Boppré, que é ex-Deputado Estadual de Santa Catarina, diz-nos que:

> existe a possibilidade de o Governo manter o arrefecimento da insatisfação e consequentemente das mobilizações populares através de medidas compensatórias ou pequenas concessões econômicas, contudo, um dos fatores que poderá provocar desgaste ao novo governo [fazemos questão de afirmar] é a perspectiva de desaceleração da economia em função da continuidade da crise econômica internacional, agora travestida de crise cambial. O que por sua vez, exigirá novos apertos fiscais, já anunciados como o aumento da taxa de juros e do superávit primário, corte nos gastos sociais ([lamentavelmente, na] (educação, saúde, reforma agrária, etc.), restrição aos direitos previdenciários e subordinação da previdência pública à lógica de mercado através de medidas de desoneração da folha de pagamentos das empresas (acabando com o salário educação e reduzindo o desconto do INSS de 20% para 14%), arrocho salarial do funcionalismo público federal, restrição ao crédito entre outras medidas [já anunciadas].

A resolução do PSOL, em outro trecho, destaca:

> a atitude dos parlamentares do Congresso Nacional, de votarem um grande aumento de seus próprios salários, enquanto o governo oferece migalhas aos desabrigados pelas chuvas e uma proposta de reajuste irrisório para o salário mínimo...

Essa decisão provocou revolta e perplexidade na população e na opinião pública.

O aumento de 62% para Deputados e Senadores, de 134% para a Presidente da República e de 149% para Ministros o PSOL considera ser um escândalo, diante da péssima distribuição de renda, da concentração existente de renda e dos salários que estão muito abaixo do que propõe o Dieese, e que estão fora do contexto do art. 7º da Constituição Federal, que garante o mínimo de estrutura, de habitação, de educação, de saúde e de alimentação para o povo brasileiro.

O PSOL foi o único Partido – lamentavelmente, o único Partido – a votar contra esse que consideramos um abuso de poder dos próprios Parlamentares e o único a exigir o cumprimento das promessas de campanha do Governo Lula, à época, de dobrar o valor do salário mínimo em seus oito anos de mandato, o que representaria um salário mínimo, que tem sido debatido e que será pauta nesta Casa – espero que tenhamos oportunidade de debater a complexidade desse tema e o momento político pelo qual o País e a classe trabalhadora passam –, com um valor mínimo de R$700,00.

Desde já, o PSOL reforça a mobilização dos movimentos sociais e sindicais para a realização de uma grande manifestação nacional em Brasília, prevista para o dia 16 de fevereiro de 2011, para, juntos, debatermos e trazermos a nossa posição nacional por um maior reajuste do salário-mínimo.

O PSOL enfrentará, nessa nova conjuntura, uma luta pela aprovação de leis que combatam a corrupção. A exemplo da mobilização que culminou com a aprovação da Lei da Ficha Limpa, continuará lutando pela aprovação de uma verdadeira reforma agrária, de acordo com as reivindicações dos trabalhadores sem terra e de outros segmentos; por auditoria da dívida

pública e funcionamento da CPI instaurada na Câmara Federal para esse fim; pela defesa de um código florestal contra a reforma orquestrada pelos setores que representam o latifúndio; pela mobilização contra a proposta de reforma da previdência social e reformas trabalhistas que visam a retirar direitos adquiridos pela classe trabalhadora; e apoiará todas as manifestações dos aposentados brasileiros no combate ao fator previdenciário e a outras medidas que visam a reduzir o valor das aposentadorias e pensões.

O PSOL apoiará a luta contra os grandes projetos que representam crime socioambiental, e que considero crime de lesa-pátria, como a construção de Belo Monte e a transposição do Rio São Francisco; a luta pela jornada de trabalho de 40 horas semanais, sem redução de salário; a luta pela reforma política, a respeito da qual, assim como em relação a Belo Monte, eu já tive oportunidade de me manifestar, aqui, em nome da Liderança do PSOL, especialmente quanto ao financiamento exclusivamente público das campanhas eleitorais e à ampliação da democracia participativa, com o intuito da revogabilidade dos mandatos pelo povo; apoiará a realização de plebiscitos e referendos sobre temas de interesse nacional; a luta por uma reforma tributária, com impostos progressivos para quem ganhe mais e tenha maior faturamento, além da taxação das grandes fortunas. Esses são temas estratégicos para o Partido Socialismo e Liberdade, e reivindicações históricas que espero que os Srs. as Srªs Senadoras considerem, porque são reivindicações da classe trabalhadora brasileira.

Além da minha plena concordância com todas as resoluções e indicações de meu Partido nessa conjuntura, eu gostaria de finalizar este discurso conclamando a todos que aperfeiçoemos cada vez mais nossas instituições, especialmente o Senado Federal, para que haja transparência total em todos os seus atos e iniciativas. Que façamos sempre o debate mais aprofundado de conteúdo, mesmo que tenhamos as naturais divergências sobre a visão de mundo e de sociedade. Assim é a democracia, Senador Simon.

Farei do meu mandato uma trincheira em defesa do povo do Brasil, da Amazônia e do Pará.

Estarei sempre ao lado das lutas e reivindicações dos setores populares da classe trabalhadora e dos povos indígenas, como estive, hoje, acompanhando o ato contra Belo Monte, em defesa das populações tradicionais, dos indígenas em especial, das reivindicações dos setores populares, da classe trabalhadora, dos negros e negras, das mulheres, das crianças e adolescentes, dos homossexuais, do afro-religiosos e dos segmentos que lutam pela ampliação da cidadania ao povo pobre, dando-lhe melhores condições de vida e dignidade para construir um futuro melhor e uma Nação digna para todos.

Muito obrigada pela oportunidade, aos que aqui ainda permanecem, de ser ouvida. Essa foi a síntese de um relatório que foi debatido na semana passada, aqui em Brasília, pelo Partido Socialismo e Liberdade, cujo texto eu assino na sua integralidade.

Contem com o apoio de uma Senadora militante, de uma Senadora que jamais obstruirá a pauta, como Liderança, se essa pauta representar os interesses do povo brasileiro.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. PMDB – RS) – Por entendimento com o Senador Flexa Ribeiro, tem a palavra o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu estava aguardando a minha vez de falar, ao lado do Senador Paulo Davim, e, no *laptop*, no computador da minha bancada, eu lia as notícias, as últimas notícias. Em um dos *sites*, a manchete principal era de que, em São Paulo, 2,5 milhões de paulistas estavam sem energia elétrica.

Senador Wilson Santiago, ontem à noite, eu estava na minha casa, e, lá pelas 11 da noite, caiu uma chuvinha, o relâmpago comeu no centro, e a luz acabou. Voltou às 5 horas da manhã. Há poucos dias, no nosso Nordeste, na sua Paraíba, no meu Rio Grande do Norte, em Pernambuco – no Nordeste inteiro –, faltou energia de 11 da noite até as 5 da manhã.

Um fato isolado? Basta ler o noticiário, Senador João Pedro e Senador Flexa Ribeiro, para vermos que não se trata de fato isolado. A informação precisa, dada pelo órgão que tem credibilidade e elementos para a informação, a ONS, indica que os apagões em potência superior a 100 megawatts, ou seja, potência suficiente para iluminar uma cidade de 400 mil habitantes, de 2005 a 2010, seguiu a seguinte sequência: em 2005, foram 74 – friso: 74! – apagões de até 100 megawatts; em 2006, caiu para 71; em 2007, caiu para 63; em 2008, caiu para 48. Ou seja, Senador Pedro Simon, melhorando a fiscalização, o sistema de transmissão/distribuição, com energia elétrica abundante, não havia apagão. Mas, Senador Flexa, quando bate 2009, sai de 48 apagões para 77. Bom, pode ter ocorrido um fato anormal, é de se supor. E como foi 2010? Saiu de 77 e foi para 91. Bateu o recorde. Bateu o recorde dos apagões!

Estamos diante de um fato isolado, Senador Cyro, ou de algo preocupante? Algo preocupante. E qual é o papel da oposição? É bater no governo? Não. Eu acho que a Presidente Dilma, que acabou de assumir, ela que é *expert* em energia elétrica, e que tem condições

de fazer uma avaliação sobre o pretérito e planejar o futuro, tem a obrigação de tomar providências. E nós, aqui, que queremos o melhor para o nosso País, temos a obrigação de sugerir.

Senador Cyro, o meu Estado foi o último no apagão do Nordeste a voltar a ter luz. E se na madrugada estivessem operando pessoas no Hospital de Currais Novos, ou no Hospital Walfredo Gurgel, que recebe centenas de pessoas em emergência, e a luz faltar e não tiver um gerador, o que acontece? Vidas podem se perder.

A minha obrigação como Líder de partido de oposição é apontar o erro, trazer evidências, constatações e sugerir caminhos, que é o que me leva neste momento a dizer o que preciso dizer.

Lembro-me, como se fosse hoje, de reunião ocorrida no gabinete da Liderança do Governo – o Líder do Governo era o Senador Aloizio Mercadante, hoje Ministro da Ciência e Tecnologia, e a então Ministra Dilma Rousseff, titular da Pasta das Minas e Energia – em que discutíamos o marco regulatório da energia elétrica. Uma discussão, Senador Paulo Davim, que não durou menos do que cinco horas. Foi longuíssima. Discutia-se o marco regulatório e discutia-se a tarifa de energia nova e energia velha.

E o que é energia nova e energia velha? Energia nova é a energia que vai se construir a partir do investimento de capital privado; e energia velha é a energia das estatais: Furnas, Chesf, Itaipu, Três Marias, estas todas que são estatais e que já vinham operando.

E havia uma defesa por parte da Ministra – então Ministra, hoje Presidente – em favorecer a tarifa da energia velha para fortalecer as estatais em desfavor da energia nova, que seria a tarifa que se concederia para o capital privado, que viria trazer o dinheiro que a União não tinha para gerar a energia que o Brasil precisava. Foi uma discussão longuíssima. Ao final, cheguei a me levantar e disse que, naqueles termos, o meu partido não votaria e eu iria obstruir. Fez-se um silêncio na sala, a Ministra, então, pediu-me que eu voltasse ao diálogo, e chegamos a um entendimento que; se não foi o melhor, foi o possível, mas não saiu o pior.

O que é fato é que a energia nova foi atraída. O capital privado para a energia nova foi atraído. Tanto é que eu estou convencido, Senador Flexa Ribeiro, eu estou convencidíssimo de que os apagões que temos verificado não estão ocorrendo por falta de geração. O problema dos apagões que estão ocorrendo – e a sequência mostra uma inflexão positiva da curva: 48, 71, 77, 91 apagões de um ano para outro – são decorrência de gestão do sistema, de deficiência na transmissão/distribuição. A quem compete isso? A concorrências que são feitas.

Senador Pedro Simon, deixa eu lhe dar um dado aqui para V. Exª saber como é que está ocorrendo a gestão do sistema.

O meu Estado, que foi o último a voltar a ter energia nesse apagão do Nordeste, que prejudicou 33 milhões de brasileiros – 33 milhões! –, depois do apagão de 2001, com o plano feito por Fernando Henrique Cardoso de construção de termoelétricas para equilibrar o sistema nas pontas, foi brindado com algumas termoelétricas, entre as quais a maior de todas, a chamada Termoaçu. Ela é tão importante que, para a sua inauguração, preparou-se uma festa que contou com a presença de Sua Excelência o Presidente Lula, que, no discurso, disse que estava inaugurando a autossuficiência da energia elétrica no Estado do Rio Grande do Norte, porque só aquela usina seria capaz de responder por todo o consumo de energia elétrica do meu Estado. Aquela usina é operada com o gás produzido pelo meu Estado, pelos poços que a Petrobras perfura em terra no meu Estado e dos quais extrai petróleo e gás. O gás opera a Termoaçu.

A Termoaçu existe e foi feita para, em momentos de colapso, entrar automaticamente em funcionamento, prover energia elétrica ao sistema e proteger o meu Estado. O meu Estado, repito, foi o último a entrar com luz; foi o último, no sistema de colapso que aconteceu... Diz-se que o problema ocorreu por um cartão. O vilão agora é um cartão, na Subestação Luiz Gonzaga. O vilão agora é um cartão.

O que tinha de ter acontecido se a gestão fosse correta? Imediatamente, com o colapso da energia, a partir da Subestação de Luiz Gonzaga, a termoelétrica Termoaçu deveria ter entrado em operação. Não entrou coisa nenhuma. Sabe por quê? Porque a Termoaçu produz hoje, única e exclusivamente – e não há nenhuma linkagem em operação –, vapor. Ela é enorme; ela é capaz de produzir energia elétrica para abastecer todo o Rio Grande do Norte, segundo as palavras do Presidente da República, na inauguração. Ela produz vapor para injetar nos poços de petróleo da Petrobras do meu Estado.

O colapso aconteceu. E V. Exª foi governador, como eu fui Governador. V. Exª sabe que, num hospital, quando cai a energia elétrica, a primeira coisa que acontece é, automaticamente, o gerador ser ligado, para salvar vidas. O que devia ter acontecido? A Termoaçu, se estivesse num sistema minimamente bem gerido, apagada a energia do Rio Grande do Norte, ela, nos moldes como foi planejada anos atrás, deveria entrar em operação imediatamente para suprir o meu Estado em energia elétrica, e salvar vidas que even-

tualmente poderiam estar em risco, porque, naquele momento, alguém poderia estar sendo operado em algum hospital do Estado. Não. A Termoaçu continuou a produzir vapor.

Que sistema é esse, Senador Paulo Davim? Que gestão é essa, Senador Cyro? O que está ocorrendo?

Presidente Dilma, o que está ocorrendo é falta de fiscalização. Vou repetir: é falta de fiscalização. Vou dar um dado...

O Sr. João Pedro (PT – AM) – Senador Agripino...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Concederei o aparte V. Exª já, já.

Senador João Pedro, sabe V. Exª de quantos fiscais a ONS dispõe para fiscalizar 450 subestações e 90 mil quilômetros de linhas? Setenta e seis. Setenta e seis fiscais! Desse jeito, se não se fiscaliza... A Chesf é encarregada de construir linhas de transmissão, ganha a concorrência. Como está a construção dessas linhas? Está em dia? Está correta? Está atrasada? Qual é o comprometimento da ausência dessas linhas de transmissão entregues à Chesf e que não estão sendo executadas em tempo? É letal, é crucial ou é superável? Quem poder dizer isso é a fiscalização. Fiscalização com 76 fiscais?

Acho que a Presidente Dilma precisa ir ao foco do problema. Não está havendo fiscalização, Senador Pedro Simon, por uma razão que vou explicar logo após ouvir o aparte do Senador João Pedro e o aparte do Senador Delcídio Amaral, que fez um pronunciamento competente, elogiável, ao qual me associo com a palavra que pronuncio no sentido de colaborar, apontar o problema e sugerir soluções para que não voltemos a ter apagões.

Ouço com muito prazer o Senador João Pedro.

O Sr. João Pedro (PT – AM) – Senador Agripino, neste pequeno aparte, quero levantar duas questões. Primeiro, a questão política. V. Exª é uma liderança da oposição e faz uma crítica ao governo, chama a atenção da Presidenta Dilma não só sobre o apagão, mas sobre o sistema elétrico brasileiro. Gostaria de contraditar o pronunciamento de V. Exª, que tem toda a minha atenção, em relação à falta gestão, como V. Exª acaba de referir. Primeiro, quero destacar que o Brasil é uma referência. Pelo tamanho do nosso País, que é continental, temos um sistema que tem o reconhecimento internacional. Segundo, refletir acerca da análise de V. Exª. É correto dizer que houve apagão, justamente por conta do horário em que se deu o problema técnico? Penso que deveríamos ter a avaliação política da oposição, mas temos de ter cuidado ao dizer que falta gestão por conta de um sistema que é eficiente. Problemas técnicos ocorrem aqui ou em qualquer canto. Agora, a eficiência inclusive se mostra por conta do tempo para a solução da falta de energia localizada em uma região. O Amazonas está reivindicando pertencer ao sistema nacional. Temos uma rede, um sistema nacional de energia. Então, penso que, acompanhando essa questão, mas atento ao pronunciamento de V. Exª, quero contraditar e discordar dessa avaliação de que falta gestão. V. Exª chama a atenção da Presidenta Dilma para a fiscalização. Acho que o Brasil é uma referência por conta da energia limpa; é uma referência por conta dessa rede nacional. Então, eu gostaria apenas de fazer esse aparte no sentido de discordar quanto à gestão e destacar a referência do nosso País por conta desse sistema e por conta dos últimos investimentos. Diz-se que o Governo tem um processo em curso para atender às demandas do nosso País. No meu Estado mesmo, o Governo está construindo uma rede que vai interligar o Amazonas ao Pará, a Tucuruí e, consequentemente, à rede nacional. Nós que temos um parque industrial significativo precisamos de energia para alavancar, para ampliar. Quero fazer só esse reparo. Evidentemente, V. Exª está na tribuna para fazer a análise, e eu respeito a análise de V. Exª. Mas eu penso que dizer que falta gestão para um sistema que é reconhecido internacionalmente – e por nós e por V. Exª –, um sistema que mostra eficiência...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Senador João Pedro, obrigado por seu aparte. Quero dizer a V. Exª que apagão acontece não é apenas por falta de geração; apagão acontece por deficiência na transmissão e na distribuição. Na distribuição e na transmissão é onde se concentra a maior necessidade de qualidade de gestão.

A produção de energia elétrica é decorrente de contratação: você oferece tarifa, alguém ganha e constrói. Agora, num sistema complexo como o brasileiro, que tem energia hidrelétrica, fundamentalmente, mas também tem muita termoelétrica... Ultimamente, construiu-se, na minha opinião de forma equivocada, muita energia termoelétrica, que é fácil de ser construída, mas é poluente e é cara, e não se construiu tanta hidroeletricidade como aqui se poderia produzir. Há, portanto, energia eólica, energia fotovoltaica, energia hidrelétrica, energia térmica, e que se interligam num sistema de transmissão e num sistema de distribuição.

O Sr. João Pedro (PT – AM) – Há a nuclear.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – É onde – agora V. Exª vai me ouvir um minutinho – se exige a eficiência.

Se o sistema fosse 100% eficiente... Não quero dizer que o sistema seja deplorável. A minha contribuição é no sentido de que aquilo que está errado seja

corrigido. Se ele fosse correto, não teria ocorrido o que ocorreu com a Termoaçu. A Termoaçu não é uma termoelétrica qualquer; é uma termoelétrica importante, para lá foi o Presidente da República inaugurá-la. Ela é substantiva no sistema elétrico brasileiro. Na hora do colapso do Nordeste, o Rio Grande do Norte, que tem uma pérola à sua disposição, não viu a pérola brilhar, porque a pérola estava produzindo vapor em vez de estar interligada, como recomendaria uma boa gestão, ao sistema, para que acontecesse como acontece num hospital, onde, ao faltar energia, imediatamente o grupo gerador socorre o hospital. Faltou gestão para socorrer o hospital chamado Rio Grande do Norte. É por isso que digo que a gestão está deficiente.

Senador João Pedro, vou lhe dar dados. Eu disse que, com 76 fiscais, é humanamente impossível fiscalizar 450 subestações e fiscalizar 90 mil quilômetros de linhas. Eu não sei como anda a construção das linhas de transmissão contratadas pela Chesf no meu Nordeste, porque a fiscalização não está correta. Sabe por quê, Senador Pedro Simon? Eu descobri o porquê. É minha obrigação ir buscar as razões para apresentar àqueles que têm a responsabilidade de governar.

Existe uma coisa chamada taxa de fiscalização dos serviços de energia elétrica. V. Exª, na conta de energia elétrica de sua casa no Rio Grande do Sul, paga; na conta de energia elétrica da minha casa, em Natal, eu pago; na minha casa em Brasília, eu pago; todos os brasileiros pagam, na sua conta de energia, um percentual pequeno, destinado a uma taxa de fiscalização dos serviços de energia elétrica, que vai para a Aneel, a agência reguladora de energia elétrica. Sabe quanto é que em 2007?... Eu não vou penalizá-los ou entediá-los com números. Vou dar apenas 2007, 2008, 2009 e 2010. Quanto se arrecadou dessa taxa de fiscalização paga pelo contribuinte em 2007? Trezentos e trinta milhões de reais. Em 2008, R$360 milhões; em 2009, R$377 milhões; em 2010, R$389 milhões.

Quanto é que se gastou? Essa taxa, Senador Paulo Davim, é para a Aneel contratar fiscalização. Se for serviço privado, o privado tem de ser fiscalizado, para oferecer o melhor serviço possível, para que não haja o apagão, para que a Termoaçu funcione.

Quanto dessa taxa se utilizou para fiscalização? Ela é destinada à fiscalização. Ela foi recolhida? Claro que foi. E gastou-se quanto? Senador Cyro, gastou-se, em média, 40%; 60% foram contingenciados. Um dinheiro que é recolhido do contribuinte para que ele tenha o benefício da fiscalização do serviço de distribuição de energia elétrica correto. O dinheiro da fiscalização é recolhido e não é aplicado. Quem paga o pato? O contribuinte. Quanto é? Vou dar os números, Senador Delcídio. Em 2007, arrecadaram-se R$330 milhões e empenharam-se, ou gastaram-se, R$125 milhões. De R$330 milhões, gastaram-se R$125 milhões. O restante foi congelado para seguramente ser usado no pagamento do serviço da dívida ou para melhorar o superávit primário. Porque, se esse dinheiro foi empenhado e foi cristalizado, esse dinheiro não foi gasto naquilo para o qual ele se propõe e para o qual ele é recolhido: para evitar os apagões.

O que eu quero? Eu quero sugerir à Presidente que olhe esses números. Em 2007, foram arrecadados R$330 milhões e gastos R$125 milhões; ou seja, uma fiscalização deficiente. Dinheiro existe, o que não existe é determinação em fiscalizar a qualidade de um serviço que precisa ser bom. Em 2008, R$360 milhões recolhidos contra R$143 milhões gastos; em 2009, R$377 milhões recolhidos, R$162 gastos; em 2010, R$389 milhões, gastos R$167. Contingenciados, portanto, mais ou menos 60%. Recolhe-se do contribuinte a taxa, a taxa precisaria ser aplicada na fiscalização do sistema para servir aos brasileiros, e, ao invés disso, seguramente, o dinheiro é desviado para pagamento do serviço da dívida interna do Brasil.

A contribuição que estou dando, apontando o que suponho que deva ser feito, é uma contribuição para que o Governo acerte mais, porque é aqui onde moram meus parentes, meus filhos, minha família. Eu quero que a eficiência do serviço público brasileiro, se puder ser completa, que seja completa.

Ouço com muito prazer o Senador Delcídio do Amaral.

O Sr. Delcídio do Amaral (PT – MS) – Meu caro Senador Agripino, não poderia deixar de aparteá-lo, até porque V. Exª sempre, de uma forma muito... É engenheiro, somos engenheiros, então temos normalmente uma abordagem muito direta das coisas. Não poderia deixar de destacar o pronunciamento de V. Exª e fazer algumas observações que entendo como pertinentes. Minha origem é do setor elétrico. Comecei minha vida profissional como engenheiro de sistemas de potência na Chesf, mais especificamente em Paulo Afonso IV, a usina do complexo do São Francisco. Depois passei por Angelim, que é uma subestação no interior de Pernambuco, perto de Garanhuns; depois fui para Recife II, que é uma subestação em Jaboatão, 500kV, 230kV; depois fui a Camaçari e Olindina, que são subestações que recebem a geração do São Francisco e levam até Salvador, e ao polo petroquímico de Camaçari. Da minha época para cá, meu caro Senador Agripino, o sistema Chesf cresceu muito. Naquela época, colocamos em operação Paulo Afonso IV, do conjunto de usinas que V. Exª conhece muito bem, depois inauguramos Itaparica, que é a Usina Luiz Gonzaga, cuja subestação foi a origem do problema. Foram feitas muitas

subestações de 500kV, em extra-alta tensão, não só para atender ao Nordeste, a esse circuito Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, mas também pegando principalmente o Ceará, o Piauí, a interligação com a Amazônia, a interligação com Tucuruí, no Pará, as linhas de interligação também que foram feitas da região Sudeste para o Nordeste e da região Centro-Oeste com linhas que efetivamente vão suprir a região Nordeste. Então, hoje, temos um sistema amplo, em 500kV, um sistema também muito mais malhado ainda, com muitas linhas em 230kV, e um parque gerador hídrico, como disse o Senador João Pedro, muito vocacionado para aquilo que constitui a matriz energética brasileira, que é a geração a partir da hidroeletricidade especialmente. E hoje esse é um sistema hoje bastante confiável. Mas, Senador Agripino, como qualquer projeto na vida, seja de um edifício, de um prédio, de uma casa, de uma linha de transmissão, de uma usina, de uma subestação – V. Exª é engenheiro, sabe –, existe aquele projeto que, sob o ponto de vista técnico e econômico, é viável. Então, dentro da boa engenharia, dentro de conceitos meritórios – principalmente no campo da energia elétrica –, essas usinas, essas subestações e essas linhas de transmissão são construídas. Nós tivemos, Senador Agripino, há meses, uma ocorrência, se V. Exª me permitir, até para eu estender um pouco mais, porque acho que é muito importante este nosso debate.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Acho que sim.

O Sr. Delcídio do Amaral (PT – MS) – Nós tivemos uma ocorrência em Itaipu muito criticada, quando aconteceu aquela descarga atmosférica perto de uma das subestações coletoras da energia ou da geração de Itaipu. Foi um fato inusitado, eu mesmo não acreditei quando ouvi, mas depois eu vi os oscilogramas, que mostram como é que as correntes e as tensões variam no momento do acidente. Nós tivemos um curto-circuito na boca, na cara de uma subestação, por causa de isoladores. Depois do acidente, os técnicos olharam e mudaram o projeto, colocaram um chapéu chinês para encompridar o arco e evitar ou diminuir a probabilidade de que mesmo esse fato raro viesse a provocar qualquer tipo de desligamento no sistema de Itaipu. E agora, meu caro Senador Agripino, aconteceu também um caso fortuito. Uma proteção de distância opera intempestivamente na Subestação Luiz Gonzaga, que é a Subestação da Usina de Itaparica, agora com o nome de Luiz Gonzaga. Saiu uma das linhas para Sobradinho, porque essa subestação se interliga com Sobradinho e com Paulo Afonso, sendo a principal subestação da usina de Itaparica, atual Luiz Gonzaga, e também com Pernambuco, através de Angelim, levando energia para Recife, e também para a Bahia, por Olindina, que depois vai levar energia a Camaçari, portanto, a Salvador. Quando ocorreu essa atuação intempestiva, saiu só uma linha, inclusive sinalizando para o operador da Chesf que existia um defeito no disjuntor. Quando há uma ocorrência como essa, normalmente limpa-se a área que pode estar com defeito para impedir problemas maiores para o sistema. Mas, na verdade, foi um desligamento intempestivo, uma proteção, proteção estática, uma proteção GE, testada no mundo inteiro. E o Brasil tem várias linhas com essa proteção, implantadas lá atrás, não agora, mas que operam com extrema confiabilidade. Houve a operação dessa proteção de distância estática intempestivamente, abriu-se uma das linhas, a operação da Chesf foi verificar se havia algum problema, não detectou nenhuma sinalização – portanto, entendeu que era uma operação espúria – e foi-se religar a subestação. Ao se religar a subestação... Eu acho que aí, de acordo com o que V. Exª está dizendo, temos que aprender com os problemas que acontecem, para melhorar o sistema. Porque quando se faz a simulação da operação de um sistema tão complexo como o sistema brasileiro, que tem, como V. Exª disse, hidrelétricas, termoelétricas a gás natural, termoelétricas a carvão, termoelétricas a óleo diesel, aerogeradores, energia eólica em paralelo, os estudiosos simulam uma série de situações. Mas nós não podemos simular todas as situações. E aí, o que aconteceu? Quando se religou, foi detectado que os procedimentos, sob o ponto de vista de recolocação da linha em serviço precisam ser alterados, porque o defeito se repetiu, e além de isolar o trecho que estava "sob defeito", porque não havia defeito nenhum, acabou a proteção, por uma atuação intempestiva novamente, limpando o restante da subestação.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. PMDB – RS) – V. Exª me permite?

O Sr. Delcídio do Amaral (PT – MS) – Resultado, meu caro Senador Agripino, o que aconteceu?

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. PMDB – RS) – V. Exª permite, por favor?

O Sr. Delcídio do Amaral (PT – MS) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. PMDB – RS) – Como uma lembrança do nosso amigo Mão Santa, eu peço licença para prorrogar por mais uma hora a sessão.

O Sr. Delcídio do Amaral (PT – MS) – Está bom. Muito obrigado, Senador Pedro Simon.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Delcídio do Amaral (PT – MS) – E o que aconteceu, Senador Agripino? Na verdade, houve

uma oscilação de potência grande no sistema, o sistema Chesf é interligado ao sistema Sudeste, como eu falei, e ao sistema Norte. Lá existem relés de proteção que, na oscilação de potência, podem desligar a interligação. E isso efetivamente aconteceu. Como a geração – parte da geração – já tinha saído em função da ocorrência, um outro sistema também, que é para a segurança do sistema e segurança da região Nordeste, operou, que é o alívio de carga. No entanto, o nível de desligamento das usinas, pelo que representa a subestação de Luiz Gonzaga, foi tão intenso e importante, que, ao se aliviarem as cargas, houve uma sobretensão que derrubou o que faltava ainda de usinas, entre elas, a Usina de Sobradinho. E o sistema estava isolado, porque as interligações caíram, e a geração na região Nordeste foi embora também como desdobramento desse segundo religamento da linha, depois da primeira atuação inadequada da proteção. Então, essa é a questão principal. E aí quero reiterar ou ratificar as preocupações de V. Exª. Nós temos de aprender com o que aconteceu. E esse aprendizado passa não só por uma revisão dos procedimentos operacionais de recomposição da linha, principalmente na subestação de Luiz Gonzaga, e pela reavaliação das proteções nas interligações e do alívio de carga, quando em situações de subfrequência por falta de geração, como também pela tomada das medidas necessárias sob o ponto de vista de despacho de carga: nas interligações e dentro do sistema Chesf. Isso não é nenhuma novidade. Ele aconteceu já, quando houve aquele desligamento, aquele blecaute de Itaipu: o próprio Operador Nacional do Sistema reviu a sua forma de despachar aquela região em determinados períodos do ano e em determinados períodos do dia. Então, nós vamos aprender com o que aconteceu. Mas o importante, meu caro Senador Agripino: temos geração adequada, o sistema de transmissão foi bastante reforçado. Esse conceito também de apagão assusta as pessoas. O apagão ou blecaute é um desligamento temporário. O racionamento, que é apelidado de apagão também, é o corte de energia durante um período de tempo longo, e os estragos são enormes. Um blecaute é grave, mas um racionamento é pior ainda. E, na verdade, houve esse blecaute, que deveria ser o apagão da vida, como foi citado aqui por V. Exª e pelo Senador João Pedro, mas acho que o importante é aprender a lição, olhar essas questões todas, para evitar que novos desligamentos ocorram. Mas não há problema de suprimento de energia. E o sistema de transmissão atende. Agora, V. Exª diz: é preciso fiscalização. Faço coro com V. Exª. E não é só na Aneel, não; as outras agências reguladoras têm recursos para a fiscalização, mas muitos desses recursos são contingenciados. Então precisamos rever essa posição, que não é deste Governo, mas de Governos anteriores também, para que as agências reguladoras cumpram seu papel fiscalizatório adequadamente, para olhar os cronogramas, as rotinas de manutenção. Curioso, esse relé passou por manutenção e foi testado em outubro de 2010, e aconteceu essa ocorrência. Então acho que V. Exª vem ao encontro desse esforço proativo, construtivo, de melhorar, de entender o que aconteceu, de atuar transparentemente, mostrando as dificuldades naturais que o sistema enfrenta. Não é só o Brasil que enfrenta isso: a Europa já teve desligamentos de grandes proporções; os Estados Unidos, também, recentemente; o Canadá. Vários países passaram por isso. Mas tem-se de aprender com os erros e despacho, com os eventuais erros de operação, para melhorar. Mas, pelo menos, uma coisa é importante: temos tranquilidade, porque temos um sistema que vem sendo planejado há muitos anos e que vem sendo implantado com competência; com eventuais dificuldades – que são naturais –, mas que está atendendo ao crescimento e ao suprimento do consumo de energia, à transmissão e à distribuição de energia no Brasil. Agora, concordo com V. Exª, com essa postura correta, proativa, de construção, no sentido de garantir fiscalização, monitoramento, acompanhamento e um bom serviço, porque todos nós pagamos por isso, e energia é fundamental. Segurança energética é absolutamente necessária para o desenvolvimento de um país, e não queremos mais ver repetir tudo aquilo que aconteceu. Eu, pessoalmente, Senador Agripino, já passei por três racionamentos de energia. Passei pelo racionamento de 1988; depois, acho, em 1997 ou 1998. Ah, não, em 1994 ou 1995. Depois peguei o de 2001. Nós temos de evitar isso. Acho que está sendo feito um esforço grande. E esse debate é importante para fortalecermos esses conceitos e para construirmos, efetivamente, um sistema de potência à altura daquele que o Brasil precisa. Mas quero parabenizar V. Exª pelos comentários, que são pertinentes e construtivos, para que tenhamos um sistema de potência cada melhor, mais eficiente e mais bem gerido.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Senador Delcídio, V. Exª que é um *expert* no assunto, é engenheiro elétrico...

O Sr. Paulo Davim (PV – RN) – V. Exª me permite um aparte, Senador Agripino?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Com o maior prazer. Vou fazer uns comentários sobre o longo aparte do Senador Delcídio.

Acho, Sr. Presidente, que esse é um debate importante, interessante; vale a pena despendermos o tempo necessário.

Senador Delcídio, V. Exª é um competentíssimo engenheiro eletricista, e eu fui um razoável engenheiro civil, mas também engenheiro, construtor de estradas. Há uma constatação com a qual estamos ambos de acordo. O número de apagões ou interrupções vem crescendo perigosamente nos dois últimos anos, ou seja, um alerta está dado, e as pessoas que têm responsabilidade sobre o dia a dia do Brasil – e nós temos uma pequena parcela dessa responsabilidade como legisladores, como fiscalizadores; é nossa obrigação constatar aquilo que está ocorrendo e, com base na constatação, fazer as recomendações devidas, que é aquilo em que V. Exª concorda comigo.

Fui construtor de estradas, de aeroportos, de pontes. V. Exª, que deve ter construído um mundo de linhas de transmissão, que deve ter participado da construção de hidrelétricas, sabe que a obra bem-feita ou o serviço bem executado é a obra bem fiscalizada ou o serviço bem fiscalizado.

Quando eu fazia estrada, quando os meus fiscais eram rigorosos, a estrada que decorria do meu trabalho era impecável, porque o material de sub-base estava dentro da especificação rigorosamente, porque a fiscalização era rigorosa e presente e não deixava que os meus funcionários agissem de forma incorreta. O material de base, igualmente. O asfalto era bem-feito, a obra era bem completada, bem acabada e duradoura, porque havia uma fiscalização eficiente. Quando a fiscalização é frouxa, a consequência é o serviço prestado frouxo ou a qualidade da obra deficiente.

Fiscalização, portanto, para prestação de serviço ou para realização de obra é pedra fundamental, é calcanhar de aquiles. E acho que, pela constatação da taxa que é recolhida e do dinheiro que é contingenciado, está na cara que a fiscalização não está feita nos padrões em que precisa ser feita. Duvido que o evento de Itaipu tivesse ocorrido, se houvesse uma fiscalização sobre os isoladores à altura das exigências.

O que V. Exª e eu queremos é que seja feito aquilo que a norma manda. Se estamos com uma base de geração correta e não temos esse problema, que é talvez o maior dos problemas, e temos problemas na distribuição e na transmissão, e sabemos que os problemas decorrem de um sistema complexo que o Brasil leva a efeito com galhardia, mas com deficiências, haja vista que 44, 77 e 91 é uma escalada ascendente de apagões, é um alerta para o qual devemos todos nós voltar-nos. Então, a fiscalização... V. Exª, que tem acesso aos altos escalões do Governo, leve esta preocupação: a fiscalização não está sendo efetuada nos padrões que o serviço exige. O dinheiro para fazer a fiscalização existe e está sendo contingenciado. Se se fiscalizam serviço e obra, tira-se o melhor proveito do serviço e da obra, e essa é a contribuição que quero dar, pela constatação que de engenheiro para engenheiro faço. Se o serviço está deficiente e se está identificada uma causa, que se persiga a solução do problema pela eliminação da causa ou do problema que está determinando a dificuldade. Parece que V. Exª quer fazer alguma observação. Ouço com muito prazer.

O Sr. Delcídio do Amaral (PT – MS) – Só uma pequena observação, Senador Agripino. Nós levantamos, nesse histórico que V. Exª acaba de citar, o número de ocorrências. Na verdade, esse número de ocorrências foi bastante distorcido, porque tivemos um momento de estiagem especialmente na Região Centro Oeste, entrando pela Amazônia. Consequentemente, pela estiagem, muitas queimadas. Daí a importância também de se estabelecer uma política forte de combate às queimadas, principalmente com manutenções adequadas nas faixas de servidão de linhas. Mas, muitos desses números ocorreram não devido à situação em si do sistema ou à sua qualidade – o setor elétrico é uma referência, sempre foi uma referência sob o ponto de vista de infraestrutura no Brasil – mas a alguns acontecimentos imponderáveis. Nesse caso, as queimadas tiveram uma influência fundamental no número de interrupções, no número de desligamentos ou mesmo apagões que ocorreram. Mas isso, infelizmente, é um problema que afeta o dia a dia das linhas de transmissão, principalmente em algumas regiões do País, onde enfrentamos estiagens fortes, e muita gente, para trabalhar a terra, queima o campo. E aí a estiagem, com essa prática, acaba levando a curtos circuitos em linhas de transmissões e, consequentemente, desligamentos. Muito obrigado, Senador Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Obrigado a V. Exª.

Senador Delcídio Amaral, os dados que ofereci para apreciação desta Casa são do Operador Nacional do Sistema Elétrico. São os dados mais confiáveis, são irrefutáveis.

O Sr. Paulo Davim (PV – RN) – Senador Agripino...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Há uma coisa, Senador Delcídio, com a qual tenho certeza de que o seu equilíbrio e o seu bom senso vão levá-lo a concordar comigo.

As agências reguladoras, Senador João Pedro, que preside esta sessão, são instituições a serem respeitadas: a Aneel, a Anatel, todas elas. Na minha opinião, elas não estão tendo o prestigio que deveriam ter. Elas precisam, num sistema onde o capital privado se volta para investimentos no setor elétrico e de telefonia, o órgão de fiscalização, instituído por lei, a agência reguladora tem que ser fortalecida, e, para

você fortalecer, você tem que, no mínimo, garantir que os recursos arrecadados, para que ela possa funcionar como agência, têm que ser colocados à disposição dessa agência. No caso da Aneel, a taxa de fiscalização, que recolheu R$390 milhões, mas só pôde dispor de R$160 milhões, castrou a Agência na sua função fim: a de fiscalizar, a de avalizar a qualidade do serviço, que é interesse e direito de todos os brasileiros.

Ouço, com muito prazer, o Senador Flexa Ribeiro, e, em seguida, o meu conterrâneo, o Senador Paulo Davim, com agradecimentos pela manifestação longa, mas profícua, do Senador Delcídio Amaral, como também agradeço o aparte do Senador João Pedro.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador Agripino, nós ouvimos atentamente o pronunciamento de V. Exª e a aula que o nobre Senador Delcídio Amaral nos deu sobre o sistema elétrico brasileiro. O Senador Delcídio, que aniversaria hoje, veio ao plenário, ao ouvir o pronunciamento de V. Exª, para fazer uma defesa técnica, como competente engenheiro eletricista, barrageiro que é, falou por mais de meia hora, tecnicamente. Mas, V. Exª foi ao fígado. Ele tergiversou sobre a questão técnica para não assumir realmente aquilo que já dissemos aqui várias vezes: a falta de fiscalização e a falta de manutenção no sistema é que provocam esses apagões repetidos, os quais – V. Exª demonstrou pelos números – têm crescido a cada ano. Isso ocorre por quê? Porque, lamentavelmente, nos Governos do Presidente Lula, principalmente no primeiro mandato, e no segundo com menor intensidade, mas também, houve um esvaziamento das agências reguladoras, como V. Exª colocou. O Senador Delcídio é um defensor – eu conheço a posição do Senador Delcídio – que sabe que não se pode ter o setor privado agindo se não estiver o Estado regulando e fiscalizando, porque tem que defender o consumidor, que são todos os brasileiros. V. Exª apresenta os números da Aneel de trezentos e tantos milhões de receita e de cento e pouco milhões de aplicação; se formos para a Anatel, aí, a coisa se mostra mais absurda, Senador Delcídio, aí o valor arrecadado ultrapassa a casa de bilhão de reais e o valor aplicado não chega a trezentos e cinqüenta milhões. E quem paga essa conta? Quem paga essa conta são os consumidores, somos nós, a sociedade brasileira que paga, na tarifa de energia, a taxa de fiscalização e, na tarifa de comunicação, na telefonia, também a taxa da Anatel. O que precisa, Senador Delcídio, realmente, é do fortalecimento das agências reguladoras, como bem colocou o Senador Agripino – e V. Exª defende isso, tenho certeza absoluta. Elas são um instrumento de defesa do consumidor. No início do Governo Lula, parecia que as agências reguladoras eram tidas, pelo PT, como concorrentes dos ministérios. Então, a política foi esvaziar as agências, e nós pagamos caro por isso – nós que eu digo, a sociedade brasileira. Então, espero que a Presidente Dilma – e eu já disse isso várias vezes, quanto a nos ter surpreendido, positivamente, no seu início de Governo – possa, como técnica do setor, que comanda com mãos fortes o setor, tanto que não permite, pelo menos é o que se vê, indicações políticas para cargos técnicos – e ela está correta nisso – espero que ela também venha a fortalecer as agências, todas elas. E ela pretende até criar uma agência para a Aviação Civil, quanto à privatização, ao capital privado nos terminais aéreos. Espero que ela venha a fortalecer as agências reguladoras e, com isso, possa evitar – com os recursos para serem fiscalizados e a manutenção – os apagões tão bem explicados tecnicamente pelo Senador Delcídio.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Senador Flexa, os dados que apresentei têm uma autoria. Eles são da Aneel. Não são dados que eu tenha visto em nenhum outro lugar que não em anuários estatísticos e informações oficiais da Aneel. Agradeço a V. Exª pelo apoio à tese, que é a minha e a do Senador Delcídio. Em última análise, o que nós queremos é que o que está errado seja consertado.

Ouço, com prazer, meu conterrâneo, Senador Paulo Davim.

O Sr. Paulo Davim (PV – RN) – Senador Agripino, o seu pronunciamento, neste momento no Senado, permitiu que se estabelecesse o contraditório. E não poderia ser diferente. O Senado não poderia ficar em silêncio ou relegar o episódio do apagão, que comprometeu oito Estados do Nordeste. É um fato e não é um fato para ser minimizado, de forma alguma. É um fato, e um fato relevante. Permitiu também que tivéssemos uma verdadeira aula, que nos foi dada pelo Senador Delcídio. Mas, o mais importante... Eu não quero aqui entrar no debate técnico, são dois engenheiros que dominam bem a argumentação técnica, os conhecimentos técnicos da área, por isso mesmo eu não quero entrar no debate técnico, mas quero ressaltar a importância do seu pronunciamento. V. Exª desempenha bem, com capacidade e competência o papel de fiscalização do Governo. É assim que tem que ser. E aponta com precisão as fragilidades do sistema elétrico, como foi explicado pelo Senador Delcídio. Então eu quero ressaltar mais uma vez a importância de se trazer para esta Casa debates importantes, relevantes, que não deixemos passar em brancas nuvens fatos que foram importantes, graves. Acho que o Governo tem de ouvir, e muitas vezes a Oposição contribui muito mais do que a Situação. Fui Oposição no meu Estado, na Assembleia Legislativa, e tenho absoluta certeza de que as minhas contribuições como Oposição foram

relevantes. Então, a sua opinião e a sua contribuição... Tenho absoluta certeza de que o Governo e o Senador Delcídio também concordam com esse seu posicionamento. Quero aqui ressaltar a importância do seu pronunciamento.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Obrigado, Senador Paulo Davim.

Senador João Pedro, pena que, pelo adiantado da hora, são 20h10min, o plenário não esteja como esteve há quatro horas. Veja, Senador Ciro, V. Exª assumiu o Senado, como eu assumi o novo mandato. O Paulo Davim, o Delcídio, todos nós, o Flexa Ribeiro, o João Pedro, assumimos um novo mandato. Alguns por quatro anos, para completar o mandato de antecessores, e outros por oito anos. Os veteranos, aqueles que já vêm de algum tempo, estão habituados a debates acalorados em torno de temas importantes, e, nesses primeiros dias, acompanhamos o depoimento ou o pronunciamento isolado de um Senador que assumiu, que fez a sua profissão de fé, que anunciou as suas ideias, mas, infelizmente, um debate como este que fizemos agora talvez tenha sido o primeiro desta Legislatura.

A marca da minha atuação será esta, Senador Delcídio. Vou continuar fazendo a crítica, a denúncia, mas, sempre que eu puder, que a minha modesta inteligência alcançar, oferecerei as sugestões, para que este País avance, melhore.

Se eu tiver que criticar o farei duramente, no limite da necessidade. Na medida em que eu alcance sugestões, eu ajudarei. Agora, acho que, acima de tudo, o que nós temos que fazer é estimular o debate, o debate produtivo em cima de divergências, muitas vezes em cima de divergências, porque desse debate vai resultar aquilo que é o que eu quero: o lucro para a sociedade do Brasil.

Eu gostaria que não tivesse ocorrido o blecaute que ocorreu. Eu gostaria que, em havendo, a Termoaçu tivesse entrado em funcionamento. A minha obrigação é defender o Brasil e defender o meu Estado. Mas, se os erros aconteceram e se eu consigo enxergar – não sei se estou certo ou não estou certo–, mas se consigo enxergar o problema e tenho a condição de oferecer uma sugestão, é o que estou fazendo e o que farei ao longo de todo este mandato.

Obrigado, Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Agripino, o Sr. Pedro Simon deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Pedro.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. PT – AM) – Ouvimos a palavra do Senador José Agripino.

O próximo orador é o Senador Flexa Ribeiro, mas gostaria de ler alguns expedientes.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. PT – AM) – Sobre a mesa, expediente que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. Nº 5/11-GLDEM

Brasília, 8 de fevereiro de 2011

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa. que, de acordo com os membros da bancada do Democratas nesta Casa, estarei à frente dos trabalhos da Liderança do Partido até o dia 15 de março de 2011.

Cordialmente, – Senador **José Agripino**, Líder do Democratas – Senador **Demóstenes Torres** – Senador **Jaime Campos.**

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. PT – AM) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, expediente que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 4/2011 – GLDBAG

Brasília, 8 de fevereiro de 2011

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 61 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, o Partido Democrático Trabalhista – PDT, o Partido Socialista Brasileiro – PSB, o Partido dos Trabalhadores – PT, o Partido Comunista do Brasil – PCdoB, o Partido da República – PR e o Partido Republicano Brasileiro – PRB, que compõem o Bloco de Apoio ao Governo, indicam como Líder, o Senador Humberto Costa, do Partido dos Trabalhadores.

Senador **Acir Gurgacz**, Líder do PDT – **Antonio Carlos Valadares**, Líder do PSB – **Humberto Costa**, Líder do PT – **Inácio Arruda**, Líder do PCdoB – **Magno Malta**, Líder do PR – **Marcelo Crivella**, Líder do PRB.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. PT – AM) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, expediente que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. GLPMDB nº 27/2011

Brasília, 8 de fevereiro de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, temos a honra de informar à Vossa Excelência a formação do bloco composto pelos partidos PMDB, PP, PMN e PSC.

Atenciosamente, – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB – **Francisco Dornelles**, Líder do PP – **Sérgio Petecão**, Líder do PMN – **Eduardo Amorim**, Líder do PSC.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. PT – AM) – A matéria vai à publicação.

Sobre a mesa, expediente que passo a ler.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 2011

Altera a data da posse do Presidente e Vice-Presidente da República e dos Governadores e Vice-Governadores dos Estados e do Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição da República, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição da República passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 28**. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em 5 de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

....." (NR)

"**Art. 82**. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em 10 de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição." (NR)

Art. 2º O mandato dos Presidente e Vice-Presidente da República e Governadores e Vice-Governadores dos Estados e do Distrito Federal encerrar-se-á, respectivamente, no dia dez e no dia cinco de janeiro do ano subsequente ao da eleição de seus sucessores.

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 alterou a data da posse dos chefes do Poder Executivo, unificando-as todas no dia 1º de janeiro do ano seguinte à sua eleição.

Visou o constituinte a fazer coincidir o primeiro ano do mandato com o ano civil e, especialmente, com o exercício financeiro, com o objetivo de permitir ao dirigente executar, de forma completa, o seu primeiro orçamento.

Trata-se de providência que trouxe efeitos negativos para a importância e a solenidade que se impõem a essas cerimônias, particularmente as de posse do Presidente e dos Governadores, pela sua dimensão.

Efetivamente, de um lado, a data de 1º de janeiro, data festiva em todo o mundo, dificulta enormemente a participação de autoridades estrangeiras no evento. De outra parte, a coincidência da data obriga a que os Governadores realizem cerimônias rápidas e em horários incompatíveis para poder acompanhar a posse do Chefe do Governo Federal.

Ademais, hoje, com os avanços ocorridos no campo da gestão das finanças públicas, inclusive com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, está relativizada a necessidade de fixar a posse no primeiro dia do exercício fiscal.

Assim, estamos apresentando a presente proposta de emenda à Constituição para fixar a data da posse dos Governadores no dia 5 de janeiro e a do Presidente da República no dia 10 subsequente.

Para fazer a transição para as novas datas, prevê-se a prorrogação dos atuais mandatos em cinco e dez dias, conforme o caso.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SARNEY**

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. PT – AM) – A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2011

Restabelece o adicional por tempo de serviço, como componente da remuneração das carreiras da magistratura e do ministério público e dá outras providências pertinentes.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 11 do art. 37 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 37**. .....(*omissis*).....

§ 11. Para efeito dos limites remuneratórios, estabelecidos no inciso XI deste artigo, não serão computadas as parcelas devidas aos magistrados e membros do ministério público, que sejam de caráter indenizatório, nem as decorrentes do adicional por tempo de serviço, à razão de 1% ao ano, limitado este a 35% dos respectivos subsídios, vencimentos ou proventos." (NR)

Art. 2º Ficam excluídos dos limites cumulativos fixados no item XI, do art. 37, e no § 11 do art. 40 da Constituição, os proventos das aposentadorias concedidas até a promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta PEC procura corrigir uma grave injustiça, que o texto constitucional estaria ensejando, a partir das Emendas nºs 20/1998 e 41/2003, com a extinção da tradicional gratificação adicional por tempo de serviço, conhecida como 'ATS', à qual configura uma vantagem pessoal, de índole ***pro labore facto***, conquistada ao longo do desempenho da função pública.

Por ser uma vantagem pessoal variável, em razão do tempo de serviço, ela constitui uma similar à de natureza indenizatória, que não configura subsídio nem vencimento, para efeito de "Teto" remuneratório.

De resto, a superveniência das referidas Emendas 20 e 41, surpreendeu servidores em regime de acumulações lícitas, mas que se tornaram vedadas, em razão do entendimento equivocado dado ao texto constitucional, de estar todo esse somatório sujeito a um "Teto" único, acarretando cortes de legítimas conquistas, até então usufruídas.

A PEC ora apresentada, portanto, irá recuperar injustas perdas impostas a servidores, merecedores da remuneração inerente a seus cargos, com a ATS obtida ao longo do seu tempo de serviço.

Sala das Sessões,

Senador GIM ARGELLO

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

.....

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....
.....

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....
.....

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

.....
.....

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....
.....

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. PT – AM) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Passo a palavra ao representante do Estado do Pará, ao Senador Flexa Ribeiro.

V. Exª tem dez minutos. É isso? (*Pausa.*)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Vinte.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. PT – AM) – V. Exª tem 20 e,se precisar, tem mais alguns minutos.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Meu Presidente, Senador João Pedro, primeiro, quero parabenizá-lo pelo seu retorno à representação, no Senado, do Estado do Amazonas. V. Exª, na Legislatura passada, desempenhou com competência e determinação a defesa dos interesses da nossa região e do Brasil. Então, para nós é uma alegria e um prazer tê-lo de volta, Senador.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. PT – AM) – Obrigado, Senador.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – E o nosso Senador Alfredo Nascimento volta ao Ministério dos Transportes.

Mas, Senador João Pedro, eu faço hoje o meu primeiro pronunciamento nesta Legislatura.

Eu participei, na semana passada, da abertura dos trabalhos, mas não tinha tido oportunidade de vir à tribuna, e quero, como primeiras palavras, agradecer ao povo do meu Estado, que nos deu mais de 1,817 milhão de votos de confiança, para que nós retornássemos para mais um mandato representando o povo, o Estado do Pará, no Senado Federal.

Quero dizer que não decepcionarei todos os paraenses que depositaram a sua confiança, através de seu voto, no Senador Flexa Ribeiro. Manterei a mesma disposição de trabalho que tive na Legislatura passada, que me permitiu, Senador João Pedro, ter a alegria de, ao final da Legislatura, tomar conhecimento, pelo *site* Congresso em Foco, de que fui o Senador de maior presença, ao longo da Legislatura, do Senado Federal. Isso aumenta a responsabilidade, para que possamos continuar um trabalho que desenvolvemos na Legislatura passada neste novo mandato que agora se inicia.

Eu já, neste pouco tempo – quero dizer aos meus amigos do Pará – que, mesmo durante o recesso, não deixei de atender os companheiros do interior em nosso gabinete em Belém. Em Brasília, já tive oportunidade, nesse pouco tempo, de participar de várias audiências para tratar de interesses do nosso Estado, hoje com um Governo que respeita o povo, que respeita a população do Pará, que encontrou nosso Estado numa situação da qual já vínhamos falando por quatro anos. O desgoverno tinha se implantado no nosso Estado, mas, agora, o Governador Simão Jatene procura readequar o Estado, para que ele retome, como retomará, um nível de crescimento e de desenvolvimento econômico e social.

Já tivemos audiências com a Senadora Ideli Salvatti, hoje Ministra da Pesca e Aquicultura; com o Senador Edison Lobão, Ministro de Minas e Energia; com a Drª Izabella Teixeira, do Meio Ambiente; com nosso Senador Garibaldi Alves Filho, da Previdência Social; com nosso Senador Aloizio Mercadante, da Ciência e Tecnologia; e, hoje, com o Ministro Padilha, da Saúde, tratando de assuntos de interesse não só do Pará, como também da Amazônia e do Brasil.

Aqui, quero registrar a presença honrosa do nosso Prefeito de Oeiras do Pará, o Edivaldo Leão, do PMDB, que está na tribuna de honra, que assiste ao nosso pronunciamento e que se faz acompanhar do amigo César Barroso, que é assessor do Prefeito Ribamar, do Município de Marapanim.

Quando me inscrevi para fazer o pronunciamento de hoje, Senador João Pedro, eu não tinha ideia do horário que me caberia na tribuna. Há pouco, pelo Twitter, informei que, em breve, eu faria o pronunciamento. Quero dizer que esse instrumento de comunicação por meio da Internet nos aproxima e faz com que possamos melhorar, Senador Agripino, o trabalho parlamentar que fazemos em defesa do nosso mandato, do nosso povo. Em menos de nove minutos, mais de trinta pessoas do Estado do Pará, dos mais distantes Municípios, de diferentes Municípios, responderam pelo Twitter que estavam aguardando o pronunciamento nosso. Não vou citar todos, porque seria um tempo a mais no meu pronunciamento, mas quero citar aqui o amigo Francisco Carvalho, de Ourilândia; a Lúcia Helena, de Belém; o Samir Miranda, de Marabá; o Eduardo Filho, de Belém; o Miguel Oliveira, de Santarém; a Mayara Pinheiro, de Curuçá; o Paulo, de Paragominas; a Renata Sousa, de Primavera; a Tatiana, que é esposa do meu amigo, o Prefeito Edson; o Paulo Brandão, de Parauapebas; o Saulo, também de Parauapebas; a Carmem, de Curionópolis; o Felipe, de Santarém; o Ciro, de Paragominas; o Marcos, de Abaetetuba; o Roberto, de Santarém; o Roberto Kato, de Belém; o Fábio, de Santarém; a Socorro, de Ponta de Pedras; a Rosângela, de Redenção; a Deyse, de Ananindeua; o

Hugo, de Santarém; o Melvir, de Belém, e outros que estão atentos à TV Senado.

Quero dar uma notícia boa para o povo do Pará. Por quatro anos, Senador João Pedro, por longos quatro anos, o governo passado impediu que a TV Senado se transformasse numa TV aberta em Belém. Senador Moka, o governo impediu isso, porque a Governadora, à época, não tinha interesse que a TV Senado fosse acessada pela população como uma TV aberta, já que, aqui, dizíamos a verdade que era escondida pela publicidade paga com recursos da população paraense.

Hoje, informo aos paraenses que tive uma reunião com o Presidente Sarney, e S. Exª determinou ao Dr. Fernando Mesquita, que é o Diretor da Área de Comunicação do Senado, que ele providenciasse a imediata abertura da TV Senado na nossa Capital. E já o fez. Ainda hoje, à tarde, ele entrou em contato comigo para informar que já está em contato com a Funtelpa e que, agora, haverá o apoio do Governador Simão Jatene na cessão de espaço, para que a TV Senado possa colocar seu transmissor, colocar sua antena e abrir a TV para a população da Capital. No futuro, com a digitalização da TV Senado também no Pará, será aberto para todo o Estado o acesso ao trabalho parlamentar dos Senadores representantes do nosso Estado no Congresso Nacional.

Eu queria também dizer que, logo no primeiro dia de trabalho, Senador João Pedro, apresentei dois projetos que receberam a numeração 1/2011 e 2/2011. O primeiro trata de assunto da maior relevância para os Estados que têm sua economia baseada na exploração mineral, como é o caso do Estado do Pará. Apresentei um projeto em que o cálculo da compensação financeira pela exploração dos recursos minerais seja feito não sobre o valor líquido do produto exportado, mas, sim, sobre o valor bruto, como é feito no petróleo, nos **royalties** de petróleo. Isso vai fazer com que se dirimam, de uma vez por todas, as questões que estão na Justiça entre Municípios e Estados, no caso o Estado do Pará, junto com as mineradoras. Há uma discussão de quais são os valores possíveis de serem abatidos do valor da exportação para se chegar ao valor líquido do produto. Com essa alteração que propusemos no projeto, isso vai ser pacificado, porque, como no petróleo, não há mais o que ser abatido para efeito de ressarcimento dessa compensação por exploração.

Então, peço aos meus Pares que possamos discutir o projeto e possamos aprová-lo o mais rapidamente possível, porque não queremos aqui, Senador Delcídio Amaral, aumentar a alíquota. Não estamos discutindo isso. Vamos discutir isso mais à frente, quando o Executivo encaminhar para o Congresso o novo marco regulatório da mineração. Aí vamos abrir e ampliar a discussão. Mas, enquanto isso não acontece, vamos pelo menos fazer uma equivalência entre os *royalties* do petróleo e a Cefem da mineração, não na alíquota, porque há uma diferença brutal na alíquota, mas pelo menos na base de cálculo.

Então, tenho certeza absoluta de que contaremos com o apoio dos Srs. Senadores, para que possamos compensar um pouco melhor os Estados e os Municípios que sofrem o impacto desses projetos que são importantes para o Brasil, porque são importantes para a nossa balança comercial. Esses projetos têm nosso total apoio, mas é necessário que os Estados tenham condições, por meio do aumento da receita transferida por essa compensação, de atender às demandas que são criadas em função da implantação desses projetos, de atendimento na área da saúde, da educação, da segurança, da infraestrutura. Enfim, são ações que precisam ser atendidas pelo Estado pelo contingente migratório que esses projetos trazem para o Estado do Pará, em especial, e para outros Estados que têm também uma base mineradora.

Outro projeto que apresentei, Senador João Pedro, diz respeito ao açaí, o querido açaí da nossa região, que hoje é produto internacional. O açaí, hoje, é conhecido mundialmente. Temos um compromisso assumido com os catadores, com os amassadores de açaí, com os que comercializam o açaí, e vamos cumprir, junto com o Governador Simão Jatene, a feitura de um programa de incentivo à cultura desse produto pelo Governo do Estado. Hoje, a procura é muito grande, e o extrativismo já não dá conta dessa demanda. Então, é preciso que se incentive a cultura e o plantio desse produto, que se qualifique a mão de obra, que se dê um financiamento aos amassadores, para que seus postos de venda estejam em condições de higiene para atender à população, para que o produto seja comercializado e para que seja propiciada a exportação desse fruto.

V. Exª deve estar lembrado, porque é amazônida como nós, de que, há algum tempo, um grupo japonês patenteou a marca "Cupuaçu". Houve uma corrida na Amazônia, porque os brasileiros da Amazônia teriam de pagar **royalties** para quem tinha patenteado a marca "Cupuaçu" no Japão. Houve uma querela diplomática para que se pudesse derrubar aquela patente.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. PT – AM) – E isso foi superado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sim, foi superada a questão, mas ela causou a todos a um susto muito grande. Então, para que isso não aconteça com o açaí, que tem hoje no mundo um destaque muito maior do que tem o cupuaçu, fizemos um projeto para designar o açaí como fruto nacional. Com isso, garantimos a marca, garantimos o nome para os amazônidas, para os paraenses e para os brasileiros. Vamos trabalhar firmemente para que, já em pouco tempo, ainda neste primeiro trimestre, esteja completado o trabalho a ser apresentado ao Governador Simão Jatene, para que ele possa, então, promover o apoio à cadeia produtiva do açaí.

Senador João Pedro, quero fazer mais duas observações antes de concluir este primeiro pronunciamento nosso, Senador Cyro, que substitui o querido Senador Marconi Perillo, Governador pela terceira vez do Estado de Goiás. Tenho certeza absoluta de que V. Exª irá substituir à altura o Senador Marconi Perillo na representação do querido Estado de Goiás.

Pelo Twitter, Senador Cyro, acompanhei uma campanha do Sul e do Sudeste de doação de livros, pela época do Natal, e quero aqui agradecer aos três shoppings de Belém, ao Shopping Boulevard, ao Shopping Castanheira e ao Shopping Pátio Belém, por terem cedido espaços para que pudéssemos receber essas doações. Tivemos uma resposta além daquela que esperávamos: chegamos à marca de doze mil livros doados pela população de Belém, que foram entregues às bibliotecas das escolas do interior do nosso Estado, muitas delas sem condições de ter uma biblioteca. Então, pela generosidade da população do meu Estado e, em especial, de Belém, poderemos, se dividirmos em cotas de quinhentos livros, atender a mais de vinte Municípios e a mais de vinte escolas, dando-lhes a condição de terem uma biblioteca, que ficará à disposição dos alunos, para que eles possam começar a se dedicar à leitura, a ter gosto pela leitura, porque é importante, Senador João Pedro, que se pratique o hábito da leitura.

Para finalizar, Senador João Pedro, quero dizer que, na Legislatura passada, houve uma experiência de êxito com o twitteiro fiscal. O que era o twitteiro fiscal? Era nosso seguidor do Twitter que nos demandava informações dos diversos rincões do meu Estado, denunciando e informando o que não estava dentro daquilo que seria plausível no atendimento à população. Daqui da tribuna, fazíamos a denúncia e dizíamos os nomes dos twitteiros – eles cobravam a citação dos nomes. Agora, vamos agir de forma diferente. Já estamos elaborando o processo. Até sugiro que V. Exª e o Senador Cyro também possam fazer isso. Vamos buscar, no Estado, pela Internet, pelo Twitter, grupos de pessoas voluntárias que queiram adotar, para ajudar o Estado, uma escola, um posto de saúde ou uma delegacia de polícia, um bem público, para que possam nos informar, no dia a dia, como está funcionando esse bem público, informando se a escola está sendo bem tratada, se as aulas estão sendo bem dadas, se a merenda está boa, se há medicamento no posto de saúde. Queremos criar uma rede cidadã em todos os Municípios do Estado, de tal forma que possamos levar essas informações ao Governador Simão Jatene, para que ele possa atender às reivindicações que estão sendo feitas.

O Governador Simão Jatene tem dito e repetido que ele tem um compromisso com a população com relação à gestão e que ele irá recompor o Estado, que, lamentavelmente, foi entregue com um déficit mensal na casa de R$80 milhões e com um passivo beirando a casa de R$1 bilhão. O passivo não amedronta, porque se pode parcelar esse pagamento, mas o déficit de receita e de despesa, pela falta de gestão que havia, esse, sim, é que precisa ser equilibrado. Após esse reequilíbrio, o Governador Jatene já disse que vai dar à população do meu querido Estado do Pará a saúde, a educação, a segurança, a infraestrutura e o respeito que ela merece.

Conto, mais uma vez, com o apoio dos meus amigos do Twitter, para que possamos fazer essas células. Serão células de três ou quatro pessoas que irão se responsabilizar para acompanhar – só para acompanhar – o bem público, seja ele qual for, no atendimento à população. Tenho certeza absoluta de que isso fará com que o Estado possa melhor servir à população, que é obrigação de todos nós, desde o Governador ao Senador, ao Deputado, todos eleitos para que possamos, como funcionários públicos que somos, servir à população de nosso Estado.

Então, agradeço-lhe, Senador João Pedro, a oportunidade que V. Exª me deu, por não contingenciar nosso tempo, já que, há pouco, o Senador Agripino falava de contingenciamento de recursos das agências reguladoras.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. PT – AM) – Obrigado, Senador Flexa Ribeiro.

Passo a palavra ao Senador Cyro Miranda.

Antes de conceder a palavra, vou colocar em votação o **Requerimento nº 5, de 2011**, do Senador Inácio Arruda, lido anteriormente, solicitando licença dos trabalhos da Casa, a fim de participar do Fórum Social Mundial, a realizar-se em Dakar, no Senegal.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Concedo a palavra ao Senador Cyro Miranda.

O SR. CYRO MIRANDA (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, serei muito breve.

A exemplo do que foi feito em 2010, com o aumento para 6% na taxação das aplicações estrangeiras em renda fixa, o Governo estuda agora taxar as compras com cartão de crédito no exterior em 4%, conforme noticiado pelo jornal **Folha de S.Paulo**.

A justificativa seria frear o consumo dos brasileiros no exterior, que subiu 54% em 2010, quando comparado ao montante de 2009, e chegou a US$10 bilhões. Assim seria evitada uma eventual bola de neve oriunda da inadimplência dos pagamentos.

Ora, Srªs e Srs. Senadores, à evidência essa medida será inócua para o objetivo anunciado pelo Governo. E a razão é bastante simples: hoje, quem faz uma compra no exterior no valor de R$2 mil paga R$7,6 de IOF. Com a nova medida, pagaria R$80,00, o que pode parecer um montante inexpressivo.

Na verdade, o Governo esconde o verdadeiro motivo dessa medida: arrecadar mais para os cofres públicos, gerar receitas em cima de taxas e impostos. Por quê? Ora, a conta é básica, basta ver quanto significam 4% sobre os US$10 bilhões, relativos ao total de compras no exterior em 2010. São US$400 milhões, ou algo em torno de R$680 milhões, dinheiro suficiente para a construção de 27,2 mil casas populares.

Nós entendemos que, no lugar de tomar medidas pontuais para, sob diferentes pretextos, aumentar as receitas, o Governo deveria promover uma discussão ampla e transparente com o Congresso Nacional no sentido de discutirmos efetivamente o quadro da economia brasileira, em particular a qualidade de gastos públicos e a carga tributária brasileira.

Basta verificar o declínio, Sr. Presidente, da produção industrial no último trimestre de 2010, para ver que precisamos de providências urgentes no sentido de garantir a competitividade dos produtos brasileiros. Não há dúvida de que essa equação é intrincada, mas passa necessariamente pela redução da carga tributária e dos gastos públicos.

Todavia, Sr. Presidente, no lugar de promover uma discussão mais aberta e franca com os setores produtivos e de colher sugestões para traçar políticas mais efetivas, o Governo da Presidente Dilma já começa pelo caminho errado, quer mascarar mais uma fonte de arrecadação sob o pretexto de conter os gastos no exterior. Na sua plataforma, ela se comprometeu a não aumentar taxas e impostos, a arrecadação.

O mais grave é que estamos perdendo tempo precioso para equacionar os rumos da economia brasileira e evitar que as condições gerais do Brasil venham a se deteriorar.

Era isso o que queria dizer, para pontuar, porque isso me parece o começo, a ponta de um *iceberg*.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. PT – AM) – Obrigado, Senador Cyro Miranda.

Não havendo...

Vamos aguardar aqui a nossa querida Secretária, Secretária Claudia Lyra. (*Pausa*.)

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. PT – AM) – A Presidência comunica ao plenário que recebeu do Tribunal de Contas da União os seguintes avisos:

– **Aviso nº 81-Seses-TCU-Plenário, de 2 de fevereiro de 2011**, na origem, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 168/2011-TCU-Plenário, sobre a construção da Subestação de 230 kV, uma das instalações que integram as obras de Modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, da Petróleo Brasileiro S. A. – Petrobras;

– **Aviso nº 82-Seses-TCU-Plenário, de 2 de fevereiro de 2011**, na origem, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 169/2011-TCU-Plenário, sobre os serviços relativos às Subestações das carteiras de Propeno, Gasolina Coque e HDT, no âmbito das obras de Modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, da Petróleo Brasileiro S. A. – Petrobras.

A matéria será publicada no **Diário do Senado Federal** de 9 de fevereiro do corrente.

São os seguintes os Avisos:

Aviso nº 81-Seses-TCU-Plenário

Brasília, 2 de fevereiro de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 021.472/2009-7, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 2-2-2011, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Respeitosamente, – **Benjamin Zymler,** Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ACÓRDÃO Nº 168/2011 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-021.472/2009-7 [Apartado do TC-010.546/2009-4]
2. Grupo I - Classe V – Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2009)
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras
4.1. Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF: 042.750.395-72), César Arantes Sobral (CPF: 941.593.008-04), Renato de Souza Duque (CPF: 510.515.167-49), Luiz Alberto de Oliveira Miranda (CPF: 829.574.369-49), Pedro José Barusco Filho (CPF: 987.145.708-15), Marco Tullio Jennings (CPF: 069.177.677-60), Clóvis de Almeida Júnior (CPF: 462.651.809-59), Luiz Alberto Martins de Miranda (CPF: 066.109.288-78), Sérgio dos Santos Arantes (CPF: 335.417.367-04), Sandoval Dias Aragão (CPF: 229.203.586-34), Fernando Almeida Biato (CPF: 329.803.107-00), José Paulo Assis (CPF: 167.249.849-04), Weg Equipamentos Elétricos S/A (CNPJ: 07.175.725/0014-84) e Consórcio Camargo Correa/WEG/Sênior (CNPJ: 08.931.202/0001-69).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex-PR e Secob-3
8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ 37.506; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ 58.476; Ésio Costa Júnior, OAB/RJ 59.121; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ 62.929; Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ 57.404; Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 59.712; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814; Roberto Cruz Couto, OAB/RJ 19.329; Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ 124.666; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360; Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ 110.580; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114; André Uryn, OAB/RJ 110.580; Paula Novaes Ferreira Mota Guedes, OAB/RJ 114.649; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ 81.078; Dimas Tarcisio Vanin, OAB/SC 3.431; Alidor Lueders, OAB/SC 1.447; Edenilson Schneider, OAB/SC 12.323; Paulo Ubiratan Mehret da Silva, OAB/SC 21.216; Ana Carolina Bianchini Brandenburg, OAB/SC 21.251-B; Milena Fernandes Mundim, OAB/DF 23.881; Flávia Viana Venâncio, OAB/DF 22.320; Marcelo Maciel Torres Filho, OAB/DF 27.077, Paula Farani de Azevedo Silveira, OAB/DF 28.309; Pedro Augusto Maia Felizola, OAB/DF 31.571; Déborah de Sousa e Castro Melo, OAB/MG 119.345; Ana Virgínia Vangelotti Souto, OAB/RJ 134.894.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre indícios de sobrepreço no Contrato nº 0800.0033538.07-2 (CT-90), que tem por objeto a construção da Subestação de 230 kV, uma das instalações que integra as obras de Modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher, com base no art. 250, § 1º, do Regimento Interno, as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis e pessoas jurídicas indicadas no subitem 4.1 deste Acórdão, acerca dos indícios de sobrepreço atinentes ao Contrato 0800.0033538.07-2/CT-90: Subestação 230 kV;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e à Petrobras S.A;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 3/2011 – Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2011 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0168-03/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC-021.472/2009-7 [Apartado do TC-010.546/2009-4]
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Clóvis de Almeida Júnior, Luiz Alberto de Oliveira Miranda, Luiz Alberto Martins de Miranda, César Arantes Sobral, Renato de Souza Duque, Pedro José Barusco Filho, Sérgio dos Santos Arantes, Sandoval Dias Aragão, Marco Tullio Jennings, Fernando Almeida Biato, José Paulo Assis, Consórcio Camargo Correa/WEG/Sênior, Weg Equipamentos Elétricos S.A.
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ 37.506; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ 58.476; Ésio Costa Júnior, OAB/RJ 59.121; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ 62.929; Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ 57.404; Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 59.712; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814; Roberto Cruz Couto, OAB/RJ 19.329; Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ 124.666; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360; Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ 110.580; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114; André Uryn, OAB/RJ 110.580; Paula Novaes Ferreira Mota Guedes, OAB/RJ 114.649; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ 81.078; Dimas Tarcisio Vanin, OAB/SC 3.431; Alidor Lueders, OAB/SC 1.447; Edenilson Schneider, OAB/SC 12.323; Paulo Ubiratan Mehret da Silva, OAB/SC 21.216; Ana Carolina Bianchini Brandenburg, OAB/SC 21.251-B; Milena Fernandes Mundim, OAB/DF 23.881; Flávia Viana Venâncio, OAB/DF 22.320; Marcelo Maciel Torres Filho, OAB/DF 27.077, Paula Farani de Azevedo Silveira, OAB/DF 28.309; Pedro Augusto Maia Felizola, OAB/DF 31.571; Déborah de Sousa e Castro Melo, OAB/MG 119.345; Ana Virgínia Vangelotti Souto, OAB/RJ 134.894.

Sumário: LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2009. OBRAS DE MODERNIZAÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS (REPAR). APARTADO DO TC-010.546/2009-4. CONTRATO 0800.0033538.07-2/CT-090: CONSTRUÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE 230 KV. AUDIÊNCIA

DOS RESPONSÁVEIS. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de relatório de levantamento de auditoria, no âmbito do Fiscobras 2009, nas Obras de Modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

2. O primeiro relatório de auditoria sobre a obra em questão foi lançado no TC-010.546/2009-4. Naqueles autos, proferi despacho determinando a constituição de apartados, para tratar especificamente de cada um dos contratos com indícios de irregularidades celebrados pela Petrobras nas obras de modernização da REPAR.

3. O empreendimento como um todo consiste na execução de um conjunto de instalações industriais e obras civis com a finalidade de obter melhor aproveitamento do petróleo nacional, redução dos poluentes ambientais de seus derivados, produção de novos derivados e aumento estimado da capacidade de refino.

4. O presente processo constitui-se em apartado do TC-010.546/2009-4 e trata exclusivamente dos indícios de sobrepreço que pairam sobre o Contrato nº 0800.0033538.07-2 (CT-90), que tem por objeto a construção da Subestação de 230 kV.

5. Inicialmente afeto à instrução da Secex-PR, o prosseguimento do exame técnico ficou a cargo da Secob-3, tendo em vista a reestruturação da Secretaria do Tribunal e a nova distribuição das atribuições entre as suas unidades.

6. Realizadas as audiências dos responsáveis por força de despacho exarado pelo Relator nos autos do TC-010.546/2009-4, foram apresentadas as razões de justificativas que restaram analisadas pela Secob-3 às fls. 467/485. Transcrevo a seguir excertos da instrução em que os Auditores da unidade especializada analisam de forma conjunta as justificativas trazidas aos autos:

> *"**IV.3 – Análise conjunta das razões de justificativa***
>
> *40. Os argumentos apresentados pela Petrobras e pela contratada criticam a metodologia adotada pela equipe de auditoria da Secex/PR para evidenciar a existência de sobrepreço. Dentre os argumentos apresentados pode-se elencar, sinteticamente: (i) a impossibilidade de as parcelas consideradas como custos diretos e indiretos refletirem o objeto contratado; (ii) a inadequação da técnica de estabelecimento do preço final por meio da formação de custos por absorção (aplicação de percentuais destinados a cobrir os custos com despesas indiretas e BDI) em detrimento do processo de modelagem de custos (adotado pela Petrobras); (iii) a inexistência de uma 'estimativa secreta'; (iv) a contradição entre os critérios adotados pela equipe de auditoria e as melhores técnicas utilizadas no âmbito da Engenharia de Custos (apresentadas regularmente em Acórdãos da própria Corte de Contas); e (v) as particularidades das obras da indústria do petróleo que, em decorrência do nível de exigências e do maior volume de especialidades, acarretam o aumento dos custos indiretos em relação às obras convencionais.*
>
> *[...]*
>
> *43. Quanto às alegações acerca da inadequação da técnica utilizada para a avaliação do indício de sobrepreço, destaca-se que, diante das informações coletadas no âmbito do Fiscobras 2010 e dos argumentos apresentados pelos manifestantes, nova análise foi efetuada nesta instrução, cuja descrição da metodologia utilizada encontra-se no tópico seguinte. Sendo assim, uma análise das alegações apresentadas, no que se refere especificamente à inadequação da técnica utilizada inicialmente, seria infrutífera, razão pela qual não são feitas mais considerações sobre a questão.*
>
> *44. Quanto à alegação de inexistência de uma 'estimativa secreta' destaca-se que essa questão tem relevância no momento em que se analisa a regularidade do processo licitatório, o que não é analisado nesta peça. Sendo assim, tal assunto não será tratado na presente instrução processual.*

45. Quanto à contradição entre os critérios adotados pela equipe de auditoria e as melhores técnicas utilizadas no âmbito da Engenharia de Custos (apresentadas regularmente em Acórdãos da própria Corte de Contas), destaca-se que tal assunto, mais precisamente quanto à legitimidade das técnicas utilizadas pela equipe de auditoria, já foi tratado ao longo desta análise, razão que fundamenta o fato de a discussão da questão não ser mais conveniente.

46. Quanto às particularidades das obras da indústria do petróleo que, em decorrência do nível de exigências e do maior volume de especialidades, acarretam o aumento dos custos indiretos em relação às obras convencionais, também, ao longo desta análise, já foi reconhecida a existência de situações que ensejam tais considerações. Não obstante, a avaliação do volume de recursos que deve ser destinado à contraprestação desses custos há que ser feita caso a caso, a partir de informações fidedignas e precisas dos responsáveis pela elaboração do orçamento.

47. Tanto a manifestação da Petrobras como da empresa contratada é no sentido da necessidade de considerar particularidades da obra. Considerando as informações complementares colhidas no âmbito do Fiscobras 2010, será efetuada nova análise de preços, conforme metodologia transcrita no próximo tópico.

V – Metodologia utilizada no novo cálculo de sobrepreço

48. A metodologia utilizada baseou-se na análise do Demonstrativo de Formação de Preços- DFP apresentado pela empresa contratada durante a licitação, que serviu de subsídio para elaboração do contrato. A análise do DFP permite uma avaliação por parte da Unidade Técnica já que discrimina os insumos, seus quantitativos e preços unitários.

49. A partir dos dados e informações colhidos no âmbito do Fiscobras 2010 foi possível efetuar uma identificação mais precisa dos elementos que compõem o DFP. Nesse particular, destaca-se que o orçamento estimativo da Companhia referente à obra em evidência somente foi entregue no último dia da fase de relatório de auditoria no âmbito do Fiscobras 2010. Desta forma, uma vez que no citado relatório foram feitas as análises dos valores contratados para seis dos dezenove contratos, com base no DFP, a fim de não se proferir análises diferenciadas para obras que compõem um mesmo empreendimento, optou-se por manter a sistemática de análise estabelecida.

50. Contudo, na intenção de se aprofundar a análise dessa irregularidade (sobrepreço), e de forma a agregar um conservadorismo, em favor dos gestores, será adotado o seguinte procedimento: (i) análise da DFP; (ii) caso persistam os indícios de sobrepreço, será também efetuada análise da Estimativa de Custos da Petrobras, com base em uma amostra ampliada de itens viabilizada pelo seu maior detalhamento.

51. Como critério de análise dos preços contratados, buscaram-se para os insumos, comparativos com referenciais de mercado, em especial valores constantes do sistema Sinapi, da Caixa Econômica Federal. Complementarmente, quando não disponível, foram adotados outros parâmetros referenciais de mercado, como o SICRO2 (Dnit), Datafolha, Tabela ABEMI - Associação Brasileira de Engenharia Industrial (para equipamentos de grande porte, como guindastes), Cadterc (Cadastro de prestação de serviços do Governo do Estado de São Paulo) e Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs). Quando o mesmo cargo constava do ACT e do Sinapi, adotou-se o maior dos dois. Os itens constantes do DFP foram analisados da forma a seguir discriminada:

i. Para a análise da mão de obra indireta, foram adotados, na maioria dos casos, como parâmetro de comparação (referencial paradigma), os valores de salários constantes no sistema Datafolha (instituto de pesquisas Datafolha), uma vez que grande parte dos cargos que compõe o rol de mão de obra indireta não possui comparativo referencial no sistema Sinapi, tampouco no Sicro2;

ii. Para mão de obra direta, utilizaram-se, na maioria dos casos, os Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs), exceto quando constantes no Sinapi valores superiores;

iii. Para os encargos sociais, utilizou-se o maior percentual entre o Sinapi e o informado no DFP;

iv. Para a análise de itens de logística, como 'transporte' e 'alimentação de pessoal', utilizaram-se os valores de mercado constantes nos estudos efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo, disponível no Cadastro de Serviços Terceirizados (Cadterc) do Governo do Estado de São Paulo (www.cadterc.sp.gov.br);

v. Para os equipamentos de construção civil e montagem industrial, adotaram-se os valores do Sinapi, respeitada a especificação constante na documentação contratual. Quando não disponíveis, buscaram-se, nesta ordem, os valores referenciais do SICRO2 ou da ABEMI.

vi. Para o BDI de fornecimento, foi mantido o percentual constante no DFP, embutido no preço dos itens de fornecimento, uma vez que as planilhas não permitem deduzir o percentual adotado;

vii. Para o BDI de serviços utilizou-se como referência o valor máximo do Acórdão n. 325/2007-Plenário, de 29%;

viii. Foram mantidas as quantidades constantes do DFP.

52. Nos parágrafos seguintes, apresenta-se detalhamento dos critérios utilizados e esclarecimentos adicionais.

(a) esclarecimentos quanto à estrutura do DFP

53. Para melhor entendimento da metodologia empregada, segue breve descrição sobre a estrutura do DFP, documento preenchido pela licitante quando da apresentação da proposta comercial (fls. 192/230 Anexo 1). Primeiramente, salienta-se que o documento é dividido em três grandes grupos: (i) Projeto e Fornecimento, (ii) Construção Civil e (iii) Montagem Eletromecânica. Para cada uma desses grupos, os insumos estão apresentados da seguinte forma: 1 - Custos de Pessoal; 2 - Materiais e Equipamentos de Montagem; 3 - Outros Custos; 4 – Custos Complementares (ou BDI).

54. Os custos referentes à Administração Local, SMS (Saúde, Meio Ambiente e Segurança), Canteiro de obras, Mobilização e Desmobilização, Riscos e Garantias não estão contabilizados no BDI, visto que estão relacionados como custos diretos, distribuídos nos itens 1, 2 e 3.

55. Observa-se ainda que a Petrobras não exige das empresas licitantes a apresentação das composições de custo dos serviços e/ou memorial justificativo dos preços. Dessa forma, no DFP constam apenas os preços e as quantidades referentes aos diversos insumos utilizados na obra, sem correlação direta a um determinado serviço a ser executado. Isso ocorre, pois não estão correlacionados os coeficientes de consumos dos insumos envolvidos na proposta. Ademais, diversos itens apresentados no DFP não possuem detalhamento suficiente ou apresentam-se como verba, o que prejudica a análise dos preços com os referenciais de mercado, referente a esses itens.

56. No que se refere à adequação de se utilizar o DFP para análise dos preços contratados, podem ser apontados, pelo menos, quatro argumentos a favor de sua validade.

57. Primeiramente, de acordo com as informações contidas no item 1 do próprio DFP: 'O Demonstrativo deverá conter o detalhamento de todos os insumos que concorram para a formação do preço', do qual se conclui que o preço ofertado pela licitante é formado com base nos quantitativos e preços dos insumos listados no DFP. Nesse sentido, cabe lembrar que a própria denominação do documento - Demonstrativo de Formação de Preços - denota que as informações nele contidas demonstram a formação do preço ofertado.

58. Ressalta-se ainda que, no Manual de Procedimentos Contratuais da Petrobras, item 2.1, alínea 'y', consta a seguinte definição para o referido documento: 'Demonstrativo de Formação de Preços: documento hábil a demonstrar a formação dos preços a partir do detalhamento de todas as parcelas monetárias (custos, insumos,...) que o compõe dentro de parâmetros previamente exigidos pela Petrobras.'

59. Ainda, o PG-04-SL/CONT-003, normativo da Companhia que versa sobre o procedimento Licitatório na modalidade Convite, dispõe, no item 7.8.1, 'd', que 'Deverá ser exigido, na minuta do Convite, a apresentação do Demonstrativo de Formação de Preços devidamente preenchido pelos licitantes. Para serviços de construção e montagem industrial e construção civil deverão ser utilizados os padrões desenvolvidos pela ENGENHARIA/SL/ECP, que servirão de base para análise de consistência do preço ofertado pelo licitante melhor classificado, devendo tal demonstrativo ser encaminhado posteriormente, em meio magnético, para a ENGENHARIA/SL/ECP para análise e incorporação ao Banco de dados da Engenharia.'

60. Além disso, conforme a cláusula 25.2, item 'c', do instrumento contratual analisado, faz parte integrante deste a proposta da contratada, com todos os seus Anexos. Dessa forma, conclui-se que o DFP é documento contratual, não ficando adstrito apenas à etapa da licitação.

(b) esclarecimentos quanto aos parâmetros adotados na análise de custos

61. Com base nos documentos apresentados, foram analisados os DFPs das propostas vencedoras das licitações, tomando-se como premissa de análise os valores dos insumos constantes em sistemas referenciais de mercado, além do BDI de Serviços.

62. Para a análise dos insumos, buscou-se, inicialmente, comparativos com referenciais de

mercado, em especial valores constantes do sistema Sinapi, da Caixa Econômica Federal, em observação ao disposto no artigo 109 da Lei nº 11.768/2008 (LDO 2009), que estabelece que 'O custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal'.

63. Importa ressaltar que os valores pesquisados no Sinapi são a mediana da pesquisa de preços elaborada pela CEF (Caixa Econômica Federal) na região (capitais dos Estados Federativos), ou seja, 50% dos valores pesquisados estão superiores e 50% dos valores pesquisados estão inferiores ao valor mediano apontado nas tabelas referenciais. Assim, tal valor não pode ser considerado como sendo de cotação, mas sim, como parâmetro máximo aceitável, conforme disposto no artigo 109 da Lei 11.768/2008.

64. Complementarmente, quando não disponível comparativo de preço de insumo a ser pesquisado no sistema Sinapi, foram adotados outros parâmetros referenciais de mercado, como o SICRO2 (Dnit), Datafolha, Tabela ABEMI - Associação Brasileira de Engenharia Industrial (para equipamentos de grande porte, como guindastes) e Cadterc (Cadastro de prestação de serviços do Governo do Estado de São Paulo).

65. Tem-se, ainda, que nos casos em que as especificações exigidas para as obras apresentaram insumos que não constavam nos referenciais utilizados, esses itens não foram analisados. Portanto, apenas foram avaliados os preços dos insumos cujas características fossem semelhantes às constantes nos referenciais de mercado pesquisados.

66. Na análise dos valores de mão de obra direta, nos casos em que a categoria profissional encontrava-se nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) e nas tabelas referenciais do Sinapi, adotou-se o maior dos dois valores. Dessa forma, caso o valor que conste no Sinapi seja superior, prevalecerá, por força do disposto da LDO/2009. Do contrário, prevalece o ACT por ser um acordo coletivo sindical.

67. Para a análise dos valores dos salários das categorias profissionais que compõem a mão de obra indireta, foram adotados, na maioria dos casos, como parâmetro de comparação (referencial paradigma), os valores de salários constantes no sistema Datafolha (Instituto de Pesquisas Datafolha), uma vez que grande parte dos cargos que compõe o rol de mão de obra indireta não possui comparativo referencial no sistema Sinapi, tampouco no SICRO2, do Dnit.

68. Complementarmente, observa-se que os trabalhos de auditoria em obras públicas, conforme preceitua o 'Roteiro de Auditoria de Obras Públicas' (Portaria-Segecex nº 20/2010), exigem que sejam avaliados os salários para cada cargo, de forma a compará-los com o mercado em geral, podendo ainda o auditor recorrer a outros meios que não os sistemas de preço Sinapi e SICRO2 como fonte de referência para sua análise.

'VI - Análise de Orçamentos

(...)

32. Na análise de orçamentos, cabe verificar: itens de serviço e etapas previstas, quantitativos de serviços, preços unitários, o BDI adotado e valor global da obra.

(...)

105. Dependendo do tipo de obra, o analista deverá recorrer a mais de uma fonte de referência, pois, muitas vezes, nem todos os serviços selecionados na amostra são encontrados na fonte inicialmente escolhida. Por exemplo, nos aeroportos, os serviços de edificações são encontrados no Sinapi, os de terraplenagem e pavimentação no Sicro. Já os equipamentos dificilmente são encontrados nas tabelas referenciais, sendo necessário recorrer a outros meios, tais como contratos de subcontratação, notas fiscais, cotação junto à fornecedores, pesquisas em outros editais ou sistemas de fornecedores.' (Grifos acrescidos).

69. Verifica-se que o 'Roteiro de Auditoria de Obras Públicas' utiliza um rol exemplificativo ao adotar a expressão 'tais como', de sorte a não limitar os trabalhos desta Corte de Contas, tendo em vista as peculiaridades que podem ser encontradas no caso concreto, como usualmente se verifica em obras da Petrobras.

70. Assim sendo, verifica-se, em análise dos custos de mão de obra indireta, que a maior parte dos cargos elencados não apresenta comparativo no sistema gerenciado pela Caixa Econômica Federal (Sinapi).

71. Observa-se ainda que a própria Petrobras utiliza, em suas estimativas de custos, para algumas categorias de profissionais, o sistema de pesquisa de preços Datafolha, uma tabela não oficial. Nesse sentido, fundamentam a adoção desse sistema de preços subsidiariamente como paradigma:

i. O fato de que não existem parâmetros quanto aos valores de mercado no sistema de preços oficial (Sinapi) para alguns serviços componentes da mão de obra indireta;

ii. A LDO/2009 adota, em regra, o Sinapi (ou o Sicro, conforme o caso) como base para a elaboração dos orçamentos estimativos das obras e serviços executados com recursos do orçamento da União, mas admite também exceção a tal regra ao permitir, em casos especiais, que os custos unitários possam exceder os constantes em tal sistema;

iii. A interpretação sistemática desse dispositivo legal permite considerar razoável utilizar tal sistema como alternativa para a avaliação dos preços estimados pela Petrobras, verificando-se assim a aderência de suas estimativas com possíveis valores praticados no mercado.

72. Ratifica-se a posição desta unidade técnica os acórdãos 1.740/2009 e 1.624/2009, ambos do Plenário desta Corte de Contas, que tratam do levantamento de auditoria nas obras de implantação da usina termonuclear Angra 3, no Rio de Janeiro, em que foi adotado tal sistema na avaliação dos preços dos salários da mão de obra indireta.

73. Com base no acima exposto, para a análise dos valores dos preços da mão de obra indireta (salários), foram adotados como parâmetro de comparação (referencial paradigma) os valores constantes do sistema Datafolha (instituto de pesquisas Datafolha).

74. Em particular, o sistema Datafolha é uma fonte de credibilidade no mercado de São Paulo e da região metropolitana da capital paulista, tendo como objetivo a divulgação das médias estatísticas conforme os salários pagos, formando uma 'Bolsa de Salários'.

75. A 'Bolsa de Salários', pesquisa realizada pelo Datafolha, tem como objetivo principal, a divulgação das médias estatísticas conforme os salários pagos (exceto prêmios, benefícios, comissões, horas extras, adicional de periculosidade e encargos sociais) por empresas privadas de médio e grande porte, com sede ou filial na cidade de São Paulo e região metropolitana. Resumindo, são apresentados os valores dos salários constantes na folha de pagamento dessas empresas.

76. A amostra dessa pesquisa (130 empresas de médio e grande porte) foi produzida com base no universo de empresas existentes nos quatro principais ramos de atividade do mercado (Construção Civil, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços), conforme dados oficiais do Ministério do Trabalho.

77. Para a análise dos preços dos equipamentos, realizou-se uma amostragem (curva ABC). Para esta amostragem, foram utilizados, como parâmetro comparativo dos preços dos equipamentos, os valores constantes dos sistemas referenciais oficiais (Sinapi e Sicro), considerando-se ainda a utilização desses equipamentos pelo período de um turno de trabalho diário.

78. Complementarmente, para equipamentos de grande porte, não constantes das tabelas referenciais oficiais, adotou-se os valores fornecidos da Tabela ABEMI - versão 2007 (pesquisa de preços na database Nov/2006 atualizado para a database do contrato). Cumpre informar que tal sistemática também foi adotada pela Petrobras em sua estimativa de custos.

79. Já para a análise de itens de logística, como 'alimentação de pessoal', esta unidade técnica utilizou de metodologia semelhante à adotada pelo Tribunal quando da análise do levantamento de auditoria das obras de implantação da usina termonuclear Angra 3, no Estado do Rio de Janeiro, conforme Acórdãos n.ºs 1.740/2009 e 1.624/2009, ambos do Plenário. Assim, foram comparados os valores unitários (valores para desjejum, almoço, lanche e jantar) com valores de mercado, constantes nos estudos efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo, disponível no Cadastro de Serviços Terceirizados (Cadterc) do Governo do Estado de São Paulo (www.cadterc.sp.gov.br). Para o caso de valores referenciais de alimentação, foi utilizado o Volume 9 (Prestação de Serviços de Nutrição e Alimentação a Servidores e Empregados).

80. Para a análise dos custos relacionados com transporte de pessoal (locação de veículos: Ônibus 40 Passageiros, Microônibus 20 passageiros e Van 10 passageiros), constantes da rubrica 'logística' do contrato analisado, foram adotados como parâmetro referencial (preço paradigma) os valores constantes dos estudos efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo, disponível no Cadastro de Serviços Terceirizados (Cadterc) - www.cadterc.sp.gov.br. Para o caso de valores referenciais de Transporte (locação), foi utilizado o Volume 4 (Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários, sob Regime de Fretamento Contínuo).

81. Observa-se que a própria Petrobras, conforme consta em sua manifestação no processo TC-

008.472/2008-3 (Contrato nº 0800.0033808.07.2 de Terraplenagem da Refinaria Abreu e Lima), adotou os estudos realizados pelo Governo do Estado de São Paulo (Cadterc), como justificativa para os valores praticados naquele contrato.

(c) esclarecimentos quanto aos encargos sociais considerados

82. De forma conservadora, com relação aos encargos sociais, adota-se o maior valor dentre o previsto no Sinapi e o informado no DFP, visto que não foram observadas grandes divergências entre os percentuais.

83. Quanto aos adicionais de periculosidade, destaca-se que foram mantidos os percentuais que constam no DFP.

(d) esclarecimentos quanto aos benefícios e despesas indiretas – BDI considerado

84. Com relação à taxa de BDI relativa a serviços, adota-se o percentual de 29% (o valor máximo da faixa de variação prevista em estudo constante no Acórdão 325/2007-TCU-P). Ressalta-se que o referido Acórdão estabelece orientações para formação de BDI referencial. Nesse particular é pertinente destacar que se trata de estudo detalhado acerca do assunto, que serve de base para avaliação de contratos, não obstante os valores contratuais terem influência própria, a depender das características de cada caso concreto. Utiliza-se o referido Acórdão com a finalidade de se estabelecer um referencial razoável para o BDI do contrato analisado.

85. Para a identificação do BDI da contratada, toma-se o percentual resultante da divisão da diferença entre o preço final e o somatório dos custos diretos, pelo somatório dos custos diretos.

86. Com relação ao fornecimento de materiais e equipamentos a serem incorporados à obra, foi mantido o percentual constante no DFP, embutido no preço dos itens de fornecimento, uma vez que as planilhas de preços não permitem deduzir o percentual adotado.

VI - Quantificação do sobrepreço/superfaturamento

87. Para o contrato em evidência (R$ 39.434.200,15), os itens analisados somaram um total de R$ 8.988.392,92 (23% do contrato), do qual resultaram indícios de sobrepreço de R$ 1.048.563,04 (equivalente a 3% do valor paradigma).

88. O valor não analisado foi de R$ 30.445.807,23. Este valor é composto por itens cotados sem detalhamento, quer seja pela apresentação de valores globais sem as quantidades que os amparem, quer seja pela apresentação de itens sem especificação necessária para caracterizá-los de maneira inequívoca, ou por insumos cuja descrição não foi localizada nos referenciais de mercado (a exemplo dos equipamentos tagueados).

89. As planilhas de cálculo do sobrepreço encontram-se anexas a esta instrução.

90. Ao contrário do identificado em outros contratos (a exemplo dos analisados no âmbito do Fiscobras 2010), o indício de sobrepreço identificado nesta fase processual é relativamente pequeno, inferior a 5%. Nesse caso não é possível afirmar que essa diferença evidencia sobrepreço no contrato, considerando a atual fase processual e o fato da análise ter tido como base os DFPs e não as Estimativas de Custos da Petrobras, que apresentam maior detalhamento.

91. Nesse sentido, propõe-se o acatamento das razões de justificativas apresentadas."

7. Concluindo o trabalho, os auditores-instrutores formulam, em síntese, a seguinte proposta de encaminhamento (fl. 484):

a) acolher as razões de justificativa apresentadas acerca dos indícios de sobrepreço referentes ao Contrato 0800.0033538.07-2 (CT-90);

b) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser adotada à Petrobras S.A

c) arquivar os autos e restituí-los à Secob-3.

8. A instância dirigente da unidade especializada coloca-se de acordo com as propostas (cf. despachos de fls. 499 e 500).

É o Relatório.

VOTO

Em apreciação apartado do TC-010.546/2009-4 que trata especificamente dos indícios de sobrepreço que pairam sobre o Contrato nº 0800.0033538.07-2 (CT-90), que tem por objeto a construção da Subestação de 230 kV, uma das instalações integrantes das obras de Modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

2. Importa assinalar que no âmbito do Fiscobras 2009 (TC-010.546/2009-4) foram objeto do levantamento de auditoria dezenove contratos com indícios de irregularidades.

3. Para cada um desses contratos foi determinada, por despacho deste Relator, a autuação de apartado específico e a audiência dos responsáveis.

4. O presente feito é um desses apartados, no caso, para verificar o Contrato nº 0800.0033538.07-2 (CT-90), relativo à construção de uma subestação de energia (a Subestação de 230 kV), no valor total de R$ 39.434.200,15.

5. Na corrente fase processual cuida-se de apreciar as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis (gestores da Petrobras e empresas construtoras).

6. Em primeiro lugar, por relevante, destaco que no âmbito do Fiscobras 2010 os indícios de irregularidades concernentes ao contrato tratado neste processo foram classificados como IG-C, razão pela qual não há recomendação de paralisação para o contrato em tela, no bojo das informações encaminhadas ao Congresso Nacional em subsídio à elaboração da lei orçamentária anual.

7. Necessário registrar, ainda, que outros achados de auditoria relacionados ao Contrato nº 0800.0033538.07-2 (CT-90) e aos demais contratos inicialmente fiscalizados pelo Tribunal atinentes às obras de modernização da REPAR ainda serão analisados de forma conjunta pela Secob-3 no âmbito do TC-010.546/2009-4. Os outros indícios de irregularidades dizem respeito à ausência de parcelamento de objeto, orçamento incompleto, restrição à competitividade da licitação, entre outros.

8. Repise-se que os dezenove apartados constituídos (este inclusive), um para cada contrato, limitam-se exclusivamente à questão do suposto sobrepreço.

9. Conforme visto no relatório precedente, a análise da Secob-3, enriquecida com novos elementos coligidos nos trabalhos do Fiscobras 2010, permitiu concluir que restaram elididos os indícios de sobrepreço inicialmente levantados pela Secex-PR.

10. De fato, a obtenção dos esclarecimentos a respeito dos Demonstrativos de Formação de Preços – DFP permitiu uma avaliação mais precisa por parte da unidade técnica, discriminando os insumos, seus quantitativos e preços unitários, conforme colho das planilhas de análise de sobrepreço às fls. 487/498.

11. Além disso, considero adequada a metodologia utilizada pela Secob-3 para comparar os preços contratados com os referenciais de mercado. Verifica-se que foram utilizados, sempre que possível, os referenciais paradigmas do Sinapi e do Sicro, quando disponíveis nessas bases. Quando o insumo ou item de serviço não guardava correspondência com as composições desses dois sistemas, foram buscados outros referenciais de reconhecida credibilidade, tais como a "Bolsa de Salários" do Datafolha, para a mão de obra indireta; Acordos Coletivos de Trabalho, para a mão de obra direta (em caso de inexistência de referencial no Sinapi ou se o referencial desse sistema for menor que o dos Acordos Coletivos, em posição conservadora e mais favorável aos responsáveis); Tabela ABEMI – Associação Brasileira de Engenharia Industrial, para os equipamentos de grande porte; e ainda o Cadastro de prestação de serviços do Governo do Estado de São Paulo – Cadterc, referencial esse utilizado pela própria Petrobras para justificar alguns preços em outras obras por ela geridas.

12. Com efeito, diante da inexistência de referenciais nos sistemas federais tais como o Sinapi e o Sicro, não deve o Tribunal quedar-se manietado, eximindo-se de apreciar a compatibilidade dos preços de obras públicas com os preços de mercado. Deve, portanto, utilizar-se de outros referencias confiáveis disponíveis, desde que adequados à avaliação da obra sob fiscalização, em razão das especificidades a ela inerentes, sempre orientado pela busca da verdade material e zelando pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.

13. Utilizando-se, portanto, da metodologia descrita no relatório antecedente e brevemente comentada neste voto, foi permitido à unidade técnica demonstrar que a construção da Subestação de 230 kV, objeto do contrato tratado nestes autos, não padece de irregularidade concernente à prática de preços excessivos frente aos de mercado. A pequena diferença de cerca de 3% do preço total do contrato tida como acima dos preços de referência para a amostra considerada (cf. planilhas de fls. 487/498), não permite concluir que o valor global resulte em superfaturamento, ao final da sua execução.

14. Dessa forma, recepciono como razões de decidir as análises empreendidas pela Secob-3 e entendo que possam ser acolhidas as razões de justificativas dos responsáveis para os indícios de sobrepreço no Contrato nº 0800.0033538.07-2/CT – 90: Subestação 230 kV.

Ante o exposto, voto no sentido de que seja adotado o acórdão que ora submeto ao Colegiado Pleno.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de fevereiro de 2011.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

Aviso nº 82-Seses-TCU-Plenário

Brasília–DF, 2 de fevereiro de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC-021.474/2009-1, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 2-2-2011, acompanhada do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Respeitosamente, – **Benjamin Zymler**, Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ACÓRDÃO Nº 169/2011 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 021.474/2009-1 [Apartado do TC-010.546/2009-4].
2. Grupo I - Classe V – Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2009)
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras
4.1. Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72), Agnello A. Simões de Almeida (CPF 211.185.409-30), Armando Silva Almeida (CPF 025.537.848-30), César Arantes Sobral (CPF 941.593.008-04), Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49), Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15), Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04), Sérgio de Araújo Costa (CPF 174.345.217-91), Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34), Marcelo Joecil da Rosa (CPF 809.526.239-00), Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00), Guilherme Saber de Assis (CPF 052.582.666-13), José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04) e Consórcio Conenge/Elco (CNPJ não informado).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex-PR e Secob-3
8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ 37.506; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ 58.476; Ésio Costa Júnior, OAB/RJ 59.121; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ 62.929; Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ 57.404; Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 59.712; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814; Roberto Cruz Couto, OAB/RJ 19.329; Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ 124.666; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360; Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ 110.580; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114; André Uryn, OAB/RJ 110.580; Paula Novaes Ferreira Mota Guedes, OAB/RJ 114.649; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ 81.078; Paola Gomes Estrella Krueger, OAB/SC 6611.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre indícios de sobrepreço no Contrato 0800.0034045.07-2/CT-093, que tem por objeto os serviços relativos às subestações das carteiras de Propeno, Gasolina, Coque e HDT, no âmbito das obras de Modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher, com base no art. 250, § 1º, do Regimento Interno, as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis e pessoas jurídicas indicadas no subitem 4.1 deste Acórdão, acerca dos indícios de sobrepreço atinentes ao Contrato 0800.0034045.07-2/CT-093: Subestações das carteiras de Propeno, Gasolina, Coque e HDT;

9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Petrobras S.A;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata n° 3/2011 – Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2011 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0169-03/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC-021.474/2009-1 [Apartado do TC-010.546/2009-4]
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Agnello A. Simões de Almeida, Armando Silva Almeida, César Arantes Sobral, Renato de Souza Duque, Pedro José Barusco Filho, Sérgio dos Santos Arantes, Sérgio de Araújo Costa, Sandoval Dias Aragão, Marcelo Joecil da Rosa, Fernando Almeida Biato, Guilherme Saber de Assis, José Paulo Assis, Consórcio Conenge/Elco.
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ 37.506; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ 58.476; Ésio Costa Júnior, OAB/RJ 59.121; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ 62.929; Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ 57.404; Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 59.712; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814; Roberto Cruz Couto, OAB/RJ 19.329; Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ 124.666; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360; Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ 110.580; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114; André Uryn, OAB/RJ 110.580; Paula Novaes Ferreira Mota Guedes, OAB/RJ 114.649; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ 81.078; Paola Gomes Estrella Krueger, OAB/SC 6611.

Sumário: LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2009. OBRAS DE MODERNIZAÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS (REPAR). APARTADO DO TC-010.546/2009-4. CONTRATO 0800.0034045.07-2/CT-093: SUBESTAÇÕES DAS CARTEIRAS DE PROPENO, GASOLINA, COQUE E HDT. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de relatório de levantamento de auditoria, no âmbito do Fiscobras 2009, nas Obras de Modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

2. O primeiro relatório de auditoria sobre a obra em questão foi lançado no TC-010.546/2009-4. Naqueles autos, proferi despacho determinando a constituição de apartados, para tratar especificamente de cada um dos contratos com indícios de irregularidades celebrados pela Petrobras nas obras de modernização da REPAR.

3. O empreendimento como um todo consiste na execução de um conjunto de instalações industriais e obras civis com a finalidade de obter melhor aproveitamento do petrólco nacional, redução dos poluentes ambientais de seus derivados, produção de novos derivados e aumento estimado da capacidade de refino.

4. O presente processo constitui-se em apartado do TC-010.546/2009-4 e trata exclusivamente dos indícios de sobrepreço que pairam sobre o Contrato nº 0800.0034045.02-2/CT-93, que tem por objeto os serviços de consolidação do projeto básico, elaboração do projeto executivo, fornecimento de bens, construção civil, montagem eletromecânica, condicionamento, assistência técnica à pré-operação, partida, operação e execução da manutenção das subestações das carteiras de Propeno, Gasolina, Coque e HDT.

5. Inicialmente afeto à instrução da Secex-PR, o prosseguimento do exame técnico ficou a cargo da Secob-3, tendo em vista a reestruturação da Secretaria do Tribunal e a nova distribuição das atribuições entre as suas unidades.

6. Realizadas as audiências dos responsáveis por força de despacho exarado pelo Relator nos autos do TC-010.546/2009-4, foram apresentadas as razões de justificativas que restaram analisadas pela Secob-3 às fls. 449/457. Transcrevo a seguir excertos da instrução em que os Auditores da unidade especializada analisam de forma conjunta as justificativas trazidas aos autos:

*"**IV.3 – Análise conjunta das razões de justificativa***

36. Os argumentos apresentados pela Petrobras e pela contratada criticam a metodologia adotada pela equipe de auditoria da Secex/PR para evidenciar a existência de sobrepreço. Dentre os argumentos apresentados pode-se elencar, sinteticamente: (i) a impossibilidade de as parcelas consideradas como custos diretos e indiretos refletirem o objeto contratado; (ii) a inadequação da técnica de estabelecimento do preço final por meio da formação de custos por absorção (aplicação de percentuais destinados a cobrir os custos com despesas indiretas e BDI) em detrimento do processo de modelagem de custos (adotado pela Petrobras); (iii) a inexistência de uma 'estimativa secreta'; (iv) a contradição entre os critérios adotados pela equipe de auditoria e as melhores técnicas utilizadas no âmbito da Engenharia de Custos (apresentadas regularmente em Acórdãos da própria Corte de Contas); e (v) as particularidades das obras da indústria do petróleo que, em decorrência do nível de exigências e do maior volume de especialidades, acarretam o aumento dos custos indiretos em relação às obras convencionais.

[...]

39. Quanto às alegações acerca da inadequação da técnica utilizada para a avaliação do indício de sobrepreço, destaca-se que, diante das informações coletadas no âmbito do Fiscobras 2010 e dos argumentos apresentados pelos manifestantes, nova análise foi efetuada nesta instrução, cuja descrição da metodologia utilizada encontra-se no tópico seguinte. Sendo assim, uma análise das alegações apresentadas, no que se refere especificamente à inadequação da técnica utilizada inicialmente, seria infrutífera, razão pela qual não são feitas mais considerações sobre a questão.

40. Quanto à alegação de inexistência de uma 'estimativa secreta' destaca-se que essa questão tem relevância no momento em que se analisa a regularidade do processo licitatório, o que não é analisado nesta peça. Sendo assim, tal assunto não será tratado na presente instrução processual.

41. Quanto à contradição entre os critérios adotados pela equipe de auditoria e as melhores técnicas utilizadas no âmbito da Engenharia de Custos (apresentadas regularmente em Acórdãos da própria Corte de Contas), destaca-se que tal assunto, mais precisamente quanto à legitimidade das técnicas utilizadas pela equipe de auditoria, já foi tratado ao longo desta análise, razão que fundamenta o fato de a discussão da questão não ser mais conveniente.

42. Quanto às particularidades das obras da indústria do petróleo que, em decorrência do nível de exigências e do maior volume de especialidades, acarretam o aumento dos custos indiretos em relação às

obras convencionais, também, ao longo desta análise, já foi reconhecida a existência de situações que ensejam tais considerações. Não obstante, a avaliação do volume de recursos que deve ser destinado à contraprestação desses custos há que ser feita caso a caso, a partir de informações fidedignas e precisas dos responsáveis pela elaboração do orçamento.

43. Tanto a manifestação da Petrobras como a empresa contratada é no sentido da necessidade de considerar particularidades da obra. Considerando as informações complementares colhidas no âmbito do Fiscobras 2010, será efetuada nova análise de preços, conforme metodologia transcrita no próximo tópico.

V – Metodologia utilizada no novo cálculo de sobrepreço

44. A metodologia utilizada baseou-se na análise do Demonstrativo de Formação de Preços- DFP apresentado pela empresa contratada durante a licitação, que serviu de subsidio para elaboração do contrato. A análise do DFP permite uma avaliação por parte da Unidade Técnica já que discrimina os insumos, seus quantitativos e preços unitários.

45. A partir dos dados e informações colhidos no âmbito do Fiscobras 2010 foi possível efetuar uma identificação mais precisa dos elementos que compõem o DFP. Nesse particular, destaca-se que o orçamento estimativo da Companhia referente à obra em evidência somente foi entregue no último dia da fase de relatório de auditoria no âmbito do Fiscobras 2010. Desta forma, uma vez que no citado relatório foram feitas as análises dos valores contratados para seis dos dezenove contratos, com base no DFP, a fim de não se proferir análises diferenciadas para obras que compõem um mesmo empreendimento, optou-se por manter a sistemática de análise estabelecida.

46. Contudo, na intenção de se aprofundar a análise dessa irregularidade (sobrepreço), e de forma a agregar um conservadorismo, em favor dos gestores, será adotado o seguinte procedimento: (i) análise da DFP; (ii) caso persistam os indícios de sobrepreço, será também efetuada análise da Estimativa de Custos da Petrobras, com base em uma amostra ampliada de itens viabilizada pelo seu maior detalhamento.

47. Como critério de análise dos preços contratados, buscaram-se para os insumos, comparativos com referenciais de mercado, em especial valores constantes do sistema Sinapi, da Caixa Econômica Federal. Complementarmente, quando não disponível, foram adotados outros parâmetros referenciais de mercado, como o SICRO2 (Dnit), Datafolha, Tabela ABEMI - Associação Brasileira de Engenharia Industrial (para equipamentos de grande porte, como guindastes), Cadterc (Cadastro de prestação de serviços do Governo do Estado de São Paulo) e Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs). Quando o mesmo cargo constava do ACT e do Sinapi, adotou-se o maior dos dois. Os itens constantes do DFP foram analisados da forma a seguir discriminada:

i. Para a análise da mão de obra indireta, foram adotados, na maioria dos casos, como parâmetro de comparação (referencial paradigma), os valores de salários constantes no sistema Datafolha (instituto de pesquisas Datafolha), uma vez que grande parte dos cargos que compõe o rol de mão de obra indireta não possui comparativo referencial no sistema Sinapi, tampouco no Sicro2;

ii. Para mão de obra direta, utilizaram-se, na maioria dos casos, os Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs), exceto quando constantes no Sinapi valores superiores;

iii. Para os encargos sociais, utilizou-se o maior percentual entre o Sinapi e o informado no DFP;

iv. Para a análise de itens de logística, como 'transporte' e 'alimentação de pessoal', utilizaram-se os valores de mercado constantes nos estudos efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo, disponível no Cadastro de Serviços Terceirizados (Cadterc) do Governo do Estado de São Paulo (www.cadterc.sp.gov.br);

v. Para os equipamentos de construção civil e montagem industrial, adotaram-se os valores do Sinapi, respeitada a especificação constante na documentação contratual. Quando não disponíveis, buscaram-se, nesta ordem, os valores referenciais do SICRO2 ou da ABEMI.

vi. Para o BDI de fornecimento, foi mantido o percentual constante no DFP, embutido no preço dos itens de fornecimento, uma vez que as planilhas não permitem deduzir o percentual adotado;

vii. Para o BDI de serviços utilizou-se como referência o valor máximo do Acórdão n. 325/2007-Plenário, de 29%;

viii. Foram mantidas as quantidades constantes do DFP.

48. Nos parágrafos seguintes, apresenta-se detalhamento dos critérios utilizados e esclarecimentos adicionais.

(a) esclarecimentos quanto à estrutura do DFP

49. Para melhor entendimento da metodologia empregada, segue breve descrição sobre a estrutura do DFP, documento preenchido pela licitante quando da apresentação da proposta comercial (fls. 157/245 do Anexo 1). Primeiramente, salienta-se que o documento é dividido em três grandes grupos: (i) Projeto e Fornecimento, (ii) Construção Civil e (iii) Montagem Eletromecânica. Para cada uma desses grupos, os insumos estão apresentados da seguinte forma: 1 - Custos de Pessoal; 2 - Materiais e Equipamentos de Montagem; 3 - Outros Custos; 4 – Custos Complementares (ou BDI).

50. Os custos referentes à Administração Local, SMS (Saúde, Meio Ambiente e Segurança), Canteiro de obras, Mobilização e Desmobilização, Riscos e Garantias não estão contabilizados no BDI, visto que estão relacionados como custos diretos, distribuídos nos itens 1, 2 e 3.

51. Observa-se ainda que a Petrobras não exige das empresas licitantes a apresentação das composições de custo dos serviços e/ou memorial justificativo dos preços. Dessa forma, no DFP constam apenas os preços e as quantidades referentes aos diversos insumos utilizados na obra, sem correlação direta a um determinado serviço a ser executado. Isso ocorre, pois não estão correlacionados os coeficientes de consumos dos insumos envolvidos na proposta. Ademais, diversos itens apresentados no DFP não possuem detalhamento suficiente ou apresentam-se como verba, o que prejudica a análise dos preços com os referenciais de mercado, referente a esses itens.

52. No que se refere à adequação de se utilizar o DFP para análise dos preços contratados, podem ser apontados, pelo menos, quatro argumentos a favor de sua validade.

53. Primeiramente, de acordo com as informações contidas no item 1 do próprio DFP: 'O Demonstrativo deverá conter o detalhamento de todos os insumos que concorram para a formação do preço', do qual se conclui que o preço ofertado pela licitante é formado com base nos quantitativos e preços dos insumos listados no DFP. Nesse sentido, cabe lembrar que a própria denominação do documento - Demonstrativo de Formação de Preços - denota que as informações nele contidas demonstram a formação do preço ofertado.

54. Ressalta-se ainda que, no Manual de Procedimentos Contratuais da Petrobras, item 2.1, alínea 'y', consta a seguinte definição para o referido documento: 'Demonstrativo de Formação de Preços: documento hábil a demonstrar a formação dos preços a partir do detalhamento de todas as parcelas monetárias (custos, insumos,...) que o compõe dentro de parâmetros previamente exigidos pela Petrobras.'

55. Ainda, o PG-04-SL/CONT-003, normativo da Companhia que versa sobre o procedimento Licitatório na modalidade Convite, dispõe, no item 7.8.1, 'd', que 'Deverá ser exigido, na minuta do Convite, a apresentação do Demonstrativo de Formação de Preços devidamente preenchido pelos licitantes. Para serviços de construção e montagem industrial e construção civil deverão ser utilizados os padrões desenvolvidos pela ENGENHARIA/SL/ECP, que servirão de base para análise de consistência do preço ofertado pelo licitante melhor classificado, devendo tal demonstrativo ser encaminhado posteriormente, em meio magnético, para a ENGENHARIA/SL/ECP para análise e incorporação ao Banco de dados da Engenharia.'

56. Além disso, conforme a cláusula 25.2, item 'c', do instrumento contratual analisado, faz parte integrante deste a proposta da contratada, com todos os seus Anexos. Dessa forma, conclui-se que o DFP é documento contratual, não ficando adstrito apenas à etapa da licitação.

(b) esclarecimentos quanto aos parâmetros adotados na análise de custos

57. Com base nos documentos apresentados, foram analisados os DFPs das propostas vencedoras das licitações, tomando-se como premissa de análise os valores dos insumos constantes em sistemas referenciais de mercado, além do BDI de Serviços.

58. Para a análise dos insumos, buscou-se, inicialmente, comparativos com referenciais de mercado, em especial valores constantes do sistema Sinapi, da Caixa Econômica Federal, em observação ao disposto no artigo 109 da Lei nº 11.768/2008 (LDO 2009), que estabelece que 'O custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal'.

59. Importa ressaltar que os valores pesquisados no Sinapi são a mediana da pesquisa de preços

elaborada pela CEF (Caixa Econômica Federal) na região (capitais dos Estados Federativos), ou seja, 50% dos valores pesquisados estão superiores e 50% dos valores pesquisados estão inferiores ao valor mediano apontado nas tabelas referenciais. Assim, tal valor não pode ser considerado como sendo de cotação, mas sim, como parâmetro máximo aceitável, conforme disposto no artigo 109 da Lei 11.768/2008.

60. Complementarmente, quando não disponível comparativo de preço de insumo a ser pesquisado no sistema Sinapi, foram adotados outros parâmetros referenciais de mercado, como o SICRO2 (Dnit), Datafolha, Tabela ABEMI - Associação Brasileira de Engenharia Industrial (para equipamentos de grande porte, como guindastes) e Cadterc (Cadastro de prestação de serviços do Governo do Estado de São Paulo).

61. Tem-se, ainda, que nos casos em que as especificações exigidas para as obras apresentaram insumos que não constavam nos referenciais utilizados, esses itens não foram analisados. Portanto, apenas foram avaliados os preços dos insumos cujas características fossem semelhantes às constantes nos referenciais de mercado pesquisados.

62. Na análise dos valores de mão de obra direta, nos casos em que a categoria profissional encontrava-se nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) e nas tabelas referenciais do Sinapi, adotou-se o maior dos dois valores. Dessa forma, caso o valor que conste no Sinapi seja superior, prevalecerá, por força do disposto da LDO/2009. Do contrário, prevalece o ACT por ser um acordo coletivo sindical.

63. Para a análise dos valores dos salários das categorias profissionais que compõem a mão de obra indireta, foram adotados, na maioria dos casos, como parâmetro de comparação (referencial paradigma), os valores de salários constantes no sistema Datafolha (Instituto de Pesquisas Datafolha), uma vez que grande parte dos cargos que compõe o rol de mão de obra indireta não possui comparativo referencial no sistema Sinapi, tampouco no SICRO2, do Dnit.

64. Complementarmente, observa-se que os trabalhos de auditoria em obras públicas, conforme preceitua o 'Roteiro de Auditoria de Obras Públicas' (Portaria-Segecex nº 20/2010), exigem que sejam avaliados os salários para cada cargo, de forma a compará-los com o mercado em geral, podendo ainda o auditor recorrer a outros meios que não os sistemas de preço Sinapi e SICRO2 como fonte de referência para sua análise.

'VI - Análise de Orçamentos

(...)

32. Na análise de orçamentos, cabe verificar: itens de serviço e etapas previstas, quantitativos de serviços, preços unitários, o BDI adotado e valor global da obra.

(...)

105. Dependendo do tipo de obra, o analista deverá recorrer a mais de uma fonte de referência, pois, muitas vezes, nem todos os serviços selecionados na amostra são encontrados na fonte inicialmente escolhida. Por exemplo, nos aeroportos, os serviços de edificações são encontrados no Sinapi, os de terraplenagem e pavimentação no Sicro. Já os equipamentos dificilmente são encontrados nas tabelas referenciais, sendo necessário recorrer a outros meios, tais como contratos de subcontratação, notas fiscais, cotação junto à fornecedores, pesquisas em outros editais ou sistemas de fornecedores.'

65. Verifica-se que o 'Roteiro de Auditoria de Obras Públicas' utiliza um rol exemplificativo ao adotar a expressão 'tais como', de sorte a não limitar os trabalhos da desta Corte de Contas, tendo em vista as peculiaridades que podem ser encontradas no caso concreto, como usualmente se verifica em obras da Petrobras.

66. Assim sendo, verifica-se, em análise dos custos de mão de obra indireta, que a maior parte dos cargos elencados não apresenta comparativo no sistema gerenciado pela Caixa Econômica Federal (Sinapi).

67. Observa-se ainda que a própria Petrobras utiliza, em suas estimativas de custos, para algumas categorias de profissionais, o sistema de pesquisa de preços Datafolha, uma tabela não oficial. Nesse sentido, fundamentam a adoção desse sistema de preços subsidiariamente como paradigma:

i. O fato de que não existem parâmetros quanto aos valores de mercado no sistema de preços oficial (Sinapi) para alguns serviços componentes da mão de obra indireta;

ii. A LDO/2009 adota, em regra, o Sinapi (ou o Sicro, conforme o caso) como base para a elaboração dos orçamentos estimativos das obras e serviços executados com recursos do orçamento da

União, mas admite também exceção a tal regra ao permitir, em casos especiais, que os custos unitários possam exceder os constantes em tal sistema;

iii. A interpretação sistemática desse dispositivo legal permite considerar razoável utilizar tal sistema como alternativa para a avaliação dos preços estimados pela Petrobras, verificando-se assim a aderência de suas estimativas com possíveis valores praticados no mercado.

68. Ratifica-se a posição desta unidade técnica os acórdãos 1.740/2009 e 1.624/2009, ambos do Plenário desta Corte de Contas, que tratam do levantamento de auditoria nas obras de implantação da usina termonuclear Angra 3, no Rio de Janeiro, em que foi adotado tal sistema na avaliação dos preços dos salários da mão de obra indireta.

69. Com base no acima exposto, para a análise dos valores dos preços da mão de obra indireta (salários), foram adotados como parâmetro de comparação (referencial paradigma) os valores constantes do sistema Datafolha (instituto de pesquisas Datafolha).

70. Em particular, o sistema Datafolha é uma fonte de credibilidade no mercado de São Paulo e da região metropolitana da capital paulista, tendo como objetivo a divulgação das médias estatísticas conforme os salários pagos, formando uma 'Bolsa de Salários'.

71. A 'Bolsa de Salários', pesquisa realizada pelo Datafolha, tem como objetivo principal, a divulgação das médias estatísticas conforme os salários pagos (exceto prêmios, benefícios, comissões, horas extras, adicional de periculosidade e encargos sociais) por empresas privadas de médio e grande porte, com sede ou filial na cidade de São Paulo e região metropolitana. Resumindo, são apresentados os valores dos salários constantes na folha de pagamento dessas empresas.

72. A amostra dessa pesquisa (130 empresas de médio e grande porte) foi produzida com base no universo de empresas existentes nos quatro principais ramos de atividade do mercado (Construção Civil, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços), conforme dados oficiais do Ministério do Trabalho.

73. Para a análise dos preços dos equipamentos, realizou-se uma amostragem (curva ABC). Para esta amostragem, foram utilizados, como parâmetro comparativo dos preços dos equipamentos, os valores constantes dos sistemas referenciais oficiais (Sinapi e Sicro), considerando-se ainda a utilização desses equipamentos pelo período de um turno de trabalho diário.

74. Complementarmente, para equipamentos de grande porte, não constantes das tabelas referenciais oficiais, adotou-se os valores fornecidos da Tabela ABEMI - versão 2007 (pesquisa de preços na database Nov/2006 atualizado para a database do contrato). Cumpre informar que tal sistemática também foi adotada pela Petrobras em sua estimativa de custos.

75. Já para a análise de itens de logística, como 'alimentação de pessoal', esta unidade técnica utilizou de metodologia semelhante à adotada pelo Tribunal quando da análise do levantamento de auditoria das obras de implantação da usina termonuclear Angra 3, no Estado do Rio de Janeiro, conforme Acórdãos n.ºs 1.740/2009 e 1.624/2009, ambos do Plenário. Assim, foram comparados os valores unitários (valores para desjejum, almoço, lanche e jantar) com valores de mercado, constantes nos estudos efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo, disponível no Cadastro de Serviços Terceirizados (Cadterc) do Governo do Estado de São Paulo (www.cadterc.sp.gov.br). Para o caso de valores referenciais de alimentação, foi utilizado o Volume 9 (Prestação de Serviços de Nutrição e Alimentação a Servidores e Empregados).

76. Para a análise dos custos relacionados com transporte de pessoal (locação de veículos: Ônibus 40 Passageiros, Microônibus 20 passageiros e Van 10 passageiros), constantes da rubrica 'logística' do contrato analisado, foram adotados como parâmetro referencial (preço paradigma) os valores constantes dos estudos efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo, disponível no Cadastro de Serviços Terceirizados (Cadterc) - www.cadterc.sp.gov.br. Para o caso de valores referenciais de Transporte (locação), foi utilizado o Volume 4 (Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários, sob Regime de Fretamento Contínuo).

77. Observa-se que a própria Petrobras, conforme consta em sua manifestação no processo TC-008.472/2008-3 (Contrato nº 0800.0033808.07.2 de Terraplenagem da Refinaria Abreu e Lima), adotou os estudos realizados pelo Governo do Estado de São Paulo (Cadterc), como justificativa para os valores praticados naquele contrato.

(c) esclarecimentos quanto aos encargos sociais considerados

78. De forma conservadora, com relação aos encargos sociais, adota-se o maior valor dentre o previsto no Sinapi e o informado no DFP, visto que não foram observadas grandes divergências entre os

percentuais.

79. Quanto aos adicionais de periculosidade, destaca-se que foram mantidos os percentuais que constam no DFP.

(d) esclarecimentos quanto aos benefícios e despesas indiretas – BDI considerado

80. Com relação à taxa de BDI relativa a serviços, adota-se o percentual de 29% (o valor máximo da faixa de variação prevista em estudo constante no Acórdão 325/2007-TCU-P). Ressalta-se que o referido Acórdão estabelece orientações para formação de BDI referencial. Nesse particular é pertinente destacar que se trata de estudo detalhado acerca do assunto, que serve de base para avaliação de contratos, não obstante os valores contratuais terem influência própria, a depender das características de cada caso concreto. Utiliza-se o referido Acórdão com a finalidade de se estabelecer um referencial razoável para o BDI do contrato analisado.

81. Para a identificação do BDI da contratada, toma-se o percentual resultante da divisão da diferença entre o preço final e o somatório dos custos diretos, pelo somatório dos custos diretos.

82. Com relação ao fornecimento de materiais e equipamentos a serem incorporados à obra, foi mantido o percentual constante no DFP, embutido no preço dos itens de fornecimento, uma vez que as planilhas de preços não permitem deduzir o percentual adotado.

VI - Quantificação do sobrepreço/superfaturamento

83. Para o contrato em evidência (R$ 145.814.518,31), os itens analisados somaram um total de R$ 39.479.570,02 (27% do contrato), do qual não se constatou sobrepreço na amostra analisada.

84. O valor não analisado foi de R$ 106.334.948,29. Este valor é composto por itens cotados sem detalhamento, quer seja pela apresentação de valores globais sem as quantidades que os amparem, quer seja pela apresentação de itens sem especificação necessária para caracterizá-los de maneira inequívoca, ou por insumos cuja descrição não foi localizada nos referenciais de mercado (a exemplo dos equipamentos tagueados).

85. As planilhas de cálculo do sobrepreço encontram-se anexas a esta instrução.

86. Nesse sentido, propõe-se o acatamento das razões de justificativas apresentadas."

7. Concluindo o trabalho, os auditores-instrutores formulam, em síntese, a seguinte proposta de encaminhamento (fl. 484):

a) acolher as razões de justificativa apresentadas acerca dos indícios de sobrepreço referentes ao Contrato 0800.0034045.07-2/CT-093;

b) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser adotada à Petrobras S.A

c) arquivar os autos e restituí-los à Secob-3.

8. A instância dirigente da unidade especializada coloca-se de acordo com as propostas (cf. despachos de fls. 467 e 468).

É o Relatório.

VOTO

Em apreciação apartado do TC-010.546/2009-4 que trata especificamente dos indícios de sobrepreço que pairam sobre o Contrato 0800.0034045.07-2/CT-093, que tem por objeto os serviços relativos às subestações das carteiras de Propeno, Gasolina, Coque e HDT, no âmbito das obras de Modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

2. Importa assinalar que no âmbito do Fiscobras 2009 (TC-010.546/2009-4) foram objeto do levantamento de auditoria dezenove contratos com indícios de irregularidades.

3. Para cada um desses contratos foi determinada, por despacho deste Relator, a autuação de apartado específico e a audiência dos responsáveis.

4. O presente feito é um desses apartados, no caso, para verificar o Contrato nº 0800.0034045.07-2/CT-093, relativo aos serviços de consolidação do projeto básico, elaboração do projeto executivo, fornecimento de bens, construção civil, montagem eletromecânica, condicionamento, assistência técnica à pré-operação, partida, operação e execução da manutenção das subestações das carteiras de Propeno, Gasolina, Coque e HDT, no valor total de R$ 145.814.518,31.

5. Na corrente fase processual cuida-se de apreciar as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis (gestores da Petrobras e consórcio construtor).

6. Em primeiro lugar, por relevante, destaco que no âmbito do Fiscobras 2010 os indícios de irregularidades concernentes ao contrato tratado neste processo foram classificados como IG-C, razão pela qual não há recomendação de paralisação para o contrato em tela, no bojo das informações encaminhadas ao Congresso Nacional em subsídio à elaboração da lei orçamentária anual.

7. Necessário registrar, ainda, que outros achados de auditoria relacionados ao Contrato nº 0800.0034045.07-2/CT-093 e aos demais contratos inicialmente fiscalizados pelo Tribunal atinentes às obras de modernização da REPAR ainda serão analisados de forma conjunta pela Secob-3 no âmbito do TC-010.546/2009-4. Os outros indícios de irregularidades dizem respeito à ausência de parcelamento de objeto, orçamento incompleto, restrição à competitividade da licitação, entre outros.

8. Repise-se que os dezenove apartados constituídos (este inclusive), um para cada contrato, limitam-se exclusivamente à questão do suposto sobrepreço.

9. Conforme visto no relatório precedente, a análise da Secob-3, enriquecida com novos elementos coligidos nos trabalhos do Fiscobras 2010, permitiu concluir que restaram elididos os indícios de sobrepreço inicialmente levantados pela Secex-PR.

10. De fato, a obtenção dos esclarecimentos a respeito dos Demonstrativos de Formação de Preços – DFP permitiu uma avaliação mais precisa por parte da unidade técnica, discriminando os insumos, seus quantitativos e preços unitários, conforme colho das planilhas de análise de sobrepreço às fls. 458/466.

11. Além disso, considero adequada a metodologia utilizada pela Secob-3 para comparar os preços contratados com os referenciais de mercado. Verifica-se que foram utilizados, sempre que possível, os referenciais paradigmas do Sinapi e do Sicro, quando disponíveis nessas bases. Quando o insumo ou item de serviço não guardava correspondência com as composições desses dois sistemas, foram buscados outros referenciais de reconhecida credibilidade, tais como a "Bolsa de Salários" do Datafolha, para a mão de obra indireta; Acordos Coletivos de Trabalho, para a mão de obra direta (em caso de inexistência de referencial no Sinapi ou se o referencial desse sistema for menor que o dos Acordos Coletivos, em posição conservadora e mais favorável aos responsáveis); Tabela ABEMI – Associação Brasileira de Engenharia Industrial, para os equipamentos de grande porte; e ainda o

Cadastro de prestação de serviços do Governo do Estado de São Paulo – Cadterc, referencial esse utilizado pela própria Petrobras para justificar alguns preços em outras obras por ela geridas.

12. Com efeito, diante da inexistência de referenciais nos sistemas federais tais como o Sinapi e o Sicro, não deve o Tribunal quedar-se manietado, eximindo-se de apreciar a compatibilidade dos preços de obras públicas com os preços de mercado. Deve, portanto, utilizar-se de outros referencias confiáveis disponíveis, desde que adequados à avaliação da obra sob fiscalização, em razão das especificidades a ela inerentes, sempre orientado pela busca da verdade material e zelando pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.

13. Utilizando-se, portanto, da metodologia descrita no relatório antecedente e brevemente comentada neste voto, foi permitido à unidade técnica demonstrar que os serviços atinentes às subestações das carteiras de Propeno, Gasolina, Coque e HDT da REPAR, objeto do contrato tratado nestes autos, não padece de irregularidade concernente à prática de preços excessivos frente aos de mercado.

14. Dessa forma, recepciono como razões de decidir as análises empreendidas pela Secob-3 e entendo que possam ser acolhidas as razões de justificativas dos responsáveis para os indícios de sobrepreço no Contrato 0800.0034045.07-2/CT-093.

Ante o exposto, voto no sentido de que seja adotado o acórdão que ora submeto ao Colegiado Pleno.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de fevereiro de 2011.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. PT – AM) – Os avisos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. PT – AM) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2003**, do Senador Magno Malta, que *autoriza o Poder Executivo a instituir programa nacional de prática desportiva para a prevenção da violência e do uso de drogas;*

– **Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2009**, do Senador Cristovam Buarque, que *institui o Dia Nacional do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 520, de 2009**, da Senadora Marisa Serrano, que *autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Centros Olímpicos;*

– **Projeto de Lei do Senado nº 565, de 2009**, do Senador Marco Maciel, que *inscreve os nomes de Francisco Barreto de Menezes, João Fernandes Vieira, André Vidal de Negreiros, Henrique Dias, Felipe Camarão e Antônio Dias Cardoso no Livro dos Heróis da Pátria;*

– **Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2010**, do Senador Flávio Arns, que *altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para garantir a presença, nas redes de ensino, de profissionais da educação habilitados como técnicos em alimentação escolar; e*

– **Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2010**, do Senador Cristovam Buarque, que *institui o Dia Nacional da Educação Infantil.*

Tendo sido aprovados terminativamente pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, os projetos vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. PT – AM) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 653, de 2007**, de iniciativa da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *modifica o inciso I*

do § 3º do art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, e dispõe sobre a isenção de multas tributárias nos casos que especifica; e

– **Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2010 – Complementar**, do Senador Acir Gurgacz, que *altera os arts. 18-A, §§ 1º e 2º, 26, § 1º e 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com o objetivo de reajustar os valores expressos em moeda.*

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. PT – AM) – A Presidência comunica ao Plenário que, na leitura do Parecer nº 1.081, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que conclui pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2008, deixou de ser aberto prazo para interposição de recurso previsto no art. 254 do Regimento Interno.

Nesse sentido, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição do referido recurso a partir desta data.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. PT – AM) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 005/2011 – GLDBAG

Brasília, 08 de fevereiro de 2011

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, conforme tabela abaixo, os Senadores representantes do Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PSB, PT, PC do B, PR e PRB), para integrarem, na qualidade de titulares e suplentes, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.

TITULARES	SUPLENTES
Senador Lindberg Farias	Senador João Pedro
Senador José Pimentel	Senadora Ana Rita Esgário
Senadora Marta Suplicy	Senador Aníbal Diniz
Senador Pedro Taques	Senador Jorge Viana
Senador Vicente Alves	Senador Acir Gurgacz
Senador Magno Malta	Senador João Ribeiro
Senador Antonio Carlos Valadares	Senador Clésio Andrade
Senador Inácio Arruda	Senador Rodrigo Rollemberg
Senador Marcelo Crivella	Senadora Vanessa Grazziotin

Senador Humberto Costa
Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo

OF.GLPMDB Nº025/2011 Brasília,08 de fevereiro de 2011

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os nomes dos Senadores do Bloco PMDB, PP, PMN e PSC que integrarão a **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania –CCJ.**

TITULARES	SUPLENTES
EUNICIO OLIVEIRA	RENAN CALHEIROS
EDUARDO BRAGA	VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	WILSON SANTIAGO
VITAL DO REGO	GILVAM BORGES
LUIZ HENRIQUE	LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	BENEDITO DE LYRA
SÉRGIO PETECÃO	EDUARDO AMORIM

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **RENAN CALHEIROS**
Líder do PMDB

Ofício nº 020/11-GLPSDB Brasília, 08 de fevereiro de 2011.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a V. Exª, os seguintes Senadores para integrarem a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em vagas destinadas ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira:

TITULARES	SUPLENTES
Senador Aécio Neves	Senador Mário Couto
Senador Aloysio Nunes	Senador Flexa Ribeiro
Senadora Alvaro Dias	Senador Paulo Bauer

Atenciosamente,

Senador **ALVARO DIAS**
Líder do PSDB

Of. nº 17/2011/GLPTB

Brasília, 8 de fevereiro de 2011

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência que indico, pelo Partido Trabalhista Brasileira, os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello para integrarem a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, como membros titulares.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Senador **Gim Argello**, Líder do PTB.

Of. nº 4/11-GLDEM

Brasília, 8 de fevereiro de 2011

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Senadora Kátia Abreu, para ocupar como titular, a vaga deste partido na Comissão de Constituição e Justiça.

Cordialmente, – Senador **José Agripino** Líder do Democratas.

Of. nº 6/11-GLDEM

Brasília, 8 de fevereiro de 2011

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Demóstenes Torres para ocupar, como Suplente, na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Cordialmente, – Senador **José Agripino.**

Brasília, DF, 08 de fevereiro de 2011
Ofício SF/GSMBRI nº. 001/2011

Excelentíssimo Senador
JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, e em resposta ao Of. 43/2011-SF, informo-lhe que o Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, tem as seguintes indicações para as Comissões Permanentes:

SENADOR(A)	TITULAR	SUPLENTE
MARINOR BRITO	COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
	COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	COMISSÃO DE CIENCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
	COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
RANDOLFE RODRIGUES	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA	COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
	COMISSÃO DE CIENCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA	COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
	COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL	COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Oportunamente enviaremos as demais indicações a que nosso partido tem direito.

Atenciosamente,

*Senadora **MARINOR BRITO***
Líder do PSOL

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. PT – AM) – Esta Presidência designa todos os Senadores, conforme os ofícios lidos nesta sessão.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. PT – AM) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 51, DE 2011

Requeremos, com fulcro nos Art. 199 e Art. 160 do Regimento Interno do Senado Federal, que o Período do Expediente, do dia 15 de março de 2011, seja destinado à Sessão Especial para celebrar o lançamento da Campanha da Fraternidade Ecumênica de 2011, cujo tema será "Fraternidade e a vida no planeta", com o lema "A criação geme em dores de parto (Rm 8, 22)".

Sala das Sessões, – **Ana Rita,** Senadora da República PT/ES.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. PT – AM) – O requerimento lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. PT – AM) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

Item único

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (nº 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que *dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.*

Parecer sob nº 1.478, de 2010, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação do vencido.

(Relator no turno único: **ad hoc** Senador Flávio Arns, CAS)

O SR. PRESIDENTE (João Pedro. PT – AM) – Não havendo mais nenhum orador, esta Presidência encerra os trabalhos deste dia, às 20 horas e 48 minutos.

Muito obrigado.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 48 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 05 , de 2011

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE dispensar o servidor ANTONIO MARCOS MOUSINHO SOUSA, matrícula 50304, da função comissionada de Coordenador de Processos Judiciais da Advocacia do Senado, símbolo FC-03, e designá-lo para exercer a função comissionada de Secretário-Geral Adjunto, símbolo FC-04, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 04 de fevereiro de 2011.

Senador **JOSÉ SARNEY**

Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 06 , de 2011

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE designar o servidor **MARCOS AURÉLIO PEREIRA**, matrícula 226443, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Diretor da Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional, Símbolo FC4, da Secretaria-Geral da Mesa, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 4 de fevereiro de 2011.

Senador **José Sarney**
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE
Nº 009 , DE 2011

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

Exonerar o servidor ALCIDES GOMES MUNIZ FILHO, matrícula 171181, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo SF02, da Primeira-Secretaria e, ainda, nomeá-lo para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo SF02, do Conselho de Estudos Políticos do Senado Federal – CEPSF.

Senado Federal, 31 de janeiro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 515, DE 2010, PUBLICADA NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE "Abre crédito extraordinário em favor da Justiça do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 26.673.264.196,00, para os fins que especifica".

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Rubens Bueno	1 a 10
Marçal Filho	11 a 19
Antônio Carlos Mendes Thame	20 e 21
Mozarildo Cavalcanti	22 a 24

Índice de Emendas
MPV 515/2010 - EMENDA

		Total por Parlamentar
ANTONIO CARLOS MENDES THAME		
	00020 e 00021	2
MARÇAL FILHO		
	00011 a 00019	9
MOZARILDO CAVALCANTI		
	00022 a 00024	3
RUBENS BUENO		
	00001 a 00010	10
	Total de Emendas:	*24*

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00001
MPV 515/2010
Mensagem 0179/2010-CN
0755/2010 - na Origem

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
	515/2010	01 DE 01

TEXTO

Suprima-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 20101 – Presidência da República/PR, da MP 515/2010, o subtítulo: 14.366.8034.2A95.0101 – Elevação da Escolaridade e Qualificação *Profissional – ProJovem Urbano e Campo - Nacional*, no valor de R$ 107.174.465,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 515/2010, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2010, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Ademais, tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2010. O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2010, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Portanto, sem respeitar a decisão do Legislativo, o Governo editou a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional, o que redunda em uma afronta às decisões do Congresso Nacional.

Aduz-se a tudo isso o fato de que, por imperativo constitucional, as MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's, o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como *guerra, comoção interna ou calamidade pública*. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado RUBENS BUENO	PR	PPS

DATA 02/02/2011

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL CMO Fls. 248

EMENDA - 00002
MPV 515/2010
Mensagem 0179/2010-CN
0755/2010 - na Origem

TA

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
	515/2010	01 DE 01

TEXTO

Suprima-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 20128 – Secretaria Especial de Portos/SEP/PR, da MP 515/2010, o subtítulo: 26.784.0909.009V.0101 – Participação da União no Capital – Companhia Docas do Estado de São Paulo – no Estado de São Paulo, no valor de R$ 106.000.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 515/2010, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2010, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Ademais, tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2010. O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2010, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Portanto, sem respeitar a decisão do Legislativo, o Governo editou a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional, o que redunda em uma afronta às decisões do Congresso Nacional.

Aduz-se a tudo isso o fato de que, por imperativo constitucional, as MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's, o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como *guerra, comoção interna ou calamidade pública.* Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado RUBENS BUENO	PR	PPS

DATA	ASSINATURA
02/02/2011	

CONGRESSO NACIONAL CMO Fls. 249

EMENDA - 00003
MPV 515/2010
Mensagem 0179/2010-CN
0755/2010 - na Origem

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
	515/2010	01 DE 01

TEXTO

Suprima-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 25101 – Ministério da Fazenda/MF, da MP 515/2010, o subtítulo: 28.846.0909.00A2.0101 – Participação da União no Capital do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO - Nacional, no valor de R$ 250.000.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 515/2010, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2010, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Ademais, tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2010. O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2010, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Portanto, sem respeitar a decisão do Legislativo, o Governo editou a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional, o que redunda em uma afronta às decisões do Congresso Nacional.

Aduz-se a tudo isso o fato de que, por imperativo constitucional, as MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's, o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como *guerra, comoção interna ou calamidade pública*. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado RUBENS BUENO	PR	PPS

DATA	ASSINATURA
02/02/2011	

CONGRESSO NACIONAL CMO 250

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00004
MPV 515/2010
Mensagem 0179/2010-CN
0755/2010 - na Origem

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PAGINA
	515/2010	01 DE 01

TEXTO

Suprima-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE/MEC, da MP 515/2010, o subtítulo: 12.366.1060.8823.0101 – Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para a Educação de Jovens e Adultos - Nacional, no valor de R$ 140.000.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 515/2010, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2010, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo *errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei* Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Ademais, tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2010. O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2010, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Portanto, sem respeitar a decisão do Legislativo, o Governo editou a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional, o que redunda em uma afronta às decisões do Congresso Nacional.

Aduz-se a tudo isso o fato de que, por imperativo constitucional, as MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação *habitual das LOA's, o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a* urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como *guerra, comoção interna ou calamidade pública.* Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado RUBENS BUENO	PR	PPS

DATA	ASSINATURA
02/02/2011	

CONGRESSO NACIONAL CMO Fls. 251

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00005
MPV 515/2010
Mensagem 0179/2010-CN
0755/2010 - na Origem

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
	515/2010	01 DE 01

TEXTO

Suprima-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 30101 – Ministério da Justiça/MJ, da MP 515/2010, o subtítulo: 06.128.1453.00CA.0101 – Concessão de Bolsa-Formação a Policiais Militares e Civis, Agentes Penitenciários, Guardas Municipais, Bombeiros e Peritos Criminais, de Baixa Renda, Pertencentes aos Estados-Membros - Nacional, no valor de R$ 127.000.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 515/2010, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2010, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Ademais, tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2010. O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2010, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Portanto, sem respeitar a decisão do Legislativo, o Governo editou a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional, o que redunda em uma afronta às decisões do Congresso Nacional.

Aduz-se a tudo isso o fato de que, por imperativo constitucional, as MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's, o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como *guerra, comoção interna ou calamidade pública*. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado RUBENS BUENO	PR	PPS

DATA	ASSINATURA
02/02/2011	

CONGRESSO NACIONAL CMO Fls. 252

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00006
MPV 515/2010
ESP Mensagem 0179/2010-CN
0755/2010 - na Origem

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
	515/2010	01 DE 01

TEXTO

Suprima-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 41101 – Ministério das Comunicaçãoes/MC, da MP 515/2010, o subtítulo: 24.846.0909.00AE.0101 – Participação da União no Capital – Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS - Implantação da Rede Nacional de Banda Larga - Nacional, no valor de R$ 300.000.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 515/2010, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2010, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Ademais, tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2010. O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2010, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Portanto, sem respeitar a decisão do Legislativo, o Governo editou a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional, o que redunda em uma afronta às decisões do Congresso Nacional.

Aduz-se a tudo isso o fato de que, por imperativo constitucional, as MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's, o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como *guerra, comoção interna ou calamidade pública*. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado RUBENS BUENO	PR	PPS

DATA	ASSINATURA
02/02/2011	

CONGRESSO NACIONAL CMO Fls. 253

EMENDA - 00007
MPV 515/2010
Mensagem 0179/2010-CN
0755/2010 - na Origem

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
	515/2010	01 DE 01

TEXTO

Suprima-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 52111 – Comando da Aeronáutica/MD, da MP 515/2010, o subtítulo: 05.151.0632.3128.0101 – **Modernização e Revitalização de Aeronaves** - Nacional, no valor de R$ 100.000.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 515/2010, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2010, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo *errou na previsão da necessidade dos recursos* não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de *imprevisibilidade* e *urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.*

Ademais, tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais *no exercício 2010.* O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2010, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Portanto, sem respeitar a decisão do Legislativo, o Governo editou a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional, o que redunda em uma afronta às decisões do Congresso Nacional.

Aduz-se a tudo isso o fato de que, por imperativo constitucional, as MP's de Crédito Extraordinário têm que *preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente.* Por se tratar de programação habitual das LOA's, o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional *não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como guerra, comoção interna ou calamidade pública.* Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica *situações tão* extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado RUBENS BUENO	PR	PPS

DATA	ASSINATURA
02/02/2011	

CONGRESSO NACIONAL Fls. 254

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00008
MPV 515/2010
Mensagem 0179/2010-CN
0755/2010 - na Origem

A

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
	515/2010	01 DE 01

TEXTO

Suprima-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 52121 – Comando do Exército/MD, da MP 515/2010, o subtítulo: 05.153.0620.14VU.0101 – Incorporação Complementar de Recrutas - Nacional, no valor de R$ 283.000.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 515/2010, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente *prevista na LOA/2010, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis.* Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não *preencher os requisitos* de *imprevisibilidade* e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Ademais, tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2010. O *Congresso Nacional*, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2010, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Portanto, sem respeitar a decisão do Legislativo, o Governo editou a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional, o que redunda em uma afronta às decisões do Congresso Nacional.

Aduz-se a tudo isso o fato de que, por imperativo constitucional, as MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's, o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como *guerra, comoção interna ou calamidade pública.* Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado RUBENS BUENO	PR	PPS

DATA	ASSINATURA
02/02/2011	

CONGRESSO NACIONAL CMO Fls. 255

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00009
MPV 515/2010
Mensagem 0179/2010-CN
0755/2010 - na Origem

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
	515/2010	01 DE 01

TEXTO

Suprima-se do Anexo III, Unidade Orçamentária 32230 – Petrobras/MME, da MP 515/2010, o subtítulo: 25.753.0286.2D02.0030 – Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural da Bacia de Campos – na Região Sudeste, no valor de R$ 3.348.714.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 515/2010, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2010, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Ademais, tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2010. O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2010, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Portanto, sem respeitar a decisão do Legislativo, o *Governo editou a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso* Nacional, o que redunda em uma afronta às decisões do Congresso Nacional.

Aduz-se a tudo isso o fato de que, por imperativo constitucional, as MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's, o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como *guerra, comoção interna ou calamidade pública.* Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado RUBENS BUENO	PR	PPS

DATA	ASSINATURA
02/02/2011	

CONGRESSO NACIONAL CMO Fls. 2560

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00010
MPV 515/2010
Mensagem 0179/2010-CN
0755/2010 - na Origem

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
	515/2010	01 DE 01

TEXTO

Suprima-se do Anexo III, Unidade Orçamentária 32230 – Petrobras/MME, da MP 515/2010, o subtítulo: 25.753.0286.2759.0030 – Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Sudeste – na Região Sudeste, no valor de R$ 2.115.355.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 515/2010, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2010, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Ademais, tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2010. O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2010, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Portanto, sem respeitar a decisão do Legislativo, o Governo editou a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional, o que redunda em uma afronta às decisões do Congresso Nacional.

Aduz-se a tudo isso o fato de que, por imperativo constitucional, as MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's, o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como *guerra, comoção interna ou calamidade pública*. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado RUBENS BUENO	PR	PPS

DATA	ASSINATURA
02/02/2011	

CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO Fls. 257

EMENDA - 00011
MPV 515/2010
Mensagem 0179/2010-CN
0755/2010 - na Origem

A

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Medida Provisória nº 515/2011 - CN

PÁGINA: 1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:
Inclusão:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Subtítulo: Aquisição e Instalação de Equipamentos e Materiais Permanentes; Aquisição de Unidades Móveis de Saúde e Reforma de Unidades de Atenção Especializada – No Estado de Mato Grosso do Sul
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2328
GND/MA: 3 / 30
Valor: R$ 680.062,00

Cancelamento:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Subtítulo: Estruturação de Unidade Especializada em Saúde – No Estado do Ceará/CE.
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2587
GND/MA: 4 / 30
Valor: R$ 150.000,00

Cancelamento:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Subtítulo: Estruturação de Unidade Especializada em Saúde – No Estado do Paraná/PR.
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2591
GND/MA: 4 / 30
Valor: R$ 350.000,00

Cancelamento:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Subtítulo: Estruturação de Unidade Especializada em Saúde – Nacional.
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2581
GND/MA: 4 / 30
Valor: R$ 180.062,00

JUSTIFICAÇÃO

O estado de Mato Grosso do Sul, como outras Unidades da Federação enfrenta reincidentes crises na área da saúde que decorrem, sobretudo, da demanda que se acumula e cresce constantemente advinda dos municípios e de outros estados, de assentamentos e de aldeias indígenas. Dessa Forma, faz-se necessário o aporte de recursos com vistas a executar reformas e aquisições de equipamentos e materiais permanentes, bem como, adquirir unidades móveis de Saúde para ampliar o atendimento das demandas emergenciais do Estado de forma a propiciar um bom desempenho na prestação dos serviços de saúde pública e conseqüentemente para a melhoria da qualidade de vida de toda aquela população.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3409	MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA: __/__/__ ASSINATURA

258

EMENDA - 00012
MPV 515/2010
Mensagem 0179/2010-CN
0755/2010 - na Origem

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Medida Provisória nº 515/2011 - CN

PÁGINA 1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:
Inclusão:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Subtítulo: Aquisição e Instalação de Equipamentos e Materiais Permanentes; Aquisição de Unidades Móveis de Saúde e Reforma de Unidades de Atenção Especializada – No Estado de Mato Grosso do Sul
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2328
GND/MA: 4 / 30
Valor: R$ 441.764,00

Cancelamento:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Subtítulo: Estruturação de Unidade Especializada em Saúde – No Estado do Paraná/PR.
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2591
GND/MA: 4 / 30
Valor: R$ 180.000,00

Cancelamento:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Subtítulo: Estruturação de Unidade Especializada em Saúde – Nacional.
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2581
GND/MA: 4 / 30
Valor: R$ 120.000,00

Cancelamento:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Subtítulo: Estruturação de Unidade Especializada em Saúde – No Estado do Ceará/CE.
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2587
GND/MA: 4 / 30
Valor: R$ 141.764,00

JUSTIFICAÇÃO

O estado de Mato Grosso do Sul, como outras Unidades da Federação enfrenta reincidentes crises na área da saúde que decorrem, sobretudo, da demanda que se acumula e cresce constantemente advinda dos municípios e de outros estados, de assentamentos e de aldeias indígenas. Dessa Forma, faz-se necessário o aporte de recursos com vistas a executar reformas e aquisições de equipamentos e materiais permanentes, bem como, adquirir unidades móveis de Saúde para ampliar o atendimento das demandas emergenciais do Estado de forma a propiciar um bom desempenho na prestação dos serviços de saúde pública e conseqüentemente para a melhoria da qualidade de vida de toda aquela população.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3409	MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA __/__/__ ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL CMO Fls. 259

EMENDA - 00013
MPV 515/2010
Mensagem 0179/2010-CN
0755/2010 - na Origem

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Medida Provisória nº 515/2011 - CN

PÁGINA 1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:
Inclusão:
Órgão: 52000 – Ministério da Defesa
Unidade: 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Subtítulo: Construção do terminal de passageiros, de sistemas de pistas e pátios de estacionamento de veículos e acesso viário no Aeroporto de Dourados - No Estado de Mato Grosso do Sul.
Funcional Programática: 26.781.0631.1F56.XXXX
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 15.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 52000 – Ministério da Defesa
Unidade: 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Subtítulo: Revitalização e Modernização do Terminal de passageiros e demais instalações de apoio do Aeroporto Internacional do Galeão – No Estado do Rio de Janeiro.
Funcional Programática: 26.781.0631.7J01.0033
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 11.000.000,00
Cancelamento:
Órgão: 52000 – Ministério da Defesa
Unidade: 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Subtítulo: Adequação do terminal de passageiros do aeroporto de Juazeiro do Norte – No Estado do Ceará.
Funcional Programática: 26.781.0631.7
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 900.000,00
Cancelamento:
Órgão: 52000 – Ministério da Defesa
Unidade: 52212 – Ampliação da Infra-estrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Campinas – No Estado de São Paulo.
Funcional Programática: 26.781.7H34.0035
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 600.000,00
Cancelamento:
Órgão: 52000 – Ministério da Defesa
Unidade: 52212 – Ampliação dos sistemas de pistas e pátios de macrodrenagem do Aeroporto internacional de Curitiba – No Estado do Paraná.
Funcional Programática: 26.781.0631..1J93.0041
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 600.000,00
Cancelamento:
Órgão: 52000 – Ministério da Defesa
Unidade: 52212 – Construção de terminal de passageiros de torre de controle e de sistema de pista do Aeroporto de Vitória – No Estado do Espírito Santo.
Funcional Programática: 26.781.0631..1J95.0032
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$,1.900.000,00

JUSTIFICAÇÃO

No Estado de Mato Grosso do Sul, hoje, o único aeroporto para atendimento de vôos comerciais é o da capital Campo Grande. Contudo, as obras a que se refere a emenda possibilitariam a que Dourados, segundo maior município do Estado em desenvolvimento, economia e densidade demográfica, suprisse parte da demanda de passageiros, sobretudo, considerando que a cidade é pólo de mais de 30 municípios circunvizinhos, que fazem fronteira com estado como Paraná e São Paulo, além de ficar a apenas 180km da fronteira do Brasil com o Paraguai, saindo de Ponta Porã/MS para Pedro Juan Callero (PY).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3409	MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA __/__/__ ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL CMO Fls. 260

EMENDA - 00014
MPV 515/2010
Mensagem 0179/2010-CN
0755/2010 - na Origem

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Medida Provisória nº 515/2011 - CN

PÁGINA: 1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Inclusão:
Órgão: 52000 – Ministério da Defesa
Unidade: 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Subtítulo: Adequação e Ampliação de Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto General Can Robert Pereira da Costa no Município de Aquidauana (MS).
Funcional Programática: 26.781.0631.1J99.0035
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 4.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 52000 – Ministério da Defesa
Unidade: 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Subtítulo: Adequação e Ampliação de Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP).
Funcional Programática: 26.781.0631.1J99.0035
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 4.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A referida emenda propõe a revitalização do aeroporto General Can Robert Pereira da Costa no Município de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso do Sul, com a reforma da pista de pouso e decolagem, sinalização da pista de táxi e do pátio de aeronaves. Por não possuir pista adequada para pousos e decolagens de aviões maiores, como os jatos, muito usados pelos turistas, Aquidauana, cidade localizada no início do Pantanal, deixa de receber uma grande quantidade de turistas de todo o Brasil e também do mundo. Dessa forma, tais investimentos possibilitarão ás empresas de transporte aeroviário trabalharem com aeronaves de maior porte aumentando o número de vôos regulares e consequentemente beneficiando a cidade com o crescimento e desenvolvimento no comércio e no setor hoteleiro.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3409	MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA: __/__/__ ASSINATURA

PESO NA

EMENDA - 00015
MPV 515/2010
Mensagem 0179/2010-CN
0755/2010 - na Origem

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:	Medida Provisória nº 515/2011 - CN	PÁGINA 1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Inclusão:
Órgão: 26000 – Ministério da Educação
Unidade: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Subtítulo: Distribuição de materiais e livros didáticos para a educação de jovens e adultos.
Funcional Programática: 12.366.1060.8823.0101
GND/MA: 4 / 40
Valor: R$ 5.185.185,00

Cancelamento:
Órgão: 26000 – Ministério da Educação
Unidade: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Subtítulo: Distribuição de materiais e livros didáticos para a educação de jovens e adultos.
Funcional Programática: 12.366.1060.8823.0101
GND/MA: 4 / 40
Valor: R$ 5.185.185,00

JUSTIFICAÇÃO

A Educação no País tem tido desenvolvimento significativo, sobretudo, no que diz respeito à educação pública. A distribuição gratuita de livros didáticos é prova de que o governo federal tem se preocupado em garantir uma educação de boa qualidade para dos discentes de todo o Brasil. A presente emenda visa garantir a excução da parcela de recursos que cabe ao Estado de Mato Grosso Sul, dentro dessa impórtqante programação Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3409	MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

EMENDA - 00016
MPV 515/2010
Mensagem 0179/2010-CN
0755/2010 - na Origem
A

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Medida Provisória nº 515/2011 - CN

PÁGINA: 1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:
Inclusão:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Subtítulo: Estruturação de Unidade Especializada em Saúde para o município de Dourados - No Estado de Mato Grosso do Sul
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.XXXX
GND/MA: 4 / 40
Valor: R$ 10.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Subtítulo: Estruturação de Unidade Especializada em Saúde – No Estado de São Paulo.
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2589
GND/MA: 4 / 30
Valor: R$ 7.350.000,00

Cancelamento:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Subtítulo: Estruturação de Unidade Especializada em Saúde – No Estado do Paraná.
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2591
GND/MA: 4 / 30
Valor: R$ 2. 650.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Dourados é a cidade pólo de uma região que abrange 38 municípios. É sabido que a cidade enfrenta reincidentes crises na área da saúde que decorrem, sobretudo, da demanda que se acumula e cresce constantemente advinda dos municípios lindeiros, assentamentos e aldeias indígenas. No que se ferere aos deficientes, no Brasil, quase 25 milhões de pessoas sofrem algum tipo de deficiência, deste número 70% pertencem a famílias de baixa renda, 33% delas são analfabetas e 90% estão fora do mercado de trabalho. Esses números, fonte IBGE, também mostram que, pelo menos, 10 milhões delas possuem deficiências múltiplas e graves. Segundo o Censo 2000, em Mato Grosso do Sul temos 31.197 pessoas com deficiências numa faixa etária de 0 a 17 anos. Dourados com 196 mil habitantes detém cerca de 25 mil habitantes com algum tipo de deficiência, 10% disso são pacientes apontados como gravemente comprometidos com deficiências severas ou múltiplas, cuja sobrevivência fica condicionada aos cuidados contínuos de familiares ou de outra pessoa. A estes números soma-se ainda, um alto número de pessoas com mobilidade reduzida e distúrbios do movimento causados por acidentes de trânsito e AVC's. A presente emenda objetiva o aporte de recursos com vistas à construção do Centro de Tratamento e Reabilitação do Movimento de Dourados, cujo projeto, pretende atender pacientes com distúrbios do movimento, mobilidade reduzida e disfunsões do aparelho neuromotor, comprometidas por limitações físicas e sensoriais, proporciaonando tratamentos modernos e especializados em neurologia, ortopedia, fisioterapia, fisiatria, terapia ocupacional e outros. Por outro lado, a criação do centro virá ao encontro da necessidade também latente de desinchar o sistema público de saúde do município, viabilizando o atendimento adequado para essas pessoas e motivando a especialização de profissionais para essas atividades.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3409	MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA: / /

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL
CMO
Fls. 263

EMENDA - 00017
MPV 515/2010
Mensagem 0179/2010-CN
0755/2010 - na Origem

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:	Medida Provisória nº 515/2011 - CN	PÁGINA 1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:
Inclusão:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Subtítulo: Aquisição e Instalação de Equipamentos e Materiais Permanentes; Aquisição de Unidades Móveis de Saúde e Reforma de Unidades de Atenção Especializada – No Estado de Mato Grosso do Sul
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2328
GND/MA: 4 / 30
Valor: R$ 623.512,00

Cancelamento:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Subtítulo: Estruturação de Unidade Especializada em Saúde – No Estado de São Paulo/SP.
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2589
GND/MA: 4 / 30
Valor: R$ 500.512,00

Cancelamento:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Subtítulo: Estruturação de Unidade Especializada em Saúde – No Estado do Paraná/PR.
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2591
GND/MA: 4 / 30
Valor: R$ 123.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O estado de Mato Grosso do Sul, como outras Unidades da Federação enfrenta reincidentes crises na área da saúde que decorrem, sobretudo, da demanda que se acumula e cresce constantemente advinda dos municípios e de outros estados, de assentamentos e de aldeias indígenas. Dessa Forma, faz-se necessário o aporte de recursos com vistas a executar reformas e aquisições de equipamentos e materiais permanentes, bem como, adquirir unidades móveis de Saúde para ampliar o atendimento das demandas emergenciais do Estado de forma a propiciar um bom desempenho na prestação dos serviços de saúde pública e conseqüentemente para a melhoria da qualidade de vida de toda aquela população.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3409	MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

EMENDA - 00018
MPV 515/2010
Mensagem 0179/2010-CN
0755/2010 - na Origem

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:	Medida Provisória nº 515/2011 - CN	PÁGINA 1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:
Inclusão:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Subtítulo: Atenção á Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários - No Estado de Mato Grosso do Sul.
Funcional Programática: 10.302.1220.20G8.XXXX
GND/MA: 4 / 40
Valor: R$ 7.400.000,00

Cancelamento:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Subtítulo: Atenção á Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários – Nacional.
Funcional Programática: 10.302.1220.20G8. 0101
GND/MA: 3 / 91
Valor: R$ 7.400.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O estado de Mato Grosso do Sul, como outras Unidades da Federação enfrenta reincidentes crises na área da saúde que decorrem, sobretudo, da demanda que se acumula e cresce constantemente advinda de seus municípios e de outros estados, de assentamentos e de aldeias indígenas locais. Dessa Forma, faz-se necessário o aporte de recursos para garantir a melhoria do funcionamento dos hospitais de ensino que atendem grande parte da demanda em saúde do estado, especialmente, nas regiões de Campo Grande e de Dourados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3409	MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

EMENDA - 00019
MPV 515/2010
Mensagem 0179/2010-CN
0755/2010 - na Origem

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Medida Provisória nº 515/2011 - CN

PÁGINA 1 de 02

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:
Inclusão:
Órgão: 52000 – Ministério da Defesa
Unidade: 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Subtítulo: Reforma e Ampliação do Terminal de passageiros e do sistema de pistas e pátios do Aeroporto Internacional de Campo Grande - No Estado de Mato Grosso do Sul.
Funcional Programática: 26.781.0631.1F56.XXXX
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 6.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 52000 – Ministério da Defesa
Unidade: 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Subtítulo: Construção do Terminal de Passageiros, de Sistemas de Pistas e Pátios, de Estacionamento de veículos e de sistema viário no Aeroporto de Goiânia – No Estado de Goiás.
Funcional Programática: 26.781.0631.1F52.0052
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 750.000,00

Cancelamento:
Órgão: 52000 – Ministério da Defesa
Unidade: 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Subtítulo: Reforma e ampliação do terminal de passageiros e do sistema de pistas e pátios do Aeroporto Santos Dumont – No Estado do Rio de Janeiro.
Funcional Programática: 26.781.0631.1F54.0033
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 800.000,00

Cancelamento:
Órgão: 52000 – Ministério da Defesa
Unidade: 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Subtítulo: Construção do Terminal de passageiros, de sistemas de pistas e pátios, de estacionamento de veículos e acesso viário no Aeroporto de Florianópolis – No Estado de Santa Catarina.
Funcional Programática: 26.781.0631.1F56.0042
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 400.000,00

Cancelamento:
Órgão: 52000 – Ministério da Defesa
Unidade: 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Subtítulo: Construção de Torre de Controle do Aeroporto Internacional de Salvador – No Estado da Bahia.
Funcional Programática: 26.781.0631.1J92.0029
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 500.000,00

Cancelamento:
Órgão: 52000 – Ministério da Defesa
Unidade: 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Subtítulo: Ampliação dos Sistemas de pistas e pátios e de macrodrenagem do Aeroporto Internacional de Curitiba – No Estado do Paraná.
Funcional Programática: 26.781.0631.1J93.0041
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 600.000,00

Cancelamento:
Órgão: 52000 – Ministério da Defesa
Unidade: 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Subtítulo: Construção do novo Terminal de Cargas do Aeroporto de Vitória – No Estado do Espírito Santo.
Funcional Programática: 26.781.0631.1P68.0032
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 750.000,00

Cancelamento:
Órgão: 52000 – Ministério da Defesa
Unidade: 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Subtítulo: Ampliação da pista de pouco/decolagem do Aeroporto Internacional de Porto Alegre – No Estado do Rio Grande do Sul.
Funcional Programática: 26.781.0631.1P49.0043
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 350.000,00

Cancelamento:
Órgão: 52000 – Ministério da Defesa
Unidade: 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Subtítulo: Revitalização e modernização do terminal de passageiros e demais instalações de apoio do Aeroporto Internacional do Galeão – No Estado do Rio de Janeiro.
Funcional Programática: 26.781.0631.7J01.0033
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 1.850.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O aeroporto Internacional de Campo Grande concentra a demanda de 100% dos vôos comerciais para o estado e suas condições físicas são, sob o ponto de vista de segurança e atendimento, precárias. Com visível falta de estrutura, o aeroporto conta com apenas uma esteira para bagagens, o que por várias vezes já causou transtornos aos usuários sul-mato-grossenses e turistas que buscam o Estado, especialmente, os pontos turísticos do Pantanal, Bonito e Serra da Bodoquena. A presente emenda então, se justifica pela inegável necessidade de reparos, adequações e reformas naquele aeroporto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3409	MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA __/__/__ ASSINATURA

EMENDA - 00020
MPV 515/2010
Mensagem 0179/2010-CN
0755/2010 - na Origem

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
	MPV nº 515/2010	1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o Anexo III da MP 515, de 28 de dezembro de 2010, promovendo a devida compensação com a supressão do Anexo IV da referida MP.

JUSTIFICAÇÃO

As programações objeto da presente Medida Provisória encontram-se, em sua maioria, em Projetos de Lei de Créditos Adicionais – Suplementares e Especiais (PLN), encaminhados ao Congresso Nacional no decurso de 2010. A EM no 386/2010/MP que acompanha a presente MP alega, inclusive, que "*as adequações nos investimentos das empresas estatais, objeto da presente proposta, foram encaminhadas tempestivamente ao Congresso Nacional, sob a forma de projetos de lei*".

Em levantamento realizado dentre os PLN que restaram sem apreciação no âmbito do Congresso Nacional, observa-se que em 23 projetos estão distribuídos R$ 21,4 bilhões em programas de trabalho objeto do presente crédito extraordinário, Tal fato evidencia que o governo não atendeu à exigência constitucional da imprevisibilidade da despesa (art. 167, §3º) a ser alcançada pelo crédito, uma vez que tal conceito está estritamente relacionado a situações eventuais e aleatórias, que fogem à capacidade de quaisquer técnicas de planejamento. De forma alguma não se pode confundir com imprevisão, inerente ao planejamento e cuja correção se dá por abertura de crédito suplementar ou especial, mediante projeto a ser apreciado, previamente, pelo Congresso Nacional.

Ademais, a deliberação do Congresso em matéria orçamentária, *ex post* à sua execução, como ocorre no caso dos créditos extraordinários, resta inócua, pois a utilização do recurso já foi efetivada, e o poder conferido ao Congresso de dispor sobre matéria orçamentária fica extremamente reduzido.

Outrossim, a ausência de deliberação por parte da CMO ou do Plenário do Congresso destes projetos de crédito suplementar constitui uma decisão legítima destes colegiados, uma vez que a proporcionalidade partidária, imposta a qualquer representação no Congresso Nacional, assegura aos partidos, tanto os coalizão do governo, quanto aos de oposição, a mesma representatividade na Comissão, bem como no Congresso como um todo. Notadamente, o governo tem mantido larga maioria na distribuição de forças partidárias no Parlamento, o que implica na falta de consenso dentro da própria base governista. Isto posto, a falta de deliberação no Congresso não legitima o Governo a editar uma Medida Provisória de crédito extraordinário, passando por cima da exigência constitucional da imprevisibilidade, simplesmente para fazer cumprir sua vontade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME	SP	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/02/2011	

CONGRESSO NACIONAL CMO Fls. 266

«AUTOR»

EMENDA - 00021
MPV 515/2010
Mensagem 0179/2010-CN
0755/2010 - na Origem

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
	MPV nº 515/2011	1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o Anexo I da MP 515, de 28 de dezembro de 2010, promovendo a devida compensação com a supressão do Anexo II da referida MP.

JUSTIFICAÇÃO

As programações objeto da presente Medida Provisória encontram-se, em sua maioria, em Projetos de Lei de Créditos Adicionais – Suplementares e Especiais (PLN), encaminhados ao Congresso Nacional no decurso de 2010. A EM no 386/2010/MP que acompanha a presente MP alega, inclusive, que "*as adequações nos investimentos das empresas estatais, objeto da presente proposta, foram encaminhadas tempestivamente ao Congresso Nacional, sob a forma de projetos de lei*".

Em levantamento realizado dentre os PLN que restaram sem apreciação no âmbito do Congresso Nacional, observa-se que em 23 projetos estão distribuídos R$ 21,4 bilhões em programas de trabalho objeto do presente crédito extraordinário, Tal fato evidencia que o governo não atendeu à exigência constitucional da imprevisibilidade da despesa (art. 167, §3º) a ser alcançada pelo crédito, uma vez que tal conceito está estritamente relacionado a situações eventuais e aleatórias, que fogem à capacidade de quaisquer técnicas de planejamento. De forma alguma não se pode confundir com imprevisão, inerente ao planejamento e cuja correção se dá por abertura de crédito suplementar ou especial, mediante projeto a ser apreciado, previamente, pelo Congresso Nacional.

Ademais, a deliberação do Congresso em matéria orçamentária, *ex post* à sua execução, como ocorre no caso dos créditos extraordinários, resta inócua, pois a utilização do recurso já foi efetivada, e o poder conferido ao Congresso de dispor sobre matéria orçamentária fica extremamente reduzido.

Outrossim, a ausência de deliberação por parte da CMO ou do Plenário do Congresso destes projetos de crédito suplementar constitui uma decisão legítima destes colegiados, uma vez que a proporcionalidade partidária, imposta a qualquer representação no Congresso Nacional, assegura aos partidos, tanto os coalizão do governo, quanto aos de oposição, a mesma representatividade na Comissão, bem como no Congresso como um todo. Notadamente, o governo tem mantido larga maioria na distribuição de forças partidárias no Parlamento, o que implica na falta de consenso dentro da própria base governista. Isto posto, a falta de deliberação no Congresso não legitima o Governo a editar uma Medida Provisória de crédito extraordinário, passando por cima da exigência constitucional da imprevisibilidade, simplesmente para fazer cumprir sua vontade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME	SP	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/02/2011	269

«AUTOR»

EMENDA - 00022
MPV 515/2010
Mensagem 0179/2010-CN
0755/2010 - na Origem

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 515 / 2010 - CN

PÁGINA: 01 DE 01

TEXTO

Suprima-se o cancelamento da funcional programática 22.846.1020.0506.0144, destinada a "Revitalização e Expansão da Infra-Estrutura do Distrito Industrial de Boa Vista - No Estado de Roraima". Efetuando-se o cancelamento respectivo na funcional 28.846.0909.00A2.0101, em substituição.

JUSTIFICAÇÃO

Após mais de uma década o Governo Federal finalmente decide instalar uma Zona de Processamento e Exportação no Estado de Roraima, uma iniciativa que salvará a atividade produtiva que foi brutalmente atingida pela demarcação da Reserva Raposa-Serra do Sol.
Diante disto, não podemos permitir que os recursos – já escassos – para sua implantação sejam cancelados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sen. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	PTB

DATA 7/2/2011 ASSINATURA

SENADO FEDERAL PROTOCOLO

EMENDA - 00023
MPV 515/2010
Mensagem 0179/2010-CN
0755/2010 - na Origem

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 515 / 2010 - CN

PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

Suprima-se o cancelamento da funcional programática 08.243.8034.20B8.0014, destinada ao ProJovem no Estado de Roraima. Efetuando-se o cancelamento dos valores respectivos na funcional programática 14.366.8034.2A95.0101 em substituição.

JUSTIFICAÇÃO

O estado de Roraima é um estado jovem e de jovens, que precisam de programas de estímulo a sua entrada no mercado de trabalho, motivo pelo qual não podemos permitir que recursos para esta destinação sejam cancelados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador MOZARILDO CAVALCANTI	RR	PTB

DATA 7/2/2011 ASSINATURA

EMENDA - 00024
MPV 515/2010
Mensagem 0179/2010-CN
0755/2010 - na Origem

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 515 / 2010 - CN

PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

Suprima-se o cancelamento das seguintes funcionais programáticas: - 25.752.0297.104Z.0056; 25.752.1042.4431.0014; e 25.752.1042.101Z.0014, destinadas a ações de ampliação e manutenção do sistema de distribuição de energia no Estado de Roraima", efetuando-se o cancelamento respectivo na funcional 25.752.0807.12GA.0033, destinado a aquisição de imóvel para a Eletrobrás, e complementarmente à funcional programática 25.753.0286.2D02 0030, em substituição.

JUSTIFICAÇÃO

A energia elétrica é um dos grandes entraves ao desenvolvimento do Estado de Roraima, e de outros na Região Norte.
A tentativa de geração de energia é sempre bombardeada por grupos que anseiam pela esterilização e internacionalização da Amazônia Brasileira pela inanição das populações ali residentes.
É inadmissível que sejam cancelados mais de R$ 80 milhões para garantir uma estabilidade na transmissão da tão preciosa energia elétrica no sofrido Estado de Roraima e se utilizando grande parte destes recursos para a aquisição de um imóvel.
Pelo exposto colocamo-nos contrariamente a esta posição do Governo Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sen. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	PTB

DATA 7/2/2011 ASSINATURA

272

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516** ADOTADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2010 E PUBLICADA NO DIA 31 DO MESMO MES E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1O DE JANEIRO DE 2011.":

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado Ademir Camilo – PDT	002; 041.
Deputada Alice Portugal – PCdoB	034; 035; 036; 059; 062.
Senador Álvaro Dias – PSDB	008.
Deputado Antônio Carlos M. Thame – PSDB	013; 040.
Deputado Antônio Imbassahy – PSDB	039.
Deputado Arnaldo Faria de Sá – PTB	015; 049; 050.
Deputado Arnaldo Jardim – PPS	006.
Deputado Assis Melo – PCdoB	010; 011.
Deputado Chico Lopes – PCdoB	037; 038; 055; 056.
Deputado Daniel Almeida – PCdoB	003; 004;005; 043; 044.
Deputado Duarte Nogueira – PSDB	020.
Deputado Eduardo Cunha – PMDB	007.
Deputado Hugo Leal – PSC	029.
Senador Inácio Arruda – PCdoB	009; 048.
Deputado Ivan Valente – PSOL	014.
Deputado Izalci Lucas – PR	033.
Deputada Jô Moraes – PCdoB	031; 032.
Deputado João Ananias – PCdoB	026; 027; 028; 060; 061.
Deputado Jutahy Júnior – PSDB	012.
Deputada Manuela D'Ávila – PCdoB	030.
Deputado Mendonça Filho – DEM	017.
Deputado Mendonça Prado – DEM	016.
Deputado Milton Monti – PR	052.
Deputado Pauderney Avelino – DEM	018; 051.
Deputado Paulo Pereira da Silva – PDT	001; 042.
Deputada Perpétua Almeida – PCdoB	022; 023; 024; 025; 057; 058.
Deputado Roberto Santiago – PV	021.
Deputado Rubens Bueno – PPS	045; 046; 047.
Senadora Vanessa Grazziotin – PCdoB	019; 053; 054.

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 062

MPV-516

00001

Medida Provisória n.º 516, de 2010	USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO Paulo Pereira da Silva – PDT - SP

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1° da Medida Provisória n° 516, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 1°. A partir de 1° de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos)."

JUSTIFICATIVA

Ao fixar em R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) o valor do rendimento mínimo do trabalhador brasileiro, a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2011, o Poder Executivo abandona, sem justificativas plausíveis, compromissos solenemente assumidos pelo Presidente Lula no sentido de estabelecer uma Política de Valorização do Salário Mínimo.

É importante lembrar que os termos desta Política foram amplamente debatidos e acordados em fóruns específicos realizados a partir de 2004, que incluíram aprofundados estudos e debates em Comissão Especial Mista do Congresso Nacional, com participação de todas as centrais sindicais de trabalhadores, legalmente constituídas, além de três mobilizações conjuntas, realizadas aqui em Brasília, com o objetivo de ressaltar, junto ao Poder Executivo e Legislativo Federal, a importância social e econômica da valorização do salário mínimo.

A esse respeito, cabe ainda reconhecer que o Presidente Lula, no curso de seus dois mandatos, sempre se demonstrou sensível e sempre respondeu positivamente ao desafio de dar cumprimento a princípios e preceitos constitucionais, especialmente aqueles voltados para a dignidade da pessoa humana, redução das desigualdades sociais e regionais e garantias de salário mínimo capazes de atender necessidades básicas do trabalhador e de sua família (**Art. 1º, Inciso III; Art. 3º, Inciso III, e Art. 7º, Inciso IV da CF**).

Embora os acordos que estabeleceram a Política de Valorização do Salário Mínimo só tivessem sido concluídos em finais de 2006, seus principais efeitos já se fizeram notar na fixação do salário mínimo em 1º de maio de 2005, quando seu valor, a partir de então, de R$ 300,00 (trezentos reais), incorporou um aumento real correspondente a 8,23 %. E, no ano seguinte, segundo os termos já acordados, o salário mínimo passou a vigorar a partir de 1º de abril de 2006, incorporando um aumento real de 13,04 %.

Como nos anos seguintes, os aumentos reais incorporados ao salário mínimo, então fixado, oscilaram entre 4,03%, para 1º de março de 2008, e 6,02% para 1º de janeiro de 2010, causa-nos surpresa que, em 30 de dezembro de 2010, seja editada a Medida Provisória nº 516, fixando um salário mínimo de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), que incorpora, não um aumento real, mas uma perda estimada em 0,55% frente à variação do INPC de 2010, calculado pelo IBGE.

Pelas razões expostas, apresentamos esta Emenda, cujo apoiamento é indispensável para que continue em vigência a Política de Valorização do Salário Mínimo.

Sessão Plenário, em 11 de janeiro de 2011.

PAULO PEREIRA DA SILVA
Deputado Federal
PDT-SP

MPV-516

00002

Medida Provisória n.º 516, de 2010	USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO Ademir Camilo – PDT – MG

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1° da Medida Provisória n° 516, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 1°. A partir de 1° de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 18,67 (dezenove reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos)."

JUSTIFICATIVA

Ao fixar em R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) o valor do rendimento mínimo do trabalhador brasileiro, a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2011, o Poder Executivo abandona, sem justificativas plausíveis, compromissos solenemente assumidos pelo Presidente Lula no sentido de estabelecer uma Política de Valorização do Salário Mínimo.

É importante lembrar que os termos desta Política foram amplamente debatidos e acordados em fóruns específicos realizados a partir de 2004, que incluíram aprofundados estudos e debates em Comissão Especial Mista do Congresso Nacional, com participação de todas as centrais sindicais de trabalhadores, legalmente constituídas, além de três mobilizações conjuntas, realizadas aqui em Brasília, com o objetivo de ressaltar, junto ao Poder Executivo e Legislativo Federal, a importância social e econômica da valorização do salário mínimo.

A esse respeito, cabe ainda reconhecer que o Presidente Lula, no curso de seus dois mandatos, sempre se demonstrou sensível e sempre respondeu positivamente ao desafio de dar cumprimento a princípios e preceitos constitucionais, especialmente aqueles voltados para a dignidade da pessoa humana, redução das desigualdades sociais e regionais e garantias de salário mínimo capazes de atender necessidades básicas do trabalhador e de sua família (**Art. 1º, Inciso III; Art. 3º, Inciso III, e Art. 7º, Inciso IV da CF**).

Embora os acordos que estabeleceram a Política de Valorização do Salário Mínimo só tivessem sido concluídos em finais de 2006, seus principais efeitos já se fizeram notar na fixação do salário mínimo em 1º de maio de 2005, quando seu valor, a partir de então, de R$ 300,00 (trezentos reais), incorporou um aumento real correspondente a 8,23 %. E, no ano seguinte, segundo os termos já acordados, o salário mínimo passou a vigorar a partir de 1º de abril de 2006, incorporando um aumento real de 13,04 %.

Como nos anos seguintes, os aumentos reais incorporados ao salário mínimo, então fixado, oscilaram entre 4,03%, para 1º de março de 2008, e 6,02% para 1º de janeiro de 2010, causa-nos surpresa que, em 30 de dezembro de 2010, seja editada a Medida Provisória nº 516, fixando um salário mínimo de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), que incorpora, não um aumento real, mas uma perda estimada em 0,55% frente à variação do INPC de 2010, calculado pelo IBGE.

Pelas razões expostas, apresentamos esta Emenda, cujo apoiamento é indispensável para que continue em vigência a Política de Valorização do Salário Mínimo.

Sessão Plenário, em 11 de janeiro de 2011.

ADEMIR CAMILO
Deputado Federal
PDT-MG

MPV-516

00003

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
02/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	1/2

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º da Medida Provisória n. 516/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste anual do salário mínimo corresponderá à soma dos seguintes índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE:

I- variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada nos doze meses anteriores ao mês que anteceder a vigência do reajuste, para a preservação do poder aquisitivo ;

II- percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto – PIB do penúltimo ano, se positiva, a título de ganho real, observado um reajuste mínimo de 3% (três por cento),

§1º. O valor resultante da aplicação deste artigo será arredondado para o valor inteiro e múltiplo de cinco, imediatamente superior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o poder aquisitivo da população por meio de uma política de valorização do salário mínimo que lhe garanta, além da correção anual, o aumento real.

Em razão da crise econômica mundial, a variação do PIB 2009 foi praticamente nula, o que não possibilitou um ganho real ao salário mínimo em 2011, já que a política estabelecida para o seu reajuste está atrelada ao percentual positivo dessa variação.

Por isso, o valor apresentado na proposição de R$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Portanto, para garantir essa valorização real do salário mínimo e estabelecer um piso ao reajuste, foi proposta essa emenda, que havia sido originalmente apresentada em 2010 pelo Deputado Flávio Dino (PcdoB/MA) à MP 474/2009, que estabelecia uma política de valorização do salário mínimo.

Já a possibilidade de arrendondamento do valor para múltiplo de 5 é uma medida prática e visa tão somente facilitar o saque nos Caixas Eletrônicos, onde as notas disponíveis são a partir da quantia de R$ 5,00.

/ /
DATA

ASSINATURA

MPV-516

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
02/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	1/2

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º da Medida Provisória n. 516/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste do salário mínimo corresponderá à soma dos seguintes índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE:

I- variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada no período de janeiro a dezembro do ano de 2010, para a preservação do poder aquisitivo ;

II- percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positiva, a título de ganho real, observado um reajuste mínimo de 3% (três por cento),

Parágrafo único. O valor resultante da aplicação deste artigo será arredondado para o valor inteiro, múltiplo de cinco, imediatamente superior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o poder aquisitivo da população por meio de uma política de valorização do salário mínimo que lhe garanta, além da correção anual, o aumento real.

Em razão da crise econômica mundial, a variação do PIB 2009 foi praticamente nula, o que não possibilitou um ganho real ao salário mínimo em 2011, já que a política estabelecida para o seu reajuste está atrelada ao percentual positivo dessa variação.

Por isso, o valor apresentado na proposição de R$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Portanto, para garantir essa valorização real do salário mínimo e estabelecer um piso ao reajuste, foi proposta essa emenda, que havia sido originalmente apresentada em 2010 pelo Deputado Flávio Dino (PcdoB/MA) à MP 474/2009, que estabelecia uma política de valorização do salário mínimo.

Já a possibilidade de arredondamento do valor para múltiplo de 5 é uma medida prática e visa tão somente facilitar o saque nos Caixas Eletrônicos, onde as notas disponíveis são a partir da quantia de R$ 5,00.

__/__/__
DATA

ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
02/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	1/2

Emenda modificativa

Substituta o art. 1º da Medida Provisória n. 516, de 2010, pelo seguinte artigo:

"Art. 1º . A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades do País. Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. A valorização do salário mínimo representa o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno dos rendimentos do salário mínimo.

No entanto, o valor apresentado na proposição de R$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Segundo o Dieese – Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Socioeconômicas, o valor do salário mínimo necessário para uma família no ato da edição da MP era de R$ 2.227,53, considerando uma família de dois adultos e duas crianças, sendo que estas consomem o equivalente a um adulto.

Apesar de necessário, esse valor apresentado ainda está muito longe da realidade orçamentária do País. Mesmo assim, não há como perdê-lo de vista se a necessidade de realmente garantir e preservar o poder de compra dos quase 30 milhões de brasileiros que recebem até um salário mínimo. Para aproximar desse valor, necessária ser faz uma real política de valorização do salário mínimo ao longo de período razoável que leve em conta a expectativa de crescimento de nossa economia, como está previsto.

Nesse sentido, o primeiro passo para essa política é a concessão de um reajuste que garanta não só as perdas inflacionárias, mas que também possa dar um ganho real no valor do salário mínimo. Por isso, o valor proposta nesta emenda se monstra razoável para a maioria dos brasileiros que dele dependem.

__/__/__
DATA

ASSINATURA

MPV-516

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2011	MP 516/2010

Autores	nº do prontuário
ARNALDO JARDIM – PPS/SP	339

1.( ) Supressiva	2.(X) substitutiva	3.( ) modificativa	4.( )aditiva	5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 516, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 20,00 (vinte reais) e o valor horário, a R$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos)." (NR)

JUSTIFICATIVA

A concessão de reajuste mais justo para o salário mínimo, além de movimentar a economia, fortalecendo tanto a indústria quanto o comércio, garante melhores condições de vida para boa parte dos brasileiros. Tal medida não deve ser avaliada apenas sob a ótica das finanças, sendo, acima de tudo, uma forma de distribuição de renda e de progressão social.

Sala da Comissão, em 02 de fevereiro de 2011.

Dep. Arnaldo Jardim
PPS/SP

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00007

Data	proposição
05/01/2011	Medida Provisória nº516/2010

Autor	nº de prontuário
Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. * Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da MPV 516, de 30 de dezembro, de 2010 a seguinte redação:

Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá à aproximadamente R$ 18,67 (dezoito reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, à aproximadamente R$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos).

JUSTIFICAÇÃO

O Salário Mínimo foi instituído no Brasil em 1936, sendo definido como remuneração mínima capaz de satisfazer às necessidades constitucionais do trabalhador, como alimentação, transporte, habitação, vestuário, dentre outras.

Governos anteriores alegam com veemência a falta de condições para revisar de forma adequada o novo reajuste do Salário Mínimo, que deveria assegurar o poder aquisitivo dos trabalhadores, aposentados e pensionistas.

O reajuste proposto pelo Governo Federal é insuficiente para o atendimento da realidade da expectativa da população, quanto ao atendimento da política de elevação do salário mínimo, tão bem empregada pelo Presidente Lula, durante os oito anos do seu governo.

Ante o exposto conto com a aprovação dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

EDUARDO CUNHA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00008

Data	proposição
	Medida Provisória nº 516, de 30/12/2010

autor	nº do prontuário
SENADOR ALVARO DIAS PSDB/PR	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 516, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 20,00 (vinte reais) e o valor horário, a R$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos)."

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta emenda, que fixa o valor do salário mínimo em R$ 600,00, pretende manter coerência com a posição do PSDB não só durante a campanha presidencial de 2010, mas também por ocasião das discussões na Comissão de Orçamento do Congresso Nacional sobre o Orçamento Geral da União/2011, quando o Partido apresentou propostas que elevavam o piso do salário mínimo para R$ 600,00, posição duramente combatida pelos governistas e rejeitada pela relatora do Orçamento, que manteve no projeto de lei orçamentária a proposta original de R$ 540,00.

A proposta é viável, principalmente se levarmos em consideração que a arrecadação federal continua em crescimento. Além disso, para compensar o efeito do reajuste exercido sobre o déficit público, basta que o atual governo ponha em prática a redução dos gastos correntes, eliminando despesas supérfluas. Enfim, o reajuste do salário mínimo para R$ 600,00 beneficiará o conjunto da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2011.

PARLAMENTAR

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00009

data	Proposição
02/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Autor	nº do prontuário
Senador Inácio Arruda PCdoB	017

1 Supressiva 2. Substitutiva 3.X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 1º da Medida Provisória nº 516 de 30 de dezembro de 2010 e seu Parágrafo Único passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos). (NR)

Justificativa

O aumento real do Salário Mínimo tem sido um dos pilares na erradicação da pobreza no Brasil. Representa não só a base da remuneração de grande parcela dos trabalhadores brasileiros, como também dos aposentados e pensionistas.

De acordo com dados do Dieese, 47 milhões de pessoas são diretamente beneficiadas pelo aumento do Salário Mínimo. Os sucessivos aumentos reais do mínimo têm influenciado fortemente no desempenho de nossa economia com o fortalecimento do mercado interno, o que tem minimizado, ao longo dos anos em nosso País, os efeitos da crise econômica mundial.

A Medida Provisória nº 516/10, apresentada pelo governo em dezembro de 2010 e que aguarda a posição do Congresso Nacional, fixou inicialmente o valor do salário mínimo, para 2011 em R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). Representa um reajuste de 5.88%, inferior, portanto, à inflação verificada no ano de 2010 de 6,47%. A prevalência dessa proposta interrompe um ciclo virtuoso de valorização do Salário Mínimo, iniciado no governo Lula e previsto para durar até o ano de 2023.

A emenda que hora propomos, objetiva rever o valor do Salário Mínimo inicialmente proposto na Medida Provisória nº 516/10, para –R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), restabelecendo essa política de valorização do Salário Mínimo e reconhecendo, que um verdadeiro projeto nacional de desenvolvimento passa pelo reconhecimento do trabalho.

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00010**

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
02/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [x] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	1/2

Emenda modificativa

Substitui o art. 1º da Medida Provisória n. 516, de 2010, pelo seguinte artigo:

"Art. 1º. A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa assegurar reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A elevação nominal proposta pelo governo, de R$ 540, 00, que significa reajuste de 5,88%, ficou aquém da própria inflação do período (INPC de 6,47%). O valor consagra uma perda real, portanto, de 0,55%, conforme estudo do Dieese (Departamento Intersindical de Preços ao Consumidor). Se for mantida a atual proposta do governo, cerca de 47 milhões de trabalhadores beneficiados pelo salário mínimo perderá seu poder de compra, o que traria impacto negativo em diversos setores da economia nacional.

Por esse motivo, considero o reajuste proposto indispensável para o fortalecimento da nação, e a construção de um projeto nacional de desenvolvimento, com distribuição de renda.

A viabilidade econômica e financeira da proposta é baseada no crescimento do PIB desse ano, que segundo especialistas atingirá o patamar de pelo menos 4,5%. Existe ainda a reavaliação de receitas da PLOA 2011, no qual foram acrescidos R$ 45,25 bilhões em relação aos valores contidos na proposta original do Executivo.

__/__/__ DATA

Assis Melo ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00011

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
02/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	1/2

O art. 1º da Medida Provisória n. 516/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste do salário mínimo corresponderá à soma dos seguintes índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE:

I- variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada no período de janeiro a dezembro do ano de 2010, para a preservação do poder aquisitivo ;

II- percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positiva, a título de ganho real, observado um reajuste mínimo de 3% (três por cento),

Parágrafo único. O valor resultante da aplicação deste artigo será arredondado para o valor inteiro, múltiplo de cinco, imediatamente superior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o poder aquisitivo da população por meio de uma política de valorização do salário mínimo que lhe garanta, além da correção anual, o aumento real.

Em razão da crise econômica mundial, a variação do PIB 2009 foi praticamente nula, o que não possibilitou um ganho real ao salário mínimo em 2011, já que a política estabelecida para o seu reajuste está atrelada ao percentual positivo dessa variação.

Por isso, o valor apresentado na proposição de R$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Portanto, para garantir essa valorização real do salário mínimo e estabelecer um piso ao reajuste, foi proposta essa emenda, que havia sido originalmente apresentada em 2010 pelo Deputado Flávio Dino (PCdoB/MA) à MP 474/2009, que estabelecia uma política de valorização do salário mínimo.

Já a possibilidade de arrendondamento do valor para múltiplo de 5 é uma medida prática e visa tão somente facilitar o saque nos Caixas Eletrônicos, onde as notas disponíveis são a partir da quantia de R$ 5,00.

__/__/__ DATA

Assis Melo ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

02/02/11	**proposição** **MP 516, de 30 de dezembro de 2010**

Deputado Jutahy Junior PSDB	**n.º do prontuário**

1 ☐ **Supressiva**	2. ☐ **substitutiva**	3X. **modificativa**	4 . **aditiva**	. ☐ **Substitutivo global**

Página	**Artigo**	**Parágrafos**	**Inciso**	**alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

B

O art. 1º da MP 516, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação::

" Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R$ 600,00 (seiscentos reais)

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput,** o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 20,00 (vinte reais) e o valor horário, a R$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos)"

JUSTIFICAÇÃO

O aumento do salário mínimo de R$ 510 para R$ 540, ou seja em apenas 5,88%, concedido pelo Governo Lula, por intermédio da MP 516, nem seguer cobre a inflação de 2010 medida pelo IPCA, que foi de 5,91% naquele ano. O objetivo da presente Emenda é corrigir essa injustiça feita por um Governo que sempre alardeou representar os trabalhadores, aposentados e as classes menos favorecidas da população. Neste sentido, estamos propondo que o salário mínimo para 2011 seja fixado em R$ 600 reais, o que garantirá uma elevação significativa do poder de compra e consequentemente da qualidade de vida de milhões de brasileiros.

É um absurdo, dado o quadro de ineficiência e desperdício de recursos públicos que caracteriza a gestão governamental, argumentar que o impacto fiscal dessa elevação do SM, da ordem de pouco mais de R$ 18 bilhões, será difícil de administrar.

PARLAMENTAR

x

MPV-516

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

02/02/2011	proposição MP 516, de 30 de dezembro de 2010

autor DEPUTADO ANTONIO CARLOS M. THAME (PSDB/SP)	N.º do prontuário 332

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ■ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da MP 516, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$20,00 (vinte reais) e o valor horário, a R$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos)".

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que apresentamos objetiva elevar o salário mínino mensal (SM) de 2011 para R$ 600, contra os R$ 540 que foram fixados na MP 516. Nossa proposta garantirá um aumento real expressivo dos rendimentos de milhões de brasileiros, e benefícios para todo o sistema econômico, ao contrário da concessão feita pelo Governo Lula, que representa uma elevação do SM que nem sequer cobre a inflação de 2010.

É falacioso o argumento dos que defendem que um aumento na magnitude da que propomos é impossível de se conceder, inclusive pelos impactos nas contas da previdência social. Isto porque, há claramente uma subestimativa das receitas previdenciárias de 2011, num valor semelhante ao gasto adicional derivado do aumento do SM para R$ 600. Além disto, só esse aumento do SM deverá gerar uma acréscimo de receita, via contribuições de trabalhadores e empregadores, próximo de R$ 6 bilhões. Ademais, dada a situação de ineficiência e desperdício de recursos que caracteriza a gestão pública federal, existem amplos espaços para cortes de despesas muito menos prioritárias do que as que beneficiam as classes menos favorecidas da população.

PARLAMENTAR

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00014

data	proposição
01/02/2011	Medida Provisória nº 516 / 2010

autor	nº do prontuário
Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o Artigo 1° da Medida Provisória n° 516, de 2010:

Art. 1º A partir do dia 1° de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 23,33 (vinte e três reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R$ 3,18 (três reais e dezoito centavos).

Justificação

A presente Medida Provisória estabelece o salário mínimo em R$ 540,00, a partir de 1° de janeiro de 2011. Porém, o presidente Lula havia prometido dobrar o poder de compra do salário mínimo em seu primeiro mandato. Para que esta promessa fosse cumprida, o mínimo deveria estar hoje em cerca de R$ 700. Isto porque a inflação medida pelo INPC, de abril/2002 (mês do último reajuste anterior ao Governo Lula) até dezembro de 2010 foi de 76,64%. Portanto, para que o valor real do mínimo fosse dobrado, o valor de R$ 200, vigente até março de 2002, deveria ser multiplicado por 1,7664 (para se repor as perdas inflacionárias do período), e depois por 2 (para se dobrar o poder de compra), o que resulta em cerca de R$ 700.

Caso o salário mínimo seja estabelecido em R$ 540, como propõe a presente Medida Provisória, e chegue a R$ 600 em 2012, conforme propôs a Presidente Dilma Rousseff, o mínimo terá nestes dois anos um aumento real médio de 3,3% ao ano (considerando-se uma inflação de 5% ao ano em 2010 e 2011), ou seja, um crescimento ainda menor que durante os governos Lula e FHC, quando o mínimo aumentou cerca de 5% ao ano, em ambos os governos.

Neste ritmo, serão necessárias várias décadas para que seja cumprido o Art. 7°, IV da Constituição Federal, segundo o qual é direito do trabalhador o salário mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Segundo o DIEESE, o salário mínimo necessário para se atender a estes requisitos seria de R$ 2.227,53 em dezembro de 2010.

O governo alega que cada R$ 1 de aumento no salário mínimo gera uma despesa anual de R$ 286,4 milhões, com pagamento de aposentadorias e outros benefícios vinculados ao salário mínimo. Portanto, para se obter, por exemplo, o salário mínimo de R$ 700, seriam necessários R$ 46 bilhões, quantia esta equivalente a apenas 44 dias de pagamento da dívida, que consumiu R$ 380 bilhões em 2009, mesmo desconsiderando-se o chamado "refinanciamento", ou "rolagem", ou seja, o pagamento de amortizações por meio da emissão de novos títulos.

A CPI da Dívida, recentemente concluída na Câmara dos Deputados, permitiu a identificação de graves indícios de ilegalidades no endividamento, tais como a aplicação de "juros sobre juros", já considerados ilegais pelo Supremo Tribunal Federal. Portanto, é necessário e urgente a realização de uma ampla e profunda auditoria desta questionável dívida, conforme prevê a Constituição..

Alega-se também que, caso o salário mínimo fosse aumentado significativamente, haveria uma demissão em massa de trabalhadores no setor privado. Porém, tal medida poderia ser acompanhada pela redução dos tributos incidentes sobre o consumo, e o aumento da tributação sobre o patrimônio e a renda (principalmente dos rentistas), atualmente aliviados pela injusta estrutura tributária brasileira.

Finalmente, é importante ressaltar a impropriedade desta Casa aprovar um aumento de 62% para deputados e senadores, enquanto não permite aumento real para o salário mínimo, que se recebesse também este mesmo índice de reajuste, chegaria a R$ 826,20. Mais impróprio ainda é o argumento de que o salário mínimo teria aumentado, durante o governo Lula, mais que os 62% concedidos aos deputados. Isto porque o aumento real do salário mínimo durante os últimos 8 anos foi, na realidade, de cerca de 50%, e serviu apenas para recompor uma pequena parte das perdas ocorridas nas décadas anteriores, perdas que jamais foram sofridas pelos parlamentares.

Portanto, o PSOL defende o aumento imediato do salário mínimo para R$ 700, de modo a atingir o valor exigido pela Constituição em poucos anos. Porém, para tanto, será necessário enfrentar o interesse dos rentistas, com uma ampla e profunda auditoria da dívida pública.

PARLAMENTAR

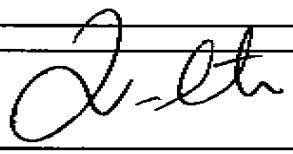

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00015

1 DATA	3 PROPOSIÇÃO
02/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP	337

6 TIPO

☐ 1 SUPRESSIVA ■ ☐ SUBSTITUTIVA ☐ 3 MODIFICATIVA ☐ 4 ADITIVA ☐ 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1				

TEXTO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo inciso I do Art. 1.º da Medida Provisória 516 de 2010, a seguinte redação:

"Art. 1.º - A partir de 1.º de janeiro de 2011, o **Salário Mínimo será de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).**

Parágrafo Único - Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do Salário Mínimo corresponderá a **R$ 18,66 (dezoito reais e sessenta e seis centavos).**

JUSTIFICATIVA

O Salário Mínimo foi instituído no Brasil em 1936, sendo definido como remuneração Mínima capaz de satisfazer as necessidades normais do trabalhador com alimentação, habitação, transporte, vestuário, higiene, remédio, etc.

Governos anteriores, assim como o atual, alegam com veemência a falta de condições para revisar de forma justa o "novo" reajuste do Salário Mínimo, destinado - como determina a nossa Constituição - a, no mínimo, preservar aos nossos trabalhadores, aposentados e pensionistas o poder aquisitivo.

Para chegarmos a um valor que possa ser considerado responsável sob o ponto de vista social e fiscal, levamos em consideração o que nos foi prometido pelo Chefe do Poder Executivo, o de promover, até o fim do seu governo, um ganho real de 100% (cem por cento) no valor do salário mínimo.

Portanto, levando em conta o que nos foi prometido, esse ganho, que por sinal não será o almejado e justo, terá que ser dividido pelo reajuste agora proposto e, pelos dois anos de reajuste que restarão. O problema dos trabalhadores brasileiros, aposentados e pensionistas da Previdência Social não poderá esperar tanto, levando em conta que a fome não retroage, o aluguel não pode deixar de ser pago, a doença não bate na porta.

O reajuste ora proposto pelo Governo Federal não atende as mínimas necessidades dos nossos trabalhadores, o salário mínimo foi criado para servir de "base" para se destinar um salário justo e digno, para isso milhões de trabalhadores contribuíram e contribuem para a Previdência Social.

Por todo o exposto e muito mais ainda a ser acrescentado, apelamos para o elevado espírito humanitário e social dos nossos governantes e, imprescindível apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

10 ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

20

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00016

Data	proposição
2011	**Medida Provisória nº 516/2010**

autor	Nº do prontuário
Deputado MENDONÇA PRADO DEM/SE	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória nº 516, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de **R$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)**.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a **R$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos)** e o valor horário, a **R$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos)**."(NR)

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo originalmente proposto pelo governo, R$ 540,00, corresponde ao salário mínimo anterior, R$ 510,00, atualizado pela inflação de 5,88% de 2010, estimada com base no INPC. Além da inflação efetivamente observada em 2010 ter atingido 6,47%, o que resultaria em salário de R$ 543,00, sabemos que as camadas mais necessitadas da população gastam grande parte de sua renda com alimentação. Daí a idéia de atualizar o salário mínimo anterior pelo INPC-Alimentos, que variou 10,82% em 2010, bem acima, portanto, do INPC geral. Além disso, de forma a dar prosseguimento à política de prover o trabalhador com ganhos reais, propomos seja adotada a média da variação do PIB entre 2005 e 2009, que resultou em aproximadamente 3,55%.

O salário de R$ 585,00 teria impacto adicional, em relação ao salário de R$ 543,00, da ordem de R$ 12 bilhões nas contas públicas, considerando-se estimativa do próprio governo de que cada R$ 1 de aumento no salário mínimo gera impacto de R$ 286,4 milhões nas despesas orçamentárias. Esse montante pode ser coberto por créditos adicionais provenientes do excesso de arrecadação, decorrente, por exemplo, de receitas associadas a uma maior produção de petróleo e gás.

PARLAMENTAR

MPV-516

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 2/2/2011	Proposição: Medida Provisória nº 516/2010
Autor: Dep. Mendonça Filho – DEM/PE	Nº do prontuário

1. [ ]supressiva 2. [ ] substitutiva 3. [X] modificativa 4. [ ] aditiva 5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória nº 516, de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 20,00 (vinte reais) e o valor horário, a R$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos)."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem por objetivo corrigir o salário mínimo para R$ 600,00 em substituição ao valor proposto pelo Poder Executivo, de R$ 540,00, ao editar a Medida Provisória nº 516, de 2010. Pretende-se, dessa forma, valorizar o trabalhador brasileiro e promover a justiça social, com a elevação efetiva da capacidade de consumo das famílias de baixo poder aquisitivo.

PARLAMENTAR

Dep. Mendonça Filho
DEM/PE

MPV-516

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 516/2010

autor	Nº do prontuário
Deputado [illegible] PUDIM DEM/AM	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória nº 516, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de **R$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais)**.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a **R$ 18,83 (dezoito reais e oitenta e três centavos)** e o valor horário, a **R$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos)**."(NR)

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo originalmente proposto pelo governo, R$ 540,00, corresponde ao salário mínimo anterior, R$ 510,00, atualizado pela inflação de 5,88% de 2010, estimada com base no INPC. Além da inflação efetivamente observada em 2010 ter atingido 6,47%, o que resultaria em salário de R$ 543.00, sabemos que as camadas mais necessitadas da população gastam grande parte de sua renda com alimentação. Daí a idéia de atualizar o salário mínimo anterior pelo INPC-Alimentos, que variou 10,82% em 2010, bem acima, portanto, do INPC geral.
O salário de R$ 565,00 teria impacto adicional, em relação ao salário de R$ 543,00, da ordem de R$ 6 bilhões nas contas públicas, considerando-se estimativa do próprio governo de que cada R$ 1 de aumento no salário mínimo gera impacto de R$ 286,4 milhões nas despesas orçamentárias. Esse montante seria facilmente coberto por créditos adicionais provenientes do excesso de arrecadação, decorrente, por exemplo, de receitas associadas a uma maior produção de petróleo e gás.

PARLAMENTAR

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00019

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
01/02/2011	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/2

O art. 1º da Medida Provisória n. 516/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste anual do salário mínimo corresponderá à soma dos seguintes índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE:

I- variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada nos doze meses anteriores ao mês que anteceder a vigência do reajuste, para a preservação do poder aquisitivo ;

II- percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto – PIB do penúltimo ano, se positiva, a título de ganho real, observado um reajuste mínimo de 3% (três por cento),

§1º. O valor resultante da aplicação deste artigo será arredondado para o valor inteiro e múltiplo de cinco, imediatamente superior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o poder aquisitivo da população por meio de uma política de valorização do salário mínimo que lhe garanta, além da correção anual, o aumento real.

Em razão da crise econômica mundial, a variação do PIB 2009 foi praticamente nula, o que não possibilitou um ganho real ao salário mínimo em 2011, já que a política estabelecida para o seu reajuste está atrelada ao percentual positivo dessa variação.

Por isso, o valor apresentado na proposição de R$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Portanto, para garantir essa valorização real do salário mínimo e estabelecer um piso ao reajuste, foi proposta essa emenda, que havia sido originalmente apresentada em 2010 pelo Deputado Flávio Dino (PcdoB/MA) à MP 474/2009, que estabelecia uma política de valorização do salário mínimo.

Já a possibilidade de arrendondamento do valor para múltiplo de 5 é uma medida prática e visa tão somente facilitar o saque nos Caixas Eletrônicos, onde as notas disponíveis são a partir da quantia de R$ 5,00.

__/__/__
DATA

ASSINATURA

MPV-516

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03/02/11	proposição MP 516, de 30 de dezembro de 2010
Deputado Duarte Nogueira PSDB	n.º do prontuário 350

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3X. modificativa	4 . aditiva	. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

B

O art. 1º da MP 516, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação::

" Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R$ 600,00 (seiscentos reais)

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 20,00 (vinte reais) e o valor horário, a R$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de elevar o salário mínimo mensal de 2011 do valor de R$ 540,00, como previsto na MP, para R$ 600, garantindo um aumento nominal de remuneração de 17,6% em relação ao SM de 2010, correspondente a um aumento real de cerca de 11 %, contra nenhum aumento real na proposta do Governo Lula, já que, pela MP, a elevação nominal do SM é até ligeiramente inferior ao IPCA de 2010. Esse incremento de salário previsto na Emenda que apresentamos garantirá, por um lado, a melhoria das condições de vida de grande parte dos trabalhadores e aposentados brasileiros que recebem apenas o piso salarial. Por outro lado, representará um estímulo adicional para a preservação do dinamismo da economia brasileira, estimulando novos investimentos e a geração de emprego e renda.

O aumento adicional que estamos propondo vai representar um acréscimo que não chega a R$ 18 bilhões nas despesas orçamentárias da União com aposentadorias urbanas e rurais e benefícios da LOAS, não se justificando o argumento de que esse impacto é inadministrável. Isto porque, há no OGU uma clara subestimativa das receitas previdenciárias para 2011. Os últimos dados do Ministério da Previdência Social indicam um fluxo de receitas, em 2010, de R$ 212,5 bilhões. Caso o aumento de receita venha a repetir os 15,8% verificados no ano anterior, o que seria natural tendo em conta o nível atual de aquecimento do mercado de trabalho, a receita da Previdência seria de R$ 246,5 bilhões em 2011. Isto representa R$ 16 bilhões a mais do que a estimativa de receita encaminhada pelo Executivo no Projeto de Lei de Orçamento. Além disto, o aumento do salário mínimo implicará maior arrecadação por parte de empregados e empregadores gerando, recursos adicionais em torno de R$ 5,6 bilhões. A soma desses recursos é bem superior ao necessário para custear o aumento do salário mínimo para R$ 600,00

Há também a possibilidade de outros cortes orçamentários em despesas não prioritárias e/ou claramente inflacionadas no OGU, como os gastos com publicidade, cargos em comissão, passagens e diárias, subsídios creditícios do BNDES, gastos derivados da ineficiência de máquina pública gigantesca, etc, etc. Isto sem falar da margem que existe para redução no pagamento de juros da dívida pública caso o Executivo desenvolva uma política macroeconômica coordenada, o que, infelizmente não aconteceu durante os oito anos do Governo Lula, o que jogou todo o peso do combate à inflação na política monetária. Em meio a esse desperdício de recursos públicos, não há justificativa para prejudicar trabalhadores e aposentados.

PARLAMENTAR

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00021

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516, de 30 de dezembro de 2010

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ROBERTO SANTIAGO	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	Art. 1º			

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 516, de 30 de dezembro de 2010, a seguinte redação:

"Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput****, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R$2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos)."*

JUSTIFICAÇÃO

O inciso IV do art. 7º da Constituição Federal dispõe que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais o *"salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com* ***moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social****, com reajustes periódicos que lhe perservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim."*

A remuneração do trabalho deve garantir, no mínimo, condições de vida digna para o trabalhador (em atividade ou aposentado) e sua família.

emenda MP 516 com revisão

Excluído: emenda MP 516 com revisão.doc

Excluído: emenda MP 516

Assim, a nossa emenda visa elevar o valor do salário mínimo, a fim de assegurar aos trabalhadores uma remuneração compatível com o crescimento econômico verificado nos últimos anos em nosso país.

Deve ser lembrado que a política de reajuste do salário mínimo representa uma das principais formas de distribuição de renda por ser o menor valor da remuneração dos trabalhadores e dos benefícios previdenciários.

Busca-se, com a presente emenda, privilegiar a política de valorização do salário mínimo em detrimento da estagnação. Propomos um valor de R$ 580,00 que, além de recompor a inflação, significa aumento real, de forma a melhor atender às necessidades do trabalhador e de sua família.

Observamos, nos últimos anos, que o reajuste do salário mínimo, além de recompor a inflação, tem representado um aumento real. Isso não pode ser diferente nesse ano, motivo pelo qual entendemos que o seu valor deve ser reajustado para R$ 580,00, a fim de garantir uma remuneração digna.

Elevar o valor do salário mínimo significa valorizar a classe trabalhadora, além de estimular o crescimento econômico. É uma medida de justiça e de reconhecimento pelo trabalho daqueles que constróem o Brasil.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2011.

Dep. ROBERTO SANTIAGO
PV/SP

ASSINATURA

___/___/___

emenda MP 516 com revisão

Excluído: emenda MP 516 com revisão.doc

Excluído: emenda MP 516

MPV-516

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
09/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [x] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputada Perpétua Almeida	PCdoB		1/2

Emenda modificativa

Substituta o art. 1º da Medida Provisória n. 516, de 2010, pelo seguinte artigo:

"Art. 1º . A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades do País. Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. A valorização do salário mínimo representa o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno dos rendimentos do salário mínimo.

No entanto, o valor apresentado na proposição de R$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Segundo o Dieese – Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Socioeconômicas, o valor do salário mínimo necessário para uma família no ato da edição da MP era de R$ 2.227,53, considerando uma família de dois adultos e duas crianças, sendo que estas consomem o equivalente a um adulto.

Apesar de necessário, esse valor apresentado ainda está muito longe da realidade orçamentária do País. Mesmo assim, não há como perdê-lo de vista se a necessidade de realmente garantir e preservar o poder de compra dos quase 30 milhões de brasileiros que recebem até um salário mínimo. Para aproximar desse valor, necessária ser faz uma real política de valorização do salário mínimo ao longo de período razoável que leve em conta a expectativa de crescimento de nossa economia, como está previsto.

Nesse sentido, o primeiro passo para essa política é a concessão de um reajuste que garanta não só as perdas inflacionárias, mas que também possa dar um ganho real no valor do salário mínimo. Por isso, o valor proposta nesta emenda se monstra razoável para a maioria dos brasileiros que dele dependem.

04/02/2011
DATA

ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00023

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
04/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [x] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputada Perpétua Almeida	PCdoB		1/2

Emenda modificativa

Substituta o art. 1º da Medida Provisória n. 516, de 2010, pelo seguinte artigo:

"Art. 1º . A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades do País. Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. A valorização do salário mínimo representa o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno dos rendimentos do salário mínimo.

No entanto, o valor apresentado na proposição de R$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Segundo o Dieese – Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Socioeconômicas, o valor do salário mínimo necessário para uma família no ato da edição da MP era de R$ 2.227,53, considerando uma família de dois adultos e duas crianças, sendo que estas consomem o equivalente a um adulto.

Apesar de necessário, esse valor apresentado ainda está muito longe da realidade orçamentária do País. Mesmo assim, não há como perdê-lo de vista se a necessidade de realmente garantir e preservar o poder de compra dos quase 30 milhões de brasileiros que recebem até um salário mínimo. Para aproximar desse valor, necessária ser faz uma real política de valorização do salário mínimo ao longo de período razoável que leve em conta a expectativa de crescimento de nossa economia, como está previsto.

Nesse sentido, o primeiro passo para essa política é a concessão de um reajuste que garanta não só as perdas inflacionárias, mas que também possa dar um ganho real no valor do salário mínimo. Por isso, o valor proposta nesta emenda se monstra razoável para a maioria dos brasileiros que dele dependem.

09/02/2011
DATA

ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00024**

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
09/02/2011	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputada Perpétua Almeida	PCdoB		1/2

O art. 1º da Medida Provisória n. 516/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste anual do salário mínimo corresponderá à soma dos seguintes índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE:

I- variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada nos doze meses anteriores ao mês que anteceder a vigência do reajuste, para a preservação do poder aquisitivo ;

II- percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto – PIB do penúltimo ano, se positiva, a título de ganho real, observado um reajuste mínimo de 3% (três por cento),

§1º. O valor resultante da aplicação deste artigo será arredondado para o valor inteiro e múltiplo de cinco, imediatamente superior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o poder aquisitivo da população por meio de uma política de valorização do salário mínimo que lhe garanta, além da correção anual, o aumento real.

Em razão da crise econômica mundial, a variação do PIB 2009 foi praticamente nula, o que não possibilitou um ganho real ao salário mínimo em 2011, já que a política estabelecida para o seu reajuste está atrelada ao percentual positivo dessa variação.

Por isso, o valor apresentado na proposição de R$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Portanto, para garantir essa valorização real do salário mínimo e estabelecer um piso ao reajuste, foi proposta essa emenda, que havia sido originalmente apresentada em 2010 pelo Deputado Flávio Dino (PcdoB/MA) à MP 474/2009, que estabelecia uma política de valorização do salário mínimo.

Já a possibilidade de arrendondamento do valor para múltiplo de 5 é uma medida prática e visa tão somente facilitar o saque nos Caixas Eletrônicos, onde as notas disponíveis são a partir da quantia de R$ 5,00.

09/02/2011
DATA

ASSINATURA

MPV-516

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
09/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputada Perpétua Almeida	PCdoB		1/2

O art. 1º da Medida Provisória n. 516/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste do salário mínimo corresponderá à soma dos seguintes índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE:

I- variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada no período de janeiro a dezembro do ano de 2010, para a preservação do poder aquisitivo ;

II- percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positiva, a título de ganho real, observado um reajuste mínimo de 3% (três por cento),

Parágrafo único. O valor resultante da aplicação deste artigo será arredondado para o valor inteiro, múltiplo de cinco, imediatamente superior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o poder aquisitivo da população por meio de uma política de valorização do salário mínimo que lhe garanta, além da correção anual, o aumento real.

Em razão da crise econômica mundial, a variação do PIB 2009 foi praticamente nula, o que não possibilitou um ganho real ao salário mínimo em 2011, já que a política estabelecida para o seu reajuste está atrelada ao percentual positivo dessa variação.

Por isso, o valor apresentado na proposição de R$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Portanto, para garantir essa valorização real do salário mínimo e estabelecer um piso ao reajuste, foi proposta essa emenda, que havia sido originalmente apresentada em 2010 pelo Deputado Flávio Dino (PcdoB/MA) à MP 474/2009, que estabelecia uma política de valorização do salário mínimo.

Já a possibilidade de arrendondamento do valor para múltiplo de 5 é uma medida prática e visa tão somente facilitar o saque nos Caixas Eletrônicos, onde as notas disponíveis são a partir da quantia de R$ 5,00.

04/02/2011
DATA

ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00026

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
07/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [x] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOÃO ANANIAS - MATRÍCULA Nº 106	PCdoB	CE	1/2

Emenda modificativa

Substituta o art. 1º da Medida Provisória n. 516, de 2010, pelo seguinte artigo:

"Art. 1º . A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades do País. Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. A valorização do salário mínimo representa o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno dos rendimentos do salário mínimo.

No entanto, o valor apresentado na proposição de R$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Segundo o Dieese – Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Socioeconômicas, o valor do salário mínimo necessário para uma família no ato da edição da MP era de R$ 2.227,53, considerando uma família de dois adultos e duas crianças, sendo que estas consomem o equivalente a um adulto.

Apesar de necessário, esse valor apresentado ainda está muito longe da realidade orçamentária do País. Mesmo assim, não há como perdê-lo de vista se a necessidade de realmente garantir e preservar o poder de compra dos quase 30 milhões de brasileiros que recebem até um salário mínimo. Para aproximar desse valor, necessária ser faz uma real política de valorização do salário mínimo ao longo de período razoável que leve em conta a expectativa de crescimento de nossa economia, como está previsto.

Nesse sentido, o primeiro passo para essa política é a concessão de um reajuste que garanta não só as perdas inflacionárias, mas que também possa dar um ganho real no valor do salário mínimo. Por isso, o valor proposta nesta emenda se monstra razoável para a maioria dos brasileiros que dele dependem.

__/__/__
DATA

ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00027**

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
07-02-11	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOÃO ANANIAS - MATRÍCULA Nº 106	PCdoB	CE	1/2

O art. 1º da Medida Provisória n. 516/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste do salário mínimo corresponderá à soma dos seguintes índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE:

I- variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada no período de janeiro a dezembro do ano de 2010, para a preservação do poder aquisitivo ;

II- percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positiva, a título de ganho real, observado um reajuste mínimo de 3% (três por cento),

Parágrafo único. O valor resultante da aplicação deste artigo será arredondado para o valor inteiro, múltiplo de cinco, imediatamente superior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o poder aquisitivo da população por meio de uma política de valorização do salário mínimo que lhe garanta, além da correção anual, o aumento real.

Em razão da crise econômica mundial, a variação do PIB 2009 foi praticamente nula, o que não possibilitou um ganho real ao salário mínimo em 2011, já que a política estabelecida para o seu reajuste está atrelada ao percentual positivo dessa variação.

Por isso, o valor apresentado na proposição de R$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Portanto, para garantir essa valorização real do salário mínimo e estabelecer um piso ao reajuste, foi proposta essa emenda, que havia sido originalmente apresentada em 2010 pelo Deputado Flávio Dino (PcdoB/MA) à MP 474/2009, que estabelecia uma política de valorização do salário mínimo.

Já a possibilidade de arrendondamento do valor para múltiplo de 5 é uma medida prática e visa tão somente facilitar o saque nos Caixas Eletrônicos, onde as notas disponíveis são a partir da quantia de R$ 5,00.

__/__/__
DATA

ASSINATURA

MPV-516

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
07.02.11	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOÃO ANANIAS - MATRÍCULA Nº 106	PCdoB	CE	1/2

O art. 1º da Medida Provisória n. 516/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste anual do salário mínimo corresponderá à soma dos seguintes índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE:

I- variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada nos doze meses anteriores ao mês que anteceder a vigência do reajuste, para a preservação do poder aquisitivo ;

II- percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto – PIB do penúltimo ano, se positiva, a título de ganho real, observado um reajuste mínimo de 3% (três por cento),

§1º. O valor resultante da aplicação deste artigo será arredondado para o valor inteiro e múltiplo de cinco, imediatamente superior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o poder aquisitivo da população por meio de uma política de valorização do salário mínimo que lhe garanta, além da correção anual, o aumento real.

Em razão da crise econômica mundial, a variação do PIB 2009 foi praticamente nula, o que não possibilitou um ganho real ao salário mínimo em 2011, já que a política estabelecida para o seu reajuste está atrelada ao percentual positivo dessa variação.

Por isso, o valor apresentado na proposição de R$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Portanto, para garantir essa valorização real do salário mínimo e estabelecer um piso ao reajuste, foi proposta essa emenda, que havia sido originalmente apresentada em 2010 pelo Deputado Flávio Dino (PcdoB/MA) à MP 474/2009, que estabelecia uma política de valorização do salário mínimo.

Já a possibilidade de arrendondamento do valor para múltiplo de 5 é uma medida prática e visa tão somente facilitar o saque nos Caixas Eletrônicos, onde as notas disponíveis são a partir da quantia de R$ 5,00.

__/__/__
DATA

_____
ASSINATURA

MPV-516

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2011	Medida Provisória nº 516/2010
autor: Deputado Hugo Leal (PSC/RJ)	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória 516/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 19,00 (dezenove reais) e o valor horário a R$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos).

Justificativa

Esta emenda tem por finalidade estabelecer o valor do salário mínimo para 2011, levando em consideração a reposição da perda inflacionária ocorrida em 2010, pelo INPC (6,46%), e a manutenção de um ganho real de 5% (cinco) por cento, com base em estimativa conservadora da elevação do PIB em 2010, conforme ocorrido nos últimos anos.

A elevação do salário mínimo com base neste critério já estava prevista na MP 474/2009 (reposição da inflação acrescida do PIB do ano anterior, caso positivo) e não se justifica que, neste ano de 2011, seja suspenso o aumento real do salário mínimo, principalmente considerando-se a significativa elevação de arrecadação ocorrida no exercício de 2010 e a retomada do crescimento econômico em nosso país.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Deputado Hugo Leal
PSC-RJ

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00030

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
07/02/2011	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA MANUELA D'ÁVILA	PCdoB	RS	1/2

Emenda modificativa

Substituta o art. 1º da Medida Provisória n. 516, de 2010, pelo seguinte artigo:

"Art. 1º . A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades do País. Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. A valorização do salário mínimo representa o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno dos rendimentos do salário mínimo.

No entanto, o valor apresentado na proposição de R$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Segundo o Dieese – Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Socioeconômicas, o valor do salário mínimo necessário para uma família no ato da edição da MP era de R$ 2.227,53, considerando uma família de dois adultos e duas crianças, sendo que estas consomem o equivalente a um adulto.

Apesar de necessário, esse valor apresentado ainda está muito longe da realidade orçamentária do País. Mesmo assim, não há como perdê-lo de vista se a necessidade de realmente garantir e preservar o poder de compra dos quase 30 milhões de brasileiros que recebem até um salário mínimo. Para aproximar desse valor, necessária ser faz uma real política de valorização do salário mínimo ao longo de período razoável que leve em conta a expectativa de crescimento de nossa economia, como está previsto.

Nesse sentido, o primeiro passo para essa política é a concessão de um reajuste que garanta não só as perdas inflacionárias, mas que também possa dar um ganho real no valor do salário mínimo. Por isso, o valor proposta nesta emenda se mostra razoável para a maioria dos brasileiros que dele dependem.

__/__/__
DATA

MANIFM
ASSINATURA

MPV-516

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
07/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [x] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) Jô Moraes	PCdoB	MG	1/2

Emenda modificativa

Substituta o art. 1º da Medida Provisória n. 516, de 2010, pelo seguinte artigo:

"Art. 1º . A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades do País. Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. A valorização do salário mínimo representa o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno dos rendimentos do salário mínimo.

No entanto, o valor apresentado na proposição de R$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Segundo o Dieese – Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Socioeconômicas, o valor do salário mínimo necessário para uma família no ato da edição da MP era de R$ 2.227,53, considerando uma família de dois adultos e duas crianças, sendo que estas consomem o equivalente a um adulto.

Apesar de necessário, esse valor apresentado ainda está muito longe da realidade orçamentária do País. Mesmo assim, não há como perdê-lo de vista se a necessidade de realmente garantir e preservar o poder de compra dos quase 30 milhões de brasileiros que recebem até um salário mínimo. Para aproximar desse valor, necessária ser faz uma real política de valorização do salário mínimo ao longo de período razoável que leve em conta a expectativa de crescimento de nossa economia, como está previsto.

Nesse sentido, o primeiro passo para essa política é a concessão de um reajuste que garanta não só as perdas inflacionárias, mas que também possa dar um ganho real no valor do salário mínimo. Por isso, o valor proposta nesta emenda se monstra razoável para a maioria dos brasileiros que dele dependem.

07/02/2011
DATA

ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00032**

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
07/02/2011	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) Jô Moraes	PCdoB	MG	1/2

O art. 1º da Medida Provisória n. 516/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste do salário mínimo corresponderá à soma dos seguintes índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE:

I- variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada no período de janeiro a dezembro do ano de 2010, para a preservação do poder aquisitivo ;

II- percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positiva, a título de ganho real, observado um reajuste mínimo de 3% (três por cento),

Parágrafo único. O valor resultante da aplicação deste artigo será arredondado para o valor inteiro, múltiplo de cinco, imediatamente superior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o poder aquisitivo da população por meio de uma política de valorização do salário mínimo que lhe garanta, além da correção anual, o aumento real.

Em razão da crise econômica mundial, a variação do PIB 2009 foi praticamente nula, o que não possibilitou um ganho real ao salário mínimo em 2011, já que a política estabelecida para o seu reajuste está atrelada ao percentual positivo dessa variação.

Por isso, o valor apresentado na proposição de R$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Portanto, para garantir essa valorização real do salário mínimo e estabelecer um piso ao reajuste, foi proposta essa emenda, que havia sido originalmente apresentada em 2010 pelo Deputado Flávio Dino (PcdoB/MA) à MP 474/2009, que estabelecia uma política de valorização do salário mínimo.

Já a possibilidade de arrendondamento do valor para múltiplo de 5 é uma medida prática e visa tão somente facilitar o saque nos Caixas Eletrônicos, onde as notas disponíveis são a partir da quantia de R$ 5,00.

07/02/2011
DATA

João Moraes
ASSINATURA

MPV-516

00033

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

EMENDA MODIFICATIVA

(Do Sr. Izalci Lucas)

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2011.

Dê-se ao art. 1º da MP nº 516, de 2010, a redação adiante, e acrescente-se o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual artigo 2º e o art. 3º da mesma MP:

"Art. 1º A partir do dia 1º de fevereiro de 2011, o salário mínimo será de R$ 543,00 (quinhentos e quarenta e três reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos) e o valor horário, a R$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º Juntamente com o salário mínimo fixado conforme o art. 1º, *caput*, mas dele desvinculado, será paga a importância de R$ 39,00 (trinta e nove reais), a título de adiantamento dedutível, de caráter excepcional e transitório, não incorporável e compensável em reajuste subsequente, cujo valor não será considerado para efeito de contribuição e benefícios sociais ou previdenciários."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo validar o adiantamento dedutível como meio de compensar os trabalhadores em razão do comportamento atípico do PIB apurado em 2009, com índice negativo, do qual advém perdas salariais se mantido o critério de reajuste que leva em consideração esse indicador econômico.

Na realidade, o crescimento econômico verificado naquele período se mostra muito aquém do estimado para 2010, que ficou em torno de 7,5%, e também defasado em relação ao percentual projetado para 2011, quando se espera o aumento do PIB no patamar de 4,5%, segundo o titular do Planejamento.

Mesmo a fórmula buscada pelo Governo, que maneja a variação anual do INPC, de 6,47% (6,4652%), apenas propicia o reajuste do atual salário mínimo de R$ 510,00 para R$ 543,00 (R$ 542,97), o qual a nova proposta governamental pretende aceitar arredondando-o para R$ 545,00, montante que continua aquém das expectativas das classes trabalhadoras.

Ora, a autêntica justiça social, a bem da promoção dos menos favorecidos, cujo padrão remuneratório se restringe ao salário mínimo, será alcançada se adotarmos como índice de reajuste a soma do percentual de variação anual do INPC, que apenas se destina a compensar perdas inflacionárias, e o do PIB, que reflete o ganho real da economia, perfazendo o fator de reajuste de 13,97%, ou R$ 582,00 no total (por arredondamento de R$ 581,25).

Porém a parcela excedente aos R$ 543,00 (sendo este o resultado da correção com base no INPC), isto é, a diferença de R$ 39,00 deverá constituir adiantamento dedutível de caráter excepcional e transitório, não incorporável e compensável em reajuste subsequente, cujo valor não será considerado para efeito tanto de contribuição quanto para concessão de benefícios sociais ou previdenciários.

Destarte, por essa forma, ficam acautelados os presumíveis impactos orçamentários, sobretudo no caso da Previdência Social, e da despesa pública das pequenas municipalidades, com grande contingente de assalariados pelo valor mínimo.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2011.

Deputado Federal-PR/DF
IZALCI LUCAS

MPV-516

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	1/2

O art. 1º da Medida Provisória n. 516/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste anual do salário mínimo corresponderá à soma dos seguintes índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE:

I- variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada nos doze meses anteriores ao mês que anteceder a vigência do reajuste, para a preservação do poder aquisitivo ;

II- percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto – PIB do penúltimo ano, se positiva, a título de ganho real, observado um reajuste mínimo de 3% (três por cento),

§1º. O valor resultante da aplicação deste artigo será arredondado para o valor inteiro e múltiplo de cinco, imediatamente superior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o poder aquisitivo da população por meio de uma política de valorização do salário mínimo que lhe garanta, além da correção anual, o aumento real.

Em razão da crise econômica mundial, a variação do PIB 2009 foi praticamente nula, o que não possibilitou um ganho real ao salário mínimo em 2011, já que a política estabelecida para o seu reajuste está atrelada ao percentual positivo dessa variação.

Por isso, o valor apresentado na proposição de R$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Portanto, para garantir essa valorização real do salário mínimo e estabelecer um piso ao reajuste, foi proposta essa emenda, que havia sido originalmente apresentada em 2010 pelo Deputado Flávio Dino (PcdoB/MA) à MP 474/2009, que estabelecia uma política de valorização do salário mínimo.

Já a possibilidade de arrendondamento do valor para múltiplo de 5 é uma medida prática e visa tão somente facilitar o saque nos Caixas Eletrônicos, onde as notas disponíveis são a partir da quantia de R$ 5,00.

04/02/2011
DATA

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-516
00035

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	1/2

O art. 1º da Medida Provisória n. 516/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste do salário mínimo corresponderá à soma dos seguintes índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE:

I- variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada no período de janeiro a dezembro do ano de 2010, para a preservação do poder aquisitivo ;

II- percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positiva, a título de ganho real, observado um reajuste mínimo de 3% (três por cento),

Parágrafo único. O valor resultante da aplicação deste artigo será arredondado para o valor inteiro, múltiplo de cinco, imediatamente superior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o poder aquisitivo da população por meio de uma política de valorização do salário mínimo que lhe garanta, além da correção anual, o aumento real.

Em razão da crise econômica mundial, a variação do PIB 2009 foi praticamente nula, o que não possibilitou um ganho real ao salário mínimo em 2011, já que a política estabelecida para o seu reajuste está atrelada ao percentual positivo dessa variação.

Por isso, o valor apresentado na proposição de R$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Portanto, para garantir essa valorização real do salário mínimo e estabelecer um piso ao reajuste, foi proposta essa emenda, que havia sido originalmente apresentada em 2010 pelo Deputado Flávio Dino (PcdoB/MA) à MP 474/2009, que estabelecia uma política de valorização do salário mínimo.

Já a possibilidade de arrendondamento do valor para múltiplo de 5 é uma medida prática e visa tão somente facilitar o saque nos Caixas Eletrônicos, onde as notas disponíveis são a partir da quantia de R$ 5,00.

07/02/2011
DATA

ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00036

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [x] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	1/2

Emenda modificativa

Substituta o art. 1º da Medida Provisória n. 516, de 2010, pelo seguinte artigo:

"Art. 1º . A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades do País. Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. A valorização do salário mínimo representa o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno dos rendimentos do salário mínimo.

No entanto, o valor apresentado na proposição de R$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Segundo o Dieese – Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Socioeconômicas, o valor do salário mínimo necessário para uma família no ato da edição da MP era de R$ 2.227,53, considerando uma família de dois adultos e duas crianças, sendo que estas consomem o equivalente a um adulto.

Apesar de necessário, esse valor apresentado ainda está muito longe da realidade orçamentária do País. Mesmo assim, não há como perdê-lo de vista se a necessidade de realmente garantir e preservar o poder de compra dos quase 30 milhões de brasileiros que recebem até um salário mínimo. Para aproximar desse valor, necessária ser faz uma real política de valorização do salário mínimo ao longo de período razoável que leve em conta a expectativa de crescimento de nossa economia, como está previsto.

Nesse sentido, o primeiro passo para essa política é a concessão de um reajuste que garanta não só as perdas inflacionárias, mas que também possa dar um ganho real no valor do salário mínimo. Por isso, o valor proposta nesta emenda se monstra razoável para a maioria dos brasileiros que dele dependem.

07/02/2011
DATA

ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00037

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
07/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CHICO LOPES	PCdoB		1/2

O art. 1º da Medida Provisória n. 516/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste do salário mínimo corresponderá à soma dos seguintes índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE:

I- variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada no período de janeiro a dezembro do ano de 2010, para a preservação do poder aquisitivo ;

II- percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positiva, a título de ganho real, observado um reajuste mínimo de 3% (três por cento),

Parágrafo único. O valor resultante da aplicação deste artigo será arredondado para o valor inteiro, múltiplo de cinco, imediatamente superior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o poder aquisitivo da população por meio de uma política de valorização do salário mínimo que lhe garanta, além da correção anual, o aumento real.

Em razão da crise econômica mundial, a variação do PIB 2009 foi praticamente nula, o que não possibilitou um ganho real ao salário mínimo em 2011, já que a política estabelecida para o seu reajuste está atrelada ao percentual positivo dessa variação.

Por isso, o valor apresentado na proposição de R$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Portanto, para garantir essa valorização real do salário mínimo e estabelecer um piso ao reajuste, foi proposta essa emenda, que havia sido originalmente apresentada em 2010 pelo Deputado Flávio Dino (PcdoB/MA) à MP 474/2009, que estabelecia uma política de valorização do salário mínimo.

Já a possibilidade de arrendondamento do valor para múltiplo de 5 é uma medida prática e visa tão somente facilitar o saque nos Caixas Eletrônicos, onde as notas disponíveis são a partir da quantia de R$ 5,00.

7/2/11
DATA

ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00038

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
07/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [x] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CHICO LOPES	PCdoB	CE	1/2

Emenda modificativa

Substituta o art. 1º da Medida Provisória n. 516, de 2010, pelo seguinte artigo:

"Art. 1º . A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades do País. Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. A valorização do salário mínimo representa o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno dos rendimentos do salário mínimo.

No entanto, o valor apresentado na proposição de R$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Segundo o Dieese – Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Socioeconômicas, o valor do salário mínimo necessário para uma família no ato da edição da MP era de R$ 2.227,53, considerando uma família de dois adultos e duas crianças, sendo que estas consomem o equivalente a um adulto.

Apesar de necessário, esse valor apresentado ainda está muito longe da realidade orçamentária do País. Mesmo assim, não há como perdê-lo de vista se a necessidade de realmente garantir e preservar o poder de compra dos quase 30 milhões de brasileiros que recebem até um salário mínimo. Para aproximar desse valor, necessária ser faz uma real política de valorização do salário mínimo ao longo de período razoável que leve em conta a expectativa de crescimento de nossa economia, como está previsto.

Nesse sentido, o primeiro passo para essa política é a concessão de um reajuste que garanta não só as perdas inflacionárias, mas que também possa dar um ganho real no valor do salário mínimo. Por isso, o valor proposta nesta emenda se monstra razoável para a maioria dos brasileiros que dele dependem.

7/2/11
DATA

X
ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00039

07.02.11	proposição MP 516, de 30 de dezembro de 2010

Deputado Antonio Imbassahy PSDB	n.º do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3X. modificativa	4 . aditiva	. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

B

O art. 1º da MP 516, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação::

"Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R$ 600,00 (seiscentos reais)

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 20,00 (vinte reais) e o valor horário, a R$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos)"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de elevação do salário mínimo (SM), de R$ 510,00 para R$ 540,00, encaminhada no final do Governo Lula, por intermédio da presente Medida Provisória, é claramente insuficiente, uma vez que o aumento não cobre sequer a inflação de 2010, seja medida pelo INPC, seja à aferida pelo IPCA. Ou seja, pela proposta do Governo, os milhões de trabalhadores e aposentados brasileiros menos favorecidos, que recebem o piso salarial, têm um perda real de seus rendimentos.

O objetivo da Emenda que estamos apresentando é corrigir essa grande injustiça, garantindo aos trabalhadores e aposentados um salário mínimo digno e que incorpore um aumento real de cerca de 11% em relação a 2010. Não procedem os argumentos de que o impacto nas contas públicas federais será muito elevado. Isto porque, o Governo fez, deliberadamente, uma clara subestimação da receita previdenciária para 2011, com o intuito provável de evitar pressões por aumentos maiores do SM. Estimamos que o adicional da receita previdenciária de 2011, inclusive pelo aumento da arrecadação com contribuições possibilitada pelo aumento do SM para R$ 600,00, cobriria, com folga, o aumento de dispêndios da Previdência Social com o pagamento de benefícios. Além disto, bastaria que o Governo atuasse com mais eficiência e reduzisse desperdícios para abrir novos espaços orçamentários para aplicações prioritárias, inclusive as que beneficiam as classes menos favorecidas da população.

PARLAMENTAR

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00040

02/02/2011	proposição: Medida Provisória n.º 516, de 30/12/2010
autor: DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	n.º do prontuário: 332

1 ( ) Supressiva 2. ( ) substitutiva 3. ( ) modificativa 4 (X) ADITIVA 5. ( ) Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 516, de 30 de dezembro 2010, a redação a seguir, renumerando-se os demais artigos:

"Art.2º No período de 2012 a 2015, os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entre o mês do reajuste anterior, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao reajuste de cada ano.

§ 1º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo, até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo da União estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 2º Verificada a hipótese de que trata o parágrafo anterior, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subseqüente, sem retroatividade.

§ 3º A título de aumento real, os valores resultantes dos reajustes referidos neste artigo serão acrescidos, no mínimo, de percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, respectivamente para os anos de 2010, 2011, 2012 e 2013.

§ 4º Para fins do disposto no parágrafo anterior, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE, até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real.

§ 5º O Poder Executivo da União divulgará, a cada ano, os valores mensal,diário e horário do salário mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a um trinta avos e o valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal.

§ 6º Até 31 de dezembro de 2015, o Poder Executivo da União encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a política de valorização do salário mínimo para o período compreendido entre 2016 e 2027, inclusive.

§ 7º O projeto de lei de que trata o § 6º preverá a revisão das regras de aumento real do salário mínimo a serem adotadas para os períodos de 2016 a 2019, 2020 a 2023 e 2024 a 2027."

JUSTIFICAÇÃO

Em fevereiro de 2007, o Poder Executivo enviou para essa Casa o PL 01, dispondo sobre o valor para 2007 e a política de reajuste do salário-mínimo para o período de 2008 a 2011. É de se notar na Exposição de Motivos: (...) "Quanto à política de valorização do salário mínimo, o Projeto prevê regras para o reajuste do salário mínimo para o período de 2008 a 2011, com reajustes anuais, em março de 2008, fevereiro de 2009, janeiro de 2010, janeiro de 2011, todos em percentual equivalente à variação acumulada em onze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido da taxa de crescimento real do PIB, apurada, respectivamente, em 2006, 2007, 2008 e 2009. Pretende-se, com isso, a gradual recomposição do valor real do salário mínimo no País, com a preservação automática do seu poder de compra, conforme determina o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal. (...) No intuito de conferir continuidade ao reajuste real anual do salário mínimo, o Projeto estabelece o compromisso de edição de leis que disponham sobre sua valorização até 2023, com regras de aumento real do salário mínimo para os períodos de 2015 a 2018 e 2019 a 2023 e a previsão de sucessivas revisões em 2011, 2015 e 2019." Causa perplexidade que o governo do Partido dos Trabalhadores tenha deixado de se empenhar pela aprovação do dispositivo legal em questão. Aprovado por esta Câmara dos Deputados em 31 de maio do mesmo ano, o PL parece ter perdido a "importância e a urgência" pretensamente alegadas pelo Poder Executivo e pela sua base de apoio, pois encontra-se no aguardo de apreciação por esta Casa, desde abril de 2008, Emenda aprovada pelo Senado Federal. Esse argumento é reforçado pelo previsto no art. 1º da Lei nº 12.255, de 15 de junho de 2010, determinando que até março de 2011 o Poder Executivo deveria encaminhar Projeto de Lei dispondo sobre a política de valorização do salário mínimo para o período 2012 a 2023. Apresentamos a presente Emenda à MP 516, de 2010, que resguarda a proposta constante no PL 01, de 2007, para assegurar, em lei, ganhos reais para o salário-mínimo.

PARLAMENTAR



MPV-516

00041

Medida Provisória n.º 516, de 2010	USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO ADEMIR CAMILO – PDT – MG

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 516, de 2010, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

> "Art. 3º. É assegurado a todos os benefícios de aposentadoria e pensão acima de um salário mínimo mantidos pela Previdência Social um aumento geral de 7,8% a partir de 1º de janeiro de 2011."

JUSTIFICATIVA

A continua perda do poder aquisitivo dos benefícios auferidos por milhões de aposentados e pensionistas no Brasil fere princípios constitucionais e exigem medidas destinadas a restaurar da dignidade daqueles que, em avançada idade, não estão em condições de repor em seus rendimentos perdas que se acumulam há décadas.

A Emenda que ora apresento à consideração e apoiamento dos nobres pares visa contribuir para a correção desta distorção que reclama de imediato um acordo nacional à semelhança do que resultou no estabelecimento da Política de Valorização do Salário Mínimo.

Sessão Plenário, 11 de janeiro de 2011.

ADEMIR CAMILO
Deputado Federal
PDT-MG

MPV-516

00042

Medida Provisória n.º 516, de 2010	USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO Paulo Pereira da Silva – PDT - SP

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 516, de 2010, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

> "Art. 3º. É assegurado a todos os benefícios de aposentadoria e pensão acima de um salário mínimo mantidos pela Previdência Social um aumento geral de 10% a partir de 1º de janeiro de 2011."

JUSTIFICATIVA

A continua perda do poder aquisitivo dos benefícios auferidos por milhões de aposentados e pensionistas no Brasil fere princípios constitucionais e exigem medidas destinadas a restaurar da dignidade daqueles que, em avançada idade, não estão em condições de repor em seus rendimentos perdas que se acumulam há décadas.

A Emenda que ora apresento à consideração e apoiamento dos nobres pares visa contribuir para a correção desta distorção que reclama de imediato um acordo nacional à semelhança do que resultou no estabelecimento da Política de Valorização do Salário Mínimo.

Sessão Plenário, 11 de janeiro de 2011.

PAULO PEREIRA DA SILVA
Deputado Federal
PDT-SP

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00043

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
02/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	1/2

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória n. 516/2010:

"Art(...). A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste dos benefícios da Previdência Social corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC- verificada no período de janeiro a dezembro de 2010, acrescida de 80% (oitenta por cento) do reajuste a título de ganho real concedido ao salário mínimo

JUSTIFICAÇÃO

A não vinculação dos benefícios da Previdência Social ao reajuste concedido ao salário mínimo é uma medida injusta e desumana, pois leva à perda do poder aquisitivo dos beneficiários da Previdência Social, pessoas que trabalharam a vida inteira para terem uma remuneração digna na aposentadoria. Esse tratamento diferenciado é, certamente, o responsável pelas perdas dos aposentados que auferem ganhos superiores a 1 salário mínimo.

Nesse sentido, qualquer cálculo simples é capaz de prever, com precisão, que a permanência dessa equivocada e desastrosa política de reajuste dos benefícios das aposentadorias e pensões levará a receberem apenas um salário mínimo como benefício.

Convém ressaltar que, dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades desse País.

Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. Logo, faz-se necessária uma política constante de valorização do salário mínimo atrelada ao reajuste dos benefícios da Previdência Social, pois esta representa também o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno não só dos rendimentos do salário mínimo, mas também dos benefícios da aposentadoria.

Portanto, a emenda proposta visa corrigir essa distorção gerada nos benefícios da Previdência Social, por meio de uma política de correção, a longo prazo, dos benefícios da Previdência Social, a partir da concessão do aumento real aos trabalhadores da ativa, sem prejudicar os aposentados e pensionistas. Com isso, além de garantir a qualidade de vida dos beneficiários da Previdência Social, restabelece-se o equilíbrio financeiro dos pequenos municípios.

__/__/__
DATA

ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00044

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	1/3

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória n. 516/2010:

" **Art(...).** A partir de 1º de janeiro de 2011 até maio de 2018, o reajuste para a preservação do poder aquisitivo e título de ganho real do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social será concedido a cada onze meses."

JUSTIFICAÇÃO

A preservação do poder de compra do salário mínimo parte do pressuposto de deve haver uma política a longo prazo para a sua valorização, com ganhos reais que acompanhem o crescimento da economia do País e que atendam às necessidades básicas de seus beneficiários, visando elevar a capacidade aquisitiva dos trabalhadores e de suas famílias . Por isso, esses ganhos reais devem ser coerentes com a manutenção do círculo virtuoso que se formou no processo de valorização do salário mínimo.

No entanto, apesar de essa política de longo prazo que vem sendo implementada há mais de 6 anos ter obtido resultados importantíssimos para a valorização do poder de compra do salário mínimo, é importante ressaltar que a participação dos trabalhadores e das entidades sindicais na definição dos critérios dessa política ainda é muito limitada.

Com isso, a concessão de reajustes a cada onze meses fundada em uma política de concessão de ganho real ao salário mínimo é suficiente para melhorar o poder de compra dos trabalhadores e beneficiários da Previdência. O limite para essa política é 2018, quando a data-base coincidirá com o mês de maio, período do ano em que as entidades estão mobilizadas para debater a política de reajuste com os seus sindicalizados.

__/__/__ DATA

ASSINATURA

MPV-516

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 516/2010
Autores RUBENS BUENO – PPS/PR	nº do prontuário

1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.( ) modificativa	4.(x)aditiva	5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 516, de 2010, o seguinte artigo:

"Art. Os benefícios mantidos pela Previdência Social que possuam valores superiores ao salário mínimo serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2011, em dez inteiros por cento.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput, a* partir de 1º de janeiro de 2011, o limite máximo do salário de contribuição e do salário de benefício será reajustado em dez inteiros por cento."

JUSTIFICATIVA

Os critérios diferenciados para o reajuste de aposentadorias e pensões reduziu consideravelmente o poder aquisitivo de todos aqueles que recebem benefícios superiores ao salário mínimo.

A presente emenda busca recuperar parte das perdas sofridas nos últimos anos pelas aposentadorias e pensões com valores superiores ao salário mínimo.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2011.

Dep. RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00046

data	Proposição MP 516/2010
Autores RUBENS BUENO – PPS/PR	nº do prontuário

1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.( ) modificativa	4.(X)aditiva	5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 516, de 2010, o seguinte artigo:

Art. O Art. 41-A da Lei nº 8.213, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41-A O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base, pelo menos, nos mesmos percentuais de reajuste e de aumento real concedidos ao salário mínimo."(NR)

JUSTIFICATIVA

A adoção de critérios diferenciados para o reajuste de aposentados e pensionistas vem gradativamente reduzindo o poder aquisitivo de todos aqueles que recebem benefícios superiores ao salário mínimo. Trata-se de condenável prática segregatória que não pode prevalecer e que atenta contra a isonomia que deveria nortear a condução de qualquer política salarial em nosso país.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2011.

Dep. RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00047

data	Proposição MP 516/2010	
Autores RUBENS BUENO – PPS/PR		nº do prontuário

1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.( ) modificativa	4.(X)aditiva	5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 516, de 2010, o seguinte artigo:

Art. O art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.....

.....

§ 7º Até 30 de junho de 2011, o fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo desta Lei.

.....

§ 10º A partir de 1º de julho de 2011, o fator previdenciário não será mais aplicado ao cálculo do salário de benefício." (NR)

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Medida Provisória em análise tem relação direta com o cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência, consideramos necessária a incorporação ao texto de dispositivo que estipule prazo para que o fator previdenciário deixe de ser aplicado ao cômputo do salário de benefício.

O fator previdenciário é, sem dúvida, um dos grandes responsáveis pelo achatamento dos benefícios previdenciários e pelas constantes demandas por reajustes.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2011.

Dep. RUBENS BUENO

PPS/PR

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00048

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516, de 2010
02/02/2011	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Senador Inácio Arruda	PCdoB		1/6

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couber, os três seguintes artigos:

Art. (...). Acrescente-se ao art. 1º, da Lei nº , de 11.482, de 31 de maio de 2007, o seguinte inciso V:

"V – a partir do ano-calendário de 2011:

Base de cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R$)
Até 1.596,15	-	-
De 1.596,16 até 2392,11	7,5	119,71
De 2.392,12 até 3.189,52	15,0	299,12
De 3.189,53 até 3.985,37	22,5	538,34
Acima de 3.985,37	27,5	737,60

Art. (...). Acrescente-se ao inciso XV do caput do art. 6º da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a seguinte alínea "e":

"XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de:

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 1.596,14 (mil, quinhentos e noventa e seis reais e catorze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2011."

Art. (...). Os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

III - a quantia, por dependente, de:

a) R$ 132,05 (cento e trinta e dois reais e cinco centavos), para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 137,99 (cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 144,20 (cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 150,69 (cento e cinqüenta reais e sessenta e nove centavos), para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 160,43 (cento e sessenta reais e quarenta e três centavos), a partir do ano-calendário de 2011.

.....

VI - a quantia, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de:

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 1.596,14 (mil, quinhentos e noventa e seis reais e catorze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2011.

....." (NR)

"Art. 8º .....

.....

II - .....

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de:

1. R$ 2.480,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2007;

2. R$ 2.592,29 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) para o ano-calendário de 2008;

3. R$ 2.708,94 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos) para o ano-calendário de 2009;

4. R$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2010;

5. (revogado);

5-A. R$ 3.013,99 (três mil, e treze reais e noventa e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2011.

c) à quantia, por dependente, de:

1. R$ 1.584,60 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2007;

2. R$ 1.655,88 (mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2008;

3. R$ 1.730,40 (mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos) para o ano-calendário de 2009;

4. R$ 1.808,28 (mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) para o ano-calendário de 2010;

5. R$ 1.925,27 (mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos) a partir do ano-calendário de 2011.

....." (NR)

"Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, limitada a:

I - R$ 11.669,72 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2007;

II - R$ 12.194,86 (doze mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2008;

III - R$ 12.743,63 (doze mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) para o ano-calendário de 2009;

IV - R$ 13.317,09 (treze mil, trezentos e dezessete reais e nove centavos) para o ano-calendário de 2010.

V - R$ 14.178,70 (catorze mil, cento e setenta e oito reais e setenta centavos) a partir do ano-calendário de 2011.

Parágrafo único. ....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reajustar os valores da tabela de desconto mensal do imposto de renda na fonte e de outros valores de limites e de deduções do mesmo imposto por um percentual de 6,47%, equivalente à variação do INPC de 2010. Essa emenda supre uma grave omissão da Medida Provisória. Sendo a ultima MP do exercício de 2010 a tratar de alterações tributárias, deveria ela também estabelecer a correção dos valores do imposto de renda para o exercício seguinte, como fez o governo Lula em todos os anos anteriores.

Note-se que alguns dos valores do IRF para 2011, como o referente à dedução da parcela de despesas com instrução, sequer tem previsão para esse exercício, já que o valor estipulado anteriormente só se aplica à declaração de ajuste anual feita para no ano-calendário de 2010.

Essa reajuste monetário é não só justo como necessário, não se aplicando a ele as restrições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à necessidade de compensação.

__/__/__
DATA

ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00049

1 DATA	2 PROPOSIÇÃO
02/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP	337

6 TIPO: [ ] 1 SUPRESSIVA [ ] [ ] SUBSTITUTIVA [ ] 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA [ ] 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1				

TEXTO

Inclua-se artigo à Medida Provisória 516/2010 com a seguinte redação:

"Art. – **O percentual, a título de reajuste, dos aposentados e pensionistas, que percebem mais de 1 salário, será de 7,78% (sete vírgula setenta e oito por cento).**"

JUSTIFICATIVA

Nossa Emenda, por mais uma vez, visa corrigir, dando aumento real, de modo que o salário mínimo seja reajustado na sua realidade, beneficiando assim nossos aposentados e pensionistas. Do percentual dado do valor de R$510,00(quinhentos e dez reais), resultando no valor de R$560,00(quinhentos e sessenta reais), valor esse do novo salário mínimo, resulta-se no percentual de 9,85%, desse que, 80% por cento corresponde ao índice real e reajuste.

Por todo exposto, apresentamos a presente proposta, através de Emenda na Medida Provisória do Salário Mínimo, contando com o imprescindível apoio e compreensão do Poder Executivo e de nossos pares para e aprovação da presente Emenda.

A presente emenda e de iniciativa da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas – COBAP.

10 ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00050

1 DATA	2 PROPOSIÇÃO
02/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP	337

6 TIPO: ☐ 1 SUPRESSIVA ☐ 2 SUBSTITUTIVA ☐ 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA ☐ 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1				

TEXTO

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória n.º 516/2010, o seguinte artigo:

"art. – A partir de 1.º de janeiro de 2012, o fator previdenciário não será mais aplicado ao cálculo do salário de benefício.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a medida provisória em tela ter relação direta benefícios do Regime Geral de Providência, consideramos necessária a incorporação ao texto de dispositivo que estipule prazo para que o fator previdenciário deixe de ser aplicado no cômputo do salário de benefício.

O fator previdenciário é, sem dúvida alguma, se não o maior, mas um dos grandes responsáveis pelo achatamento dos benefícios previdenciários e pelas constantes demandas por reajuste.

10 ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00051

Data	proposição
31/1/11	**Medida Provisória nº 516/2010**

Deputado (autor)	Nº do prontuário
[illegible]	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 516, de 2010::

"Art. A Tabela Progressiva para o cálculo anual do Imposto de Renda de Pessoa Física do ano-calendário de 2011 terá seus valores calculados com base na Tabela do ano-calendário de 2010. aplicando-se a esta a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. no período de janeiro a dezembro de 2010."

JUSTIFICATIVA

A falta de correção da tabela de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) para 2011 representaria pesado ônus ao trabalhador brasileiro, provocando, inclusive, a corrosão de parte importante de eventuais aumentos reais obtidos por algumas categorias profissionais. Propõe-se apenas a manutenção dos valores da tabela em termos reais, incidindo tão-somente a inflação do ano anterior. Com isso, evita-se que o trabalhador pague impostos de forma injusta, possibilitando o aumento de sua renda disponível e maior crescimento econômico.

PARLAMENTAR

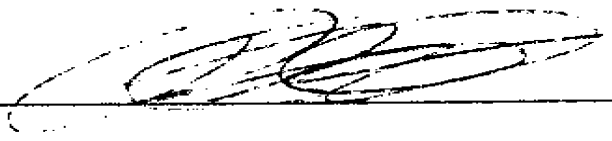

MPV-516

00052

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS 516/2010	PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

Emenda Aditiva:

Inclua-se onde couber:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

" Art. 10. .....

.....

XII – lavanderias hospitalares."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.783, de 1989, disciplina a greve e, no art. 10, dispõe que são considerados serviços ou atividades essenciais o tratamento e abastecimento de água; a produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; a assistência médica e hospitalar; a distribuição e a comercialização de medicamentos e alimentos; os serviços funerários; o transporte coletivo; a captação e tratamento de esgoto e lixo; as telecomunicações; a guarda, o uso e o controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; o processamento de dados ligados a serviços essenciais; o controle de tráfego aéreo e a compensação bancária.

Uma atividade, porém, que nos parece de absoluta essencialidade, não consta do rol estabelecido pelo art. 10 da Lei de Greve. Trata-se das **lavanderias hospitalares**, as quais, em nosso entendimento, devem manter minimamente os serviços, mesmo em situação de greve, em prol do bem-estar da sociedade. Temos por óbvio que uma paralisação total desse tipo de serviço pode colocar em risco a saúde de milhares de pessoas, devido ao aumento do risco da infecção hospitalar. Além disso, uma greve sem limites nessas lavanderias tem mesmo o poder de inviabilizar a assistência hospitalar, que é citada no mencionado art. 10.

Diante do exposto, submetemos a esta Casa o presente Projeto de Lei, rogando aos nossos Pares o apoio necessário para a sua rápida tramitação e conversão em norma legal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MILTON MONTI	SP	PR

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00053**

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
01/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/2

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória n. 516/2010:

" **Art(...)**. A partir de 1º de janeiro de 2011 até maio de 2018, o reajuste para a preservação do poder aquisitivo e título de ganho real do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social será concedido a cada onze meses."

JUSTIFICAÇÃO

A preservação do poder de compra do salário mínimo parte do pressuposto de deve haver uma política a longo prazo para a sua valorização, com ganhos reais que acompanhem o crescimento da economia do País e que atendam às necessidades básicas de seus beneficiários, visando elevar a capacidade aquisitiva dos trabalhadores e de suas famílias . Por isso, esses ganhos reais devem ser coerentes com a manutenção do círculo virtuoso que se formou no processo de valorização do salário mínimo.

No entanto, apesar de essa política de longo prazo que vem sendo implementada há mais de 6 anos ter obtido resultados importantíssimos para a valorização do poder de compra do salário mínimo, é importante ressaltar que a participação dos trabalhadores e das entidades sindicais na definição dos critérios dessa política ainda é muito limitada.

Com isso, a concessão de reajustes a cada onze meses fundada em uma política de concessão de ganho real ao salário mínimo é suficiente para melhorar o poder de compra dos trabalhadores e beneficiários da Previdência. O limite para essa política é 2018, quando a data-base coincidirá com o mês de maio, período do ano em que as entidades estão mobilizadas para debater a política de reajuste com os seus sindicalizados.

__/__/__ DATA

ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00054**

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
01/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/2

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória n. 516/2010:

"**Art(...).** A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste dos benefícios da Previdência Social corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC- verificada no período de janeiro a dezembro de 2010, acrescida de 80% (oitenta por cento) do reajuste a título de ganho real concedido ao salário mínimo."

JUSTIFICAÇÃO

A não vinculação dos benefícios da Previdência Social ao reajuste concedido ao salário mínimo é uma medida injusta e desumana, pois leva à perda do poder aquisitivo dos beneficiários da Previdência Social, pessoas que trabalharam a vida inteira para terem uma remuneração digna na aposentadoria. Esse tratamento diferenciado é, certamente, o responsável pelas perdas dos aposentados que auferem ganhos superiores a 1 salário mínimo.

Nesse sentido, qualquer cálculo simples é capaz de prever, com precisão, que a permanência dessa equivocada e desastrosa política de reajuste dos benefícios das aposentadorias e pensões levará a receberem apenas um salário mínimo como benefício.

Convém ressaltar que, dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades desse País.

Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. Logo, faz-se necessária uma política constante de valorização do salário mínimo atrelada ao reajuste dos benefícios da Previdência Social, pois esta representa também o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno não só dos rendimentos do salário mínimo, mas também dos benefícios da aposentadoria.

Portanto, a emenda proposta visa corrigir essa distorção gerada nos benefícios da Previdência Social, por meio de uma política de correção, a longo prazo, dos benefícios da Previdência Social, a partir da concessão do aumento real aos trabalhadores da ativa, sem prejudicar os aposentados e pensionistas. Com isso, além de garantir a qualidade de vida dos beneficiários da Previdência Social, restabelece-se o equilíbrio financeiro dos pequenos municípios.

__/__/__
DATA

ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00055**

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO Chico Lopes	PCdoB	CE	1/2

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº. 516/2010:

"Art.(...). A partir de 1º de janeiro de 2011 até maio de 2018, o reajuste para a preservação do poder aquisitivo e título de ganho real do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social será concedido a cada onze meses."

JUSTIFICAÇÃO

A preservação do poder de compra do salário mínimo parte do pressuposto de deve haver uma política em longo prazo para a sua valorização, com ganhos reais que acompanhem o crescimento da economia do País e que atendam às necessidades básicas de seus beneficiários, visando elevar a capacidade aquisitiva dos trabalhadores e de suas famílias. Por isso, esses ganhos reais devem ser coerentes com a manutenção do círculo virtuoso que se formou no processo de valorização do salário mínimo.

No entanto, apesar de essa política de longo prazo que vem sendo implementada há mais de 6 anos ter obtido resultados importantíssimos para a valorização do poder de compra do salário mínimo, é importante ressaltar que a participação dos trabalhadores e das entidades sindicais na definição dos critérios dessa política ainda é muito limitada.

Com isso, a concessão de reajustes a cada onze meses fundada em uma política de concessão de ganho real ao salário mínimo é suficiente para melhorar o poder de compra dos trabalhadores e beneficiários da Previdência. O limite para essa política é 2018, quando a data-base coincidirá com o mês de maio, período do ano em que as entidades estão mobilizadas para debater a política de reajuste com os seus sindicalizados.

04/02/11
DATA

ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00056**

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
01/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CHICO LOPES	PCdoB	CE	1/2

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória n. 516/2010:

"Art(...). A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste dos benefícios da Previdência Social corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC- verificada no período de janeiro a dezembro de 2010, acrescida de 80% (oitenta por cento) do reajuste a título de ganho real concedido ao salário mínimo."

JUSTIFICAÇÃO

A não vinculação dos benefícios da Previdência Social ao reajuste concedido ao salário mínimo é uma medida injusta e desumana, pois leva à perda do poder aquisitivo dos beneficiários da Previdência Social, pessoas que trabalharam a vida inteira para terem uma remuneração digna na aposentadoria. Esse tratamento diferenciado é, certamente, o responsável pelas perdas dos aposentados que auferem ganhos superiores a 1 salário mínimo.

Nesse sentido, qualquer cálculo simples é capaz de prever, com precisão, que a permanência dessa equivocada e desastrosa política de reajuste dos benefícios das aposentadorias e pensões levará a receberem apenas um salário mínimo como benefício.

Convém ressaltar que, dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades desse País.

Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. Logo, faz-se necessária uma política constante de valorização do salário mínimo atrelada ao reajuste dos benefícios da Previdência Social, pois esta representa também o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno não só dos rendimentos do salário mínimo, mas também dos benefícios da aposentadoria.

Portanto, a emenda proposta visa corrigir essa distorção gerada nos benefícios da Previdência Social, por meio de uma política de correção, a longo prazo, dos benefícios da Previdência Social, a partir da concessão do aumento real aos trabalhadores da ativa, sem prejudicar os aposentados e pensionistas. Com isso, além de garantir a qualidade de vida dos beneficiários da Previdência Social, restabelece-se o equilíbrio financeiro dos pequenos municípios.

__/__/__
DATA

ASSINATURA

MPV-516

00057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
04/02/2011	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputada Perpétua Almeida	PCdoB		1/2

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória n. 516/2010:

"**Art(...).** A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste dos benefícios da Previdência Social corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC- verificada no período de janeiro a dezembro de 2010, acrescida de 80% (oitenta por cento) do reajuste a título de ganho real concedido ao salário mínimo."

JUSTIFICAÇÃO

A não vinculação dos benefícios da Previdência Social ao reajuste concedido ao salário mínimo é uma medida injusta e desumana, pois leva à perda do poder aquisitivo dos beneficiários da Previdência Social, pessoas que trabalharam a vida inteira para terem uma remuneração digna na aposentadoria. Esse tratamento diferenciado é, certamente, o responsável pelas perdas dos aposentados que auferem ganhos superiores a 1 salário mínimo.

Nesse sentido, qualquer cálculo simples é capaz de prever, com precisão, que a permanência dessa equivocada e desastrosa política de reajuste dos benefícios das aposentadorias e pensões levará a receberem apenas um salário mínimo como benefício.

Convém ressaltar que, dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades desse País.

Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. Logo, faz-se necessária uma política constante de valorização do salário mínimo atrelada ao reajuste dos benefícios da Previdência Social, pois esta representa também o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno não só dos rendimentos do salário mínimo, mas também dos benefícios da aposentadoria.

Portanto, a emenda proposta visa corrigir essa distorção gerada nos benefícios da Previdência Social, por meio de uma política de correção, a longo prazo, dos benefícios da Previdência Social, a partir da concessão do aumento real aos trabalhadores da ativa, sem prejudicar os aposentados e pensionistas. Com isso, além de garantir a qualidade de vida dos beneficiários da Previdência Social, restabelece-se o equilíbrio financeiro dos pequenos municípios.

04/02/2011
DATA

ASSINATURA

MPV-516

00058

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
04/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputada Perpétua Almeida	PCdoB		1/2

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória n. 516/2010:

" **Art(...)**. A partir de 1º de janeiro de 2011 até maio de 2018, o reajuste para a preservação do poder aquisitivo e título de ganho real do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social será concedido a cada onze meses."

JUSTIFICAÇÃO

A preservação do poder de compra do salário mínimo parte do pressuposto de deve haver uma política a longo prazo para a sua valorização, com ganhos reais que acompanhem o crescimento da economia do País e que atendam às necessidades básicas de seus beneficiários, visando elevar a capacidade aquisitiva dos trabalhadores e de suas famílias . Por isso, esses ganhos reais devem ser coerentes com a manutenção do círculo virtuoso que se formou no processo de valorização do salário mínimo.

No entanto, apesar de essa política de longo prazo que vem sendo implementada há mais de 6 anos ter obtido resultados importantíssimos para a valorização do poder de compra do salário mínimo, é importante ressaltar que a participação dos trabalhadores e das entidades sindicais na definição dos critérios dessa política ainda é muito limitada.

Com isso, a concessão de reajustes a cada onze meses fundada em uma política de concessão de ganho real ao salário mínimo é suficiente para melhorar o poder de compra dos trabalhadores e beneficiários da Previdência. O limite para essa política é 2018, quando a data-base coincidirá com o mês de maio, período do ano em que as entidades estão mobilizadas para debater a política de reajuste com os seus sindicalizados.

04/02/2011
DATA

ASSINATURA

MPV-516

00059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	1/2

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória n. 516/2010:

"**Art(...).** A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste dos benefícios da Previdência Social corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC- verificada no período de janeiro a dezembro de 2010, acrescida de 80% (oitenta por cento) do reajuste a título de ganho real concedido ao salário mínimo."

JUSTIFICAÇÃO

A não vinculação dos benefícios da Previdência Social ao reajuste concedido ao salário mínimo é uma medida injusta e desumana, pois leva à perda do poder aquisitivo dos beneficiários da Previdência Social, pessoas que trabalharam a vida inteira para terem uma remuneração digna na aposentadoria. Esse tratamento diferenciado é, certamente, o responsável pelas perdas dos aposentados que auferem ganhos superiores a 1 salário mínimo.

Nesse sentido, qualquer cálculo simples é capaz de prever, com precisão, que a permanência dessa equivocada e desastrosa política de reajuste dos benefícios das aposentadorias e pensões levará a receberem apenas um salário mínimo como benefício.

Convém ressaltar que, dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades desse País.

Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. Logo, faz-se necessária uma política constante de valorização do salário mínimo atrelada ao reajuste dos benefícios da Previdência Social, pois esta representa também o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno não só dos rendimentos do salário mínimo, mas também dos benefícios da aposentadoria.

Portanto, a emenda proposta visa corrigir essa distorção gerada nos benefícios da Previdência Social, por meio de uma política de correção, a longo prazo, dos benefícios da Previdência Social, a partir da concessão do aumento real aos trabalhadores da ativa, sem prejudicar os aposentados e pensionistas. Com isso, além de garantir a qualidade de vida dos beneficiários da Previdência Social, restabelece-se o equilíbrio financeiro dos pequenos municípios.

07/02/2011
DATA

ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00060

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
07.02.11	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOÃO ANANIAS - MATRÍCULA Nº 106	PCdoB	CE	1/2

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória n. 516/2010:

"Art(...). A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste dos benefícios da Previdência Social corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC- verificada no período de janeiro a dezembro de 2010, acrescida de 80% (oitenta por cento) do reajuste a título de ganho real concedido ao salário mínimo."

JUSTIFICAÇÃO

A não vinculação dos benefícios da Previdência Social ao reajuste concedido ao salário mínimo é uma medida injusta e desumana, pois leva à perda do poder aquisitivo dos beneficiários da Previdência Social, pessoas que trabalharam a vida inteira para terem uma remuneração digna na aposentadoria. Esse tratamento diferenciado é, certamente, o responsável pelas perdas dos aposentados que auferem ganhos superiores a 1 salário mínimo.

Nesse sentido, qualquer cálculo simples é capaz de prever, com precisão, que a permanência dessa equivocada e desastrosa política de reajuste dos benefícios das aposentadorias e pensões levará a receberem apenas um salário mínimo como benefício.

Convém ressaltar que, dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades desse País.

Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. Logo, faz-se necessária uma política constante de valorização do salário mínimo atrelada ao reajuste dos benefícios da Previdência Social, pois esta representa também o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno não só dos rendimentos do salário mínimo, mas também dos benefícios da aposentadoria.

Portanto, a emenda proposta visa corrigir essa distorção gerada nos benefícios da Previdência Social, por meio de uma política de correção, a longo prazo, dos benefícios da Previdência Social, a partir da concessão do aumento real aos trabalhadores da ativa, sem prejudicar os aposentados e pensionistas. Com isso, além de garantir a qualidade de vida dos beneficiários da Previdência Social, restabelece-se o equilíbrio financeiro dos pequenos municípios.

__/__/__ DATA

ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00061

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
07/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOÃO ANANIAS - MATRÍCULA Nº 106	PCdoB		1/2

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória n. 516/2010:

" **Art(...)**. A partir de 1º de janeiro de 2011 até maio de 2018, o reajuste para a preservação do poder aquisitivo e título de ganho real do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social será concedido a cada onze meses."

JUSTIFICAÇÃO

A preservação do poder de compra do salário mínimo parte do pressuposto de deve haver uma política a longo prazo para a sua valorização, com ganhos reais que acompanhem o crescimento da economia do País e que atendam às necessidades básicas de seus beneficiários, visando elevar a capacidade aquisitiva dos trabalhadores e de suas famílias . Por isso, esses ganhos reais devem ser coerentes com a manutenção do círculo virtuoso que se formou no processo de valorização do salário mínimo.

No entanto, apesar de essa política de longo prazo que vem sendo implementada há mais de 6 anos ter obtido resultados importantíssimos para a valorização do poder de compra do salário mínimo, é importante ressaltar que a participação dos trabalhadores e das entidades sindicais na definição dos critérios dessa política ainda é muito limitada.

Com isso, a concessão de reajustes a cada onze meses fundada em uma política de concessão de ganho real ao salário mínimo é suficiente para melhorar o poder de compra dos trabalhadores e beneficiários da Previdência. O limite para essa política é 2018, quando a data-base coincidirá com o mês de maio, período do ano em que as entidades estão mobilizadas para debater a política de reajuste com os seus sindicalizados.

__/__/__
DATA

ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00062**

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	1/1

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória n. 516/2010:

" Art(...). A partir de 1º de janeiro de 2011 até maio de 2018, o reajuste para a preservação do poder aquisitivo e título de ganho real do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social será concedido a cada onze meses."

JUSTIFICAÇÃO

A preservação do poder de compra do salário mínimo parte do pressuposto de deve haver uma política a longo prazo para a sua valorização, com ganhos reais que acompanhem o crescimento da economia do País e que atendam às necessidades básicas de seus beneficiários, visando elevar a capacidade aquisitiva dos trabalhadores e de suas famílias . Por isso, esses ganhos reais devem ser coerentes com a manutenção do círculo virtuoso que se formou no processo de valorização do salário mínimo.

No entanto, apesar de essa política de longo prazo que vem sendo implementada há mais de 6 anos ter obtido resultados importantíssimos para a valorização do poder de compra do salário mínimo, é importante ressaltar que a participação dos trabalhadores e das entidades sindicais na definição dos critérios dessa política ainda é muito limitada.

Com isso, a concessão de reajustes a cada onze meses fundada em uma política de concessão de ganho real ao salário mínimo é suficiente para melhorar o poder de compra dos trabalhadores e beneficiários da Previdência. O limite para essa política é 2018, quando a data-base coincidirá com o mês de maio, período do ano em que as entidades estão mobilizadas para debater a política de reajuste com os seus sindicalizados.

07/02/2011
DATA

ASSINATURA

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517** ADOTADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2010 E PUBLICADA NO DIA 31 DO MESMO DIA, MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NAS OPERAÇÕES QUE ESPECIFICA, ALTERA AS LEIS NOS 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, 11.478, DE 29 DE MAIO DE 2007, E 12.350, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010, INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE USINAS NUCLEARES - RENUCLEAR, DISPÕE SOBRE MEDIDAS TRIBUTÁRIAS RELACIONADAS AO PLANO NACIONAL DE BANDA LARGA, ALTERA A LEGISLAÇÃO RELATIVA À ISENÇÃO DO ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE – AFRMM, DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado Alfredo Kaefer – PSDB	006, 019, 109
Deputada Alice Portugal – PCdoB	112
Senador Aloysio Nunes Ferreira – PSDB	052, 062,
Senador Álvaro Dias – PSDB	049
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB	008, 010, 028, 106
Deputado Arnaldo Faria de Sá – PTB	037
Deputado Arnaldo Jardim – PPS	064
Deputado Assis Melo – PCdoB	001, 013, 087, 088
Deputado Beto Albuquerque – PSB	035
Deputado Chico Lopes – PCdoB	113
Senador Ciro Nogueira – PP	050, 059, 061
Deputado Daniel Almeida – PCdoB	091, 092
Senador Deloídio Amaral - PT	103, 111
Deputado Duarte Nogueira – PSDB	099
Senador Eduardo Braga – PMDB	042, 074, 104, 105
Deputado Eduardo Sciarra – DEM	051, 089
Deputado Fernando Ferro - PT	108
Senador Flexa Ribeiro – PSDB	065

Senador Francisco Dornelles – PP	085
Deputado Francisco Praciano-PT e outros	045, 046, 047, 076
Senador Inácio Arruda – PCdoB	086
Deputado Ivan Valente –PSOL	002, 029,
Deputado Izalci Lucas – PR	068, 080, 081, 082
Deputada Jô Moraes – PcdoB	093
Deputado João Ananias – PcdoB	110
Deputado João Arruda – PMDB	032, 033
Deputado José Otávio Germano – PP	054
Deputado Júlio Delgado – PSB	034
Senadora Kátia Abreu – DEM	067, 069, 070
Deputado Laércio Oliveira – PR	058
Deputado Lelo Coimbra – PMDB	055, 107
Deputado Leonardo Quintão – PMDB	063
Senadora Lúcia Vânia - PSDB	071
Deputado Luiz Carlos Hauly – PSDB	007, 009, 090, 102
Deputado Luis Carlos Heinze – PP	020
Deputado Marcos Montes – DEM	014
Deputado Maurício Quintella Lessa – PR	066
Deputado Odair Cunha – PT	022, 116, 117
Deputado Otávio Leite – PSDB	094, 095, 096
Deputado Otávio Leite-PSDB e Paulo Teixeira – PT	036
Deputado Paulderney Avelino- DEM	003, 004, 005, 018, 030, 043, 044, 045, 056, 072, 073, 097, 098
Deputado Paulo Abi-Ackel - PSDB	057
Deputado Paulo Piau – PMDB	015, 016, 021, 023, 024, 025, 026, 077, 078, 079
Deputado Paes Landim – PTB	011, 012
Deputado Rubens Bueno PPS	060, 101
Deputado Sarney Filho – PV	031
Deputado Silas Brasileiro – PMDB	083, 084
Deputado Simão Sessim – PP	053, 100
Senadora Vanessa Grazziotin – PcdoB	038, 039, 040, 041, 075
Senador Walter Pinheiro – PT	114, 115
Deputado Zonta – PP	017, 027

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 117

MPV-517

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, DE 2010
02/02/2011	

TIPO

1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	1/2

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O incentivos previsto neste art. 1º reduz a zero o imposto de renda sobre rendimento de cotas de fundo de investimento cujo patrimônio seja formado por títulos emitidos por empresas privadas (com prazo médio superior a quatro anos), e que tenha por cotistas investidores não domiciliado no país e nem em país considerado paraíso fiscal). Os investimentos desse fundo deve se submeter a prazo de permanência no país, segundo estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Embora sejamos favorável a concessão de incentivos para fomentar um mercado de crédito privado de longo prazo como pretende a MP, consideramos a ênfase dada, por ela, a atração de investimento externo um equívoco. Esta ênfase se revela na concessão de um benefício ao "estrangeiro" (aquele não domiciliado no país) maior do que o concedido ao investidor aqui domiciliado. Para os nacionais, a alíquota zero fica restrito a debêntures, e apenas para pessoas físicas ou para o cotista de Fundo FIP-IE relativo a títulos de determinados investimentos que venham a ser considerados prioritários. Afora isso, esses "estrangeiros" receberão o benefício enquanto cotistas de um fundo, podendo manter-se, assim, incógnito; e como a condição desse beneficiário é ser domiciliado no estrangeiro e não ter nacionalidade estrangeira é possível ao investidor nacional remeter seus reais para o exterior e retornar como investidor externo,

sem que o país e a economia ganhem nada com isso. Privilégios como esse apenas desservem o país.

Porém, essa estratégia de priorizar a entrada de recursos externos, discriminando o nacional em benefício do estrangeiro, não está equivocada apenas por isso. O maior equívoco é que esse incentivo desproporcional é desnecessário, visto que o diferencial de ganho entre o mercado doméstico e o internacional é mais do que suficiente para atrair recursos externos, mesmo que as atuais taxas de juros ativas venham a ser reduzidas, como se espera que aconteça. E, segundo, porque esses investidores estrangeiros, com as mesmas restrições de permanência, já são beneficiados com uma alíquota de imposto de renda de 10% (menos do que a dos nacionais que é de 15%) pelo art. 81, I, da Lei 8.981, de 1995, combinado com o art. 1º e 2º, do Dec-Lei 2.285, de 1986.

Por essas mesmas razões, também estamos apresentando outra emenda a esta MP, em que se revoga a parte da Lei nº 11.312, de 2006, que contém concessão igualmente equivocada, zerando a alíquota de investidor estrangeiro que compre títulos públicos federais. Um incentivo que se mostra claramente incongruente com o momento atual, em que o governo Dilma está empenhado em defender o valor da nossa moeda, assolada por fluxos de dólar em investimentos de portfólio, que se pretende deter ou, pelo menos, minimizar a um alto custo fiscal.

/ /
DATA

Anis Melo
ASSINATURA

MPV-517

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
01/02/2011	Medida Provisória nº 517 / 2010

autor	nº do prontuário
Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ficam revogados os artigos 1° a 3º da Medida Provisória n° 517, de 2010.

Justificação

Os artigos 1º a 3º da presente Medida Provisória isentam de Imposto de Renda (IR) os ganhos dos estrangeiros e pessoas físicas brasileiras com os juros de empréstimos concedidos a empresas brasileiras. Tal isenção, instituída sob a justificativa de criar um "mercado de financiamento privado de longo prazo", representa, na realidade, mais um grande privilégio tributário para a renda do capital. Enquanto este último ganhará mais uma generosa isenção, os trabalhadores assalariados pagam um pesado IR com uma tabela fortemente defasada, que pune principalmente a classe média, com alíquota de até 27.5%.

Importante relembrar que em 2006, o governo federal editou a Medida Provisória nº 281 – convertida na Lei 11.312/2006 – que isentou de IR os ganhos dos estrangeiros com a dívida interna brasileira, alegando também que isto possibilitaria a redução das taxas de juros. Porém, a taxa Selic continua sendo a maior do mundo. Além do mais, tal isenção contribuiu com a grande entrada de dólares no Brasil, que causa a indesejada sobrevalorização do real frente ao dólar – prejudicando a indústria nacional – que se aprofundará ainda mais caso o art 1º da Medida Provisória 517 seja aprovado.

A falta de um "mercado de financiamento privado de longo prazo" no Brasil não decorre de uma suposta tributação onerosa para o ganho do capital, mas sim, dos altíssimos juros pagos pelo governo na gigantesca dívida pública, que induz o sistema financeiro a direcionar grande parte da poupança nacional para os títulos públicos, ganhando as maiores taxas do mundo em prazos curtíssimos. Desta forma, não interessa ao sistema financeiro nacional financiar a produção a juros baixos e prazos longos.

Para que o sistema financeiro privado possa cumprir seu papel, é necessário que se reveja a política de endividamento, por meio de uma ampla auditoria, prevista na Constituição de 1988, porém jamais realizada. O próprio Relatório Final da recente CPI da Dívida Pública na Câmara dos Deputados – aprovado pela base do governo e pelo PSDB - reconheceu que o Brasil pratica taxas de juros não civilizadas, em prejuízo da economia nacional.

Portanto, apresentamos a presente emenda, que visa impedir mais um privilégio tributário para o capital.

PARLAMENTAR

MPV-517

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 02/02/2011	Proposição: Medida Provisória nº 517/2010
Autor: Dep. Pauderney Avelino – DEM/AM	Nº do prontuário

1. [ ] supressiva 2. [ ] substitutiva 3. [ ] modificativa 4. [X] aditiva 5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo 4º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória nº 517, de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 1º .....

§ 4º O disposto no caput aplica-se também no caso de investidor residente ou domiciliado no País."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem por objetivo estender ao investidor brasileiro o benefício fiscal que está, na redação original da MP, restrito ao investidor residente ou domiciliado no exterior.

PARLAMENTAR

Dep. Pauderney Avelino
DEM/AM

MPV-517

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
03/02/11	**Medida Provisória nº 517/2010**

autor	Nº do prontuário
Deputado PAUDERNEY AVELINO DEM/AM	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte art. 1º-A à Medida Provisória nº 517, de 2010:

"Art. 1º-A A Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto de Renda de Pessoa Física do ano-calendário de 2011 passa a ser:

Base de cálculo mensal em R$	Alíquota %
Até 1.596,15	-
De 1596,16 até 2.392,11	7,5
De 2.392,12 até 3.189,52	15
De 3.189,53 até 3.985,37	22,5
Acima de 3.985,37	27,5

JUSTIFICATIVA

A falta de correção da tabela de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) para 2011 representaria pesado ônus ao trabalhador brasileiro, provocando, inclusive, a corrosão de parte importante de eventuais aumentos reais obtidos por algumas categorias profissionais. Propõe-se apenas a manutenção dos valores da tabela em termos reais, incidindo tão-somente a inflação medida pelo INPC em 2010, de 6,47%. Com isso, evita-se que o trabalhador pague impostos de forma injusta, possibilitando o aumento de sua renda disponível e maior crescimento econômico.

PARLAMENTAR

MPV-517

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 02/02/2011	Proposição: Medida Provisória nº 517/2010
Autor: Dep. Pauderney Avelino – DEM/AM	Nº do prontuário

1. [ ] supressiva 2. [ ] substitutiva 3. [X] modificativa 4. [ ] aditiva 5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 2º da Medida Provisória nº 517, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

II - dez por cento, quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem por objetivo reduzir a carga tributária do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos auferidos pelas pessoas jurídicas.

Nesse sentido, a redação proposta reduz de 15% para 10% a alíquota do imposto sobre a renda.

PARLAMENTAR

Dep. Pauderney Avelino
DEM/AM

MPV-517

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/02/2011	**Emenda à Medida Provisória nº 517 /2010**

Autor	Nº do protocolo
ALFREDO KAEFER	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 2º e 4º da MP nº 517 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º No caso de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento de infra-estrutura nas áreas de *energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação, telecomunicações e tecnologia de informação (TI)*, e *prevenção de desastres naturais* e *reconstrução da infra-estrutura afetada*, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas:

.....

"Art. 4º .....

§1º .....

V - telecomunicações e tecnologia de informação (TI);

VI – prevenção de desastres naturais e reconstrução da infra-estrutura afetada.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda fixa no texto legal, de forma abrangente, as áreas de infra-estrutura que poderão ser alvo dos investimentos com recursos das debêntures emitidas por sociedade de propósito específico que estão sendo incentivadas pela MP (art. 2º da MP) ou com recursos dos Fundos de investimento em Participações em Infra-Estrutura – FIP –IE (art. 4º da MP.

No caso do FIP-IE, o art. 1º da Lei 11.478, de 2007 permite que as instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para o exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários, pudessem constituir Fundo de investimento em Participações em Infra-Estrutura – FIP – IE, com o objetivo de aplicação em novos projetos de infra-estrutura, criando incentivos do Imposto de Renda para os aplicadores nesses Fundos. O § 1º do mencionado artigo elenca os cinco setores que podem ser alvos dos projetos, ou seja: energia, transporte, água e saneamento básico e irrigação. A MP, por intermédio da inclusão do Inciso V no § 1º do art. 1º da citada Lei, permite que outras áreas sejam alvo das aplicações do FIP–IE, desde que *"tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal"*.

Entendemos que, inclusive por se tratar de incentivo fiscal, não se justifica essa delegação ao Poder Executivo para escolher outras áreas para fins de aplicação do FIP-IE, já que o texto da Lei contempla, de forma relativamente abrangente, as principais prioridades da área de infra-estrutura.

PARLAMENTAR

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Julgamos, no entanto que, para que a lista fique completa, deveriam ser também contemplados projetos de infra-estrutura nos setores de **telecomunicações e tecnologia de informação, bem como os vinculados à prevenção de desastres naturais e reconstrução da infra-estrutura afetada**, onde o País tem grandes carências. Para tanto alteramos a redação o Inciso V e incluímos um novo Inciso no § 1º, do art. 1º da Lei 11.478, de 2007.

No caso do novo incentivo para aplicações em **sociedades de propositivo específico** que desenvolvam projetos de infra-estrutura, entendemos também que não se justifica dar a delegação para o Poder Executivo para escolher projetos estratégicos (conforme dispõe a redação original do art. 2º da MP). É mais prudente, até para reduzir as pressões sobre o Executivo, fixar na Lei os mesmos setores abrangidos pelo FIP-IE.

Sob o aspecto da política econômica, o objetivo principal da Emenda apresentada é garantir a harmonização da legislação e sinalizar para os aplicadores o interesse do País em desenvolver um mercado de crédito privado de longo prazo para fomentar a modernização e ampliação da infra-estrutura do País como um todo e não apenas um ou outro projeto prioritário, muitas vezes escolhido por critérios pouco transparentes.

Sob o aspecto legal, a manutenção do texto originário desta medida provisória, no que tange à disposição inserida no § 1º, do art. 1º, da Lei 11.478, de 29 de maio de 2007, está maculada pelo vício da inconstitucionalidade.

É que a novidade legislativa, que permite ao Poder Executivo Federal inserir, ao seu talante, novas áreas ticas como prioritárias para fins de serem consideradas como novos projetos de infra-estrutura, terão como efeito prático, a percepção de todos os benefícios previstos pela já mencionada Lei nº 11.478/2007, incluindo a redução e isenção de imposto de renda conforme disposto em seu art. 2º, § 1º, alíneas I e II.

Assim, por simples decreto, poderá o Presidente da República, ou mesmo um Ministro de Estado a quem for delegado o poder, criar hipóteses de isenção tributária ou de concessão de subsídio, o que fere, diretamente, o quanto disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993, que assim dispõe:

> "§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g"

Como se verifica desse dispositivo, a concessão de subsídio ou isenção tributária somente podem ser estabelecidas por meio de lei específica, sendo certo que, segundo a doutrina e a jurisprudência brasileira, a lei a que se refere este dispositivo é aquele no sentido formal, ou seja, aprovada pelo Poder Legislativo de acordo com o processo constitucional e legal. Assim, não há dúvida quanto a inconstitucionalidade da mudança legislativa introduzida por meio da presente Medida Provisória.

PARLAMENTAR

Data: 07/02/2011 Parlamentar Assinatura

Dep. Alfredo Kaefer / PSDB

MPV-517

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03-02-2011	proposição MP 517, de 30 de dezembro de 2010
autor DEP. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR	nº do prontuário 454

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. (X) modificativa 4. ( ) aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do art. 6º da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os arts. 55, 59, 66 e 146 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 55. .....

§ 1º A amortização de debêntures da mesma série que não tenham vencimentos anuais distintos, assim como o resgate parcial, deverão ser feitos mediante sorteio ou, se as debêntures estiverem cotadas por preço inferior ao valor nominal, por compra no mercado de valores mobiliários, observando as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º É facultado à companhia adquirir debêntures de sua emissão, desde que observe as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras.

....." (NR)

"Art. 59. .....

.....

§ 1º Na companhia aberta, o conselho de administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, independentemente de disposição estatutária, e a assembléia geral pode delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do caput e sobre a oportunidade da emissão.

§ 2º O estatuto da companhia aberta poderá autorizar o conselho de administração a deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em

ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas.

§ 3° A assembléia geral pode deliberar que a emissão terá valor e número de série indeterminados, dentro dos limites por ela fixados." (NR)

"Art. 66. .....

.....

§ 3° .....

a) pessoa que já exerça a função em outra emissão da mesma companhia, a menos que autorizado, nos termos das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

....." (NR)

"Art. 146. Poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais, devendo os diretores ser residentes no País.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar o art. 146 da Lei das S.A. para eliminar o requisito atualmente existente de que os membros do conselho de administração sejam acionistas da companhia. Trata-se de formalidade anacrônica, conforme reconhece a doutrina especializada no Brasil.

Na prática, a não condição de acionista não impede a eleição de qualquer pessoa ao cargo de membro do conselho de administração. O que ocorre para o cumprimento da formalidade legal é que os conselheiros não acionistas, ao assumirem seus cargos, recebem uma única ação e se comprometem a devolvê-la quando expirar seu mandato.

PARLAMENTAR

DEP. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/02/2011	Medida Provisória n.º 517, de 30 de dezembro de 2010

Autor	n.º do prontuário
Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os arts. 55, 59, 66 e **146** da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 55. .....

§ 1º A amortização de debêntures da mesma série que não tenham vencimentos anuais distintos, assim como o resgate parcial, deverão ser feitos mediante sorteio ou, se as debêntures estiverem cotadas por preço inferior ao valor nominal, por compra no mercado de valores mobiliários, observando as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º É facultado à companhia adquirir debêntures de sua emissão, desde que observe as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras.

....." (NR)

"Art. 59. .....

.....

§ 1º Na companhia aberta, o conselho de administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, independentemente de disposição estatutária, e a assembléia geral pode delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do caput e sobre a oportunidade da emissão.

§ 2º O estatuto da companhia aberta poderá autorizar o conselho de administração a deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas.

§ 3º A assembléia geral pode deliberar que a emissão terá valor e número de série indeterminados, dentro dos limites por ela fixados." (NR)

"Art. 66 .....

.....

§ 3º .....

a) pessoa que já exerça a função em outra emissão da mesma companhia, a menos que autorizado, nos termos das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

....." (NR)

"Art. 146. Poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais, devendo os diretores ser residentes no País.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar o art. 146 da Lei das S.A. para eliminar o requisito atualmente existente de que os membros do conselho de administração sejam acionistas da companhia. Trata-se de formalidade anacrônica, conforme reconhece a doutrina especializada no Brasil.

Na prática, a não condição de acionista não impede a eleição de qualquer pessoa ao cargo de membro do conselho de administração. O que ocorre para o cumprimento da formalidade legal é que os conselheiros não acionistas, ao assumirem seus cargos, recebem uma única ação e se comprometem a devolvê-la quando expirar seu mandato.

PARLAMENTAR

MPV-517

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03-02-2011	proposição MP 517, de 30 de dezembro de 2010
autor DEP. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR	nº de prontuário 454

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. (X) modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do art. 6º da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os arts. 55, 59, 66, 121, 126 e 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 55. .....

§ 1º A amortização de debêntures da mesma série que não tenham vencimentos anuais distintos, assim como o resgate parcial, deverão ser feitos mediante sorteio ou, se as debêntures estiverem cotadas por preço inferior ao valor nominal, por compra no mercado de valores mobiliários, observando as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º É facultado à companhia adquirir debêntures de sua emissão, desde que observe as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras.

....." (NR)

"Art. 59. .....

.....

§ 1º Na companhia aberta, o conselho de administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, independentemente de disposição estatutária, e a assembléia geral pode delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do caput e sobre a oportunidade da emissão.

§ 2º O estatuto da companhia aberta poderá autorizar o conselho de administração a deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em

ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas.

§ 3º A assembléia geral pode deliberar que a emissão terá valor e número de série indeterminados, dentro dos limites por ela fixados." (NR)

"Art. 66. .....

.....

§ 3º .....

a) pessoa que já exerça a função em outra emissão da mesma companhia, a menos que autorizado, nos termos das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

....." (NR)

"Art. 121. .....

Parágrafo único. Nas companhias abertas, o acionista poderá participar à distância da assembleia geral, inclusive votando nas deliberações, se for o caso, desde que registre a sua presença por meio de assinatura eletrônica e certificação digital, na forma prevista em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários." (NR)

"Art. 126. As pessoas presentes à assembleia deverão provar a sua qualidade de acionista, podendo fazê-lo por meio de assinatura eletrônica e certificação digital no caso das companhias abertas, observadas as seguintes normas:

.....

§5º O acionista não poderá ser obrigado a promover o reconhecimento de firma e, no caso de acionistas estrangeiros, a notarização, consularização ou tradução juramentada da documentação que comprove os poderes de representação para os efeitos do que dispõe o §1º deste artigo." (NR)

"Art. 127. Antes de abrir-se a assembleia, os acionistas assinarão, podendo fazê-lo por meio de assinatura eletrônica com certificação digital no caso das companhias abertas, o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

Parágrafo único. Considera-se presente em assembleia geral para todos os efeitos desta Lei o acionista à distância que registrar sua presença por meio de assinatura eletrônica e certificação digital, na forma prevista em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 517, editada em 30 de dezembro de 2010 ("MP"), dentre outras medidas, altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), que disciplina as sociedades por ações, com o objetivo de flexibilizar o regime de emissão de debêntures e viabilizar a formação de um mercado secundário mais dinâmico para tais valores mobiliários.

Esta Emenda tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei das S.A. para incluir autorização expressa para que os acionistas de companhias abertas participem à distância das assembleias gerais, inclusive votando nas deliberações, desde que sua presença seja registrada por meio de assinaturas eletrônicas e certificações digitais, de acordo com regulamentação a ser expedida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Essa medida vem ao encontro de diversas modificações legislativas que cuidam do uso de assinaturas eletrônicas e de certificações digitais e objetiva propiciar a modernização da tecnologia utilizada nas deliberações das companhias, de modo a dotá-las de mecanismos mais céleres e efetivos.

A importância da permissão do uso do voto eletrônico em assembleias gerais aumenta na medida em que surgem no Brasil companhias cujo capital é composto apenas de ações ordinárias, em certos casos sem acionista majoritário. Consoante a experiência de outras jurisdições na regulação dessa matéria, o objetivo da presente Emenda é criar uma sistemática simples, que diminua o custo do exercício do direito de voto pelo acionista e facilite a sua participação na supervisão dos negócios sociais.

As propostas incluídas nesta Emenda com relação ao uso do voto eletrônico incorporam algumas das sugestões feitas no Projeto de Lei do Senado nº 288 de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, remetido à Câmara dos Deputados em 14.07.2010.

Com o mesmo intuito de facilitar a participação dos acionistas nas assembleias gerais, propõe-se impedir que eles sejam obrigados a promover o reconhecimento de firma e, no caso de acionistas estrangeiros, a notarização, consularização ou tradução juramentada das procurações outorgadas de acordo com o disposto no §1º do artigo 126 da Lei das S.A.. Apesar de tais formalidades não serem exigidas por lei para a existência e validade da procuração, percebe-se na prática que muitas companhias condicionam a participação do representante de acionistas nas deliberações das assembleias gerais ao cumprimento de tais exigências.

PARLAMENTAR

DEP. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)

MPV-517

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00010

Data	Proposição
04/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 517, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

autor	N.º do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do art. 6º da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os arts. 55, 59, 66, 121, 126 e 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. .....

§ 1º A amortização de debêntures da mesma série que não tenham vencimentos anuais distintos, assim como o resgate parcial, deverão ser feitos mediante sorteio ou, se as debêntures estiverem cotadas por preço inferior ao valor nominal, por compra no mercado de valores mobiliários, observando as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º É facultado à companhia adquirir debêntures de sua emissão, desde que observe as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras.

....." (NR)

"Art. 59. .....

.....

§ 1º Na companhia aberta, o conselho de administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, independentemente de disposição estatutária, e a assembléia geral pode delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do caput e sobre a oportunidade da emissão.

§ 2º O estatuto da companhia aberta poderá autorizar o conselho de administração a deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas.

§ 3º A assembléia geral pode deliberar que a emissão terá valor e número de série indeterminados, dentro dos limites por ela fixados." (NR)

"Art. 66. .....

.....

§ 3º .....

a) pessoa que já exerça a função em outra emissão da mesma companhia, a menos que autorizado, nos termos das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

....." (NR)

"Art. 121. .....

Parágrafo único. Nas companhias abertas, o acionista poderá participar à distância da assembleia geral, inclusive votando nas deliberações, se for o caso, desde que registre a sua presença por meio de assinatura eletrônica e certificação digital, na forma prevista em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários." (NR)

"Art. 126. As pessoas presentes à assembleia deverão provar a sua qualidade de acionista, podendo fazê-lo por meio de assinatura eletrônica e certificação digital no caso das companhias abertas, observadas as seguintes normas:

.....

§5º O acionista não poderá ser obrigado a promover o reconhecimento de firma e, no caso de acionistas estrangeiros, a notarização, consularização ou tradução juramentada da documentação que comprove os poderes de representação para os efeitos do que dispõe o §1º deste artigo." (NR)

"Art. 127. Antes de abrir-se a assembleia, os acionistas assinarão, podendo fazê-lo por meio de assinatura eletrônica com certificação digital no caso das companhias abertas, o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

Parágrafo único. Considera-se presente em assembleia geral para todos os efeitos desta Lei o acionista à distância que registrar sua presença por meio de assinatura eletrônica e certificação digital, na forma prevista em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 517, editada em 30 de dezembro de 2010 ("MP"), dentre outras medidas, altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), que disciplina as sociedades por ações, com o objetivo de flexibilizar o regime de emissão de debêntures e viabilizar a formação de um mercado secundário mais dinâmico para tais valores mobiliários.

Esta Emenda tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei das S.A., promovendo alterações nos arts. 121, 126 e 127, para incluir autorização expressa para que os acionistas de companhias abertas participem à distância das assembleias gerais, inclusive votando nas deliberações, desde que sua presença seja registrada por meio de assinaturas eletrônicas e certificações digitais, de acordo com regulamentação a ser expedida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Essa medida vem ao encontro de diversas modificações legislativas que cuidam do uso de assinaturas eletrônicas e de certificações digitais e objetiva propiciar a modernização da tecnologia utilizada nas deliberações das companhias, de modo a dotá-las de mecanismos mais céleres e efetivos.

A importância da permissão do uso do voto eletrônico em assembleias gerais aumenta na medida em que surgem no Brasil companhias cujo capital é composto apenas de ações ordinárias, em certos casos sem acionista majoritário. Consoante a experiência de outras jurisdições na regulação dessa matéria, o objetivo da presente Emenda é criar uma sistemática simples, que diminua o custo do exercício do direito de voto pelo acionista e facilite a sua participação na supervisão dos negócios sociais.

As propostas incluídas nesta Emenda com relação ao uso do voto eletrônico incorporam algumas das sugestões feitas no Projeto de Lei do Senado nº 288 de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, remetido à Câmara dos Deputados em 14.07.2010.

Com o mesmo intuito de facilitar a participação dos acionistas nas assembleias gerais,

propõe-se impedir que eles sejam obrigados a promover o reconhecimento de firma e, no caso de acionistas estrangeiros, a notarização, consularização ou tradução juramentada das procurações outorgadas de acordo com o disposto no §1º do artigo 126 da Lei das S.A.. Apesar de tais formalidades não serem exigidas por lei para a existência e validade da procuração, percebe-se na prática que muitas companhias condicionam a participação do representante de acionistas nas deliberações das assembleias gerais ao cumprimento de tais exigências.

PARLAMENTAR

MPV-517

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00011

Data	Proposição
04/02/2011	Medida Provisória nº 517, de 2010.

Autor	nº do prontuário
Deputado PAES LANDIM PTB/PI	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ■ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página ½	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 59 da Lei nº 6.404 de 1976, na forma do art. 6º da Medida Provisória nº 517 de 2010, que segue:

"Art. 6º. Os arts. 55, 59, 66 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. .....

Art. 59 .....

§1º Na companhia aberta, o conselho de administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, independentemente da existência de disposição estatutária concedendo tal poder, e a assembleia-geral pode delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII deste artigo e sobre a oportunidade da emissão, sem necessidade de posterior ratificação.

§2º O estatuto da companhia aberta poderá autorizar o conselho de administração a deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas, com observância do disposto no artigo 57.

§3º A assembléia geral pode deliberar que a emissão terá valor e número de série indeterminados, dentro dos limites por ela fixados, sem necessidade de posterior ratificação. (NR)

Art. 66. .....

JUSTIFICAÇÃO

Quanto ao art. 59, também são recomendáveis alterações. Em seu §1º, entendemos que deve ficar mais claro que o texto "independentemente de disposição estatutária" diz respeito à desnecessidade de menção em estatuto da possibilidade do conselho de administração aprovar a emissão de debêntures, e não à impossibilidade do estatuto vedar tal poder, total ou parcialmente.

Quanto ao § 2º, sugerimos que seja incluída redação apenas esclarecendo que, a despeito

do disposto no texto normativo, a emissão de debêntures conversíveis deverá sempre observar o disposto no artigo 57 da Lei 6.404. Quanto à exclusão do antigo § 3º, sugerimos apenas que fique claro, quando da conversão da MP 517 em lei, a sua exclusão, o que só restou óbvio e sedimentado para o mercado quando da consolidação da Lei 6.404. Por fim, em relação aos §§ 1º e 3º, embora seja esta uma questão de menor importância, sugerimos aproveitar a oportunidade para aperfeiçoar a redação da norma, incluindo menção de que não há necessidade de posterior ratificação pelo órgão que aprovou a emissão dentro dos limites máximos. Embora tal interpretação pareça a mais óbvia, tem sido prática de câmeras de liquidação e custódia exigir a ratificação das condições finais da emissão, sobretudo após realização de coleta de intenção de investimento.

PARLAMENTAR

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2011	

MPV-517

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
04/02/2011	Medida Provisória nº 517, de 2010.

Autor	nº do prontuário
Deputado PAES LANDIM PTB/PI	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substututiva	3. ■ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página ½	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 55 da Lei nº 6.404 de 1976, na forma do art. 6º da Medida Provisória nº 517, de 2010, que se segue:

"Art. 6º. Os arts. 55, 59, 66 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. .....

§1º A amortização de parte das debêntures de uma mesma série, assim como o resgate parcial, deverão ser feitos mediante sorteio ou, no caso de resgate parcial, se as debêntures estiverem cotadas por preço inferior ao valor nominal, por compra no mercado de valores mobiliários, observando as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§2º É facultado à companhia adquirir debêntures de sua emissão, desde que por valor igual ou inferior ao nominal ou em observância às regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras.

..... (NR)

Art. 59 .....

Art. 66 .....

JUSTIFICAÇÃO

Quanto ao art. 55, o início do seu §1º deveria ser ajustado a fim de corrigir impropriedade que dele consta, a saber, o texto "debêntures da mesma série que não tenham vencimentos anuais distintos", impropriedade esta, inclusive, já verificada por esta D. Comissão no célebre Parecer CVM/SJU n 74/82, que apontou que o texto correto deveria tratar de "amortização de parte da série, isto é, apenas uma percentagem das debêntures teria um percentual de seu valor devolvido".

Corrigir-se-ia, desta forma, redação notoriamente equivocada, em benefício de uma fácil e correta interpretação do texto normativo.

Adicionalmente, ainda quanto ao § 1º do referido artigo, no que diz respeito ao procedimento de compra em bolsa, poderia deixar-se claro que tal só se aplica à hipótese de resgate parcial por preço inferior ao valor nominal, e não à amortização parcial.

conforme também já esclarecido no mesmo Parecer CVM/SJU nº 74/82, com grande propriedade.

Quanto ao § 2º do mesmo artigo, embora salutar a alteração de se excluir a limitação de aquisição por valor inferior ou igual ao nominal, dando à CVM autoridade para estipular regras referentes à recompra de debêntures, entendemos que, enquanto tais regras não forem estipuladas, o racional original da limitação, do se impedir o endividamento além do estipulado na escritura, bem como evitar eventuais acordos fraudulentos visando beneficiar determinados debenturistas encontra-se desamparado. Em vista disso, entendemos que tal redação deveria ser ajustada a fim de se prever que, até a expedição de norma por esta D. Comissão, a limitação de aquisição apenas por valor inferior ou igual ao nominal estaria mantida.

Finalmente, ainda no mesmo parágrafo, sugerimos que reste claro que a emissora que recomprar suas debêntures poderá recolocá-las no mercado, entendimento este que, embora disseminado no mercado, decorre de exercício interpretativo, e não do texto normativo, que apenas não veda tal recolocação.

PARLAMENTAR

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2011	

MPV-517

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
02/02/2010	

TIPO

1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	1/1

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 7º da MP.

JUSTIFICATIVA

O art. 7º que se pretende suprimir altera a legislação sobre emissão de títulos privados, permitindo que debêntures e letras financeiras paguem correção monetária em período inferior a um ano. A regra atual que limita o prazo mínimo de 12 meses para incidência e pagamento desse encargo foi adotada pela Lei do Plano Real, em 1994, como vedação da indexação à inflação como forma remuneratória de títulos de renda fixa, evitando a realimentação do processo inflacionário.

Essa flexibilização das regras de adoção de correção monetária para títulos financeiros por ser precedente perigoso de volta da indexação monetária de curto prazo, prática extinta desde o Plano Real, em especial, quando o BC alega existir um processo de pressão inflacionária relevante, razão pela qual foi elevada, em janeiro último, a taxa básica de juros.

__/__/__ DATA

Assis Melo ASSINATURA

MPV-517

00014

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, DE 2010

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010
(Do Sr MARCOS MONTES)

Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, altera as Leis nos 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acresente-se onde couber os seguintes artigos 8º e 9º ao texto da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, renumerando-se os demais:

Art. 8º. O Art. 34 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, alterado pela Lei nº 12.350, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou revenda mercadorias com a suspensão do pagamento da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins prevista no inciso II do art. 32, poderá descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente:

I- A 90% (noventa por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.883, de 29 de dezembro de 2003, quando se tratar de estabelecimentos comerciais registrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, classificados como Comércio Varejista de Carnes – açougues, código nº 47.22-9-01;

II - A 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os demais estabelecimentos comerciais registrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil.

§ 1º É vedada a apuração do crédito de que trata o caput deste artigo nas aquisições realizadas pelas pessoas jurídicas mencionadas no inciso II do caput do art. 32 desta Lei.

§ 2º O direito ao crédito presumido somente se aplica às mercadorias de que trata o caput deste artigo, adquiridas com suspensão das contribuições, no mesmo período de apuração, de pessoa jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre-calendário, não conseguir utilizar o crédito previsto na forma prevista no caput deste artigo poderá: (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

I – efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

II – solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

Art. 9º. O Art. 56 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou venda a varejo as mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM poderá descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente a:

I- A 90% (noventa por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.883, de 29 de dezembro de 2003, quando se tratar de estabelecimentos comerciais registrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, classificados como Comércio Varejista de Carnes – Açougues, código nº 47.22-9-01;

II- A 12% (doze por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os demais estabelecimentos comerciais registrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil.

§ 1º. É vedada a apuração do crédito de que trata o caput deste artigo nas aquisições realizadas pelas pessoas jurídicas mencionadas no inciso IV do caput do art. 54 desta Lei.

§ 2º O direito ao crédito presumido somente se aplica às mercadorias de que trata o caput deste artigo, adquiridas com suspensão das contribuições, no mesmo período de apuração, de pessoa jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante os avanços na legislação tributária e a introdução do novo modelo para a cobrança do PIS/PASEP e da COFINS, pelas Leis nº 12.058, de 2009 e 12.350, de 2010, a transferência do pagamento da referida contribuição e o estabelecimento do aproveitamento crédito presumido pelo comercio varejista, limitados a 40% para os derivados da carne bovina e de 12% para os derivados das carne de suínos e aves, acabou por elevar a carga tributária dos açougues e casas de carne, tendendo a elevar o preço e dificultar ou mesmo prejudicar o mercado competitivo, hoje notório quando verificamos que há um comércio acentuado de carnes em super e hipermercados.

Os açougues e casas de carnes, trabalham única e exclusivamente com esse produto, portanto, a redução do crédito presumido e a transferência da incidência para a receita nas vendas no mercado varejista, elevou de forma substancial o valor a ser recolhido por estes estabelecimentos, que no caso de aves e suínos, chega a mais de 8%, e no caso de bovinos, a mais de 5,5%.

No caso de supermercados, onde há uma infinidade de produtos, e o peso do comércio de carnes não é tão representativo, ele distribui a incidência dos referidos impostos nos demais produtos, ou compensa com o preço ofertado aos consumidores, que chegam a quase 100% em relação ao preço praticado pelos açougues e casas de carnes, cobrindo qualquer incidência tributária, por conta do elevado resultado obtido na venda do produto, o que não ocorre com os açougues e casas de carne, que ainda corroboram com a política governamental de garantir às populações mais carentes, condições mais adequadas à alimentação. São os açougues e casas de carnes que abastecem a grande maioria das periferias e das comunidades de baixa renda, e o peso do PIS/PASEP e da COFINS sobre o faturamento desses estabelecimentos põem em risco os mesmos, concentrando ainda mais o mercado, nos super e hipermercados.

Com o objetivo de minimizar esse problema, sugerimos a elevação do aproveitamento do crédito presumido apenas para um esses estabelecimentos devidamente registrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cuja atividade econômica principal é o comércio varejista de carnes – açougues.

Outra limitação que também deve ser levado em conta, é que essa alteração apenas se aplica às empresas que tem faturamento com base no lucro real, já que as demais e a grande maioria, está enquadrada no SIMPLES Nacional.

Essa sem dúvida é uma forma alternativa e justa com forte apelo social que justifica a alteração na legislação, sendo essas as nossas considerações e os motivos pelo quais solicitamos o acolhimento da presente emenda.

Brasília – DF, 02 de fevereiro de 2011.

MARCOS MONTES
Deputado Federal – DEM-MG

MPV-517

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição: MPV 517, de 30 de dezembro de 2010.
02/02/2011	

Autor	nº do prontuário
Paulo Piau	

1 ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do art. 54, ao inciso I do art. 55, e ao art. 57, todos da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, a seguinte redação:

"Art. 54...

I - insumos de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos:

...

Art. 55...

I - o valor dos bens classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física;

...

Art. 57. A partir do primeiro dia do mês subseqüente ao de publicação desta Lei, não mais se aplica o disposto nos arts. 8o e 9o da Lei no 10.925, de 23 de julho de 2004, às mercadorias ou aos produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 0210.1 da NCM;

JUSTIFICATIVA

É sugerida nova redação ao inciso I do art. 54, ao inciso I do art. 55, e ao art. 57, todos da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, no sentido de resgatar modelo anterior de tributação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para o setor de rações.

Da forma como foi instituído o novo modelo de tributação da cadeia de produção não-integrada de suínos e aves, não resultou em desoneração do setor de rações, pois a carga tributária advinda dos insumos consumidos nas preparações dos tipos utilizados na alimentação para suínos e aves, teve sua não-cumulatividade encerrada neste setor da cadeia produtiva, permanecendo neles o PIS / COFINS da etapa anterior, sobrecarregando e onerando os custos de produção.

Este setor fabricante de rações, não está preparado para assumir exclusivamente tamanho ônus da desoneração do setor de produção de suínos e aves, caso o modelo seja mantido, a concentração da carga sobre o setor causará distorções sobre a competitividade e o contribuinte, ferindo o princípio da isonomia, pois não leva em consideração o princípio da não-cumulatividade e a capacidade contributiva da empresa, com o agravante de que a probabilidade de o novo tributo ser repassado imediatamente aos preços vai de encontro às exigências do mercado pela redução do preço na proporção da (pseudo) "desoneração" tributária

PARLAMENTAR

Deputado	Deputado Paulo Piau (PMDB - MG)

MPV-517

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/02/2011	Proposição: MPV 517, de 30 de dezembro de 2010.
Autor: Paulo Piau	nº do prontuário

1 ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do art. 54, ao inciso I do art. 55, e ao art. 57, todos da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e acrescente-se inciso VI, ao art. 21, da MPV nº 517, de 30 de dezembro de 2010, conforme a seguinte redação:

LEI nº 12.350/2010:

"Art. 54...

I - insumos de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos:

...

Art. 55...

I - o valor dos bens classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física;

...

Art. 57. A partir do primeiro dia do mês subseqüente ao de publicação desta Lei, não mais se aplica o disposto nos arts. 8o e 9o da Lei no 10.925, de 23 de julho de 2004, às mercadorias ou aos produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 0210.1 da NCM;

MPV nº 517/2010:

"Art. 21....

...

VI – o inciso II, do art. 54, e o inciso II do art. 55, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010".

JUSTIFICATIVA

É sugerida nova redação ao inciso I do art. 54, ao inciso I do art. 55, e ao art. 57, todos da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e conseqüentemente o acréscimo do inciso VI, ao art. 21, da MPV nº 517, de 30 de dezembro de 2010, no sentido de resgatar modelo anterior de tributação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para o setor de rações.

Da forma como foi instituído o novo modelo de tributação da cadeia de produção não-integrada de suínos e aves, não resultou em desoneração do setor de rações, pois a carga tributária advinda dos insumos consumidos nas preparações dos tipos utilizados na alimentação para suínos e aves, teve sua não-cumulatividade encerrada neste setor da cadeia produtiva, permanecendo nele o PIS / COFINS da etapa anterior, sobrecarregando e onerando os custos de produção.

Este setor fabricante de rações, não está preparado para assumir exclusivamente tamanho ônus da desoneração do setor de produção de suínos e aves, caso o modelo seja mantido, a concentração da carga sobre o setor causará distorções sobre a competitividade e o contribuinte, ferindo o princípio da isonomia, pois não leva em consideração o princípio da não-cumulatividade e a capacidade contributiva da empresa, com o agravante de que a probabilidade de o novo tributo ser repassado imediatamente aos preços vai de encontro às exigências do mercado pela redução do preço na proporção da (pseudo) "desoneração" tributária.

PARLAMENTAR

Dep. Paulo Piau (PMDB-MG)

MPV-517

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/02/11	Medida Provisória nº. 517 de 30 de dezembro de 2010

Autor	nº da prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na redação do art. 9º da Medida Provisória nº. 517 de 30 de dezembro de 2010, os seguintes artigos:

Art. 9º. A Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"**Art. 54**. Fica suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de:

I - .....

II - .....

III - .....

IV – produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 0210.1 e 0210.99.00 – quando relacionados ao abate de aves (NCM) e quando efetuado por pessoa jurídica que os industrialize ou revenda."

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo:

I – não alcança a receita bruta auferida nas vendas a varejo dos produtos relacionados nos incisos III e IV do caput.

II – aplicar-se- á nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil."

"**Art. 55.** As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM, destinadas a exportação, poderão descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período de apuração crédito presumido, calculado sobre:

I - .....

II - .....

III - .....

§1° .....

§2° .....

§3° .....

§4° .....

§5° É vedado às pessoas jurídicas de que trata o §1° deste artigo o aproveitamento do crédito presumido de que trata o caput."

"**Art. 56.** A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou venda a varejo as mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM poderá descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente a 12% (doze por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2° da Lei n° 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2° da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§1° É vedada a apuração do crédito de que trata o caput deste artigo nas aquisições realizadas pelas pessoas jurídicas que industrializem produtos classificados nas posições 01.03 e 10.05 da NCM."

JUSTIFICATIVA

A presente alteração no **art. 9° da MP n°. 517 de 2010**, destina-se a corrigir pequenas falhas na Lei 12.350, publicada em 21 de dezembro de 2010.

O texto do inciso IV, artigo 54 da referida lei, nos permite concluir que somente fica suspenso o pagamento da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, dos produtos classificados nas NCM's 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1, quando efetuada por pessoa jurídica que industrialize ou revenda bens e produtos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM (aves e suínos vivos).

Ocorre que é muito peculiar, senão inexistente, uma operação de revenda de aves e suínos vivos realizada por uma pessoa jurídica.

Ademais, a limitação da suspensão do pagamento dessas contribuições às pessoas jurídicas que industrializem ou revendam aves e suínos vivos, impede que os distribuidores (entrepostos comerciais atacadistas) se beneficiem da sistemática da suspensão. Porém, imperioso ressaltar que essas pessoas jurídicas são parte integrante da cadeia produtiva, além de configurarem como o elo entre a indústria e o varejo.

Assim, tendo em vista a insignificância para o erário das contribuições fiscais que seriam geradas pelos entrepostos comerciais atacadistas não industriais, necessário se faz a extensão desta desoneração aos mesmos, para esta atividade, permitindo-se que os objetivos da lei sejam fielmente cumpridos.

Além disso, o artigo 54 da Lei 12.350/2010, não incluiu a carne salgada proveniente do abate de aves (NCM 0210.99.00), como beneficiária da suspensão da cobrança do PIS e da COFINS quando comercializada. Apenas a carne salgada proveniente do abate de suínos, classificada na NCM 02.10.1 possui previsão no referido dispositivo legal para que seja aplicada a suspensão.

Desta forma, tendo em vista que a carne salgada proveniente do abate de aves é um produto de suma importância no mix de produção da maioria das indústrias e, em virtude do princípio da isonomia e para evitar a concorrência desleal entre os setores suinícola e avícola, faz-se necessária a inclusão da NCM 0210.99.00 no inciso IV, artigo 54 desta lei.

Ainda, a referida lei tratou da cadeia de aves e suínos como um todo, visando eliminar a incidência das contribuições ao longo da cadeia e concentrando o recolhimento nos contribuintes que realizam vendas a varejo.

Desta forma, a tributação deveria ocorrer na venda dos produtos "in natura" de aves e suínos vendidos a varejo, tendo em vista que estes são os produtos finais da cadeia.

Contudo, a leitura do inciso I do parágrafo único do artigo 54, leva ao entendimento de que não se aplicaria a suspensão na venda a varejo inclusive dos insumos necessários para a produção de aves e suínos, produtos estes que nunca serão produtos finais na cadeia, e sim, produtos intermediários, como por exemplo: farelos, grãos e ração.

Diante disso, sugere-se uma adaptação ao inciso I do parágrafo único do artigo 54, para que seja determinada a vedação de vendas a varejo de **produtos finais** apenas.

Em virtude da extensão da suspensão do pagamento da contribuição também aos distribuidores (entrepostos comerciais atacadistas), faz-se necessária a adaptação do §1º do artigo 56 da Lei 12.350/2010, para que o mesmo continue a atingir os objetivos do legislador.

No que concerne às pessoas jurídicas de que trata o §1º do artigo 55 da referida

lei, estas continuarão adquirindo bens e contratando serviços onerados pelas contribuições ao PIS/PASEP e COFINS, independentemente das receitas provenientes das vendas contarem ou não com a suspensão.

Assim, se faz importante também a alteração do §5º do art. 55 da Lei 12.350/2010, para que seja mantido o tratamento tributário previsto pelo art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, que permitem o desconto de créditos na aquisição de bens, serviços e outros. Caso contrário, será incorporado aos produtos um ônus indevido, fazendo inexistir a sistemática da não cumulatividade.

PARLAMENTAR

Deputado Zonta/ PP/ SC

MPV-517

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 02/02/2011	Proposição: Medida Provisória nº 517/2010
Autor: Dep. Pauderney Avelino – DEM/AM	Nº do prontuário

1. [ ] supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [X] modificativa	4. [ ] aditiva	5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo 9º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º da Medida Provisória nº 517, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A Lei no 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 56-A. .....

.....

§ 1º O pedido de ressarcimento ou de compensação dos créditos presumidos de que trata o caput poderá ser efetuado relativamente aos créditos apurados nos anos-calendário de 2006 a 2010, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem por objetivo tornar mais favorável aos contribuintes que possuem crédito para com a Fazenda Nacional a regra a ser seguida para efetuar o pedido de ressarcimento ou o de compensação.

Nesse sentido, o texto da emenda antecipa em um ano o prazo para que esses procedimentos possam ser adotados.

PARLAMENTAR

Dep. Pauderney Avelino
DEM/AM

MPV-517

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/02/2011	Emenda à Medida Provisória nº 517 /2010

Autor	Nº do protocolo
ALFREDO KAEFER	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 9º A Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 56-A. O saldo de créditos presumidos apurados a partir do ano-calendário de 2006 na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, existentes na data de publicação desta Lei, poderá:

I - ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;
II - ser ressarcido em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.
§ 1º O pedido de ressarcimento ou de compensação dos créditos presumidos de que trata o caput somente poderá ser efetuado:
I - relativamente aos créditos apurados nos anos-calendário de 2006 a 2008, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Lei;
II - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2009 e no período compreendido entre janeiro de 2010 e o mês de publicação desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2012.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos § 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos § 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 56-B. A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre calendário, não conseguir utilizar os créditos presumidos apurados na forma do inciso II e III do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, poderá:

I - efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;
II - solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita auferida com a venda no mercado interno ou com a exportação de farelo de soja classificado na posição 23.04 da NCM, e da exportação dos produtos classificados nas posições 20.09 e 23.08 da NCM, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003." (NR)

JUSTIFICATIVA

As indústrias exportadoras de suco de laranja têm na acumulação de créditos tributários federais de PIS/COFINS, um de seus maiores problemas de competitividade externa. Atualmente, os créditos presumidos de PIS/COFINS só podem ser compensados com débitos destes mesmos tributos – e como as indústrias de suco de laranja exportam 98% de sua produção, torna-se impossível que estes créditos sejam liquidados com débitos oriundos de vendas no mercado interno.

Por este motivo, o setor de sucos cítricos acumula um estoque de créditos, em outubro de 2010, de cerca de R$ 450 milhões para o PIS e a COFINS – além dos tributos estaduais, cujos valores alcançam R$ 260 milhões. Trata-se de um direito das empresas receber estes recursos, cuja apropriação, pelo fisco, é indébita.

A Medida Provisória No 517, por meio de alterações introduzidas no Art. 56-A da Lei 12.350 de 20 de dezembro de 2010, reconhece a necessidade de alterar a sistemática de compensação dos créditos presumidos de PIS/COFINS, permitindo os mesmos ocorra não apenas com os débitos destes tributos, mas também com outros tributos federais. Além disso, permite ressarcimento em dinheiro dos créditos, quando a compensação não for possível. Trata se de um avanço muito importante para o setor.

Contudo, a MP 517 introduz esta sistemática apenas para os créditos oriundos do período de 2006 até 31 de dezembro de 2010, resolvendo apenas o saldo de créditos passado. Ou seja, para o futuro, o problema da acumulação de créditos federais continuará a afligir o exportador de suco de laranja.

Uma forma de sanar estas limitações, seria por meio da emenda que agora envio para vossa apreciação, que alteraria a redação do Art. 56-B da Lei 12.350 de 20 de dezembro de 2010, conferindo a indústria da laranja o mesmo tratamento tributário conferido à indústria esmagadora de soja.

Trata-se de uma medida legítima e absolutamente fundamental para a desoneração das exportações de produtos cítricos, beneficiando toda a cadeia produtiva.

PARLAMENTAR

Data: 07/02/2011 Parlamentar Assinatura

Dep. Alfredo Kaefer/PSDB

MPV-517

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 3 02/02/2011	3 PROPOSIÇÃO Emenda Modificativa à MP 517/2010

4 AUTOR Deputado Federal Luis Carlos Heinze	Nº PRONTUÁRIO 500

6

1- [ ] SUPRESSIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [X] MODIFICATIVA 4- [ ] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

MP 517/2010	ARTIGO 9º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O Art. 9º da MP 517/2010 passa a vigorar com a seguinte redação no caput e parágrafo único do Art. 56-B:

Art. 9º.....

.....

"Art. 56-B. A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre-calendário, não conseguir utilizar os créditos presumidos apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita auferida com a venda no mercado interno ou com a exportação das mercadorias classificadas nas posições 23.04 e 23.06.10.00 da NCM, respectivamente, poderá:

.....

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput às receitas auferidas com a exportação das mercadorias classificadas nas posições 15.07 e 15.12.2 da NCM, respectivamente."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva aperfeiçoar a redação do Art. 56-B da MP 517/2010 de forma a explicitar o tratamento tributário específico de manutenção e de monetização de créditos de PIS/Pasep e Cofins que foram aplicados ao setor de óleos vegetais e incluir os derivados do processamento do caroço de algodão e o óleo de soja na exportação.

Trata-se de um setor empresarial produtor de insumos básicos para produção de proteína animal e eminentemente exportador que não pode ser onerado, sob o risco de perder a sua competitividade internacional. Neste sentido, permite-se a compensação e o ressarcimento de créditos presumidos da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurados pelas empresas processadoras de soja e caroço de algodão.

LUIS CARLOS HEINZE – PP
DEPUTADO FEDERAL

MPV-517

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/02/2011	AB	Proposição: MPV 517, de 30 de dezembro de 2010.

Autor	nº do prontuário

1 ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do artigo 56-B da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, na forma do art. 9º da MPV nº 517, de 30 de dezembro de 2010, a seguinte redação:

"Art. 56-B. A pessoa jurídica, **inclusive cooperativa,** que, até o final de cada trimestre calendário, não conseguir utilizar os créditos presumidos apurados na forma do inciso II do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, **de 23 de julho** de 2004, poderá:"

...

JUSTIFICATIVA

É sugerida nova redação ao caput do art. 56-B da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, acrescido pelo art. 9º da MPV nº 517, de 30 de dezembro de 2010, no sentido de incluir as cooperativas no tratamento dispensado às empresas esmagadoras de soja, pois da forma como foi concebido o novo modelo de tributação da cadeia de suínos e aves, as cooperativas ficariam com limitação de aproveitamento do crédito presumido no mercado interno.

Enfim, uma modificação que, de fato, queira desonerar a cadeia produtiva de suínos e aves, precisa ampliar de forma isonômica e tornar mais eficaz a concessão do mesmo tratamento tributário estabelecido para todos os entes participantes da cadeia produtiva, como é o caso das cooperativas.

Ademais, agindo como antes, o Estado desrespeitou o comando constitucional descrito no art. 174, § 2º da Carta Magna (CF/88), que atribui a Ele (Estado) o dever de apoio e incentivo ao cooperativismo, segmento de fundamental importância para a sociedade e o agronegócio.

PARLAMENTAR

Deputado

Dep. Paulo Piau (PMDB-MG)

MPV-517

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 517/2010
7/2/2011	

Autor	Nº do Prontuário
Dep. Odair Cunha (PT/MG)	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. ___ Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 517/2010 pelo o que se escreve a seguir:

Art. 9º .....

.....

.....

.....

"Art. 56-B. A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre-calendário, não conseguir utilizar os créditos presumidos apurados na forma do inciso II e III do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, poderá:

.....

.....

.....

.....

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita auferida com a venda no mercado interno ou com a exportação de farelo de soja classificado na posição 23.04 da NCM, e da exportação dos produtos classificados nas posições 20.09 e 23.08 da NCM, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As indústrias exportadoras de produtos agropecuários têm, na acumulação de créditos tributários federais de PIS/CONFINS, um de seus maiores problemas de competitividade externa. Atualmente, os créditos presumidos de PIS/COFINS são compensados com débitos destes mesmos tributos – e como as indústrias exportam grande parte de sua produção total, torna-se praticamente impossível que estes créditos sejam liquidados através de imediata compensação com débitos oriundos de vendas no mercado interno.

Por este motivo, há um sistemático e significativo acúmulo de créditos tributários federais (PIS/Cofins), além de situação semelhante em relação aos tributos estaduais (ICMS) seguidos de grande demora para a recomposição do capital de giro das indústrias, tornando custo oneroso e prejudicial para a competitividade internacional e para a saúde financeira.

A Medida Provisória Nº 517, por meio de alterações introduzidas no Art. 56-A da Lei 12.350 de 20 de dezembro de 2010, reconhece a necessidade de alterar a sistemática de compensação dos créditos presumidos de PIS/COFINS, permitindo que o mesmo ocorra não apenas com os débitos destes tributos, mas também com outros tributos federais. Além disso, permite o eventual ressarcimento em espécie dos créditos, quando a compensação não for possível. Trata-se de um avanço muito importante para o setor.

Contudo, a MP 517 introduz esta sistemática apenas para os créditos oriundos do período de 2006 até 31 de dezembro de 2010, resolvendo apenas o saldo de créditos passado. Ou seja, para o fluxo futuro, o problema da acumulação de créditos federais continuará a afligir os exportadores do agronegócio brasileiro.

Uma forma de sanar estas limitações seria por meio da emenda que nesta oportunidade envio para vossa apreciação, que alteraria a redação do Art. 56-B da Lei 12.350 de 20 de dezembro de 2010, conferindo ao setor agropecuário como um todo um tratamento tributário equivalente ao dispensado à indústria esmagadora de soja.

Trata-se de uma medida legítima e absolutamente fundamental para a desoneração das exportações que beneficiará toda a importante cadeia produtiva do agronegócio brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV-517

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/02/2011	Proposição: MPV 517, de 30 de dezembro de 2010.

Autor: Paulo Piau	nº do prontuário

1 ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se inciso III, ao § 5º, do art. 55, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 55...

.....

§ 5º...

...

III – O disposto no inciso II deste § 5º não se aplica à pessoa jurídica, sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, inclusive cooperativa, fabricante de preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos das posições 01.03 e 01.05, classificadas nos códigos 23.04 e 2309.90 da NCM."

JUSTIFICATIVA

O referido inciso, cuja adição é requerida, restabelece a possibilidade de aproveitamento dos créditos calculados na forma dos arts. 3º das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, apurados em relação a custos, despesas e encargos, vinculados ao processo produtivo das pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, fabricantes de preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos das posições 01.03 e 01.05, classificadas nos códigos 23.04 e 2309.90 da NCM.

Da forma como foi instituído o novo modelo de tributação da cadeia de produção não-integrada de suínos e aves, não resultou em desoneração do setor de rações, pois a carga tributária advinda dos insumos consumidos nas preparações dos tipos utilizados na alimentação para suínos e aves, teve sua não-cumulatividade encerrada neste setor da cadeia produtiva, permanecendo neles o PIS / COFINS da etapa anterior, sobrecarregando e onerando os custos de produção.

Este setor fabricante de rações, não está preparado para assumir exclusivamente tamanho ônus da desoneração do setor de produção de suínos e aves, caso o modelo seja mantido, a concentração da carga sobre o setor causará distorções sobre a competitividade e o contribuinte, ferindo o princípio da isonomia, pois não leva em consideração o princípio da não-cumulatividade e a capacidade contributiva da empresa, com o agravante de que a probabilidade de o novo tributo ser repassado imediatamente aos preços vai de encontro às exigências do mercado pela redução do preço na proporção da (pseudo) "desoneração" tributária.

PARLAMENTAR

Deputado Paulo Piau
(PMDB - MG)

MPV-517

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/02/2011	DCIIc	Proposição: MPV 517, de 30 de dezembro de 2010.

Autor: Paulo Piau	nº do prontuário

1 ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se inciso III, ao § 5º, do art. 55, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 55...

.....

§ 5º...

...

III – O disposto no inciso I' deste § 5º não se aplica à cooperativa, sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, fabricante de preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos das posições 01.03 e 01.05, classificadas nos códigos 23.04 e 2309.90 da NCM."

JUSTIFICATIVA

O referido inciso, cuja adição é requerida, restabelece a possibilidade de aproveitamento dos créditos calculados na forma dos arts. 3º das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, apurados em relação à custos, despesas e encargos, vinculados ao processo produtivo das cooperativas, fabricantes de preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas nos códigos 23.04 e 2309.90 da NCM.

Da forma como foi instituído o novo modelo de tributação da cadeia de produção não-integrada de suínos e aves, não resultou em desoneração do setor cooperativo de rações, pois a carga tributária advinda dos insumos consumidos nas preparações dos tipos utilizados na alimentação para suínos e aves, teve sua não-cumulatividade encerrada neste setor da cadeia produtiva, permanecendo neles o PIS / COFINS da etapa anterior, sobrecarregando e onerando os custos de produção.

Este segmento, não está preparado para assumir exclusivamente tamanho ônus da desoneração do setor de produção de suínos e aves, caso o modelo seja mantido, a concentração da carga sobre o setor causará distorções sobre a competitividade e o contribuinte, ferindo o princípio da isonomia, pois não leva em consideração o princípio da não-cumulatividade e a capacidade contributiva da cooperativa, com o agravante de que a probabilidade de o novo tributo ser repassado imediatamente aos preços vai de encontro às exigências do mercado pela redução do preço na proporção da (pseudo) "desoneração" tributária.

Ademais, agindo como antes, o Estado desrespeitou o comando constitucional descrito no art. 174, § 2º da Carta Magna (CF/88), que atribui a Ele (Estado) o dever de apoio e incentivo ao cooperativismo, segmento de fundamental importância para a sociedade e o agronegócio.

PARLAMENTAR

Deputado

Deputado Paulo Piau
(PMDB-MG)

MPV-517

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/02/2011	Proposição: MPV 517, de 30 de dezembro de 2010.

Autor: Paulo Piau	nº do prontuário

1 ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se artigo 56-C à Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, na forma do art. 9º da MPV nº 517, de 30 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 56-C. A pessoa jurídica, sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, inclusive cooperativa, fabricante de preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos das posições 01.03 e 01.05, classificadas nos códigos 23.04 e 2309.90 da NCM, poderá aproveitar os créditos calculados na forma dos arts. 3º das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, apurados em relação à custos, despesas e encargos, vinculados ao processo produtivo relativo às receitas de vendas efetuadas com suspensão à pessoa jurídica de que trata o caput do art. 55 desta lei"

JUSTIFICATIVA

O referido artigo, cuja adição é requerida, restabelece a possibilidade de aproveitamento dos créditos calculados na forma dos arts. 3º das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, apurados em relação à custos, despesas e encargos, vinculados ao processo produtivo das pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, fabricantes de preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas nos códigos 23.04 e 2309.90 da NCM.

Da forma como foi instituído o novo modelo de tributação da cadeia de produção não-integrada de suínos e aves, não resultou em desoneração do setor de rações, pois a carga tributária advinda dos insumos consumidos nas preparações dos tipos utilizados na alimentação para suínos e aves, teve sua não-cumulatividade encerrada neste setor da cadeia produtiva, permanecendo neles o PIS / COFINS da etapa anterior, sobrecarregando e onerando os custos de produção.

Este setor fabricante de rações, não está preparado para assumir exclusivamente tamanho ônus da desoneração do setor de produção de suínos e aves, caso o modelo seja mantido, a concentração da carga sobre o setor causará distorções sobre a competitividade e o contribuinte, ferindo o princípio da isonomia, pois não leva em consideração o princípio da não-cumulatividade e a capacidade contributiva da empresa, com o agravante de que a probabilidade de o novo tributo ser repassado imediatamente aos preços vai de encontro às exigências do mercado pela redução do preço na proporção da (pseudo) "desoneração" tributária.

PARLAMENTAR

Deputado Paulo Piau
(PMDB-MG)

MPV-517

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/02/2011	DCD	Proposição: MPV 517, de 30 de dezembro de 2010.

Autor Paulo Piau	nº do prontuário

1 ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se artigo 56-C à Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, na forma do art. 9º da MPV nº 517, de 30 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 56-C. A cooperativa, sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, fabricante de preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos das posições 01.03 e 01.05, classificadas nos códigos 23.04 e 2309.90 da NCM, poderá aproveitar os créditos calculados na forma dos arts. 3º das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, apurados em relação a custos, despesas e encargos, vinculados ao processo produtivo relativo às receitas de vendas efetuadas com suspensão à pessoa jurídica de que trata o caput do art. 55 desta lei".

JUSTIFICATIVA

O referido artigo, cuja adição é requerida, restabelece a possibilidade de aproveitamento dos créditos calculados na forma dos arts. 3º das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, apurados em relação a custos, despesas e encargos, vinculados ao processo produtivo das cooperativas fabricantes de preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos das posições 01.03 e 01.05, classificadas nos códigos 23.04 e 2309.90 da NCM.

Da forma como foi instituído o novo modelo de tributação da cadeia de produção não-integrada de suínos e aves, não resultou em desoneração do setor de rações, pois a carga tributária advinda dos insumos consumidos nas preparações dos tipos utilizados na alimentação para suínos e aves, teve sua não-cumulatividade encerrada neste setor da cadeia produtiva, permanecendo neles o PIS / COFINS da etapa anterior, sobrecarregando e onerando os custos de produção.

Este segmento não está preparado para assumir exclusivamente tamanho ônus da desoneração do setor de produção de suínos e aves, caso o modelo seja mantido, a concentração da carga sobre o setor causará distorções sobre a competitividade e o contribuinte, ferindo o princípio da isonomia, pois não leva em consideração o princípio da não-cumulatividade e a capacidade contributiva da cooperativa, com o agravante de que a probabilidade de o novo tributo ser repassado imediatamente aos preços vai de encontro às exigências do mercado pela redução do preço na proporção da (pseudo) "desoneração" tributária.

Ademais, agindo como antes, o Estado desrespeitou o comando constitucional descrito no art. 174, § 2º da Carta Magna (CF/88), que atribui a Ele (Estado) o dever de apoio e incentivo ao cooperativismo, segmento de fundamental importância para a sociedade e o agronegócio.

PARLAMENTAR

Deputado

Deputado Paulo Piau
(PMDB-MG)

MPV-517

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/02/11	Medida Provisória nº. 517 de 30 de dezembro de 2010

Autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na redação do art. 9º da Medida Provisória nº. 517 de 30 de dezembro de 2010, o seguinte artigo:

Art. 9º. A Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 57. As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2, 3, exceto os produtos vivos desse capítulo, e 4, 8 a 12, 15, 16 e 23, e nos códigos 03.02, 03.03, 03.04, 03.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da NCM, destinadas á alimentação humana ou animal e, as pessoas jurídicas que produzam biodiesel e seus derivados classificados nos códigos 38.24 (biodiesel), 15.20 (glicerina) e 15.22 (borra) poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens referidos no inciso II do caput do art. 3º das Leis nº's 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física."

JUSTIFICATIVA

A presente alteração no **art. 9º da MP nº. 517 de 2010**, destina-se a corrigir pequenas falhas na Lei 12.350, publicada em 21 de dezembro de 2010.

O art. 57 da Lei 12.350/2010 por sua vez, deve ser alterado devido às inúmeras modificações que a legislação sobre as contribuições de PIS/PASEP e COFINS sofreu nos últimos anos.

O conjunto dessas alterações teve como principal objetivo combater a cumulatividade (efeito cascata) dessas contribuições tornando mais competitivos todos os setores da economia.

Contudo, tais alterações revelaram um considerável aumento da carga tributária e um problema mercadológico para o setor produtor de biodiesel.

Atualmente, a soja, produzida por cooperativas, agroindústrias e cerealistas, é a principal matéria prima utilizada na produção do biodiesel nacional. Entretanto, as indústrias brasileiras enfrentam extremas dificuldades para adquirir esta matéria prima no mercado nacional, aumentando, conseqüentemente, as importações.

A soja por ser uma *commoditie* tem seu valor de venda final tabelado, atualmente de R$ 47,00 a saca. Os maiores produtores, comerciantes de soja *in natura* são as cooperativas, as agroindústrias e os cerealistas, os quais fornecem soja, em sua maioria, para pessoas jurídicas ou agroindústrias que produzem mercadorias destinadas à alimentação humana ou animal. Ocorre que esta operação, desde a edição da Lei 10.925/04, está sob o abrigo da suspensão do PIS/COFINS.

Verifica-se, portanto, que há um problema de mercado, ou seja, a soja por ter seu valor tabelado impossibilita de certa forma a tributação. Logo, as cooperativas, agroindústrias e cerealistas preferem vender soja para empresas alcançadas pela Lei 10.925/04, ou seja, com suspensão das contribuições.

Diante disso, os produtores de biodiesel encontram um problema, visto que seus fornecedores não possuem vantagem em lhe vender a soja, devido ter de tributá-la a alíquota de 9,25%, desencadeando desembolso de valores que não seriam necessários quando da venda às empresas produtoras de mercadorias destinadas à alimentação humana ou animal (art. 8° da Lei 10.925/04).

Com a alteração sugerida desta tributação, busca-se estimular o crescimento das vendas de soja no mercado interno, diminuindo sua importação e, ao mesmo tempo, estimulando a produção de biodiesel no mercado nacional e atribuindo tratamento constitucionalmente isonômico ao setor em relação aos demais setores das agroindústrias. Além disso, a medida é um instrumento de estabilização dos preços do biodiesel, ajudando a sustentar o equilíbrio macroeconômico do País e o meio ambiente, valor altamente prestigiado pela Constituição Federal.

Desde o início da vigência dos novos regimes de tributação, a arrecadação da

contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS vem batendo recordes históricos e, atualmente, o total da arrecadação destas contribuições perde apenas para o imposto sobre a renda.

Em face disso, a alteração do art. 57 da Lei 12.350/2010, tem por objetivo incluir o segmento de biodiesel, conforme justificativas acima, no rol de setores que gozam da suspensão das contribuições.

PARLAMENTAR

Deputado Zonta/PP/SC

MPV-517

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:
02/02/2011	MP 517, de 30 de dezembro de 2010

autor	n.º do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 X Modificativa 4 ☐aditiva . 5☐ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Revogam-se os arts 10, 11, 12 e 13 da MP 517, de 2010, e acrescente-se um novo art. à mencionada MP com a redação abaixo, renumerando-se os demais:

"Art. No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas à implantação da Usina Termonuclear de ANGRA III, fica suspensa a exigência do:

I – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado;

II - IPI incidente no desembaraço aduaneiro;

III – Imposto de Importação;

§ 1º Nas notas fiscais relativas às saídas de que trata o inciso I do *caput*, devera constar a expressão "Saída com suspensão da exigibilidade do IPI", com a especificação legal corrrespondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 2º As suspensões de que trata este artigo convertem-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura de ANGRA III;

§ 3º Caso a pessoa jurídica encarregada da implantação de Angra III não incorpore o bem ou material de construção na obra de infraestrutura fica obrigada a recolher os impostos não pagos em decorrência das suspensões de que trata este artigo, acrescidas de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir do fato gerador do imposto, na condição:

I – de contribuinte, em relação ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro e ao Imposto de Importação;

II – de responsável, em relação ao IPI de que trata o inciso I do ***caput***;

§ 4º Aplicam-se os efeitos deste artigo para as importações feitas por intermédio de pessoa jurídica importadora realizada por conta e ordem da pessoa jurídica encarregada da implantação da Usina Termonuclear de ANGRA III;

§ 5º No caso do Imposto de Importação, o disposto neste artigo aplica-se somente a materiais de construção ou outros bens sem similar nacional.

§ 6º A fruição dos incentivos previstos no *caput* fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica encarregada da implantação de ANGRA III, em relação aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo limitar o regime de incentivos para a construção de Usinas Nucleares apenas às obras para a complementação da Usina Termonuclear de ANGRA III, que se constitui no único projeto em implantação na área.

A implantação de novas usinas termonucleares carece de uma série de providências do Congresso Nacional e do Poder Executivo que demandarão ainda um tempo relativamente amplo para concretização, não se justificando a urgência da criação, por Medida Provisória, de um regime geral de incentivos cujos impactos, inclusive fiscal, são impossíveis de mensurar, já que não se sabe ainda nem a quantidade de projetos que serão implantados, localização, tamanho, tecnologia, etc. Além disto, em função dessas indefinições, nem sequer é possível ter-se uma idéia clara sobre a natureza dos incentivos que serão necessários para viabilizar novos projetos.

Note-se que, por preceito constitucional (Art. 225, Inciso VII, § 6º), as usinas que operem com reator nuclear devem ter sua localização "definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas", o que ainda não ocorreu no caso de novas usinas.

PARLAMENTAR

MPV-517

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
01/02/2011	Medida Provisória nº 517 / 2010

autor	nº do prontuário
Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4: ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ficam revogados os artigos 10 a 13 da Medida Provisória nº 517, de 2010.

Justificação

Os artigos 10 a 13 da presente Medida Provisória instituem o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares – RENUCLEAR, que prevê reduções de tributos para a construção de usinas nucleares.

Importante relembrar que no final de 2010, tentou-se inserir este assunto em Projeto de Lei de Conversão referente à Medida Provisória 501, o que gerou grande insatisfação em Plenário, e como resultado, a matéria não foi aprovada.

Agora, o governo insiste em aprovar este item polêmico por meio de outra Medida Provisória, quando o ideal seria sua tramitação por Projeto de Lei, dado que a construção de usinas nucleares não possui urgência nem relevância, em um país no qual cerca de 30% da energia é consumida por grandes empresas vinculadas ao modelo primário-exportador, que paga tarifas bem mais baixas que a população em geral.

Portanto, apresentamos a presente emenda, que retira da MP 517 o incentivo às usinas nucleares.

PARLAMENTAR

MPV-517

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 02/02/2011	Proposição: Medida Provisória nº 517/2010
Autor: Dep. Pauderney Avelino – DEM/AM	Nº do prontuário

1. (X)supressiva 2. ( ) substitutiva 3. ( ) modificativa 4. ( ) aditiva 5. ( ) substitutivo global

Página	Artigos 10 a 13	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os arts. 10 a 13 da Medida Provisória nº 517, de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda suprime os arts. 10 a 13 da Medida Provisória nº 517, de 2010, que tratam do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares – RENUCLEAR.

A supressão justifica-se pelo fato de a matéria envolver questões de impacto nacional e internacional, tal como o uso da energia nuclear, além de questões ambientais.

Portanto, trata-se de matéria que deve ser encaminhada ao Poder Legislativo por meio de Projeto de Lei para que seja amplamente debatida com especialistas na matéria.

PARLAMENTAR

Dep. Pauderney Avelino
DEM/AM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, (DO PODER EXECUTIVO)

MPV-517

00031

Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, altera as Leis nos 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

"Suprimir os artigos 10, 11, 12 e 13 da Medida Provisória nº 517, de 2010."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir do texto da Medida Provisória nº 517, de 2010, os artigos relacionados a criação do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR.

Essa proposta já foi objeto de duas emendas de relatoria, inseridas anteriormente na Medida Provisória nº 501, de 2010, rejeitada aqui na Câmara, e na MP nº 499, de 2010, inserida e rejeitada pelo Senado Federal, no final do ano passado.

Naquelas duas oportunidades, pesou obviamente o fato de a proposta não estar inserida no núcleo central da MP, fato que por si só

contraria frontalmente o estabelecido no artigo 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, assim como na decisão da Presidência desta Casa, na Questão de Ordem nº 478/2009.

Com relação ao mérito da mesma, chamamos à atenção ao estabelecido no seu artigo 10, onde é instituído o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, nos termos estabelecidos nos artigos seguintes.

Este mesmo artigo estabelece que o Poder Executivo regulamentará o RENUCLEAR.

Já no artigo 11 é estabelecido que qualquer pessoa jurídica poderá ter seu projeto aprovado para implantação de empreendimento de geração de energia elétrica de origem nuclear, cabendo ao Ministério de Minas e Energia a aprovação do projeto, como também a sua regulamentação em portaria.

No artigo 12 é estabelecida a isenção do IPI para as pessoas jurídicas beneficiárias do RENUCLEAR.

Por fim, no artigo 13, é fixado o prazo de 5 (cinco) anos de isenção do IPI para essas pessoas jurídicas beneficiárias do RENUCLEAR.

Assim sendo, essa proposta deve ser rejeitada pela flagrante inconstitucionalidade nela existente, eis que fere o artigo 21, que estabelece ser competência da União a exploração de toda a atividade nuclear em território nacional, assim como o artigo 177, ambos da Constituição Federal, que fixa ser monopólio da União a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados. Desta feita, inadmissível, por imperativo constitucional, o desempenho de qualquer atividade nuclear por particular.

Além disso e por tudo isso, mesmo que a matéria pudesse ser tratada por lei ordinária, o que não é o caso, ante a complexidade do tema, essa questão jamais poderia ser tratado por medida provisória, pois não atende também aos princípios constitucionais da urgência e relevância, inerentes à sua edição.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2011.

Dep. SARNEY FILHO
PV/MA

MPV-517

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00032

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517/2010

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. JOÃO ALMEIDA PMDB	455

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Altere-se o parágrafo único do artigo 10 e o *caput* dos artigos 11 e 13, da Medida Provisória 517, de 2010, os quais deverão vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10º (...)

Parágrafo único: O Poder Executivo regulamentará a forma de habilitação e co-habilitação ao RENUCLEAR.

Art. 11º É beneficiária do RENUCLEAR a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de geração de energia elétrica de origem nuclear.

Art. 13º O benefício de que trata o art. 12 poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas pela pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto."

JUSTIFICAÇÃO

Dada a tendência acentuada de desenvolvimento econômico do nosso País, aliada à existência de uma grande reserva de urânio em solo brasileiro, a energia nuclear torna-se uma das alternativas energéticas mais atrativas para suprir a crescente demanda por energia elétrica.

Neste sentido, a instituição do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares – RENUCLEAR visa desonerar à pessoa jurídica titular de projeto de infra-estrutura no setor de geração de energia elétrica de origem nuclear com a suspensão do pagamento do IPI e do Imposto de Importação nos casos que especifica.

Dessa forma, com o intuito de aperfeiçoar o modelo de desoneração tributária, reduzindo os custos de investimento nesses projetos, faz-se necessário instituir a co-habilitação ao regime. Tal inclusão permitirá que as aquisições de bens realizadas pelo

co-habilitado para incorporação ou utilização no projeto aprovado estejam contempladas com as mesmas isenções outorgadas ao habilitado.

Assim, seguindo o modelo de desoneração existente em outros regimes especiais já existentes na legislação tributária pátria (i.e. REIDI, RECOPA e REPENEC), para garantir que o investimento não seja onerado pelo sobre-custo tributário nas aquisições de insumos, materiais e equipamentos por parte do contratado para a execução do projeto, é fundamental que seja incorporado ao regime a figura da co-habilitação ao RENUCLEAR.

Por fim, é de suma importância que o prazo de usufruto do incentivo fiscal se inicie a partir da data da habilitação ao regime, de modo a garantir a similaridade com a regra de contagem de prazo dos retromencionados regimes de desoneração tributária para projetos de infra-estrutura.

03/02/2011

ASSINATURA

MPV-517

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517/2010

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. JOÃO ARRUDA PMDB	455

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o § 5º ao artigo 11 da Medida Provisória nº 517, de 2010, o qual deve passar a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11° (...)

§ 5º A fruição do RENUCLEAR por pessoa jurídica beneficiária não impede a sua adesão a outros incentivos fiscais federais."

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares – RENUCLEAR é complementar a outros regimes federais de incentivo fiscal (tais como o REIDI). A inclusão deste parágrafo tem como objetivo garantir que projetos de geração de energia elétrica de origem nuclear sejam incentivados por mais de um regime especial, desde que atendidos os termos e condições definidos nas respectivas Legislações.

Em outras palavras, esta emenda aditiva visa permitir que os incentivos fiscais concedidos como forma de desonerar os altos investimentos requeridos em projetos de infraestrutura atinjam a sua finalidade de maneira efetiva, afastando o risco de interpretações restritivas.

ASSINATURA	
03/02/2011	

MPV-517

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00034

DATA	PROPOSIÇÃO
02/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010

AUTORES	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Júlio Delgado – PSB/MG	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	14º			

Dê-se ao artigo 14º da Medida Provisória 517, de 30 de dezembro de 2010, a seguinte redação, incluindo-se o inciso que especifica:

Art. 14. O art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"V - modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72 da TIPI. (NR)

VI - Tablet PC, classificado nas posições 8471.41.90 ou 8471.41.10 da TIPI."

JUSTIFICAÇÃO

Acompanhando os recentes lançamentos mundiais dos produtos ligados à informática, a indústria brasileira se prepara para iniciar a produção do chamado "Tablet PC", um microcomputador portátil de uso geral, com peso inferior a 1 kg. Segundo informações da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE, esse equipamento é ideal para programas voltados à inclusão digital devido à sua portabilidade, ampla diversidade de aplicações e funcionalidades de baixo custo.

Ocorre que o setor de informática é bastante dinâmico e as inovações tecnológicas ocorrem de forma veloz, passando à frente das previsões próprio legislador, e o "Tablet PC" é um exemplo disso.

Sabemos que a política de estímulo à indústria nacional de bens de informática tem como objetivo principal favorecer a competitividade da produção

local em relação aos bens importados. Além disso, os benefícios criados pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, tem como principal objetivo baratear o preço de produtos de tecnologia da informação e comunicação – TIC para o consumidor final, viabilizando a inclusão digital da população em geral.

Desse modo, a presente emenda visa atualizar programa de inclusão digital criado pela Lei nº 11.196/2005, com a inclusão do TABLET PC dentre os beneficiados com a desoneração de PIS e COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo, viabilizando um ambiente favorável para a fabricação do referido equipamento no território nacional e um preço acessível a todas as classes sociais brasileiras.

ASSINATURA

__/__/__

SENADO FEDERAL
MPV 517

MPV-517

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/01/2011	Medida Provisória nº 517 de dezembro de 2010

Autor	Nº do prontuário
Dep. Beto Albuquerque – PSB/RS	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. X Modificativa	4. AditivaX	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO

Dá-se ao artigo 14ª da Medida Provisória 517, de 30 de dezembro de 2010 a seguinte redação, incluindo-se o inciso que especifica:

Art. 14. *O art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:*

"V - modens, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72 da TIPI." (NR)

VI - Tablet PC , classificado nas posições 8471.41.90 ou 8471.41.10 da TIPI.

JUSTIFICATIVA

INCLUSÃO DIGITAL

Acompanhando os recentes lançamentos mundiais dos produtos ligados à informática, a indústria brasileira se prepara para iniciar a produção do chamado "Tablet PC", um microcomputador portátil de uso geral, com peso inferior a 1 kg. Segundo informações da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE, esse equipamento é ideal para programas voltados à inclusão digital devido à sua portabilidade, ampla diversidade de aplicações e funcionalidades de baixo custo.

Ocorre que o setor de informática é bastante dinâmico e as inovações tecnológicas ocorrem de forma veloz, passando à frente das previsões próprio legislador, e o "Tablet PC" é um exemplo disso.

Sabemos que a política de estímulo à indústria nacional de bens de informática tem como objetivo principal favorecer à competitividade da produção local em relação aos bens importados. Além disso, os benefícios criados pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, tem como principal objetivo baratear o preço de produtos de tecnologia da informação e comunicação – TIC para o consumidor final, viabilizando a inclusão digital da população em geral.

Desse modo, a presente emenda visa atualizar programa de inclusão digital criado pela Lei nº 11.196/ 2005, com a inclusão do TABLET PC dentre os beneficiados com a desoneração de PIS e COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo, viabilizando um ambiente favorável para a fabricação do referido equipamento no território nacional e um preço acessível a todas as classes sociais brasileiras.

PARLAMENTAR

Beto Albuquerque

MPV-517

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Proposição MP nº 517, de 30 de dezembro de 2010

Autores Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ) Deputado Paulo Teixeira (PT/SP)	N.º do prontuário

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 14.º da MP 517, de 30 de dezembro 2010, passa a vigorar acrescido do inciso V e com alteração no § 2º do artigo 28 da Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a seguinte redação.

V - .....

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se também às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado ou por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e do Distrito Federal, direta ou indireta, às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e às demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, bem como centros e estabelecimentos de inclusão digital (Lan House).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estabelece expressamente que os centros de inclusão digital, denominados popularmente de "Lan House", usufruam do benefício concedido pela referida Lei. Nos dias de hoje, o universo das "lan houses" no Brasil representa mais da metade dos acessos a Internet.

A inclusão digital é meta primordial para o desenvolvimento de um País. O incentivo aos micro-empreendedores desse segmento contribuirá para fomentar a Inclusão Digital, fazendo que milhares de jovens possam entrar definitivamente na era tecnológica.

PARLAMENTAR

MPV-517

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA	3 PROPOSIÇÃO
02/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517/2010

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP	337

6 TIPO: ☐ 1 SUPRESSIVA ☐ ☐ SUBSTITUTIVA ☐ 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA ☐ 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1				

TEXTO

Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010

Dê-se ao Artigo 15 da Medida Provisória 517 de 30 de dezembro de 2010 a seguinte redação:

Art. 15. O § 7º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 ***e caput***, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º. As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem em atividades de pesquisas e desenvolvimento em tecnologia da informação farão jus aos benefícios de que trata a Lei nº 8.191 de 11 de junho de 1991 (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001) (Regulamento) ***e Lei nº 11.484 de 31 de dezembro de 2007.***

"§ 7º Aplicam-se aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento, os seguintes percentuais:

I - redução de 100% (cem por cento) do imposto devido, de 15 de dezembro de 2010 até 31 de dezembro de 2014;

II - redução de 90% (noventa por cento) do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015; e

III - redução de 70% (setenta por cento) do imposto devido, de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019, quando será extinto." (NR)

JUSTIFICATIVA

Circuito Impresso é único componente eletrônico que ainda está sendo fabricado no Brasil, mas com muita dificuldade para fabricantes por motivo da concorrência com os países asiáticos em que as diferenças tributárias existentes no Brasil em relação àqueles países são muito grande. O intuito da inclusão do Circuito Impresso na Lei 11.484 será de diminuir a distância tributária entre fabricantes brasileiros e asiáticos tornando mais competitiva as fábricas brasileiras,gerando mais emprego no país, pois o mercado existe no Brasil, mas abastecido por asiáticos. A inclusão do Circuito Impresso nesta Lei, já de início, terá redução de mais de 10% no custo de sua matéria prima (9,25% de PIS/Cofins, inclusive incidindo sobre ICMS) e também na saída da mercadoria fabricada (3,65% para regime Lucro Presumido – maioria dos fabricantes nacionais estão neste regime, onde este tributo se torna cumulativo). Não só isto, como para um fabricante brasileiro modernizar o seu parque industrial, para acompanhar o desenvolvimento tecnológico, está sendo penalizado por este mesmo tributo (PIS/Cofins) na importação de equipamento, pois este tributo é recolhido na entrada do equipamento, no momento da nacionalização do mesmo, sem direito a crédito para regime de Lucro Presumido. A inclusão de Circuito Impresso na Lei 11.484 tornará competitiva as indústrias brasileiras deste ramo, adensando a cadeia produtiva da indústria eletrônica no Brasil, contribuindo para redução do déficit na balança comercial.

9 ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV-517

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517/2010
07/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/2

O art. 15-A, da Medida Provisória 517 de 2010 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A. A fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, fica condicionada ao cumprimento da condição de que trata o art. 218, § 4º, da Constituição." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos da Lei de Informática, Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, é a capacitação do País nas atividades do setor, o que pressupõe a capacitação do corpo técnico das empresas nas tecnologias de produtos e de processos de produção, como processo necessário à competitividade destas. Por essa razão, é que a aludida Lei estabeleceu generosos incentivos fiscais, que vêm sendo mantidos ao longo dos tempos.

Tratando-se de incentivos setoriais no setor de ciência e tecnologia, a Constituição, em seu art. 218, § 4º, subordina a respectiva concessão à prática, pelas empresas beneficiárias, que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País e formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos, à prática de "*sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho*".

Essa remuneração de caráter especial não se confunde com a participação nos lucros ou resultados, de que trata o inciso XI do art. 7º da Constituição, que decorre simplesmente do vínculo laboral para todos os empregados urbanos e rurais.

A medida preconizada pela Constituição e formalizada nesta Emenda propiciará *"desenvolver um ambiente favorável à dinamização do processo de inovação tecnológica nas empresas visando a expansão do emprego, da renda e do valor agregado nas diversas etapas de produção"*, *"para a inserção de um maior número de pesquisadores no setor produtivo, a difusão da cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e a formação de recursos humanos para inovação"*, assim como adverte notícia recentíssima no Portal do Ministério da Ciência e Tecnologia.

07/02/2011
DATA

ASSINATURA

MPV-517

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517/2010
07/02/2011	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/2

O art. 15 da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A. Os §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 31 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. .....

§ 1º. Após 29 de outubro de 1992, os bens referidos neste artigo, industrializados na Zona Franca de Manaus, quando internados em outras regiões do País, estarão sujeitos à exigibilidade do Imposto sobre Importação relativo a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos, de origem estrangeira e nele empregados, conforme coeficiente de redução estabelecido no § 4º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 1º desta Lei.

.....

§ 3º. Para fazer jus aos benefícios previstos neste artigo, as empresas que tenham como finalidade a produção de bens e serviços de informática deverão aplicar, anualmente, 4% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática incentivados na forma desta Lei, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos incentivados na forma do § 2º deste artigo, ou da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, ou do art. 4º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas na Amazônia, conforme projetos elaborados pelas próprias empresas, com base em proposta de projeto a ser

apresentada à Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA e ao Ministério da Ciência e Tecnologia." (NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

A fixação da redução do imposto de importação incidente sobre os insumos importados utilizados no processo de industrialização, quando os bens devam ser remetidos para fora da Zona Franca de Manaus, com a utilização de coeficiente fixo, assim como consignado no § 4º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 1967, contribuirá decisivamente para por termo final às lides judiciais e administrativas, no que respeita a determinadas categorias de produtos, sobretudo em consideração à unicidade da característica da Zona Franca de Manaus quanto a incentivos fiscais, em homenagem ao art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988.

Ademais, cuida-se, na presente Emenda, de fixar, para o investimento tecnológico compulsório, em contrapartida aos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, a mesma percentagem adotada para idêntica rubrica relativamente aos incentivos previstos na Lei nº 8.248, de 1991, e legislação adicional.

07/02/2011
DATA

ASSINATURA

MPV-517

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517/2010
07/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/2

O art. 15-A, da Medida Provisória 517 de 2010 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A. O § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Excetuam-se da isenção fiscal prevista no "caput" deste artigo as seguintes mercadorias: armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros.
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em 1988 e até 31 de dezembro de 1988, as vedações aos incentivos regionais específicos da Zona Franca de Manaus diziam respeito tão-somente a cinco gêneros de mercadorias: armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros. Foi essa a situação colhida pelo art. 40 do ADCT-88. No entanto, o legislador ordinário, acatando instruções de desconhecidas vozes, vindas por setores do Executivo de então, resolveu acrescentar ao reduzido elenco de vedações, constante do § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 288, de 1967, os produtos de toucador, liberando-os quando se destinassem exclusivamente a consumo na própria Zona Franca de Manaus ou quando incorporarem matérias-primas da fauna e flora regionais.

Ademais da absoluta impropriedade técnico-jurídica, já que o aludido § 1º do art. 3º diz respeito aos tributos incidentes quando da entrada de mercadorias estrangeiras na Zona Franca de Manaus, vale dizer, o Imposto de Importação e o Imposto sobre Produtos

Industrializados, a deturpação cometida pela alteração legislativa constituia um freio inibidor ao aproveitamento econômico racional dos recursos da biodiversidade amazônica, apropriados para a indústria de cosméticos, vez que o mercado interno da Zona Franca de Manaus é incipiente.

Pior que essa impropriedade técnico-jurídico é o desrespeito flagrante à regra de manutenção das caracteristicas da Zona Franca de Manaus, assim como determinado pelo legislador constituinte, no art. 40 do ADCT-88, o que põe o citado dispositivo a salvo do legislador ordinário.

Impõe-se, assim, restabelecer a redação do § 1º do art. 3º do Decreto-lei nº 288, de 1967, como vigente em 05 de outubro de 1988.

07/02/2011
DATA

ASSINATURA

MPV-517

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517/2010
07/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/4

O art. 15-A, da Medida Provisória 517 de 2010 passa vigorar com a seguinte redação:

Dê-se ao Art. 15-A. O *caput*, o § 4º e o § 11 do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, acrescido do § 1:

"Art. 7º. Os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, salvo os veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres, suas partes e peças, excluídos os das posições 8711 a 8714 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), e respectivas partes e peças, quando dela saírem para qualquer ponto do Território Nacional, estarão sujeitos à exigibilidade do Imposto sobre Importação relativo a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira neles empregados, calculado o tributo mediante coeficiente de redução de sua alíquota ad valorem, na conformidade do § 1º deste artigo, desde que atendam nível de industrialização local compatível com processo produtivo básico para produtos compreendidos na mesma posição e subposição da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB).

.....

§ 4º. Para os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, salvo os veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres, suas partes e peças, excluídos os das posições 8711 a 8714 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa até 31 de março de 1991 ou para seus congêneres ou similares, compreendidos na mesma posição e subposição da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), constantes de projetos que venham a

ser aprovados, no prazo de que tratam os arts. 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a redução de que trata o caput deste artigo será de oitenta e oito por cento.

.....

§ 11. Para fazer jus aos benefícios previstos neste artigo e no art. 9º, as empresas que tenham como finalidade a produção de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, destinados ao tratamento racional e automático da informação, deverão aplicar, 3% (três por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização desses bens incentivados na forma desta Lei, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de matérias-primas, produtos intermediários, partes e peças, subconjuntos e outros produtos utilizados no processo de industrialização, incentivados na forma deste artigo, ou da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, ou do art. 4º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas na Amazônia, vinculadas à viabilização da exploração racional da biodiversidade amazônica, desenvolvimento de biotecnologia e de tecnologias da informação aplicáveis ao desenvolvimento da Amazônia, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas, a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, simultânea e vinculadamente à aprovação do projeto de industrialização, para o qual pleiteiem incentivos.."

§ 12. As empresas que já tenham projetos de industrialização de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, destinados ao tratamento racional e automático da informação de que trata este Decreto-Lei, segundo projetos aprovados pelo Conselho de Administração da

Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, poderão optar, de forma definitiva, até cento e vinte dias contados da data de publicação desta Lei, pelo regime de investimento em pesquisa e desenvolvimento na forma da legislação contemporânea à aprovação dos respectivos projetos."

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se, na presente emenda, de restaurar, em conformidade com o art. 40 do ADCT-88, as características da Zona Franca de Manaus, na qual foi produzido o primeiro microcomputador, em linha industrial, no Brasil. Distorções legislativas tentaram não equiparar, mas igualar, quanto aos denominados bens de informática, que jamais foram definidos em lei, os incentivos setoriais, tornados precários e dependentes de expressa confirmação por lei, segundo o art. 41 do ADCT-88, e os incentivos regionais para os bens destinados à mesma aplicação, previstos em lei especial, absolutamente compatível com o disposto nos arts. 3º, inciso III, 43, § 2º, 151, I, 165, §§ 6º e 7º, E 170, VII, DA Parte Permanente da Constituição.

Em diversas oportunidades, o Supremo Tribunal Federal manifestou-se no sentido de que, em razão do art. 40 do ADCT-88, não era possível acolher-se a legislação que mitigava os efeitos da legislação da Zona Franca de Manaus, vigente em 05 de outubro de 1988, ressalvadas as alterações mais favoráveis.

De outro lado, torna-se imprescindível, embora com o resguardo do direito adquirido, direcionar o investimento compulsório em pesquisa e desenvolvimento ao levantamento e exploração racional dos recursos da biodiversidade, ao invés de utilizá-los internamente nas empresas ou em outras aplicações, dissociadas da preocupação de desenvolvimento econômico e social da Amazônia Ocidental.

É o que se busca na presente emenda.

07/02/2011
DATA

ASSINATURA

MPV-517

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 517, DE 30/12/2010
04/02/2011	

Autor	Nº do Prontuário
SENADOR EDUARDO BRAGA – PMDB/AM	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo Art.15	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 517, de 2010)

Inclua-se no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, na forma proposta pelo art. 15 da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, o seguinte § 8º:

Art. 15. .....

"**Art. 4º.** .....

.....

§8º A fruição dos incentivos fiscais de que trata este artigo fica condicionada ao cumprimento da condição de que trata o § 4º do art. 218 da Constituição Federal" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos da Lei de Informática, Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, é a capacitação do País nas atividades do setor, o que pressupõe a capacitação do corpo técnico das empresas nas tecnologias de produtos e de processos de produção, como processo necessário à competitividade destas. Por essa razão, é que a aludida Lei estabeleceu generosos incentivos fiscais, que vêm sendo mantidos ao longo dos tempos.

Tratando-se de incentivos setoriais no setor de ciência e tecnologia, a Constituição, em seu art. 218, § 4º, subordina a respectiva concessão à prática,

pelas empresas beneficiárias, que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País e formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos, à prática de "sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho".

Essa remuneração de caráter especial não se confunde com a participação nos lucros ou resultados, de que trata o inciso XI do art. 7º da Constituição, que decorre simplesmente do vínculo laboral para todos os empregados urbanos e rurais.

A medida preconizada pela Constituição e formalizada nesta Emenda propiciará "desenvolver um ambiente favorável à dinamização do processo de inovação tecnológica nas empresas visando a expansão do emprego, da renda e do valor agregado nas diversas etapas de produção", "para a inserção de um maior número de pesquisadores no setor produtivo, a difusão da cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e a formação de recursos humanos para inovação", assim como adverte notícia recentíssima no Portal do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA

PARLAMENTAR

MPV-517

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2011	Proposição: Medida Provisória nº 517/2010
Autor: Dep. Pauderney Avelino – DEM/AM	Nº do prontuário

1. [ ] supressiva 2. [ ] substitutiva 3. [ ] modificativa 4. [X] aditiva 5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo 15-A	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, o art. 15-A, com a seguinte redação:

"Art. 15-A. O § 1º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 31 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. .....

§ 1º. Após 29 de outubro de 1992, os bens referidos neste artigo, industrializados na Zona Franca de Manaus, quando internados em outras regiões do País, estarão sujeitos à exigibilidade do Imposto sobre Importação relativo a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos, de origem estrangeira e neles empregados, conforme coeficiente de redução estabelecido no § 4º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 1º desta Lei.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva superar não somente um tratamento discriminatório estabelecido contra as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, baseados em técnica digital, destinados ao tratamento automático e racional da informação, produzidos na Zona Franca de Manaus, de forma a sustar a migração de projetos para outras regiões do País, senão também a eliminar tratamento anti-isonômico entre produtos da mesma posição tarifária, no que respeita aos incentivos regionais específicos da área sob especial tratamento fiscal.

A fixação da redução do imposto de importação incidente sobre os insumos importados utilizados no processo de industrialização, quando os bens devam ser remetidos para fora da Zona Franca de Manaus, com a utilização de coeficiente fixo, assim como consignado no § 4º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 1967, por outro lado, contribuirá decisivamente para por termo final às lides judiciais e administrativas, no que respeita a determinadas categorias de produtos.

É o objetivo da emenda que ora proponho.

PARLAMENTAR

Dep. Pauderney Avelino
DEM/AM

MPV-517

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2011	Proposição: Medida Provisória nº 517/2010
Autor: Dep. Pauderney Avelino – DEM/AM	Nº do prontuário

1. [ ] supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [ ] modificativa	4. [X] aditiva	5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo 15-A	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o art. 15-A à Medida Provisória nº 517, de 2010, o seguinte art. 15-A.

"Art. 15-A. O § 11 do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, acrescido do 12, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

§ 11 Para fazer jus aos benefícios previstos neste artigo e no art. 9º, as empresas que tenhar como finalidade a produção de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados or tecnologia digital, destinados ao tratamento racional e automático da informação, deverão aplicar, 3% (três por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização desse bens incentivados na forma desta Lei, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações bem como o valor das aquisições de matérias-primas, produtos intermediários, partes e peças subconjuntos e outros produtos utilizados no processo de industrialização, incentivados na forma dest artigo, ou da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, ou do art. 4o da Lei no 11.484, de 31 de maio d 2007, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas na Amazônia, vinculadas viabilização da exploração racional da biodiversidade amazônica, desenvolvimento de biotecnologia e d tecnologias da informação aplicáveis ao desenvolvimento da Amazônia, conforme projeto elaborad pelas próprias empresas, a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zon Franca de Manaus – SUFRAMA, simultânea e vinculadamente à aprovação do projeto d industrialização, para o qual pleiteiem incentivos.."

§ 12. As empresas que já tenham projetos de industrialização de máquinas, equipamentos instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, destinados ao tratamento racional automático da informação de que trata este Decreto-Lei, segundo projetos aprovados pelo Conselho d Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, poderão optar, de form definitiva, até cento e vinte dias contados da data de publicação desta Lei, pelo regime de investiment em pesquisa e desenvolvimento na forma da legislação vigente à data de aprovação dos respectivo projetos."

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se, na presente emenda, de restaurar, em conformidade com o art. 40 do ADCT-88 as características da Zona Franca de Manaus, na qual foi produzido o primeiro microcomputador, em linha industrial, no Brasil. Distorções legislativas tentaram não equiparar, mas igualar, quanto aos denominados bens de informática, que jamais foram definidos em lei, os incentivos setoriais, tornados precários e dependentes de expressa confirmação por lei, segundo o art. 41 do ADCT-88, e os incentivos regionais para os bens destinados à mesma aplicação, previstos em lei especial absolutamente compatível com o disposto nos arts. 3º, inciso III, 43, § 2º, 151, I, 165, §§ 6º e 7º, E 170, VII, da Parte Permanente da Constituição.

Em diversas oportunidades, o Supremo Tribunal Federal manifestou-se no sentido de que em razão do art. 40 do ADCT-88, não era possível acolher-se a legislação que mitigava os efeitos da legislação da Zona Franca de Manaus, vigente em 05 de outubro de 1988, ressalvadas as alterações mais favoráveis.

De outro lado, torna-se imprescindível, embora com o resguardo do direito adquirido direcionar o investimento compulsório em pesquisa e desenvolvimento ao levantamento e exploração racional exploração racional da biodiversidade amazônica, desenvolvimento de biotecnologia e de tecnologias da informação aplicáveis ao desenvolvimento da Amazônia, ao invés de utilizá-los internamente nas empresas ou em outras aplicações, dissociadas da preocupação de desenvolvimento econômico e social da Amazônia Ocidental.

É o que se busca na presente emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Pauderney Avelino
DEM/AM

MPV-517

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/02/2011	Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO FRANCISCO PRACIANO E OUTROS	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. Único. Acrescente-se à Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, o art. 15-A, com a seguinte redação:

"Art. 15-A. A fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, fica condicionada ao cumprimento da condição de que trata o art. 218, § 4º, da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos da Lei de Informática, Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, é a capacitação do País nas atividades do setor, o que pressupõe a capacitação do corpo técnico das empresas nas tecnologias de produtos e de processos de produção, como processo necessário à competitividade destas. Por essa razão, é que a aludida Lei estabeleceu generosos incentivos fiscais, que vêm sendo mantidos ao longo dos tempos.

Tratando-se de incentivos setoriais no setor de ciência e tecnologia, a Constituição, em seu art. 218, § 4º, subordina a respectiva concessão à prática, pelas empresas beneficiárias, que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País e formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos, à prática de "*sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho*".

Essa remuneração de caráter especial não se confunde com a participação nos lucros ou resultados, de que trata o inciso XI do art. 7º da Constituição, que decorre simplesmente do vínculo laboral para todos os empregados urbanos e rurais.

A medida preconizada pela Constituição e formalizada nesta Emenda propiciará "*desenvolver um ambiente favorável à dinamização do processo de inovação tecnológica nas empresas visando a expansão do emprego, da renda e do valor agregado nas diversas etapas de produção*", "*para a inserção de um maior número de*

pesquisadores no setor produtivo, a difusão da cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e a formação de recursos humanos para inovação", assim como adverte notícia recentíssima no Portal do Ministério da Ciência e Tecnologia.

PARLAMENTAR

7 de fevereiro de 2011.

Francisco Praciano – PT/AM

Silas Câmara – PSC/AM

Átila Lins – PMDB/AM

Pauderney Avelino - DEM/AM

MPV-517

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/02/2011	Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO FRANCISCO PRACIANO E OUTROS	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. Único. Acrescente-se à Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, o art. 15-A, com a seguinte redação:

"Art. 15-A. O § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Excetuam-se da isenção fiscal prevista no "caput" deste artigo as seguintes mercadorias: armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros e, desde que não sejam produzidos com essência básica originada da flora amazônica, os perfumes"

JUSTIFICAÇÃO

Em 1988 e até 31 de dezembro de 1988, as vedações aos incentivos regionais específicos da Zona Franca de Manaus diziam respeito tão-somente a cinco gêneros de mercadorias: armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros. Foi essa a situação colhida pelo art. 40 do ADCT-88. No entanto, o legislador ordinário, acatando instruções de desconhecidas vozes, vindas por setores do Executivo de então, resolveu acrescentar ao reduzido elenco de vedações, constante do § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 288, de 1967, os produtos de toucador, liberando-os quando se destinassem exclusivamente a consumo na própria Zona Franca de Manaus ou quando incorporarem matérias-primas da fauna e flora regionais.

Ademais da absoluta impropriedade técnico-jurídica, já que o aludido § 1º do art. 3º diz respeito aos tributos incidentes quando da entrada de mercadorias estrangeiras na Zona Franca de Manaus, vale dizer, o Imposto de Importação e o Imposto sobre Produtos Industrializados, a deturpação cometida pela alteração legislativa constituía um freio inibidor ao aproveitamento econômico racional dos recursos da biodiversidade amazônica, apropriados para a indústria de cosméticos, vez que o mercado interno da Zona Franca de Manaus é incipiente. Pior que essa impropriedade técnico-jurídico é o desrespeito flagrante à regra de manutenção das características da Zona Franca de Manaus, assim como determinado pelo legislador

constituinte, no art. 40 do ADCT-88, o que põe o citado dispositivo a salvo do legislador ordinário.

Impõe-se, assim, restabelecer a redação do § 1º do art. 3º do Decreto-lei nº 288, de 1967, como vigente em 05 de outubro de 1988.

PARLAMENTAR

7 de fevereiro de 2011.

Francisco Praciano – PT/AM

Silas Câmara – PSC/AM

Átila Lins – PMDB/AM

Pauderney Avelino - DEM/AM

MPV-517

00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/02/2011	Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO FRANCISCO PRACIANO E OUTROS	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. Único. Acrescente-se à Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, o artigo 15-A, com a redação que segue:

"Art. 15-A. O *caput* do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, acrescido dos §§ 11 e 12 que seguem, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, salvo os veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres, suas partes e peças, excluídos os das posições 8711 a 8714 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), e respectivas partes e peças, quando dela saírem para qualquer ponto do Território Nacional, estarão sujeitos à exigibilidade do Imposto sobre Importação relativo a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira neles empregados, calculado o tributo mediante coeficiente de redução de sua alíquota ad valorem, na conformidade do § 1º deste artigo, desde que atendam nível de industrialização local compatível com processo produtivo básico para produtos compreendidos na mesma posição e subposição da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB).

.....

§ 11. Para fazer jus aos benefícios previstos neste artigo e no art. 9º, as empresas que tenham como finalidade a produção de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em técnica digital, destinados ao tratamento racional e automático da informação, deverão aplicar, 4% (quatro por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização desses bens incentivados na forma desta Lei, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de matérias-primas, produtos intermediários, partes e peças, subconjuntos e

outros produtos utilizados no processo de industrialização, incentivados na forma deste artigo. ou da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, ou do art. 4º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas na Amazônia, vinculadas à viabilização da exploração racional da biodiversidade amazônica, desenvolvimento de biotecnologia e de tecnologias da informação aplicáveis ao desenvolvimento da Amazônia, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas, a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, simultânea e vinculadamente à aprovação do projeto de industrialização, para o qual pleiteiem incentivos.."

§ 12. As empresas que já tenham projetos de industrialização de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em técnica digital, destinados ao tratamento racional e automático da informação de que trata este Decreto-Lei, segundo projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, poderão optar, de forma definitiva, até cento e vinte dias contados da data de publicação desta Lei, pelo regime de investimento em pesquisa e desenvolvimento na forma da legislação contemporânea à aprovação dos respectivos projetos."

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se, na presente emenda, de restaurar, em conformidade com o art. 40 do ADCT-88, as características da Zona Franca de Manaus, na qual foi produzido o primeiro microcomputador, em linha industrial, no Brasil. Distorções legislativas tentaram não equiparar, mas igualar, quanto aos denominados bens de informática, que jamais foram definidos em lei, os incentivos setoriais, tornados precários e dependentes de expressa confirmação por lei, segundo o art. 41 do ADCT-88, e os incentivos regionais para os bens destinados à mesma aplicação, previstos em lei especial, absolutamente compatível com o disposto nos arts. 3º, inciso III, 43, § 2º, 151, I, 165, §§ 6º e 7º, E 170, VII, DA Parte Permanente da Constituição.

Em diversas oportunidades, o Supremo Tribunal Federal manifestou-se no sentido de que, em razão do art. 40 do ADCT-88, não era possível acolher-se a legislação que mitigava os efeitos da legislação da Zona Franca de Manaus, vigente em 05 de outubro de 1988, ressalvadas as alterações mais favoráveis.

De outro lado, torna-se imprescindível, embora com o resguardo do direito adquirido, direcionar o investimento compulsório em pesquisa e desenvolvimento ao levantamento e exploração racional dos recursos da biodiversidade, *desenvolvimento de biotecnologia e de tecnologias da informação aplicáveis ao desenvolvimento da*

Amazônia, ao invés de utilizá-los internamente nas empresas ou em outras aplicações, dissociadas da preocupação de desenvolvimento econômico e social da Amazônia Ocidental.

É o que se busca na presente emenda.

PARLAMENTAR

7 de fevereiro de 2011.

Francisco Praciano – PT/AM

Silas Câmara – PSC/AM

Átila Lins – PMDB/AM

Pauderney Avelino - DEM/AM

MPV-517

00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/02/2011	Proposição: Medida Provisória nº 517/2010
Autor: Dep. Pauderney Avelino – DEM/AM	Nº do prontuário

1. [ ] supressiva 2. [ ] substitutiva 3. [X] modificativa 4. [ ] aditiva 5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 21 da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 21. Ficam revogados:

.....

III – o § 2º do art. 77 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1977."

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de retirar do mundo jurídico dispositivos de lei que, em flagrante contrariedade à garantia instituída pelo art. 40 do ADCT-88, estabeleceram tratamento discriminatório contra bens fabricados na Zona Franca de Manaus: o primeiro, para excluir do regime único de incentivos previsto no Decreto-lei nº 288, de 1967, os denominados bens de informática, que lei nenhuma definiu; o segundo, para definir como bem de informática tão-somente os terminais portáteis de telefonia celular e os monitores de vídeo, produzidos na Zona Franca de Manaus, com vistas aos incentivos regionais.

Trata-se de discriminação que não se sustenta do ponto de vista político ou jurídico e que serviu apenas para afastar da Zona Franca de Manaus projetos industriais ali em execução e outros que ali deveriam ser implantados.

Para corrigir essa anomalia, é a presente emenda.

É o que proponho.

PARLAMENTAR

Dep. Pauderney Avelino
DEM/AM

MPV-517

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 517, de 30/12/2010

autor	nº do prontuário
SENADOR ALVARO DIAS PSDB/PR	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 16 da Medida Provisória nº 517, de 2010.

JUSTIFICATIVA

Embora a Reserva Global de Reversão – RGR tenha sido criada para cobrir indenizações a empresas (estatais ou privadas) em caso de reversões à União de concessões de energia elétrica, seus recursos nunca foram utilizados para tais fins.

A prorrogação da cobrança desse encargo é desnecessária, pois existem outros encargos na conta de energia com as mesmas finalidades da RGR. Portanto, a extinção desse encargo contribuirá para a redução da carga tributária sobre a conta de luz, o que se alinha a um dos compromissos assumidos pela presidente Dilma Rousseff de diminuir os tributos sobre a energia. Segundo cálculos da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace), o fim da taxa poderia gerar uma queda de 2,7% nas tarifas de energia elétrica, desonerando consideravelmente o consumidor.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2011.

PARLAMENTAR

MPV-517

00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2011	Proposição: MP 517/2010	
AUTOR: Senador Ciro Nogueira PP / PI		Nº Prontuário:

1. ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Suprima-se o art. 16 da Medida Provisória nº 517, de 2010, renumerando-se os artigos posteriores.

JUSTIFICAÇÃO

Não há nenhuma razão técnica que justifique a prorrogação da RGR. Ela representa apenas uma forma de contribuição de todos os consumidores de energia elétrica para o caixa da Eletrobrás. Essa prorrogação faz parte do programa "descompromisso com a competitividade", cujo carro-chefe é a Lei Complementar nº 138, de 2010, o diploma legal que prorrogou a Lei Kandir.

A exposição de motivos que encaminhou MP nº 517, de 2010, ao Congresso Nacional lança mão de artifícios e tenta explorar a boa-fé dos parlamentares, quando apela para tragédias climáticas e para o barateamento de investimentos. Além dessa descabida prorrogação, o consumidor de energia elétrica é alvo até mesmo de chacota, quando a MP recomenda que ele seja beneficiado com sua extinção, daqui a 25 anos

É preciso que o Congresso Nacional dê um basta à perpetuação de tributos e encargos incidentes sobre atividades notoriamente impactantes sobre o custo Brasil, pois isso está minando a competitividade dos produtos brasileiros no exterior. As indústrias já têm feito muito no quesito eficiência. Agora, cabe ao Poder Público fazer sua parte, de modo a reduzir encargos que não cabem ao consumidor assumir.

Por essas razões, peço aos meus pares o apoio a essa emenda, de forma a aprovar a supressão do art. 16 da MP nº 517, de 2010.

Assinatura



MPV-517

00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2011	Medida Provisória nº 517 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. Eduardo Sciarra (DEM/PR)	

1 [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 16° da Medida Provisória nº 517 de 2010.

JUSTIFICATIVA

O artigo que se deseja suprimir com a aprovação desta emenda, prorroga até 2035 o recolhimento em conta de luz da Reserva Global de Reversão (RGR), um dos vários encargos setoriais que ajudam a compor a carga tributária de 46% da conta de energia elétrica do Brasil. A cobrança do encargo deveria ter sido interrompida no dia 31 de dezembro de 2010, de acordo com o artigo 8 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998. No entanto, sem nenhuma discussão prévia com a sociedade, o Governo Federal incluiu, no último dia do ano, o artigo 16 no bojo da Medida Provisória 517/10, dentre tantos outros temas distintos. A Medida Provisória *per si*, pelo seu aspecto multitemático, já merece questionamentos desta Casa.

A RGR foi criada em 1957 para cobrir indenizações a empresas - estatais ou privadas - em caso de reversões à União de concessões de energia elétrica, sem nunca ter sido usada para tais fins. Os recursos bilionários coletados constituíram um Fundo, o Fundo RGR, que foi sendo "redirecionado" ao longo dos anos para iniciativas como o subsídio para o consumidor de baixa renda, fontes renováveis e o programa Luz Para Todos. Para todas estas finalidades, no entanto, já existem outros encargos setoriais correspondentes.

Além disso, é importante ressaltar que o fim da cobrança da RGR na conta de luz não implica a extinção do Fundo da RGR. Pelo contrário: os R$ 16,9 bilhões que hoje compõem o Fundo continuarão disponíveis para as aplicações às quais se destinam.

O artigo 16 desta Medida Provisória 517/10 representa um custo adicional e desnecessário de R$ 40 bilhões nos próximos 25 anos para o consumidor de energia. É por isso que, enquanto representantes do povo, não podemos compactuar com esta prorrogação.

PARLAMENTAR

Dep. Eduardo Sciarra (DEM/PR)

MPV-517

00052

EMENDA Nº
(à MPV nº 517, de 2010)

Suprima-se o art. 16 da Medida Provisória nº 517, de 2010, renumerando-se os artigos posteriores.

JUSTIFICAÇÃO

Não há nenhuma razão técnica que justifique a prorrogação da RGR. Ela representa apenas uma forma de contribuição de todos os consumidores de energia elétrica para o caixa da Eletrobrás. Essa prorrogação faz parte do programa "descompromisso com a competitividade", cujo carro-chefe é a Lei Complementar nº 138, de 2010, o diploma legal que prorrogou a Lei Kandir.

A exposição de motivos que encaminhou MP n° 517, de 2010, ao Congresso Nacional lança mão de artifícios e tenta explorar a boa-fé dos parlamentares, quando apela para tragédias climáticas e para o barateamento de investimentos. Além dessa descabida prorrogação, o consumidor de energia elétrica é alvo até mesmo de chacota, quando a MP recomenda que ele seja beneficiado com sua extinção, daqui a 25 anos

É preciso que o Congresso Nacional dê um basta à perpetuação de tributos e encargos incidentes sobre atividades notoriamente impactantes sobre o custo Brasil, pois isso está minando a competitividade dos produtos brasileiros no exterior. As indústrias já têm feito muito no quesito eficiência. Agora, cabe ao

Poder Público fazer sua parte, de modo a reduzir encargos que não cabem ao consumidor assumir.

Por essas razões, peço aos meus pares o apoio a essa emenda, de forma a aprovar a supressão do art. 16 da MP nº 517, de 2010.

Sala das Sessões,

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

MPV-517

00053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/02/2011	Medida Provisória nº 517 DE 2010

autor	nº do prontuário
Deputado Simão Sessim	327

1 X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 () Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 16 da Medida Provisória 517

JUSTIFICAÇÃO

O art. 16 da MP 517 prorroga a vigência do Encargo RGR – que se esgotaria no dia 31 de dezembro de 2010 – por mais 25 anos. Essa prorrogação impede que o custo da energia elétrica seja reduzido entre 2 e 3%.

A energia elétrica do setor industrial brasileiro é uma das mais caras do mundo. No custo desta energia – além dos tributos convencionais – encontram-se embutidos os chamados ENCARGOS SETORIAIS – cujo custo total para o consumidor de energia – INCLUSIVE O RESIDENCIAL – no período de período de 1998 a 2008, de R$ 2,11 bilhões/ano para R$ 11,63 bilhões/ano. Quase 7 vezes mais em dez anos.

Um dos ENCARGOS cobrados na energia elétrica é a RGR (Reserva Global de Reversão), criado em 1957 com o objetivo de constituir um fundo para indenizar eventuais reversões de concessões do serviço público de energia elétrica. A RGR tem um custo de R$ 2,6 bilhões/ano que é pago por toda a sociedade.

O fim da RGR – previsto na legislação para acontecer em 31.12.2010 – resulta em redução de 2% a 3% do custo da energia elétrica brasileira, com duas conseqüências positivas: 1) Aumenta a competitividade do produto nacional. 2) Desafoga o bolso do consumidor residencial.

Não há nenhuma razão técnica que justifique a prorrogação da RGR. A supressão do art. 16 da MP 517, portanto, seria um sinal de compromisso do governo com a competitividade nacional.

A supressão do art. 16 da MP 517 é igualmente importante para todos os consumidores de energia elétrica, sejam industriais, comerciantes, pequenas e micro empresas, consumidores rurais e residenciais. A sociedade tinha como certo o fim da RGR, por isso apresento esta Emenda Supressiva.

Deputado SIMÃO SESSIM
PP-RJ

PARLAMENTAR

MPV-517

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
04/02/2011	Medida Provisória nº 517 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. José Otávio Germano (PP/RS)	

1 [X] Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 16 da Medida Provisória 517

JUSTIFICATIVA

O art. 16 da MP 517 prorroga a vigência do Encargo RGR – que se esgotaria no dia 31 de dezembro de 2010 – por mais 25 anos. Essa prorrogação impede que o custo da energia elétrica seja reduzido entre 2 e 3%.

No Brasil, a tarifa de energia elétrica para o consumidor industrial tem crescido sistematicamente acima da inflação. Nos últimos dez anos o aumento acumulado é de aproximadamente 200%.

A energia elétrica do setor industrial é uma das mais caras do mundo. Quase três vezes superior ao valor das tarifas industriais de França e Canadá. Aproximadamente o dobro das tarifas industriais da Alemanha, Coréia do Sul e Estados Unidos.

No custo desta energia – além dos tributos convencionais – encontram-se embutidos os chamados ENCARGOS SETORIAIS – cujo custo total para o consumidor de energia – INCLUSIVE O RESIDENCIAL – no período de período de 1998 a 2008, de R$ 2,11 bilhões/ano para R$ 11,63 bilhões/ano. Quase 7 vezes mais em dez anos.

Um dos ENCARGOS cobrados na energia elétrica é a RGR (Reserva Global de Reversão), criado em 1957 com o objetivo de constituir um fundo para indenizar eventuais reversões de concessões do serviço público de energia elétrica. A RGR tem um custo de R$ 2,6 bilhões/ano que é pago por toda a sociedade.

Nos últimos anos a aplicação dos recursos da RGR tem sido menor do que o total arrecadado, gerando sobras crescentes de recursos que se agregam desnecessariamente aos custos da energia. No final do ano de 2010 os recursos do fundo RGR somavam recursos da ordem de R$ 16,9 bilhões e aproximadamente 50% dos recursos não tinham aplicação definida.

Ao longo do tempo os recursos da RGR receberam outras finalidades, como: custear o programa Luz para Todos e financiar a expansão do setor elétrico.

É preciso deixar claro que o fim da cobrança da RGR não significa o fim do fundo RGR. As ações que fazem uso dos recursos da RGR poderão ser mantidas sem prejuízos, uma vez que:

1. Os investimentos no setor acontecem por meio de empréstimo (5% a.a.). Assim os valores acabam retornando corrigidos ao fundo, sem, portanto, consumir o capital principal do fundo.

2. O programa Luz para Todos representa mais de 90% dos recursos da RGR, a fundo perdido, aproximadamente R$ 819 milhões no exercício de 2009. Com mais de 92% do programa cumprido e a previsão do encerramento do programa em 2011, os rendimentos dos empréstimos e das aplicações financeiras do fundo serão mais que suficientes para as demandas de recursos a fundo perdido.

Sendo assim, com o fim do programa Luz para Todos, o capital principal do fundo RGR será mantido sem prejuízo algum para toda a sociedade, não se justificando prorrogar a validade da RGR por mais 25 anos, ou seja, até 31 de dezembro de 2035, como consta do art. 16 da MP 517.

O fim da RGR – previsto na legislação para acontecer em 31.12.2010 – resulta em redução de 2% a 3% do custo da energia elétrica brasileira, com duas conseqüências positivas: 1) Aumenta a competitividade do produto nacional. 2) Desafoga o bolso do consumidor residencial.

Não há nenhuma razão técnica que justifique a prorrogação da RGR. A supressão do art. 16 da MP 517, portanto, seria um sinal de compromisso do governo com a competitividade nacional. A Emenda também atende aos consumidores residenciais, comerciais, rurais, enfim, a todos consumidores de energia no Brasil.

PARLAMENTAR

Dep. José Otávio Germano (PP/RS)

MPV-517

00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
03/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517/2010

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
LELO COIMBRA PMDB	

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	16	–	–	–

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 16 da Medida Provisória 517/2010

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, limitava o prazo de vigência da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR em 31 de dezembro de 2010. No dia 30 de dezembro, o Poder Executivo Federal editou a Medida Provisória nº 517, que em seu artigo 16 prorroga a vigência desse encargo para 31 de dezembro de 2035.

O fim da RGR resulta em redução de 2% a 3% do custo da energia elétrica brasileira, com duas conseqüências positivas: aumenta a competitividade do produto nacional e, principalmente, desafoga o bolso do consumidor residencial.

No Brasil, a tarifa de energia elétrica para o consumidor industrial tem crescido sistematicamente acima da inflação. Nos últimos dez anos o aumento acumulado é de aproximadamente 200%. No custo desta energia, além dos tributos convencionais, encontram-se embutidos os chamados encargos setoriais, cujo custo total para o consumidor de energia no período de 1998 a 2008, inclusive para o residencial, saltou de R$2,11 bilhões/ano para R$ 11,63 bilhões/ano. Elevação de quase 7 vezes o valor original em dez anos.

A energia elétrica do setor industrial é uma das mais caras do mundo. Quase três vezes superior ao valor das tarifas industriais de França e Canadá. Aproximadamente o dobro das tarifas industriais da Alemanha, Coréia do Sul e Estados Unidos.

A cobrança da RGR iniciou-se em 1957 e tinha como finalidade a constituição de um fundo para cobertura de gastos da União com indenizações de reversões de concessões do serviço de energia elétrica. Mas desde sua instituição a destinação mudou. Ao longo do tempo os recursos da RGR receberam outras finalidades, como: custear o programa Luz para Todos e financiar a expansão do setor elétrico. Mesmo assim, nos últimos anos a aplicação dos recursos da RGR tem sido menor do que o total arrecadado, gerando sobras crescentes de recursos que se agregam desnecessariamente aos

ASSINATURA

___/___/___ _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
03/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517/2010

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
LELO COIMBRA	

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	16	–	–	–

custos da energia. No final do ano de 2010 os recursos do fundo RGR somavam recursos da ordem de R$ 16,9 bilhões e aproximadamente 50% dos recursos não tinham aplicação definida.

É preciso deixar claro, também, que o fim da cobrança da RGR não significa o fim do fundo RGR. As ações que fazem uso dos recursos da RGR poderão ser mantidas sem prejuízos, uma vez que:

1. Os investimentos no setor acontecem por meio de empréstimo (5% a.a.). Assim os valores acabam retornando corrigidos ao fundo, sem, portanto, consumir o capital principal do fundo.

2. O programa Luz para Todos representa mais de 90% dos recursos da RGR, a fundo perdido, aproximadamente R$ 819 milhões no exercício de 2009. Com mais de 92% do programa cumprido e a previsão do encerramento do programa em 2011, os rendimentos dos empréstimos e das aplicações financeiras do fundo serão mais que suficientes para as demandas de recursos a fundo perdido.

Sendo assim, com o fim do programa Luz para Todos, o capital principal do fundo RGR será mantido sem prejuízo algum para toda a sociedade, não se justificando prorrogar a validade da RGR por mais 25 anos, ou seja, até 31 de dezembro de 2035, como consta do art. 16 da MP 517.

ASSINATURA

Lelo Coimbra

2011_163

MPV-517

00056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
07/02/2011	Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010.

autor	nº do prontuário
DEP. PAUDERNEY AVELINO – DEM/AM	

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art. 16	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 16 da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, que altera o art. 8º da Lei 9.648, de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 16 da MP 517 prorroga a vigência do Encargo *Reserva Global de Reversão* RGR – que se esgotaria no dia 31 de dezembro de 2010 – por mais 25 anos. Estima-se que essa prorrogação impede que o custo da energia elétrica seja reduzido entre 2% e 3%.

No Brasil, a tarifa de energia elétrica para o consumidor industrial tem crescido sistematicamente acima da inflação. Nos últimos dez anos o aumento acumulado é de aproximadamente 200%.

A energia elétrica do setor industrial é uma das mais caras do mundo. Quase três vezes superior ao valor das tarifas industriais de França e Canadá. Aproximadamente o dobro das tarifas industriais da Alemanha, Coréia do Sul e Estados Unidos.

No custo desta energia – além dos tributos convencionais – encontram-se embutidos os chamados ENCARGOS SETORIAIS – cujo custo total para o consumidor de energia – INCLUSIVE O RESIDENCIAL – no período de 1998 a 2008 passou de R$ 2,11 bilhões/ano para R$ 11,63 bilhões/ano. Quase 7 vezes mais em dez anos.

Um dos ENCARGOS cobrados na energia elétrica é a RGR (Reserva Global de Reversão), criado em 1957 com o objetivo de constituir um fundo para indenizar eventuais reversões de concessões do serviço público de energia elétrica. A prorrogação da vigência da RGR representaria um custo de R$ 2 bilhões/ano, a ser pago por toda a sociedade.

Nos últimos anos a aplicação dos recursos da RGR tem sido menor do que o total arrecadado, gerando sobras crescentes que se agregam desnecessariamente aos custos da energia. No final do ano de 2010 os recursos do fundo RGR somavam R$ 16,9 bilhões, sendo que aproximadamente 50% dos recursos não tinham aplicação definida.

Ao longo do tempo os recursos da RGR receberam outras finalidades, como: custear o programa Luz para Todos e financiar a expansão do setor elétrico.

É preciso deixar claro que o fim da cobrança da RGR não significa o fim do fundo RGR. As ações que fazem uso dos recursos da RGR poderão ser mantidas sem prejuízos, uma vez que:

1. Os investimentos no setor acontecem por meio de empréstimo (5% a.a.). Assim os valores acabam retornando corrigidos ao fundo, sem, portanto, consumir o capital principal do fundo.

2. O programa Luz para Todos representa mais de 90% dos recursos da RGR, a fundo perdido, aproximadamente R$ 819 milhões no exercício de 2009. Com mais de 92% do programa cumprido e a previsão de encerramento em 2011, os rendimentos dos empréstimos e das

aplicações financeiras do fundo serão mais que suficientes para as demandas de recursos a fundo perdido.

Sendo assim, com o fim do programa Luz para Todos, o capital principal do fundo RGR será mantido sem prejuízo algum para toda a sociedade, não se justificando prorrogar a validade da RGR por mais 25 anos, ou seja, até 31 de dezembro de 2035, como consta do art. 16 da MP 517.

O fim da RGR – previsto na legislação para acontecer em 31.12.2010 – resultará em redução de 2% a 3% do custo da energia elétrica brasileira, com duas conseqüências positivas: 1) Aumenta a competitividade do produto nacional. 2) Desafoga o bolso do consumidor residencial.

Não há nenhuma razão técnica para a prorrogação da RGR.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente.

PARLAMENTAR

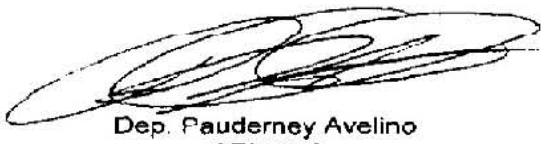

Dep. Pauderney Avelino
DEM/AM

MPV-517

00057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 517
07/02/2011	

Autor	Nº do Prontuário
PSDB Deputado PAULO ABI-ACKEL LIDERANÇA MINORIA	

1. X Supressiva	2. Substitutiva	3 Modificativa	4 Aditiva	5 Substitutivo Global

Página	Artigo 16	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 16 da Medida Provisória 517

JUSTIFICAÇÃO

O art. 16 da MP 517 prorroga a vigência do Encargo RGR – que se esgotaria no dia 31 de dezembro de 2010 – por mais 25 anos. Essa prorrogação impede que o custo da energia elétrica seja reduzido entre 2 e 3%.

No Brasil, a tarifa de energia elétrica para o consumidor industrial tem crescido sistematicamente acima da inflação. Nos últimos dez anos o aumento acumulado é de aproximadamente 200%.

A energia elétrica do setor industrial é uma das mais caras do mundo. Quase três vezes superior ao valor das tarifas industriais de França e Canadá. Aproximadamente o dobro das tarifas industriais da Alemanha, Coréia do Sul e Estados Unidos.

No custo desta energia – além dos tributos convencionais – encontram-se embutidos os chamados ENCARGOS SETORIAIS – cujo custo total para o consumidor de energia – INCLUSIVE O RESIDENCIAL – no período de período de 1998 a 2008, de R$ 2,11 bilhões/ano para R$ 11,63 bilhões/ano. Quase 7 vezes mais em dez anos.

Um dos ENCARGOS cobrados na energia elétrica é a RGR (Reserva Global de Reversão), criado em 1957 com o objetivo de constituir um fundo para indenizar eventuais reversões de concessões do serviço público de energia elétrica. A RGR tem um custo de R$ 2,6 bilhões/ano que é pago por toda a sociedade.

Nos últimos anos a aplicação dos recursos da RGR tem sido menor do que o total arrecadado, gerando sobras crescentes de recursos que se agregam desnecessariamente aos custos da energia. No final do ano de 2010 os recursos do fundo RGR somavam recursos da ordem de R$ 16,9 bilhões e aproximadamente 50% dos recursos não tinham aplicação definida.

Ao longo do tempo os recursos da RGR receberam outras finalidades, como: custear o programa Luz para Todos e financiar a expansão do setor elétrico.

É preciso deixar claro que o fim da cobrança da RGR não significa o fim do fundo RGR. As ações que fazem uso dos recursos da RGR poderão ser mantidas sem prejuízos, uma vez que:

1. Os investimentos no setor acontecem por meio de empréstimo (5% a.a.). Assim os valores acabam retornando corrigidos ao fundo, sem, portanto, consumir o capital principal do fundo.

2. O programa Luz para Todos representa mais de 90% dos recursos da RGR, a fundo perdido, aproximadamente R$ 819 milhões no exercício de 2009. Com mais de 92% do programa cumprido e a previsão do encerramento do programa em 2011, os rendimentos dos empréstimos e das aplicações financeiras do fundo serão mais que suficientes para as demandas de recursos a fundo perdido.

Sendo assim, com o fim do programa Luz para Todos, o capital principal do fundo RGR será mantido sem prejuízo algum para toda a sociedade, não se justificando prorrogar a validade da RGR por mais 25 anos, ou seja, até 31 de dezembro de 2035, como conta do art. 16 da MP 517.

O fim da RGR – previsto na legislação para acontecer em 31.12.2010 – resulta em redução de 2% a 3% do custo da energia elétrica brasileira, com duas conseqüências positivas: 1) Aumenta a competitividade do produto nacional. 2) Desafoga o bolso do consumidor residencial.

Não há nenhuma razão técnica que justifique a prorrogação da RGR. A supressão do art. 16 da MP 517, portanto, seria um sinal de compromisso do governo com a competitividade nacional. A Emenda também atende aos consumidores residenciais, comerciais, rurais, enfim, a todos consumidores de energia no Brasil.

Sala de sessões, em de de 2011

Deputado PAULO ABI - ACKEL

PARLAMENTAR

MPV-517

00058

EMENDA MODIFICATIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517/2010

(Do Senhor Laercio Oliveira)

EMENDA MODIFICATIVA Nº:

Dê-se ao art. 16 da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 16. O art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR ficará extinta ao final do exercício de 2014, devendo a ANEEL proceder à revisão tarifária de modo que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira contava com o fim definitivo do Encargo Setorial que incide sobre o custo da energia elétrica, conhecido como RGR, que se esgotava, por força de lei, no dia 31 de dezembro de 2010. A sociedade, entretanto, foi surpreendida pela edição, em 30 de dezembro de 2010, da Media Provisória 517 que prorroga a RGR por mais 25 anos, estabelecendo o fim de sua vigência em 31 de dezembro de 2035.

A Agenda de Politica Energética, da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE) estima que "A extinção da RGR reduziria o curso da energia em 2,12%). Como a economia é dinâmica, estudos mais atuais mostram que a possibilidade de redução do custo da energia, só pelo fim da RGR, poderia chegar próximo de 3%.

Se para os consumidores industriais intensivos em energia elétrica, uma redução de 3% é importante, melhorando a competitividade do produto nacional, o mesmo se pode dizer do seu efeito no bolso do consumidor pessoa física.

A cobrança da RGR iniciou-se em 1957 e tinha como finalidade a constituição de um fundo para cobertura de gastos da União com indenizações de reversões de concessões do serviço de energia elétrica. Mas de lá aos dias atuais a destinação mudou, inclusive com aplicações no programa Luz Para

Todos. Mas este programa deverá se esgotar ao final de 2011, logo, não se justifica prorrogar a RGR para até 31 de dezembro de 2035. Há recursos no Fundo, que somados aos rendimentos, cobrem perfeitamente as necessidades dos próximos anos. Ressalte-se, ainda, que os programas cobertos com essa fonte, também são financiados por outras fontes, como os conhecidos Encargos CCC, PROINFA, CDE, CPFURH e P&D.

Portanto, NADA justifica a prorrogação da RGR, menos ainda o prazo de 25 anos. Nesse sentido, considerando eventuais necessidades, proponho Emenda Modificativa ao art. 16 da MP 517, visando a limitar a prorrogação até 31 de dezembro de 2014. Mesmo reconhecendo que com a prorrogação perde-se boa oportunidade de melhorar a competitividade energética. Quatro anos é tempo mais que suficiente para o Governo se preparar para o fim definitivo deste Encargo que onera em até 3% o custo da Energia Elétrica no Brasil.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala de sessões, em 02 de 02 de 2011

LAERCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE

MPV-517

00059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2011	Proposição: MP 517/2010			
Autor: Senador Ciro Nogueira PP / PI				Nº Prontuário:
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global				
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Dê-se ao art. 16 da Medida Provisória nº 517, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 16. O art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 8º. A quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR ficará extinta ao final do exercício de 2014, devendo a ANEEL proceder à revisão tarifária de modo que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Reserva Global de Reversão é um encargo pago pelos consumidores de energia elétrica. Sua extinção já havia sido prometida para 2002 e, havia sido postergada para 2010.

Agora os consumidores são surpreendidos com nova prorrogação, agora para o longínquo 2035, quando, provavelmente, as gerações futuras, esquecidas dessa injustificável prorrogação de 2010, não contestarão uma provável nova prorrogação.

Não é mais possível ficar ludibriando os consumidores de energia elétrica. Eles pagam por um encargo que, ainda que possa ter mérito, não cabe a eles arcarem, e sim aos contribuintes.

Ademais, o setor elétrico tem sido submetido a enorme sobrecarga de tributos e encargos, que têm feito o setor perder a competitividade, a ponto de indústrias estarem migrando para outros países com tarifas bem mais baixas.

Por outro lado, considerando que o Governo Lula teve oito anos para preparar o dever de casa, e não o fez, propomos dar mais quatro anos de prorrogação para que o Governo Dilma possa preparar a transição de forma a suprimir definitivamente a RGR.

Em face do exposto, peço a adesão dos nobres parlamentares a essa luta justa por todos os consumidores de energia elétrica do País.

Assinatura

MPV-517

00060

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 517 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. Rubens Bueno	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ✱ Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, constante do art. 16 da MP nº 517 de 2010, a seguinte redação:

"Art. 16 .....

'Art. 8º A quota anual da Reserva Global de Reversão – RGR ficará extinta ao final do exercício de 2012, devendo a ANEEL proceder a revisão tarifária de modo que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo ' "

JUSTIFICATIVA

A Reserva Global de Reversão constitui um dos vários encargos incidentes sobre as contas de luz, um dos fatores, portanto, dos elevados custos dos setores da indústria nacional de uso intensivo de energia elétrica.

A extinção desse encargo no final de 2010, como previsto inicialmente, reduziria o custo da energia elétrica em cerca de 2,7%, segundo algumas estimativas divulgadas.

O ideal, portanto, seria a supressão dessa alteração proposta pela MP, mantendo a extinção da RGR para o final de 2010. Contudo, reconhecendo que a atual sistemática de distribuição dos recursos da RGR tem repercussão social importante, estamos propondo que a prorrogação da existência desse encargo se dê por mais um ano, dando tempo para que o Governo Federal possa, em consonância com o seu objetivo de racionalizar o gasto público, manter, com recursos de outras fontes do orçamento da União, os programas atualmente beneficiados pela RGR.

Sala da Sessão, em 03 de 02 de 2011

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV-517

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2011	Proposição: MP 517/2010
Autor: Senador Ciro Nogueira PP / PI	Nº Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Dê-se ao art. 16 da Medida Provisória nº 517, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 16. O art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 8º. A quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR ficará extinta ao final do exercício de 2015, devendo a ANEEL proceder à revisão tarifária de modo que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo.

Parágrafo Único - A partir do final do exercício de 2010, a alíquota da Reserva Global de Reversão será reduzida em 0,5 ponto percentual, até sua extinção ao final do exercício de 2015.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Não resta dúvida que a Reserva Global de Reversão tem seu mérito, por ofertar recursos visando ao investimento no setor elétrico e à inclusão social.

No entanto, já é hora de o Congresso Nacional e o Governo Federal sinalizarem, em definitivo, uma queda nas escorchantes tarifas de energia elétrica, infladas com encargos e tributos, a ta ponto que indústrias geradoras de emprego e renda estão deixando o Brasil em busca de tarifas mais baixas nos países vizinhos.

Nessa direção, propomos a redução gradual da RGR até o final de 2015, quando então esse encargo será definitivamente extinto. Tal decisão política seria um alento para os consumidores já descesperançados com uma política que só aumenta o peso de tributos e encargos sobre as tarifas que el paga.

Assinatura

EMENDA Nº
(à MPV nº 517, de 2010)

Dê-se ao art. 16 da Medida Provisória nº 517, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 16. O art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. A quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR ficará extinta ao final do exercício de 2015, devendo a ANEEL proceder à revisão tarifária de modo que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo.

Parágrafo Único - A partir do final do exercício de 2010, a alíquota da Reserva Global de Reversão será reduzida em 0,5 ponto percentual, até sua extinção ao final do exercício de 2015." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Não resta dúvida que a Reserva Global de Reversão tem seu mérito, por ofertar recursos visando ao investimento no setor elétrico e à inclusão social.

No entanto, já é hora de o Congresso Nacional e o Governo Federal sinalizarem, em definitivo, uma queda nas escorchantes tarifas de energia elétrica, infladas com encargos e tributos, a tal ponto que indústrias geradoras de emprego e renda estão deixando o Brasil em busca de tarifas mais baixas nos países vizinhos.

Nessa direção, propomos a redução gradual da RGR até o final de 2015, quando então esse encargo será definitivamente extinto. Tal decisão política seria um alento para os consumidores já desesperançados com uma política que só aumenta o peso de tributos e encargos sobre as tarifas que ele paga.

Sala das Sessões,

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

MPV-517

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
02/02/2011	Medida Provisória nº 517, de 2010.

Autor	nº do prontuário
Leonardo Quintão PMDB	255

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	16			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 16 da Medida Provisória nº 517, de 2010, a seguinte redação:

Art. 16. O art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A quota anual da Reserva Global de Reversão – RGR ficará extinta ao final do exercício de 2015, devendo a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL reduzir o percentual aplicado em meio ponto porcentual ao ano, a partir de 2012, e fixar, nos termos da legislação em vigor e nos períodos de competência, os valores da quota anual de reversão para cada concessionário.

§ 1º A quota anual de reversão corresponde ao produto de até dois e meio por cento incidente sobre o investimento do concessionário composto pelo saldo "pro-rata tempore", nos exercícios de competência, do Ativo Imobilizado em Serviço, não se computando o Ativo Intangível, bem como deduzindo-se a Depreciação Acumulada, as Doações e Subvenções para Investimentos e Obrigações Especiais, Reversão, Amortização, Contribuição do Consumidor e Participação da União.

§2º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei 5.655, de 20 de maio de 1971."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda estabelece a redução gradual da Reserva Global de Reversão (RGR) em meio ponto percentual (0,5%) a partir do ano de 2012, de forma a extinguir esse encargo nefasto incidente sobre as contas de energia elétrica ao final do exercício de 2015.

Criada em 1957, visando a constituição de um fundo para indenizar eventuais reversões de concessões do serviço público de energia elétrica, a RGR tem um custo aproximado de R$ 2 bilhões/ano que é pago por toda a sociedade.

Esse e outros encargos, somados aos tributos incidentes na energia elétrica, são responsáveis por tornar a tarifa industrial de energia elétrica do País uma das mais caras do mundo. Nos últimos 10 anos o aumento foi de aproximadamente 200%. Os encargos setoriais sobre a tarifa que eram de R$ 2,11 bilhões/ano em 1998 saltaram para R$ 11,63 bilhões/ano em 2008 (aumento de aproximadamente 600%).

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
02/02/2011	Medida Provisória nº 517, de 2010.

Autor	nº do prontuário
Leonardo Quintão PMDB	255

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 2/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas
	16			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os patamares atuais de tributos e encargos incidentes sobre a energia elétrica, insumo essencial para indústria, se traduziram em incremento significativo nos custos do setor industrial e representam grave entrave à melhoria da competitividade das nossas empresas. Estudos da Abrace (Assoc. Bras. de Grandes Consumidores de Energia e Consumidores Livres) apontam que dentre os BRIC (Brasil, Rússia, Índia e China) temos a maior tarifa de energia.

É necessário reverter o crescimento contínuo dos tributos e encargos incidentes na tarifa de energia elétrica. A extinção da RGR desonera o setor produtivo, contribuindo para mitigar os impactos na competitividade da indústria brasileira decorrentes da apreciação do Real.

É preciso deixar claro que o fim da cobrança da RGR não significa o fim do fundo RGR. As ações que fazem uso dos recursos da RGR poderão ser mantidas sem prejuízos, uma vez que:

- dos R$ 16 bilhões existentes no fundo no final de 2010, R$ 8 bilhões não tinham aplicação definida;
- os investimentos no setor acontecem por meio de empréstimo (5% a.a.). Assim, os valores acabam retornando corrigidos ao fundo, sem consumir o capital principal;
- o programa Luz para Todos, que representa mais de 90% dos recursos da RGR a fundo perdido, teve mais de 92% do cronograma cumprido e tem previsão de encerramento para 2011. Assim, os rendimentos dos empréstimos e das aplicações financeiras do fundo serão mais que suficientes para eventuais demandas de recursos a fundo perdido.

Apesar da constatação de que extinguir a RGR hoje não causaria descontinuidade na aplicação dos recursos do fundo, a presente emenda visa extinguir gradualmente esse encargo para permitir que os tomadores de recursos e o gestor do fundo possam planejar adequadamente suas ações.

Cabe mencionar, por fim, que a emenda cristaliza em lei o percentual de 2,5% fixado para a RGR por meio da Resolução ANEEL 23/1999 (a Lei 5.655/1971 definiu o teto em 3,0%), razão pela qual se faz necessária a revogação dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei 5.655/1971.

Assim, peço apoio dos meus pares para a aprovação desta emenda que ao tempo em que garante a redução do preço da tarifa de energia elétrica de forma gradual possibilita o planejamento do gestor e daqueles que tomam recursos no Fundo RGR.

PARLAMENTAR

Brasília, 02 de fevereiro de 2011	Leonardo Quintão

MPV-517

00064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2011	MP 517/2010

Autores	nº do prontuário
ARNALDO JARDIM – PPS/SP	339

1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.(x) modificativa 4.( )aditiva 5.( )Substitutivo global

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 16 da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 16. O art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR ficará extinta ao final do exercício de 2015, devendo a ANEEL proceder à revisão tarifária de modo que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo.

§ 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL fixará, nos termos da legislação em vigor e nos períodos de competência, os valores da quota anual de reversão para cada concessionário, reduzindo o percentual aplicado em meio ponto percentual ao ano, a partir de 2012, de forma a extinguir a cobrança do encargo ao final do exercício de 2015. (NR)

"§ 2º A quota anual de reversão, a ser fixada pelo Poder Concedente, corresponde ao produto de até dois e meio por cento incidente sobre o investimento do concessionário composto pelo saldo "pro-rata tempore", nos exercícios de competência, do Ativo Imobilizado em Serviço, não se computando o Ativo Intangível, bem como deduzindo-se a Depreciação Acumulada, as Doações e Subvenções para Investimentos e Obrigações Especiais, Reversão, Amortização, Contribuição do Consumidor e Participação da União. (NR)

§ 3º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei 5.655, de 20 de maio de 1971.

....."

....."

JUSTIFICATIVA

O Encargo RGR (Reserva Global de Reversão) estaria extinto no dia 31 de dezembro de 2010, conforme determina a legislação vigente para a matéria, não fosse o art. 16 da MP 517, de 30 de dezembro de 2010, prorrogando sua vigência para até 31 de dezembro de 2035.

O fim da RGR representaria a redução entre 2% e 3% do custo da energia brasileira, favorecendo a competitividade do produto nacional, além de desafogar o bolso do consumidor residencial.

Os custos com energia elétrica no Brasil estão entre os mais elevados do mundo. Por conta de encargos, taxas e impostos, a indústria brasileira paga aproximadamente o dobro do custo real da energia que consome.

Despesas tão elevadas associadas ao consumo de energia elétrica representam um entrave ao aumento da competitividade da indústria brasileira, especialmente para a indústria eletrointensiva, para o qual os custos associados ao consumo da energia correspondem a até 40% do total de custos de produção.

A cobrança da RGR iniciou-se em 1957 e tinha como finalidade a constituição de um fundo para cobertura de gastos da União com indenizações de reversões de concessões do serviço de energia elétrica. Até a presente data, após várias renovações do prazo de cobrança do encargo, os recursos do fundo nunca foram utilizados para a finalidade inicial. Várias modificações legais permitiram a aplicação dos recursos da RGR em outros desígnios, como, por exemplo, o cômputo de cotas no custo das empresas concessionárias; a expansão dos serviços de distribuição de energia elétrica e programa de combate ao desperdício de eletricidade; o custeio de instalações de produção de fontes alternativas de energia: estudos de inventário e viabilidade de aproveitamentos hidráulicos; geração de energia em comunidades isoladas; e custeio de estudos da Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

São 53 anos de contribuições incidentes na conta de energia em todas as classes de consumo, e cobranças em cascata. Ao onerar a base das cadeias produtivas, a RGR é multiplicada pela incidência de impostos e tributos em cada etapa de produção.

Ao final de 2009, o fundo dispunha de R$ 15,2 bilhões. O saldo sacado pela Eletrobrás para realização de investimentos diversos somava R$ 7,7 bilhões. Esse montante deve ser devolvido ao fundo com rendimento de 5% ao ano. Ademais, o fundo dispunha naquela data de saldo de R$ 7,5 bilhões sem destinação definida.

O saldo vem crescendo anualmente porque a necessidade de aplicações de recursos é inferior ao montante arrecadado. Em 2009 foram aplicados R$ 1.774 milhões. Os repasses, subvenções e "outras aplicações" somaram R$ 881 milhões, sendo que 93% deste montante destinaram-se ao 'Programa Luz Para Todos'. Os outros R$ 893 milhões, do total de aplicados em 2009, foram financiamentos que retornarão ao Fundo no futuro.

Levando-se em consideração o montante acumulado no fundo e o fato de que o Programa Luz para Todos deverá ser encerrado em 2011, a extinção da cobrança do encargo não implica na inviabilização das ações que fazem uso de recursos do fundo.

Isso porque, os recursos em 2009, os rendimentos das aplicações financeiras e juros de reversão totalizaram aproximadamente R$ 571 milhões. Esse valor é suficiente para cobrir todos os repasses, subvenções e outras aplicações após a conclusão do Programa Luz Para Todos. Não há, portanto, necessidade de manter a arrecadação das quotas de RGR.

Além da possibilidade de uso dos recursos decorrentes da remuneração do fundo, é importante ressaltar que as outras finalidades para as quais os recursos do Fundo RGR são alocados dispõem também de outras fontes de financiamento - outros encargos setoriais - a saber: COFURH (aproveitamento de recursos hídricos); CCC (implantação de centrais geradoras até 5.000 kW); CCC Proinfa e CDE (fontes alternativas); CDE (fontes alternativas, universalização e eficiência energética); e P&D (universalização e eficiência energética).

Ao se alterar a redação do art. 8º da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, fixando o prazo de validade da RGR para até 31 de dezembro de 2015, nos termos propostos, necessário se torna estabelecer as condições de aplicabilidade da nova regra, conforme par. 1º e 2º propostos – redução de 0,5 ponto percentual/ano e redução do percentual que define a RGR de até 3% para até 2,5% -, e isso implica em revogar as atuais regras contidas nos par. 1º e 2º do art. 4º da Lei 5.655, de 20 de maio de 1971.

A prorrogação da RGR até 31 de dezembro de 2015 – como propõe esta Emenda – é uma concessão que o Poder Legislativo estaria fazendo ao Governo Federal, já que não há nenhuma razão técnica para a prorrogação da RGR, sobretudo a prorrogação de sua vigência para os próximos 25 anos.

Sala da Comissão, em 02 de fevereiro de 2011.

Dep. Arnaldo Jardim
PPS/SP

MPV-517

00065

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
03/02/2011	Medida Provisória nº 517, de 30/12/2010

autor	nº do prontuário
SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB/PA)	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 16 da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 16. O art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR ficará extinta ao final do exercício de 2015, devendo a ANEEL proceder à revisão tarifária de modo que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo.

§ 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL fixará, nos termos da legislação em vigor e nos períodos de competência, os valores da quota anual de reversão para cada concessionário, reduzindo o percentual aplicado em meio ponto percentual ao ano, a partir de 2012, de forma a extinguir a cobrança do encargo ao final do exercício de 2015. (NR)

"§ 2º A quota anual de reversão, a ser fixada pelo Poder Concedente, corresponde ao produto de até dois e meio por cento incidente sobre o investimento do concessionário composto pelo saldo "pro-rata tempore", nos exercícios de competência, do Ativo Imobilizado em Serviço, não se computando o Ativo Intangível, bem como deduzindo-se a Depreciação Acumulada, as Doações e Subvenções para Investimentos e Obrigações Especiais, Reversão, Amortização, Contribuição do Consumidor e Participação da União. (NR)

§ 3º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei 5.655, de 20 de maio de 1971. "

JUSTIFICATIVA

O Encargo RGR (Reserva Global de Reversão) estaria extinto no dia 31 de dezembro de 2010, conforme determina a legislação vigente para a matéria, não fosse o art. 16 da MP 517, de 30 de dezembro de 2010, que prorrogou sua vigência para até 31 de dezembro de 2035.

O fim da RGR representaria redução entre 2% e 3% no custo da energia brasileira, favorecendo a competitividade do produto nacional, além de desafogar o bolso do consumidor residencial.

Os custos com energia elétrica no Brasil estão entre os mais elevados do mundo. Por conta de encargos, taxas e impostos, a indústria brasileira paga aproximadamente o dobro do custo real da energia que consome.

Despesas tão elevadas associadas ao consumo de energia elétrica representam um entrave à competitividade da indústria brasileira, especialmente para a indústria eletrointensiva, para o qual os custos associados ao consumo da energia correspondem a até 40% do total de custos de produção.

A cobrança da RGR iniciou-se em 1957 e tinha como finalidade a constituição de um fundo para cobertura de gastos da União com indenizações de reversões de concessões do serviço de energia elétrica. Até a presente data, após várias renovações do prazo de cobrança do encargo, os recursos do fundo não foram utilizados para a finalidade inicial. Várias modificações legais permitiram a aplicação dos recursos da RGR em outros desígnios, como, por exemplo, o cômputo de cotas no custo das empresas concessionárias; a expansão dos serviços de distribuição de energia elétrica e programa de combate ao desperdício de eletricidade; o custeio de instalações de produção de fontes alternativas de energia; estudos de inventário e viabilidade de aproveitamentos hidráulicos; geração de energia em comunidades isoladas; e custeio de estudos da Empresa de Pesquisa Energética – EPE. Importante destacar que muitas destas atividades já são atendidas por outros encargos do setor, alguns, inclusive, criados especificamente para essas finalidades.

São 53 anos de contribuições cumulativas incidentes na conta de energia em todas as classes de consumo, uma vez que, ao onerar a base das cadeias produtivas, a RGR é multiplicada pela incidência de impostos e tributos em cada etapa de produção.

Ao final de 2009, o fundo dispunha de saldo consolidado de R$ 15,2 bilhões. O montante sacado pela Eletrobrás para realização de investimentos diversos somava R$ 7,7 bilhões, que deve ser devolvido ao fundo com rendimento de 5% ao ano. Naquela data, o fundo dispunha ainda de saldo de R$ 7,5 bilhões sem destinação definida.

O saldo vem crescendo anualmente porque a necessidade de aplicações de recursos é inferior ao montante arrecadado. Em 2009 foram aplicados R$ 1.774 milhões. Os repasses, subvenções e "outras aplicações" somaram R$ 881 milhões, sendo que 93% deste montante destinou-se ao 'Programa Luz Para Todos'. Os outros R$ 893 milhões, do total de aplicações em 2009, foram financiamentos que retornarão ao Fundo no futuro.

Levando-se em consideração o montante acumulado no fundo e o fato de que o Programa Luz para Todos deverá ser encerrado em 2011, a extinção da cobrança do encargo não implica na inviabilização das ações que fazem uso de recursos do fundo.

Isso porque, em 2009 os rendimentos das aplicações financeiras e juros de reversão totalizaram aproximadamente R$ 571 milhões. Esse valor é suficiente para cobrir todos os repasses, subvenções e outras aplicações após a conclusão do Programa Luz Para Todos. Não há, portanto, necessidade de manter a arrecadação das quotas de RGR.

Além da possibilidade de uso dos recursos decorrentes da remuneraçao do fundo, é importante ressaltar que as outras finalidades para as quais os recursos do Fundo RGR são alocados dispõem também de outras fontes de financiamento - outros encargos setoriais - a saber: COFURH (aproveitamento de recursos hídricos); CCC (implantação de centrais geradoras até 5.000 kW); Proinfa e CDE (fontes alternativas); CDE (fontes alternativas, universalização e eficiência energética); e P&D (universalização e eficiência energética).

Ao se alterar a redação do art. 8º da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, fixando o prazo de validade da RGR para até 31 de dezembro de 2015, nos termos propostos, é importante também estabelecer as condições de aplicabilidade da nova regra, conforme par. 1º e 2º propostos - redução de 0,5 ponto percentual/ano e redução do percentual que define a RGR de 3% para 2,5% -, e isso implica em revogar as regras atuais contidas nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei 5.655, de 20 de maio de 1971.

A prorrogação da RGR até 31 de dezembro de 2015 – como propõe esta Emenda – é uma concessão que o Poder Legislativo estaria fazendo ao Governo Federal, já que não há nenhuma razão técnica para a prorrogação da RGR, sobretudo a prorrogação de sua vigência para os próximos 25 anos.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2011.

PARLAMENTAR

MPV-517

00066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
__/02/2011	Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010.

autor	nº do prontuário
DEPUTADO MAURÍCIO QUINTELLA LESSA – PR	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a **alteração** do artigo 16 da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, que modifica o artigo 8º da Lei 9.4648/1998, na forma seguinte:

Art. 16. O art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º *A quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR ficará extinta ao final do exercício de 2015, devendo a ANEEL proceder à revisão tarifária de modo que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo.*

§ 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL fixará, nos termos da legislação em vigor e nos períodos de competência, os valores da quota anual de reversão para cada concessionário, reduzindo o percentual aplicado em meio ponto percentual ao ano, a partir de 2012, de forma a extinguir a cobrança do encargo ao final do exercício de 2015. (NR)

"§ 2º A quota anual de reversão, a ser fixada pelo Poder Concedente, corresponde ao produto de até dois e meio por cento incidente sobre o investimento do concessionário composto pelo saldo "pro-rata tempore", nos exercícios de competência, do Ativo Imobilizado em Serviço, não se computando o Ativo Intangível, bem como deduzindo-se a Depreciação Acumulada, as Doações e Subvenções para Investimentos e Obrigações Especiais, Reversão, Amortização, Contribuição do Consumidor e Participação da União. (NR)

§ 3º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei 5.655, de 20 de maio de 1971.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Encargo RGR (Reserva Global de Reversão) estaria extinto no dia 31 de dezembro de 2010, conforme determina a legislaçao vigente para a matéria, não fosse o art. 16 da MP 517, de 31 de dezembro de 2010, que prorrogou sua vigência para até 31 de dezembro de 2035.

O fim da RGR representaria redução entre 2% e 3% no custo da energia brasileira, favorecendo a competitividade do produto nacional, além de desafogar o bolso do consumidor residencial.

Os custos com energia elétrica no Brasil estão entre os mais elevados do mundo. Por conta de encargos, taxas e impostos, a indústria brasileira paga aproximadamente o dobro do custo real da energia que consome.

Despesas tão elevadas associadas ao consumo de energia elétrica representam um entrave à competitividade da indústria brasileira, especialmente para a indústria eletrointensiva, para o qual os custos associados ao consumo da energia correspondem a até 40% do total de custos de produção.

A cobrança da RGR iniciou-se em 1957 e tinha como finalidade a constituição de um fundo para cobertura de gastos da União com indenizações de reversões de concessões do serviço de energia elétrica. Até a presente data, após várias renovações do prazo de cobrança do encargo, os recursos do fundo não foram utilizados para a finalidade inicial. Várias modificações legais permitiram a aplicação dos recursos da RGR em outros desígnios, como, por exemplo, o cômputo de cotas no custo das empresas concessionárias; a expansão dos serviços de distribuição de energia elétrica e programa de combate ao desperdício de eletricidade; o custeio de instalações de produção de fontes alternativas de energia; estudos de inventário e viabilidade de aproveitamentos hidráulicos; geração de energia em comunidades isoladas; e custeio de estudos da Empresa de Pesquisa Energética – EPE. Importante destacar que muitas destas atividades já são atendidas por outros encargos do setor, alguns, inclusive, criados especificamente para essas finalidades.

São 53 anos de contribuições cumulativas incidentes na conta de energia em todas as classes de consumo, uma vez que, ao onerar a base das cadeias produtivas, a RGR é multiplicada pela incidência de impostos e tributos em cada etapa de produção.

Ao final de 2009, o fundo dispunha de saldo consolidade de R$ 15,2 bilhões. O montante sacado pela Eletrobrás para realização de investimentos diversos somava R$ 7,7 bilhões, que deve ser devolvido ao fundo com rendimento de 5% ao ano. Naquela data, o fundo dispunha ainda de saldo de R$ 7,5 bilhões sem destinação definida.

O saldo vem crescendo anualmente porque a necessidade de aplicações de recursos é inferior ao montante arrecadado. Em 2009 foram aplicados R$ 1.774 milhões. Os repasses, subvenções e "outras aplicações" somaram R$ 881 milhões, sendo que 93% deste montante destinou-se ao 'Programa Luz Para Todos'. Os outros R$ 893 milhões, do total de aplicações em 2009, foram financiamentos que retornarão ao Fundo no futuro.

Levando-se em consideração o montante acumulado no fundo e o fato de que o Programa Luz para Todos deverá ser encerrado em 2011, a extinção da cobrança do encargo não implica na inviabilização das ações que fazem uso de recursos do fundo.

Isso porque, em 2009 os rendimentos das aplicações financeiras e juros de reversão totalizaram aproximadamente R$ 571 milhões. Esse valor é suficiente para cobrir todos os repasses, subvenções e outras aplicações após a conclusão do Programa

Luz Para Todos. Não há, portanto, necessidade de manter a arrecadação das quotas de RGR.

Além da possibilidade de uso dos recursos decorrentes da remuneração do fundo, é importante ressaltar que as outras finalidades para as quais os recursos do Fundo RGR são alocados dispõem também de outras fontes de financiamento - outros encargos setoriais - a saber: COFURH (aproveitamento de recursos hídricos); CCC (implantação de centrais geradoras até 5.000 kW); Proinfa e CDE (fontes alternativas); CDE (fontes alternativas, universalização e eficiência energética); e P&D (universalização e eficiência energética).

Ao se alterar a redação do art. 8º da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, fixando o prazo de validade da RGR para até 31 de dezembro de 2015, nos termos propostos, é importante também estabelecer as condições de aplicabilidade da nova regra, conforme par. 1º e 2º propostos - redução de 0,5 ponto percentual/ano e redução do percentual que define a RGR de 3% para 2,5% -, e isso implica em revogar as regras atuais contidas nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei 5.655, de 20 de maio de 1971.

A prorrogação da RGR até 31 de dezembro de 2015 – como propõe esta Emenda – é uma concessão que o Poder Legislativo estaria fazendo ao Governo Federal, já que não há nenhuma razão técnica para a prorrogaçao da RGR, sobretudo a prorrogação de sua vigência para os próximos 25 anos.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente.

Sala das Sessões, 4 de 02 de 2011.

PARLAMENTAR

MAURÍCIO QUINTELA
Deputado Federal

MPV-517

00067

EMENDA Nº - CM

(à MP nº 517, de 2010)

Inclua-se o seguinte art. 19 na Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, renumerando os demais:

Art. 19. O inciso IV do art. 14 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, fica acrescido da seguinte alínea:

Art. 14. .....

.....

IV -.....:

.....

f) adubos ou fertilizantes, suas matérias-primas e defensivos agrícolas; (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM.

O fato gerador do AFRMM é o início efetivo da operação de descarregamento da embarcação em porto brasileiro, incide sobre o frete, que é a remuneração do transporte aquaviário da carga de qualquer natureza descarregada em porto brasileiro. O Adicional é calculado sobre a remuneração do transporte aquaviário, aplicando alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) na navegação de longo curso (navegação de longo curso é aquela realizada entre portos brasileiros e portos estrangeiros, sejam marítimos, fluviais ou lacustres); 10% (dez por cento) na navegação de cabotagem (navegação de cabotagem é aquela realizada entre portos brasileiros, utilizando exclusivamente a via marítima ou a via marítima e as interiores); e 40% (quarenta por cento) na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de granéis líquidos nas regiões Norte e Nordeste (navegação fluvial e lacustre é aquela realizada entre portos brasileiros, utilizando exclusivamente as vias interiores).

Excluir os insumos agrícolas como adubos ou fertilizantes respectivas matérias-primas e defensivos agrícolas do pagamento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), significa reduzir o custo de produção do produtor rural, reduzir o custo da produção de alimentos e melhorar

a competitividade dos produtos agrícolas brasileiros tanto no mercado interno quanto no mercado internacional.

O valor arrecadado com a aplicação do AFRMM é destinado, especialmente, ao financiamento do desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras. O AFRMM pode ser utilizado, entre outras possibilidades, para a aquisição de embarcações novas, para uso próprio, construídas em estaleiros brasileiros; e para jumborização (que é o aumento de uma embarcação), conversão, modernização, docagem ou reparação de embarcação própria, inclusive para aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por estaleiro brasileiro.

Segundo dados do portal Siga Brasil do Senado Federal, o AFRMM arrecadou R$ 1.331.847.975,00 em 2010. De acordo com cálculos da Associação dos Misturadores de Adubos do Brasil, o custo do AFRMM para a agricultura pode ser estimado, em 2010, em R$ 484,43 milhões de reais.

Salutar que a marinha mercante e a indústria de construção e reparação naval brasileiras floresçam. Entretanto, não é justo que o fomento de um setor privado seja suportado por outro setor privado.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2011

Kátia Abreu
DEM - TO

MPV-517

00068

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EMENDA MODIFICATIVA

(Do Sr. Izalci Lucas)

Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, altera as Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências.

O art. 20 da MP nº 517, de 2010, fica assim redigido:

"Art. 20. O inciso II do art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – juros, capitalizados anualmente, a serem estipulados pelo CMN;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na prática usual do anatocismo pelo mercado financeiro, os juros sobre o capital referentes a determinado período (mensal, semestral, anual) são incorporados ao respectivo capital, compondo o montante que servirá de base para nova incidência da taxa de juros convencionada.

Nesse cenário, a capitalização de juros em período inferior ao anual é tida como forma de redução da diferença entre as taxas praticadas, pela diminuição do riscos das operações ou da incerteza no recebimento de créditos, influindo, destarte, para evitar aumento das taxas de juros nominais. No caso, porém, dos mútuos do FIES, o elenco de garantias ao crédito introduzido na Lei nº 10.260, de

2010, ao lado de outros mecanismos de absorção do saldo devedor, afasta semelhante presunção.

Ocorre que, nas relações gerais de mercado, a capitalização de juros (juros de juros) em período inferior a um ano é vedada pelo nosso direito, mesmo quando expressamente convencionada, por consubstanciar prática proibida pela *Lei de Usura* (Decreto no 22.626, de 7 de abril de 1933), confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, através de sua Súmula de nº 121, da qual não estariam excluídas as instituições financeiras, à correta intelecção da Súmula 596.

Prevaleceu aí o intento de proteção do hipossuficiente, a justificar a necessidade de se preservarem salvaguardas diante das elevadas taxas de juros praticadas no País.

As exceções à regra assim posta correspondem àqueles casos permitidos em lei específica, por razões que não cabe aqui dissecar, as quais, contudo, na hipótese de financiamento estudantil, não se mostram suficientes nem apropriadas para justificar a institucionalização de prática dessa natureza, sumamente gravosa aos contratantes, mormente os de baixa renda, que necessitam do FIES para levar adiante a sua formação profissional.

Em suma, não é plausível dar tratamento meramente financeiro aos contratos celebrados no âmbito do FIES, cujo substrato de destinação social tem caráter preeminente. Com a presente emenda, busca-se, então, se não proibir a capitalização de juros, pelo menos exigir que esta não ocorra com periodicidade inferior a um ano.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2011.

Deputado Federal - PR/DF
IZALCI LUCAS

MPV-517

00069

EMENDA Nº - CM

(à MP nº 517, de 2010)

Inclua-se o seguinte art. 20 na Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, renumerando os demais:

Art. 20. O art. 6º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, fica acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 6º. .....

.....

IV -.....

.....

§ 4º Quando se tratar de transporte de adubos ou fertilizantes, suas matérias-primas e defensivos agrícolas, a aplicação das alíquotas estabelecidas pelos incisos I, II e III deste artigo será reduzida à metade; (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM.

O fato gerador do AFRMM é o início efetivo da operação de descarregamento da embarcação em porto brasileiro, incide sobre o frete, que é a remuneração do transporte aquaviário da carga de qualquer natureza descarregada em porto brasileiro. O Adicional é calculado sobre a remuneração do transporte aquaviário, aplicando alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) na navegação de longo curso (navegação de longo curso é aquela realizada entre portos brasileiros e portos estrangeiros, sejam marítimos, fluviais ou lacustres); 10% (dez por cento) na navegação de cabotagem (navegação de cabotagem é aquela realizada entre portos brasileiros, utilizando exclusivamente a via marítima ou a via marítima e as interiores); e 40% (quarenta por cento) na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de granéis líquidos nas regiões Norte e Nordeste (navegação fluvial e lacustre é aquela realizada entre portos brasileiros, utilizando exclusivamente as vias interiores).

Excluir os insumos agrícolas como adubos ou fertilizantes, respectivas matérias-primas e defensivos agrícolas do pagamento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), significa reduzir o custo de produção do produtor rural, reduzir o custo da produção de alimentos e melhorar

a competitividade dos produtos agrícolas brasileiros tanto no mercado interno quanto no mercado internacional.

O valor arrecadado com a aplicação do AFRMM é destinado, especialmente, ao financiamento do desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras. O AFRMM pode ser utilizado, entre outras possibilidades, para a aquisição de embarcações novas, para uso próprio, construídas em estaleiros brasileiros; e para jumborização (que é o aumento de uma embarcação), conversão, modernização, docagem ou reparação de embarcação própria, inclusive para aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por estaleiro brasileiro.

Segundo dados do portal Siga Brasil do Senado Federal, o AFRMM arrecadou R$ 1.331.847.975,00 em 2010. De acordo com cálculos da Associação dos Misturadores de Adubos do Brasil, o custo do AFRMM para a agricultura pode ser estimado, em 2010, em R$ 484,43 milhões de reais.

Salutar que a marinha mercante e a indústria de construção e reparação naval brasileiras floresçam. Entretanto, não é justo que o fomento de um setor privado seja suportado por outro setor privado.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2011

Kátia Abreu
DEM-TO

MPV-517

00070

EMENDA Nº - CM

(à MP nº 517, de 2010)

Inclua-se o seguinte inciso III ao art. 21 da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010:

Art. 21. .....

.....

III a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, e o Decreto Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e o Fundo da Marinha Mercante.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM.

O fato gerador do AFRMM é o início efetivo da operação de descarregamento da embarcação em porto brasileiro, incide sobre o frete, que é a remuneração do transporte aquaviário da carga de qualquer natureza descarregada em porto brasileiro. O Adicional é calculado sobre a remuneração do transporte aquaviário, aplicando alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) na navegação de longo curso (navegação de longo curso é aquela realizada entre portos brasileiros e portos estrangeiros, sejam marítimos, fluviais ou lacustres); 10% (dez por cento) na navegação de cabotagem (navegação de cabotagem é aquela realizada entre portos brasileiros, utilizando exclusivamente a via marítima ou a via marítima e as interiores); e 40% (quarenta por cento) na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de granéis líquidos nas regiões Norte e Nordeste (navegação fluvial e lacustre é aquela realizada entre portos brasileiros, utilizando exclusivamente as vias interiores).

O valor arrecadado com a aplicação do AFRMM é destinado, especialmente, ao financiamento do desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras. O AFRMM pode ser utilizado, entre outras possibilidades, para a aquisição de embarcações novas,

para uso próprio, construídas em estaleiros brasileiros; e para jumborização (que é o aumento de uma embarcação), conversão, modernização, docagem ou reparação de embarcação própria, inclusive para aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por estaleiro brasileiro.

Segundo dados do portal Siga Brasil do Senado Federal, o AFRMM arrecadou R$ 1.331.847.975,00 em 2010. De acordo com cálculos da Associação dos Misturadores de Adubos do Brasil, o custo do AFRMM para a agricultura pode ser estimado, em 2010, em R$ 484,43 milhões de reais.

Salutar que a marinha mercante e a indústria de construção e reparação naval brasileiras floresçam. Entretanto, não é justo que o fomento de um setor privado, com mercado já consolidado, seja suportado por outros segmentos do setor privado que já pagam valores consideráveis para superar a defasagem de investimento e manutenção da precária infra-estrutura de transportes no Brasil.

Sala das Sessões, em 2 de Fevereiro de 2011

Kátia Abreu
DEM - TO

MPV-517

00071

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 517, de 2010)

Inclua-se o seguinte III ao art. 21 da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, a seguinte redação:

"**Art. 21.** .....

.....

III - o inciso III do art. 6º da Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º da Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010, estabelece a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários utilizados na fabricação de outros produtos. Trata-se, evidentemente de incentivar a reciclagem de materiais que seriam inservíveis, com grande benefício para o meio ambiente.

Contudo, o inciso III do art. 6º da referida norma legal estabeleceu uma restrição despropositada: condicionou o benefício à aquisição dos resíduos de cooperativas de catadores de materiais recicláveis com número mínimo de pessoas físicas a ser definido em regulamento. Na prática, isso inviabiliza que outras pessoas jurídicas e até mesmo pessoas físicas em nome próprio possam se dedicar à reciclagem, uma vez que estarão em manifesta desvantagem competitiva.

Desse modo, é necessária a revogação desse dispositivo, de modo a que o objetivo da concessão do benefício tributário seja atingido: incentivar a reciclagem de resíduos sólidos.

Sala da Comissão,

Senadora LUCIA VÂNIA
PSDB

MPV-517

00072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/02/2011	Proposição: Medida Provisória nº 517/2010	
Autor: Dep. Pauderney Avelino – DEM/AM		Nº do prontuário

1. ( ) supressiva	2. ( ) substitutiva	3. ( ) modificativa	4. (X) aditiva	5. ( ) substitutivo global

Página	Artigo 15-B	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o art. 15-B à Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 15-B. O art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 9º. .....
§ 1º. .....
§ 2º. .....
§ 3º. A isenção de que trata este artigo não prejudica o crédito do respectivo imposto, calculado como se devido fosse, quanto aos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, empregados como matérias-primas, produtos intermediários ou materiais de embalagem na industrialização, em qualquer ponto do território nacional, de produtos sujeitos efetivamente ao recolhimento do imposto."

JUSTIFICAÇÃO

Autores têm lecionado, com respaldo nas características da Zona Franca de Manaus como área de incentivos fiscais, voltados ao desenvolvimento regional, que a viabilidade econômico-financeira das empresas ali implantadas, para utilização por indústrias situadas fora da área sob especial tratamento fiscal, está vinculada à faculdade de uso do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados, mesmo que ficto, a partir da aquisição de produtos isentos daquele imposto em face do disposto no art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 1967.

Trata-se de questão que não pode ser contemplada da mesma forma com que tem sido tratado ao crédito presumido do IPI em operações nas demais localidades do território nacional, exatamente porque já constituía um diferencial em proveito da Zona Franca de Manaus. Daí porque é preciso afastar, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, as inquietações que as discussões em instância administrativa ou judicial suscitam, que, por sós são capazes de inibir investimentos em área de importância geopolítica relevantíssima para a sociedade brasileira.

É o que proponho.

PARLAMENTAR

Dep. Pauderney Avelino
DEM/AM

MPV-517

00073

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2011	Proposição: Medida Provisória nº 517/2010
Autor: Dep. Pauderney Avelino – DEM/AM	Nº do prontuário

1. [ ] supressiva 2. [ ] substitutiva 3. [ ] modificativa 4. [X] aditiva 5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os incisos III e IV ao art. 21 da Medida provisória nº 517, de 2010, com seguinte redação.

"Art. 21. Ficam revogados:

.....

III – o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991;

IV – o art. 7º da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001."

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de retirar do mundo jurídico dispositivos de lei que , em fragrante contrariedade garantia instituída pelo art. 40 do ADCT-88, estabeleceram tratamento discriminatório contra ber fabricados na Zona Franca de Manaus: o primeiro, para excluir do regime único de incentivos previsto n Decreto-lei nº 288, de 1967, os denominados bens de informática, que lei nenhuma definiu; o segund *para definir como bem de informática tão-somente os terminais portáteis de telefonia celular e c* monitores de vídeo, produzidos na Zona Franca de Manaus, com vistas aos incentivos regionais.

Trata-se de discriminação que não se sustenta do ponto de vista político ou jurídico e qu serviu apenas para afastar da Zona Franca de Manaus projetos industriais ali em execução e outros qu ali deveriam ser implantados.

Para corrigir essa anomalia, é a presente emenda.

É o que proponho.

PARLAMENTAR

Dep. Pauderney Avelino
DEM/AM

MPV-517

00074

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 517, DE 30/12/2010
04/02/2011	

Autor	Nº do Prontuário
SENADOR EDUARDO BRAGA – PMDB/AM	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 517, de 2010)

Acrescente-se ao art. 21 da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, os seguintes incisos III e IV:

Art. 21. .....
.....
III - o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991;
IV - o art. 7º da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de retirar do mundo jurídico dispositivos de lei que , em fragrante contrariedade à garantia instituída pelo art. 40 do ADCT, estabeleceram tratamento discriminatório contra bens fabricados na Zona Franca de Manaus: o primeiro, para excluir do regime único de incentivos previsto no Decreto-lei nº 288, de 1967, os denominados bens de informática, que lei nenhuma definiu; o segundo, para definir como bem de informática tão-somente os terminais portáteis de telefonia celular e os monitores de vídeo, produzidos na Zona Franca de Manaus, com vistas aos incentivos regionais.

Trata-se de discriminação que não se sustenta do ponto de vista político ou jurídico e que serviu apenas para afastar da Zona Franca de Manaus projetos industriais ali em execução e outros que ali deveriam ser implantados.

Para corrigir essa anomalia, é a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA

PARLAMENTAR

MPV-517

00075

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517/2010
07/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/2

O art. 21 da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, fica acrescentado dos incisos III e IV, com a seguinte redação:

"Art. 21. Ficam revogados:

.....

III o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991;

IV – o art. 7º da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001."

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de retirar do mundo jurídico dispositivos de lei que , em fragrante contrariedade à garantia instituída pelo art. 40 do ADCT-88, estabeleceram tratamento discriminatório contra bens fabricados na Zona Franca de Manaus: o primeiro, para excluir do regime único de incentivos previsto no Decreto-lei nº 288, de 1967, os denominados bens de informática, que lei nenhuma definiu; o segundo, para definir como bem de informática tão-somente os terminais portáteis de telefonia celular e os monitores de vídeo, produzidos na Zona Franca de Manaus, com vistas aos incentivos regionais.

Trata-se de discriminação que não se sustenta do ponto de vista político ou jurídico e que serviu apenas para afastar da Zona Franca de Manaus projetos industriais ali em execução e outros que ali deveriam ser implantados.

Para corrigir essa anomalia, é a presente emenda.

É o que proponho.

07/02/2011
DATA

ASSINATURA

MPV-517

00076

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/02/2011	Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO FRANCISCO PRACIANO E OUTROS	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. Único. Acrescentam-se os incisos III e IV ao art. 21 da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, com as seguintes redações:

"Art. 21.....

.....

III – o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991,

IV – o art. 7º da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001."

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de retirar do mundo jurídico dispositivos de lei que , em fragrante contrariedade à garantia instituída pelo art. 40 do ADCT-88, estabeleceram tratamento discriminatório contra bens fabricados na Zona Franca de Manaus: o primeiro, para excluir do regime único de incentivos previsto no Decreto-lei nº 288, de 1967, os denominados bens de informática, que lei nenhuma definiu; o segundo, para definir como bem de informática tão-somente os terminais portáteis de telefonia celular e os monitores de vídeo, produzidos na Zona Franca de Manaus, com vistas aos incentivos regionais.

Trata-se de discriminação que não se sustenta do ponto de vista político ou jurídico e que serviu apenas para afastar da Zona Franca de Manaus projetos industriais ali em execução e outros que ali deveriam ser implantados. Objetiva a presente emenda, pois, a correção dessa anomalia.

PARLAMENTAR

7 de fevereiro de 2011.

Francisco Praciano – PT/AM

Silas Câmara – PSC/AM

Átila Lins – PMDB/AM

Pauderney Avelino - DEM/AM

00077

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/02/2011	CD	Proposição: MPV 517, de 30 de dezembro de 2010.

Autor: Paulo Piau	nº do prontuário

1 ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ **Aditiva** 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se inciso IV, ao art. 21, da MPV nº 517, de 30 de dezembro de 2010, conforme redação a seguir:

"Art. 21.....

...

IV – o inciso II, do § 5º, do art. 55 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010".

JUSTIFICATIVA

O referido inciso, cuja adição é requerida, restabelece a possibilidade de aproveitamento dos créditos calculados na forma dos arts. 3º das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, apurados em relação à custos, despesas e encargos, vinculados ao processo produtivo das pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, fabricantes de preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos das posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM.

Da forma como foi instituído o novo modelo de tributação da cadeia de produção não-integrada de suínos e aves, não resultou em desoneração do setor de rações, pois a carga tributária advinda dos insumos consumidos nas preparações dos tipos utilizados na alimentação para suínos e aves, teve sua não-cumulatividade encerrada neste setor da cadeia produtiva, permanecendo neles o PIS / COFINS da etapa anterior, sobrecarregando e onerando os custos de produção.

Este setor fabricante de rações, não está preparado para assumir exclusivamente tamanho ônus da desoneração do setor de produção de suínos e aves, caso o modelo seja mantido, a concentração da carga sobre o setor causará distorções sobre a competitividade e o contribuinte, ferindo o princípio da isonomia, pois não leva em consideração o princípio da não-cumulatividade e a capacidade contributiva da empresa, com o agravante de que a probabilidade de o novo tributo ser repassado imediatamente aos preços vai de encontro às exigências do mercado pela redução do preço na proporção da (pseudo) "desoneração" tributária.

PARLAMENTAR

Deputado:

Deputado Paulo Piau

(PMDB-MG)

MPV-517

00078

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/02/2011	CDcvl	Proposição: MPV 517, de 30 de dezembro de 2010.

Autor	nº do prontuário
Paulo Piau	

1 ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se inciso V, ao art. 21, da MPV nº 517, de 30 de dezembro de 2010, conforme redação a seguir:

"Art. 21.....

...

V – o inciso II, do art. 57 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010".

JUSTIFICATIVA

O referido inciso, cuja adição é requerida, restabelece a aplicação dos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004 para as mercadorias ou produtos classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e nas posições 12.01, 23.04 e 23.06 da NCM.

Da forma como foi instituído o novo modelo de tributação da cadeia de produção não-integrada de suínos e aves, não resultou em desoneração do setor de rações, pois a carga tributária advinda dos insumos consumidos nas preparações dos tipos utilizados na alimentação para suínos e aves, teve sua não-cumulatividade encerrada neste setor da cadeia produtiva, permanecendo neles o PIS / COFINS da etapa anterior, sobrecarregando e onerando os custos de produção.

Este setor fabricante de rações, não está preparado para assumir exclusivamente tamanho ônus da desoneração do setor de produção de suínos e aves, caso o modelo seja mantido, a concentração da carga sobre o setor causará distorções sobre a competitividade e o contribuinte, ferindo o princípio da isonomia, pois não leva em consideração o princípio da não-cumulatividade e a capacidade contributiva da empresa, com o agravante de que a probabilidade de o novo tributo ser repassado imediatamente aos preços vai de encontro às exigências do mercado pela redução do preço na proporção da (pseudo) "desoneração" tributária.

PARLAMENTAR

Deputado

Deputado Paulo Piau

(PMDB-MG)

MPV-517

00079

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	RA	Proposição: MPV 517, de 30 de dezembro de 2010.
02/02/2011	CvHI	

Autor	nº do prontuário

1 ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se inciso VI, ao art. 21, da MPV nº 517, de 30 de dezembro de 2010, conforme redação a seguir

"Art. 21.....

...

VI – o inciso II, do art. 54, e o inciso II do art. 55, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010".

JUSTIFICATIVA

O referido inciso, cuja adição é requerida, resgata modelo anterior de tributação da Contribuição para o PIS/Pase e da Cofins para o setor de rações.

Da forma como foi instituído o novo modelo de tributação da cadeia de produção não-integrada de suínos e aves não resultou em desoneração do setor de rações, pois a carga tributária advinda dos insumos consumidos na preparações dos tipos utilizados na alimentação para suínos e aves, teve sua não-cumulatividade encerrada nest setor da cadeia produtiva, permanecendo neles o PIS / COFINS da etapa anterior, sobrecarregando e onerand os custos de produção.

Este setor fabricante de rações, não está preparado para assumir exclusivamente tamanho ônus da desoneraçã do setor de produção de suínos e aves, caso o modelo seja mantido, a concentração da carga sobre o setc causará distorções sobre a competitividade e o contribuinte, ferindo o princípio da isonomia, pois não leva er consideração o princípio da não-cumulatividade e a capacidade contributiva da empresa, com o agravante de qu a probabilidade de o novo tributo ser repassado imediatamente aos preços vai de encontro às exigências d mercado pela redução do preço na proporção da (pseudo) "desoneração" tributária..

PARLAMENTAR

Deputado
Dep. Paulo Piau (PMDB-MG)

MPV-517

00080

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EMENDA MODIFICATIVA

(Do Sr. Izalci Lucas)

Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas *operações que especifica*, altera as Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, *dispõe sobre medidas* tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e *dá outras providências*.

A MP nº 517, de 2010, fica acrescida dos arts. 21 e 22, com a redação adiante, renumerando-se os atuais arts. 21 e 22 como arts. 23 e 24:

"**Art. 21.** A alínea *a* do inciso III do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, alterada conforme art. 29 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ainda o § 1º-A:

"**Art. 15.** .....

§ 1º .....

III – .....

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa; bem como excetuada a prestação de serviços educacionais;

.....

§ 1º-A No caso de serviços hospitalares e educacionais, a que se refere a parte final da alínea "a" do inciso III do § 1º, aplica-se o percentual previsto no *caput* deste art. 15."

..... (NR)"

"Art. 22. O parágrafo único do art. 40 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 40. .....

.....

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares, educacionais e de transporte, bem como às sociedades prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas.

..... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A legislação tributária tem conferido tratamento diferenciado para algumas restritas atividades de prestação de serviços, como ocorre com os serviços hospitalares e de transporte, e as sociedades de profissões legalmente regulamentadas, em relação aos quais, por exemplo, o art. 40, p.u., da Lei nº 9.250, de 26.12.1995, ressalvou a aplicação do percentual de 8% sobre a receita bruta auferida no período de apuração, para efeito de cálculo da base imponível e recolhimento do imposto de renda, em lugar dos 16% que incidem sobre a generalidade das pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral (regime de tributação com base no lucro presumido).

Da mesma forma, consoante o art. 40 e seu parágrafo único da Lei nº 9.250, de 1995, combinadamente com o art. 1º da Lei nº 9.430, de 1996, a base de cálculo trimestral das pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral cuja receita bruta anual seja de até cento e vinte mil reais, será determinada mediante a aplicação do percentual de dezesseis por cento sobre a receita bruta auferida no período de apuração. Todavia, esse percentual não se aplica às pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares e de transporte, bem como às sociedades prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas, sujeitas à mesma regra anterior.

Ocorre que a política fiscal de autêntico substrato social deve atentar para a necessidade de também contemplar as atividades educacionais, às quais se faz inadiável estender as mesmas regras de salvaguarda vigentes para os prestadores de serviços hospitalares, de transporte e de profissionais liberais.

As estatísticas e dados recentes do Censo Educacional e de outras fontes evidenciam a importância da iniciativa privada no campo do ensino, em todos os níveis, maiormente nos segmentos de educação infantil e do ensino superior. A multiplicação de instituições de finalidades educacionais permitiu a expansão da oferta de vagas e cursos por todo o País, suprindo o crescimento das demandas, e contribuindo para amenizar as grandes lacunas existentes na rede pública.

Entretanto, são também colossais os desafios que se apresentam às instituições do ensino particular, em face do vulto dos investimentos exigidos na infraestrutura dos estabelecimentos e campus, que vão desde a biblioteca aos laboratórios, às áreas e equipamentos desportivos e de recreação, à informatização da gestão escolar ou acadêmica e modernização das salas de aula.

Ao lado disto, há despesas consideráveis decorrentes da folha de pagamento, se considerarmos os elevados padrões de qualidade do corpo docente que, a cada ano, são exigidos tanto pelo MEC quanto pelas Secretarias de Educação locais, para o funcionamento eficiente das redes de ensino, não sendo raro que os próprios estabelecimentos públicos não reúnam as condições ou parâmetros previstos pelos marcos regulatórios da educação brasileira.

Urge, pois, que a legislação tributária estenda à prestação de serviços educacionais as mesmas condições reconhecidas para o estrito elenco de outras atividades essenciais ou cujas características justificam o tratamento de exceção, a exemplo dos prestadores anteriormente ressaltados.

Nesse sentido, a emenda proposta vem incluir os serviços educacionais entre aqueles a que a lei fiscal já ressalvou, por suas especificidades, com a outorga de alíquotas e bases de cálculo diversas das prestações de serviços em geral.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2011.

Deputado Federal - PR/DF
IZALCI LUCAS

MPV-517

00081

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EMENDA ADITIVA

(Do Sr. Izalci Lucas)

Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, altera as Leis nºs 8.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências.

Inclua-se após o art. 21 da MP nº 517, de 2010, com a numeração que lhe couber, o seguinte dispositivo:

"Art. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, é acrescida do seguinte art. 6º-C:

"Art. 6º-C. O FIES poderá conceder exoneração de pagamento das prestações devidas pelo estudante financiado, mediante a contrapartida de serviços em órgãos ou atividades de interesse governamental, com a duração de 20 (vinte) horas semanais, em regime de estágio, consoante a legislação que lhe é própria, para atuar como monitor em projetos da rede pública de ensino, ou participar de programas sociais ou ações comunitárias socioeducativas, conforme disposto em regulamento, observando-se as seguintes condições:

I – serão atendidos universitários comprovadamente sem condições de custear sua formação, matriculados em cursos presenciais de graduação e seqüenciais de formação específica;

II – a contrapartida poderá ocorrer durante todo o período do financiamento, prolongando-se até 2 (dois)

anos após a conclusão do curso, desde que necessário para liquidação ou abatimento do saldo devedor;

III – os serviços poderão ser prestados às demais Unidades Federativas, para finalidades análogas, mediante convênio com o órgão gestor.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de financiamento ao estudante do ensino superior precisa encontrar outras modalidades para amortizações ou liquidação dos créditos concedidos, diferentes do simples enquadramento em mais uma operação financeira de mercado.

Há que se ampliar a solução prevista no art. 6º-B da Lei do FIES, que concede abatimento mensal de 1% do saldo devedor consolidado, aos estudantes que exercerem o magistério na rede pública de educação básica e aos médicos integrantes de equipes do saúde da família, nas condições que especifica.

Vale aqui trazer a lume a experiência vitoriosa institucionalizada no Distrito Federal através do Programa da Bolsa Universitária, cujos atos regulatórios permitem que o estudante seja exonerado, total ou parcialmente, do pagamento de seus encargos educacionais, assumidos pelo Poder Público local, desde que com a contrapartida da prestação de serviços, em órgãos ou atividades de interesse governamental.

A presente emenda visa a oferecer modalidade análoga de pagamento ao prestamista do FIES, que poderá exonerar-se de parcelas do financiamento vencidas durante todo o curso, e ainda estender o benefício até dois anos depois de formado, se necessário para liquidação do débito contraído, mediante a contrapartida de prestação de serviços em programas, projetos ou ações de interesse público, não só do Governo Federal mas também dos governos locais conveniados.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2011.

Deputado Federal – PR/DF

IZALCI LUCAS

MPV-517

00082

MEDIDA PROVISÓRIA, Nº 517, DE 2010.

EMENDA ADITIVA

(Do Sr. Izalci Lucas)

Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, altera as Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências.

Inclua-se após o art. 21 da MP 517/10, com a numeração que lhe couber, o seguinte dispositivo, acrescenta o artigo 15-A a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES (permite abatimento de saldo devedor do FIES aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do FIES pelas instituições de ensino; e dá outras providências), e passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15-A O aluno matriculado em curso de graduação, considerado inadimplente nos termos da lei e do contrato de prestação de serviços educacionais, poderá inscrever-se no FIES para obtenção dos respectivos créditos, em qualquer tempo ao longo do período letivo.

§ 1º A inscrição, em caráter excepcional, deverá ser feita após o período de 60 dias de inadimplência, nos termos regulamentares, atestada pelo estabelecimento de ensino e após a falta de sucesso de qualquer negociação entre as partes.

§ 2º O financiamento terá sua aprovação obrigatória e será deferido para utilização até o final do respectivo ano letivo, podendo a dívida ser de qualquer semestre letivo.

§ 3º Antes do final do ano letivo o aluno deverá confirmar ou não o interesse pela continuidade do financiamento para o próximo período letivo, nos termos da legislação vigente.

§ 4º A não inscrição no FIES por parte do aluno inadimplente facultará à instituição de ensino o cancelamento da matrícula."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atender à situação dos vários alunos inadimplentes que necessitam do auxílio do FIES. Muitos deles não têm outra saída, visto que o Programa Universidade para Todos restringe o acesso dos estudantes carentes que frequentaram parcialmente o ensino médio privado ao referido programa.

Importante ressaltar os dados publicados em jornais e revistas de grande circulação indicam que a inadimplência dos alunos atingiu em 2008, o patamar de 24,5% e que apenas 6,9% dos alunos que estudam

em Instituições de Ensino Superior privadas tem acesso a algum tipo de financiamento.

Justa é a proposta da presente emenda em estender o financiamento aos alunos inadimplentes que também precisam do financiamento para não abandonarem os cursos por falta de pagamento.

Sala das Sessões em 07 de fevereiro de 2011.

Deputado Federal PR/DF

Ilalci Lucas

MPV-517

00083

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, DE 2010

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010
(Do Sr SILAS BRASILEIRO)

Ementa Aditiva à Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, altera as Leis nos 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Inclua-se onde couber os seguintes artigos 8º e 9º ao texto da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, renumerando-se os demais:

Art. 8º. O Art. 34 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, alterado pela Lei nº 12.350, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou revenda mercadorias com a suspensão do pagamento da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins prevista no inciso II do art. 32, poderá descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente:

I- A 90% (noventa por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.883, de 29 de dezembro de 2003, quando se tratar de estabelecimentos comerciais registrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, classificados como Comércio Varejista de Carnes – açougues, código nº 47.22-9-01;

II - A 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os demais estabelecimentos comerciais registrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil.

§ 1º É vedada a apuração do crédito de que trata o caput deste artigo nas aquisições realizadas pelas pessoas jurídicas mencionadas no inciso II do caput do art. 32 desta Lei.

§ 2º O direito ao crédito presumido somente se aplica às mercadorias de que trata o caput deste artigo, adquiridas com suspensão das contribuições, no mesmo período de apuração, de pessoa jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre-calendário, não conseguir utilizar o crédito previsto na forma prevista no caput deste artigo poderá: (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

I – efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

II – solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

Art. 9º. O Art. 56 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou venda a varejo as mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM poderá descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente a:

I- A 90% (noventa por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.883, de 29 de dezembro de 2003, quando se tratar de estabelecimentos comerciais registrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, classificados como Comércio Varejista de Carnes – Açougues, código nº 47.22-9-01;

II- A 12% (doze por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os demais estabelecimentos comerciais registrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil.

§ 1º. É vedada a apuração do crédito de que trata o caput deste artigo nas aquisições realizadas pelas pessoas jurídicas mencionadas no inciso IV do caput do art. 54 desta Lei.

§ 2º O direito ao crédito presumido somente se aplica às mercadorias de que trata o caput deste artigo, adquiridas com suspensão das contribuições, no mesmo período de apuração, de pessoa jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante os avanços na legislação tributária e a introdução do novo modelo para a cobrança do PIS/PASEP e da COFINS, pelas Leis nº 12.058, de 2009 e 12.350, de 2010, a transferência do pagamento da referida contribuição e o estabelecimento do aproveitamento crédito presumido pelo comercio varejista, limitados a 40% para os derivados da carne bovina e de 12% para os derivados das carne de suínos e aves, acabou por elevar a carga tributária dos açougues e casas de carne, tendendo a elevar o preço e dificultar ou mesmo prejudicar o mercado competitivo, hoje notório quando verificamos que há um comércio acentuado de carnes em super e hipermercados.

Os açougues e casas de carnes, trabalham única e exclusivamente com esse produto, portanto, a redução do crédito presumido e a transferência da incidência para a receita nas vendas no mercado varejista, elevou de forma substancial o valor a ser recolhido por estes estabelecimentos, que no caso de aves e suínos, chega a mais de 8%, e no caso de bovinos, a mais de 5,5%.

No caso de supermercados, onde há uma infinidade de produtos, e o peso do comércio de carnes não é tão representativo, ele distribui a incidência dos referidos impostos nos demais produtos, ou compensa com o preço ofertado aos consumidores, que chegam a quase 100% em relação ao preço praticado pelos açougues e casas de carnes, cobrindo qualquer incidência tributária, por conta do elevado resultado obtido na venda do produto, o que não ocorre com os açougues e casas de carne, que ainda corroboram com a política governamental de garantir às populações mais carentes, condições mais adequadas à alimentação. São os açougues e casas de carnes que abastecem a grande maioria das periferias e das comunidades de baixa renda, e o peso do PIS/PASEP e da COFINS sobre o faturamento desses estabelecimentos põem em risco os mesmos, concentrando ainda mais o mercado, nos super e hipermercados.

Com o objetivo de minimizar esse problema, sugerimos a elevação do aproveitamento do crédito presumido apenas para um esses estabelecimentos, devidamente registrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cuja atividade econômica principal é o comércio varejista de carnes – açougues.

Outra limitação que também deve ser levado em conta, é que essa alteração apenas se aplica às empresas que tem faturamento com base no lucro real, já que as demais e a grande maioria, está enquadrada no SIMPLES Nacional.

Essa se, dúvida é uma forma alternativa e justa, com forte apelo social, que justifica a alteração na legislação, sendo essas as nossas considerações e os motivos pelo quais solicitamos o acolhimento da presente emenda.

Brasília – DF, 26 de janeiro de 2011.

SILAS BRASILEIRO
Deputado Federal – PMDB-MG

MPV-517

00084

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, DE 2010

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010
(Do Sr SILAS BRASILEIRO)

Ementa Aditiva à Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, altera as Leis nos 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, renumerando-se os demais:

Art. O Caput do 8º da Lei no 11.775, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na DAU ou que venham a ser incluídas até 31 de maio de 2011, desde que os vencimentos da dívida a ser inscrita tenha ocorrido até 01 de novembro de 2010"

JUSTIFICAÇÃO

Por força da Lei nº 12.380, de 10 de janeiro de 2011, os prazos para liquidação e renegociação das dívidas rurais inscritas na Dívida Ativa da União – DAU, foram prorrogados para 30 de junho de 2011, entretanto, como somente podem ser renegociadas as dívidas rurais inscritas na DAU, o prazo de inscrição encerrou em 30 de novembro de 2010, e não foi prorrogado.

Destaca-se que a inscrição em Dívida Ativa da União – DAU, deve ser encaminhada por iniciativa do Banco do Brasil S/A e procedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, procedimento burocrático, que em muitos casos, levam-se meses até que a inscrição esteja disponível para consulta.

Observa-se que muitos devedores de crédito rural ainda não tiveram sua dívida inscrita na DAU, e outros muitos casos, muito embora encaminhada pelo Banco do Brasil S/A à procuradoria Ceral da Fazenda Nacional – PGFN, não tiveram sua inscrição consolidada, ficando, por conta dessa obrigação legal que não compete ao produtor, excluído da renegociação das dívidas de que trata a Lei nº 11.775, de 2008.

Evitando esse prejuízo que está sendo causado ao produtor cural, por conta de um procedimento do qual não tem nenhuma responsabilidade, é que propomos que o prazo de inscrição em Dívida Ativa da União – DAU, seja prorrogado para 30 de maio de 2011, permitindo ao Banco do Brasil S/A, ao Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB e ao Banco da Amazônia S/A – BASA, que encaminhe as operações vencidas para a devida inscrição, permitindo assim, que o produtor rural possa renegociar suas dívidas nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.775, de 2008.

De forma a evitar que parcelas vencidas em 2011 tenham esse benefício, até mesmo porque, também é uma preocupação dos Ministérios da Fazenda, da Agricultura – MAPA e do Desenvolvimento Agrário – MDA, sugerimos a limitação dos vencimentos a 01 de novembro de 2010, sendo esse prazo suficiente para que todas as operações passíveis de inscrição, ou já encaminhadas para inscrição, tenham o processo finalizado e assim, participar da renegociação de dívidas.

Lembramos que operações do PRONAF e outras operações com risco da Uniao, inclusive com recursos do FUNCAFÉ, são passíveis de inscrição e com isso, estariam amparadas pelo Art. 8º da Lei nº 11.775, de 2008.

São essas as nossas considerações e os motivos pelo quais solicitamos o acolhimento da presente emenda.

Brasília – DF, 20 de janeiro de 2011.

SILAS BRASILEIRO
Deputado Federal – PMDB-MG

MPV-517

00085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 02/02/2011	Proposição: MP 517/2010
Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ	Nº Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, artigo com a seguinte redação.

"Art. .O art. 11 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, passa vigorar com a seguinte redação:

'Art. 11. .....

.....

§ 4º Para fins de cálculo da contribuição de que trata o caput deste artigo, do valor total do movimento geral de apostas do mês anterior serão deduzidos:

I – os valores pagos aos apostadores; e

II – os valores pagos, a título de prêmio, aos proprietários, criadores de cavalos e profissionais do turfe.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adaptar a cobrança da contribuição que é arrecadada em função do movimento de apostas sobre atividade turfísticas para subsidiar o desenvolvimento de atividades de equideocultura no País.

Sucede que, entre a sua institucionalização, no ano de 1984, até esta data, houve grandes evoluções no setor, sendo a principal delas caracterizada pela gradativa independência das atividades de criação de cavalos de corrida em relação aos órgãos governamentais. Em contrapartida, não apenas os criadores, mas também os profissionais que atuam na área, passaram a se desenvolver em

função de prêmios pagos pelas entidades turfísticas – o que significa maior valorização do mérito esportivo e do espírito competitivo.

Por outro lado, com o crescimento do leque de alternativas de entretenimento à disposição do povo, cambiou bastante o perfil da massa de aficionados e também o dos apostadores.

Nesse novo panorama, não se justifica que a contribuição incida sobre o valor bruto das apostas, ou seja, sobre o valor dos prêmios pagos aos criadores e aos profissionais, assim como aos apostadores. Daí por que se propõe a sua dedução da base de cálculo.

Importante destacar que a dedução proposta não abrirá brecha para desperdício ou desvio de finalidade dos recursos. O art. 10 da mesma Lei nº 7.291, de 1984, é bastante rigoroso quanto à aplicação dos fundos: nada menos de noventa e sete por cento deles devem ser, obrigatoriamente, empregados para atender às despesas de caráter turfístico. E, anualmente, as entidades do setor devem apresentar laudo de auditoria independente à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional.

Assinatura

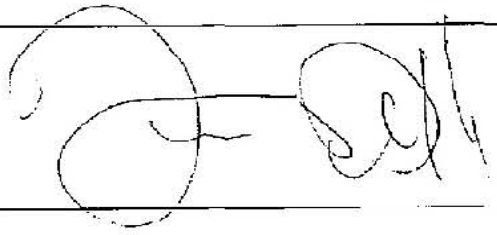

MPV-517

00086

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
02/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Senador Inácio Arruda	PCdoB		1/6

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couber, os três seguintes artigos:

Art. (...). Acrescente-se ao art. 1º, da Lei nº , de 11.482, de 31 de maio de 2007, o seguinte inciso V:

"V – a partir do ano-calendário de 2011:

Base de cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R$)
Até 1.596,15	-	-
De 1.596,16 até 2392,11	7,5	119,71
De 2.392,12 até 3.189,52	15,0	299,12
De 3.189,53 até 3.985,37	22,5	538,34
Acima de 3.985,37	27,5	737,60

Art. (...). Acrescente-se ao inciso XV do caput do art. 6º da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a seguinte alínea "e":

"XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de:

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos),

DATA ASSINATURA

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
02/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Senador Inácio Arruda PLC 90	PCdoB		2/6

por mês, para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 1.596,14 (mil, quinhentos e noventa e seis reais e catorze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2011."

Art. (...). Os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

III - a quantia, por dependente, de:

a) R$ 132,05 (cento e trinta e dois reais e cinco centavos), para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 137,99 (cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 144,20 (cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 150,69 (cento e cinqüenta reais e sessenta e nove centavos), para o

DATA ASSINATURA

EMENDA Nº /

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
02/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Senador Inácio Arruda PC 6065	PCdoB		3/6

ano-calendário de 2010;

e) R$ 160,43 (cento e sessenta reais e quarenta e três centavos), a partir do ano-calendário de 2011.

.....

VI - a quantia, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de:

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 1.596,14 (mil, quinhentos e noventa e seis reais e catorze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2011.

....." (NR)

"Art. 8º .....

DATA ASSINATURA

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
02/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Senador Inácio Arruda PC 0070	PCdoB		4/6

.....

II - .....

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de:

1. R$ 2.480,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2007;

2. R$ 2.592,29 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) para o ano-calendário de 2008;

3. R$ 2.708,94 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos) para o ano-calendário de 2009;

4. R$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2010;

5. (revogado);

5-A. R$ 3.013,99 (três mil, e treze reais e noventa e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2011.

c) à quantia, por dependente, de:

DATA ASSINATURA

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
02/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Senador Inácio Arruda PCdoB	PCdoB		5/6

1. R$ 1.584,60 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2007;

2. R$ 1.655,88 (mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2008;

3. R$ 1.730,40 (mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos) para o ano-calendário de 2009;

4. R$ 1.808,28 (mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) para o ano-calendário de 2010;

5. R$ 1.925,27 (mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos) a partir do ano-calendário de 2011.

....." (NR)

"Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaraçao de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, limitada a:

I - R$ 11.669,72 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2007;

II - R$ 12.194,86 (doze mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2008;

III - R$ 12.743,63 (doze mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) para o ano-calendário de 2009,

DATA	ASSINATURA
/ /	

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
02/02/2011	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Senador Inácio Arruda PC do B	PCdoB		6/6

IV - R$ 13.317,09 (treze mil, trezentos e dezessete reais e nove centavos) para o ano-calendário de 2010.

V - R$ 14.178,70 (catorze mil, cento e setenta e oito reais e setenta centavos) a partir do ano-calendário de 2011.

Parágrafo único. ....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reajustar os valores da tabela de desconto mensal do imposto de renda na fonte e de outros valores de limites e de deduções do mesmo imposto por um percentual de 6,47%, equivalente à variação do INPC de 2010. Essa emenda supre uma grave omissão da Medida Provisória. Sendo a ultima MP do exercício de 2010 a tratar de alterações tributárias, deveria ela também estabelecer a correção dos valores do imposto de renda para o exercício seguinte, como fez o governo Lula em todos os anos anteriores.

Note-se que alguns dos valores do IRF para 2011, como o referente à dedução da parcela de despesas com instrução, sequer tem previsão para esse exercício, já que o valor estipulado anteriormente só se aplica à declaração de ajuste anual feita para no ano-calendário de 2010.

Essa reajuste monetário é não só justo como necessário, não se aplicando a ele as restrições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à necessidade de compensação.

/ /
DATA

ASSINATURA

MPV-517

00087

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, DE 2010
02/02/11	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	1/2

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. (...). Fica revogado o art. 1º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se pretende revogar concede alíquota zero do imposto de renda pago sobre rendimento de títulos públicos do Tesouro Nacional quando seu titular é investidor estrangeiro. Esse incentivo, concedido em 2006, mostra-se claramente incongruente com o momento atual, em que o governo Dilma está empenhado em defender o valor da nossa moeda, assolada por fluxos de dólar em investimento de portfólio (que inclui os títulos públicos), que se pretende deter ou, pelo menos, minimizar.

As ações do governo sobre o fluxo de divisas relacionada a investimento de portfólio tem um alto custo fiscal decorrente do custo de carregamento dos dólares adquiridos no mercado, seja pelo Banco Central seja pelo Tesouro Nacional, igual ao diferencial dos juros recebidos pela aplicação das reservas dessas divisas e o custo dos títulos internos emitidos para esterilizar o meio circulante. Nessa situação, é totalmente absurdo manter um benefício fiscal para incentivar a entrada de recursos que se pretende evitar ou, em último caso, neutralizar.

DATA ASSINATURA

MPV-517

00088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
02/02/2010	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	1/8

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couber, os três seguintes artigos:

Art. (...). Acrescente-se ao art. 1º, da Lei nº , de 11.482, de 31 de maio de 2007, o seguinte inciso V:

"V – a partir do ano-calendário de 2011:

Base de cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R$)
Até 1.596,15	-	-
De 1.596,16 até 2392,11	7,5	119,71
De 2.392,12 até 3.189,52	15,0	299,12
De 3.189,53 até 3.985,37	22,5	538,34
Acima de 3.985,37	27,5	737,60

Art. (...). Acrescente-se ao inciso XV do caput do art. 6º da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a seguinte alínea "e":

"XV os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social

DATA

ASSINATURA

EMENDA Nº /

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
02/02/2010	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	2/8

da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de:

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 1.596,14 (mil, quinhentos e noventa e seis reais e catorze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2011."

Art. (...). Os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

/ /	Assis Melo
DATA	ASSINATURA

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
02/02/2010	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	3/8

.....

III - a quantia, por dependente, de:

a) R$ 132,05 (cento e trinta e dois reais e cinco centavos), para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 137,99 (cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 144,20 (cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 150,69 (cento e cinqüenta reais e sessenta e nove centavos), para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 160,43 (cento e sessenta reais e quarenta e três centavos), a partir do ano-calendário de 2011.

.....

VI - a quantia, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

__/__/__
DATA

ASSINATURA

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
02/02/2010	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	4/8

Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de:

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 1.596,14 (mil, quinhentos e noventa e seis reais e catorze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2011.

....." (NR)

"Art. 8º .....

.....

__/__/__
DATA

Assis melo
ASSINATURA

EMENDA Nº /

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/02/2010	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	5/8

II - .....

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de:

1. R$ 2.480,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2007;

2. R$ 2.592,29 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) para o ano-calendário de 2008;

3. R$ 2.708,94 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos) para o ano-calendário de 2009;

4. R$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2010;

5. (revogado);

__/__/__ DATA

Assis Melo ASSINATURA

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
02/02/2010	

TIPO
[ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	6/8

5-A. R$ 3.013,99 (três mil, e treze reais e noventa e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2011

c) à quantia, por dependente, de:

1. R$ 1.584,60 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2007;

2. R$ 1.655,88 (mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2008;

3. R$ 1.730,40 (mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos) para o ano-calendário de 2009;

4. R$ 1.808,28 (mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) para o ano-calendário de 2010;

5. R$ 1.925,27 (mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos) a partir do ano-calendário de 2011.

....." (NR)

"Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de

__/__/__ DATA

ASSINATURA

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
02/02/2010	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	7/8

20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, limitada a:

I - R$ 11.669,72 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2007;

II - R$ 12.194,86 (doze mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2008;

III - R$ 12.743,63 (doze mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) para o ano-calendário de 2009;

IV - R$ 13.317,09 (treze mil, trezentos e dezessete reais e nove centavos) para o ano-calendário de 2010.

V - R$ 14.178,70 (catorze mil, cento e setenta e oito reais e setenta centavos) a partir do ano-calendário de 2011.

Parágrafo único. ....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reajusta os valores da tabela de desconto mensal do imposto de renda na fonte e de outros valores de limites e de deduções do mesmo

___/___/___
DATA

Assis Melo
ASSINATURA

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
02/02/2010	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	8/8

imposto por um percentual de 6,47%, equivalente à variação do INPC de 2010. Essa emenda supre uma grave omissão da Medida Provisória. Sendo a ultima MP do exercicio de 2010 a tratar de alterações tributárias, deveria ela também estabelecer a correção dos valores do imposto de renda para o exercício seguinte, como fez o governo Lula em todos os anos anteriores.

Note-se que alguns dos valores do IRF para 2011, como o referente à dedução da parcela de despesas com instrução, sequer tem previsão para esse exercicio, já que o valor estipulado anteriormente só se aplica à declaração de ajuste anual feita para no ano-calendário de 2010.

Esse reajuste monetário é não só justo como necessário, não se aplicando a ele as restrições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à necessidade de compensação.

/ /
DATA

Assis Melo
ASSINATURA

MPV-517

00089

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2011	Medida Provisória nº 517 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. Eduardo Sciarra (DEM/PR)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 517, de 2010:

Art.... O § 5º do Art. 55 da Lei nº 12.350/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"§5º É vedado às pessoas jurídicas de que trata o § 1º deste artigo o aproveitamento do crédito presumido de que trata o caput.

....."

JUSTIFICATIVA

As pessoas jurídicas de que trata o § 1º deste artigo continuarão adquirindo bens e contratando serviços onerados pelas contribuições ao PIS/Pasep e Cofins, independentemente das receitas provenientes das vendas contarem ou não com suspensão.

Assim, é necessário que seja mantido o tratamento tributário previsto pelo Art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 de poder descontar os créditos da aquisição dos bens, serviços e outros.

Caso contrário, será incorporado aos produtos um ônus indevido, acabando com a não cumulatividade das contribuições.

PARLAMENTAR

Dep. Eduardo Sciarra (DEM/PR)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 MPV-517

00090

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
02/02/2011	Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010

4 AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. LUIZ CARLOS HAULY	454

6

1- ( ) SUPRESSIVA 2- ( ) SUBSTITUTIVA 3- ( ) MODIFICATIVA 4- (X) ADITIVA 9- ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 517, de 2010:

Art..... O art. 57 da Lei nº 12.350, de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. A partir do primeiro dia do mês subsequente ao de publicação desta Lei, não mais se aplica o disposto nos arts 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004 às mercadorias ou aos produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 0210.1 e 23.09.90 da NCM"

JUSTIFICATIVA

Propõe-se uma nova redação ao Art. 57 da Lei 12.350/2010 com o intuito de eliminar a imprecisão que havia no inciso II, a qual poderá gerar contenciosos no futuro em razão de diferentes interpretações da fiscalização.

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY - BDB

MPV-517

00091

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
01/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	1/8

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couber, os três seguintes artigos:

Art. (...). Acrescente-se ao art. 1°, da Lei n° , de 11.482, de 31 de maio de 2007, o seguinte inciso V:

"V – a partir do ano-calendário de 2011:

Base de cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R$)
Até 1.587,73	-	-
De 1.587,74 até 2.379,51	7,5	119,08
De 2.379,52 até 3.172,72	15,0	297,54
De 3.172,73 até 3.964,38	22,5	535,50
Acima de 3.964,38	27,5	733,72

Art. (...). Acrescente-se ao inciso XV do caput do art. 6º da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a seguinte alínea "e":

"XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês

DATA ASSINATURA

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
01/02/2011	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	2/8

em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de:

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 1.587,74 (mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2011."

Art. (...). Os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

__/__/__
DATA

ASSINATURA

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
01/02/2011	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	3/8

III a quantia, por dependente, de:

a) R$ 132,05 (cento e trinta e dois reais e cinco centavos), para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 137,99 (cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 144,20 (cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 150,69 (cento e cinqüenta reais e sessenta e nove centavos), para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 159,59 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2011.

.....

VI - a quantia, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e

__/__/__
DATA

ASSINATURA

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
01/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	4/8

cinco) anos de idade, de:

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos). por mês. para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 1.587,74 (mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2011.

..... " (NR)

"Art. 8º .....

.....

II - .....

/ /
DATA

ASSINATURA

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
01/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	5/8

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especializaçac); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de:

1. R$ 2.480,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2007;

2. R$ 2.592,29 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) para o ano-calendário de 2008;

3. R$ 2.708,94 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos) para o ano-calendário de 2009;

4. R$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2010;

5. (revogado);

5-A. R$ 2.998,14 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e catorze

/ /
DATA

ASSINATURA

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
01/02/2011	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	6/8

centavos), a partir do ano-calendário de 2011.

c) à quantia, por dependente, de:

1. R$ 1.584,60 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2007;

2. R$ 1.655,88 (mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2008;

3. R$ 1.730,40 (mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos) para o ano-calendário de 2009;

4. R$ 1.808,28 (mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) para o ano-calendário de 2010;

5. R$ 1.915,14 (mil, novecentos e quinze reais e catorze centavos) a partir do ano-calendário de 2011.

..... " (NR)

"Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensadas a

/ / DATA

ASSINATURA

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
01/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	7/8

comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, limitada a:

I - R$ 11.669,72 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2007;

II - R$ 12.194,86 (doze mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2008;

III - R$ 12.743,63 (doze mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) para o ano-calendário de 2009;

IV - R$ 13.317,09 (treze mil, trezentos e dezessete reais e nove centavos) para o ano-calendário de 2010.

V - R$ 14.104,13 (catorze mil, cento e quatro reais e treze centavos) a partir do ano-calendário de 2011.

Parágrafo único. ....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reajusta os valores da tabela de desconto mensal do imposto de renda na fonte e de outros valores de limites e de deduções do mesmo imposto por um percentual de 5,91%, equivalente à variação do IPCA de 2010. Essa emenda supre uma grave omissão da Medida Provisória. Sendo a ultima MP do

/ / DATA

ASSINATURA

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
01/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	8/8

exercício de 2010 a tratar de alterações tributárias, deveria ela também estabelecer a correção dos valores do imposto de renda para o exercício seguinte, como fez o governo Lula em todos os anos anteriores.

Note-se que alguns dos valores do IRF para 2011, como o referente à dedução da parcela de despesas com instrução, sequer tem previsão para esse exercício, já que o valor estipulado anteriormente só se aplica à declaração de ajuste anual feita para no ano-calendário de 2010.

Esse reajuste monetário é não só justo como necessário, não se aplicando a ele as restrições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à necessidade de compensação.

DATA

ASSINATURA

MPV-517

00092

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
01/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	1/8

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couber, os três seguintes artigos:

Art. (...). Acrescente-se ao art. 1º, da Lei nº , de 11.482, de 31 de maio de 2007, o seguinte inciso V:

"V – a partir do ano-calendário de 2011:

Base de cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R$)
Até 1.596,15	-	-
De 1.596,16 até 2392,11	7,5	119,71
De 2.392,12 até 3.189,52	15,0	299,12
De 3.189,53 até 3.985,37	22,5	538,34
Acima de 3.985,37	27,5	737,60

Art. (...). Acrescente-se ao inciso XV do caput do art. 6º da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a seguinte alínea "e":

"XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social

DATA ASSINATURA

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
01/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	2/8

da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de:

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano calendário de 2007;

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 1.596,14 (mil, quinhentos e noventa e seis reais e catorze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2011."

Art. (...). Os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

/ /
DATA

ASSINATURA

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
01/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	3/8

.....

III - a quantia, por dependente, de:

a) R$ 132,05 (cento e trinta e dois reais e cinco centavos), para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 137,99 (cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 144,20 (cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 150,69 (cento e cinqüenta reais e sessenta e nove centavos), para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 160,43 (cento e sessenta reais e quarenta e três centavos), a partir do ano-calendário de 2011.

.....

VI - a quantia, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

___/___/___
DATA

ASSINATURA

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
01/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	4/8

Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de:

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 1.596,14 (mil, quinhentos e noventa e seis reais e catorze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2011.

....." (NR)

"Art. 8º .....

.....

/ /
DATA

ASSINATURA

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
01/02/2011	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	5/8

II - .....

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de:

1. R$ 2.480,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2007;

2. R$ 2.592.29 (dois mil. quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) para o ano-calendário de 2008;

3. R$ 2.708,94 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos) para o ano-calendário de 2009;

4. R$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2010;

5. (revogado);

__/__/__
DATA

ASSINATURA

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
01/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	6/8

5-A. R$ 3.013.99 (três mil, e treze reais e noventa e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2011.

c) à quantia, por dependente, de:

1. R$ 1.584,60 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2007;

2. R$ 1.655,88 (mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2008;

3. R$ 1.730,40 (mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos) para o ano-calendário de 2009;

4. R$ 1.808,28 (mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) para o ano-calendário de 2010;

5. R$ 1.925,27 (mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos) a partir do ano-calendário de 2011.

....." (NR)

"Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de

/ /
DATA

ASSINATURA

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
01/02/2011	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	7/8

20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, limitada a:

I - R$ 11.669,72 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2007;

II - R$ 12.194,86 (doze mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2008;

III - R$ 12.743,63 (doze mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) para o ano-calendário de 2009;

IV - R$ 13.317,09 (treze mil, trezentos e dezessete reais e nove centavos) para o ano-calendário de 2010.

V - R$ 14.178,70 (catorze mil, cento e setenta e oito reais e setenta centavos) a partir do ano-calendário de 2011.

Parágrafo único. ....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reajusta os valores da tabela de desconto mensal do imposto de renda na fonte e de outros valores de limites e de deduções do mesmo

___/___/___
DATA

ASSINATURA

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
01/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	8/8

imposto por um percentual de 6,47%, equivalente à variação do INPC de 2010. Essa emenda supre uma grave omissão da Medida Provisória. Sendo a ultima MP do exercício de 2010 a tratar de alterações tributárias, deveria ela também estabelecer a correção dos valores do imposto de renda para o exercício seguinte, como fez o governo Lula em todos os anos anteriores.

Note-se que alguns dos valores do IRF para 2011, como o referente à dedução da parcela de despesas com instrução, sequer tem previsão para esse exercício, já que o valor estipulado anteriormente só se aplica à declaração de ajuste anual feita para no ano-calendário de 2010.

Esse reajuste monetário é não só justo como necessário, não se aplicando a ele as restrições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à necessidade de compensação.

/ /
DATA

ASSINATURA

MPV-517

00093

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2011
02/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) JÓ MORAES	PCdoB	MG	1/8

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couber, os três seguintes artigos:

Art. (...). Acrescente-se ao art. 1º, da Lei nº , de 11.482, de 31 de maio de 2007, o seguinte inciso V:

"V – a partir do ano-calendário de 2011:

Base de cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R$)
Até 1.596,15	-	-
De 1.596,16 até 2392,11	7,5	119,71
De 2.392,12 até 3.189,52	15,0	299,12
De 3.189,53 até 3.985,37	22,5	538,34
Acima de 3.985,37	27,5	737,60

Art. (...). Acrescente-se ao inciso XV do caput do art. 6º da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a seguinte alínea "e":

"XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social

DATA

Jó Moraes

ASSINATURA

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2011
02/02/2011	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) JÓ MORAES	PCdoB	MG	2/8

da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de:

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 1.596,14 (mil, quinhentos e noventa e seis reais e catorze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2011."

Art. (...). Os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

___/___/___
DATA

Jó Moraes
ASSINATURA

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2011
02/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) JÔ MORAES	PCdoB	MG	3/8

.....

III - a quantia, por dependente, de:

a) R$ 132,05 (cento e trinta e dois reais e cinco centavos), para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 137,99 (cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 144,20 (cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 150,69 (cento e cinqüenta reais e sessenta e nove centavos), para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 160,43 (cento e sessenta reais e quarenta e três centavos), a partir do ano-calendário de 2011.

.....

VI - a quantia, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

___/___/___
DATA

Jô Moraes
ASSINATURA

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2011
02/02/2011	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) JÓ MORAES	PCdoB	MG	4/8

Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de:

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 1.596,14 (mil, quinhentos e noventa e seis reais e catorze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2011.

....." (NR)

"Art. 8º .....

.....

__/__/__
DATA

Jó Moraes
ASSINATURA

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISORIA Nº 517, de 2011
02/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) JÔ MORAES	PCdoB	MG	5/8

II - .....

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de:

1. R$ 2.480,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2007;

2. R$ 2.592,29 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) para o ano-calendário de 2008;

3. R$ 2.708,94 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos) para o ano-calendário de 2009;

4. R$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2010;

5. (revogado);

__/__/__ DATA

Jô Moraes ASSINATURA

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2011
02/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) JÔ MORAES	PCdoB	MG	6/8

5-A. R$ 3.013,99 (três mil, e treze reais e noventa e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2011.

c) à quantia, por dependente, de:

1. R$ 1.584,60 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2007;

2. R$ 1.655,88 (mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2008;

3. R$ 1.730,40 (mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos) para o ano-calendário de 2009;

4. R$ 1.808,28 (mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) para o ano-calendário de 2010;

5. R$ 1.925,27 (mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos) a partir do ano-calendário de 2011.

....." (NR)

"Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de

/ /
DATA

ASSINATURA

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2011
02/02/2011	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) JÓ MORAES	PCdoB	MG	7/8

20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, limitada a:

I - R$ 11.669,72 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2007;

II - R$ 12.194,86 (doze mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2008;

III - R$ 12.743,03 (doze mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) para o ano-calendário de 2009;

IV - R$ 13.317,09 (treze mil, trezentos e dezessete reais e nove centavos) para o ano-calendário de 2010.

V - R$ 14.178,70 (catorze mil, cento e setenta e oito reais e setenta centavos) a partir do ano-calendário de 2011.

Parágrafo único. ....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reajustar os valores da tabela de desconto mensal do imposto de renda na fonte e de outros valores de limites e de deduções do mesmo

__/__/__
DATA

Jó Moraes
ASSINATURA

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2011
02/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) JÔ MORAES	PCdoB	MG	8/8

imposto por um percentual de 6,47%, equivalente à variação do INPC de 2010. Essa emenda supre uma grave omissão da Medida Provisória. Sendo a ultima MP do exercício de 2010 a tratar de alterações tributárias, deveria ela também estabelecer a correção dos valores do imposto de renda para o exercício seguinte, como fez o governo Lula em todos os anos anteriores.

Note-se que alguns dos valores do IRF para 2011, como o referente à dedução da parcela de despesas com instrução, sequer tem previsão para esse exercício, já que o valor estipulado anteriormente só se aplica à declaração de ajuste anual feita para no ano-calendário de 2010.

Essa reajuste monetário é não só justo como necessário, não se aplicando a ele as restrições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à necessidade de compensação.

/ /
DATA

Jô Moraes
ASSINATURA

MPV-517

00094

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/02/2011	Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010

Autor	nº do prontuário
Deputado Otavio Leite	316

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5 ☐ Substitutiva global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos à presente Medida Provisória, como se segue:

"Art. A partir do ano-calendário de 2011, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressiva, mensal e anual, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo em R$	Alíquota %	Parcela a deduzir do Imposto R$
Até 1.609,02	-	-
De 1.609,03 até 2.410,33	7,5	120,66
De 2.410,34 até 3.215,25	15	301,52
De 3.215,26 até 4.017,62	22,5	542,67
Acima de 4.017,62	27,5	743,55

Tabela Progressiva Anual Exercício 2011, ano-calendário de 2010

Base de cálculo em R$	Alíquota %	Parcela a deduzir do Imposto R$
Até 19.308,25	-	-
De 19.308,26 até 28.936,94	7,5	1.448,12
De 28.936,95 até 38.583,01	15	3.618,37
De 38.583,02 até 48.210,29	22,5	6.512,11
Acima de 48.210,29	27,5	8.922,62

Art. Os arts. 4.º, 8.º e 10 da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º .....

.....

III - a quantia de R$ 161,73 (Cento e e sessenta e um reais e setenta e três centavos);

.....

VI - a quantia R$ 1.609,02 (um mil, seiscentos e nove reais e dois centavos), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

....." (NR)

'Art. 8.º .....

.....

II - das deduções relativas:

.....

b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1.º, 2.º e 3.º graus, creches, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R$3.038,30 (Três mil e trinta e oito reais e tinta centavos) ;

c) à quantia de R$1.940,80 (Hum mil, novecentos e quarentareais e oitenta centavos) por dependente;

.....' (NR)

'Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de 20% (vinte por cento) do valor desses rendimentos, limitada a R$14.293,08 (Quatorze mil, duzentos e noventa e três reais e oito centavos), na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

.....'(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Desde o ano de 2007, a tabela do IRPF vem sendo corrigida com base na meta da inflação, fixada em 4,5%. Contudo, a inflação, durante esse período, tem apresentado variações bem acima deste índice: em 2007, empurrada pelo preço dos alimentos, ficou em 4,46%; em 2008, a inflação ficou em 5,90%; já em 2009 o índice foi de 4,31%. Em 2010, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) teve a maior alta desde 2004, acumulando inflação de 5,91%.

A decisão do governo federal de não atualizar a tabela de alíquotas do Imposto de Renda Pessoa Física, este ano, sinaliza um desrespeito aos contribuintes, com relação aos princípios da capacidade contributiva e do não confisco de renda.

Sem a atualização da tabela, muitos trabalhadores que receberam aumento salarial no último ano correm o risco de nem perceber o ganho maior, já que o imposto retido pode anular a elevação.

A presente emenda altera os valores das tabelas progressivas mensal e anual do Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de pessoa física com base nas variações acumuladas do IPCA/IBGE, no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2010, que atingiu o percentual acumulado de 5,9090%, ou seja aproximadamente 5,91%, acrescida da diferença correspondente ao período de 2010 em que o Governo corrigiu a tabela em 4,5% inferior àquela registrada no ano de 5,90%. Portanto, é uma questão de justiça que a correção para 2011 fique em 7,32%.

Abaixo, segue tabela que demonstra os percentuais previstos e os reais.

ANO	Meta	Inflação	Diferença
2010	4,5%	5,91%	1,41%
2011	4,5%	Previsão 5,91%	5,91% + 1,41% = 7,32 %

PARLAMENTAR

MPV-517

00095

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/02/2011	Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010

Autor	nº do prontuário
Deputado Otávio Leite	316

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à presente Medida Provisória, como se segue:

"**Art.** Acrescenta artigo à Lei nº 9,250, de 26 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

Art. Os valores de referência da base de cálculo do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Jurídicas e as tabelas progressivas mensal e anual, incidentes sobre os rendimentos de Pessoas Físicas, bem assim os respectivos limites de deduções serão atualizadas anualmente pela variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB, entre o segundo e o terceiro exercício financeiro anterior àquele em que serão observados.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará até o décimo quinto dia útil anterior ao início de cada exercício financeiro os valores e as tabelas atualizadas com base na variação anual apurada e publicada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até aquela data."

JUSTIFICAÇÃO

A decisão do governo federal de não atualizar a tabela de alíquotas do Imposto de Renda Pessoa Física, este ano, sinaliza um desrespeito aos contribuintes, com relação aos princípios da capacidade contributiva e do não confisco de renda.

Sem a atualização da tabela, muitos trabalhadores que receberam aumento salarial no último ano correm o risco de nem perceber o ganho maior, já que o imposto retido pode anular a elevação.

A presente emenda visa estabelecer na legislação vigente um dispositivo que pelo menos assegure a atualização das alíquotas da tabela do Imposto de Renda conforme a variação do PIB.

PARLAMENTAR

MPV-517

00096

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/02/2011	Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010

Autor	nº do prontuário
Deputado Otavio Leite	316

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à presente Medida Provisória, como se segue:

"Art. Acrescenta artigo à Lei nº 9,250, de 26 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

Art. Os valores de referência da base de cálculo do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Jurídicas e as tabelas progressivas mensal e anual, incidentes sobre os rendimentos de Pessoas Físicas, bem assim os repectivos limites de deduções serão atualizadas anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE."

JUSTIFICAÇÃO

A decisão do governo federal de não atualizar a tabela de alíquotas do Imposto de Renda Pessoa Física, este ano, sinaliza um desrespeito aos contribuintes, com relação aos princípios da capacidade contributiva e do não confisco de renda.

Sem a atualização da tabela, muitos trabalhadores que receberam aumento salarial no último ano correm o risco de nem perceber o ganho maior, já que o imposto retido pode anular a elevação.

A presente emenda visa estabelecer na legislação vigente um dispositivo que pelo menos assegure a atualização das alíquotas da tabela do Imposto de Renda conforme a variação do IPCA.

PARLAMENTAR

MPV-517

00097

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2011	Proposição: Medida Provisória nº 517/2010
Autor: Dep. Pauderney Avelino – DEM/AM	Nº do prontuário

1. [ ] supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [ ] modificativa	4. [X] aditiva	5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 517, de 2010, artigo com a seguinte redação:

"Art. Fica suprimida a expressão "bens de informática" no caput e no § 4º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação introduzida pelo art. 1º da Lei nº 8.387, de 31 de dezembro de 1991".

JUSTIFICAÇÃO

O constituinte de 1988 manifestou expressamente como objetivo fundamental da República, dentre outros, a redução das desigualdades regionais (CF/88: art. 3º, inc. III), propósito que reiterou nos arts. 43, § 2º, 155, I, 165, §§ 6º e 7º e 170, VII.

Ademais de sujeitar os incentivos setoriais à confirmação por lei, impondo a revogação daqueles que não fossem objeto dessa confirmação (ADCT/88: art. 41), contemplou, ao contrário, em absoluta harmonia com os postulados para favorecer o desenvolvimento regional, a manutenção da Zona Franca de Manaus, "com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição" (ADCT/88: art. 40, caput), prazo esse que o legislador ordinário estendeu por mais dez anos (ADCT/88: art. 92).

Nada obstante as garantias constitucionais, a legislação básica dos incentivos da Zona Franca de Manaus – o Decreto-Lei nº 288, de 1967, e alterações, assim como vigente em 05 de outubro de 1988, vem sendo corrompida por leis, decretos, portarias interministeriais, que não versam sobre a alteração apenas formal dos critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a Zona Franca de Manaus, como permite o par. único do aludido art. 40 do ADCT/88, mas buscam criar, como efetivamente criaram um regime diferenciado de incentivos, que apenas contribuiu para a migração, para fora da Zona Franca de Manaus, dos projetos de fabricação de bens destinados às atividades de tratamento racional e automático da informação e para a frustração dos projetos que ali pretendiam se implantar.

É hora de prestigiar a Constituição e afastar a injustificável discriminação de que tem sido vítima a população do Estado do Amazonas, pela redução da competitividade dos empreendimentos implantados na Zona Franca de Manaus.

É com esse objetivo que proponho a presente emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Pauderney Avelino
DEM/AM

MPV-517

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00098

Data: 03/02/2011	Proposição: Medida Provisória nº 517/2010
Autor: Dep. Pauderney Avelino – DEM/AM	Nº de prontuário

1. [ ] supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [ ] modificativa	4. [X] aditiva	5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 517, de 2010, o seguinte artigo:

"Art. O art. 50 da Lei nº 12.350, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 50. Os arts. 32 a 36 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 32. .....
I – animais vivos classificados na posição 01.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.21, 0206.22.00, 0206.29, 0210.20.00, 0504.00.11, 0504.00.90, 0506.90.00, 0510.00.10, 0511.99.99 – quando referir-se sangue e crina de bovinos -, 1502.00.1, 4101.50.10, 4104.11.14, 4104.11.24, 4104.41.30 e 4115.20.00 da NCM;
II – produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.21, 0206.22.00, 0206.29, 0210.20.00, 0504.00.11, 0504.00.90, 0506.90.00, 0510.00.10, 0511.99.99 – quando referir-se ao sangue e crina de bovinos -, 1502.00.1, 4101.50.10, 4104.11.14, 4104.11.24, 4104.41.30 e 4115.20.00 da NCM cuando efetuada por pessoa jurídica que os revenda ou por pessoa jurídica que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM.
....." (NR)

"Art. 34. A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou revenda mercadorias com a suspensão do pagamento da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins prevista no inciso II do art. 32, poderá descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.
§ 1º (VETADO)
.....
§ 3º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre-calendário, não conseguir utilizar o crédito previsto na forma prevista no caput deste artigo poderá:
I – efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável a matéria;
II – solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável a matéria." (NR)

"Art. 36. O saldo de créditos presumidos apurados na forma do § 3º do artigo 8º da Lei nº 10.925 de 23 de julho de 2004 ou apurados na forma do artigo 3º da Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002 e no artigo 3º da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003, relativos a aquisições de insumos, acumulados nas empresas que industrializem ou produzam bens classificados nos códigos 01.02, 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.21, 0206.22.00, 0206.29 0210.20.00, 0504.00.11, 0504.00.90, 0506.90.00, 0510.00.10, 0511.99.99 – quando referir-se ao sangue e crina de bovinos -, 1502.00.1, 4101.50.10, 4104.11.14, 4104.11.24, 4104.41.30 e 4115.20.00 da NCM, existente na data e a partir da publicação desta Lei poderá:
I – ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável a matéria;
II - ser ressarcido em dinheiro, observada a legislação específica aplicável a matéria;
III – ser transferido para estabelecimentos industriais de terceiros para aquisição de máquinas e equipamentos novos de fabricação nacional, para ampliação dos complexos agroindustriais;
IV – ser transferido para estabelecimentos industriais para aquisição de insumos aplicados na produção dos produtos relacionados no caput,
V – ser transferido para empresas coligadas ou controladas.
§ 1º O pedido de ressarcimento ou de compensação dos créditos presumidos de que trata o caput deste artigo somente poderá ser efetuado relativamente aos créditos apurados a partir do ano-calendário de 2004, a contar do primeiro dia do mês subseqüente ao de publicação desta lei.
I – (VETADO)
II – (VETADO)
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação custos, despesas e encargos vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

1) Extensão da desoneração para as NCMs 05.04.00.11, 05.04.00.90, 05.11.99.99, 41.15.20.00, 41.04.11.14, 02.06.22.00, 23.01.10.10 e 23.01.10.90:

O artigo 32 da Lei nº 12.058/2009, alterado pelo artigo 50 da Lei nº 12.350/10, que trata das saídas de carnes in natura bovinas com suspensão, verifica-se que não foram abrangidos os seguintes produtos, com os seus respectivos NCMs:

- NCM – 02.06.22.00 – Fígado
- NCM – 05.04.00.11 – Tripas
- NCM – 05.04.00.90 – Bexigas e estômagos
- NCM – 05.11.99.99 – Sangue e Crinas
- NCM – 23.01.10.10 – Farinha de carne e ossos
- NCM – 23.01.10.90 – Farinha de sangue
- NCM – 41.04.11.14 – Courc Wet Blue Inteiro
- NCM – 41.04.11.24 – Outros couros e peles de bovinos no estado úmido
- NCM – 41.04.41.30 - Outros couros e peles de bovinos no estado úmido
- NCM – 41.15.20.00 – Raspas de couros
- NCM – 41.01.50.10 – Couros e peles inteiros, de peso unitário superior a 16kg sem dividir

Tendo em vista que referidos produtos provenientes do abate de bovinos são de suma importância no mix de produção da maioria das indústrias e, em virtude do princípio da isonomia e para evitar a concorrência desleal entre os demais produtos abrangidos pela suspensão, nos termos da Lei nº 12.058/09, faz-se necessária a inclusão das NCMs acima mencionadas no artigo 50 da Lei nº 12.350/10.

2) Extensão da desoneração para os distribuidores (entrepostos comerciais atacadistas)
Como parte integrante da cadeia produtiva, os distribuidores (entrepostos comerciais atacadistas) são o elo de ligação de abastecimento entre a indústria e o varejo. Ademais, vale ressaltar que 90% do trabalho de capilarização realizado por essas pessoas jurídicas visam atender os segmentos do pequeno e médio varejo.

Assim, destacamos que a legislação do Pis/Cofins (Lei nº 12.058/09) desonerou aquelas que, embora atacadistas, também se caracterizam como fazendo parte da atividade industrial por realizarem a desossa e a transformação

Ocorre que outras empresas atacadistas, integrantes da cadeia produtiva da pecuária de corte, não caracterizadas como indústrias, realizam a compra e a venda do mesmo produto, ou seja, do mesmo NCM, mas não ficaram abrangidas face o texto das normas citadas fazer referência à desoneração apenas quando classificada como sendo indústria.

Esta determinação constante das normas acarreta novas distorções no mercado não recomendadas sob o ponto de vista jurídico e econômico, por induzir procedimentos incompatíveis com o princípio da boa gestão econômica, assim considerada também pelo respeito às normas tributárias vigentes.

Por fim, salientamos ainda que se enganam aqueles que imaginam que existe vantagem no atendimento a redes de supermercados pelo fato dos entrepostos comerciais atacadistas gerarem crédito, pois seguramente não é essa a realidade fática, uma vez que as redes de supermercados já ajustaram seus contratos de compras com as indústrias fornecedoras adequando-se a perda de crédito.

3) Vedação de crédito presumido
Na interpretação da norma que se refere ao crédito-presumido de 40% na entrada de carne bovina, entende-se que existe uma vedação explícita no parágrafo 1º do artigo 34 da Lei nº 12.058/09, com relação a apropriação de referido crédito presumido pelas empresas que industrializam as mercadorias classificadas no *caput* do artigo 34 da Lei nº 12.058/09.

Portanto, para conferir maior clareza, consoante os objetivos que se pretende atingir, bem como para tornar aplicável o texto do caput do artigo 34, recomenda-se que seja vetado o § 1º do dispositivo em discussão.

4) Monetização de créditos presumidos e ordinários acumulados

A proposta apresentada no texto inicial melhora as condições de aproveitamento dos créditos presumidos e cria uma perspectiva de solução futura. Entretanto, a referida proposta não alcança a situação dos créditos ordinários acumulados principalmente pelas empresas com perfil exportador, que atualmente possuem presença significativa no mercado bovino. Os referidos créditos, previstos no artigo 3º da Lei nº 10.637/02 e no artigo 3º

da Lei nº 10.833/03, já contemplam a previsão para que os créditos sejam ressarcidos em um prazo de 360 dias, porém, face ao elevado volume de pedidos de ressarcimento, este prazo acaba por não ser obedecido.

Adicionalmente devido ao excesso de acumulo de créditos, tal sistema de ressarcimento se mostra ineficaz, "engessando" o capital de giro das grandes empresas e impedindo que as mesmas invistam em maquinários, desenvolvimento e gerem mais empregos.

As disposições trazidas pelos artigos 32 e seguintes da Lei nº 12.058/07 fazem com que aumente o acumulo dos créditos ordinários, agora inclusive dos menores frigoríficos, uma vez que eles apropriam créditos ordinários na aquisição de insumos e não possuem mais débitos no mercado interno para compensá-los.

Por estas razões se faz necessária a inclusão da monetização dos créditos ordinários, além dos créditos presumidos já muito bem destacados na legislação em vigor.

Em função disto, é imprescindível que a norma autorize a transferência destes créditos ordinários à terceiros (controladas/coligadas, ou para aquisição de insumos e ativo) como forma de dar maior liquidez aos créditos.

PARLAMENTAR



Dep. Pauderney Avelino
DEM/AM

MPV-517

00099

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/02/2011	Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010

Autor	nº do prontuário
Deputado Duarte Nogueira PSDB	350

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutivo 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos à presente Medida Provisória, como se segue:

"Art. A partir do ano-calendário de 2011, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressiva, mensal e anual, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo em R$	Alíquota %	Parcela a deduzir do Imposto R$
Até 1.587,73	-	-
De 1.587,74 até 2.379,51	7,5	119,07
De 2.379,52 até 3.172,71	15	297,50
De 3.172,72 até 3.964,37	22,5	535,49
Acima de 3.964,37	27,5	733,71

Tabela Progressiva Anual Exercício 2011, ano-calendário de 2010

Base de cálculo em R$	Alíquota %	Parcela a deduzir do Imposto R$
Até 19.052,81	-	-
De 19.052,82 até 28.554,12	7,5	1.428,96
De 28.554,13 até 38.072,59	15	3.570,52
De 38.072,60 até 47.572,50	22,5	6.425,96
Acima de 47.572,50	27,5	8.804,58

Art. Os arts. 4.º, 8.º e 10 da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4.º .....

.....

III - a quantia de R$ 159,59 (Cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos);

.....

VI - a quantia R$ 1.587,73 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e tres centavos), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

.....' (NR)

'Art. 8.º ....

.....

II - das deduções relativas:

.....

b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1.º, 2.º e 3.º graus, creches, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R$2.998,11 (Dois mil, novecentos e noventa e oito reais e onze centavos) ;

c) à quantia de R$1.915,13 (Hum mil, novecentos e quinze reais e treze centavos) por dependente;

.....' (NR)

'Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de 20% (vinte por cento) do valor desses rendimentos, limitada a R$14.103,99 (Quatorze mil, cento e tres reais e noventa e nove centavos), na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

.....'(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda altera os valores das tabelas progressivas mensal e anual do Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de pessoa física.

As correções estão baseadas nas variações acumuladas do IPCA/IBGE, registradas nos anos de 2009 e 2010, de 5,90% e 5,9090%, respectivamente. Esses ajustes não representam o retorno aos procedimentos de indexação inflacionária com base em dados passsados. Compreendem a diferença da inflação de 1,34% verificada em 2009 e a meta de inflação do Governo de 4,5% aplicada em 2010.

Para o ano-calendário de 2011, estamos propondo a meta de inflação do governo de 4,5% mais a diferença de 1,34% totalizando o percentual de 5,9090%, percentual este, que coincide com o índice calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para 2010.

Esclarecemos, ainda, que a população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1(um) e 40 (quarenta) salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos e residentes nas áreas urbanas das regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, Brasília e Goiânia. A ponderação das despesas representadas pelo IPCA para se verificar a a variação dos custos mensais foi definida de acordo com os pesos a seguir: alimentação 25,5%; tansportes e comunicação 18,77%: despesas pessoais 15,68%: vestuário 12,49%: habitação 10,91%: saúde e cuidados pessoais 8,85% e artigos de residência 8,09%.

PARLAMENTAR

MPV-517

00100

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 517 DE 2010

autor	nº do prontuário
Deputado Simão Sessim	327

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 () Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. O poder concedente poderá autorizar alterações técnicas de empreendimentos de geração, inclusive quanto à troca de combustível, que tenham firmado Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, nos termos da Lei, observadas as seguintes condições:

I não haja redução nos valores de potência instalada, garantia física e potência associada; e

II – sejam preservados os critérios objetivos de seleção dos vencedores dos leilões de energia elétrica.

JUSTIFICAÇÃO

A flexibilidade proposta pelo caput do artigo, após exame de razões técnicas fundamentadas apresentadas pelos eventuais solicitantes, é da maior importância e se justifica ante a possibilidade de ocorrência da necessidade de pequenas alterações técnicas após os respectivos leilões, algumas delas determinadas por fatores exógenos decorrente da dinâmica econômica. Em qualquer situação, repito, estará sempre presente o necessário e competente exame técnico e prévia autorização do Poder Concedente.

Em recente decisão após a tramitação da MP 499, de 2010, o Governo Federal não se manifestou contrário ao mérito dessa proposta, mas, apenas e tão somente não concordaria que ela viesse a ser introduzida na Lei 10.848, de 15 de março de 2004, sem necessárias salvaguardas.

E as salvaguardas, na presente Emenda, estão expressas nos incisos I e II acima, ao estabelecer que não pode haver redução nos valores de potência instalada, garantia física e potência instalada, e que os critérios objetivos de seleção dos vencedores dos leilões de energia elétrica sejam respeitados.

Deputado SIMÃO SESSIM
PP-RJ

PARLAMENTAR

MPV-517

00101

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 517 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. Rubens Bueno	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 517, de 2010:

"Art. Os estudantes beneficiados com percentuais de financiamentos inferiores ao máximo previsto no art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, poderão solicitar, ao Ministério da Educação, revisão da concessão para aumento do percentual financiado."

JUSTIFICAÇÃO

No ano passado foi sancionada a Lei nº 12.202, que alterou as regras e limites para a concessão do Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, definidos pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. Apesar dos avanços, acreditamos que uma distorção continua vigendo, a impossibilidade do aluno beneficiado solicitar revisão do percentual financiado em face do agravamento de sua condição social ou mesmo em virtude de alteração de percentual máximo de financiamento como ocorreu no caso do FIES, que em 2007, pela Lei nº 11.552, elevou o percentual máximo sujeito a financiamento de 70% (setenta por cento) para 100% (cem por cento).

Acreditamos ser de bastante valia para milhares de brasileiros que desejam estudar e que tem dificuldades diante de uma situação econômica pessoal ou familiar difícil. O presente Projeto de Lei busca possibilitar ao aluno requerer tal revisão, demonstrando que sua situação em face do sistema de financiamento aponta para a concessão de percentual maior do que recebe.

Espero a compreensão dos nobres pares para que possamos aprovar tal iniciativa que poderá garantir o futuro de muitas brasileiras e muitos brasileiros.

Sala da Sessão, em 03 de 02 de 2011

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV-517

00102

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03-02-2011	proposição MP 517, de 30 de dezembro de 2010
autor DEP. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR	n.º do prontuário 454

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. (x) modificativa 4. (x) aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluam-se no texto da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, o seguinte dispositivo, onde se entender pertinente:

"Art. X O art. 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. .....

.....

§ 4º A emissão pública somente poderá ser colocada no mercado através do sistema previsto no Art. 15, podendo a Comissão exigir a participação de instituição financeira, observado o disposto no §8º deste artigo.

.....

§ 8º A distribuição pública de debêntures poderá ser efetuada sem a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição previsto no artigo 15, desde que seja feita diretamente em bolsa de valores, de acordo com regulamentação a ser expedida pela Comissão de Valores Mobiliários." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que o art. 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, seja modificada a fim de que nas distribuições públicas de debêntures seja dispensada a utilização de instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição, desde que as colocações sejam feitas diretamente nos ambientes de negociação administrados pelas bolsas de valores, de acordo com regulamentação a ser expedida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Esta proposta insere-se no conjunto de alterações promovidas pela MP na Lei das S.A. destinadas a flexibilizar o regime a que as debêntures estão submetidas.

Justifica-se a simplificação e redução de custos nas emissões de debêntures por se tratarem de instrumentos essenciais para permitir o financiamento de longo prazo da economia brasileira. Um dos principais custos no processo de colocação de debêntures refere-se justamente à contratação dos serviços de uma instituição intermediária.

O afastamento da exigência da aludida contratação reduziria os custos de captação para as companhias. Por outro lado, a determinação de que, nesses casos, a colocação seja feita diretamente em bolsas de valores, permitiria que a Comissão de Valores Mobiliários continuasse a exercer sua fiscalização sobre tais distribuições públicas, sem que fosse criado qualquer ônus aos investidores do mercado de capitais.

PARLAMENTAR

DEP. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)

MPV-517

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 517, de 2010)

00103

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 517, de 2010, os seguintes artigos:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16.** É de livre escolha de consumidores do Grupo A, novos e existentes, cuja carga seja igual ou maior que 3.000 KW, atendidos em qualquer nível de alta tensão, o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica." (NR)

Art. 2º A livre escolha de que trata o art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, também se aplicará aos consumidores do Grupo A cuja carga seja igual ou maior do que:

I - 2.000 KW (quilowatts), um ano após a aprovação desta Lei;

II - 1.000 KW (quilowatts), dois anos após a aprovação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe medidas de incentivo à expansão do mercado livre, operado no Ambiente de Contratação Livre (ACL), ampliando o universo de consumidores elegíveis para o ACL. O mercado livre é o ambiente em que os consumidores podem escolher seu fornecedor de energia, negociando livremente um conjunto de variáveis como prazo contratual, preços, variação do preço ao longo do tempo e serviços associados à comercialização. Ao participar do mercado livre, o consumidor assume responsabilidades em relação a sua exposição aos preços da energia, mas tem oportunidade ser atendido de forma individual, conforme suas características de consumo, o que é impossível no mercado cativo. O mercado livre, com sua capacidade de reconhecer a individualidade de cada consumidor em lidar com os riscos e oportunidades da comercialização de energia, promove a inovação e o equilíbrio entre

oferta e demanda com decisões descentralizadas sobre o consumo e a produção de energia.

A ampliação do mercado livre, por meio da alteração dos critérios de elegibilidade, proposto pela presente Emenda, põe fim à falta de isonomia entre consumidores acima de 3.000 KW conectados antes e depois de julho de 1995. Adicionalmente, possibilita a livre escolha do segmento do consumo que reage a preço, o que contribui para o uso eficiente da energia elétrica. Os efeitos esperados no mercado livre brasileiro trarão o beneficio de escolha a cerca de 6500 consumidores, ampliando o mercado em 4600 MW-médios.

A expansão do mercado livre induzirá o uso eficiente da energia elétrica, permitindo o permanente equilíbrio entre oferta e demanda. Assim, durante períodos de abundância do insumo energia elétrica, situação vivida no pós-racionamento de 2001, ocorre o natural aumento do consumo pela queda dos preços. Por outro lado, para períodos de escassez, como aconteceu no início de 2008, o consumo desse segmento se retrai pelo aumento de preço. Sem este comportamento do mercado livre, durante o período de abundância, o custo do excesso de oferta seria repassado a todos os consumidores na forma de aumento tarifário. Por outro lado, durante o período de escassez, a não reação ao preço poderia empurrar o sistema para a falta de suprimento.

A possibilidade de negociar preços e condições de suprimento flexíveis, ajustadas às reais necessidades do consumo, permite um adequado gerenciamento de risco, o que torna o setor industrial brasileiro mais competitivo com reflexos positivos na exportação e geração de empregos. A propósito, a adesão de quase 30% do consumo ao mercado livre não é por acaso; esta decisão é guiada pela busca do insumo energia elétrica a preços e condições de suprimento adequadas ao consumo industrial. Adicionalmente, consumidores que optaram pelo mercado livre dificilmente retornam a condição de consumidor cativo, em virtude de contar com novos produtos e um tratamento diferenciado por parte dos seus novos fornecedores.

É importante observar que muitos países que são competidores do Brasil no mercado internacional têm ampliado os benefícios do mercado livre a um número maior de consumidores.

Na Europa, todos os consumidores industriais podem optar desde julho de 2004 e os residenciais, desde julho de 2007. Nos Estados Unidos, Canadá, Nova Zelândia e Austrália, os requisitos de elegibilidade variam de região para região, mas sempre com a tendência de permitir a livre escolha para os consumidores de maior porte. Particularmente, na

América do Sul, os limites de elegibilidade são: 30 kW na Argentina, 100 kW na Colômbia, Guatemala e Panamá, 250 kW no Uruguai, 1 000 KW no Peru e Bolívia, 2 000 KW no Chile de 3000 KW.

Desta forma, não há motivos para que o Brasil também não crie condições objetivas para ampliar a competitividade de suas indústrias no mercado internacional, por meio de maior acesso dos consumidores ao ACL, evitando o cerceando do direito de escolha de parte dos consumidores. Conforme mencionado anteriormente, o ACL, representado pelo consumidor livre e a autoprodução, tem um consumo que totaliza cerca de 14.000 MW-médios, representando 27% do mercado total. Entretanto, o mercado livre de fato (que exclui a auto-produção), chega apenas a 10.000 MW, isto é, 19% da demanda total. Por outro lado, o mercado industrial representa 43% do mercado total. Logo, aumentar o limite de elegibilidade ao mercado livre significa dar possibilidades objetivas da nossa indústria ampliar a sua competitividade, em particular no mercado internacional.

A emenda proposta também visa eliminar a falta de isonomia entre consumidores com carga maior que 3.000 KW instalados antes e depois de julho de 1995. Para os instalados antes dessa data, somente é permitida a migração ao ACL caso estejam conectados em 69 kV. Para aqueles instalados depois dessa data não há qualquer restrição do nível de tensão ao qual estão conectados.

Sala da Comissão,

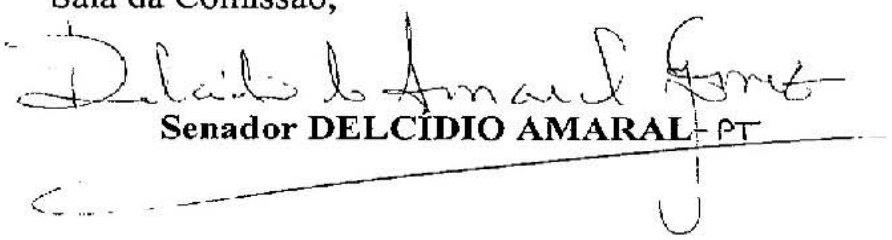

Senador DELCÍDIO AMARAL PT

MPV-517

00104

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 517, DE 30/12/2010
04/02/2011	

Autor	Nº do Prontuário
SENADOR EDUARDO BRAGA – PMDB/AM	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 517, de 2010)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, os seguintes artigos:

Art. . O art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** Os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, salvo os veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres, suas partes e peças, excluídos os das posições 8711 a 8714 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), e respectivas partes e peças, quando dela saírem para qualquer ponto do Território Nacional, estarão sujeitos à exigibilidade do Imposto sobre Importação relativo a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira neles empregados, calculado o tributo mediante coeficiente de redução de sua alíquota *ad valorem*, na conformidade do § 1º deste artigo, desde que atendam nível de industrialização local compatível com processo produtivo básico para produtos compreendidos na mesma posição e subposição da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB).

.....

§ 4º. Para os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, salvo os veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres, suas partes e peças, excluídos os das posições 8711 a 8714 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa até 31

de março de 1991 ou para seus congêneres ou similares, compreendidos na mesma posição e subposição da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), constantes de projetos que venham a ser aprovados, no prazo de que tratam os arts. 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a redução de que trata o *caput* deste artigo será de oitenta e oito por cento.

.....

§ 11. Para fazer jus aos benefícios previstos neste artigo e no art. 9º, as empresas que tenham como finalidade a produção de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, destinados ao tratamento racional e automático da informação, deverão aplicar, 4% (quatro por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização desses bens incentivados na forma desta Lei, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de matérias-primas, produtos intermediários, partes e peças, subconjuntos e outros produtos utilizados no processo de industrialização, incentivados na forma deste artigo, ou da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, ou do art. 4º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas na Amazônia, vinculadas à viabilização da exploração racional da biodiversidade amazônica, desenvolvimento de biotecnologia e de tecnologias da informação aplicáveis ao desenvolvimento da Amazônia, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas, a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, simultânea e vinculadamente à aprovação do projeto de industrialização, para o qual pleiteiem incentivos." (NR)

Art. . As empresas que já tenham projetos de industrialização de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, destinados ao tratamento racional e automático da informação de que trata o 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, segundo projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, poderão optar, de forma definitiva, até cento e vinte dias contados da data de publicação desta Lei, pelo regime de investimento em pesquisa e desenvolvimento na forma da legislação contemporânea à aprovação dos respectivos projetos.

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se, na presente emenda, de restaurar, em conformidade com o art. 40 do ADCT-88, as características da Zona Franca de Manaus, na qual foi produzido o primeiro microcomputador, em linha industrial, no Brasil. Distorções legislativas tentaram não equiparar, mas igualar, quanto aos denominados bens de informática, que jamais foram definidos em lei, os

incentivos setoriais, tornados precários e dependentes de expressa confirmação por lei, segundo o art. 41 do ADCT-88, e os incentivos regionais para os bens destinados à mesma aplicação, previstos em lei especial, absolutamente compatível com o disposto nos arts. 3°, inciso III, 43, § 2°; 151, I; 165, §§ 6° e 7°; e 170, VII, todos da parte permanente da Constituição.

Em diversas oportunidades, o Supremo Tribunal Federal manifestou-se no sentido de que, em razão do art. 40 do ADCT-88, não era possível acolher-se a legislação que mitigava os efeitos da legislação da Zona Franca de Manaus, vigente em 5 de outubro de 1988, ressalvadas as alterações mais favoráveis.

De outro lado, torna-se imprescindível, embora com o resguardo do direito adquirido, direcionar o investimento compulsório em pesquisa e desenvolvimento ao levantamento e exploração racional dos recursos da biodiversidade, ao invés de utilizá-los internamente nas empresas ou em outras aplicações, dissociadas da preocupação de desenvolvimento econômico e social da Amazônia Ocidental.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA

PARLAMENTAR

MPV-517

00105

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 517, DE 30/12/2010
04/02/2011	

Autor	Nº do Prontuário
SENADOR EDUARDO BRAGA – PMDB/AM	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 517, de 2010)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, o seguinte artigo:

Art. . O § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º.** .....

§ 1º Excetuam-se da isenção fiscal prevista no *caput* deste artigo as seguintes mercadorias: armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em 1988 e até 31 de dezembro de 1988, as vedações aos incentivos regionais específicos da Zona Franca de Manaus diziam respeito tão-somente a cinco gêneros de mercadorias: armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros. Foi essa a situação colhida pelo art. 40 do ADCT-88. No entanto, o legislador ordinário, acatando instruções de desconhecidas vozes, vindas por setores do Executivo de então, resolveu acrescentar ao reduzido elenco de vedações, constante do § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 288, de 1967, os produtos de toucador, liberando-os quando se destinassem exclusivamente a consumo na própria Zona Franca de Manaus ou quando incorporarem matérias-primas da fauna e flora regionais.

Ademais da absoluta impropriedade técnico-jurídica, já que o aludido § 1º do art. 3º diz respeito aos tributos incidentes quando da entrada de mercadorias estrangeiras na Zona Franca de Manaus, vale dizer, o Imposto de Importação e o Imposto sobre Produtos Industrializados, a deturpação cometida pela alteração legislativa constituía um freio inibidor ao aproveitamento econômico racional dos recursos da biodiversidade amazônica, apropriados para a indústria de cosméticos, vez que o mercado interno da Zona Franca de Manaus é incipiente.

Pior que essa impropriedade técnico-jurídico é o desrespeito flagrante à regra de manutenção das características da Zona Franca de Manaus, assim como determinado pelo legislador constituinte, no art. 40 do ADCT-88, o que põe o citado dispositivo a salvo do legislador ordinário.

Impõe-se, assim, restabelecer a redação do § 1º do art. 3º do Decreto-lei nº 288, de 1967, como vigente em 05 de outubro de 1988.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA

PARLAMENTAR

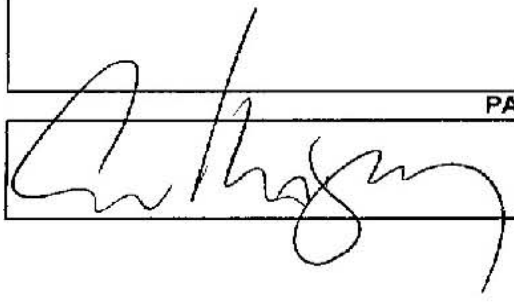

MPV-517

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00106

Data	Proposição
04/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 517, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

autor	n.º do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se no texto da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O art. 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. .....

.....

§ 4º A emissão pública somente poderá ser colocada no mercado através do sistema previsto no Art. 15, podendo a Comissão exigir a participação de instituição financeira, observado o disposto no §8º deste artigo.

.....

§ 8º A distribuição pública de debêntures poderá ser efetuada sem a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição previsto no artigo 15, desde que seja feita diretamente em bolsa de valores, de acordo com regulamentação a ser expedida pela Comissão de Valores Mobiliários." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que o art. 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, seja modificado a fim de que nas distribuições públicas de debêntures seja dispensada a utilização de instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição, desde que as colocações sejam feitas diretamente nos ambientes de negociação administrados pelas bolsas de valores, de acordo com regulamentação a ser expedida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Esta proposta insere-se no conjunto de alterações promovidas pela MP na Lei das S.A. destinadas a flexibilizar o regime a que as debêntures estão submetidas.

Justifica-se a simplificação e redução de custos nas emissões de debêntures por se tratarem de instrumentos essenciais para permitir o financiamento de longo prazo da economia brasileira. Um dos principais custos no processo de colocação de debêntures refere-se justamente à contratação dos serviços de uma instituição intermediária.

O afastamento da exigência da aludida contratação reduziria os custos de captação para as companhias. Por outro lado, a determinação de que, nesses casos, a colocação seja feita diretamente em bolsas de valores, permitiria que a Comissão de Valores Mobiliários continuasse a exercer sua fiscalização sobre tais distribuições públicas, sem que fosse criado qualquer ônus aos investidores do mercado de capitais.

PARLAMENTAR

MPV-517

00107

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
03/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517 / 2010

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
LELO COIMBRA PMDB	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória nº 517 / 2010 o seguinte artigo:

Art. XX A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

*"**Art. 2º-A** O poder concedente poderá autorizar alterações técnicas de empreendimentos de geração, inclusive quanto à troca de combustível, que tenham firmado Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, nos termos da Lei, observadas as seguintes condições:*

I – não haja redução nos valores de potência instalada, garantia física e potência associada;

II – sejam preservados os critérios objetivos de seleção dos vencedores dos leilões de energia elétrica; e

III - sejam preservadas as condicionantes ambientais do projeto."

JUSTIFICAÇÃO

A flexibilidade proposta pela emenda ao texto da Lei nº10.848, de 15 de março de 2004, é da maior importância e se justifica ante a possibilidade de ocorrência da necessidade de pequenas alterações técnicas após os respectivos leilões, algumas delas determinadas por fatores exógenos decorrente da dinâmica econômica. Em qualquer situação, repito, estará sempre presente o necessário e competente exame técnico e prévia autorização do Poder Concedente.

Cabe salientar, ainda, que as alterações técnicas de que trata a emenda

ASSINATURA

___/___/___ _____

deverão obedecer aos critérios dispostos nos incisos do artigo sugerido. Assim, garante-se que não haverá redução nos valores de potência instalada e que os critérios objetivos de seleção dos vencedores dos leilões de energia elétrica sejam respeitados. Além disso, proíbe-se que as alterações comprometam as condicionantes ambientais previamente estabelecidas.

Dessa forma, estou certo que contarei com o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente proposta, tendo em vista o aperfeiçoamento que a mesma traz às operações de comercialização de energia elétrica sem haver, de outro lado, prejuízo às condições previamente definidas na legislação.

ASSINATURA

__/__/__

2011_246

MPV-517

00108

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
	Medida Provisória nº 517/2010, de 30 de dezembro de 2010	

AUTOR: DEP. FERNANDO FERRO

( )Supressiva ( )Substitutiva ( )Modificativa (x)Aditiva ( )Substitutivo Global

TEXTO

Acrescente-se, onde couber, na MP 517, de 2010, artigo com a seguinte redação:

"Art. A. O art. 1º da Lei n.º 10.312, de 27 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoeletricidade - PPT.

§ 1º O disposto no caput alcança as receitas decorrentes da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas termelétricas integrantes do PPT.

§ 2º As receitas de que tratam o caput e o § 1º referem-se à cadeia de suprimento do gás, abrangendo o contrato de compra e venda entre a supridora do gás e a Companhia Distribuidora de gás estadual, bem como o contrato de compra e venda entre a Companhia Distribuidora de gás estadual e a usina.

§ 3º Nos contratos que incluem compromisso firme de recebimento e entrega de gás, nos termos das cláusulas *take or pay e ship or pay*, a alíquota zero incidirá sobre a parcela referente ao gás efetivamente entregue à usina termelétrica integrante do PPT, bem como sobre as parcelas do preço que não estiverem associadas à entrega do produto, nos termos das cláusulas *take or pay e ship or pay*.

§ 4º Entende-se por cláusula *take or pay* a disposição contratual segundo a qual a pessoa jurídica vendedora compromete-se a fornecer, e o comprador compromete-se a adquirir, uma quantidade determinada de gás natural canalizado, sendo este obrigado a pagar pela quantidade de gás que se compromete a adquirir, mesmo que não a utilize.

§ 5º Entende-se por cláusula *ship or pay* a remuneração pela capacidade de transporte do gás, expressa em um percentual do volume contratado". (NR)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		PE	PT

DATA	ASSINATURA
07/02/2011	

Art. B. Sem prejuízo do disposto no art. D, para os efeitos da redução de alíquotas de que trata o art. 1º da Lei n.º 10.312, de 27 de novembro de 2001, na redação dada pelo artigo A desta Lei, a pessoa jurídica que efetuar vendas de gás natural canalizado destinadas a usinas termelétricas deverá:

I - manter registro dos atos de inclusão, exclusão e suspensão dessas usinas no PPT; e

II - estar em situação regular em relação a impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. C. Fica concedida remissão dos débitos de responsabilidade da pessoa jurídica supridora de gás e das Companhias Distribuidoras de gás estaduais, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, correspondentes à Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do PPT, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2002 e até a data anterior à publicação desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implica restituição de valores pagos".

Art. D. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é aprimorar a redação da Lei nº 10.312, de 27 de novembro de 2001 que estabelece Alíquota Zero para Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoeletricidade.

Assim, com esta proposta de emenda fica esclarecido que:

- As "receitas decorrentes da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas termelétricas integrantes do PPT" são aquelas auferidas nas etapas da cadeia de suprimento do gás, abrangendo o contrato de compra e venda entre a supridora do gás e a Companhia Distribuidora de gás estadual, bem como o contrato de compra e venda entre a Companhia Distribuidora de gás estadual e a usina.

- Nos contratos que conste cláusula de compromisso firme de recebimento e entrega de gás, nos termos das cláusulas take or pay e ship or pay, a alíquota zero incidirá sobre a parcela referenta ao gás efetivamente entregue à usina termelétrica integrante do PPT, bem como sobre as parcelas do preço que não estiverem associadas à entrega do produto, nos termos das cláusulas take or pay e ship or pay.

- Ficam definidos, para fins de aplicação da alíquota zero, os conceitos de cláusula take or pay e cláusula ship or pay, os quais são comuns em contratos de fornecimento e transporte de gás natural para a produção de energia elétrica.

MPV-517

00109

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/02/2011	Emenda à Medida Provisória nº 517 /2010

Autor	Nº do prontuário
ALFREDO KAEFER	

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber na MP n.º 517/2010, *os seguintes novos artigos e seus parágrafos e itens, renumerando-se os demais:*

Art. xx. Fica suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de:

I - animais vivos classificados na posição 01.03 (suínos) e 01.05 (aves) da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nas posições 02.03 (carne suína fresca, resfriada ou congelada), 02.06.30.00 (miudezas da espécie suína frescas e refrigeradas), 02.06.4 (miudezas da espécie suína congelada) 02.07 (carnes e miudezas de aves), 02.10.1 (carne suína salgada, salmourada, seca, defumada, toucinho), 16.01 (enchidos, embutidos), 16.02 (outras preparações (patê etc.);
II – insumos de origem vegetal, classificados nos códigos 10.01 a 10.08 *(trigo, centeio, aveia, milho, sorgo), exceto os dos códigos 1006.20 a 1006.30 (arroz),* 12.01 *(soja),* 23.04 e 23.06 *(farelos e farinhas para fabricação de ração usada pela própria empresa em sistema de integração)* da Nomenclatura *Comum do MERCOSUL - NCM, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nas posições 02.03 (carne suína fresca, resfriada ou congelada), 02.06.30.00 (miudezas da espécie suína frescas e refrigeradas),* 02.06.4 (miudezas da espécie suína congelada) 02.07 (carnes e miudezas de aves), 02.10.1 (carne suína salgada, salmourada, seca, defumada, toucinho), 16.01 (enchidos, embutidos), 16.02 (outras preparações (patê etc.);
III - produtos classificados nas posições 02.03 (carne suína fresca, resfriada ou congelada), 02.06.30.00 (miudezas da espécie suína frescas e refrigeradas), 02.06.4 (miudezas da espécie suína congelada) 02.07 (carnes e miudezas de aves), 02.10.1 (carne suína salgada, salmourada, seca, defumada, toucinho), 16.01 (enchidos, embutidos) e 16.02 (outras preparações (patê,etc) da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.03 (suínos) e 01.05 (aves) da NCM.

Art.xx. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/ PASEP e da COFINS, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03 (carne suína fresca, resfriada ou congelada), 02.06.30.00 (miudezas da espécie suína frescas e refrigeradas), 02.06.4 (miudezas da espécie suína congelada) 02.07 (carnes e miudezas de aves), 02.10.1 (carne suína salgada, salmourada, seca, defumada, toucinho), 16.01 (enchidos, embutidos), *16.02 (outras preparações (patê,etc)), destinadas a exportação, poderão descontar da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS devidas em cada período de apuração crédito presumido,* calculado sobre o valor dos bens relacionados I e II do artigo 1º desta Lei, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também às aquisições de pessoa jurídica que exerce atividade agropecuária, cooperativa de produção agropecuária ou agroindústria.

§ 2º O direito ao crédito presumido de que tratam o caput e o § 1º deste artigo só se aplica aos bens adquiridos ou recebidos, no mesmo período de apuração, de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º O montante do crédito a que se referem o caput e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de percentual correspondente a 50% (cinqüenta por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 4º É vedado às pessoas jurídicas de que trata o § 1º deste artigo o aproveitamento:

I - do crédito presumido de que trata o caput deste artigo;

II - de crédito em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão às pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo, *exceto as Empresas Agroindustriais que produzirem os animais no Sistema de Parceria* Rural ou Integração.

§ 5º O crédito apurado na forma do caput deste artigo deverá ser utilizado para desconto do valor da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno.

§ 6º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre-calendário, não conseguir utilizar o crédito na forma prevista no § 5º deste artigo poderá:

I - efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II - solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 7º O disposto no § 6º deste artigo aplica-se somente à parcela dos créditos presumidos determinada com base no resultado da aplicação, sobre o valor da aquisição de bens relacionados no caput deste artigo, da relação percentual existente entre a receita de exportação e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se também no caso de vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

Art. xx. A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou revenda as mercadorias classificadas nos códigos 02.03 (carne suína fresca, resfriada ou congelada), 02.06.30.00 (miudezas da espécie suína frescas e refrigeradas), 02.06.4 (miudezas da espécie suína congelada) 02.07 (carnes e miudezas de aves), 02.10.1 (carne suína salgada, salmourada, seca, defumada, toucinho), 16.01 (enchidos, embutidos), 16.02 (outras preparações (patê,etc)) da NCM poderá descontar da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 1º É vedada a apuração do crédito de que trata o caput deste artigo nas aquisições realizadas pelas pessoas jurídicas mencionadas no inciso I, II e III do caput do art. 1º desta Lei.

§ 2º O direito ao crédito presumido somente se aplica às mercadorias de que trata o caput deste artigo, adquiridas com suspensão das contribuições, no mesmo período de apuração, de pessoa jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. xx. As pessoas jurídicas submetidas ao regime de apuração não cumulativa deverão apurar e registrar, de forma segregada, os créditos de que tratam o art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e os arts. 15 e 17 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e os créditos presumidos previstos nas Leis da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, discriminando-os em função da natureza, origem e vinculação desses créditos, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Produção de efeito)

Parágrafo único. Aplicam-se ao caput deste artigo, no que couber, as disposições previstas nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. xx. O saldo de créditos presumidos apurados na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004 ou apurados na forma do artigo 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, relativo as aquisições de insumos, acumulados nas empresas que produzam os produtos classificados nos códigos 02.03 (carne suína fresca, resfriada ou congelada), 02.06.30.00 (miudezas da espécie suína frescas e refrigeradas), 02.06.4 (miudezas da espécie suína congelada) 02.07 (carnes e miudezas de aves), 02.10.1 (carne suína salgada, salmourada, seca, defumada, toucinho), 16.01 (enchidos, embutidos), 16.02 (outras preparações (patê,etc)) NCM, existentes na data, e a partir da publicação desta Lei, poderá:

I - ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II - ser ressarcido em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

III – transferidos para estabelecimentos industriais de terceiros para aquisição de máquinas e equipamentos novos de fabricação nacional, para ampliação dos complexos agroindustriais, inclusive dos sistemas rurais de integração.

IV – transferidos para estabelecimentos industriais para aquisição de insumos aplicados na produção dos produtos relacionados no caput.

V – transferidos para empresas coligadas ou controladas.

§ 1º O pedido de ressarcimento ou de compensação dos créditos presumidos de que trata o caput deste artigo somente poderá ser efetuado:

I - relativamente aos créditos apurados nos anos-calendário de 2004 a 2007, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao de publicação desta Lei;

II - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2008 e no período compreendido entre janeiro de 2009 e o mês de publicação desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2010.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. xx O sujeito passivo que apurar créditos na forma do artigo 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003de PIS/PASEP e da COFINS, inclusive o reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, passível de restituição ou de ressarcimento nos termos da Instrução Normativa nº 900, de 30 de dezembro de 2008, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela RFB, ressalvadas as contribuições previdenciárias, além de ser permitida a transferência desses mesmos créditos nas seguintes hipóteses:

I – para estabelecimentos industriais de terceiros para aquisição de máquinas e equipamentos novos de fabricação nacional, para ampliação dos complexos agroindustriais, inclusive dos sistemas rurais de integração.

II – para estabelecimentos industriais para aquisição de insumos aplicados na produção dos produtos relacionados no caput.

III – para empresas coligadas ou controladas.

Art. xx A partir do primeiro dia do mês subseqüente ao de publicação desta Lei, não mais se aplica o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, as aquisições de insumos para produção, bem como produtos adquiridos para revenda classificados nas posições 02.03 (carne suína fresca, resfriada ou congelada), 02.06.30.00 (miudezas da espécie suína frescas e refrigeradas), 02.06.4 (miudezas da espécie suína congelada) 02.07 (carnes e miudezas de aves), 02.10.1 (carne suína salgada, salmourada, seca, defumada, toucinho), 16.01 (enchidos, embutidos), 16.02 (outras preparações (patê,etc)) da NCM.

JUSTIFICATIVA

A emenda justifica-se, tendo em vista a necessidade de desoneração das Contribuições também na Cadeia Produtiva de Carnes Suínas e de Aves, de seus derivados e dos insumos utilizados em suas produções, fazendo-as incidirem apenas nas vendas ao consumidor final. A medida visa a estimular também a eficiência econômica do setor produtivo de carnes e derivados, gerando condições para um maior e melhor crescimento da atividade em consonância com o crescimento da economia Nacional.

PARLAMENTAR

Data: 04/02/2011 Parlamentar Assinatura

DEP. ALFREDO KAEFER

MPV-517

00110

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
02/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOÃO ANANIAS - MATRÍCULA Nº 106	PCdoB	CE	1/8

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couber, os três seguintes artigos:

Art. (...). Acrescente-se ao art. 1º, da Lei nº , de 11.482, de 31 de maio de 2007, o seguinte inciso V:

"V – a partir do ano-calendário de 2011:

Base de cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R$)
Até 1.587,73	-	-
De 1.587,74 até 2.379,51	7,5	119,08
De 2.379,52 até 3.172,72	15,0	297,54
De 3.172,73 até 3.964,38	22,5	535,50
Acima de 3.964,38	27,5	733,72

Art. (...). Acrescente-se ao inciso XV do caput do art. 6º da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a seguinte alínea "e":

"XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês

em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de:

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 1.587,74 (mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2011."

Art. (...). Os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

III - a quantia, por dependente, de:

a) R$ 132,05 (cento e trinta e dois reais e cinco centavos), para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 137,99 (cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 144,20 (cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 150,69 (cento e cinqüenta reais e sessenta e nove centavos), para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 159,59 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) a partir do ano-calendário de 2011.

.....

VI - a quantia, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de:

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 1.587,74 (mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2011.

....." (NR)

"Art. 8º .....

.....

II - .....

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de:

1. R$ 2.480,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2007;

2. R$ 2.592,29 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) para o ano-calendário de 2008;

3. R$ 2.708,94 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos) para o ano-calendário de 2009;

4. R$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2010;

5. (revogado);

5-A. R$ 2.998,14 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e catorze centavos), a partir do ano-calendário de 2011.

c) à quantia, por dependente, de:

1. R$ 1.584,60 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessent centavos) para o ano-calendário de 2007;

2. R$ 1.655,88 (mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e oit centavos) para o ano-calendário de 2008;

3. R$ 1.730,40 (mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos) para ano-calendário de 2009;

4. R$ 1.808,28 (mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) para ano-calendário de 2010;

5. R$ 1.915,14 (mil, novecentos e quinze reais e catorze centavos) a part do ano-calendário de 2011.

..... " (NR)

"Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, qu substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução d 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajust Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensadas comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, limitada a:

I - R$ 11.669,72 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2007;

II - R$ 12.194,86 (doze mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2008;

III - R$ 12.743,63 (doze mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) para o ano-calendário de 2009;

IV - R$ 13.317,09 (treze mil, trezentos e dezessete reais e nove centavos) para o ano-calendário de 2010.

V - R$ 14.104,13 (catorze mil, cento e quatro reais e treze centavos) a partir do ano-calendário de 2011.

Parágrafo único. ....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reajustar os valores da tabela de desconto mensal do imposto de renda na fonte e de outros valores de limites e de deduções do mesmo imposto por um percentual de 5,91%, equivalente à variação do IPCA de 2010. Essa emenda supre uma grave omissão da Medida Provisória. Sendo a ultima MP do

exercício de 2010 a tratar de alterações tributárias, deveria ela também estabelecer a correção dos valores do imposto de renda para o exercício seguinte, como fez o governo Lula em todos os anos anteriores.

Note-se que alguns dos valores do IRF para 2011, como o referente à dedução da parcela de despesas com instrução, sequer tem previsão para esse exercício, já que o valor estipulado anteriormente só se aplica à declaração de ajuste anual feita para no ano-calendário de 2010.

Essa reajuste monetário é não só justo como necessário, não se aplicando a ele as restrições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à necessidade de compensação.

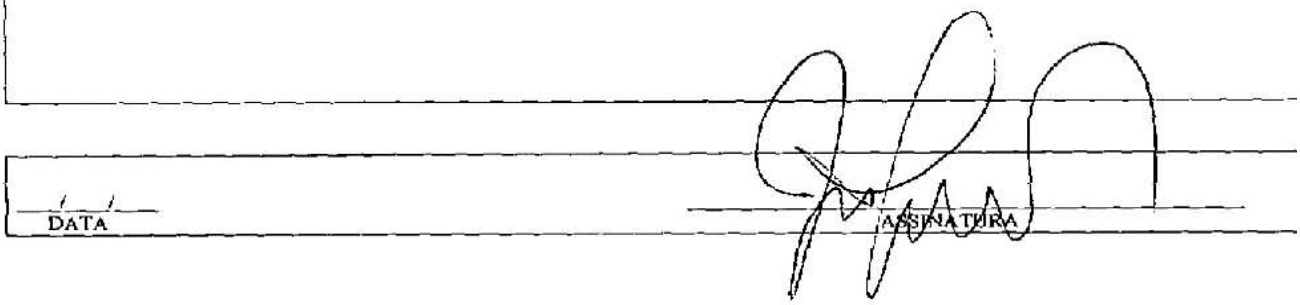

MPV-517

00111

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 517, de 2010)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 517, de 2010, o seguinte artigo:

Art. . O inciso IV do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 26.** .....

.....

IV – a comercialização, eventual e temporária, pelos autoprodutores e pelos consumidores livres e especiais de seus excedentes de energia elétrica, no âmbito do Ambiente de Contratação Livre (ACL), atendidas as seguintes condições:

a) a comercialização dos excedentes de energia elétrica por parte dos consumidores deverá respeitar os direitos e obrigações decorrentes dos contratos de fornecimento vigentes;

b) os excedentes de energia elétrica serão comercializados no Ambiente de Contratação Livre (ACL);

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe medidas de dinamização do mercado livre, operado no Ambiente de Contratação Livre (ACL), por meio da mitigação do risco do consumidor ao permitir a venda de excedente de energia comprada e não utilizada em seu consumo.

Esta permissão legal permitirá que o consumidor comercialize o seu excedente, ampliando o mercado livre ao tornar flexíveis os contratos. Seus efeitos serão percebidos também na expansão da geração na medida em que, com a emenda proposta, o consumidor passa a ser incentivado a assinar contratos de compra no longo prazo, o que é essencial para viabilizar a decisão dos investidores em geração. O consumidor industrial, na medida em que haja retração na venda de seus produtos,

poderá comercializar excedentes, caso venha a adquirir energia em excesso, não ficando exposto à atual condição obrigatória de liquidar seus excedentes no mercado spot, cuja incerteza sobre os preços imputa um enorme risco ao consumidor. Portanto, a emenda proposta contribui positivamente para a expansão da geração destinada ao mercado livre, mitigando o risco do consumidor e permitindo uma maior liquidez no mercado.

A ampliação do ACL é medida capital para o aumento da oferta de energia elétrica no país. No seu início, o ACL foi suprido basicamente com energia existente. Atualmente, com o modelo vigente de expansão da geração, via leilões de energia nova, os empreendedores têm, invariavelmente, reservado ao ACL o montante máximo possível da usina. Na maior parte dos casos, o montante reservado ao ACL tem sido de 30%, como é o caso de Santo Antonio, Jirau e Belo Monte. Portanto, não é por falta de capacidade de suprimento que o mercado livre deve ficar estagnado. A propósito, tem-se verificado inclusive dificuldades para alguns empreendedores colocar parte de sua energia futura no ACL em razão de seu limitado tamanho.

Sala da Comissão,

Senador DELCÍDIO AMARAL – PT/MS

MPV-517

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00112

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
02/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	1/8

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couber, os três seguintes artigos:

Art. (...). Acrescente-se ao art. 1º, da Lei nº , de 11.482, de 31 de maio de 2007, o seguinte inciso V:

"V – a partir do ano-calendário de 2011:

Base de cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R$)
Até 1.596,15	-	-
De 1.596,16 até 2392,11	7,5	119,71
De 2.392,12 até 3.189,52	15,0	299,12
De 3.189,53 até 3.985,37	22,5	538,34
Acima de 3.985,37	27,5	737,60

Art. (...). Acrescente-se ao inciso XV do caput do art. 6º da Lei no 7.713 de 22 de dezembro de 1988, a seguinte alínea "e":

"XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, d transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Soci

da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de:

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 1.596,14 (mil, quinhentos e noventa e seis reais e catorze centavos) por mês, a partir do ano-calendário de 2011."

Art. (...). Os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

III - a quantia, por dependente, de:

a) R$ 132,05 (cento e trinta e dois reais e cinco centavos), para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 137,99 (cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 144,20 (cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 150,69 (cento e cinqüenta reais e sessenta e nove centavos), para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 160,43 (cento e sessenta reais e quarenta e três centavos), a partir do ano-calendário de 2011.

.....

VI - a quantia, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de:

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 1.596,14 (mil, quinhentos e noventa e seis reais e catorze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2011.

....." (NR)

"Art. 8º .....

.....

II - .....

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de:

1. R$ 2.480,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2007;

2. R$ 2.592,29 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) para o ano-calendário de 2008;

3. R$ 2.708,94 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos) para o ano-calendário de 2009;

4. R$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2010;

5. (revogado);

5-A. R$ 3.013,99 (três mil, e treze reais e noventa e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2011.

c) à quantia, por dependente, de:

1. R$ 1.584,60 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2007;

2. R$ 1.655,88 (mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2008;

3. R$ 1.730,40 (mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos) para o ano-calendário de 2009;

4. R$ 1.808,28 (mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) para o ano-calendário de 2010;

5. R$ 1.925,27 (mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos) a partir do ano-calendário de 2011.

..... " (NR)

"Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de

20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, limitada a:

I - R$ 11.669,72 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2007;

II - R$ 12.194,86 (doze mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2008;

III - R$ 12.743,63 (doze mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) para o ano-calendário de 2009;

IV - R$ 13.317,09 (treze mil, trezentos e dezessete reais e nove centavos) para o ano-calendário de 2010.

V - R$ 14.178,70 (catorze mil, cento e setenta e oito reais e setenta centavos) a partir do ano-calendário de 2011.

Parágrafo único. ....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reajustar os valores da tabela de desconto mensal do imposto de renda na fonte e de outros valores de limites e de deduções do mesmo

imposto por um percentual de 6,47%, equivalente à variação do INPC de 2010. Essa emenda supre uma grave omissão da Medida Provisória. Sendo a ultima MP do exercício de 2010 a tratar de alterações tributárias, deveria ela também estabelecer a correção dos valores do imposto de renda para o exercício seguinte, como fez o governo Lula em todos os anos anteriores.

Note-se que alguns dos valores do IRF para 2011, como o referente à dedução da parcela de despesas com instrução, sequer tem previsão para esse exercício, já que o valor estipulado anteriormente só se aplica à declaração de ajuste anual feita para no ano-calendário de 2010.

Essa reajuste monetário é não só justo como necessário, não se aplicando a ele as restrições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à necessidade de compensação.

DATA ASSINATURA

MPV-517

00113

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010
02/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CHICO LOPES	PCdoB	CE	1/8

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couber, os três seguintes artigos:

Art. (...). Acrescente-se ao art. 1º, da Lei nº , de 11.482, de 31 de maio de 2007, o seguinte inciso V:

"V – a partir do ano-calendário de 2011:

Base de cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R$)
Até 1.587,73	-	-
De 1.587,74 até 2.379,51	7,5	119,08
De 2.379,52 até 3.172,72	15,0	297,54
De 3.172,73 até 3.964,38	22,5	535,50
Acima de 3.964,38	27,5	733,72

Art. (...). Acrescente-se ao inciso XV do caput do art. 6º da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a seguinte alínea "e":

"XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês

7/2/11
DATA

ASSINATURA

em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de:

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 1.587,74 (mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2011."

Art. (...). Os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

III - a quantia, por dependente, de:

a) R$ 132,05 (cento e trinta e dois reais e cinco centavos), para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 137,99 (cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 144,20 (cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 150,69 (cento e cinqüenta reais e sessenta e nove centavos), para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 159,59 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2011.

.....

VI - a quantia, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de:

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 1.587,74 (mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2011.

....." (NR)

"Art. 8º .....

.....

II - .....

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de:

1. R$ 2.480,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2007;

2. R$ 2.592,29 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) para o ano-calendário de 2008;

3. R$ 2.708,94 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos) para o ano-calendário de 2009;

4. R$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2010;

5. (revogado);

5-A. R$ 2.998,14 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e catorze centavos), *a partir do ano-calendário de 2011.*

c) à quantia, por dependente, de:

1. R$ 1.584,60 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2007;

2. R$ 1.655,88 (mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2008;

3. R$ 1.730,40 (mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos) para o ano-calendário de 2009;

4. R$ 1.808,28 (mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) para o ano-calendário de 2010;

5. R$ 1.915,14 (mil, novecentos e quinze reais e catorze centavos) a partir do ano-calendário de 2011.

..... " (NR)

"Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste

Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, limitada a:

I - R$ 11.669,72 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2007;

II - R$ 12.194,86 (doze mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2008;

III - R$ 12.743,63 (doze mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) para o ano-calendário de 2009;

IV - R$ 13.317,09 (treze mil, trezentos e dezessete reais e nove centavos) para o ano-calendário de 2010.

V - R$ 14.104,13 (catorze mil, cento e quatro reais e treze centavos) a partir do ano-calendário de 2011.

Parágrafo único. ....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reajustar os valores da tabela de desconto mensal do imposto de renda na fonte e de outros valores de limites e de deduções do mesmo imposto por um percentual de 5,91%, equivalente à variação do IPCA de 2010. Essa emenda supre uma grave omissão da Medida Provisória. Sendo a ultima MP do

exercício de 2010 a tratar de alterações tributárias, deveria ela também estabelecer a correção dos valores do imposto de renda para o exercício seguinte, como fez o governo Lula em todos os anos anteriores.

Note-se que alguns dos valores do IRF para 2011, como o referente à dedução da parcela de despesas com instrução, sequer tem previsão para esse exercício, já que o valor estipulado anteriormente só se aplica à declaração de ajuste anual feita para no ano-calendário de 2010.

Essa reajuste monetário é não só justo como necessário, não se aplicando a ele as restrições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à necessidade de compensação.

7/12/11
DATA

ASSINATURA

EMENDA Nº

(à MPV nº 517, de 2010)

MPV-517

00114

Acrescente-se à Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, o seguinte artigo:

"**Art.** Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as máquinas, os equipamentos, os aparelhos e os instrumentos novos, de fabricação nacional ou fabricados em países integrantes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), destinados exclusivamente ao uso na agricultura nacional, quando adquiridos por agricultor familiar ou por empreendedor familiar rural.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo será concedida na forma do regulamento, e será nula, para todos os efeitos, sendo o imposto devido com todos os acréscimos legais, se verificado o seguinte:

I – alienação de bem adquirido nos termos deste artigo antes de dois anos contados da data da sua aquisição, a pessoas físicas ou jurídicas, que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo; ou

II – a comprovação de uso do bem em atividade diversa da que houver justificado o benefício.

§ 2º A inobservância do disposto no § 1º deste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

§ 3º A isenção do IPI especificada no *caput* deste artigo somente poderá ser utilizada uma vez ao ano, ou ainda, excepcionalmente, nos casos em que ocorra sua destruição completa ou o seu desaparecimento por furto ou roubo.

§ 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem, empregados na industrialização dos produtos referidos neste artigo.

§ 5º Para efeito desta isenção, considera-se agricultor familiar ou empreendedor rural aquele que preenche os requisitos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

JUSTIFICAÇÃO

Em consonância com a maior prioridade do atual governo - a erradicação da miséria -, a emenda proposta tenciona conceder isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de máquinas e equipamentos para uso de agricultores familiares na sua atividade principal.

A medida tem por objetivo facilitar o acesso de pequenos produtores e assentados da reforma agrária a máquinas e equipamentos agrícolas, de forma a aumentar a produtividade da agricultura familiar e de subsistência. A medida vem em reforço às exitosas ações adotadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

Sala da Comissão,

Senador WALTER PINHEIRO
PT – BA
BSB, 07/02/2011

MPV-517

00115

EMENDA Nº
(à MPV nº 517, de 2010)

Incluam-se, onde couber, na Medida Provisória nº 517, de 2010, os seguintes artigos:

Art. . Os arts. 2º, 3º, 7º, 10, 12 e 28 da Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada, subvencionada ou administrativa.

.....

§ 1º-A Concessão subvencionada é a concessão de serviços públicos precedida de obra pública de que trata a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente á tarifa cobrada dos usuários, a participação financeira do parceiro público nos investimentos iniciais, mediante subvenção econômica ao parceiro privado.

.....

§ 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária ou subvenção econômica para investimento do parceiro público ao parceiro privado.

§ 4º.....

.....

IV - quando for necessário o pagamento de contraprestação pecuniária pelo parceiro público após a realização financeira do investimento inicial da concessão subvencionada, ressalvados os compartilhamentos de álea econômica extraordinária e do risco de demanda se previstos no Edital de Licitação." (NR)

"**Art. 3º** .....

§ 1º As concessões patrocinadas e subvencionadas regem-se por esta Lei, aplicando-se-lhes subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nas leis que lhe são correlatas.

.....

§ 3º Continuam regidos exclusivamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas leis que lhe são

correlatas os contratos administrativos que não caracterizem concessão comum, patrocinada, subvencionada ou administrativa." (NR)

"**Art. 7º** O pagamento da obrigação pecuniária da Administração Pública será obrigatoriamente precedido da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada, ressalvada a modalidade subvencionada na qual o parceiro público compartilha com o parceiro privado, mediante subvenção econômica, os investimentos que precedem a prestação dos serviços concedidos.

....."(NR)

"**Art. 10.** .....

.....

§ 4º As concessões subvencionadas em que mais de 70% (setenta por cento) dos investimentos iniciais que precedem a prestação dos serviços públicos concedidos forem pagos pela Administração Pública, dependerão de autorização legislativa específica." (NR)

"**Art. 12.** .....

.....

II - .....

.....

c) no caso da parceria público-privada subvencionada, os critérios serão sempre o de menor valor da subvenção com a fixação da tarifa ou de menor valor de tarifa com a fixação do valor da subvenção.

....."(NR)

"**Art. 28.** .....

.....

§ 2º Na aplicação do limite previsto no *caput* deste artigo, não serão computadas as concessões subvencionadas e serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Até ser editada a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei das Parcerias Público-Privadas – PPP), a Lei de Concessões (Lei nº

8.987, de 13 de fevereiro de 1995), no caso dos projetos de infraestrutura, somente permitia à Administração promover a concorrência com previsão de aporte financeiro por conta e risco do concessionário para os investimentos que precedem a concessão, exceto na hipótese estabelecida na própria Lei de Concessões e desde que cumpridos os requisitos da prévia autorização legal e disponibilização a todos os licitantes, a fim de se preservar a competição.

Entretanto, a Lei das PPP, editada em 2004, no §3° do art. 2°, diz expressamente:

> "Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado"

Como a Lei não define expressamente o que é contraprestação, alguns juristas entendem que, a partir da edição da Lei das PPP, toda vez que houver, numa concessão, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, não mais se trata de concessão comum, mas sim PPP, ou seja, concessão patrocinada ou concessão administrativa que são as únicas modalidades previstas atualmente na lei. Assim sendo, o compartilhamento do investimento inicial entre o público e o privado ficou vedado, visto que o pagamento público deve começar após o início da fruição do objeto do investimento. Isto significa que a Linha Amarela do Rio de Janeiro, empreendimento "greenfield" reconhecidamente exitoso não mais possa ter sua modelagem repetida. E traz consequências mais graves para dar financiabilidade a outros projetos "greenfield" tão necessários à infraestrutura nacional como novos portos, aeroportos, trens bala, metrôs, VLT, etc.

Ocorre que, para os projetos chamados "greenfield" (que partem do zero), a exploração dos serviços, segundo se estima, normalmente não é suficiente para que o concessionário recupere o investimento realizado e mantenha o nível de modicidade tarifária exigido pelo poder concedente e pelo poder aquisitivo da sociedade. Dessa forma, faz-se necessária a concessão de um subsídio, que, permitido pela Lei de Concessões, foi vedado pela lei posterior da PPP.

As alterações ora propostas para a Lei das PPP visam permitir que o privado vencedor de uma licitação possa contar com um aporte do poder concedente na fase de investimento, objetivando a viabilização econômico-financeira da concessão e/ou a modicidade das tarifas cobradas dos usuários. O subsídio como forma de compartilhamento dos investimentos é largamente utilizado no mundo em projetos "greenfields", nos quais a modicidade do preço ou da tarifa cobrada ao usuário fica

prejudicada, ou o valor de tarifa necessário ao retorno financeiro inibirá de tal forma a utilização do bem ou serviço pelo usuário, que, na prática, o projeto tornar-se-á inviável sob o aspecto econômico-financeiro.

Além da viabilidade, cabe demonstrar o menor custo para o Poder Concedente das concessões com subsídio, uma vez que tais benefícios não serão objeto de tributação por tratarem-se de subvenções para investimento.

As subvenções podem ser classificadas em investimento ou correntes. A primeira modalidade é a concedida como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos – como é o caso das obras de infraestrutura. Metas são estabelecidas, obrigações são estipuladas, com o Poder Público fixando rígidas condições para que as subvenções sejam concedidas. Ao contrário, as subvenções correntes são dadas pelo Poder Público sem qualquer contrapartida do contribuinte e normalmente são utilizadas como capital de giro da empresa.

O art. 38 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, ainda em vigor, prevê que as subvenções para investimento não serão computadas no cálculo do lucro real, devendo ser registradas em conta de reserva de capital destinada unicamente à absorção de prejuízos ou incorporação ao capital social, sendo vedada sua distribuição aos sócios do beneficiário de tais incentivos. Esse dispositivo é reproduzido pelo Regulamento do Imposto de Renda. A regra decorre da lógica necessidade de não se onerar benefícios dados pelo próprio Estado. De fato, não faz sentido o Estado dar com uma mão e tirar com a outra.

Da análise conjunta dos artigos 195-A e 199 da Lei das S.A., com as alterações introduzidas pela Lei 11.638, de 2007, uma vez atendidos os requisitos da legislação fiscal para a não inclusão dos valores apurados no lucro real, a concessionária continua tendo o direito a não incidência do IRPJ e CSL sobre os valores decorrentes de subvenções para investimento.

Nesse sentido, a Lei 11.941, de 2009, estabelece que, até a entrada em vigor de lei que discipline os efeitos tributários dos novos métodos e critérios contábeis, haverá neutralidade tributária. Na prática, a alteração introduzida implicará na necessidade da concessionária realizar exclusão dos valores relacionados à subvenção recebida da base de cálculo dos tributos referidos para que seja atingida a manutenção do tratamento tributário neutro.

Pelo exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica tanto do modelo de Concessão com Compartilhamento de Investimentos (Concessão Subvencionada) quanto do enquadramento do subsídio eventualmente concedido pelo Poder Concedente no conceito de subvenção para investimento, o que confirma a indicação deste modelo como o mais adequado do ponto de vista econômico, pois além oferecer menor risco

para o investidor, tem menor impacto fiscal, o que implica menor custo para o Poder Público. Na alteração sugerida na Lei das PPP, a concessão com compartilhamento de investimentos foi definida com uma nova modalidade de PPP e nomeada de Concessão Subvencionada.

Ademais, na hipótese de empreendimentos de infraestrutura com crescimento acelerado de receita, como é o caso de uma via expressa ou de uma ponte "greenfield", entre dois pontos com interesse crescente de tráfego, levaria o Setor Público a dificuldades fiscais se houvesse adotado uma PPP com tarifa sombra. O sucesso do empreendimento em PPP, nestes casos, e sem a previsão da Concessão Subvencionada, poderá punir e trazer prejuízo fiscal para o Poder Concedente. Por último, registra-se que a modalidade de PPP de concessão subvencionada não endivida o ente público da forma disfarçada de despesa, visto que o aporte público dar-se-á com recursos fiscais ou com recursos provenientes de financiamento e, portanto, sujeito as regras de endividamento público e de responsabilidade fiscal.

Sala da Comissão,

Senador WALTER PINHEIRO
PT – BA
BSB, 07/02/2011

MPV-517

00116

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 517/2010
7/2/2011	

Autor	Nº do Prontuário
Dep. Odair Cunha (PT/MG)	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 517/2010 os seguintes dispositivos onde couber:

ART. "X" A LEI 11.116 DE 18 DE MAIO DE 2005 PASSA A VIGORAR ACRESCIDA DOS SEGUINTES ARTIGOS:

ART. ... FICA SUSPENSO O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS INCIDENTE SOBRE A RECEITA BRUTA DA VENDA NO MERCADO INTERNO DE MATÉRIA PRIMA, INCLUSIVE ÓLEO BRUTO, DESTINADA À FABRICAÇÃO DE BIODIESEL, DESDE QUE O ADQUIRENTE SEJA DETENTOR DO SELO COMBUSTÍVEL SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DISPOSTO NESTE ARTIGO APLICA-SE SOMENTE NA HIPÓTESE DE VENDAS EFETUADAS À PESSOA JURÍDICA TRIBUTADA COM BASE NO LUCRO REAL.

ART. ... A PESSOA JURÍDICA, INCLUSIVE COOPERATIVA, TRIBUTADA COM BASE NO LUCRO REAL, DETENTORA DO SELO COMBUSTÍVEL SOCIAL, QUE PRODUZA BIODIESEL CLASSIFICADO NO NCM 3824.9029-EX 01 DA TIPI, PODERÁ DEDUZIR DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS, DEVIDAS EM CADA PERÍODO DE APURAÇÃO, CRÉDITO PRESUMIDO, CALCULADO SOBRE O VALOR DOS BENS REFERIDOS NO INCISO II DO CAPUT DO ART. 3º DAS LEIS NOS 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, E 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, ADQUIRIDOS DE PESSOA FÍSICA OU RECEBIDOS DE COOPERADO PESSOA FÍSICA.

§ 1º O DISPOSTO NO CAPUT DESTE ARTIGO APLICA-SE TAMBÉM ÀS AQUISIÇÕES EFETUADAS DE PESSOA JURÍDICA, ADQUIRIDAS COM SUSPENSÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP E DA COFINS.

§ 2º O MONTANTE DO CRÉDITO A QUE SE REFERE O CAPUT E O § 1º DESTE ARTIGO SERÁ DETERMINADO MEDIANTE APLICAÇÃO, SOBRE O VALOR DAS MENCIONADAS AQUISIÇÕES, DE ALÍQUOTA CORRESPONDENTE 50% (CINQÜENTA POR CENTO) DAQUELA PREVISTA NO ART. 2º DAS LEIS Nºs 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, E 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

§ 3º É VEDADO ÀS PESSOAS JURÍDICAS DE QUE TRATA O § 1º DESTE ARTIGO O APROVEITAMENTO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO.

JUSTIFICAÇÃO

O BIODIESEL FOI INTRODUZIDO NA MATRIZ ENERGÉTICA BRASILEIRA POR SER UM COMBUSTÍVEL RENOVÁVEL E BIODEGRADÁVEL, DERIVADO DE ÓLEOS VEGETAIS OU DE GORDURAS ANIMAIS, QUE PROPORCIONA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, ALÉM DE GARANTIR UM MEIO AMBIENTE MAIS SAUDÁVEL E MENOS POLUENTE, MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

O OBJETIVO DO GOVERNO É DE INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DO BIODIESEL NO PAÍS, VISANDO PRINCIPALMENTE A INCLUSÃO SOCIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR, GERANDO EMPREGOS, RENDA E ESTIMULANDO A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.

PARA ATINGIR TAL OBJETIVO, É NECESSÁRIO HAVER UM EQUILÍBRIO ECONÔMICO, DE FORMA A ESTIMULAR A PRODUÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS DESTINADAS AO BIODIESEL PARA QUEM EFETIVAMENTE ESTÁ CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

NESTE SENTIDO, O SELO COMBUSTÍVEL SOCIAL É UM COMPONENTE DE IDENTIFICAÇÃO CONCEDIDO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO AOS PRODUTORES DE BIODIESEL QUE PROMOVAM A INCLUSÃO SOCIAL E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL POR MEIO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PARA OS AGRICULTORES FAMILIARES ENQUADRADOS NOS CRITÉRIOS DO PRONAF.

POR ISSO, JUSTIFICA-SE A CONCESSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE 50% PARA AS MATÉRIAS PRIMAS DESTINADAS À FABRICAÇÃO DO BIODIESEL, LIMITANDO-SE, TODAVIA ESSE BENEFÍCIO ÀS EMPRESAS DETENTORAS DO SELO COMBUSTÍVEL SOCIAL.

PARLAMENTAR

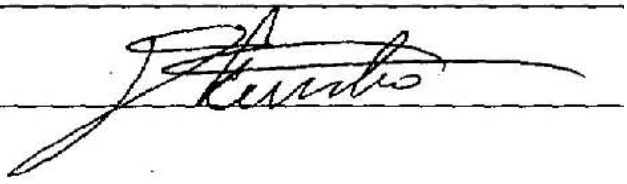

MPV-517

00117

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 517/2010
7/2/2011	

Autor	Nº do Prontuário
Dep. Odair Cunha (PT/MG)	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. ___ Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 517/2010 os seguintes dispositivos onde couber:

Art. "XX" A empresa de transporte expresso internacional, habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a utilizar o despacho aduaneiro de remessas expressas, fica sujeita às seguintes sanções:

I - multa de:
a) R$100,00 (cem reais), na hipótese de averbação de exportação, realizada fora do prazo previsto, por vôo;
b) R$500,00 (quinhentos reais), na hipótese de:

1. prestação de informação incorreta, relativa à remessa transportada, por mais de três vezes em um mesmo mês, que não resulte dano tributário ou aduaneiro;

2. deixar de orientar o remetente ou destinatário de remessa, no País, sobre a sua obrigação de manter, em boa guarda e ordem, os documentos relativos à exportação ou importação da remessa, pelo prazo prescricional, por meio de orientação impressa no respectivo comprovante de entrega ou de recebimento;

c) R$1.000,00 (mil reais), na hipótese de:
1. falta de registro de remessa transportada;
2. prática de ato que prejudique o procedimento de identificação ou quantificação de mercadoria sob controle aduaneiro;
3. registro irregular ou incorreto de remessa transportada, que altere o seu tratamento tributário ou aduaneiro;

4. emissão de documento de identificação ou quantificação de mercadoria em desacordo com sua efetiva qualidade ou quantidade;

5. atraso na apresentação de declaração aduaneira;
d) R$5.000,00 (cinco mil reais):
1. na hipótese de descumprimento da obrigação de manter arquivados os documentos relativos às operações de importação e de exportação de remessas expressas em que intervier, pelo prazo prescricional;
2. por volume sob sua responsabilidade, que não seja localizado;

II - advertência, na hipótese de:
a) descumprimento de requisito de infraestrutura, segurança fiscal e operacional previsto para a habilitação da empresa e a operacionalização do despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas;
b) inobservância de normas de controle aduaneiro e segurança fiscal, estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) não disponibilizar pessoal de apoio para a verificação não invasiva das remessas e sua verificação física;

d) deixar de levar ao conhecimento da autoridade aduaneira qualquer fato de que tenha notícia, que infrinja as normas estabelecidas para o despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas;

III - suspensão, pelo prazo de um dia, da habilitação para utilização do despacho de remessa expressa, na hipótese de:

a) reincidência em conduta já sancionada como advertência;

c) delegação de atribuição privativa a pessoa não credenciada ou habilitada;

IV - cancelamento da habilitação, na hipótese de:

a) acúmulo, no período de trezentos e sessenta e cinco dias, de suspensão cujo prazo total supere a sessenta dias;

b) agressão ou desacato à autoridade aduaneira no exercício da função;

c) prática de ato que embarace, dificulte ou impeça a ação da fiscalização aduaneira;

d) sentença condenatória, transitada em julgado, por participação, direta ou indireta de seus representantes, na prática de crime contra a administração pública ou contra a ordem tributária;

e) ação ou omissão dolosa tendente a subtrair ao controle aduaneiro, ou dele ocultar, a importação ou a exportação de bens ou de mercadorias.

§ 1º A empresa de remessa expressa internacional habilitada não será penalizada com sanção administrativa:

I - por atos de exclusiva responsabilidade do remetente ou do destinatário da remessa;

II - sempre que ficar comprovado que não poderia identificar a infração sem violar a remessa; e

III - quando a infração cometida já seja penalizada com multa.

§ 2º Os documentos a que se refere o inciso I, alínea "c", item 1 do **caput**, poderão ser arquivados em meio eletrônico

§ 3º Para os fins do disposto no inciso III, alínea "a" do **caput**, será considerado reincidente o infrator que, no período de trezentos e sessenta e cinco dias, contado da data da aplicação da sanção, for novamente penalizado pela mesma conduta já sancionada com advertência.

§ 4º Na hipótese de cancelamento da habilitação, somente poderá ser solicitada nova habilitação depois de transcorridos dois anos da data de publicação do ato administrativo que aplicar a sanção.

§ 5º As sanções previstas neste artigo serão anotadas no registro do infrator pela administração aduaneira, devendo a anotação ser cancelada após o decurso de cinco anos da aplicação da sanção.

§ 6º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, instaurado com a lavratura de auto de infração, acompanhado de termo de constatação de hipótese referida nos incisos I a IV do **caput**.

JUSTIFICAÇÃO

Nas ultimas décadas, os serviços de transporte de remessas expressas, também conhecidos como *courier*, têm crescido de maneira expressiva e se consolidam como dos mais importantes serviços relacionados com o comercio internacional. É igualmente notável e crescente a importância desse serviço para integração da cadeia internacional de suprimentos, bem assim para a inserção de novos exportadores e produtos no mercado internacional.

No Brasil, o setor de serviços de remessa expressa internacional movimentou 2,5 milhões de pacotes, na importação, e 1,5 milhão, na exportação, no ano de 2009. Por outro lado, o crescimento da atividade em âmbito mundial denota que há condições para um crescimento significativo desse serviço também no mercado brasileiro, com ganhos concretos para a economia formal e a arrecadação de impostos.

O transporte de remessas expressas envolve dinamismo e logística próprios, que exigem rapidez, segurança e traçabilidade desde a coleta da encomenda, no remetente, até a sua entrega, no destinatário.

Enquanto nas importações comuns cada remessa é submetida a despacho aduaneiro de forma individual, pelo importador ou seu representante, as remessas expressas são coletadas, transportadas, e devem ser apresentadas a despacho aduaneiro pela própria empresa transportadora, envolvendo o manuseio de um grande volume de documentos e volumes, tudo em curto espaço de tempo.

É necessário, portanto, que a legislação nacional contemple de maneira clara a atividade, e permita que se adotem procedimentos e penalidades específicos para esse negócio, que se diferencia, por sua natureza e logística, das operações comuns de importação e exportação

PARLAMENTAR

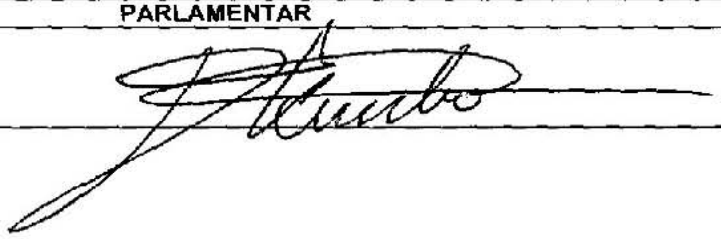

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 518**, ADOTADA NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2010 E PUBLICADA NO DIA 31 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISCIPLINA A FORMAÇÃO E CONSULTA A BANCOS DE DADOS COM INFORMAÇÕES DE ADIMPLEMENTO, DE PESSOAS NATURAIS OU DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA FORMAÇÃO DE HISTÓRICO DE CRÉDITO":

CONGRESSISTAS	EMENDA Nºs
Deputado ANTÔNIO CARLOS M. THAME-PSDB.....	022, 039, 049.
Senador ARMANDO MONTEIRO – PTB.....	007, 058, 063.
Deputado CARLOS SAMPAIO – PSDB.....	029, 054, 071.
Deputado DARCÍSIO PERONDI – PMDB.....	061.
Deputado *EDUARDO GOMES – PSDB*.....	013, 015, 016, 017, 019, 026, 040, 053, 060, 064.
Deputado EDUARDO SCIARRA – DEM.....	009, 011, 028, 036, 044, 046, 051, 057.
Deputado GUILHERME CAMPOS – DEM.....	008, 014, 021, 025, 027, 043, 050, 056, 062.
Deputado IVAN VALENTE – PSOL.....	001.
Deputado IZALCI – PR.....	023, 038.
Deputada JAQUELINE RORIZ – PMN.....	034, 052, 055.
Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO – PP.....	002, 003, 004, 005, 006, 010, 020, 030, 032, 033, 035.
Deputado MILTON MONTI – PR.....	072.
Deputado PÃES LANDIM – PTB.....	059.
Senador RODRIGO ROLLEMBERG – PSB.....	018, 037, 047, 048.

Deputado RUBENS BUENO – PPS.....	012, 024, 031, 041, 042, 045, 066, 067, 068, 069, 070.
Senador WALTER PINHEIRO – PT.....	065.

TOTAL DE EMENDAS: 072

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00001

data	proposição
01/02/2011	**Medida Provisória nº 518 / 2010**

autor	nº do prontuário
Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ficam revogados os artigos 1° a 17 da Medida Provisória n° 518, de 2010.

Justificação

A presente Medida Provisória cria o chamado "cadastro positivo", ou seja, um cadastro de "bons pagadores", a ser utilizado por instituições financeiras e demais empresas no momento da concessão de crédito. De acordo com as entidades de defesa do consumidor, este "cadastro positivo" é prejudicial ao consumidor, pois aqueles que não integrarem este cadastro estarão, automaticamente, considerados como "maus pagadores", e sofrerão com maiores restrições ao crédito.

As instituições financeiras alegam que tal "cadastro positivo" permitiria a concessão de financiamentos com juros mais baixos para os "bons pagadores". Porém, atualmente os bancos e demais empresas já possuem uma infinidade de dados sobre os consumidores, e ainda assim os juros cobrados do consumidor no Brasil – mesmo para os "bons pagadores" – são os maiores do mundo.

Desta forma, apresentamos a presente emenda, que revoga todos os artigos da presente Medida Provisória.

PARLAMENTAR

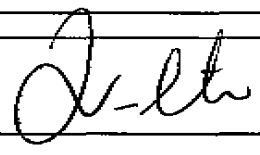

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00002**

Data	Proposição
03/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. José Otávio Germano (PP/RS)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º, da Medida Provisória nº 518/2010, a seguinte redação:

"art. 1º (...)

Parágrafo único. Os bancos de dados instituídos ou mantidos por pessoas jurídicas de direito público interno, com exceção de qualquer entidade que se caracterize como fonte, tal como definido no art. 2º, inciso IV, desta Medida Provisória, serão regidos por legislação específica."

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do artigo 1º Medida Provisória nº 518/2010, na forma como originalmente redigido, pode inviabilizar que entidades de direito público interno, atuantes no fornecimento de crédito, contribuam para a formação do histórico de crédito de pessoas naturais e jurídicas.

Tendo em vista o papel essencial que bancos e cooperativas de crédito públicos têm para a concessão de crédito no Brasil, especialmente para a população de baixa renda, tais entidades deveriam estar sob o comando da Medida Provisória, razão pela qual esta emenda visa incluir as pessoas jurídicas de direito público interno quando se caracterizarem como fonte na forma definida pela própria Medida Provisória.

PARLAMENTAR

Dep. José Otávio Germano (PP/RS)

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00003

Data	Proposição
03/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. José Otávio Germano (PP/RS)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso I do art. 2º, da Medida Provisória nº 518/2010:

"Art. 2º (...)

I – banco de dados: conjunto de dados relativo a pessoa natural ou jurídica armazenados com a finalidade de subsidiar a concessão de crédito, a realização de venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais;"

JUSTIFICATIVA

A redação original restringe as informações que podem ser armazenadas nos bancos de dados àquelas associadas à concessão de crédito ou outras transações comerciais ou empresariais que impliquem riscos financeiros. Isto impede os bancos de dados de armazenar outra sorte de informações relevantes para atividades complementares às citadas na definição dada pelo inciso I, como, por exemplo, para a prospecção de novos clientes ou ações de cobrança e recuperação de dívidas.

PARLAMENTAR

Dep. José Otávio Germano (PP/RS)

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

Data	Proposição
03/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. José Otávio Germano (PP/RS)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III do art. 2º, da Medida Provisória nº 518 de 2010, a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

III – cadastrado: pessoa natural ou jurídica que tenha informações incluídas em banco de dados;"

JUSTIFICAÇÃO

A redação original define como cadastrado apenas a pessoa natural ou pessoa jurídica que tenha autorizado a inclusão de suas informações em banco de dados. Esta definição não abrange as pessoas naturais e pessoas jurídicas que tiverem suas informações inseridas em bancos de dados indevidamente, o que não condiz com os propósitos desta Medida. Ressalta-se, por exemplo, que a definição adotada pelo inciso objeto desta emenda, se levada à última análise, impediria que a pessoa natural ou pessoa jurídica que não tivesse autorizado a inclusão de suas informações em banco de dados exercesse os direitos assegurados nesta Medida Provisória aos cadastrados, especialmente os constantes nos incisos do artigo 5º.

Ademais, a presente emenda pretende alterar a parte final da definição, de "no banco de dados" para "em banco de dados", pois o texto original parece restringir a inclusão de informações em um único banco de dados. No entanto, o propósito da Medida Provisória é facilitar a inclusão de tais informações em todos os bancos de dados.

PARLAMENTAR

Dep. José Otávio Germano (PP/RS)

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00005

Data	Proposição
03/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. José Otávio Germano (PP/RS)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso IV do art. 2º da Medida Provisória nº 518/2010, a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

IV - fonte: pessoa natural ou jurídica que conceda crédito ou realize venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais, e que forneça histórico de crédito para os gestores de bancos de dados."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa incluir na definição de fonte o ato de fornecer o histórico de crédito aos gestores de bancos de dados. É o fornecimento da informação relativa ao crédito concedido, à venda a prazo efetuada ou outra transação comercial ou empresarial praticada, que define quem é fonte para os fins do disposto na Medida Provisória. Dito de outra forma, aquele que fornece crédito ou realiza uma venda a prazo, torna-se fonte, no âmbito da norma em comento, a partir do momento em que envia para os gestores de bancos de dados os históricos de crédito relativos às operações realizadas.

PARLAMENTAR

Dep. José Otávio Germano (PP/RS)

MPV-518

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
03/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. José Otávio Germano (PP/RS)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso V do art. 2º, da Medida Provisória nº 518/2010, a seguinte redação:

"art. 2º(...)

V – consulente: pessoa natural ou jurídica que requer informações em bancos de dados para qualquer finalidade permitida por esta Medida Provisória;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera a expressão "que acesse informações" para "que requer informações", pois o ato principal para a definição não é o acesso, mas sim a requisição ao gestor do banco de dados.

Ademais, em lugar de citar textualmente para quais finalidades poderá ser efetuada a requisição de informações no banco de dados, a presente emenda propõe que o requerimento possa ser efetuado para qualquer finalidade permitida pela Medida Provisória. Esta redação permite que a norma resista ao tempo e abarque outras finalidades, hoje não identificadas, para as quais possam ser requisitadas informações aos bancos de dados, igualmente ajustadas com o propósito da Medida Provisória, sem necessidade de o texto vir a ser alterado para contemplá-las.

PARLAMENTAR

Dep. José Otávio Germano (PP/RS)

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00007

Data	proposição
02/02/2011	Medida Provisória nº 518, de 2010.

Autor	nº do prontuário
SENADOR ARMANDO MONTEIRO - PTB	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ■ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página 1/3	Artigos 2, 4 e 10	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS VI E VII DO ARTIGO 2º, AOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 4º E AO CAPUT DO ARTIGO 10 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 518, DE 2010, NA FORMA QUE SE SEGUE:

"Art. 2º...

...

VI - anotação: ação ou efeito de anotar, assinalar, averbar, incluir, inscrever ou registrar informação relativa ao **histórico de adimplemento** de dívidas em banco de dados; e

VII - **histórico de adimplemento:** conjunto de dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento **adimplidas** por pessoa natural ou jurídica.

...

Art. 4º...

§ 1º Após a abertura do cadastro, a anotação de informação de obrigações **adimplidas** em banco de dados independe de autorização e de comunicação ao cadastrado.

§ 2º Atendido o disposto no **caput**, as fontes ficam autorizadas, nas condições estabelecidas nesta Medida Provisória, a fornecer aos bancos de dados as informações de obrigações **adimplidas** necessárias à formação do histórico **de adimplemento** das pessoas cadastradas.

...

Art. 10. Desde que autorizados pelo cadastrado, os prestadores de serviços continuados de água, esgoto, eletricidade, gás e telecomunicações poderão fornecer aos bancos de dados indicados, na forma do regulamento, informação sobre o **adimplemento** das obrigações financeiras do cadastrado.

PARLAMENTAR

Brasília, 02 de fevereiro de 2011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
02/02/2011	Medida Provisória nº 518, de 2010.

Autor	nº do prontuário
SENADOR ARMANDO MONTEIRO - PTB	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ■ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página 2/3	Artigos 2, 4 e 10	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

Medida Provisória 518/2010 busca disciplinar a formação e consulta a banco de dados, com informações de adimplemento de pessoas naturais ou jurídicas para a formação de histórico de créditos.

Entretanto, alguns dispositivos da Medida Provisória podem deixar dúvidas sobre a sua aplicação também às informações sobre inadimplência. Para que não haja ambigüidade no disciplinamento do cadastro de informações de adimplência, alguns pontos devem ser aperfeiçoados.

De acordo com o artigo 2º, se anotação é o registro de informação relativa ao histórico de crédito (inciso VI do artigo 2º) e se histórico de crédito é o "conjunto de dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento assumidas por pessoa natural ou jurídica" (inciso VII do artigo 2º), há possibilidade de que nesse conjunto de informações de pagamentos do histórico de crédito sejam incluídos dados relativos a adimplência e à inadimplência.

Isso porque se o que se anota é o conjunto de dados sobre o pagamento, esse engloba os adimplidos e os não adimplidos. Ou seja, pela redação da MP são cabíveis interpretações no sentido de que podem ser inseridas informações relativas ao inadimplemento de obrigações.

Assim, para que não haja dúvidas de que o cadastro que se pretende criar com a presente Medida Provisória é apenas o de adimplentes (cadastro positivo), sugerem-se as novas redações aos incisos VI e VII do art. 2º.

Nessa mesma linha de raciocínio, para manter a coerência de que do cadastro disciplinado pela Medida Provisória somente constarão informações de adimplemento de dívidas (cadastro positivo), sugerem-se emendas aos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º.

A redação sugerida ao parágrafo 1º pela presente emenda, além de deixar claro que o cadastro em questão é o positivo, é necessária para que fique claro que apenas para as informações de cumprimento de obrigações não há necessidade de comunicação e autorização do cadastrado.

Quanto ao parágrafo 2º do artigo 4º, mais uma vez é necessário alterar a expressão "histórico de créditos", eis que estes podem conter as informações de adimplemento e inadimplemento de obrigações.

PARLAMENTAR

Brasília, 02 de fevereiro de 2011	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
02/02/2011	Medida Provisória nº 518, de 2010.

Autor	nº do prontuário
SENADOR ARMANDO MONTEIRO - PTB	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ■ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página 3/3	Artigos 2, 4 e 10	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O melhor é alterar a expressão para histórico de adimplemento, para que não haja dúvidas de que o cadastro criado nessa MP é o positivo, assim ele só pode conter e fornecer aos demais bancos de dados histórico de cumprimento, adimplemento de obrigações, e não histórico de crédito que envolve informações positivas e negativas e que são feitos por cada instituição bancária ou de crédito.

Quanto ao artigo 10, a redação apresentada pela Medida Provisória possibilita a anotação de informação sobre o cumprimento de obrigação. Ora, essa informação de cumprimento pode ser interpretada como de adimplência ou inadimplência.

Assim, por haver possibilidade de serem fornecidas informações de inadimplência, o que foge ao escopo do cadastro criado pela presente MP, é necessário propor a apresente emenda modificativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para que não haja dúvidas de que o cadastro que se pretende criar com a presente Medida Provisória é apenas o de adimplentes (cadastro positivo).

PARLAMENTAR

Brasília, 02 de fevereiro de 2011

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00008**

data	proposição
02/02/2011	Medida Provisória nº 518

autor	nº do prontuário
Dep. GUILHERME CAMPOS (DEM/SP)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso VIII	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

SUGERE-SE A ADIÇÃO DO INCISO VIII AO ART. 2º, NOS SEGUINTES TERMOS:

"Art. 2º - .....

.....

VIII – consentimento informado: autorização do cadastrado, ciente da natureza das informações a serem armazenadas, da identidade do gestor do banco de dados, da finalidade do seu tratamento e, em caso de compartilhamento com outros bancos de dados, da identidade dos destinatários."

JUSTIFICAÇÃO:

Para que melhor se compreenda o termo técnico "consentimento informado", constante do *caput* do art. 4º da MP, a fim de conferir clareza à norma, assim entendida em conformidade com o art. 11, inc. II, alínea 'a', da Lei Complementar nº 95/98, é juridicamente recomendável conceituá-lo no artigo destinado à definição da terminologia empregada na norma.

Assim, entende-se que, para que o cadastrado esteja ciente da abrangência da autorização a ser outorgada e possa decidir com precisão sobre a sua concordância ou *não em* fornecê-la, deve ter conhecimento acerca da natureza das informações a serem armazenadas, da identidade do gestor do banco de dados, da finalidade do tratamento das informações e, em caso de compartilhamento, da identidade do gestor de bancos de dados destinatário.

Esta definição está em consonância com os requisitos já previstos no art. 5º, inc. V, da MP, ao tratar do compartilhamento de informações entre bancos de dados.

PARLAMENTAR

MPV-518

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. Eduardo Sciarra (DEM/PR)	

1 [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso I do § 3º do art. 3º, da Medida Provisória nº 518, de 2010.

JUSTIFICATIVA

O conteúdo do inciso I é muito abrangente, permitindo que cada intérprete da norma tenha um entendimento diferente do que pode ou não ser considerada uma informação excessiva para a análise de crédito. Esta circunstância é incompatível com uma norma proibitiva, que deve estar fulcrada em elementos objetivos para evitar insegurança jurídica. Ademais, os §§ 1º e 2º do mesmo art. 3º dispõem acerca da qualidade das informações que podem constar no histórico de crédito, com critérios objetivos, tornando desnecessária a manutenção do inciso I.

PARLAMENTAR

Dep. Eduardo Sciarra (DEM/PR)

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00010

Data	Proposição
03/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. José Otávio Germano (PP/RS)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 3º da Medida Provisória nº 518/2010, a seguinte redação:

"art. 3º Os bancos de dados poderão conter informações de adimplemento do cadastrado, para a formação do histórico de crédito, nas condições estabelecidas nesta Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir a expressão "e na sua regulamentação" do final do dispositivo em tela.

A Medida Provisória é autoaplicável, não sendo necessária a edição de qualquer regulamentação posterior. De qualquer forma, ainda que não conste expressamente a possibilidade de regulamentação, nada impede o poder público de regulamentar a norma se assim vier a entender necessário.

Por outro lado, a mera referência à regulamentação na Medida Provisória gera insegurança jurídica, motivando desde dúvidas quanto à completa eficácia da norma em vigor quanto receio dos impactos que eventuais definições adotadas a partir da vigência da norma possam sofrer em virtude de futura regulamentação.

PARLAMENTAR

Dep. José Otávio Germano (PP/RS)

MPV-518

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. Eduardo Sciarra (DEM/PR)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II do § 3º do art. 3º da Medida Provisória nº 518, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

II – informações sensíveis, assim consideradas aquelas pertinentes à origem social e étnica, à saúde, à informação genética e à orientação sexual e às convicções políticas, religiosas e filosóficas."

JUSTIFICATIVA

A redação original é muito vaga, o que por si só já é um risco, agravado por se tratar de uma proibição.

Não há como negar que os arquivos de crédito, por sua própria natureza, contêm informações de cunho pessoal, de forma que se possa relacionar um indivíduo ao seu correspondente registro, o que inviabiliza a manutenção da expressão "e pessoais" no texto do dispositivo.

Ademais, a expressão "que possam afetar direitos de personalidade" tem conteúdo subjetivo, permitindo distintas interpretações acerca do que "pode" afetar direitos de personalidade. Esta circunstância é incompatível com uma norma proibitiva, que deve estar fulcrada em elementos objetivos para permitir o cumprimento do comando normativo e evitar inseguranças jurídicas.

PARLAMENTAR

Dep. Eduardo Sciarra (DEM/PR)

MPV-518

Medida Provisória nº 518, de 2010

00012

Disciplina a formação e consulta de bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

Acrescente-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 518, de 2010, o seguinte parágrafo:

"Art.3º.....

.....

§ 4º As informações a que se refere o caput deste artigo serão somente às relativas ao adimplemento da obrigação contraída."

JUSTIFICATIVA

Nas discussões travadas na Comissão de Defesa do Consumidor sobre o Projeto de Lei nº 405, de 2007, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que Acrescenta § 6º ao art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a formação do cadastro positivo nos Sistemas de Proteção ao Crédito, um dos pontos mais relevantes foi sobre que tipo de informações sobre o adimplemento os bancos de dados deveriam disponibilizar. A sugestão do Deputado Vinicius Carvalho, acatada pelo Relator Deputado Walter Ihoshi, foi a de que deveríamos deixar claro no Código de Defesa do Consumidor que somente as informações sobre o adimplemento deveriam ser expostas nos bancos de dados. A idéia é de que a privacidade do indivíduo estaria preservada se apenas uma informação geral, porém essencial para que a análise de riscos seja corretamente realizada, fosse disponibilizada. Não podemos deixar de ressaltar que, diante do quadro de falta de segurança que enfrentamos, permitir que outras informações detalhadas sobre os hábitos do consumidor sejam disponibilizadas nos bancos de dados poderiam ser utilizadas inadequadamente colocando em risco à segurança do cidadão.

Nossa emenda, nesse sentido, complementa o artigo 5º ao restringir o escopo das informações de adimplemento que poderão fazer parte dos bancos de dados, garantido a privacidade e a segurança do consumidor.

Sala da Sessão, em 3 de fevereiro de 2011.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00013

Data	Proposição
03/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. Eduardo Gomes (PSDB/TO)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 4º, da Medida Provisória nº 518, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 4 A fonte somente poderá fornecer a bancos de dados informações sobre pessoa natural se esta houver previamente autorizado a fonte, mediante assinatura em instrumento específico ou em cláusula apartada."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca esclarecer dois aspectos da norma. Primeiramente, que apenas será necessária a autorização prévia quando o potencial cadastrado for pessoa natural. A proteção do sigilo das operações de crédito é consequência da inviolabilidade da intimidade e da vida privada, garantida pelo inciso X do art. 5º da Constituição Federal. Somente se aplica a pessoas naturais. As pessoas jurídicas, ao contrário, estão em muitos casos obrigadas a publicar suas informações financeiras e fazer outros comunicados, para conhecimento de potenciais credores. Assim, somente se deve exigir a autorização do cadastrado para a formação do cadastro positivo no caso de ele ser pessoa natural.

Em segundo lugar, a emenda proposta esclarecerá que a concessão de autorização pelo potencial cadastrado deve ser concedida diretamente às fontes. Caso contrário, perderiam os cadastrados e as próprias fontes o controle da validade das autorizações concedidas e de seu cancelamento. A presente proposta, neste particular, encontra-se em linha com o que já ocorre em outras jurisdições, que, adotando a obrigatoriedade do consentimento prévio para a anotação de informações em bancos de dados, impõem a necessidade de expressa autorização do cadastrado, a ser aposta pontualmente, a cada operação e com cada fonte.

PARLAMENTAR

Dep. Eduardo Gomes (PSDB/TO)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-518
00014

data	proposição
02/02/2011	Medida Provisória nº 518

autor	nº do prontuário
Dep. GUILHERME CAMPOS (DEM/SP)	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 4º	Parágrafo 1º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

SUGERE-SE A MODIFICAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 4º, NOS SEGUINTES TERMOS:

"Art. 4º - .....

.....

Parágrafo Primeiro – A autorização prévia do cadastrado a uma fonte para a abertura do cadastro será válida para todas as demais fontes e, após a referida abertura, a anotação de informação em banco de dados independe de nova autorização e de comunicação ao cadastrado".

JUSTIFICAÇÃO:

De acordo com o item 9 da Exposição de Motivos da MP, "o § 1º do art. 4º disciplina que, após a abertura do cadastro, a anotação de informação de adimplemento em bancos de dados independe de autorização e de comunicação ao cadastrado. Destaca-se que este é um ponto de grande importância para a viabilidade da construção dos bancos de dados com histórico de crédito, pois a exigência de autorização ou de comunicação para todas as anotações implicaria assunção de custos operacionais e de logística elevados por parte das empresas formadoras dos bancos de dados."

Diante da importância do tema para a viabilidade da construção dos bancos de dados com histórico de crédito, conforme bem assinalado na Exposição de Motivos acima transcrita, é inequívoca a interpretação de que a autorização concedida por um cadastrado deve aproveitar a todas as fontes.

Evita-se, assim, a assimetria de informação que poderia ser ocasionada pela eventual interpretação equivocada acerca da necessidade de outorga de autorização específica para cada fonte, que possibilitaria ao cadastrado autorizar o envio de informações pelos credores que paga pontualmente, não a concedendo àqueles pagos com atraso ou inadimplidos.

Esta faculdade, sem dúvida alguma, retiraria a credibilidade do cadastro e esvaziaria a sua finalidade precípua de permitir aos consulentes o estabelecimento de condições mais justas e precisas para a concessão de crédito ou a realização de venda a prazo ou de outras transações comerciais ou empresariais que impliquem risco financeiro e, consequentemente, de trazer aos bons pagadores os benefícios que se espera da ampla utilização do cadastro positivo, a exemplo do que acontece em muitos países desenvolvidos.

Assim, para evitar interpretações equivocadas e o posterior assoberbamento do Poder Judiciário com questões que podem ser pacificadas pelo legislador, bem como em observância aos preceitos da boa técnica legislativa, em especial a clareza e a precisão da norma, preconizados no art. 11 da Lei Complementar nº 95/98, é recomendável que se proceda à modificação acima sugerida.

PARLAMENTAR

MPV-518

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
03/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. Eduardo Gomes (PSDB/TO)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 4º, da Medida Provisória nº 518, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 1º Concedida a autorização de que trata o *caput*, anotação da informação em bancos de dados independe autorização e de comunicação subsequentes ao cadastrado."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade esclarecer que, uma vez autorizado pela pessoa natural o repasse de informações e a conseqüente anotação de informações acerca de uma dada operação de crédito ou financeira em cadastro positivo, torna-se desnecessária a obtenção de nova anuência do cadastrado para anotações relacionadas à mesma operação em outros bancos de dados. Igualmente, não têm os gestores desses outros bancos de dado, ainda que não tenham sido expressamente mencionados na autorização do cadastrado, o dever de comunicar-lhe a abertura do cadastro. Desta forma dinamiza-se o mercado e contribui-se para o alcance de um efetivo cadastro positivo.

A alteração proposta está, além disso, em harmonia com o § 2.º do art. 43 da Lei n.º 8.078/1990 - (Código de Defesa do Consumidor – CDC), que dispõe acerca da obrigatoriedade de comunicação por escrito ao consumidor acerca da abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo, somente **quando por ele não solicitada.** Disciplina-se, assim, o caso que o CDC não contempla, de solicitação pelo próprio consumidor.

PARLAMENTAR

Dep. Eduardo Gomes (PSDB/TO)

MPV-518

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
03/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. Eduardo Gomes (PSDB/TO)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 2º do art. 4º, da Medida Provisória nº 518, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 2º - As fontes deverão transmitir as informações, cujo fornecimento é permitido nas condições estabelecidas nesta Medida Provisória, a todos os gestores de bancos de dados que as solicitarem, permitindo-lhes formar e manter o histórico de crédito do cadastrado."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de, uma vez concedida a autorização que determina a Medida Provisória, permitir o envio das informações objeto da autorização a todos os bancos de dados, evitando assim o direcionamento das informações para um banco de dados específico, em prejuízo dos demais. A alteração proposta permite o acesso às informações por todos os bancos de dados, garantindo tratamento isonômico e não discriminatório no fornecimento de informações pelas fontes. Busca-se, com essa proposta, a consolidação de um efetivo cadastro positivo, mediante o reforço do ambiente competitivo do mercado de gestão de banco de dados, com reflexo no bem-estar do consumidor.

Outra preocupação da presente Emenda é a de incluir a palavra "manutenção", pois a redação original tratou apenas do fornecimento de informações para formação de um histórico de crédito. A finalidade dos dados repassados pelas fontes aos bancos de dados é não somente a de formar um histórico de crédito, mas também a de permitir a manutenção uma base de dados constantemente atualizada, viabilizando os objetivos almejados pela Medida Provisória, sobretudo a facilitação e o barateamento do crédito no País. Assim, o sucesso no alcance da finalidade traçada é diretamente proporcional à qualidade, precisão e atualização das informações tornadas disponíveis aos consulentes, o que demanda a constante manutenção dos registros ingressados nos bancos de dados.

PARLAMENTAR

Dep. Eduardo Gomes (PSDB/TO)

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00017

Data	Proposição
03/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. Eduardo Gomes (PSDB/TO)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte parágrafo 3º ao Art. 4º, da Medida Provisória nº 518, de 2010:

"Art. 4º (...)

§ 3º A autorização concedida a uma fonte, ainda que para fornecimento de informações a banco de dados específico, aproveita a todos os bancos de dados, vedada a inclusão de cláusula que restrinja os bancos de dados que poderão ter acesso às informações."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade esclarecer que a autorização concedida à fonte viabiliza a anotação das informações em quaisquer bancos de dados, sem a necessidade de que, para cada anotação, em diferente base de dados, torne-se devida a anuência específica do cadastrado.

Pretende-se, ademais, evitar o direcionamento das informações apenas a determinado banco de dados, com risco de verticalização com a fonte, o que desvirtuaria as finalidades da Medida Provisória, sobretudo a de promover a facilitação e o barateamento do crédito no País. Assim, a alteração proposta, ao permitir o acesso às informações por todos os bancos de dados, garante tratamento isonômico e não discriminatório no fornecimento de informações pelas fontes, combatendo o exercício abusivo de poder no mercado de gestão de bancos de dados.

PARLAMENTAR

Dep. Eduardo Gomes (PSDB/TO)

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00018

Data: 07/02/2011	Proposição: MP 518/2010
Autor: Senador Rodrigo Rollemberg – PSB-DF	N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 4º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Inclua-se, no art. 4º da Medida Provisória nº 518, de 2010, o seguinte § 3º:

"**Art. 4º**.....

.....

§ 3º Fica vedada a prática comercial de condicionar a oferta de crédito, brindes, descontos ou promoções ao ato de autorização prévia, do potencial cadastrado, para abertura de cadastro em banco de dados com informações de adimplemento."

JUSTIFICATIVA:

A edição do cadastro positivo é bastante salutar porque tem por objetivo melhorar a qualidade das informações constantes dos arquivos de crédito, a partir da inclusão de dados referentes aos bons pagadores.

E a prestação de informações sobre o cumprimento, pelo consumidor, de suas obrigações, contribuirá para aumentar a segurança na concessão do crédito e para diminuir as taxas de juros atualmente cobradas no mercado.

Mas tão salutar quanto tais objetivos são a proteção da privacidade e intimidade do consumidor que não queira ter seu nome incluído em banco de dados de cadastro positivo.

Daí a necessária prévia autorização do cadastrado, direito que lhe é assegurado pelo art. 4º da MP nº 518, de 2010.

A presente emenda visa, especificamente, cercar tal direito de mais garantias, ao impedir que os fornecedores de crédito **condicionem** a oferta de crédito, brindes, descontos ou promoções ao ato de autorização prévia do potencial cadastrado, para abertura de cadastro em banco de dados com informações de adimplemento.

Com essa medida, garante-se a livre manifestação de vontade do consumidor, elemento indispensável à proteção de seus interesses.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Ilustres Pares para o acolhimento das propostas apresentadas nessa Emenda.

Assinatura

MPV-518

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
03/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. Eduardo Gomes (PSDB/TO)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o parágrafo 4º ao Art. 4º, da Medida Provisória nº 518, de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 4º No caso de ser o cadastrado pessoa jurídica, o fornecimento de informações pelas fontes aos bancos de dados e sua anotação por estes não exigirão a autorização de que trata o caput, nem comunicação ao cadastrado."

JUSTIFICAÇÃO

A racionalidade da exigência da autorização prévia para o envio de informações para os bancos de dados é a de assegurar a necessária observância do direito fundamental à privacidade, prerrogativa exclusiva de pessoas naturais. Sendo assim, não há razão para a inclusão da obrigatoriedade de obtenção de autorização para as pessoas jurídicas no âmbito de aplicação da Medida Provisória.

Ademais, é do interesse geral das empresas ter acesso ao volume de obrigações contraídas e adimplidas pelos demais empresários, o qual interesse é reconhecido pelas normas que determinam a divulgação periódica de demonstrações financeiras e outras. De outra parte, é igualmente salutar para a economia do País que as informações positivas, sobretudo as empresariais, sejam compartilhadas como medidas preventivas ao superendividamento.

PARLAMENTAR

Dep. Eduardo Gomes (PSDB/TO)

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00020

Data	Proposição
03/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. José Otávio Germano (PP/RS)	

1 [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "cabendo ao gestor manter sistemas seguros, por meio eletrônico ou telefone, de consulta para informar a existência ou não de cadastro de informação de adimplemento de um respectivo cadastrado aos consulentes;" do inciso II do artigo 5º da Medida Provisória nº 518/2010.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma proposta de aprimoramento do texto da Medida Provisória, que busca consolidar
o art. 6º todas as obrigações atribuídas aos gestores de bancos de dados.

PARLAMENTAR

Dep. José Otávio Germano (PP/RS)

MPV-518

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
02/02/2011	Medida Provisória nº 518

autor	nº do protocolo
Dep. GUILHERME CAMPOS (DEM/SP)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso I	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

SUGERE-SE A MODIFICAÇÃO DO INCISO I DO ART. 5º, NOS SEGUINTES TERMOS:

"Art. 5º - São direitos do cadastrado:

I - obter o cancelamento do cadastro quando solicitado, desde que não haja obrigação pendente de pagamento;"

JUSTIFICAÇÃO:

O inciso I do art. 5º da MP 518 assegura ao cadastrado o direito de obter o cancelamento do cadastro quando solicitado. Entretanto, não é recomendável que esta faculdade seja passível de exercício a qualquer tempo, independentemente da existência de compromissos assumidos e ainda não pagos pelos cadastrados.

Sugere-se, portanto, que o direito ao cancelamento do cadastro positivo possa ser exercido quando não haja obrigações pendentes de pagamento. Desta forma, evitar-se-á a assimetria de informação que poderá ser ocasionada pelo eventual cancelamento do cadastro a fim de que dele não conste informação de adimplemento com atraso ou, ainda, de não pagamento de qualquer dos compromissos assumidos pelo cadastrado.

O Cadastro Positivo visa a conferir mais completude às informações disponibilizadas aos consulentes para que estes possam melhor avaliar o risco de crédito e, assim, estabelecer condições mais justas para a sua concessão, beneficiando os bons pagadores, que são a maioria da população brasileira.

Caso se admita o cancelamento do cadastro ainda que pendente o pagamento de qualquer obrigação assumida, este importante instrumento poderá cair em descrédito, restando consequentemente prejudicada a sua eficácia para o suporte à tomada de decisão de concessão de crédito ou de realização de venda a prazo ou transações comerciais ou empresariais que impliquem risco financeiro.

PARLAMENTAR

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00022

Data:	Proposição:
07/02/2011	MP Nº 518, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Autor	n.º do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 x Modificativa 4 ☐aditiva . 5☐ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 5º, inciso I, da **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 518, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**, a redação a seguir:

" Art. 5º. (....):
I – obter o cancelamento do cadastro, ***a qualquer tempo***, quando solicitado;
(...).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propugna especificar o direito do cidadão que tiver autorizado expressamente a constituição do cadastro positivo a seu respeito a que o cancelamento desse registro ocorre a qualquer tempo, por iniciativa própria, afastando, assim, a possibilidade de condicionar a extinção do cadastro à outra condição ou vontade alheia.

O cadastro positivo deve estar a serviço do cidadão e espera-se vá reverter em vantagem para este, especialmente, em custos menores para o crédito e financiamento, particularmente juros menores a quem possuir um bom cadastro. De forma que o cidadão não terá motivos para cancelar esse cadastro, ao contrário, deverá ter todos os motivos para preservá-lo. No entanto, se por alguma razão desejar seu cancelamento, não se poderá dificultar de modo algum essa providência, por exclusivo desígnio de quem, teoricamente, seria o beneficiado pela sua existência.

PARLAMENTAR

MPV-518

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. Izalci (PR/DF)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do art. 5º, da Medida Provisória nº 518, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I – revogar a autorização concedida à fonte para fornecimento e anotação, em bancos de dados, de informações relativas à pessoa natural, desde que as obrigações para com a fonte tenham sido cumpridas;"

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade almejada pelo diploma normativo poderá se frustrar, caso assegurado o irrestrito direito do cadastrado de revogar, a qualquer tempo, a autorização concedida à fonte, para o fornecimento e anotação, em banco de dados, de suas informações. Mantida a redação atual, possibilitar-se-á a manipulação dos dados pelo cadastrado, sob um critério de conveniência pessoal, o que impediria a manutenção de um cadastro positivo preciso e atualizado.

O direito irrestrito previsto na redação original da Medida Provisória compromete a integridade dos bancos de dados, motivo pelo qual se faz necessária a limitação do seu exercício, em nome da garantia da consistência dos históricos de crédito.

PARLAMENTAR

Dep. Izalci (PR/DF)

MPV-518

00024

Medida Provisória nº 518, de 2010.

Disciplina a formação e consulta de bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

Modifica-se o inciso II do Art. 5º da Medida Provisória nº 518, de 2010, da seguinte maneira:

"Art. 5º São direitos do cadastrado:

.....;

II - acessar gratuitamente, a qualquer tempo, as informações sobre ele existentes no banco de dados, inclusive o seu histórico, cabendo ao gestor manter sistemas seguros, pela rede mundial de computadores – internet - e telefone, de consulta para informar a existência ou não de cadastro de informação de adimplemento de um respectivo cadastrado aos consulentes;(NR)"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva obrigar que os bancos de dados mantenham sistemas de consulta às informações para o consumidor tanto por meio eletrônico quanto por telefone. Acreditamos que fere o interesse do consumidor os bancos de dados serem obrigados a fornecera apenas um dos meios de consulta. Isto porque, grande parte dos consumidores brasileiros ainda não possui acesso à internet. Por outro lado, ofertar apenas acesso telefônico seria retirar do consumidor a oportunidade aos consumidores de consultar seus dados e obter informações com a praticidade que apenas a internet dispõe. Dessa forma, acreditamos que o mais indicado é dar ao consumidor o direito de escolher o meio que utilizará para acessar essas informações.

Sala da Sessão, em 3 de fevereiro de 2011.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV-518
00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
02/02/2011	Medida Provisória nº 518

autor	nº do prontuário
Dep. GUILHERME CAMPOS (DEM/SP)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso II	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

SUGERE-SE O DESMEMBRAMENTO DO ATUAL INCISO II, MODIFICANDO-SE A PARTE INICIAL E ALOCANDO-SE A FINAL EM PARÁGRAFO ÚNICO, NOS SEGUINTES TERMOS:

"Art. 5º - São direitos do cadastrado:

.....

II – acessar, a qualquer tempo, as informações sobre ele existentes no banco de dados, podendo recebê-las gratuitamente, na forma de relatório, uma vez por semestre;

.....

Parágrafo único - Cabe ao gestor manter sistemas seguros, por meio eletrônico ou telefone, de consulta para informar aos consulentes a existência ou não de cadastro de informação de adimplemento de um cadastrado."

JUSTIFICAÇÃO:

Inicialmente, é importante desmembrar o inciso II em dois dispositivos diferentes para tornar o texto mais claro, com frases curtas e concisas, consoante determina o art. 11, inc. I, alínea 'b', da Lei Complementar nº 95/98, facilitando, assim, a sua interpretação.

A parte inicial do art. 5º, inc. II, dispõe sobre o acesso do cadastrado às informações sobre ele existentes nos bancos de dados.

Os bancos de dados de proteção ao crédito, muito embora tenham caráter público (art. 43, § 4º, do CDC), coletam, armazenam, analisam e disponibilizam informações com o intuito de lucro, esperado em toda atividade empresarial, motivo pelo qual a possibilidade de fornecimento de informações gratuitas tantas vezes quantas o cadastrado as solicite poderá lhes ocasionar prejuízos capazes de ensejar a descontinuidade de suas atividades.

Não se pode deixar de considerar a possibilidade de o cadastrado pretender utilizar tais informações como um meio de obtenção de vantagem indevida, tentando apresentá-las, ainda que desatualizadas, aos potenciais credores, na tentativa de obter crédito ou realizar negócios, como se estivesse de posse de um "salvo conduto" para comprar e contratar. Isso sem falar do aumento exponencial do risco dos negócios, pois é sabido que as informações dos bancos de dados podem ser alteradas a cada segundo.

A modificação proposta preserva o direito de acesso dos cadastrados, a qualquer tempo, aos bancos de dados, haja vista estar amparado na legislação específica em vigor (Lei nº 9.507/97) e na Constituição Federal (art. 5º, XXXIII), mas limita o fornecimento de relatórios gratuitos a uma vez por semestre, o que, pela prática verificada ao longo dos mais de 40 anos de existência deste serviço no Brasil, atende plenamente a necessidade dos cadastrados, sobretudo quando se trata de pessoas naturais.

Quanto à inserção da parte final em parágrafo único do artigo 5º, deve-se ao fato de que este não confere um direito exclusivamente aos cadastrados, a exemplo dos demais incisos, mas também atribui uma faculdade aos consulentes, com a consequente imposição de obrigação a ser cumprida pelos gestores de bancos de dados.

PARLAMENTAR

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00026

Data	Proposição
03/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. Eduardo Gomes (PSDB/TO)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II do Art. 5º, da Medida Provisória nº 518, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

II - acessar gratuitamente, uma vez a cada doze meses, as informações sobre ele existentes no banco de dados, inclusive o seu histórico;"

JUSTIFICAÇÃO

Caso nenhuma restrição seja imposta ao direito do cadastrado acessar suas informações, o exercício deste direito poderá ser economicamente inviável para os gestores de bancos de dados. Por outro lado, acessos frequentes e repetitivos não são necessários para proteger os direitos dos cadastrados. Portanto, diante da onerosidade excessiva que pode causar ao gestor, e a inexistência de prejuízo ao cadastrado, não se justifica a manutenção do texto original.

A presente emenda visa a restringir o direito de acesso gratuito do cadastrado as suas informações a uma frequência razoável, qual seja, uma vez a cada doze meses, a exemplo do que já é praticado em outros países.

PARLAMENTAR

Dep. Eduardo Gomes (PSDB/TO)

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00027

data	proposição
02/02/2011	Medida Provisória nº 518

autor	nº do prontuário
Dep. Guilherme Campos (dem/sp)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso III e VI	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

SUGERE-SE A MODIFICAÇÃO DO INCISO III DO ART. 5º, NOS SEGUINTES TERMOS:

"Art. 5º - São direitos do cadastrado:

.....

III - impugnar, mediante requerimento fundamentado, qualquer informação sobre ele erroneamente anotada em banco de dados e ter a sua correção ou cancelamento realizado no prazo de até 10 (dez) dias contado do recebimento da impugnação, com a comunicação aos bancos de dados com os quais aquele compartilhou a informação;"

.....

VI – solicitar ao consulente a revisão de decisão realizada exclusivamente por meios automatizados;"

JUSTIFICAÇÃO:

Inicialmente, convém destacar que deve ser objeto de detalhada regulamentação a forma como poderá ser exercido, pelo cadastrado, o direito à impugnação das informações anotadas nos bancos de dados. Enquanto isso não ocorrer, não deve restar prejudicado o exercício de tal direito, com a observância dos prazos e dos procedimentos previstos na legislação vigente, qual seja, a Lei nº 9.507/97 (Lei do *Habeas Data*).

No que tange às alterações sugeridas nesta proposta de emenda, convém destacar que visam a assegurar a juridicidade do direito conferido ao cadastrado, bem como a higidez dos bancos de dados.

Convém lembrar, primeiramente, que, face à natureza das atividades desenvolvidas pelos bancos de dados e ao disposto no art. 3º da MP, não lhes compete emitir juízo de valor sobre as informações anotadas, disponibilizando para consulta os dados objetivos captados de fontes idôneas e pertinentes, mantida a sua integridade. Compete apenas às partes da relação obrigacional avaliar e comprovar a exatidão das informações enviadas aos bancos de dados, ou seja, à fonte e ao cadastrado.

Os direitos e as obrigações previstos na MP devem estar em consonância com a responsabilidade de cada parte (gestor de banco de dados, fonte, consulente e cadastrado), evitando a inaplicabilidade das suas disposições e a penalização de qualquer dos envolvidos sem que lhe seja facultado adotar providências efetivas para evitar prejuízos a terceiros e a aplicação da sanção.

Assim, cabe às fontes, que solicitaram a sua inclusão nos arquivos de proteção ao crédito, garantir ao cadastrado a comprovação da anotação e do seu teor, devendo, ainda, armazenar os documentos comprobatórios do débito. Ainda que os gestores de bancos de dados devam receber a impugnação apresentada pelos cadastrados, esta deve vir acompanhada dos documentos comprobatórios que lhe permitam verificar a veracidade das alegações, preservando a higidez dos cadastros, em cumprimento ao disposto no art. 3º da MP.

Caso não seja dado ao cadastrado fazer prova de suas alegações, devem os gestores de bancos de dados ter tempo hábil à verificação do alegado junto às respectivas fontes para que possam fornecer resposta e, se o caso, proceder à alteração das anotações impugnadas.

Quanto ao prazo para este procedimento e a eventual retificação de informações porventura equivocadamente anotadas, a disposição cuja modificação ora é proposta estabelece que se dê de forma imediata.

Encontra-se para o adjetivo "imediato", no dicionário Houaiss, três significados distintos, todos aplicáveis à situação em comento, quais sejam, "sem intermediários", "que acontece sem intervalos", "seguinte (no espaço e no tempo)". Portanto, na interpretação do parágrafo em comento, é possível entender que a anotação imediata é a próxima providência a ser adotada pelo banco de dados em relação a uma determinada informação, não importando o lapso temporal transcorrido.

Posto isto, para que seja conferida precisão ao dispositivo em comentário, preservando-se o caráter objetivo da norma e a boa técnica legislativa (art. 11 da Lei Complementar nº 95/98), é recomendável que se estabeleça, expressamente, prazo razoável para que os bancos de dados procedam à retificação da anotação, adotadas todas as cautelas necessárias à manutenção da veracidade e da integridade de seus arquivos. Tais cautelas abrangem, dentre outras providências, a verificação da veracidade dos documentos encaminhados, evitando, assim, que eventual falsidade prejudique a exatidão dos arquivos armazenados pelos bancos de dados e, consequentemente, o sistema de crédito nacional.

Consideradas a legislação vigente, a prática dos bancos de dados e a preservação dos direitos dos cadastrados, sugere-se o prazo de dez dias, a contar do recebimento da impugnação, para que seja procedida, pelos bancos de dados, a sua retificação, quando necessária.

Também o inciso VI estabelece que é direito do cadastrado solicitar a revisão de decisão realizada exclusivamente por meios automatizados. Porém, não estabelece a quem compete realizar tal revisão, motivo pelo qual se sugere a modificação acima, conferindo, assim, precisão ao dispositivo em análise, consoante dispõe o art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº 95/98, ao possibilitar ao cadastrado identificar prontamente a quem deve direcionar a sua solicitação de revisão.

Conforme se verifica, sugere-se que a solicitação de revisão de que se trata seja endereçada aos consulentes, assim definidos no art. 2º, inc. V, da MP 518, pois compete exclusivamente a eles a decisão de conceder ou não o crédito ou de realizar ou não uma venda a prazo ou uma transação comercial ou empresarial que implique risco financeiro, de acordo com as suas políticas de crédito e a sua capacidade de assunção de riscos. Logo, somente aos consulentes compete revisar as suas decisões, ainda que pautadas exclusivamente em meios automatizados.

Consoante a precisa definição do art. 3º, § 1º, da MP 518, as informações que compõem os bancos de dados devem ser objetivas, claras, verdadeiras, de fácil compreensão e necessárias para avaliar a situação econômica do cadastrado. Logo, a atribuição de valor a tais informações não compete aos gestores de bancos de dados, que divulgam objetivamente os dados anotados, mas sim aos consulentes, que consultam as anotações como um dos componentes de suas políticas de crédito e de negócios, cuja definição somente a eles compete, e atribuem a elas um valor, a fim de avaliar o risco a ser assumido por eles caso efetivem a transação proposta.

PARLAMENTAR

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00028

Data	Proposição
02/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do protocolo
Dep. Eduardo Sciarra (DEM/PR)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III do art. 5º da Medida Provisória nº 518, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

III – solicitar a correção de qualquer informação erroneamente anotada em banco de dados ao gestor do banco de dados. Recebida a solicitação, o gestor do banco de dados deverá verificar a informação questionada perante a fonte, e:

a) se a fonte confirmar que a informação está correta, o gestor do banco de dados deverá informar o cadastrado e não estará obrigado a corrigir ou a excluir a informação;

b) se a fonte confirmar que a informação está incorreta, o gestor do banco de dados deverá informar o cadastrado e corrigir ou excluir a informação assim que possível no prazo de cinco dias."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original deste inciso não é clara quanto a quem caberá receber a solicitação para a correção de informação constante no banco de dados. Além disto, não menciona o que acontecerá na hipótese de a fonte da informação assegurar ao gestor do banco de dados que a informação anotada está correta. A proposta desta emenda deixa claro que competirá ao gestor do banco de dados receber a solicitação do cadastrado e questionar a fonte acerca da informação, para então corrigir, se for o caso, a informação constante no banco de dados e responder ao cadastrado.

A definição do procedimento a ser seguido em caso de solicitação de correção de uma determinada informação pelo cadastrado confere segurança jurídica a todas as partes envolvidas ao mesmo tempo em que evidencia a impossibilidade de o gestor do banco de dados corrigir ou cancelar "imediatamente" uma informação diante da dependência que este gestor têm dos esclarecimentos prestados pelas fontes.

PARLAMENTAR

Dep. Eduardo Sciarra (DEM/PR)

MPV-518

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03/02/2011	proposição: Medida Provisória n.º 518, de 31 de dezembro de 2010
autor: Dep. Carlos Sampaio - PSDB	nº do prontuário: 53338

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o art. 5º, inciso IV, da Medida Provisória nº 518, de 31 de dezembro de 2010, passando a adotar-se a seguinte redação:

"Art. 5º. .....

I - .....

.....

IV- conhecer os principais elementos e critérios considerados para a análise de risco, bem como os motivos que determinaram a elevação do custo do crédito para além da taxa mínima aplicada no momento da solicitação da operação financeira;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração tem por objetivo dar plena transparência aos atos de análise de risco por parte de instituições financeiras em relação aos tomadores de empréstimo, o que, em última instância, já é garantido nas hipóteses de relação de consumo, nos termos do art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, que garante ao consumidor a informação adequada e clara sofre os serviços, com especificação correta de preço e riscos.

No texto original desse inciso consta a expressão "...resguardado o segredo empresarial". Sugerimos a exclusão deste texto, pois não há que se impor sigilo empresarial contra pessoas, físicas ou jurídicas, que buscam das instituições financeiras e demais empresas que concedem crédito os produtos e serviços que disponibilizam. O segredo empresarial é necessário para a proteção das empresas em suas relações com seus concorrentes e fornecedores, e não com seus clientes.

Uma vez que o *caput*, do art. 5º, desta medida provisória, dispõe sobre os direitos dos cadastrados, resta evidente que a intenção do Presidente da República, ao impor esta medida provisória, foi a de impor o sigilo empresarial contra seus clientes, o que, repita-se, é inadmissível.

Deve ser ressaltado que esta alteração vai ao encontro do princípio constitucional da função social da propriedade no exercício das atividades econômicas e financeiras (art. 170, III, da CF), que impõem aos proprietários do poder econômico ações de transparência e de respeito ao cidadão.

PARLAMENTAR

X

MPV-518

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
03/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. José Otávio Germano (PP/RS)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 6º da Medida Provisória nº 518/2010, a seguinte redação:

"Parágrafo único. É vedado aos gestores dos bancos de dados estabelecerem políticas ou realizarem operações que impeçam, limitem ou dificultem o direito de acesso do cadastrado previsto no inciso II do art. 5º."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma proposta de aprimoramento do texto da Medida Provisória, que busca consolidar no art. 6º todas as obrigações atribuídas aos gestores de bancos de dados.

Outrossim, busca-se com esta emenda adequar a redação original do parágrafo único aos conceitos trazidos pelo artigo 2º, alterando "bancos de dados" para "gestores dos bancos de dados", ficando assim a redação em conformidade com a definição trazida pelo inciso II do artigo 2º.

Finalmente, esta emenda acrescenta à redação do parágrafo único, agora parágrafo primeiro, referência ao inciso II do art. 5º, que dispõe sobre o direito de acesso pelo cadastrado às informações sobre ele anotadas em banco de dados.

PARLAMENTAR

Dep. José Otávio Germano (PP/RS)

MPV-518
00031

Medida Provisória nº 518, de 2010.

Disciplina a formação e consulta de bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

Modifica-se o Art. 6º da Medida Provisória nº 518, de 2010, da seguinte maneira:

"Art. 6º Ficam os gestores de bancos de dados obrigados, quando solicitados, a fornecer ao cadastrado:

I - todas as informações sobre ele constantes de seus arquivos, no momento da solicitação;

II - indicação das fontes relativas às informações de que trata o inciso I, incluindo endereço e telefone para contato;

III - indicação dos bancos de dados com os quais as informações foram compartilhadas;

IV - indicação de todos os consulentes que tiveram acesso a qualquer informação sobre ele nos seis meses anteriores à solicitação; e

V - cópia de texto contendo sumário dos seus direitos, definidos em lei ou em normas infra legais pertinentes à sua relação com bancos de dados, bem como a lista dos órgãos governamentais aos quais poderá ele recorrer, caso considere que esses direitos foram infringidos.

§ 1º É vedado aos bancos de dados estabelecerem políticas ou realizar operações que impeçam, limitem ou dificultem o acesso do cadastrado às informações sobre ele registradas;

§2º O prazo para o atendimento das informações estabelecidas pos incisos II, III, IV e V deste artigo será de 72 horas."

JUSTIFICATIVA

O Art. 6º estabelece algumas obrigações aos gestores dos bancos de dados. Contudo, ele não estabelece prazos para que as demandas estabelecidas nos incisos dois ao cinco sejam atendidas. Para evitar possíveis abusos acreditamos que é benéfico que estabeleçamos estes prazos de modo a evitar possíveis algum desrespeito a este direito básico que todos os consumidores possuem. O prazo de setenta e duas horas visa, também, dar aos bancos de dados o tempo necessário para eles processarem essas demandas, sem prejuízo de suas atividades corriqueiras.

Sala da Sessão, em 3 de fevereiro de 2011.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00032

Data	Proposição
03/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. José Otávio Germano (PP/RS)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II do art. 6º da Medida Provisória nº 518/2010, a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

II - indicação das fontes relativas às informações de que trata o inciso I, incluindo endereço ou telefone para contato;"

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de indicar endereço e telefone para contato não é necessária nem prática, assim a presente emenda altera a expressão "e" para "ou", de forma a possibilitar que as fontes ou os gestores dos bancos de dados escolham qual informação de contato incluir.

PARLAMENTAR

Dep. José Otávio Germano (PP/RS)

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 1 00033

Data	Proposição
03/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. José Otávio Germano (PP/RS)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III do art. 6º da Medida Provisória nº 518/2010, a seguinte redação:

"art. 6º (...)

III- indicação dos gestores de bancos de dados com os quais as informações foram compartilhadas;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar a redação do inciso III do artigo 6º aos conceitos trazidos pelo artigo 2º, alterando "indicação dos bancos de dados" para "indicação dos gestores de bancos de dados", ficando assim a redação em conformidade com a definição trazida pelo inciso II do artigo 2º.

PARLAMENTAR

Dep. José Otávio Germano (PP/RS)

MPV-518

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03.02.2011	Medida Provisória nº 518 de 31 de dezembro de 2010

autor	nº do prontuário
DEP. JAQUELINE RORIZ PR/N	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
1	1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 6º,inciso IV da Medida Provisória nº 518 de 30 de dezembro de 2010 a seguinte redação:

"Art.6º.....

.....

IV- indicação de todos os consulentes que tiveram acesso a qualquer informação sobre ele."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade aperfeiçoar o texto da Medida Provisória nº 518, de 2010, de modo a diminuir, que disciplina a formação e consulta a banco de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

A redação original, curiosamente, estabelecia que o cadastrado só poderia saber dos consulentes que obtiveram informação sobre seu próprio cadastro até "seis meses anteriores à solicitação".

Hora não nos parece justo, entretanto, limitar aos cadastrados, ainda que temporariamente, o acesso a qualquer informação que a eles diga respeito, razão pela qual apresentamos a Emenda ora em apreço.

PARLAMENTAR

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00035

Data	Proposição
03/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. José Otávio Germano (PP/RS)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se parágrafo 2º no art. 6º, da Medida Provisória nº 518/2010, com a seguinte redação e renumerando parágrafo único:

"Art. 6º (...)

§2º. Os gestores ficam obrigados a manter sistemas seguros, por meio eletrônico ou telefone, de consulta para informar a existência ou não de cadastro de informação de adimplemento de um respectivo cadastrado aos consulentes;"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma proposta de aprimoramento do texto da Medida Provisória, que busca consolidar no art. 6º todas as obrigações atribuídas aos gestores de bancos de dados. Garantindo aos cadastrados e consulentes acesso à informação da existência ou não de cadastro de informação.

PARLAMENTAR

Dep. José Otávio Germano (PP/RS)

MPV-518

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. Eduardo Sciarra (DEM/PR)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 7º da Medida Provisória nº 518/2010 e, por consequência, suprimam-se os incisos I e II do mencionado artigo:

"Art. 7 – As informações fornecidas pelos bancos de dados somente poderão ser utilizadas para a concessão ou extensão de crédito para o cadastrado ou qualquer outro negócio ou transação comercial na qual o cadastrado e o consulente sejam partes."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do inciso I do artigo 7º é muito vaga, enquanto a do inciso II é demasiadamente restritiva, gerando, em ambos os casos, insegurança jurídica.

Desta forma, a presente emenda pretende alterar a redação do *caput* evidenciando a possibilidade de utilização das informações para negócios em geral entre consulente e cadastrado.

PARLAMENTAR

Dep. Eduardo Sciarra (DEM/PR)

MPV-518

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/02/2011	Proposição: MP 518/2010
Autor: Senador Rodrigo Rollemberg – PSB-DF	N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 7º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 7º da Medida Provisória nº 518, de 2010:

"Art. 7º.....

.....

Parágrafo único. Fica vedada a utilização das informações disponibilizadas nos bancos de dados por empresas de marketing direto ou assemelhadas, que objetivem ofertar bens e serviços ao cadastrado sem prévia solicitação deste" .

JUSTIFICAÇÃO

A edição do cadastro positivo é bastante salutar porque tem por objetivo melhorar a qualidade das informações constantes dos arquivos de crédito, a partir da inclusão de dados referentes aos bons pagadores.

E a prestação de informações sobre o cumprimento, pelo consumidor, de suas obrigações, contribuirá para aumentar a segurança na concessão do crédito e para diminuir as taxas de juros atualmente cobradas no mercado.

Mas tão salutar quanto tais objetivos são a proteção da privacidade e intimidade do consumidor que não queira ter sua vida privada invadida por propostas diretas vindas de empresas de marketing que ofertam bem e serviços na casa do consumidor que não os solicitou, nem para avaliar a oportunidade de compra.

Daí a necessária vedação ao marketing agressivo e direto.

Com essa medida, garante-se a livre manifestação de vontade do consumidor, elemento indispensável à proteção de seus interesses.

Com essas considerações, solicito o apoio dos Ilustres Pares para o acolhimento das propostas apresentadas nessa Emenda.

Assinatura

MPV-518

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. Izalci (PR/DF)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se um Artigo 7º-A ao texto da Medida Provisória 518, de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A - São obrigações das fontes:
I - manter registros adequados para demonstrar que a pessoa natural autorizou o envio e a anotação de informações em bancos de dados;
II - notificar os gestores de bancos de dados acerca de eventual exclusão ou revogação de autorização do cadastrado;
III - verificar e confirmar, ou corrigir, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, informação impugnada, sempre que solicitado por gestor de bancos de dado ou diretamente pelo cadastrado;
IV - atualizar e corrigir informações enviadas aos gestores de bancos de dados, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis;
V - manter registros adequados para verificar informações enviadas aos gestores de bancos de dados; e
VI – fornecer informações sobre o cadastrado em bases não discriminatórias, a todos os gestores de bancos de dados que solicitarem, no mesmo formato e contendo a mesmas informações fornecidas a outros bancos de dados."

JUSTIFICATIVA

Ao propor a inclusão de um rol de obrigações a ser observado pelas fontes, a presente emenda busca especificar as responsabilidades e obrigações de cada um dos agentes envolvidos na viabilização do cadastro positivo.

Nesse sentido, é justamente por da Medida Provisória não constar um rol claro de obrigações das fontes – o que certamente restringe a segurança jurídica do diploma normativo em questão – que se faz necessário impor certos deveres expressamente, notadamente aqueles relacionados à garantia de correção de informações imprecisas e de repasse de informações a todos os gestores de banco de dados que assim o requeiram, assegurando a não-discriminação no repasse desses dados.

PARLAMENTAR

Dep. Izalci (PR/DF)

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00039

Data:	Proposição:
07/02/2011	MP Nº 518, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Autor	n.º do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 X Modificativa 4 ☐aditiva . 5☐ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º da **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 518, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 8º. (...):
(...)

§ 2º. – O gestor originário é responsável por manter atualizadas as informações cadastrais nos demais bancos de dados com os quais compartilhou informações, bem como por informar a solicitação de cancelamento do cadastro, ***sem quaisquer ônus para o cadastrado***.

§ 3º. – O cancelamento do cadastro pelo gestor originário implica o cancelamento do cadastro em todos os bancos de dados que compartilharam das informações."

JUSTIFICAÇÃO

Estamos apresentando dois acréscimos ao dispositivo em apreço (art. 8º.).

O primeiro para estabelecer com segurança que nenhum ônus será atribuído ao cidadão pela desconstituição do cadastro positivo, já que não faria qualquer sentido, dentro da lógica sistemática adotada por esse registro – beneficiar aquele que anui na instituição do cadastro positivo – cancelá-lo, caso deixasse de ver nele algo de sua conveniência.

O segundo objeto desta emenda é assegurar que o cancelamento do cadastro pelo gestor originário implica, consequentemente, no cancelamento de todos os registros em outros bancos de dados acessórios, suplementares ou secundários.

PARLAMENTAR

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00040

Data	Proposição
03/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. Eduardo Gomes (PSDB/TO)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se Parágrafo único ao Artigo 9º da Medida Provisória 518, de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

Parágrafo único. O fornecimento de informações a que se refere o **caput** se dará em bases não discriminatórias, sendo vedado às fontes conceder exclusividade de acesso a essas informações a qualquer gestor ou banco de dados."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo promover o alargamento do escopo do comando normativo em questão, de forma a alcançar sua correta finalidade.

Com efeito, da redação atual tem-se a vedação à exigência de exclusividade, por parte do gestor de banco de dados, das fontes de informação. Acontece que a recíproca deve ser considerada igualmente verdadeira, vez que o acesso às informações é essencial à atuação comercial dos bancos de dados.

Assim, eventual negativa, por parte da fonte de informação, em repassar dados a um gestor, ou mesmo a existência de cláusulas de exclusividade na relação comercial entre as fontes de informação e determinados gestores de bancos de dados, tende a inviabilizar a correta, equânime e livre concorrência no mercado de gestão de banco de dados, impossibilitando o alcance do quanto almejado pela Medida Provisória.

PARLAMENTAR

Dep. Eduardo Gomes (PSDB/TO)

MPV-518

00041

Medida Provisória nº 518, de 2(

Disciplina a formação e consulta de bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

Suprima-se o Parágrafo Único do Art. 10 da Medida Provisória nº 518, de 2010.

JUSTIFICATIVA

A telefonia móvel teve avanços extraordinários nos últimos anos em nosso país. São quase 200 milhões de telefones celulares sendo utilizados por milhões de cidadãos brasileiros. Este serviço é um dos mais democráticos ofertados em nosso país, já que é utilizado por todas as camadas sociais em todas as regiões do país. Não nos parece plausível, portanto, as justificativas exaradas na Exposição de Motivos da presente Medida Provisória. Tentar justificar a exclusão destas informações pela pretensa instabilidade das relações entre consumidores e empresas de telefonia não nos parece adequada. Não é adequada porque a proferida instabilidade surge da possibilidade de mudança de operadora e não pelo não cumprimento das obrigações do consumidor. Da mesma forma, já que a larga utilização da modalidade pré-paga não terá nenhuma relação com as informações utilizáveis nos bancos de dados de adimplência, qual a razão para evitá-la. Será, a nosso ver, uma decisão a ser tomado pelo consumidor, que considerará ou não positivo ter as informações de sua relação com as empresas de telefonia inscritas ou não no banco de dados. Cabe, ainda, ressaltar que para grande parte da população, especialmente os mais jovens, a relação com a empresa de telefonia é a única que gera informações a serem utilizadas no banco de dados com informações de adimplimento.

Sala da Sessão, em 3 de fevereiro de 2011.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV-518

00042

Medida Provisória nº 518,

Disciplina a formação e consulta de bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

Suprima-se o Parágrafo Único do Art. 10 da Medida Provisória nº 518, de 2010.

JUSTIFICATIVA

A telefonia móvel teve avanços extraordinários nos últimos anos em nosso país. São quase 200 milhões de telefones celulares sendo utilizados por milhões de cidadãos brasileiros. Este serviço é um dos mais democráticos ofertados em nosso país, já que é utilizado por todas as camadas sociais em todas as regiões do país. Não nos parece plausível, portanto, as justificativas exaradas na Exposição de Motivos da presente Medida Provisória. Tentar justificar a exclusão destas informações pela pretensa instabilidade das relações entre consumidores e empresas de telefonia não nos parece adequada. Não é adequada porque a proferida instabilidade surge da possibilidade de mudança de operadora e não pelo não cumprimento das obrigações do consumidor. Da mesma forma, já que a larga utilização da modalidade pré-paga não terá nenhuma relação com as informações utilizáveis nos bancos de dados de adimplência, qual a razão para evitá-la. Será, a nosso ver, uma decisão a ser tomado pelo consumidor, que considerará ou não positivo ter as informações de sua relação com as empresas de telefonia inscritas ou não no banco de dados. Cabe, ainda, ressaltar que para grande parte da população, especialmente os mais jovens, a relação com a empresa de telefonia é a única que gera informações a serem utilizadas no banco de dados com informações de adimplemento.

Sala da Sessão, em 3 de fevereiro de 2011.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV-518

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
02/02/2011	Medida Provisória nº 518

autor	nº do prontuário
Guilherme Campos (DEM/SP)	

1 ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
	10	Único		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o Parágrafo Único do Art. 10 da Medida Provisória nº 518/2010.

JUSTIFICAÇÃO

O argumento para essa vedação é que haveria uma relação "instável" entre os consumidores e as prestadoras, e que a maioria dos clientes usa pré-pago, o que caracteriza compra à vista.

Essa argumentação não se sustenta, basicamente por duas razões:

- não há diferença significativa no relacionamento consumidor-prestadora entre os serviços de telefonia fixa e móvel;

- há no Brasil mais clientes de telefonia móvel pós-paga do que telefonia fixa.

Além disso, a exclusão da telefonia móvel poderá acabar prejudicando os próprios consumidores, por impossibilitarem o uso de informações de um item relevante de seu consumo na formação de um cadastro positivo.

PARLAMENTAR

MPV-518

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. Eduardo Sciarra (DEM/PR)	

1 [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Parágrafo único do Art. 10 da Medida Provisória 518, de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo único do artigo 10, ao vedar a anotação de informações referentes ao serviço de telefonia móvel, nega aos cadastrados, às fontes e aos consulentes os benefícios decorrentes da manutenção de um cadastro positivo com informações completas sobre o histórico de crédito.

Ademais, esta emenda não causa nenhum prejuízo ao cadastrado, haja vista que a participação no cadastro positivo é facultativa (art. 4º) e é assegurado ao cadastrado o direito de cancelar o cadastro a qualquer tempo (art. 5º, inciso I).

PARLAMENTAR



Dep. Eduardo Sciarra (DEM/PR)

MPV-518

Medida Provisória nº 518, de

00045

Disciplina a formação e consulta de bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

Modifica-se o caput do Art. 10º da Medida Provisória nº 518, de 2010, da seguinte maneira:

"Art. 10. Desde que autorizados pelo cadastrado mediante consentimento informado por meio de assinatura em instrumento específico ou cláusula apartada, os prestadores de serviços continuados de água, esgoto, eletricidade, gás e telecomunicações poderão fornecer aos bancos de dados indicados, na forma do regulamento, informação sobre o cumprimento das obrigações financeiras do cadastrado.(NR)"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possibilita estabelecer critérios mais restritivos para a utilização das informações de cumprimento das obrigações com os prestadores de serviços continuados para inclusão no banco de dados. Com isso, esperamos que estas informações, que algumas vezes são as únicas informações passíveis de serem utilizadas para verificação de cumprimento das obrigações financeiras de consumidores de baixa renda, sejam utilizadas de forma expressamente consentida por eles. Além disso, suprime a vedação de anotação de informação sobre serviços de telefonia móvel, pois acreditamos que tal dispositivo não é benéfico para os consumidores.

Sala da Sessão, em 3 de fevereiro de 2011.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV-518

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do protocolo
Dep. Eduardo Sciarra (DEM/PR)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do artigo 10 da Medida Provisória 518, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 10 - Desde que autorizado pelo cadastrado, os prestadores de serviços continuados de água, esgoto, eletricidade, gás e telecomunicações, dentre outros, poderão fornecer aos bancos de dados, informação sobre o cumprimento das obrigações financeiras do cadastrado."

JUSTIFICAÇÃO

É possível que a norma não tenha previsto todas as hipóteses de prestadores de serviços continuados que poderão fornecer informações referentes a cadastro positivo aos bancos de dados, assim, não é viável que a norma estipule um rol fechado de hipóteses, razão pela qual a presente emenda adiciona a expressão "dentre outros", logo após a expressão "telecomunicações".

Ademais a Medida Provisória em nenhum momento determina ou define o que são "banco de dados indicados". Assim, a presente emenda visa ainda excluir a palavra "indicados" de forma a permitir que, uma vez autorizado pelo cadastrado, os prestadores possam fornecer as informações para todos os bancos de dados.

Por fim, como a Medida Provisória possui eficácia plena, não há motivos para condicionar a eficácia de seus termos à edição de regulamento posterior, razão pela qual a presente emenda supre a expressão "na forma do regulamento".

PARLAMENTAR

Dep. Eduardo Sciarra (DEM/PR)

MPV-518

00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/02/2011	Proposição: MP 518/2010
Autor: Senador Rodrigo Rollemberg – PSB-DF	N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 10	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art. 10 da Medida Provisória nº 518, de 2010, a seguinte redação:

"**Art. 10** Os prestadores de serviços continuados de água, esgoto, eletricidade, gás e telecomunicações não poderão, em qualquer hipótese, fornecer aos bancos de dados qualquer informação sobre o cumprimento de obrigações financeiras do cadastrado."

JUSTIFICAÇÃO

A edição do cadastro positivo é bastante salutar porque tem por objetivo melhorar a qualidade das informações constantes dos arquivos de crédito, a partir da inclusão de dados referentes aos bons pagadores.

E a prestação de informações sobre o cumprimento, pelo consumidor, de suas obrigações, contribuirá para aumentar a segurança na concessão do crédito e para diminuir as taxas de juros atualmente cobradas no mercado.

Mas os serviços de prestação continuada – água, luz, esgoto, telefonia – são atividades econômicas essenciais que não possuem qualquer relação com o mercado financeiro de oferta de crédito, de modo que se mostra por de todo desarrazoada e abusiva a inclusão, em cadastros positivos, de informações de adimplemento de tais serviços por seus usuários.

Deve o banco de dados se restringir a informações sobre operações de crédito outorgadas aos cadastrados. E serviços de prestação continuada não são operações de crédito, em qualquer hipótese.

Com essas considerações, solicito o apoio dos Ilustres Pares para o acolhimento das propostas apresentadas nessa Emenda.

Assinatura

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00048

Data: 07/02/2011	Proposição: MP 518/2010
Autor: Senador Rodrigo Rollemberg – PSB-DF	N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 10	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Inclua-se o seguinte § 2º ao art. 10 da Medida Provisória nº 518, de 2010, renomeando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"**Art. 10**.....

§ 1º .....

§ 2º É vedado aos prestadores de que trata este artigo ofertar brindes, descontos ou promoções com o intuito de obter a autorização prévia do cadastrado."

JUSTIFICATIVA

A edição do cadastro positivo é bastante salutar porque tem por objetivo melhorar a qualidade das informações constantes dos arquivos de crédito, a partir da inclusão de dados referentes aos bons pagadores.

E a prestação de informações sobre o cumprimento, pelo consumidor, de suas obrigações, contribuirá para aumentar a segurança na concessão do crédito e para diminuir as taxas de juros atualmente cobradas no mercado.

Mas tão salutar quanto tais objetivos são a proteção da privacidade e intimidade do consumidor que não queira ter seu nome incluído em banco de dados de cadastro positivo.

Daí a necessária prévia autorização do cadastrado, direito que lhe é assegurado pelo art. 4º da MP nº 518, de 2010.

E a presente emenda visa especificamente cercar tal direito de mais garantias, ao impedir que os prestadores de serviços continuados de água, esgoto, eletricidade, gás e telecomunicações ofertem brindes, descontos ou promoções como condição para a autorização prévia do potencial cadastrado.

Com essa medida, garante-se a livre manifestação de vontade do consumidor, elemento indispensável à proteção de seus interesses.

Com essas considerações, solicito o apoio dos Ilustres Pares para o acolhimento das propostas apresentadas nessa Emenda.

Assinatura

MPV-518

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
07/02/2011	MP Nº 518, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

autor	nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 10	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

SUGERE-SE A MODIFICAÇÃO DO ART. 10 E A CONSEQUENTE ADIÇÃO DOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO, NOS SEGUINTES TERMOS, RENUMERANDO-SE O SUBSEQUENTE:

"Art. 10 - Desde que autorizados pelo cadastrado, os prestadores de serviços continuados de água, esgoto, eletricidade, gás e telecomunicações poderão fornecer aos bancos de dados indicados informação sobre o cumprimento das obrigações financeiras do cadastrado.

Parágrafo Primeiro – A autorização a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser obtida na forma do art. 4º desta Medida Provisória ou mediante a comunicação do cadastrado por meio de aviso destacado na fatura, facultando-se ao cadastrado opor-se, em até 30 (trinta) dias contados do envio da referida fatura, à abertura do cadastro, pessoalmente, por telefone ou meio eletrônico a serem disponibilizados pelas prestadoras de serviços continuados.

Parágrafo Segundo – O aviso de que trata o parágrafo primeiro deste artigo deverá conter a indicação da natureza das informações a serem armazenadas, da identidade do gestor do banco de dados, da finalidade do seu tratamento e, em caso de compartilhamento com outros bancos de dados, a identidade dos destinatários.

Parágrafo Terceiro - A autorização para a abertura do cadastro positivo outorgada pelo cadastrado na forma do art. 4º, a qualquer fonte ou ao gestor de banco de dados, será válida também para os prestadores de serviços continuados de água, esgoto, eletricidade, gás e telecomunicações."

JUSTIFICAÇÃO:

A modificação do *caput* do art. 10 e a consequente adição dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro ao referido dispositivo visam a regulamentar, desde já, a autorização do cadastrado para a anotação de informações de adimplemento de obrigações referentes à prestação de serviços continuados de água, esgoto, eletricidade, gás e telecomunicações.

De acordo com o item 15 da Exposição de Motivos da Medida Provisória, "a possibilidade de registro de tais informações é de suma importância para as pessoas de menor poder aquisitivo, que têm enorme dificuldade de acesso a linhas de crédito, seja pela falta de comprovação de renda regular, seja pela inexistência de bens para oferecimento como garantia".

Logo, é plenamente justificável que a sua anotação dê-se concomitantemente à publicação da Medida Provisória, de forma mais simples e menos burocrática, sobretudo se considerado o caráter eminentemente regulamentar desta MP e que, devido à natureza dos serviços continuados prestados por concessionárias de serviços públicos, não raro não há contato pessoal entre os prestadores e os usuários que permita a coleta de autorização na forma preconizada no art. 4º desta MP.

Por isso, a proposta de comunicação destacada em fatura, dando ciência da abertura do cadastro ao cadastrado, inclusive no tocante à natureza das informações a serem armazenadas, à identidade do gestor do banco de dados e à finalidade do seu tratamento para que, caso não a autorize, oponha-se a esta medida por qualquer dos diversos meios colocados à sua disposição, conforme listados no parágrafo primeiro acima sugerido, atende aos propósitos de imediata aplicabilidade da Medida Provisória também no tocante aos usuários de serviços de prestação continuada, de forma simples e menos burocrática, o que possibilita a fruição dos benefícios do cadastrado positivo principalmente pela população de baixa renda.

Especificamente no que tange ao aproveitamento das autorizações outorgadas a qualquer fonte ou ao gestor do banco de dados para a abertura do cadastro positivo, é muito importante que a MP disponha expressamente sobre esta possibilidade a fim de evitar assimetria de informação que poderia ser ocasionada pela eventual interpretação acerca da necessidade de outorga de autorização específica para cada fonte, o que retiraria a credibilidade do cadastro e esvaziaria a sua finalidade precípua de permitir aos consulentes o estabelecimento de condições mais justas e precisas para a concessão de crédito ou a realização de venda a prazo ou de outras transações comerciais ou empresariais que impliquem risco financeiro e, consequentemente, de trazer aos bons pagadores os benefícios que se espera da ampla utilização do cadastro positivo, a exemplo do que acontece em muitos países desenvolvidos.

As autorizações a que se refere o parágrafo anterior, contudo, somente poderão ser aproveitadas se obtidas na forma do art. 4º, que determina o consentimento informado do cadastrado, assim entendido como a sua ciência acerca do armazenamento das informações de adimplemento, da identidade do gestor do banco de dados, do objetivo do tratamento dos dados e, em caso de compartilhamento com outro banco de dados, dos gestores destinatários, consoante o inciso VI do art. 5º da MP.

Não se vislumbra, portanto, motivo que enseje a sujeição da matéria objeto do art. 10 da MP à posterior regulamentação, sobretudo tendo em vista o caráter eminentemente regulamentar dos dispositivos que versam sobre a autorização do cadastrado, contidos na Medida Provisória objeto de análise, a natureza dos serviços de que se trata e a população que será beneficiada com a adoção do procedimento ora proposto.

PARLAMENTAR

MPV-518

00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
02/02/2011	Medida Provisória nº 518

autor	nº do prontuário
Dep. GUILHERME CAMPOS (DEM/SP)	

1. X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 11	Parágrafo 3º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ART. 11.

JUSTIFICAÇÃO:

O art. 11 da MP estabelece as condições aplicáveis ao fornecimento de informações de adimplemento pelas instituições financeiras aos bancos de dados.

De acordo com o item 16 da Exposição de Motivos da Medida Provisória, "dado o volume de informações já detidas pelas instituições financeiras e a importância destas para a construção dos bancos de dados, estipula-se no art. 11 que as mesmas devem fornecer aos bancos de dados indicados as informações relativas ao seu cliente, quando por ele solicitado. Desta forma, respeita-se o sigilo bancário das informações, que só podem ser repassada com autorização do titular das mesmas, e assegura-se a possibilidade de acesso dos bancos de dados a um amplo conjunto de dados já constituído e de grande qualidade".

Afora o fato de a proteção acima indicada já se encontrar assegurada no art. 1º, § 3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105/2001, que condiciona o fornecimento de informações sigilosas por instituições financeiras ao consentimento expresso dos interessados, o que se pretende discutir nesta proposta de emenda é a desnecessidade de posterior regulamentação do tema pelo Conselho Monetário Nacional, conforme estipula o parágrafo terceiro do art. 11 da MP, cuja supressão é sugerida.

A Medida Provisória já dispõe, no seu art. 4º, sobre o procedimento previsto para a obtenção de autorização, o qual está em perfeita consonância com a expressa permissão legal contida na Lei Complementar nº 105/2001, que trata do sigilo bancário.

Logo, obtida a autorização prévia do potencial cadastrado, com consentimento informado, mediante a sua assinatura em instrumento específico ou em cláusula apartada, não há que se falar em óbice ao envio de informações de adimplemento pelas instituições financeiras aos bancos de dados, constituindo-se o seu condicionamento à posterior regulamentação em medida desnecessária e protelatório dos benefícios do Cadastro Positivo em um dos segmentos em que o consumidor mais poderá ser beneficiado pela sua rápida implementação.

PARLAMENTAR

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00051

Data	Proposição
02/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. Eduardo Sciarra (DEM/PR)	

1 [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do Artigo 11 da Medida Provisória 518, de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do artigo 11 é desnecessário porque as informações que podem ser anotadas nos bancos de dados já constam no artigo 2º, inciso VII da Medida Provisória.

Pelo fato de constar uma definição anterior, uma nova referência acerca das informações que podem ser enviadas aos bancos de dados poderá ensejar dúvidas a partir do cotejo das duas regras.

PARLAMENTAR

Dep. Eduardo Sciarra (DEM/PR)

MPV-518

00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03.02.2011	Medida Provisória nº 518 de 31 de dezembro de 2010

autor	nº do prontuário
DEP. JAQUELINE RORIZ PMN	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
1	1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 11º, *caput*, da Medida Provisória nº 518 de 30 de dezembro de 2010 a seguinte redação:

"Art.11º Quando solicitado pelo cliente, as instituições financeiras, sociedades ou firmas individuais, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, fornecerão aos bancos de dados indicados as informações relativas às suas operações de crédito."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade aperfeiçoar o texto da Medida Provisória nº 518, de 2010, de modo a diminuir, que disciplina a formação e consulta a banco de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

A redação original se limitou a fazer a menção às "instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil", quando seria bom alvitre fazer o registro de "instituições financeiras, sociedades ou firmas individuais" para ficar em consonância com o descrito no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Por essa razão, apresentamos a emenda ora em apreço.

PARLAMENTAR

MPV-518

00053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
03/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. Eduardo Gomes (PSDB/TO)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §2º do artigo 11 da Medida Provisória 518, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

§2º É proibido às fontes estabelecer políticas ou realizar operações que impeçam, limitem ou dificultem a transmissão, a bancos de dados, de informações de cadastrados que tenham autorizado a anotação de seus dados em bancos de dados."

JUSTIFICATIVA

A redação original do §2º do artigo 11 restringe, sem aparente propósito específico, a aplicação do comando normativo apenas às instituições financeiras. A presente emenda, portanto, busca promover a ampliação do escopo da disposição, alterando a expressão "instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil" por "fontes", e dessa forma, adequar a redação à finalidade desta Medida Provisória.

Cabe ressaltar, ainda, que a redação original restringe indevidamente a definição de "informações", contrariando os próprios termos da Medida Provisória, e ensejando dúvidas quanto aos dados que podem ser fornecidos aos bancos de dados, razão pela qual foi suprimida a palavra "bancárias" na redação proposta.

PARLAMENTAR

Dep. Eduardo Gomes (PSDB/TO)

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00054

03/02/2011	proposição: Medida Provisória n.º 518, de 31 de dezembro de 2010
autor: Dep. Carlos Sampaio - PSDB	n.º do prontuário: 53338

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva XXX 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o art. 13, da Medida Provisória nº 518, de 31 de dezembro de 2010, passando a adotar-se a seguinte redação:

"Art. 13. As informações de adimplemento não poderão constar de bancos de dados por período superior a cinco anos."

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da presente medida provisória, o Poder Executivo fixou o prazo de 15 anos para formação do banco de dados de adimplemento dos cidadãos brasileiros, denominado pela sociedade como "cadastro positivo". Este prazo é por demais extenso e, por essa razão, não está de acordo com o princípio da razoabilidade.

A realidade econômica e social de uma pessoa, a depender de seu crescimento profissional ou dos problemas que enfrenta, pode modificar-se radicalmente em poucos meses, o que demonstra, de forma inequívoca, ser exagerado o prazo de 15 anos.

Não se pode perder de vista que a fixação de período tão logo, de forma indireta, fará com as pessoas respondam por seus períodos mais difíceis por longos anos, pois, durante os momentos de dificuldades financeiras, não há anotações significativas de adimplência a serem incluídas nos bancos de dados. Evidentemente que essa ociosidade de informações positivas tem reflexo direto na análise de riscos a ser feita pelas instituições financeiras, o que faz certa a falta de justeza a se fixar período tão extenso.

Dentro deste raciocínio é muito fácil percebermos a falta de razoabilidade desse período, pois, de forma indireta, a inadimplência em referência aos momentos de maior dificuldade dos cidadãos brasileiros irá repercutir para período superior ao da prescrição da grande maioria das dívidas, pois, como regra geral, o prazo máximo de prescrição no país é de 10 (dez) anos (art. 205, do Código Civil) e de 5 (cinco) anos o prazo de prescrição de dívidas líquidas constantes de instrumentos públicos e particulares (art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil), entre outras de igual ou menor prazo.

PARLAMENTAR

X

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00055

data	proposição
03.02.2011	Medida Provisória nº 518 de 31 de dezembro de 2010

autor	nº do prontuário
DEP. JAQUELINE RORIZ PMN	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
1	1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 13 da Medida Provisória nº 518 de 30 de dezembro de 2010 a seguinte redação:

"Art.13 As informações de adimplemento não poderão constar de bancos de dados por período superior a 10 anos"

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade aperfeiçoar o texto da Medida Provisória nº 518, de 2010, de modo a diminuir, de 15 para 8 anos, o tempo em que as informações de adimplemento constarão nos bancos de dados, sob pena de fragilizar a situação do cadastrado cidadão, tendo este de lidar com uma exagerada exposição de informações a respeito da vida do cidadão.

PARLAMENTAR

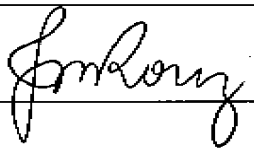

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00056

data	proposição
02/02/2011	**Medida Provisória nº 518**

autor	nº do prontuário
Dep. GUILHERME CAMPOS (DEM/SP)	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 14	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

SUGERE-SE A MODIFICAÇÃO DO ART. 14, NOS SEGUINTES TERMOS:

"Art. 14 - As informações sobre o cadastrado, constantes dos bancos de dados, somente poderão ser acessadas por consulentes que com ele mantiverem ou pretenderem manter relação comercial ou creditícia."

JUSTIFICAÇÃO:

A atual redação do art. 14 da MP estabelece que "as informações sobre o cadastrado, constantes dos bancos de dados, somente poderão ser acessadas por consulentes que com ele mantiverem relação comercial ou crediticia".

Entendemos que este conceito abrange, também, a fase pré-contratual, haja vista que pouca valia terá o Cadastro Positivo caso não seja possível utilizar as suas informações para avaliar o risco financeiro previamente à realização de uma operação de concessão de crédito, de realização de venda a prazo ou outra transação comercial ou empresarial.

Porém, a fim de conferir mais clareza e precisão ao dispositivo em análise, em atendimento aos preceitos de boa técnica legislativa preconizados no art. 11 da Lei Complementar nº 95/98, sugere-se a modificação do art. 14 para que contemple, expressamente, a possibilidade de acesso às informações de adimplemento pelos consulentes que pretendam manter relação comercial ou crediticia com os cadastrados.

PARLAMENTAR

MPV-518

00057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. Eduardo Sciarra (DEM/PR)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 14 da Medida Provisória 518, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 14 - Os consulentes somente poderão requerer informações do cadastrado, constantes nos bancos de dados, quando em interesse de iniciar, manter ou estender com ele relação comercial ou creditícia."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar o texto original da Medida Provisória.

O ato principal não é o acesso às informações, mas sim a requisição para o gestor do banco de dados. Desta forma, a presente emenda visa substituir a palavra "acessar" para "requerer".

Da redação original extrai-se que somente poderão ser consultadas informações relativas aos cadastrados que mantenham relação comercial e/ou creditícia com o consulente. A presente emenda acrescenta a possibilidade de consulta por consulentes interessados em iniciar relação comercial ou creditícia com o cadastrado.

PARLAMENTAR



Dep. Eduardo Sciarra (DEM/PR)

MPV-518

00058

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
02/02/2011	Medida Provisória nº 518, de 2010.

Autor	nº do prontuário
SENADOR ARMANDO MONTEIRO - PTB	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ■ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página 1/1	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao caput do artigo 15 da Medida Provisória nº 518, de 2010, na forma que se segue:

"Art. 15. O banco de dados e a fonte são responsáveis objetiva e solidariamente pelos danos materiais e morais que causarem ao cadastrado pela inobservância das disposições desta lei."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 15 cria responsabilidade objetiva e nela faz incorrer o consulente, como tal entendido pessoa natural ou jurídica que acesse informações em bancos de dados para fins de concessão de crédito ou realização de venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que lhe impliquem risco financeiro (artigo 2º, V).

A responsabilidade objetiva, que independe de culpa, somente pode ser estendida ao banco de dados e à fonte das informações e jamais àquele que faz uso das mesmas para definir se concede ou não o crédito, o qual, diga-se, poderá ser negado sem qualquer justificativa com base em informações obtidas em banco de dados, vez que a negativa consiste em direito potestativo do concedente do crédito.

Deste modo, a presente emenda modificativa corrige a distorção apontada ao prever que a responsabilidade objetiva e solidária pelos danos materiais e morais causados ao cadastrado por inobservância das disposições legais se restringe ao banco de dados e à fonte.

PARLAMENTAR

Brasília, 02 de fevereiro de 2011

MPV-518

00059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
04/02/2011	Medida Provisória nº 518, de 2010.

Autor	nº do prontuário
Deputado PAES LANDIM (PTB/PI)	

1. ■ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página ½	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao caput do artigo da Medida Provisória nº 518, de 2010, na forma que se segue:

"Art. 15. O gestor e a fonte são responsáveis objetivamente pelos danos materiais e morais que causar ao cadastrado. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do art. 15 da Medida Provisória Nº 518 de 2010 tem por finalidade resguardar o cadastrado de quaisquer eventuais danos que possa sofrer, seja de natureza moral, seja de natureza material.

A necessidade do referido dispositivo é incontroversa, no entanto, a sua redação é inadequada e merece reparos.

É inconcebível que banco de dados, fonte ou consulente sejam responsabilizados pelos danos causados ao cadastrado, pelas seguintes razões:

a) O banco de dados é, segundo a definição do art. 2º da mesma MP, mero conjunto de informações, que logicamente não possui personalidade jurídica e, portanto, não pode ser demandado judicialmente.

b) O consulente é qualquer pessoa, natural ou jurídica, que utilizar as informações contidas no banco de dados para os fins descritos no inciso V do art. 2º da MP em análise. Não tem o consulente o poder de acrescentar, alterar ou reduzir o teor do banco de dados. O consulente é um mero usuário das informações nele contidas, consultando-as para orientar seu posicionamento em relação a um ou mais cadastrados. Portanto, não é cabível que se responsabilize o mesmo por danos ao cadastrado, pois até que se prove o contrário, deve-se considerar que o consulente agiu de boa-fé, baseando-se em informações tidas como verdadeiras e idôneas oferecidas pelo gestor do banco de dados.

Consideradas as razões acima, pode-se concluir que o consulente não pode ser responsabilizado por eventuais danos causados aos consumidores.

PARLAMENTAR

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2011	

MPV-518

00060

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
03/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. Eduardo Gomes (PSDB/TO)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 15 da Medida Provisória 518, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 15. O gestor do banco de dados, a fonte, e o consulente são responsáveis na medida dos danos materiais ou morais que causarem ao cadastrado, nos termos da legislação em vigor".

JUSTIFICATIVA

Inicialmente a presente emenda substitui "banco de dados" por "gestor", em consonância com a definição conferida pelo inciso II do artigo 2º desta Medida Provisória.

Modifica ainda a responsabilidade atribuída aos gestores, fontes e consulentes por eventuais danos causados ao cadastrado, que deixa de ser solidária e objetiva e passa a ser subjetiva, em conformidade com a regra geral do Código Civil Brasileiro. A responsabilidade objetiva, conjugada com a solidariedade, resultará na possibilidade de penalização indiscriminada de mantenedores e consulentes, aumento os custos do serviço.

PARLAMENTAR

Dep. Eduardo Gomes (PSDB/TO)

MPV-518

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
03/02/2011	**Medida Provisória nº 518, de 2010.**

Autor	nº do prontuário
Darcísio Perondi (PMDB/RS)	

1. ■ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página 1/2	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 518, DE 2010, NA FORMA QUE SE SEGUE:

"Art. 15. O gestor, a fonte e o consulente são responsáveis civilmente pelos danos materiais e morais que causarem ao cadastrado.
§ 1º. O gestor é responsável objetivamente pelos danos referidos no caput ao cadastrado.
§2º A fonte e o consulente respondem de forma subjetiva e subsidiária pelos danos materiais e morais causados ao cadastrado, respeitada a seguinte ordem:

a) Gestor, conforme conceito estabelecido no inciso II, do art. 2º, desta lei;
b) Fonte, conforme conceito estabelecido no inciso IV, do art. 2º, desta lei;
c) Consulente, conforme conceito estabelecido no inciso V, do art. 2º, desta lei. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 518, de 30 de dezembro de 2010, que disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, contém em seu texto um equívoco e uma impropriedade no Artigo 15, cuja redação original lê: "*Art.15. O banco de dados, a fonte e o consulente são responsáveis objetiva e solidariamente pelos danos materiais e morais que causarem ao cadastrado.*"

Houve equívoco do legislador ao inserir o termo "banco de dados" porque, conforme a conceituação trazida pelo próprio normativo (artigo 2º, inciso I), banco de dados é o "*conjunto de dados relativo a pessoa natural ou jurídica armazenados com a finalidade de subsidiar a concessão de crédito, a realização de venda a prazo ou de outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro*". Assim, pode-se concluir que quando a Medida Provisória refere-se a "banco de dados" está, na verdade, fazendo remissão a um sistema que não possui personalidade jurídica e não pode ser responsabilizado por qualquer ato.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
03/02/2011	**Medida Provisória nº 518, de 2010.**

Autor	nº do prontuário

1. ■ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página 2/2	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dispõe a redação do artigo 2º, incisos I a V:
Art. 2º Para os efeitos desta Medida Provisória, considera-se:
I - banco de dados: conjunto de dados relativo a pessoa natural ou jurídica armazenados com a finalidade de subsidiar a concessão de crédito, a realização de venda a prazo ou de outras transações comerciais e empresarias que impliquem risco financeiro;
II - gestor: pessoa jurídica responsável pela administração de banco de dados, bem como pela coleta, armazenamento, análise e acesso de terceiros aos dados armazenados;
III - cadastrado: pessoa natural ou jurídica que tenha autorizado inclusão de suas informações no banco de dados;
IV - fonte: pessoa natural ou jurídica que conceda crédito ou realize venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que lhe impliquem risco financeiro;
V - consulente: pessoa natural ou jurídica que acesse informações em bancos de dados para fins de concessão de crédito ou realização de venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que lhe impliquem risco financeiro;

Nos termos do Art. 2º, a figura mais apropriada para constar da redação do artigo 15 seria o gestor (pessoa jurídica responsável pela administração do banco de dados, bem como pela coleta, armazenamento, análise e acesso de terceiros aos dados armazenados).

Houve impropriedade, por sua vez, ao tratar da questão da responsabilidade das partes envolvidas. A redação original do artigo 15 impõe a responsabilidade objetiva e solidária ao banco de dados, fonte e consulente. Ocorre que, segundo a conceituação legal, a única figura responsável pela administração, coleta, armazenamento, análise e acesso de terceiros aos dados armazenados é o gestor. Tanto a fonte quanto o consulente apenas consultam ou acessam o banco de dados já existente, não tendo meios de verificar a correção das informações ali armazenadas e não podendo fazer qualquer alteração em seu conteúdo.

Seria impróprio estender responsabilidade objetiva e solidária às partes que meramente consultam o banco de dados. Contudo, diante da possibilidade de essas partes virem a causar dano material ou moral ao cadastrado pelo uso indevido das informações a quem têm acesso, cabe imputar-lhes responsabilidade subjetiva e subsidiária.

PARLAMENTAR

Brasília, de fevereiro de 2011	

MPV-518

00062

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
02/02/2011	Medida Provisória nº 518

autor	nº do protocolo
Dep. GUILHERME CAMPOS (DEM/SP)	

1 - X Supressiva 2 - ☐ Substitutiva 3 - ☐ Modificativa 4 - ☐ Aditiva 5 - ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 16	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

SUGERE-SE A SUPRESSÃO DOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ART. 16.

JUSTIFICAÇÃO:

Quanto ao parágrafo primeiro do art. 16, sugere-se a sua supressão haja vista que a competência para a fiscalização e a aplicação de sanções pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor já se encontra disciplinada na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), aplicável às relações reguladas pela MP por força do *caput* deste dispositivo.

Já no que tange ao parágrafo segundo, também se revela imperiosa a sua exclusão, haja vista conferir aos órgãos de defesa do consumidor o poder de impor obrigações de fazer aos bancos de dados, sanção esta que depende de prévia cognição jurisdicional e não pode ser determinada administrativamente, sob pena de serem causados prejuízos de difícil reparação ao apenado.

Além disso, a aplicação de penalidades a qualquer pessoa, seja ela natural ou jurídica, deve observar o devido processo legal, mediante a precisa tipificação das condutas apenadas, o que não se verifica no parágrafo em análise. Logo, a sua aprovação fere frontalmente o princípio da segurança jurídica, cabendo ao legislador, em sede de revisão da Medida Provisória, corrigir esta distorção, conforme ora se sugere.

PARLAMENTAR

MPV-518

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
02/02/2011	Medida Provisória nº 518, de 2010.

Autor	nº do prontuário
SENADOR ARMANDO MONTEIRO - PTB	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ■ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página 1/1	Artigo 16	Parágrafo 2º	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 16 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 518, DE 2010, NA FORMA QUE SE SEGUE:

"Art. 16...

...

§ 2o Sem prejuízo do disposto no caput no § 1o, os órgãos de proteção e defesa do consumidor poderão aplicar medidas corretivas, estabelecendo, aos bancos de dados que descumprirem o previsto nesta Medida Provisória, **obrigações de fazer, para que sejam excluídas do cadastro, em vinte e quatro horas, a informação incorreta constante nos bancos de dados, bem como as pessoas que não autorizaram a abertura de cadastro na forma do art. 4º da presente Medida Provisória.**

JUSTIFICAÇÃO

Como redigida a norma do § 2º do art. 10, ela não cumpre o mínimo necessário para uma norma sancionatória, que deve definir com clareza a infração e a sanção, deixando um verdadeiro cheque em branco ao aplicador da lei. Tal fato fica claro na redação original que cria a sanção de medidas coercitivas configuradas como obrigações de fazer, sem especificar que obrigações seriam essas.

Assim, como não há previsão nesse sentido no CDC, para que se lhe possa fazer remissão, como se faz no caput do art. 10, o correto é especificar na norma quais obrigações de fazer podem ser exigidas.

Nesse sentido, sugere-se a inclusão das obrigações mais coerentes com o projeto: a exclusão, em vinte e quatro horas, da informação incorreta constante nos bancos de dados, e de pessoas que não autorizaram a abertura de cadastro na forma do art. 4º da presente Medida Provisória.

PARLAMENTAR

Brasília, 02 de fevereiro de 2011

MPV-518

00064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
03/02/2011	Medida Provisória nº 518 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. Eduardo Gomes (PSDB/TO)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 2º do Artigo 16 da Medida Provisória 518, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 16 (...)

§2 Sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, os órgãos de proteção e defesa do consumidor criados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, nas suas respectivas áreas de atuação administrativa poderão aplicar medidas corretivas para determinar a obrigação de fazer aos gestores de bancos de dados, fontes ou consulentes, que descumpram com as normas previstas nesta Medida Provisória".

JUSTIFICATIVA

Inicialmente a presente emenda substitui "bancos de dados" por "gestores de bancos de dados", em consonância com a definição conferida pelo inciso II do artigo 2º desta Medida Provisória.

Ademais, se faz necessário incluir as fontes e os consulentes para fins de sanção por descumprimento do ato normativo, diante das obrigações e direitos que lhe são determinadas por esta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

Dep. Eduardo Gomes (PSDB/TO)

MPV-518

EMENDA Nº 00065
(à MPV nº 518, de 2010)

Dê-se ao art. 17 da Medida Provisória nº 518, 31 de dezembro de 2010, a seguinte redação, alterando-se a numeração do atual art. 17 para art. 18:

> "**Art. 17.** A empresa que tem por atividade comercial a disponibilização de computador ao público para acesso à internet fica obrigada a manter cadastro dos usuários de seus serviços, com nome completo, endereço residencial, número da carteira de identidade e do cadastro de pessoas físicas, assim como a hora e o dia em que cada usuário acessou a internet.
>
> *Parágrafo único.* A empresa estará sujeita a multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de inobservância do disposto no *caput* deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

As instituições financeiras e seus clientes são alvos rotineiros da prática de crimes por meio do uso da internet (acesso indevido de contas bancárias, transferências indevida de dinheiro etc.). Da mesma forma os demais tipos de usuários da rede estão vulneráveis a outros perfis de práticas ilícitas, como as pornográficas ou as ligadas às drogas. Infratores com conhecimentos técnicos e especializados costumam usar *lan houses* ou *cyber-cafes* para executar seus crimes, dada a garantia de anonimato e a impossibilidade de serem alcançados por meio do rastreamento do IP da máquina usada.

Portanto, conviria, neste momento em que se institui o cadastro positivo para o mercado bancário, colocar regras mais rigorosas para o uso dessas empresas que disponibilizam acesso comercial à rede mundial de computadores.

Sala da Comissão,

Senador WALTER PINHEIRO
PT – BA
BSB, 07/02/2011

MPV-518

00066

Medida Provisória nº 518, de

Disciplina a formação e consulta de bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 518, de 2010:

"Fica o Banco de Dados obrigado a indicar em destaque em seu portal de atendimento na rede mundial de computadores – Internet – o endereço completo da sede do banco de dados, que sirva para atender a possíveis demandas judiciais de consumidores; todos os canais de atendimento ao consumidor, especialmente aquele em que não decorrem despesas para o consumidor; bem como informações sobre os direitos do consumidor."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva construir um conjunto mínimo de obrigações sobre os quais os bancos de dados devem erguer suas relações com os consumidores. Dessa maneira, acreditamos que o consumidor terá condições de identificar os canais de atendimento disponíveis e decidir qual o mais adequado para atender as suas demandas.

Sala da Sessão, em 3 de fevereiro de 2011.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV-518

Medida Provisória nº 518 00067

Disciplina a formação e consulta de bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 518, de 2010:

"Art. O foro competente para a propositura da ação é o do domicílio do cadastrado pessoa natural e o do endereço comercial da pessoa jurídica diretamente afetada ou de sua sede principal.

Parágrafo Único. Prescreve em 5 (cinco) anos o direito de ação de reparação por dano material ou moral, contados da data de anotação no banco de dados, referente a informação indevida ou incorreta, prestada sobre os dados ou a situação do cadastrado, seja ele pessoa natural ou jurídica."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva definir o foro competente como aquele de domicílio do consumidor, tendo em vista ser ele hipossuficiente em suas relações com a pessoa jurídica detentora do banco de dados. Além disso, objetiva definir um prazo para a prescrição do direito de ação de reparação por danos morais ou materiais. Com isso esperamos dar mais segurança jurídica para os consumidores e as empresas detentoras de banco de dados, contribuindo para uma relação mais harmônica e com riscos menores.

Sala da Sessão, em 3 de fevereiro de 2011.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV-518

00068

Medida Provisória nº 518, de 2010.

Disciplina a formação e consulta de bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 518, de 2010:

"Fica o Banco de Dados obrigado a contratar, anualmente, auditoria independente, para averiguação de sua conduta e seus procedimentos, em particular a veracidade das informações nele anotadas e o seu relacionamento com os consumidores.

§ 1°. Os relatórios resultantes da auditoria mencionada no caput deste artigo deverão ser entregues, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), do Ministério da Justiça, bem como deverão estar disponíveis aos demais órgãos de defesa do consumidor.

§ 2º O Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor poderá, em legislação específica, determinar critérios a serem obedecidos pelos bancos de dados tendo em vista o aperfeiçoamento do sistema."

JUSTIFICATIVA

A auditoria independente é uma atividade que se utilizando de procedimentos técnicos específicos tem a finalidade de atestar a adequação de um ato ou fato com o fim de imprimir-lhe características de confiabilidade. Sendo assim, acreditamos que a necessidade de contratação de auditoria independente aliada a necessidade de fiscalização dos órgãos de defesa do consumidor, especialmente o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), do Ministério da Justiça, poderá ser um elemento fundamental no aperfeiçoamento do sistema.

Sala da Sessão, em 3 de fevereiro de 2011.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV-518

Medida Provisória nº 518, d 00069

Disciplina a formação e consulta de bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 518, de 2010:

"Art. Nas relações entre cadastrados e banco de dados aplicam-se as sanções e penas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no § 2º deste artigo.

§ 1º Nos casos previstos no caput deste artigo, a fiscalização e a aplicação das sanções serão exercidas concorrentemente pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor criados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, nas suas respectivas áreas de atuação administrativa.

§ 2º Qualquer anotação, arquivamento, cadastro ou registro de adimplência indevido e respectiva informação ou divulgação, seja o cadastrado consumidor ou não, sujeitará o solicitante da inclusão à multa arbitrada e aplicada pelo órgão de proteção e defesa do consumidor competente, independentemente do exercício da ação prevista no art. 20 desta Lei.

§ 3º A abertura dolosa de cadastro em banco de dados para a inclusão de informação de adimplemento sem autorização expressa em documento assinado pelo consumidor constitui crime, sujeitando-se o responsável pelo banco de dados à pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva definir algumas penalidades aqueles que manipularem dolosamente as informações contidas nos banco de dados protegendo, dessa forma, os consumidores. A emenda faz, também, a remissão a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de defesa do Consumidor. Isto se faz necessário por ser o cadastrado consumidor, tendo em vista o seu relacionamento com o banco de dados.

Sala da Sessão, em 3 de fevereiro de 2011.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV-518

00070

Medida Provisória nº 518, d

Disciplina a formação e consulta de bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 518, de 2010:

"Art. O banco de dados implementará Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC por telefone, com vistas à observância dos direitos básicos do consumidor de obter informação adequada e clara das anotações sobre ele realizadas.

§ 1º As ligações para o SAC serão gratuitas e o atendimento das solicitações por informações não deverá resultar em qualquer ônus para o consumidor.

§ 2º O número do SAC constará de forma clara e objetiva em todos os documentos e materiais impressos entregues ao consumidor no momento do consentimento da inclusão das informações de adimplemento ou outras, bem como na página eletrônica da empresa na INTERNET;

§ 3º Será permitido o acompanhamento pelo consumidor de todas as suas demandas por meio de registro numérico, que lhe será informado no início do atendimento;

§ 4º Para fins do disposto no parágrafo anterior, será utilizada seqüência numérica única para identificar todos os atendimentos;

§ 5º É obrigatória a manutenção da gravação das chamadas efetuadas para o SAC, pelo prazo mínimo de noventa dias, durante o qual o consumidor poderá requerer acesso ao seu conteúdo;

§ 6º O registro eletrônico do atendimento será mantido à disposição do consumidor e do órgão ou entidade fiscalizadora por um período mínimo de dois anos após o registro;

§ 7º A tolerância máxima para espera de atendimento personalizado no SAC por telefone será de 60 segundos."

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo editou o Decreto nº 6.523, em 31 de julho de 2008, que regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Còdigo de Defesa do Consumidor, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC. O Decreto, como está definido em seu artigo primeiro, fixa normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC por telefone, no âmbito dos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público Federal, com vistas à observância dos direitos básicos do consumidor de obter informação adequada e clara sobre os serviços que contratar e de manter-se protegido contra práticas abusivas ou ilegais impostas no fornecimento desses serviços.

O Decreto pretende regulamentar este serviço de atendimento que tem se transformado em um dos campeões de reclamações dos consumidores. Ou seja, um serviço que foi criado para atender às demandas do consumidor está se transformando em instrumento para enganar os consumidores dificultando o relacionamento entre empresas e consumidores.

No caso específico do sistema de banco de dados, acreditamos que ele só poderá cumprir adequadamente sua função se puder contar com um canal de relacionamento eficiente com os consumidores. Isto porque, informação sobre hábitos de consumo ou sobre qualquer detalhe particular da vida de um cidadão deve ser tratada com todo o cuidado possível. Defender a veracidade das informações dos bancos de dados é, acima de tudo, preservar um dos pilares da cidadania e um dos fundamentos do sistema democrático.

É dessa forma que acreditamos que devemos adaptar o decreto que regulamenta os Serviços de Atendimento ao Consumidor para incluí-lo na legislação que regula os bancos de dados.

É bom lembrar também que o Código de Defsa do Consumidor, em seu em seu § 4º, Art. 43 define que os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público. Ou seja, cabe às empresas de banco de dados oferecerem acesso de qualidade às informações que ele administra, já que isto é um direito consagrado aos consumidores.

Sala da Sessão, em 3 de fevereiro de 2011.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00071

03/02/2011	proposição: Medida Provisória n.º 518, de 31 de dezembro de 2010
autor: Dep. Carlos Dampaio - PSDB	n.º do prontuário: 53338

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva XXX 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 518, de 31 de dezembro de 2010:

"Art. ..... As informações de adimplemento que constarão dos bancos de dados constituídos ou mantidos por força desta lei, somente poderão se referir a fatos ocorridos a partir da data de sua publicação".

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida provisória tem por objetivo a redução do *spread* bancário em favor dos tomadores de empréstimos que possuem cadastro positivo, consistente, este, em anotações em banco de dados das obrigações adimplidas de cada cidadão.

Todavia, os efeitos sobre os juros reais poderão ser contrários para as pessoas que não possuem esse cadastro positivo, razão pela qual, necessário se faz criar mecanismos que garantam condições iguais para todos os cidadãos brasileiros que estarão sujeitos aos termos desta Medida Provisória.

Assim, não se mostra justo que o histórico anterior à publicação desta lei possa ser considerado para fins de análise de adimplência, pois refere-se a período que esse fator não era considerado para o cidadão tomar empréstimos no mercado financeiro.

Como o período de concentração de informações positivas será relevante para os efeitos do cadastro positivo, a única forma de tratarmos com isonomia todos os consumidores e demais tomadores de empréstimos é determinar a constituição das informações positivas a partir da publicação desta medida provisória, evitando-se que eventual aumento de juros para aqueles que não possuem um cadastro positivo relevante arquem com juros maiores.

Para melhor ilustrarmos a necessidade desta emenda, citamos o exemplo de um cidadão que, embora sempre tenha adimplido com suas obrigações, possui um pequeno número de operações de compra e venda e de crédito realizadas anteriormente a vigência desta lei e que procura uma instituição financeira para tomar um empréstimo.

Referido cidadão, ao ser analisado pelo financiador, acaba recebendo uma nota de risco alta, pois não é possível mensurar sua efetiva conduta ante as poucas transações que realizou.

Diante desta situação, ao estipular a taxa de juros a que estará sujeito mencionado cidadão, a instituição financeira impõe taxas acima da média do mercado. E, o risco deste cidadão pagar juros maiores do que aquele a que estaria nos dias de hoje é real, o que dependerá da reação do mercado financeiro após a publicação desta lei.

Por sua vez, aquele cidadão que possui um histórico anterior com mais informações será beneficiado com taxas de juros menores, em detrimento do nosso primeiro personagem.

Assim, dar condições iguais iniciais a todos aqueles que se interessem por tomar empréstimos após a publicação desta lei é medida que se impõe, mesmo porque, eventual desrespeito a essa isonomia poderá determinar discussões judiciais futuras, o que deve ser evitado por nós legisladores.

Em resumo: os efeitos do cadastro positivo no mercado financeiro é imprevisto. Para se evitar que esses efeitos prejudiquem aqueles que possuem um cadastro positivo de menor relevância é necessário tratar, a todos, no momento inicial de existência desse cadastro, de forma equânime, o que só será possível mediante a determinação de que as informações que irão constar do cadastro se dê a partir da publicação desta proposiçao.

PARLAMENTAR

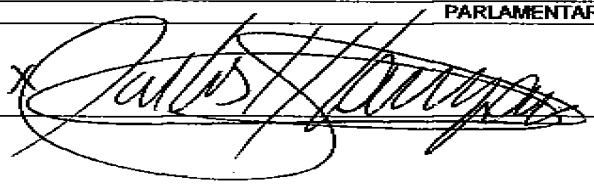

MPV-518

00072

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS 518/2010	PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

Emenda Aditiva:

Inclua-se onde couber:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

" Art. 10. .....

.....

XII – lavanderias hospitalares."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.783, de 1989, disciplina a greve e, no art. 10, dispõe que são considerados serviços ou atividades essenciais o tratamento e abastecimento de água; a produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; a assistência médica e hospitalar; a distribuição e a comercialização de medicamentos e alimentos; os serviços funerários; o transporte coletivo; a captação e tratamento de esgoto e lixo; as telecomunicações; a guarda, o uso e o controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; o processamento de dados ligados a serviços essenciais; o controle de tráfego aéreo e a compensação bancária.

Uma atividade, porém, que nos parece de absoluta essencialidade, não consta do rol estabelecido pelo art. 10 da Lei de Greve. Trata-se das **lavanderias hospitalares**, as quais, em nosso entendimento, devem manter mínimamente os serviços, mesmo em situação de greve, em prol do bem-estar da sociedade. Temos por óbvio que uma paralisação total desse tipo de serviço pode colocar em risco a saúde de milhares de pessoas, devido ao aumento do risco da infecção hospitalar. Além disso, uma greve sem limites nessas lavanderias tem mesmo o poder de inviabilizar a assistência hospitalar, que é citada no mencionado art. 10.

Diante do exposto, submetemos a esta Casa o presente Projeto de Lei, rogando aos nossos Pares o apoio necessário para a sua rápida tramitação e conversão em norma legal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MILTON MONTI	SP	PR

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

SECRETARIA DE COMISSÕES

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 519**, ADOTADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2010 E PUBLICADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DO MESMO ANO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ESTOQUES PÚBLICOS DE ALIMENTOS PARA ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA INTERNACIONAL":

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado André Figueiredo – PDT	001
Deputado Hugo Leal – PSC	002
Deputado Milton Monti – PR	004
Deputado Odair Cunha – PT	005
Senador Walter Pinheiro – PT	003

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 005

MPV-519

00001

USO EXCLUSIVO

Medida Provisória nº519, de 2010.

AUTOR: Deputado André Figueiredo

Dê-se ao art. 1º da MP 519/2010 a seguinte redação.

Art. 1º A união fica autorizado a doar, por intermédio do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (PMA), ao Estado Plurinacional da Bolívia, à República de El Salvador, à República da Guatemala, à República do Haiti, a Republica da Nicarágua, à República do Zimbábue, a países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, à Autoridade Nacional Palestina, à República do Sudão, à República Democrática Federal da Etiópia, à República Centro-Africana, à República Democrática do Congo, à República Democrática Somali, à República do Níger e à república Democrática Popular da Coreia, **desde que não comprometa o atendimento às populações vitimadas por eventos socionaturais adversos no território nacional.** (grifo nosso)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta as consequências da maior tragédia natural de sua história, resultado do crescimento urbano desordenado em diversas regiões do país. Milhares de brasileiros foram afetados, direta ou indiretamente, por essas tragédias naturais.

Esses brasileiros ainda vivem em lugares de risco e diariamente lutam pela vida. Os atingidos, em sua esmagadora maioria, integram os estratos sociais mais pobres da população, que sofrem pela falta de assistência, ferindo as garantias fundamentais mais sagradas de nossa "Constituição Cidadã". Portanto, é inexplicável que o governo promova doações internacionais, enquanto, de outro lado, o Brasil necessita desses mesmos bens de consumo.

Faz-se necessário, então, que o governo priorize seus brasileiros em situação de risco diante desses fenômenos naturais.

Emenda nº

Medida Provisória nº519, de 2010.	USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

Com vistas a aprimorar o texto da MP 519/10, apresentamos a presente emenda.

Sessão Plenário, 3 de fevereiro de 2011

Dep. André Figueiredo
PDT/CE

MPV-519

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03/02/2011	Medida Provisória nº 519 de 30 de dezembro de 2010

autor	nº do prontuário
Deputado Hugo Leal (PSC/RJ)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à MP 519 de 2010, o seguinte §5º ao artigo 1º:

"§5º. A União fica autorizada a doar prioritariamente às cidades brasileiras atingidas pelas catástrofes naturais os produtos identificados no Anexo a esta Medida Provisória."

Justificativa

Esta emenda tem por finalidade estender esta importante ajuda humanitária às vítimas dos desastres naturais ocorridos recentemente no país.

O drama que assola a região serrana do Rio já está entre os dez piores deslizamentos do mundo nos últimos 111 anos, sendo o pior deslizamento de toda a história do Brasil.

A tragédia deixou milhares de pessoas sem moradia, trabalho e alimentação. Também várias outras cidades brasileiras sofreram com os fenômenos climáticos, como as recentes chuvas em Santa Catarina, que deixaram rastro de destruição no Estado e mais de 13 mil pessoas desabrigadas.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Deputado Hugo Leal

PARLAMENTAR

MPV-519

00003

EMENDA Nº

(à MPV nº 519, de 2010)

Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 2º da Medida Provisória nº 519, de 3 de dezembro de 2010:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. As doações de estoques públicos de alimentos para assistência humanitária internacional previstas no art. 1º somente poderão ser efetuadas depois de atendidas as finalidades da Lei nº. 9.077, de 10 de julho de 1995."

JUSTIFICAÇÃO

O uso de estoques públicos de alimentos pelo Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, tem por objetivo manter estoques reguladores e estratégicos, visando a assegurar o abastecimento e regular o preço do mercado interno.

Já o art. 1º da Lei nº 9.077, de 10 de julho de 1995, acresce a essas finalidades, em nome do combate à fome e à miséria, a doação desses estoques de alimentos, *in natura* ou após beneficiamento, diretamente às populações carentes ou às atingidas por desastres, quando caracterizadas situações de emergência ou estado de calamidade pública.

A Medida Provisória nº 519, de 2010, em seu art. 2º, contempla parcialmente esses objetivos, quando dispõe que as despesas com as doações internacionais em tela não afetarão a implementação eficiente da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Entretanto, deixa de privilegiar as ações pertinentes ao combate à fome e à miséria, bem como a assistência às vítimas de desastres, conforme já reguladas pela Lei nº 9.077, de 10 de julho de 1995.

Sem deixar de louvar a iniciativa de assistência humanitária internacional, porém considerando a situação de parte de nossa população, passível de insegurança alimentar, e relevando os frequentes desastres naturais por ela sofridos, a presente emenda pretende privilegiar o uso de estoques públicos de alimentos para atender essas vítimas nacionais.

Sala da Comissão,

Senador WALTER PINHEIRO
PT – BA
BSB, 07/02/2011

MPV-519

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

00004

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS 519/2010	PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

Emenda Aditiva:

Inclua-se onde couber:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

" Art. 10. .....

.....

XII – lavanderias hospitalares."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.783, de 1989, disciplina a greve e, no art. 10, dispõe que são considerados serviços ou atividades essenciais o tratamento e abastecimento de água; a produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; a assistência médica e hospitalar; a distribuição e a comercialização de medicamentos e alimentos; os serviços funerários; o transporte coletivo; a captação e tratamento de esgoto e lixo; as telecomunicações; a guarda, o uso e o controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; o processamento de dados ligados a serviços essenciais; o controle do tráfego aéreo e a compensação bancária.

Uma atividade, porém, que nos parece de absoluta essencialidade, não consta do rol estabelecido pelo art. 10 da Lei de Greve. Trata-se das **lavanderias hospitalares**, as quais, em nosso entendimento, devem manter minimamente os serviços, mesmo em situação de greve, em prol do bem-estar da sociedade. Temos por óbvio que uma paralisação total desse tipo de serviço pode colocar em risco a saúde de milhares de pessoas, devido ao aumento do risco da infecção hospitalar. Além disso, uma greve sem limites nessas lavanderias tem mesmo o poder de inviabilizar a assistência hospitalar, que é citada no mencionado art. 10.

Diante do exposto, submetemos a esta Casa o presente Projeto de Lei, rogando aos nossos Pares o apoio necessário para a sua rápida tramitação e conversão em norma legal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MILTON MONTI	SP	PR

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

MPV-519

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 7/2/2011	Medida Provisória nº 519/2010

Autor	Nº do Prontuário
Dep. Odair Cunha (PT/MG)	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 519/2010 os seguintes dispositivos onde couber:

Art. "X" Fica o Poder Executivo autorizado a doar à República do Haiti, à República de El Salvador, à República da Guatemala, ao Estado Plurinacional da Bolívia, à República do Zimbábue, aos Territórios Ocupados da Palestina, à República de Angola, à República de Cabo Verde, à República da Guiné-Bissau, à República de Moçambique, à República Democrática de São Tomé e Príncipe e à República de Timor-Leste, mercadorias apreendidas, objeto da pena de perdimento aplicada em decisão final administrativa, ainda que relativas a processos pendentes de apreciação judicial, inclusive as que estiverem à disposição da Justiça como corpo de delito, produto ou objeto de crime, salvo determinação em contrário, em cada caso, de autoridade judiciária:

§ 1º Quando o objeto da pena de perdimento tratar-se de produto têxtil e de confecção, compreendido nos Capítulos 50 a 63 da Nomenclatura Comum do Mercosu – NCM

§2º Caberá à Secretaria da Receita Federal disponibilizar os produtos de que trata o caput, livres e desembaraçados dentro dos navios nos portos do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, Santos, no Estado de São Paulo, Paranaguá, no Estado do Paraná, Itajaí, no Estado de Santa Catarina, e Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, por meios próprios ou de terceiros, correndo todas as despesas decorrentes, inclusive na forma de equivalência em produto, à conta de dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 2º Caberá ao Ministério das Relações Exteriores definir os quantitativos e respectivos destinatários dos bens identificados nos art. 1º e 1-A, ouvidos os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário e o Ministério da Fazenda

Parágrafo único. Atendida a demanda dos países previstos no art. 1° e art. 1-A, o Ministério das Relações Exteriores poderá destinar os estoques restantes a outros países atingidos por eventos socionaturais adversos ou em situação de insegurança alimentar aguda, observados os limites previstos naqueles artigos.

JUSTIFICAÇÃO

Com observância aos preceitos constitucionais e aos princípios legais gerais que visam o bem comum e a legítima proteção do trabalho dos brasileiros, no melhor atendimento dos interesses da economia do país, reitera se que nas ocasiões em que a decisão sobre a completa destruição das

mercadorias têxteis apreendidas que sobrecarregam os depósitos da RFB não for consensuada, seja realizada sua doação aos países que estejam enfrentando problemas decorrentes de desastres naturais, guerras ou instabilidades político-econômicas. Essa iniciativa propicia que tais populações carentes sejam auxiliadas dignamente.

Adicionalmente, a presente alteração tem por fim evitar que as mercadorias apreendidas, por decorrência de importações ilegítimas, sejam introduzidas novamente no mercado brasileiro, através de alienação por leilão, causando danos aos investimentos e ao emprego gerado pela indústria nacional, já que os próprios importadores acabam por regularizar as mercadorias em questão, ao adquiri-las em tais leilões. Ademais, geralmente quando doadas a entidades sem fins lucrativos, as mercadorias apreendidas acabam sendo também introduzidas no mercado nacional a preços baixos, ou seja, de forma tão predatória quanto os leilões, vez que estas, diante de quantidades e tipos de produtos, que não absorvem para uso próprio, acabam vendendo a preço muito abaixo daqueles normalmente praticados.

Sumária e definitivamente, o impedimento da comercialização no mercado nacional das mercadorias apreendidas pela SRF é a solução rigorosamente legal e que atende os legítimos interesses do país, da produção e do emprego nacional.

PARLAMENTAR

SECRETARIA DE COMISSÕES

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520**, ADOTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E PUBLICADA NO DIA 31 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A EMPRESA PÚBLICA DENOMINADA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. - EBSERH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONGRESSISTAS	EMENDA Nº S
Deputada Alice Portugal-PCdoB	03, 05, 06, 09, 12, 16, 17, 20, 26, 27, 34, 35, 36, 46, 50,
Deputado Agnolin-PDT	39
Deputada Andréia Zito-PSDB	37, 47, 49,
Deputado Ângelo Vanhoni-PT	41, 42, 45
Deputado Assis Melo-PCdoB	23, 29,
Deputado Chico Lopes-PCdoB	11, 13, 19, 25, 32, 33,
Deputado Darcísio Peroni-PMDB	54
Deputada Érika Kokay-PT	40, 48,
Deputado Giovani Cherini-PDT	53
Senadora Gleisi Hoffmann-PT	44,
Deputada Jaqueline Roriz-PMN	08, 21,
Deputada Jô Moraes-PCdoB	18, 24, 30, 31,
Deputado João Ananias-PCdoB	10, 14,
Deputado Marcus Pestana-PSDB	02
Deputado Milton Monti-PR	52
Deputado Pauderney Avelino-DEM	07, 22, 28, 38, 51,
Deputado Raimundo Gomes de Matos-PSDB	04
Deputado Rubens Bueno-PPS	01, 15,
Senador Walter Pinheiro-PT	43,

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 54

MPV-520
00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
2/02/2011	**Medida Provisória nº 520 de 31 de dezembro de 2010**

Autor	nº do protocolo
Dep. Rubens Bueno	

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 520 de 31 de dezembro de 2010 a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública sob a forma de sociedade anônima, denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSERH, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, sem fins lucrativos, vinculada ao Ministério da Educação, com prazo de duração indeterminado." (NR)

JUSTIFICATIVA

A criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. é uma alternativa para a administração dos hospitais universitários, muito embora nos cause estranheza a modalidade de empresa escolhida pelo poder executivo para a execução dessa tarefa não vemos obstáculo para sua criação.

Seus objetivos são de grande relevância como previsto no Artigo 173 da Constituição Federal.

Porém consideramos importante a especificação clara da modalidade de apropriação do lucro da empresa. Tratando-se de uma empresa de sociedade anônima deve ser claro que o lucro da empresa não será distribuído aos investidores, o que possibilita a concessão de regime tributário diferenciado.

Não faria o menor sentido que tal empresa fosse tratada tributariamente como uma empresa cujo objetivo precípuo é o lucro.

Sala da Sessão, em 2 de fevereiro de 2011

Deputado Rubens Bueno
(PPS/PR)

MPV-520

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
01/02/2011	Medida Provisória nº 520, de 31 de dezembro de 2010

autor	nº do prontuário
Deputado Marcus Pestana (PSDB)	254

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art. 7.º	Parágrafo 1º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 1º, da MP 520 de 2010, a seguinte redação:

"Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública sob a forma de sociedade anônima, denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSERH, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada aos Ministérios da Educação, **observadas as diretrizes para a saúde pública brasileira elaboradas pelo Ministério da Saúde**, com prazo de duração indeterminado."

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde trata-se do órgão do poder executivo responsável pela elaboração das políticas públicas de saúde no Brasil.

As atividades de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, prestadas pela EBSERH, inserem-se integralmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e portanto, inserem-se nos serviços públicos de saúde.

Estes serviços de saúde pública, resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão dos hospitais universitários necessitam estar integrados também às diretrizes elaboradas pelo Ministério da Saúde, indo além do viés educacional, do planejamento e gestão garantindo a execução do atendimento à população.

PARLAMENTAR

Deputado Marcus Pestana Marcus Pestana

MPV-520

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	1/1

O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública denominada Empresa Brasileira de Apoio a Serviços Hospitalares - EBASH, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Educação, com prazo de duração indeterminado."

Justificação

A administração e a orientação didático-científica dos hospitais universitários devem permanecer sob o controle das instituições federais de ensino superior, até porque nenhuma empresa, estatal ou não, tem condições de tomar decisões sobre o ensino, a pesquisa e a extensão oferecidos por estas unidades educacionais.

Assim, a empresa pública a ser criada deve se limitar à tarefa de apoio à administração dos hospitais universitários na prestação de serviços hospitalares à sociedade.

Por outro lado, a EBSERH prevista na MP possui a mesma lógica de uma Empresa de Economia Mista, sua amplitude possui a atribuição de transacionar ações livremente, sem escritura pública ou outro ato notarial.

__/__/__ DATA

ASSINATURA

MPV-520
00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
01/02/2011	Medida Provisória nº 520, de 31 de dezembro de 2010

autor	nº do prontuário
Deputado Raimundo Gomes de Matos (PSDB)	102

1 [ ] Supressiva 2. [ ] substitutiva 3. [ ] modificativa 4. [X] aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Acrescente-se o § 3º ao art. 1º da MP 520 de 2010, a seguinte redação:

"Art.1º .....

.....

§ 3º Na prestação de serviços hospitalares, a EBSERH observará as instruções elaboradas pelo Ministério da Saúde para execução das leis, decretos e regulamentos."

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde trata-se do órgão do poder executivo responsável pelos serviços públicos de saúde no Brasil.

As atividades de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, prestadas pela EBSERH, inserem-se integralmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e portanto, inserem-se nos serviços públicos de saúde.

Estes serviços de saúde pública, resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão dos hospitais universitários necessitam cumprir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos elaboradas para os hospitais públicos pelo Ministério da Saúde.

PARLAMENTAR

Deputado Raimundo Gomes de Matos

MPV-520

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	1/1

Os art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A EBASH terá seu capital social integralmente controlado pela União."

Justificação

Em se tratando de empresa integralmente controlada pela União não se justifica a existência de ações ordinárias nominativas que podem ser objeto de alienação a qualquer tempo a depender de decisão do governo.

__/__/__
DATA

ASSINATURA

MPV-520

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00006**

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	1/1

O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A EBSERH terá por finalidade o apoio às instituições federais de ensino ou instituições congêneres na prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar e laboratorial à comunidade, assim como na prestação de serviços de apoio ao ensino e à pesquisa, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

Parágrafo único. As atividades de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial de que trata o caput inserir-se-ão integralmente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a resguardar a autonomia universitária para a condução das atividades pedagógicas do ensino, da pesquisa e da extensão, assegurando-se o princípio constitucional que o artigo 207 obriga e que reza que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, devendo obedecer ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

É preciso ressalvar a principal atribuição dos hospitais universitários que é, principalmente, a de oferecer o ensino e a formação para os profissionais da área da saúde.

A proposta original, da forma como está redigida, apresenta-se falha e dúbia quanto à necessidade de se respeitar o princípio constitucional aludido ao priorizar o atendimento público de saúde, descuidando-se de proteger a sua finalidade precípua, que é o ensino.

__/__/__
DATA

ASSINATURA

MPV-520

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00007**

data	proposição
07/02/2011	**Medida Provisória nº 520, de 31 de dezembro de 2010**

Autor	Nº do prontuário
Deputado PAYDERNEY AVELINO (DEM/AM)	

1 X Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Incisos II, III e IV	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os incisos II, III e IV do art. 4º da MP nº 520, renomeando os demais, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - .....

I – administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial à comunidade, no âmbito do SUS;
II – prestar serviços de apoio ao processo de gestão dos hospitais universitários e federais e a outras instituições congêneres, com implementação de sistema de gestão único com geração de indicadores quantitativos e qualitativo para o estabelecimento de metas; e
III – exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, no termos do seu estatuto social.

Justificativa

Os incisos II, III e IV do art. 4º da Medida Provisória que cria a EBSERH é de uma generalidade tamanha que, caso aprovados, dará margem para a completa terceirização do quadro técnico das Instituições Federais de Ensino Superior.
Permitirá, inclusive que a atividade de técnicos seja também terceirizada. não dá margens para a participação dos hospitais universitários na sua gestão. Isso acarretará a perda de autonomia dessas instituições e acarretará, consequentemente, uma gradativa privatização de todos os seus serviços.
A revogação desses dispositivos não trará nenhum prejuízo na criação da implantação da EBSERH, visto que os seus Estatutos poderão dispor sobre o assunto.

DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO (DEM/AM)

MPV-520

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03.02.2011	Medida Provisória nº 520 de 31 de dezembro de 2010

autor	nº do prontuário
DEP. JAQUELINE RORIZ PMN	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
1	1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o art. 4º na Medida Provisória de nº 520 de 2010 a seguinte redação:

"Art.4º. Poderão ingressar por meio de convênio, Instituições de Ensino Particulares na formação residencial de médicos, enfermeiros e na residência média multiprofissional, nas dependências mantidas pela EBSERH".

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é permitir aos residentes médicos, de faculdades particulares e demais profissões na área de atuação do SUS, os benefícios de ingressarem no exercício de suas atividades de residência médica.

PARLAMENTAR

Jaqueline Roriz

MPV-520

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	1/2

O inciso I do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Apoiar a administração das unidades hospitalares na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial à comunidade, no âmbito do SUS;

Justificação

A principal justificativa apresentada para a criação da EBSERH é a necessidade de se atender exigências do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público que contestam o grande número de contratações de funcionários terceirizados por meio das chamadas fundações de apoio. A lógica, portando, seria a realização de concursos públicos para suprir a demanda de pessoal dos hospitais universitários e não a criação de uma empresa pública para administrar tais unidades universitárias.

Ademais, os hospitais universitários são unidades de ensino, pesquisa e extensão como quaisquer outras existentes em cada instituição federal de ensino superior e, por conseguinte, o método de escolha de suas direções, a forma com que serão administrados, a prioridade que darão ao atendimento ao público ou à pesquisa deverão, necessariamente, ser objeto de decisões do Conselho Universitário de cada IFES, inclusive respeitando-se as conquistas democráticas dos últimos tempos.

A presente emenda tem o propósito de resguardar a autonomia das universidades e seu poder de decisão em relação a suas unidades de ensino e pesquisa representadas pelos Hospitais Universitários, permitindo à EBSERH o apoio e o assessoramento na administração de tais unidades.

__/__/__
DATA

ASSINATURA

MPV-520

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010
07/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [.] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE	1/1

Dê-se ao inciso I do art. 4º a seguinte redação:

Art. 4o.....

I – apoiar a administração dos hospitais universitários, preservando o princípio da autonomia universitária.

Justificação

O objetivo da emenda é resguardar o direito das Universidades federais de administrar seus hospitais, limitando o papel da EBSERH a dar apoio à administração dos hospitais universitários. O apoio à administração tem por objetivo resolver o problema da contratação de pessoal, em especial dos que hoje prestam serviços terceirizados ou contratados a margem das leis trabalhistas hoje vigentes. A medida preserva ainda o princípio da autonomia universitária e permanência dos processos democráticos de indicação de diretores das suas diversas unidades, incompatíveis com a delegação da gestão para uma empresa externa à universidade.

7/2/11
DATA

ASSINATURA

MPV-520

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010
07/02/2011	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CHICO LOPES	PCdoB	CE	1/1

Dê-se ao inciso I do art. 4º a seguinte redação:

Art. 4o.....

I – apoiar a administração dos hospitais universitários, preservando o princípio da autonomia universitária.

Justificação

O objetivo da emenda é resguardar o direito das Universidades federais de administrar seus hospitais, limitando o papel da EBSERH a dar apoio à administração dos hospitais universitários. O apoio à administração tem por objetivo resolver o problema da contratação de pessoal, em especial dos que hoje prestam serviços terceirizados ou contratados a margem das leis trabalhistas hoje vigentes. A medida preserva ainda o princípio da autonomia universitária e permanência dos processos democráticos de indicação de diretores das suas diversas unidades, incompatíveis com a delegação da gestão para uma empresa externa à universidade.

7/2/11
DATA

X
ASSINATURA

MPV-520

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE POTUGAL	PCdoB	BA	1/1

O inciso III do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - prestar serviços de apoio à execução de planos de ensino e pesquisa de instituições federais de ensino superior e a outras instituições congêneres, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação da residência médica multiprofissional nas áreas estratégicas para a universidade e para o SUS;"

Justificação

Os planos de ensino, pesquisa e extensão de cada instituição federal de ensino superior são decididos pelos conselhos diretivos de cada universidade, cabendo à EBSERH apenas a função de prestação de serviços de apoio para que os hospitais universitários possam cumprir a contendo sua missão.

Ademais, as áreas estratégicas da residência médica são decisões que cabem à universidade.

__/__/__
DATA

ASSINATURA

MPV-520

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00013**

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010
07/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CHICO LOPES	PCdoB	Ce	1/1

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º. .....

I – apoiar a administração dos hospitais universitários, preservando a autonomia universitária;

II - prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas nos hospitais universitários federais e a outras instituições congêneres;

III - prestar serviços de apoio ao processo de gestão dos hospitais universitários e federais e a outras instituições congêneres, com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas; e

IV - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social.

Justificação

Essa Empresa será constituída para prestação de serviços às universidades, especialmente para regularização da grande dispersão existente no quadro de pessoal dos hospitais. É importante que a sua competência esteja reduzida de modo a não interferir ou concorrer com a autonomia universitária.

7/2/11
DATA

X
ASSINATURA

MPV-520

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00014**

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010
07/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOÃO ANANIAS	PCdoB	Ce	1/1

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º. .....

I – apoiar a administração dos hospitais universitários, preservando a autonomia universitária;

II - prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas nos hospitais universitários federais e a outras instituições congêneres;

III - prestar serviços de apoio ao processo de gestão dos hospitais universitários e federais e a outras instituições congêneres, com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas; e

IV - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social.

Justificação

Essa Empresa será constituída para prestação de serviços às universidades, especialmente para regularização da grande dispersão existente no quadro de pessoal dos hospitais. É importante que a sua competência esteja reduzida de modo a não interferir ou concorrer com a autonomia universitária.

7/2/11
DATA

ASSINATURA

MPV-520

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
2/02/2011	**Medida Provisória nº 520 de 31 de dezembro de 2010**

Autor	nº do prontuário
Dep. Rubens Bueno	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 5º da Medida Provisória nº 520 de 31 de dezembro de 2010 a seguinte redação:

"Art. 5º A EBSERH sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais e trabalhistas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos importante para a execução dos objetivos da Empresa que ela seja caracterizada como empresa sem fins lucrativos, ou seja, que os possíveis lucros advindos de sua atuação não sejam distribuídos aos seus acionistas, dessa forma não caberia sua sujeição à norma tributária geral.

Sala da Sessão, em 2 de fevereiro de 2011

Deputado Rubens Bueno
(PPS/PR)

MPV-520

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	1/1

Os art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A EBASH sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas estatais, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários."

Justificação

A EBASH, como empresa estatal, deve se submeter ao regime jurídico próprio de tais empresas e todas as suas ações devem ser regidas pelos mesmas regras que regem as demais estatais brasileiras.

__/__/__
DATA

ASSINATURA

Alice Portugal

MPV-520

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	1/1

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 5º:

"Art. 5º. .....

Parágrafo Único. A administração da EBASH respeitará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Justificação

A EBASH deve respeitar os mesmos princípios que regem as demais empresas públicas brasileiras.

__/__/__ DATA

ASSINATURA

MPV-520

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) JÔ MORAES	PCdoB	MG	1/1

Inclua-se o seguinte § 2º ao Art. 7º, renumerando-se aos demais:

Art. 7º .....

.....

§ 2º. Os contratos que visarem transferir à Empresa a administração de unidades hospitalares não poderão coibir a participação da respectiva universidade nos conselhos diretores dos respectivos hospitais.

.....

Justificação

Uma das competências previstas para a EBSERH é assumir, mediante contrato, a administração das unidades hospitalares das universidades. No entanto, é preciso assegurar que as universidades mantenham algum grau de governança das suas unidades hospitalares para resguardar a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão (no caso, a prestação de serviços públicos ao SUS). Essa capacidade não pode ser resumida às disposições relativas a metas e resultados.

02/02/2011
DATA

Jô Moraes
ASSINATURA

MPV-520

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010
02/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CHICO LOPES	PCdoB	CE	1/1

Inclua-se o seguinte § 2º ao Art. 7º, renumerando-se aos demais:

Art. 7º .....

.....

§ 2º. Os contratos que visarem transferir à Empresa a administração de unidades hospitalares não poderão coibir a participação da respectiva universidade nos conselhos diretores dos respectivos hospitais.

.....

Justificação

Uma das competências previstas para a EBSERH é assumir, mediante contrato, a administração das unidades hospitalares das universidades. No entanto, é preciso assegurar que as universidades mantenham algum grau de governança das suas unidades hospitalares para resguardar a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão (no caso, a prestação de serviços públicos ao SUS). Essa capacidade não pode ser resumida às disposições relativas a metas e resultados.

__/__/__ DATA

ASSINATURA

MPV-520

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE POTUGAL	PCdoB	BA	1/1

Inclua-se o seguinte § 2º ao Art. 7º, renumerando-se aos demais:

Art. 7º .....

.....

§ 2º. Os contratos que visarem transferir à Empresa a administração de unidades hospitalares garantirão a participação da respectiva universidade nos conselhos diretores dos respectivos hospitais.

.....

Justificação

Uma das competências previstas para a EBSERH é assumir, mediante contrato, a administração das unidades hospitalares das universidades. No entanto, é preciso assegurar que as universidades mantenham algum grau de governança das suas unidades hospitalares para resguardar a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão (no caso, a prestação de serviços públicos ao SUS). Essa capacidade não pode ser resumida às disposições relativas a metas e resultados.

__/__/__ DATA

ASSINATURA

MPV-520

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03.02.2011	Medida Provisória nº 520 de 31 de dezembro de 2010

autor	nº do prontuário
DEP. JAQUELINE RORIZ PMN	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
1				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 7º da Medida Provisória nº 520 de 2010 o seguinte inciso IV:

"Art.7º.....

IV – A avaliação dos resultados obtidos, na execução dos prazos e desempenhos das unidades da EBSERH, será usada para o aprimoramento de pessoal e melhorias estratégicas na atuação junto à população, visando o melhor aproveitamento dos recursos destinados as suas unidades".

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é fazer com que a ESERH tenha uma melhor forma de gestão de seus recursos e com isso tenha uma utilidade pública com o menor gasto aos cofres públicos e maiores benefícios à sociedade.

PARLAMENTAR

MPV-520

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00022**

data	proposição
07/02/2011	**Medida Provisória nº 520, de 31 de dezembro de 2010**

Autor	Nº do prontuário
Deputado PAYDERNEY AVELINO (DEM/AM)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa X 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o caput do art. 8º da MP nº 520, de 31 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Na hipótese do de que trata a o art. 7º, os servidores de cargo efetivo e exercício na instituição federal de ensino ou instituição congênere que exerçam atividades relacionadas ao objeto da EBSERH poderão ser a ela cedidos para a realização de atividades de assistência à saúde e administrativas, desde que não traga nenhum prejuízo ou ônus adicional para o órgão cedente.

Justificativa

Pelo texto da Medida Provisória nº 520, de 2010 o servidor que for cedido à EBSERH não perderá seu vínculo funcional de caráter estatutário, mas inquestionavelmente trará prejuízos aos Hus e universidades, pois estaria transferindo servidores dessas instituições para para uma empresa que se equipara às entidades privadas. Há um claro propósito de enfraquecer os Hus e universidades com a quebra de sua espinha dorsal.

Há nesta Medida Provisória um claro propósito de desestruturar os hospitais universitários. Obviamente a situação em que se encontram, sobretudo no que concerne aos seus servidores, é precária, mas não nos parece adequado que para solucionar esse grave impasse a MP em questão autorize a contratação de trabalhadores em caráter precário.



DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO (DEM/AM)

PARLAMENTAR

MPV-520

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00023**

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010
02/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	1/2

Dê-se ao Art. 8º a seguinte redação, para modificar-lhe a redação de seus parágrafos:

Art. 8º .....

§ 1º. A cessão de que trata o caput ocorrerá com ônus para o cessionário.

§ 2º. Se o servidor cedido optar pela remuneração do cargo efetivo, ficam-lhe assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, cabendo à entidade cessionária efetuar o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem, nos termos da Lei nº 8.112, art. 93, §2º.

§ 3º. Se o servidor cedido optar pela remuneração da empresa, poderá manter a sua vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais, nos termos da Lei n.º 8.112, art. 183, § 3º.

Justificação

Essa emenda visa assegurar a plenitude de seus direitos aos atuais servidores das IFES que serão cedidos à empresa, determinando que:

- caso façam opção pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem (nos termos da Lei 8112, art. 93, §2º);

- caso a opção do servidor seja pela remuneração da empresa, o servidor cedido poderá manter a sua vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais (nos termos da Lei 8112, art. 183, § 3º).

Essa emenda visa compatibilizar este projeto de lei ao conjunto normativo vigente, ressaltando-se que a segunda hipótese, prevista pelo Estatuto dos servidores sequer está prevista no projeto, em desacordo com a Legislação vigente.

__/__/__
DATA

ASSINATURA

MPV-520

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00024**

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) JÔ MORAES	PCdoB	MG	1/2

Dê-se ao Art. 8º da seguinte redação, para modificar-lhe a redação de seus parágrafos:

Art. 8º .....

§ 1º. A cessão de que trata o caput ocorrerá com ônus para o cessionário.

§ 2º. Se o servidor cedido optar pela remuneração do cargo efetivo, ficam-lhe assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, cabendo à entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem, nos termos da Lei nº 8.112, art. 93, §2º.

§ 3º. Se o servidor cedido optar pela remuneração da empresa, poderá manter a sua vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais, nos termos da Lei n.º 8.112, art. 183, § 3º.

MPV-520

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010
02/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CHICO LOPES	PCdoB	CE	1/2

Dê-se ao Art. 8º da seguinte redação, para modificar-lhe a redação de seus parágrafos:

Art. 8º .....

§ 1º. A cessão de que trata o caput ocorrerá com ônus para o cessionário.

§ 2º. Se o servidor cedido optar pela remuneração do cargo efetivo, ficam-lhe assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, cabendo à entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem, nos termos da Lei nº 8.112, art. 93, §2º.

§ 3º. Se o servidor cedido optar pela remuneração da empresa, poderá manter a sua vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais, nos termos da Lei n.º 8.112, art. 183, § 3º.

Justificação

Essa emenda visa assegurar a plenitude de seus direitos aos atuais servidores das IFES que serão cedidos à empresa, determinando que:

- caso façam opção pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem (nos termos da Lei 8112, art. 93, §2º);

- caso a opção do servidor seja pela remuneração da empresa, o servidor cedido poderá manter a sua vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais (nos termos da Lei 8112, art. 183, § 3º).

Essa emenda visa compatibilizar este projeto de lei ao conjunto normativo vigente, ressaltando-se que a segunda hipótese, prevista pelo Estatuto dos servidores sequer está prevista no projeto, em desacordo com a Legislação vigente.

__/__/__
DATA

ASSINATURA

MPV-520

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010
07/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	1/2

Dê-se ao Art. 8º da seguinte redação, para modificar-lhe a redação de seus parágrafos:

Art. 8º .....

§ 1º. A cessão de que trata o caput ocorrerá com ônus para o cessionário.

§ 2º. Se o servidor cedido optar pela remuneração do cargo efetivo, ficam-lhe assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, cabendo à entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem, nos termos da Lei nº 8.112, art. 93, §2º.

§ 3º. Se o servidor cedido optar pela remuneração da empresa, poderá manter a sua vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais, nos termos da Lei n.º 8.112, art. 183, § 3º.

Justificação

Essa emenda visa assegurar a plenitude de seus direitos aos atuais servidores das IFES que serão cedidos à empresa, determinando que:

- caso façam opção pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem (nos termos da Lei 8112, art. 93, §2º);

- caso a opção do servidor seja pela remuneração da empresa, o servidor cedido poderá manter a sua vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais (nos termos da Lei 8112, art. 183, § 3º).

Essa emenda visa compatibilizar este projeto de lei ao conjunto normativo vigente, ressaltando-se que a segunda hipótese, prevista pelo Estatuto dos servidores sequer está prevista no projeto, em desacordo com a Legislação vigente.

__/__/__
DATA

ASSINATURA

MPV-520

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	1/1

Acrescente-se o § 3º ao art. 8º:

"§ 3º O servidor cedido em qualquer das circunstâncias supracitadas manterá eventuais vantagens pecuniárias decorrentes de decisão judicial."

Justificação

A sugestão pretende assegurar que os direitos trabalhistas conquistados pelos servidores sejam preservados.

__/__/__
DATA

ASSINATURA

MPV-520

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
07/02/2011	**Medida Provisória nº 520, de 31 de dezembro de 2010**

Autor	Nº do prontuário
Deputado PAYDERNEY AVELINO (DEM/AM)	

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificativa x	4. aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 10	Parágrafo 1º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 10 da MP nº 520, a seguinte redação:

Art. 10 - .....

§ 1º - O Estatuto social da EBSERH será criado por uma comissão formada por representantes dos hospitais universitários, e definirá a composição, as atribuições e o funcionamento dos seus órgãos societários.

Justificativa

A Medida Provisória que cria a EBSERH não dá margens para a participação dos hospitais universitários na sua gestão. Isso acarretará a perda de autonomia dessas instituições e acarretará, consequentemente, uma gradativa privatização de todos os seus serviços.

A única alternativa para preservar os direitos dos hospitais universitários e torná-los protagonistas na elaboração dos estatutos da EBSERH, quando então poderão preservar os interesses de seus usuários.

PARLAMENTAR

DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO (DEM/AM)

MPV-520

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010
02/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	1/1

Inclua-se o seguinte § 2º ao Art. 10, renumerando-se os demais:

Art. 10. .....

§ 1º.....

§ 2º. É assegurada a participação dos empregados da EBSERH no Conselho de Administração da empresa, nos termos da Lei nº 12.353, de 2010.

.....

Justificação

Ao final de dezembro de 2010 foi sancionada a Lei n.º 12.353. Nos termos dessa Lei, é assegurada a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas, suas subsidiárias e controladas.

Essa emenda visa compatibilizar este projeto de lei ao conjunto normativo vigente.

__/__/__ DATA

Assis Melo ASSINATURA

MPV-520

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) JÔ MORAES	PCdoB	MG	1/1

Inclua-se o seguinte § 2º ao Art. 10, renumerando-se os demais:

Art. 10. .....

§ 1º.....

§ 2º. É assegurada a participação dos empregados da EBSERH no Conselho de Administração da empresa, nos termos da Lei nº 12.353, de 2010.

.....

Justificação

Ao final de dezembro de 2010 foi sancionada a Lei n.º 12.353. Nos termos dessa Lei, é assegurada a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas, suas subsidiárias e controladas.

Essa emenda visa compatibilizar este projeto de lei ao conjunto normativo vigente.

02/02/2011
DATA

Jô Moraes
ASSINATURA

MPV-520

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) JÔ MORAES	PCdoB	MG	1/1

Inclua-se o seguinte § 2º ao Art. 10, renumerando-se os demais:

Art. 10. .....

§ 1º.....

§ 2º. Pelo menos um dos membros do Conselho Administrativo será escolhido pelo Ministro da Educação entre os indicados pelas universidades que dispõem de hospitais universitários em sua estrutura, na forma em que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

.....

Justificação

Essa Empresa será constituída para prestação de serviços às universidades. É importante que a representação dessas entidades esteja presente no Conselho de Administração para assegurar que o pressuposto constitucional da indossociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão esteja presente nas diretrizes de ação da empresa.

02/02/2011
DATA

Jô Moraes
ASSINATURA

MPV-520

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010
02/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CHICO LOPES	PCdoB	CE	1/1

Inclua-se o seguinte § 2º ao Art. 10, renumerando-se os demais:

Art. 10. .....

§ 1º.....

§ 2º. Pelo menos um dos membros do Conselho Administrativo será escolhido pelo Ministro da Educação entre os indicados pelas universidades que dispõem de hospitais universitários em sua estrutura, na forma em que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

.....

Justificação

Essa Empresa será constituída para prestação de serviços às universidades. É importante que a representação dessas entidades esteja presente no Conselho de Administração para assegurar que o pressuposto constitucional da indossociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão esteja presente nas diretrizes de ação da empresa.

__/__/__ DATA

ASSINATURA

MPV-520

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010
02/02/2011	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CHICO LOPES	PCdoB	CE	1/2

Inclua-se o seguinte § 2º ao Art. 10, renumerando-se os demais:

Art. 10. .....

§ 1º.....

§ 2º. É assegurada a participação dos empregados da EBSERH no Conselho de Administração da empresa, nos termos da Lei nº 12.353, de 2010.

.....

Justificação

Ao final de dezembro de 2010 foi sancionada a Lei n.º 12.353. Nos termos dessa Lei, é assegurada a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas, suas subsidiárias e controladas.

Essa emenda visa compatibilizar este projeto de lei ao conjunto normativo vigente.

__/__/__ DATA

ASSINATURA

C:\Documents and Settings\P_183053\Meus documentos\MP's tramitando\2011\MP 520 2010\FT201101 MP520 empresa HU Emenda02.doc

MPV-520

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	1/1

Inclua-se o seguinte § 2º ao Art. 10, renumerando-se os demais:

Art. 10. .....

§ 1º.....

§ 2º. Pelo menos um dos membros do Conselho Administrativo será escolhido pelo Ministro da Educação entre os indicados pelas universidades que dispõem de hospitais universitários em sua estrutura, na forma em que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

.....

Justificação

Essa Empresa será constituída para prestação de serviços às universidades. É importante que a representação dessas entidades esteja presente no Conselho de Administração para assegurar que o pressuposto constitucional da indossociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão esteja presente nas diretrizes de ação da empresa.

07/02/2011
DATA

ASSINATURA

MPV-520

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	1/1

Inclua-se o seguinte § 2º ao Art. 10, renumerando-se os demais:

Art. 10. .....

§ 1º. .....

§ 2º. É assegurada a participação dos empregados da EBSERH e dos servidores estatutários cedidos no Conselho de Administração da empresa, nos termos da Lei nº 12.353, de 2010.

.....

Justificação

Ao final de dezembro de 2010 foi sancionada a Lei n.º 12.353. Nos termos dessa Lei, é assegurada a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas, suas subsidiárias e controladas.

Essa emenda visa compatibilizar este projeto de lei ao conjunto normativo vigente.

__/__/__ DATA

ASSINATURA

C:\Documents and Settings\D_53180\Meus documentos\Camp-Julião\Saúde\Emenda HU - liderança-4.doc

MPV-520

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	1/1

Inclua-se o § 2º no art. 10º, renumerando-se os demais

"Art. 10º .....

§ 2º O corpo dirigente da EBASH *deverá ser constituído por brasileiros natos, de reputação ilibada e notório conhecimento, especialmente versados nas práticas da administração hospitalar, devendo trabalhar em regime de dedicação integral, sendo vedado a qualquer dos seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com finalidades lucrativas."*

Justificação

A inclusão do parágrafo busca assegurar que a composição da direção da empresa obedeça a critérios éticos e profissionais capazes de resguardar o interesse público. Os hospitais universitários são instituições de natureza educacional e assistencial, razão pela qual, deve-se assegurar que os valores educacionais e éticos, típicos de instituições de ensino, sejam respeitados pela empresa.

__/__/__ DATA

_____ ASSINATURA

MPV-520

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00037

data	proposição
02.02.11	**Medida Provisória nº 520, de 31 de dezembro de 2010**

autor	nº do prontuário
ANDRÉIA ZITO PSDB/RJ	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 10	Parágrafo § 3º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 10, da MP nº 520, de 31 de dezembro de 2010 o seguinte § 3º:

"Art. 10 .....

.....

§ 3º Os Diretores dos Hospitais Universitários serão nomeados pelo Reitor da respectiva Instituição Federal de Ensino Superior."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo estabelecer que o Reitor da respectiva Instituição Federal de Ensino tenha liberdade de nomear os diretores dos Hospitais Universitários vinculados à sua Instituição, de modo a garantir o cumprimento do preceito constitucional da autonomia universitária. Ou seja, protege as universidades contra interferências indevidas em seus assuntos didáticos-científicos e administrativos.

PARLAMENTAR

MPV-520

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
07/02/2011	**Medida Provisória nº 520, de 31 de dezembro de 2010**

Autor	Nº do prontuário
Deputado PAYDERNEY AVELINO (DEM/AM)	

1 XX☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 11	Parágrafo Único	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Parágrafo Único do art. 11 da MP nº 520:

Art. 11 - .....

Parágrafo Único – Os editais de concursos públicos para o preenchimento de emprego no âmbito da EBSERH poderão estabelecer, como título, o cômputo do tempo de exercício em atividades correlatas às atribuições do respectivo emprego, inclusive em entidades privadas. (SUPRIMIDO).

Justificativa

Esse dispositivo é totalmente inócuo, pois todas as regras para admissão no serviço público já contemplam essas possibilidades.

Estranhamente a Medida Provisória nº 520, de 2010 se excede, em seu texto, naquilo que deveria ser aborado em seus estatutos, e deixa lacunas não pdoeriam se admitidas.

PARLAMENTAR

DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO (DEM/AM)

MPV-520

00039

Medida Provisória nº ,520 de 2010	USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO AGNOLIN – PDT

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do artigo 11 da Medida Provisória 520 de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo manter a adequação constitucional para investidura em cargo ou emprego público, sem especificidades condicionantes ao seu ingresso.

Sessão das Sessões, 04 de fevereiro de 2011.

AGNOLIN
Deputado Federal
PDT/TO

MPV-520

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00040

data	proposição
	Medida Provisória nº 520 / 2010

autor	nº do prontuário
Deputada Érika Kokay – PT/DF	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º – O art. 11 da Medida Provisória nº 520, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O regime de pessoal permanente da EBSERH será o da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração, ressalvados os atuais prestadores de serviço, vinculados ao convênio firmado com o Hospital Universitário de Brasília – HUB, que serão integrados permanentemente nos quadros da EBSERH".

Justificação

A presente emenda visa permitir aos atuais prestadores de serviços, que tiveram contratos firmados desde 1991, que não foram amparados pela Medida Provisória enviada pelo Governo Federal, integração nos quadros efetivos da EBSERH.

Possibilitar que esses prestadores de serviços integrem o quadro da EBSERH é somar acúmulo de conhecimento e experiência nas áreas de serviços prestados, garantido assim, continuidade do serviço público.

PARLAMENTAR

MPV-520

00041

MEDIDA PROVISÓRIA No 520 , 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a criar a Empresa Pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. – EBSERH e dá outras providências

EMENDA Nº 1

Modifique-se o Parágrafo Único do art. 11 da MP nº 520 de 31 de dezembro de 2010 para:

§ 1º .....

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2011

Deputado **ANGELO VANHONI**
PT

MPV-520

00042

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520 , 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a criar a Empresa Pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. – EBSERH e dá outras providências

EMENDA Nº 2

Acresça-se parágrafo segundo ao art. 11 da MP nº 520 de 31 de dezembro de 2010

"Art. 11. .....

§ 2º Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem atividades relacionadas ao objeto da EBSERH, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o caput do art. 11 da referida medida provisória, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2011

Deputado **ANGELO VANHONI**
PT

MPV-520

00043

EMENDA Nº

(à MPV nº 520, de 2010)

Acrescente-se ao art. 11 da Medida Provisória nº 520, de 31 de dezembro de 2010, o seguinte § 2º, renomeando-se o parágrafo único como § 1º:

Art. 11. .....

.....

§ 2º Os salários do pessoal permanente da EBSERH devem ser equivalentes aos pagos por outras empresas públicas correlatas para funções similares.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é garantir aos empregados da nova empresa tratamento equivalente ao conferido a outros empregados públicos que desempenhem funções similares.

É uma medida de justiça, que visa a proteger o pessoal que vier a ingressar na EBSERH, que, portanto, merece a acolhida dos senhores senadores.

Convicto do acerto da emenda que apresento, peço o apoio de meus ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador WALTER PINHEIRO
PT – BA
BSB, 07/02/2011

MPV-520

EMENDA Nº - CN
(à MPV nº 520, de 2010)

00044

Inclua-se no art. 11 da Medida Provisória nº 520, de 31 de dezembro de 2010, os seguintes §2º e §3º, renumerando-se o atual *Parágrafo único* para §1º:

"Art. 11 .....

.....

§ 2º Os profissionais que, na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e a qualquer título, desempenhavam atividades relacionadas ao objeto da EBSERH, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o caput do art. 11 desta lei, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

§ 3º Caberá aos órgãos ou entes da administração direta ou indireta certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no §2º deste artigo, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 520, de 2010, autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. – EBSERH.

Trata-se de medida necessária para enfrentar a delicada situação de funcionamento dos Hospitais

Universitários e também de regularização da situação trabalhista de seus quadros profissionais.

Contudo, a MPV original não tratou adequadamente da situação de milhares de servidores que em vários casos trabalham a mais de uma década nestas instituições e não tiveram a questão do seu vínculo de emprego solucionada.

A presente emenda objetiva justamente resolver a situação dos funcionários que se enquadrarem na data limite sugerida, qual seja a promulgação da Emenda Constitucional nº 51, de 2006, que de forma análoga regulamentou a situação dos Agentes Comunitários de Saúde.

Sala da Comissão,



Senadora **GLEISI HOFFMANN**
PT/PR

MPV-520

00045

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520 , 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a criar a Empresa Pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. – EBSERH e dá outras providências

EMENDA Nº 3

Acresça-se parágrafo terceiro ao art. 11 da MP nº 520 de 31 de dezembro de 2010

"Art. 11. .....

§ 3º .Caberá aos órgãos ou entes da administração direta ou indireta certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo 2º do art. 11 da Emenda Constitucional de 31 de dezembro de 2010, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput deste artigo.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2011

Deputado **ANGELO VANHONI**
PT

MPV-520

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00046**

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	1/1

Inclua-se o seguinte art. 12º e parágrafo renumerando-se os demais

"Art 12º. O pessoal técnico e administrativo da EBASH será admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar.

Parágrafo Único. A EBASH poderá requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da EBASH.."

Justificação

A nova redação para o artigo 12º procura assegurar a obrigatoriedade do concurso público para a contratação do pessoal da empresa . Desta maneira, evitar-se-á que, já na sua implantação, sofra do vício da precarização da mão de obra, objeto do questionamento dos órgãos de fiscalização como o TCU.

Ao sugerir que a empresa a ser criada seja autorizada a requisitar servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal, busca-se assegurar que a experiência profissional e os conhecimentos do excelente quadro de pessoal das universidades e do serviço público como um todo, estejam à disposição da administração dos hospitais universitários, selecionados que foram por concurso público.

__/__/__ DATA

_____ ASSINATURA

MPV-520

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00047

data	proposição
02.02.11	Medida Provisória nº 520, de 31 de dezembro de 2010

autor	nº do prontuário
ANDRÉIA ZITO PSDB/RJ	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 12	Parágrafo § 3º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 12 da MP nº 520, de 31 de dezembro de 2010, a seguinte redação:

"Art. 12 .....

.....

§ 3º A contratação mediante o processo seletivo simplificado de que trata o caput poderá ser feita mediante análise de currículo, observados os quantitativos **propostos pelo Poder Executivo Federal e aprovados pelo Congresso Nacional."**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende adequar o texto do mencionado parágrafo com o objetivo de submeter à aprovação do Congresso Nacional o quantitativo de vagas, estabelecida pelo Poder Executivo Federal, para a contratação de pessoal mediante processo seletivo simplificado.

A alteração visa transparência no processo de contratação temporária, ao mesmo tempo em que tem a respectiva previsão dos gastos com a contratação do pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

PARLAMENTAR

MPV-520

00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 520 / 2010

autor	nº do prontuário
Deputada Érika Kokay – PT/DF	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º – Acrescente-se o § 4º ao art. 12 da Medida Provisória nº 520, de 2010:

"§ 4º – Os atuais prestadores de serviços, vinculados ao hospital Universitário de Brasília – HUB, terão seus contratos de prestação de serviços prorrogados pelo período de 5 (cinco) anos.

Justificação

A presente emenda visa garantir aos atuais prestadores de serviços, que tiveram contratos firmados desde 1991, que não foram amparados pela Medida Provisória enviada pelo Governo Federal, um período de 5 (cinco) anos para que possam recolocar-se no mercado de trabalho.

PARLAMENTAR

Erika Kokay

MPV-520

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
02.02.11	Medida Provisória nº 520, de 31 de dezembro de 2010

autor	nº do prontuário
ANDRÉIA ZITO PSDB/RJ	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 12	Parágrafo § 3º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 14 da MP nº 520, de 31 de dezembro de 2010, a seguinte redação:

"Art. 14. Ficam as instituições federais de ensino autorizadas a ceder, pelo prazo de vigência do contrato, à EBSERH, no âmbito do estabelecido pelo art. 7º, bens móveis e imóveis necessários à sua execução.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende adequar o texto do mencionado artigo com o objetivo de submeter à aprovação do Congresso Nacional o resguardar do direito de todos os bens móveis e imóveis, em situação nenhuma perderem a sua qualidade de ser patrimônio da autarquia, e por uma falha legislativa, ao término ou rescisão de um contrato, ficar de direito para essa EBSERH.

A alteração visa transparência a garantia do bem público para as autarquias aqui tratadas, que são as Instituições Federais de Ensino ou instituições congêneres.

PARLAMENTAR

MPV-520

00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	1/1

O art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Ficam as instituições federais de ensino autorizadas a ceder à EBASH, no âmbito do contrato de que trata o art. 7º, bens móveis e imóveis necessários à sua execução, que serão devolvidos ao patrimônio da instituição cedente na hipótese de rescisão contratual.

Justificação

A presente emenda visa preservar o patrimônio das universidades públicas no caso de rescisão do contrato celebrado com a EBASH.

__/__/__
DATA

ASSINATURA

MPV-520

00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
07/02/2011	**Medida Provisória nº 520, de 31 de dezembro de 2010**

Autor	Nº do prontuário
Deputado PAYDERNEY AVELINO (DEM/AM)	

1 X Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 14	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Revoga-se o art. 14 da MP nº 520, renomeando-se os demais.:

Art. 14 – Ficam as instituições federais de ensino autorizadas a ceder a EBSERH, no âmbito do contrato de que trata o art. 7º, bens móveis e imóveis necessários à sua execução (REVOGADO)

Justificativa

A prodigalidade com que a Medida Provisória nº 520, de 2010 tenta interferir nos hospitais universitários, inclusive dispondo de seus bens móveis e imóveis é uma clara tentativa de enfraquecer essas instituições. A intervenção da EBSERH nos hospitais universitários, em todos os âmbitos de gestão, está implícita em cada linha do texto.

A revogação desse dispositivo não trará nenhum prejuízo na criação da implantação da EBSERH, visto que os seus Estatutos poderão dispor sobre o assunto, sem necessariamente enfraquecer os HUs.

PARLAMENTAR

DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO (DEM/AM)

MPV-520

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

00052

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS 520/2010	PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

Emenda Aditiva:

Inclua-se onde couber:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

" Art. 10. .....

.....

XII – lavanderias hospitalares."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.783, de 1989, disciplina a greve e, no art. 10, dispõe que são considerados serviços ou atividades essenciais o tratamento e abastecimento de água; a produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; a assistência médica e hospitalar; a distribuição e a comercialização de medicamentos e alimentos; os serviços funerários; o transporte coletivo; a captação e tratamento de esgoto e lixo; as telecomunicações; a guarda, o uso e o controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; o processamento de dados ligados a serviços essenciais; o controle de tráfego aéreo e a compensação bancária.

Uma atividade, porém, que nos parece de absoluta essencialidade, não consta do rol estabelecido pelo art. 10 da Lei de Greve. Trata-se das **lavanderias hospitalares**, as quais, em nosso entendimento, devem manter minimamente os serviços, mesmo em situação de greve, em prol do bem-estar da sociedade. Temos por óbvio que uma paralisação total desse tipo de serviço pode colocar em risco a saúde de milhares de pessoas, devido ao aumento do risco da infecção hospitalar. Além disso, uma greve sem limites nessas lavanderias tem mesmo o poder de inviabilizar a assistência hospitalar, que é citada no mencionado art. 10.

Diante do exposto, submetemos a esta Casa o presente Projeto de Lei, rogando aos nossos Pares o apoio necessário para a sua rápida tramitação e conversão em norma legal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MILTON MONTI	SP	PR

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

MPV-520

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00053**

Data	Proposição: Medida Provisória 520 de 2010
03/02/2011	

Autor: Deputado Giovani Cherini	nº do prontuário

1 ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

"Modifique-se o art. 32 da Lei 9656/98, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 32.....

O ressarcimento devido pelas Operadoras de Planos de Saúde – OPS ao SUS, pelos atendimentos prestados à beneficiários por profissionais e entidades prestadoras de serviços de saúde vinculados ao SUS, inclusive aqueles administrados pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares SA – EBSERH, será regulado por norma editada pela ANS, sendo considerado ilegal em qualquer uma das hipóteses abaixo descritas:

a) quando devido à profissionais e entidades prestadoras de serviços de saúde vinculados ao SUS, em atenção ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, não obedecerem a mesma tabela praticada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para pagamento dos profissionais de saúde e rede médico-hospitalar e laboratorial vinculados ao SUS;

b) quando os atendimentos ou procedimentos prestados pelo SUS à beneficiários de planos ou seguros privados não estiverem contemplados na cobertura contratual dos beneficiários identificados, inclusive os atendimentos ou procedimentos sob carência, comprovada em processo adminstrativo regular, mediante a apresentação de cópia da ficha de adesão ao plano ou seguro bem como do instrumento contratual.

§9o A ANS regulará o processo administrativo de cobrança para ressarcimento ao SUS, devido pelas OPS, mediante ampla consulta pública dirigida aos agentes regulados, beneficiários de seguros e planos privados de saúde bem como organizações da sociedade civil que tiverem interesse direto ou indireto na matéria, observando quando da edição da norma o disposto no §8º deste artigo, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório".

JUSTIFICATIVA

A ANS é quem determina o modelo, a cobertura e aprova os contratos de plano ou seguro privado de saúde disponibilizados no mercado pelas OPSs. Paralelo à isso, por meio de sistemas informatizados ela ainda monitora e tem condições de saber quem são os beneficiários, qual o plano contratado e os prazos de carência que estão sendo cumpridos por cada consumidor, daí a relevância desta emenda, principalmente à vista da jurisprudência que tem sido formada pelos Tribunais que tem atribuído natureza indenizatória ao ressarcimento.

Sem prejuízo da discussão quanto à natureza jurídica do ressarcimento, se tributário (direito público) ou indenizatória (direito privado), ou mesmo em relação à legalidade e à constitucionalidade dos valores cobrados das operadoras de planos de saúde a título de ressarcimento pelos serviços prestados pelo SUS, aos beneficiários de planos de saúde identificados, objeto de ações judiciais em trâmite no Poder Judiciário, é certo que o ressarcimento deve contemplar somente os procedimentos contemplados pela cobertura, além de respeitar os prazos de carência e demais condições contratadas pelo usuário junto a sua operadora de saúde suplementar.

No que diz respeito à tabela de valores hoje praticada pela ANS, como base o cálculo do ressarcimento (tabela TUNEP) não se justifica cobrança maior que a própria União, Estados, Distrito Federal e Municípios pagam para os profissionais e para as entidades prestadoras de serviços de saúde vinculados ao SUS. Essa emenda busca atingir uma paridade de custos praticados tanto por quem financia diretamente o SUS (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) quanto para aqueles que, indiretamente são hoje também responsáveis pelo financiamento do Sistema Público de Saúde, como é o caso das OPSs.

Os valores das cobranças feitas hoje pela ANS às OPSs, por atendimentos e procedimentos realizados em seus beneficiários, além de superar o orçamento das OPSs, porque determinados atendimentos ou procedimentos não estão cobertos pelo contrato ou estão sob período de carência, é maior que a própria tabela do SUS praticada nas suas relações com as pessoas jurídicas de direito público, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, uma vez que baseados numa outra tabela definida pela ANS, a TUNEP, implicando num enriquecimento ilícito do SUS.

.

PARLAMENTAR

Deputado Giovani Cherini (PDT-RS)

MPV-520

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00054

Data	proposição
03/02/2011	**Medida Provisória nº 520, de 2010.**

Autor	nº do prontuário
Darcísio Perondi (PMDB/RS)	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ■ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página 1/2	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520, DE 2010, NA FORMA QUE SE SEGUE:

Art. 1º O art. 4º da Lei 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 4º .....

§ 5° As instituições de saúde responsáveis por programas de residência médica oferecerão aos residentes alimentação e moradia no decorrer do período de residência

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que visa alterar a medida provisória 520 no sentido garantir o fornecimento de auxílio alimentação, bem como de auxílio moradia durante todo o período da residência médica, não somente durante os plantões.

PARLAMENTAR

Brasília, de fevereiro de 2011

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 521** ADOTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E PUBLICADA NO MESMO DIA, MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEI Nº 6.932, DE 7 DE JULHO DE 1981, QUE DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DO MÉDICO-RESIDENTE E PRORROGA O PRAZO DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE E DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA PARA OS SERVIDORES OU EMPREGADOS REQUISITADOS PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.":

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Senador Álvaro Dias-PSDB	01
Deputado Domingos Neto-PSB	05
Deputada Jaqueline Roriz-PMN	07, 08
Deputado Milton Monti-PR	09
Deputado Raimundo Gomes de Matos-PSDB	06
Deputado Rubens Bueno-PPS	04
Senador Walter Pinheiro-PT	02, 03

SSACM
TOTAL DE EMENDAS: 009

MPV-521

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00001

Data	proposição
	Medida Provisória nº 521, de 31/12/2010

autor	nº do prontuário
SENADOR ALVARO DIAS PSDB/PR	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 521, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A.

"Art. 4º-A. Ao médico-residente é assegurada bolsa no valor de R$ 2.338,06 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e seis centavos), em regime especial de treinamento em serviço de sessenta horas semanais.

§ 1º O médico-residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual.

§ 2º O médico-residente tem direito, conforme o caso, à licença paternidade de cinco dias ou à licença maternidade de cento e vinte dias.

§ 3º A instituição de saúde responsável por programas de residência médica poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela médica-residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.

§ 4º O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico-residente por motivo de saúde ou nas hipóteses dos §§ 2º e 3º.

§ 5º As instituições de saúde responsáveis por programas de residência médica oferecerão aos médicos-residentes alimentação e moradia no decorrer do período de residência." (NR)

JUSTIFICATIVA

O § 5º da MP garante ao médico-residente alimentação e condições adequadas para repouso e higiene pessoal apenas **durante os plantões**. No entanto, a redação anterior, dada pela Lei 8.138, de 1990, garantia ao médico-residente alimentação e moradia **no decorrer do**

período de residência.

É de conhecimento geral que quase todos os médicos-residentes são recém-formados e que, na sua grande maioria, saem de suas cidades para fazerem sua residência, usando o dinheiro da bolsa de estudo para arcar com todas as suas despesas.

Portanto, a presente emenda visa a garantir aos médicos-residentes condições dignas de moradia e alimentação durante todo o período de residência o que, certamente, contribuirá para a melhor qualificação dos médicos nas mais diferentes especialidades.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2011.

PARLAMENTAR

MPV-521

00002

EMENDA Nº

(à MPV nº 521, de 2010)

Acrescente-se o seguinte art. 1º à Medida Provisória nº 521, de 31 de dezembro de 2010; suprima-se o seu art. 3º; e efetue-se a devida renumeração dos demais artigos:

"**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 4º** Ao médico-residente é assegurada bolsa no valor de R$ 2.338,06 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e seis centavos), em regime especial de treinamento em serviço de sessenta horas semanais.

Parágrafo único. O valor da bolsa de que trata o *caput* será majorado em 10 a 20%, quando o programa de residência for executado em regiões carentes do País, segundo o disposto em regulamento.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A proposição objetiva contribuir para o combate às desigualdades regionais.

A elevação do valor da bolsa deverá funcionar como incentivo para que as atividades do médico-residente sejam realizadas nas regiões mais carentes do País.

Para fazer a alteração proposta por meio de nova redação ao art. 4º da Lei dos Residentes, faz-se necessário suprimir do texto da Medida o artigo que o revoga.

Sala das Sessões,

Senador WALTER PINHEIRO
PT – BA
BSB, 07/02/2011

EMENDA Nº MPV-521

(à MPV nº 521, de 2010) 00003

Renumere-se como art. 2º o art. 1º da Medida Provisória nº 521, de 31 de dezembro de 2010; dê-se-lhe a seguinte redação; e renumere-se os demais artigos:

"Art. 2º A Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

'**Art. 4º-A** O médico-residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual.

§ 1º O médico-residente tem direito, conforme o caso, à licença-paternidade de cinco dias ou à licença-maternidade de cento e vinte dias.

§ 2º A instituição de saúde responsável por programas de residência médica poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela médica-residente, o período de licença-maternidade em até sessenta dias.

§ 3º O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico-residente por motivo de saúde ou nas hipóteses dos §§ 1º e 2º.

§ 4º A instituição de saúde responsável por programas de residência médica fornecerá ao médico-residente alimentação e condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões.' "

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória atualiza a questão das obrigações e dos benefícios trabalhistas e previdenciários concedidos aos médicos-residentes à luz da legislação vigente, entre os quais a ampliação de alguns benefícios antes não reconhecidos (licença-maternidade, licença-paternidade e afastamento por motivo de gravidez ou doença).

Assim, a solução representada pelos parágrafos do novo art. 4º-A deve, a nosso ver, ser adotada.

Como apresentamos emenda determinando que o valor da bolsa de residência seja majorado em 10 a 20%, quando o programa for executado em regiões carentes do País, com vistas a servir de estímulo à interiorização dos médicos-residentes, vemos necessidade de acrescentar esta emenda para que os aprimoramentos citados sejam mantidos.

Sala das Sessões,

Senador WALTER PINHEIRO
PT – BA
BSB, 07/02/2011

MPV-521

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
2/02/2011	**Medida Provisória nº 521 de 31 de dezembro de 2010**

Autor	nº do prontuário
Dep. Rubens Bueno	

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 5o do Art. 4o-A. da Lei no 6.932, de 7 de julho de 1981 constante da Art. 1º da Medida Provisória nº 520 de 31 de dezembro de 2010 a seguinte redação:

"§ 5º A instituição de saúde responsável por programas de residência médica fornecerá ao médico-residente alimentação, condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões e auxilio moradia compatível com a realidade regional." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Movimento Nacional de Médicos Residentes vem a anos negociando com o Governo Federal diversas alterações na legislação para garantir condições adequadas para a categoria.

Entre as reivindicações sempre esteve a discussão de um auxilio a moradia, esse tipo de compensação é de grande importância para a tranquilidade profissional principalmente por se tratar de profissionais em fase de formação e que em muitos casos saem de suas cidades para polos de capacitação.

Muito embora a MP traga um avanço em se tratando de condições para repouso durante o exercício profissional a realidade brasileira é muito diferente de outros países onde existe a garantia de alojamento dentro das instituições.

Consideramos importante a garantia de auxilio aos médicos residentes para que possam se estabelecer em condições compatíveis com suas necessidades de estudo, dessa forma pedimos o apoio dos pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da Sessão, em 2 de fevereiro de 2011

Deputado Rubens Bueno
(PPS/PR)

MPV-521

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 02/02/2011	**Proposição: Medida Provisória N.º 521/2010**
Autor: Deputado Domingos Neto – PSB/CE	**N.º Prontuário:**

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	**Arts.: 2º-A e B**	**Parágrafos:**	**Inciso:**	**Alínea:**

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Incluam-se os seguintes art. 2º-A e art. 2º-B à MP n. 521/2010:

"**Art. 2º-A À Advocacia-Geral da União é assegurada autonomia administrativa e financeira.**

§ 1º A Advocacia-Geral da União elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O encaminhamento da proposta orçamentária da Advocacia-Geral da União compete ao Advogado-Geral da União.

§ 3º Se a Advocacia-Geral da União não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

§ 6º A autonomia orçamentária e financeira da Advocacia-Geral da União da AGU constitui-se na elaboração de

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposta orçamentária própria e seu encaminhamento direto ao Exmo Sr. Presidente da República pelo Advogado-Geral da União.

§ 7º A autonomia financeira é assegurada pela gerência autônoma dos seus recursos, independentemente de autorizações de outros Ministérios para a realização de suas despesas, correntes ou de capital.

§ 8º A autonomia administrativa é assegurada pela formação de cadastro próprio de pessoal, reunindo Membros e servidores, diverso do sistema central de pessoal da administração direta da União.

§ 9º O Presidente da República, alternativamente ao disposto no § 1º do art. 131 da Constituição da República, pode endereçar moção ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União – CSAGU para formação de lista tríplice, nos termos seguintes:

I – recebida a moção, dentro de quinze dias, o CSAGU abrirá prazo para que os interessados, que contem com, no mínimo, dez anos de exercício funcional no âmbito de quaisquer dos seus órgãos, possam inscrever-se;

II – nos dois dias seguintes, o CSAGU divulgará a lista oficial dos candidatos no Diário Oficial da União e, não havendo impugnação dentro de vinte e quatro horas da mesma publicação, o CSAGU declarará abertas as plenárias de debates;

III – haverá, pelo menos, nos próximos vinte dias, cinco plenárias nas capitais sede dos Tribunais Regionais Federais, em dias e horários previamente divulgados;

IV – os seis nomes mais votados pelos Membros da Advocacia Geral da União comporão lista sêxtupla, os quais serão sabatinados pelo CSAGU pelo período de trinta minutos, findos os quais será formada lista tríplice a ser encaminhada ao Presidente da República, que, aquiescendo, o nomeará; declinando, devolverá a lista;

V – resolução do CSAGU regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 2º-B Os membros da Advocacia Pública Federal gozam das seguintes garantias:

I – vitaliciedade, após dois anos de exercício, que só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

cargo, nesse período, de deliberação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II – Inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, pelo vota da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

III – Irredutibilidade de subsídios, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A ora MP em comento estabeleceu regra salutar de transição, consistente na possibilidade de prorrogação do pagamento da Gratificação de Gabinete ou da Gratificação Temporária, até 31 de dezembro de 2011, aos servidores cedidos à AGU para que esta possa melhor desempenhar o seu mister. Todavia, apesar de salutar, tal medida é paliativa, posto que a AGU não tem, ainda, um quadro próprio de servidores, suficiente e preparado tecnicamente para a sua atuação institucional. Quando da criação e instituição da AGU, através da Constituição Federal de 1988 e da Lei-Complementar nº 73/93, não se fizera concurso público para o seu quadro de servidores, tendo vindo colaborar para o funcionamento da novel Instituição, servidores cedidos de quase todos os Ministérios e outros Órgãos públicos federais, os quais continuam até hoje na situação de cedidos à AGU, recebendo a referida Gratificação Temporária - GT. De fato, o grande problema da AGU, dentre outros, é a falta de um quadro de cargos e carreira orgânico próprio, estável e tecnicamente qualificado e capacitado para o apoio administrativo, o que leva seus Membros, muitas das vezes, a que tenham que realizar serviços e ações que, nas hostes do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e mesmo da advocacia privada, são realizados por assessores, fazendo com que os processos tenham ritmo mais avantajado naquelas instituições do que quando chegam na Advocacia Pública. Corroborando quanto dito, veja-se que esta não é a primeira vez que cargos transitórios e/ou gratificações são prorrogados no âmbito da AGU. Ligeira pesquisa nos últimos dez anos nos farão ver que isto – a prorrogação de cargos e de gratificações – é lugar comum. Merece destaque, também, o tratamento diferenciado, no que diz respeito às garantias e prerrogativas das funções, que é dado aos membros da Advocacia Pública, se comparados com os Membros do Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública. Tal tratamento diferenciado provoca a evasão de excelentes quadros da AGU, que buscam concursos no Poder Judiciário e no Ministério Público, principalmente, contra os quais os Membros da Advocacia

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Pública têm que se confrontar na defesa do interesse público da União e das Políticas Públicas de Governo, por vezes, enfrentando as mais variadas adversidades, como por exemplo, ordens de prisão emanadas dos juízes contra aqueles que fazem a defesa da União e do governo, entre outros tratamentos não consentâneos com a tão honrosa dignidade dos cargos que exercem. Dessa maneira, a emenda ora proposta procura resolver em definitivo esses problemas cruciais e verticais da AGU, dotando-a de instrumentos realmente eficazes, no sentido de defender os atos estatais, todos os atos estatais, administrativos, legislativos e, mesmo, os administrativos praticados pelo próprio Poder Judiciário, pois de acordo com o art. 131 da Constituição Federal, "A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgãos vinculados, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo". Assim, a Advocacia-Geral da União representa judicialmente todos os Poderes da República (Executivo, Legislativo e Judiciário) e mais as instituições despersonalizadas como o próprio Ministério Público da União, a Defensoria Pública da União, o Tribunal de Contas da União, os novéis Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. É, portanto, de grande envergadura a atuação dos Membros da Advocacia-Geral da União e de seus servidores. Por tais razões, rogamos a aprovação da presente emenda pelos nobres Pares.

Assinatura

MPV-521

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
01/02/11	Medida Provisória nº 521, de 31 de dezembro de 2010

autor	nº do prontuário
Deputado Raimundo Gomes de Matos (PSDB)	102

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art. 3º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se, na Medida Provisória nº 521, de 2010, o seguinte art. 3º, renumerando-se os atuais arts. 3º e 4º:

Art. 3º Fica reaberto, por cento e oitenta dias contados da publicação desta Lei, o prazo previsto no § 2º do art. 9º da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, para o exercício da opção dos servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) pela vantagem pessoal nominalmente identificada, prevista no *caput* do mesmo artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei que ora se pretende alterar dispõe sobre diversas matérias concernentes à remuneração e à carreira de diversos segmentos da Administração Pública brasileira, inclusive sobre controvérsia concernente à remuneração de servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).

Ao fazê-lo, determina, no art. 9º, que o valor da complementação salarial de que trata o Decreto-Lei nº 2.438, de 26 de maio de 1988, continuará sendo pago aos servidores do DNOCS, na forma de vantagem pessoal nominalmente identificada.

Acresce que a vantagem pessoal nominalmente identificada será calculada sobre o vencimento básico da classe e padrão em que o servidor esteja posicionado, nos

percentuais de 100% (cem por cento) para os ocupantes de cargos de nível superior e de 70% (setenta por cento) para os de nível médio, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem ou gratificação (§1º do art. 9º).

E determina, finalmente, no dispositivo que ora se pretende alterar, que o servidor do DNOCS tem o prazo de sessenta dias, contados da promulgação da Lei, ocorrida em 3 de julho de 2006, para optar pela vantagem pessoal ou pela remuneração que percebia em razão de decisão judicial.

Ocorre que neste caso, como ocorreu em outros dessa mesma natureza, a Administração não forneceu aos servidores, tempestivamente, todas as informações de que eles necessitavam para tomar uma decisão com todos os elementos necessários a uma opção consciente e coerente com seus interesses.

Por tais razões, impõe-se a reabertura do prazo, o que propomos mediante o presente projeto de lei, em medida destinada a beneficiar o servidor, sem qualquer prejuízo à Administração.

Com essa justificação, solicitamos o apoio para a apreciação e a aprovação desta Emenda à MPV nº 521, de 2010.

PARLAMENTAR

Deputado Raimundo Gomes de Matos

MPV-521

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03.02.2011	Medida Provisória nº 521 de 31 de dezembro de 2010

autor	nº do prontuário
DEP. JAQUELINE RORIZ PMN	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
1	1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o Parágrafo 6º ao art. 4º-A da Medida Provisória nº 521 de 2010:

"Art.4ºA .....

§ 6º O Regime do pessoal residente será o da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, no que lhe couber".

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é assegurar, aos residentes médicos, os benefícios deste regime trabalhista de Leis, no exercício de suas atividades para contagem de tempo de serviço e efeitos previdenciários, como dever de justiça.

PARLAMENTAR

MPV-521

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03.02.2011	Medida Provisória nº 521 de 31 de dezembro de 2010

autor	nº do prontuário
DEP. JAQUELINE RORIZ PMN	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
1	1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o Parágrafo 7º ao art. 4º-A da Medida Provisória nº 521 de 2010:

"Art.4ºA .....

§ 6º Os plantões médicos não poderão ultrapassar 24 horas trabalhadas, por 72 horas de repouso remunerado, conforme norma da Consolidação das Leis do Trabalho".

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é assegurar aos residentes médicos, os benefícios da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), no exercício de suas atividades, como dever de justiça.

PARLAMENTAR

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

MPV-521

00009

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS 521/2010	PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

Emenda Aditiva:

Inclua-se onde couber:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

" Art. 10. .....

.....

XII – lavanderias hospitalares."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.783, de 1989, disciplina a greve e, no art. 10, dispõe que são considerados serviços ou atividades essenciais o tratamento e abastecimento de água; a produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; a assistência médica e hospitalar; a distribuição e a comercialização de medicamentos e alimentos; os serviços funerários; o transporte coletivo; a captação e tratamento de esgoto e lixo; as telecomunicações; a guarda, o uso e o controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; o processamento de dados ligados a serviços essenciais; o controle de tráfego aéreo e a compensação bancária.

Uma atividade, porém, que nos parece de absoluta essencialidade, não consta do rol estabelecido pelo art. 10 da Lei de Greve. Trata-se das **lavanderias hospitalares**, as quais, em nosso entendimento, devem manter minimamente os serviços, mesmo em situação de greve, em prol do bem-estar da sociedade. Temos por óbvio que uma paralisação total desse tipo de serviço pode colocar em risco a saúde de milhares de pessoas, devido ao aumento do risco da infecção hospitalar. Além disso, uma greve sem limites nessas lavanderias tem mesmo o poder de inviabilizar a assistência hospitalar, que é citada no mencionado art. 10.

Diante do exposto, submetemos a esta Casa o presente Projeto de Lei, rogando aos nossos Pares o apoio necessário para a sua rápida tramitação e conversão em norma legal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MILTON MONTI	SP	PR

DATA __/__/__ ASSINATURA

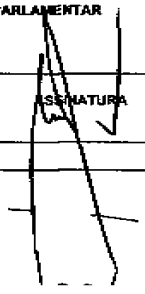

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 522, DE 2011, PUBLICADA NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2011, QUE "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R$ 780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de reais), para os fins que especifica."

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Arnaldo Jardim	1 a 9
Jorge Tadeu Mudalen	10

Índice de Emendas
MPV 522/2011 - EMENDA

		Total por Parlamentar
ARNALDO JARDIM	00001 a 00009	9
JORGE TADEU MUDALEN	00010	1
	Total de Emendas:	*10*

EMENDA - 00001
MPV 522/2011
Mensagem 0006/2011-CN
0007/2011 - na Origem

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
	522/2011	01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se à MP 522/2011, no âmbito da UO 53.101 – Ministério da Integração Nacional – MIN o seguinte subtítulo:

06.182.1029.22BO.XXXX – Ações de Defesa Civil – Socorro - SP
Valor – R$ 30.000.000,00; GND – 4; M.A. – 40.

Cancelamento:
06.182.1029.22BO.0101 – Ações de Defesa Civil – Nacional
Valor – R$ 30.000.000,00; GND – 4; M.A. – 90.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela visa alocar recursos para que o município de Socorro possa executar ações de defesa civil para recuperar-se dos estragos provocados pelas fortes chuvas que assolam o município neste início de ano.

As chuvas provocaram inundações em todo o município, inclusive no centro da cidade, estragos diversos e deixou milhares de desabrigados, conforme tem sido amplamente divulgado pela imprensa. Portanto, a execução das ações propostas é de extrema urgência.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARNALDO JARDIM	SP	PPS

DATA	ASSINATURA
02/02/2011	

EMENDA - 00003
MPV 522/2011
Mensagem 0006/2011-CN
0007/2011 - na Origem

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
	522/2011	01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se à MP 522/2011, no âmbito da UO 53.101 – Ministério da Integração Nacional – MIN o seguinte subtítulo:

06.182.1029.22BO.XXXX – Ações de Defesa Civil – Pedreira - SP
Valor – R$ 30.000.000,00; GND – 4; M.A. – 40.

Cancelamento:
06.182.1029.22BO.0101 – Ações de Defesa Civil – Nacional
Valor – R$ 30.000.000,00; GND – 4; M.A. – 90.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela visa alocar recursos para que o município de Pedreira possa executar ações de defesa civil para recuperar-se dos estragos provocados pelas fortes chuvas que assolam o município neste início de ano.

As chuvas provocaram inundações em todo o município, inclusive no centro da cidade, estragos diversos e deixou milhares de desabrigados, conforme tem sido amplamente divulgado pela imprensa. Portanto, a execução das ações propostas é de extrema urgência.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARNALDO JARDIM	SP	PPS

DATA	ASSINATURA
02/02/2011	

EMENDA - 00004
MPV 522/2011
Mensagem 0006/2011-CN
0007/2011 - na Origem

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
	522/2011	01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se à MP 522/2011, no âmbito da UO 53.101 – Ministério da Integração Nacional – MIN o seguinte subtítulo:

06.182.1029.22BO.XXXX – Ações de Defesa Civil – Franco da Rocha - SP
Valor – R$ 30.000.000,00; GND – 4; M.A. – 40.

Cancelamento:
06.182.1029.22BO.0101 – Ações de Defesa Civil – Nacional
Valor – R$ 30.000.000,00; GND – 4; M.A. – 90.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela visa alocar recursos para que o município de Franco da Rocha possa executar ações de defesa civil para recuperar-se dos estragos provocados pelas fortes chuvas que assolam o município neste início de ano.

As chuvas provocaram inundações em todo o município, inclusive no centro da cidade, estragos diversos e deixou milhares de desabrigados, conforme tem sido amplamente divulgado pela imprensa. Portanto, a execução das ações propostas é de extrema urgência.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARNALDO JARDIM	SP	PPS

DATA	ASSINATURA
02/02/2011	

EMENDA - 00005
MPV 522/2011
Mensagem 0006/2011-CN
0007/2011 - na Origem

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
	522/2011	01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se à MP 522/2011, no âmbito da UO 53.101 – Ministério da Integração Nacional – MIN o seguinte subtítulo:

06.182.1027.8348.XXXX – Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Socorro – SP
Valor – R$ 10.000.000,00; GND – 4; M.A. – 40.

Cancelamento:
06.182.1027.8348.0101 – Apoio a Obras Preventivas de Desastres – Nacional
Valor – R$ 10.000.000,00; GND – 4; M.A. – 90.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela visa alocar recursos para que o município de Socorro possa executar obras de prevenção de desastres para que não venha a ser castigado por fortes chuvas como o que ocorreu este ano.

As chuvas provocaram inundações em todo o município, inclusive no centro da cidade, estragos diversos e deixou milhares de desabrigados, conforme tem sido amplamente divulgado pela imprensa.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARNALDO JARDIM	SP	PPS

DATA	ASSINATURA
02/02/2011	

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00006
MPV 522/2011
Mensagem 0006/2011-CN
0007/2011 - na Origem

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
	522/2011	01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se à MP 522/2011, no âmbito da UO 53.101 – Ministério da Integração Nacional – MIN o seguinte subtítulo:

06.182.1027.8348.XXXX – Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Jaguariúna – SP
Valor – R$ 10.000.000,00; GND – 4; M.A. – 40.

Cancelamento:
06.182.1027.8348.0101 – Apoio a Obras Preventivas de Desastres – Nacional
Valor – R$ 10.000.000,00; GND – 4; M.A. – 90.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela visa alocar recursos para que o município de Jaguariúna possa executar obras de prevenção de desastres para que não venha a ser castigado por fortes chuvas como o que ocorreu este ano.

As chuvas provocaram inundações em todo o município, inclusive no centro da cidade, estragos diversos e deixou milhares de desabrigados, conforme tem sido amplamente divulgado pela imprensa.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARNALDO JARDIM	SP	PPS

DATA	ASSINATURA
02/02/2011	

EMENDA - 00007
MPV 522/2011
Mensagem 0006/2011-CN
0007/2011 - na Origem

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
	522/2011	01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se à MP 522/2011, no âmbito da UO 53.101 – Ministério da Integração Nacional – MIN o seguinte subtítulo:

06.182.1027.8348.XXXX – Apoio a Obras Preventivas de Desastres – Franco da Rocha – SP
Valor – R$ 10.000.000,00; GND – 4; M.A. – 40.

Cancelamento:
06.182.1027.8348.0101 – Apoio a Obras Preventivas de Desastres – Nacional
Valor – R$ 10.000.000,00; GND – 4; M.A. – 90.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela visa alocar recursos para que o município de Franco da Rocha possa executar obras de prevenção de desastres para que não venha a ser castigado por fortes chuvas como o que ocorreu este ano.

As chuvas provocaram inundações em todo o município, inclusive no centro da cidade, estragos diversos e deixou milhares de desabrigados, conforme tem sido amplamente divulgado pela imprensa.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARNALDO JARDIM	SP	PPS

DATA	ASSINATURA
02/02/2011	

EMENDA - 00008
MPV 522/2011
Mensagem 0006/2011-CN
0007/2011 - na Origem

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
	522/2011	01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se à MP 522/2011, no âmbito da UO 39.252 – DNIT, o seguinte subtítulo:

26.782.0663.1F40.XXXX – Obras Rodoviárias Emergenciais – Estado de São Paulo
Valor – R$ 30.000.000,00; GND – 4; M.A. – 30.

Cancelamento:
26.782.0663.1F40.0101 – Obras Rodoviárias Emergenciais – Nacional
Valor – R$ 30.000.000,00; GND – 4; M.A. – 30.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela visa alocar recursos para que o Estado de São Paulo possa executar obras de recuperação das rodovias atingidas pelas fortes chuvas que castigaram o estado no começo do ano.

As chuvas provocaram estragos em diversas rodovias, conforme tem sido amplamente divulgado pela mídia, que necessitam ser reparados urgentemente para que se regularize o fluxo de veículos, tanto de passageiros quanto de cargas. Há que se lembrar que pelas rodovias paulistas transitam a maior parte das riquezas nacionais e as avarias naquelas estradas prejudicam fortemente a economia da região e do País.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARNALDO JARDIM	SP	PPS

DATA	ASSINATURA
02/02/2011	

EMENDA - 00009
MPV 522/2011
Mensagem 0006/2011-CN
0007/2011 - na Origem

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
	522/2011	01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se à MP 522/2011, no âmbito da UO 53.101 – Ministério da Integração Nacional – MIN o seguinte subtítulo:

06.182.1027.8348.XXXX – Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Pedreira – SP
Valor – R$ 10.000.000,00; GND – 4; M.A. – 40.

Cancelamento:
06.182.1027.8348.0101 – Apoio a Obras Preventivas de Desastres – Nacional
Valor – R$ 10.000.000,00; GND – 4; M.A. – 90.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela visa alocar recursos para que o município de Pedreira possa executar obras de prevenção de desastres para que não venha a ser castigado por fortes chuvas como o que ocorreu este ano.

As chuvas provocaram inundações em todo o município, inclusive no centro da cidade, estragos diversos e deixou milhares de desabrigados, conforme tem sido amplamente divulgado pela imprensa.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARNALDO JARDIM	SP	PPS

DATA	ASSINATURA
02/02/2011	

EMENDA - 00010
MPV 522/2011
Mensagem 0006/2011-CN
0007/2011 - na Origem

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 522 /2011 - CN	01 DE 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Inclusão:
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Subtítulo: apoio a obras preventivas de desastres naturais no município de Franco da Rocha/SP
Funcional Programática: 06.182.1027.8348.XXXX
GND/MA 4/90
Valor: R$ 15.000.000,00 (quinze milhões)

Cancelamento:
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Subtítulo: Apoio a obras preventivas de desastres – Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 06.182.1029.8348.0101
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 15.000.000,00

Conforme é de amplo conhecimento, fortes chuvas assolaram a região sudeste do país nos últimos dias, notadamente os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, meu estado, causando grandes estragos ocasionados, principalmente na região do município de Franco da Rocha, na Grande São Paulo, deixando prédios isolados e acessos interditados.

Grandes foram os estragos causados pela chuva e pela inundação. Em boa parte da cidade, o asfalto foi levado pela enxurrada, além de pontes e outras obras de arte municipais. A presente emenda objetiva recuperar as áreas afetadas bem como as suscetíveis a ocorrências de catástrofes naturais, corrigindo situações de risco com obras preventivas para reduzir e/ou minimizar perdas e danos provocados por processos erosivos, deslizamentos, inundações, enchentes e demais desastres, amenizando a insegurança e vulnerabilidade das comunidades locais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
363	JORGE TADEU MUDALEN	SP	DEM

DATA	ASSINATURA
17/01/2011	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 523**, ADOTADA EM 20 DE JANEIRO DE 2011, E PUBLICADA NO DIA 21 DE JANEIRO DO MESMO ANO, QUE "AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, EM OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO DESTINADAS A CAPITAL DE GIRO E INVESTIMENTO DE EMPRESAS E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS LOCALIZADOS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Senadora Ana Amélia – PP	001; 003;
Deputado Glauber Braga – PSB	002; 013; 014; 016; 017;
Deputado Hugo Leal – PSC	005; 008; 015;
Deputado Jorginho Mello – PSDB	004;
Deputado Milton Monti – PR	020;
Deputado Otávio Leite – PSDB	007; 021
Deputado Pauderney Avelino – DEM	009; 011; 012; 019;
Deputado Paulo Bornhausen – DEM	018;
Deputado Rubens Bueno – PPS	010;
Senador Walter Pinheiro – PT	006.

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 021

MPV-523

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 523, de 2011
04/02/2011	

Autor	Nº do Prontuário
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. x Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A ementa da Medida Provisória nº 523, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas a capital de giro e investimento de empresas e micro empreendedores individuais localizados em Municípios em estado de emergência ou calamidade pública." (NR)

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem o objetivo único de estender o benefício da equalização de juros promovida através da subvenção econômica concedida pelo BNDES, a todas as empresas e micro empreendedores individuais do País, atingidos por calamidades diversas.

De fato, reconhecidamente meritória, a MPV 523, de 2011 deve atender um contingente maior de micro e pequenas empresas em regiões igualmente afetadas por calamidades. O Rio Grande do Sul, por exemplo, está sendo castigado por uma seca inclemente, que já colocou em situação de emergência 17 municípios da região sul do Estado. A falta de chuvas tem causado enormes prejuízos aos agricultores que já sofrem com pesadas dívidas, impactando diretamente na economia dos

municípios, afetando principalmente os pequenos e micro empreendedores.

Um relatório da Confederação Nacional de Agricultura (CNA), já mostra preocupação com a safra gaúcha de 2011, que pode ter o seu resultado final comprometido pela seca no Estado.

Diante do exposto, ratificamos a necessidade de que medidas governamentais dessa magnitude devem contemplar um conjunto maior de beneficiados. Nos solidarizamos com a população do Estado do Rio de Janeiro, mas entendemos que o Governo Federal tem o dever de atender de maneira equânime os que sofrem problemas semelhantes, com conseqüências igualmente danosas à economia.

PARLAMENTAR

Senadora **Ana Amélia**

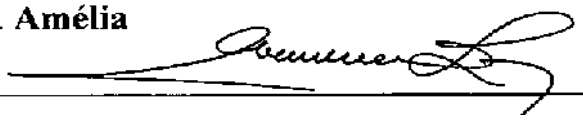

MPV-523

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/03/11	**Proposição: Medida Provisória N.º 523/2011**
Autor: Deputado Glauber Braga PSB/RJ	**N.º Prontuário:**

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2	**Artigo: 1º Caput**	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Altera o Caput do Art. 1º da Medida Provisória 523/2011, da seguinte forma:

"Art 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a partir da publicação desta Medida Provisória, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2011, destinadas a capital de giro e investimento de empresas e micro empreendedores individuais, **produtores rurais, sejam pessoas físicas ou jurídicas,** localizados em Municípios do Estado do Rio de Janeiro atingidos por desastres naturais e que tiverem decretado estado de emergência ou calamidade pública." **(NR)**

JUSTIFICATIVA

A catástrofe que atingiu a Região Serrana do Rio de Janeiro nas últimas semanas causou uma grande perda para os produtores rurais. Centenas de lavouras foram totalmente destruídas, principalmente nos municípios de Teresópolis, Sumidouro e Nova Friburgo. A Secretaria Estadual de Agricultura estima que na Região Serrana vivem cerca de 20 mil produtores, responsáveis por grande parte do abastecimento de hortifrutigranjeiros consumidos em outras cidades do Estado.

A produção rural tem uma grande importância para a economia das cidades atingidas: Nova Friburgo, Teresópolis, Petrópolis, Areal, Sumidouro, Bom Jardim e São José do Vale do Rio Preto.

De acordo com dados da associação de Comerciantes e Produtores das Centrais de Abastecimento (CEASA), as chuvas retiraram do mercado cerca de 70% da produção de hortifrutigranjeiros da Região Serrana, seja por perda de plantações ou pela impossibilidade transporte. Além da destruição das lavouras, os agricultores que conseguiram colher pequena

Assinatura

parte da produção, enfrentam problemas para transportar os seus produtos, já que várias estradas que ligam as cidades à capital do Estado estão destruídas, deixando os produtos ilhados. Outra grande preocupação é com a qualidade da terra. Grande parte das lavouras foi atingida por água com esgoto ou invadida por pedras. Dessa forma, o local que os produtores precisam usar para a subsistência está poluído. Para voltar a plantar nessas áreas, os agricultores vão ter que fazer um trabalho especial com a terra e isso pode demorar mais de um ano para deixar as lavouras prontas para receber sementes.

Ainda segundo a Secretaria Estadual de Agricultura, as perdas dos produtores rurais chegam a R$269 milhões e dificilmente a produção agrícola vai se recuperar totalmente antes de um ano. Desse prejuízo, a Secretária estima que R$ 90 milhões são com perdas seqüenciais (acontecem após a catástrofe como doenças e impossibilidade de escoamento da produção), outros R$ 75 milhões vêm da infra-estrutura direta, R$ 55 milhões de perdas de acesso (como estradas vicinais e Pontes), R$ 45 milhões de perdas com lavouras e R$ 4 milhões na pecuária.

Para reerguer a economia desses municípios e garantir o sustento das famílias rurais é fundamental incluirmos os produtores rurais em fontes de financiamentos para que eles consigam refazer as lavouras, voltar a plantar, comprar /consertar seus meios de transporte e para capital de giro.

Assinatura

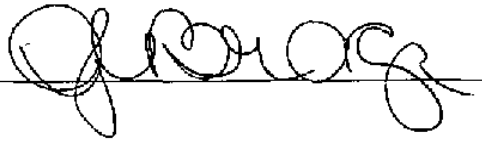

MPV-523

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 523, de 2011
04/02/2011	

Autor	Nº do Prontuário
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. x Modificativa 4. ___ Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória nº 523, de 20 de janeiro 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a partir da publicação desta Medida Provisória, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2011, destinadas a capital de giro e investimento de empresas e micro empreendedores individuais localizados em Municípios atingidos por desastres naturais e que tiverem decretado estado de emergência ou calamidade pública." (NR)

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem o objetivo único de estender o benefício da equalização de juros promovida através da subvenção econômica concedida pelo BNDES, a todas as empresas e micro empreendedores individuais do País, atingidos por calamidades diversas.

De fato, reconhecidamente meritória, a MPV 523, de 2011 deve atender um contingente maior de micro e pequenas empresas em regiões igualmente afetadas por calamidades. O Rio Grande do Sul, por exemplo, está sendo castigado por uma seca inclemente, que já colocou

em situação de emergência 17 municípios da região sul do Estado. A falta de chuvas tem causado enormes prejuízos aos agricultores que já sofrem com pesadas dívidas, impactando diretamente na economia dos municípios, afetando principalmente os pequenos e micro empreendedores.

Um relatório da Confederação Nacional de Agricultura (CNA), já mostra preocupação com a safra gaúcha de 2011, que pode ter o seu resultado final comprometido pela seca no Estado.

Diante do exposto, ratificamos a necessidade de que medidas governamentais dessa magnitude devem contemplar um conjunto maior de beneficiados. Nos solidarizamos com a população do Estado do Rio de Janeiro, mas entendemos que o Governo Federal tem o dever de atender de maneira equânime os que sofrem problemas semelhantes, com conseqüências igualmente danosas à economia.

PARLAMENTAR

Senadora **Ana Amélia**

MPV-523

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Proposição **MP 523, de 20 de janeiro de 2011**
Deputado Jorginho Mello PSDB	**N.º do prontuário**

1 ☐ **Supressiva**	**2.** ☐ **substitutiva**	**3.** x **modificativa**	**4.** ☐ **aditiva**	**5.** ☐ **Substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

B

Dê-se ao art. 1º da MP 523, de 2011, a seguinte redação:

" Art 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a partir da publicação desta Medida Provisória, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2011, destinadas a capital de giro e investimento de empresas e micro empreendedores individuais localizados em **Municípios do País** atingidos por desastres naturais e que tiverem decretado estado de emergência ou calamidade pública.

§ 1º O valor total dos financiamentos a que se refere o **caput** fica limitado ao montante de até **R$ 800.000.000,00** (oitocentos milhões de reais).

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º ..... "

JUSTIFICAÇÃO

A despeito da gravidade da situação no Estado do Rio de Janeiro, não é possível desconhecer que municípios de outros Estados da Federação, como Minas Gerais, Santa

Catarina e São Paulo, entre outros, também foram e estão sendo atingidos fortemente por desastres naturais. Em função disto, por razões de justiça e necessidade econômica, a presente Emenda tem por objetivo estender a subvenção econômica ao BNDES, prevista na MP, para os financiamentos de capital de giro e investimento de empresas e micro empreendedores individuais localizados em todos os municípios brasileiros que tiverem decretado estado de emergência ou calamidade pública.

Para tanto, se propõe também a elevação do teto dos financiamentos subvencionados de R$ 400 milhões para R$ 800 milhões, devendo ser considerado que essa elevação de valor não significa, por si só, que ocorrerá um impacto fiscal expressivo, uma vez que trata-se da mera autorização de um limite global de financiamento que espera-se, seja bem gerido pelo Poder Executivo e pelo BNDES.

Jorginho Mello
Deputado Federal

MPV-523

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2011	Medida Provisória nº 523/2011

autor	nº do prontuário
Deputado Hugo Leal (PSC/RJ)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória 523/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a partir da publicação desta Medida Provisória, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2011, destinadas a capital de giro e investimento de empresas e micro empreendedores individuais, de todo o conjunto de atividades econômicas, localizadas em Municípios do Estado do Rio de Janeiro atingidos por desastres naturais e que tiverem decretado estado de emergência ou calamidade pública.

Justificativa

Esta emenda tem por finalidade acrescentar a expressão: "de todo o conjunto de atividades econômicas" ao art. 1º a fim de dar maior segurança jurídica no atendimento da finalidade da Medida, pois muitos empreendedores temem a não inclusão de seu ramo de atividade na linha de financiamentos do BNDES, particularmente o ramo de agronegócios e os produtores rurais.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Deputado Hugo Leal
PSC-RJ

PARLAMENTAR

MPV-523

00006

EMENDA Nº

(à MPV nº 523, de 2011)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 523, de 2011, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a partir da publicação desta Medida Provisória, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento destinadas a capital de giro e investimento de empresas e micro empreendedores individuais localizados em Municípios brasileiros atingidos por desastres naturais e que tiverem decretado estado de emergência ou calamidade pública.

§ 1º O valor total dos financiamentos a que se refere o *caput* fica limitado ao montante de até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

§ 2º A equalização de juros de que trata o *caput* corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES e dos agentes financeiros por este credenciados.

§ 3º O pagamento da equalização de que trata o *caput* fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES, para fins de liquidação da despesa.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à contratação dos financiamentos, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros e critérios de reajuste do valor fixado no § 1º."

JUSTIFICAÇÃO

Em sua versão atual, a MPV 523/2011 autoriza a União a conceder subvenção econômica ao BNDES em termos extremamente restritos. As operações de financiamento teriam que ser realizadas até 31 de dezembro do corrente. E o benefício ficaria geograficamente limitado aos Municípios de um Estado da Federação, o Rio de Janeiro.

Esta emenda elimina a restrição temporal e geográfica, sem prejudicar em nada os benefícios que serão concedidos aos Municípios fluminenses.

Ela tem dois objetivos. O primeiro é criar um mecanismo para que a União fique autorizada, sempre, a conceder subvenção econômica ao BNDES, em operações de financiamento destinadas a capital de giro e investimento de micro empreendedores individuais localizados em qualquer Município do País acometido de catástrofes naturais ou calamidade pública. O segundo é eliminar o prazo de 31 de dezembro de 2011 para a concessão da subvenção.

Entendemos não ser razoável nem justo que os benefícios concedidos pelo BNDES em situações de desastres naturais fiquem restritos no tempo e no espaço. Não é realista esperar que, no futuro, as catástrofes naturais estejam circunscritas ao Estado do Rio de Janeiro ou restritas ao ano de 2011.

Caso a Emenda seja acolhida, o BNDES se tornará apto a atuar com mais agilidade e desenvoltura sempre que o Brasil for acometido de algum desastre natural.

Sala da Comissão,

Senador Walter Pinheiro
PT – BA
BSB, 07/02/2011

MPV-523

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição
	MP 523, de 20 de janeiro de 2011

autor	n.º do prontuário
Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)	

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificativa	4 . X aditiva	. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da MP 523, de 2011, passa a vigorar acrescido de um novo parágrafo com a[B] seguinte redação:

"§ 6º A subvenção econômica de que trata o **caput** se aplica também às operações de financiamento do BNDES para instituições sem fins lucrativos que atuam em prol das pessoas com deficiência, seja para as atividades produtivas que desenvolvem, mesmo que artesanais, seja para novos programas de geração de renda.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda viabiliza a utilização dos financiamentos do BNDES, subvencionados pelo Tesouro, para programas específicos destinados à pessoas com deficiência, desenvolvidos por instituições que não se enquadram na categoria de empresas ou micro empreendedores, mas que foram afetadas pelos desastres naturais no Estado do Rio de Janeiro e também praticam atividades produtivas. Essas instituições desenvolvem projetos de empregabilidade e geração de renda que se tornam ainda mais fundamentais para a superação dos problemas enfrentados pela Região. Esse é o caso, por exemplo, da APAE de Nova Friburgo, severamente atingida pelas enchentes e que, sem dúvida, merece todo o apoio para sua recuperação, inclusive o apoio financeiro previsto nesta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

02/02/2011

MPV-523

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2011	Medida Provisória nº 523/2011
autor: Deputado Hugo Leal (PSC/RJ)	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se o seguinte parágrafo ao art. 1º da Medida Provisória 523/2011:

§6º Serão contemplados nas operações de financiamento os empreendedores, referidos no caput, que realizaram operações de créditos com as instituições financeiras públicas ou privadas.

Justificativa

Esta emenda tem por finalidade aperfeiçoar o texto da medida para que alcance de forma segura todos os empreendedores que necessitam de socorro, mesmos aqueles que optaram por contrato de empréstimos, entre outros, junto aos bancos privados.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Deputado Hugo Leal

PSC-RJ

PARLAMENTAR

MPV-523

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
02/11	**Medida Provisória nº 523/2011**

autor	Nº do prontuário
Deputado	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória nº 523, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a partir da publicação desta Medida Provisória, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2011, destinadas a capital de giro e investimento de empresas e microempreendedores individuais localizados em Municípios atingidos por desastres naturais e que tiverem decretado estado de emergência ou calamidade pública nos 3 (três) meses anteriores à data de publicação desta Medida Provisória.

§ 1º O valor total dos financiamentos a que se refere o caput fica limitado ao montante de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

Dada a gravidade e extensão da tragédia sofrida por diversos municípios do Rio de Janeiro, entende-se que o foco original da presente MP seja esse Estado tão importante e querido. Ocorre que municípios de outros estados, como Minas Gerais e Santa Catarina, também sofreram com desastres naturais de grandes proporções e, portanto, deveriam fazer jus à prerrogativa de ter suas empresas contempladas com financiamentos do BNDES. Daí a proposta de não restringirmos os benefícios da MP ao Estado do Rio de Janeiro, não esquecendo, entretanto, de elevar o limite previsto para contratações, de forma a não prejudicar qualquer ente da Federação..

PARLAMENTAR

MPV-523

00010

Medida Provisória nº 523, de 2011.

Autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco nacional de desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em operações de financiamento destinadas a capital de giro e investimento de empresas e micro empreendedores individuais localizados em Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Modifica-se o Art. 1º da presente Medida Provisória nº 523, de 2011, da seguinte maneira:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a partir da publicação desta Medida Provisória, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2011, destinadas a capital de giro e investimento de empresas e micro empreendedores individuais localizados em Municípios dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Santa Catarina e São Paulo atingidos por desastres naturais e que tiverem decretado estado de emergência ou calamidade pública.

§1º O valor total dos financiamentos a que se refere o caput fica limitado ao montante de até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).(NR)

....."

JUSTIFICATIVA

Matéria publicada no jornal Correio Braziliense de dia 30 de janeiro do corrente ano noticiava que as chuvas de janeiro deste ano deixaram mais de 100 mil pessoas sem moradia em todas as regiões do país. Com gravidade maior foram atingidas as regiões Sudeste e Sul, especialmente os estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Santa Catarina.

Claro está que o estado do Rio de Janeiro enfrentou os mais graves problemas. Foram cerca de 850 mortos, mais de 400 desaparecidos e quase 30 mil pessoas desabrigadas. O auxílio do governo federal contido nesta Medida Provisória, portanto, é extremamente necessário. No entanto, outros estados

merecem tratamento semelhante tendo em vista terem sido vítimas de tragédias de grande envergadura. Para termos uma idéia, o estado de Santa Catarina está com mais de 26 mil desabrigados, o estado de Minas Gerais com cerca de 20 mil e o estado de São Paulo com quase 13 mil pessoas nesta situação de penúria. São situações dramáticas envolvendo a vida de milhões de brasileiros que precisam ser amparados pelo governo federal.

Cabe ressaltar que a Medida Provisória abriu crédito extraordinário em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R$ 780.000.000,00, para auxiliar os estados atingidos pelas chuvas. Portanto, a presente Medida Provisória vai ao encontro desta atuação governamental de buscar um auxílio amplo a todos os estados atingido e não só ao estado do Rio de Janeiro, embora este tenha sido o mais atingido.

Para fazer frente a esta ampliação de escopo no atendimento às vítimas de calamidade pública em outros estados é que elevamos o montante a ser autorizado pela União a até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Dessa forma, solicitamos aos nobres pares que estendamos o alcance desta Medida Provisória para os estados de Minas Gerais, Santa Catarina e São Paulo.

Sala da Sessão, em 09 de fevereiro de 2011.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV-523

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 2/2/2011	Proposição: Medida Provisória nº 523/ 2011
Autor: Dep. Pauderney Avelino – DEM/AM	Nº do prontuário

1. [ ] supressiva 2. [ ] substitutiva 3. [X] modificativa 4. [ ] aditiva 5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória nº 523, de 2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a partir da publicação desta Medida Provisória, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2011, destinadas a capital de giro e investimento de empresas e micro empreendedores individuais localizados em Municípios atingidos por desastres naturais e que tiverem decretado estado de emergência ou calamidade pública, excluindo-se a incidência dos tributos federais nas operações de financiamento de que trata este artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A desoneração de investimento é tema recorrente e consensual, tanto no Governo quanto na Oposição. A reforma tributária, necessariamente, tratará desse assunto. Em circunstâncias emergenciais advindas de calamidades públicas, a iniciativa governamental pode avançar muito mais, desonerando os financiamentos que visam a reconstruir a atividade econômica em ruínas

A renúncia de receita, que poderá ocorrer desta emenda, será insignificante em relação aos benefícios socio-econômicos que protegem em derradeiro a dignidade das pessoas atingidas pela situação de calamidade. No entanto, a proposta coaduna-se com a LRF, em tese, pois a despesa alocada dentro do limite definido para as operações de financiamento subvencionadas pela União não gera expectativa de receita realocável às novas despesas no exercício orçamentário corrente, não impactando, assim, o resultado primário.

PARLAMENTAR

Dep. Pauderney Avelino
DEM/AM

MPV-523

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 2/2/2011	Proposição: Medida Provisória nº 523/2010
Autor: Dep. Pauderney Avelino – DEM/AM	Nº do prontuário

1. [ ] supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [X] modificativa	4. [ ] aditiva	5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória nº 523, de 2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a partir da publicação desta Medida Provisória, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2011, destinadas a capital de giro e investimento de empresas e micro empreendedores individuais localizados em Municípios atingidos por desastres naturais e que tiverem decretado estado de emergência ou calamidade pública, excluindo-se a incidência dos tributos federais nas operações de financiamento de que trata este artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A desoneração de investimento é tema recorrente e consensual, tanto no Governo quanto na Oposição. A reforma tributária, necessariamente, tratará desse assunto. Em circunstâncias emergenciais advindas de calamidades públicas, a iniciativa governamental pode avançar muito mais, desonerando os financiamentos que visam a reconstruir a atividade econômica em ruínas.

A renúncia de receita, que poderá ocorrer desta emenda, será insignificante em relação aos benefícios socio-econômicos que protegem em derradeiro a dignidade das pessoas atingidas pela situação de calamidade. No entanto, a proposta coaduna-se com a LRF, em tese, pois a despesa alocada dentro do limite definido para as operações de financiamento subvencionadas pela União não gera expectativa de receita realocável às novas despesas no exercício orçamentário corrente, não impactando, assim, o resultado primário.

PARLAMENTAR

Dep. Pauderney Avelino
DEM/AM

MPV-523

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/01/11	Proposição: Medida Provisória N.º 523/2011
Autor: Deputado Glauber Braga PSB/RJ	N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescenta os artigos segundo e terceiro à Medida Provisória 523/2011, conforme redação abaixo, renumerando os demais artigos.

Art. 2º - Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da disponibilização do recurso pelas instituições financeira credenciadas, nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas, incluídas as contratações e renegociações de dívidas, que tenham como mutuários os contribuintes a que se refere o art. 3º, ficam afastadas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "b" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 3º - Os efeitos do art. 2º serão aplicados somente aos contribuintes estabelecidos em logradouro que esteja localizado em áreas atingidas por desastres naturais e que tiverem a situação de emergência ou de calamidade pública homologada ou declarada por Decreto do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

JUSTIFICATIVA

A catástrofe provocada pelas chuvas na Região Serrana do Rio de Janeiro teve, em conseqüência, mais de 800 mortes e afetou de maneira gravíssima a economia local. Em apenas uma noite, empresários perderam estoques, maquinários, matéria-prima, automóveis e muitos até tiveram a estrutura dos prédios danificados. Ainda é possível ver, comerciantes e empresários tirando a lama de seus estabelecimentos em escombros, ao mesmo tempo em que acumulam prejuízos.

JUSTIFICATIVA

Quase em sua totalidade, os empresários, apesar dos esforços, não estão conseguindo manter as contas em dia. Os títulos e boletos bancários continuam a chegar. A procura por financiamentos é tão grande que os agentes financeiros estão tendo que treinar cada vez mais funcionários para poder da conta dos atendimentos. O SEBRAE teve que montar tendas nas praças de Nova Friburgo, Petrópolis e Teresópolis para poder atender os interessados que não param de chegar.

Uma pesquisa realizada pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN) com 278 empresas da Região Serrana mostra que 62,2% delas foram afetadas de alguma forma pelas chuvas. O prejuízo do grupo ouvido passa dos R$ 153, milhões.

Ter portanto, a flexibilização nas certidões necessárias para aquisição de financiamentos, torna-se elemento fundamental para a sobrevivência desse mercado que quase sucumbiu em decorrência da catástrofe. E, é neste sentido, que a emenda está sendo colocado para apreciação de Vossas Excelências.

Assinatura

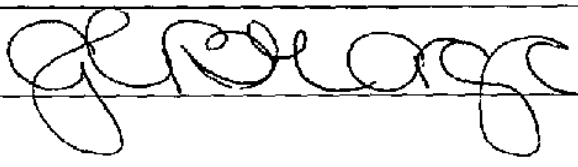

MPV-523

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória N.º 523/2011
Autor: Deputado Glauber Braga PSB/RJ	N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescenta o artigo segundo, com os respectivos parágrafos, à Medida Provisória 523/2011, conforme redação abaixo, renumerando os demais artigos.

Art. 2º - Ficam os empregadores localizados nos municípios referidos no Art. 1º desta Medida Provisória autorizados a suspender os pagamentos devidos para o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do empregado, por até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Medida Provisória, podendo parcelar este saldo devedor em até 6(seis) parcelas mensais e sucessivas. Iniciar-se-á a retomada do pagamento logo após a conclusão do prazo de suspensão concedido.

§ 1º – Os valores do FGTS pagos na forma deste artigo deverão ser corrigidos pelos mesmos índices utilizados para a correção do Fundo, até a data do efetivo pagamento.

§ 2º – Na hipótese de denúncia vazia ou rescisão imotivada do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, deverá este realizar todos os depósitos devidos até a data, corrigidos na forma do parágrafo anterior, para restabelecimento do valor total do fundo e cálculo das verbas rescisórias devidas.

JUSTIFICATIVA

Na esteira dos demais benefícios concedidos às regiões afetadas pelas intempéries no Estado do Rio de Janeiro, em especial no que diz respeito às obrigações tributárias, há relativo consenso em torno do prazo de 180 (cento e oitenta) dias como o mínimo necessário para um restabelecimento das atividades empresariais, possibilitando o soerguimento da economia da região afetada pelas catástrofes naturais.

O pagamento devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do empregado é um ônus que pesa por demais para o empregador, devendo igualmente ser suspenso por um período mínimo, como forma de permitir às empresas o retorno às suas atividades, sem o qual teremos a paralisação de toda a economia dos municípios localizados na região afetada.

Permitir o pagamento deste saldo devedor de forma parcelada também é uma forma de facilitar o cumprimento das obrigações de forma mais branda, neste cenário gravíssimo e com futuro incerto.

Os termos da presente proposta de emenda impedem que haja qualquer prejuízo para o empregado decorrente da suspensão dos pagamentos, em especial pela previsão de depósito imediato do valor do FGTS na hipótese de rescisão imotivada do contrato de trabalho por iniciativa do empregador.

Por todo o exposto, a presente proposta de emenda cumpre o papel de suspender os pagamentos devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do empregado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, permitindo também o parcelamento do saldo devedor, garantindo assim a preservação das relações de trabalho e emprego nos municípios afetados sem onerar excessivamente o empregador, no cenário caótico em que hoje nos encontramos.

Assinatura

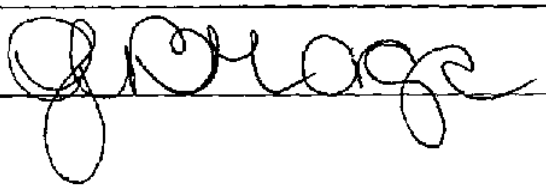

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-523

00015

07/02/2011	Medida Provisória nº 523/2011

autor	nº do prontuário
Deputado Hugo Leal (PSC/RJ)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se o seguinte artigo à Medida Provisória 523/2011, renumerando-se os demais:

Art. 2º Acrescenta-se o Art. 2º-C à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990:

"Art. 2º-C – Em caráter excepcional, os trabalhadores das empresas atingidas por desastres naturais, poderão ter suspensos os seus contratos de trabalho e fazer jus a seis parcelas do benefício de seguro-desemprego.

Justificativa

Esta emenda tem por finalidade socorrer milhares de empresas e trabalhadores que não puderem trabalhar em virtude de terem sido devastadas pelos desastres naturais, ficando o empregador impossibilitado até mesmo de pagar as verbas da rescisão contratual.

Considerando o mérito e o alcance humanitário e social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Deputado Hugo Leal

PSC-RJ

PARLAMENTAR

MPV-523

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/02/11	Proposição: Medida Provisória N.º 523/2011
Autor: Deputado Glauber Braga PSB/RJ	N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescenta o artigo terceiro à Medida Provisória 523/2011, conforme redação abaixo, renumerando os demais artigos.

Art. 3º - Os empregadores localizados nos municipios referidos no Art. 1º desta Medida Provisória com os vencimentos de tributos federais prorrogados pela Portaria nº 23, de 18 de Janeiro de 2011 e, Portaria nº 24, de 19 de janeiro de 2011 do Ministério da Fazenda, poderão dividir este saldo devedor em até 06 (seis) parcelas mensais. A retomada do pagamento iniciar-se-á logo após a conclusão do prazo de prorrogação concedido.

JUSTIFICATIVA

Dentre os demais beneficios concedidos às regiões afetadas pelas intempéries no Estado do Rio de Janeiro há um relativo consenso de que, para o restabelecimento das atividades empresariais e o soerguimento da economia da região afetada pelas catástrofes naturais, entre outras medidas, urge a necessidade de um tratamento especial pelos órgãos governamentais no tocante às obrigações tributárias.

Ações como a Portaria nº 23, de 18 de janeiro de 2011, do Ministério da Fazenda, que prorrogou para 29 de julho, 31 de agosto e 30 de setembro de 2011, os vencimentos de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), antes previstos, respectivamente, para 11 a 31 de janeiro, fevereiro e março de 2011, indicam a sensibilidade do governo em relação à questão posta.

A Portaria nº 24, de 19 de janeiro de 2011, também do Ministério da Fazenda, ao prorrogar o prazo para pagamento das parcelas de parcelamento no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil com vencimentos previstos para janeiro, fevereiro e março de 2011, para, 29 de julho, 31 de agosto e 30 de setembro, respectivamente, em muito contribuem para a

retomada da economia dessa região que foi afetada pelas catástrofes naturais.

Assim, o pagamento deste saldo devedor de forma parcelada justifica-se por ser também, um instrumento facilitador para o cumprimento das obrigações de forma mais branda, neste cenário gravíssimo que se encontra a região afetada pelas catástrofes naturais.

Assinatura

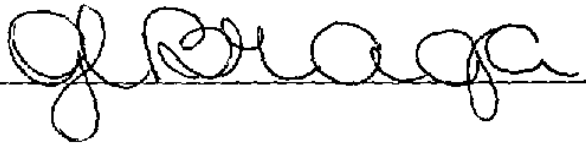

MPV-523

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/02/11

Proposição: Medida Provisória N.º 523/2011

Autor: Deputado Glauber Braga PSB/RJ

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescenta o artigo quarto à Medida Provisória 523/2011, conforme redação abaixo, renumerando os demais artigos.

Art. 4º - As empresas localizadas nos municípios referidos no Art. 1º desta Medida Provisória que optarem em se cadastrar no Simples Nacional tenham o prazo de adesão prorrogado de 31 de janeiro para 31 de maio de 2011

.

JUSTIFICATIVA

Nas regiões afetadas pelas intempéries no Estado do Rio de Janeiro há um número significativo de empresas que, por conta dessa catástrofe, tiveram os documentos necessários para o cadastramento no Simples Nacional extraviados. O que impediu o cumprimento do prazo previsto para o dia 31 de janeiro de 2011.

Dada a importância desse grupo de empresas à economia local, justifica-se a prorrogação da data de cadastramento para estas empresas ao Simples Nacional.

MPV-523

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
03/02/2011	**Medida Provisória nº 523/2011**

autor	Nº do prontuário
Deputado [illegible]	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 523, de 2011:

"Art. Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2015, a exigibilidade de obrigações com a União das empresas e sociedades comerciais sediadas nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro atingidos por desastres naturais e que tenham decretado estado de emergência ou calamidade pública.

§ 1º A suspensão de que trata o caput compreende a administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

§ 2º A lei disciplinará as formas de parcelamento e as condições do pagamento dos créditos relativos às obrigações previstas neste artigo, vedada a cobrança de juros ou encargos financeiros."

JUSTIFICATIVA

Dada a gravidade e extensão da tragédia que assolou recentemente diversos municípios do Rio de Janeiro, julgamos fundamental que as empresas localizadas nas cidades atingidas tenham oportunidade de se recuperar dos grandes prejuízos sofridos e que devem perdurar por longo tempo. Daí a iniciativa do ex-Deputado Federal pelo Rio de Janeiro Índio da Costa, por nós compartilhada, de propiciar alívio momentâneo no fluxo de obrigações dessas empresas para com a União.

PARLAMENTAR

[illegible]

MPV-523

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
[illegible]	**Medida Provisória nº 523/2011**

autor	Nº do prontuário
Deputado [illegible] AVELINO DEM/AP	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 523, de 2011:

"Art. Fica suspensa, até 30 de junho de 2011, a exigibilidade de obrigações com a União das empresas e sociedades comerciais sediadas nos municípios atingidos por desastres naturais e que tenham decretado estado de emergência ou calamidade pública nos 3 (três) meses anteriores à publicação desta Medida Provisória.

§ 1º A suspensão de que trata o caput compreende a administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

§ 2º A lei disciplinará as formas de parcelamento e as condições do pagamento dos créditos relativos às obrigações previstas neste artigo, vedada a cobrança de juros ou encargos financeiros."

JUSTIFICATIVA

Dada a gravidade e extensão da tragédia que assolou recentemente diversos municípios de importantes Estados como Rio de Janeiro, Minas Gerais e Santa Catarina, julga-se fundamental dar oportunidade para que as empresas localizadas nas cidades atingidas se recuperem e se reestruturem, propiciando alívio momentâneo em seu fluxo de obrigações para com a União.

PARLAMENTAR

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

MPV-523

E 00020

INSTRUÇÕES NO VERSO | MEDIDAS PROVISÓRIAS 523/2011 | PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

Emenda Aditiva:

Inclua-se onde couber:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

" Art. 10. .....

.....

XII – lavanderias hospitalares."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.783, de 1989, disciplina a greve e, no art. 10, dispõe que são considerados serviços ou atividades essenciais o tratamento e abastecimento de água; a produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; a assistência médica e hospitalar; a distribuição e a comercialização de medicamentos e alimentos; os serviços funerários; o transporte coletivo; a captação e tratamento de esgoto e lixo; as telecomunicações; a guarda, o uso e o controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; o processamento de dados ligados a serviços essenciais; o controle de tráfego aéreo e a compensação bancária.

Uma atividade, porém, que nos parece de absoluta essencialidade, não consta do rol estabelecido pelo art. 10 da Lei de Greve. Trata-se das **lavanderias hospitalares**, as quais, em nosso entendimento, devem manter minimamente os serviços, mesmo em situação de greve, em prol do bem-estar da sociedade. Temos por óbvio que uma paralisação total desse tipo de serviço pode colocar em risco a saúde de milhares de pessoas, devido ao aumento do risco da infecção hospitalar. Além disso, uma greve sem limites nessas lavanderias tem mesmo o poder de inviabilizar a assistência hospitalar, que é citada no mencionado art. 10.

Diante do exposto, submetemos a esta Casa o presente Projeto de Lei, rogando aos nossos Pares o apoio necessário para a sua rápida tramitação e conversão em norma legal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MILTON MONTI	SP	PR

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

MPV-523

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
04/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 523 / 2011

Autor	N.º do prontuário
Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)	316

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à presente Medida Provisória, como se segue:

Art... Para os empreendimentos localizados nas regiões a que se refere o artigo 1º desta Medida Provisória ficam concedidos os seguintes benefícios:

I – aumento do prazo de parcelamento ordinário de tributos e contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil para até 180(cento e oitenta) parcelas;

II – A inclusão, no parcelamento referido no inciso anterior, de contribuições previdenciárias e débitos do Simples Nacional;

III – Prioridade de exame e concessão sumária de Licença Ambiental provisória junto ao IBAMA, quando for o caso, condicionado ao atendimento posterior de exigências legais, bem como de laudo e parecer do órgão em procedimentos de licenciamento perante o Estado e os Municípios;

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda acrescenta um artigo à MP, com três incisos, contendo um parcelamento com prazo dilargado e abrangendo todos os tributos federais sem exceção (incluindo SIMPLES Nacional e Contribuição Previdenciária) e a prioridade de exame e concessão sumária de Licença Ambiental provisória junto ao IBAMA, quando for o caso, condicionado ao atendimento posterior de exigências legais, bem como de laudo e parecer do órgão em procedimentos de licenciamento perante o Estado e os Municípios

É urgente a necessidade de equacionamento de despesas e de aporte imediato de recursos tanto para capital de giro como para investimentos nas empresas situadas nas regiões afetadas pelas recentes chuvas no Estado do Rio de Janeiro. Contudo, algumas destas empresas, por razões diversas, não estão adimplentes com suas obrigações fiscais e portanto não podem obter as certidões necessárias à contratação de financiamentos, e outras estão com um fluxo de caixa bastante reduzido, estando efetivamente impossibilitadas de cumprir suas obrigações fiscais, fundiárias, previdenciárias e privadas. Daí surge a necessidade de concessão de condições especiais para estes empreendimentos, visando sua reestruturação neste cenário ainda incerto.

Além disso, o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário; contudo, os parcelamentos ordinários hoje vigentes se aplicam perfeitamente a situações ordinárias, não se adequando a situações excepcionais, como a que hoje vive a região. Assim, em que pese esta possibilidade ordinária de parcelamento dos débitos, as atuais condições econômicas e a imprevisibilidade quanto ao futuro inviabilizam sua contratação, sendo necessária a instituição, dada a excepcionalidade da situação, de uma modalidade especial de parcelamento, com um prazo de quitação dilargado e, principalmente, sem restrições quanto à natureza dos débitos abrangidos pelo mesmo.

Ainda que a grande maioria dos empreendimentos localizados nos municípios em estado de calamidade pública esteja sujeita ao licenciamento em âmbito Estadual e/ou Municipal, é certo que em alguns casos podemos estar diante da situação prevista no parágrafo único do artigo 5º da Resolução CONAMA nº237/97, havendo necessidade de consulta prévia e emissão de parecer por parte do órgão ambiental de competência Federal - o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o que se mostra inviável diante da urgência atual.

Assim, dada a inviabilidade prática tanto de emissão de licença pelo IBAMA e/ou da inviabilidade de emissão de parecer e opinamento, diante da situação atual, é necessário que se estabeleça a prioridade de exame em concessão sumária de licença ambiental provisória, e demais laudos e pareceres. Portanto, permitindo a reestruturação da economia local e sem gerar diretamente nenhum impacto ambiental, pois passada a situação de calamidade o regime de concessão de financiamentos volta à normalidade.

PARLAMENTAR

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 524,** ADOTADA NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2011 E PUBLICADA NO DIA 31 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEI Nº 12.337, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010, PARA AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO FIRMADOS COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA "H" DO INCISO VI DO ART. 2º DA LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993":

CONGRESSISTAS	EMENDA Nºs
Deputado MILTON MONTI – PR.	002.
Deputado RUBENS BUENO – PPS.	001.

TOTAL DE EMENDAS: 002

MPV-524

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
2/02/2011	Medida Provisória Nº 524, de 28 de janeiro de 2011

Autor	nº do prontuário
Dep. Rubens Bueno	

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Insira-se no art. 3º da Lei no 12.337, de 12 de novembro de 2010 constante da Medida Provisória Nº 524, de 28 de janeiro de 2011 o seguinte § 1º:

"§ 1º Os contratos prorrogados no âmbito dessa lei deverão ser publicados no Diário Oficial da União."(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar transparência à contratação dos servidores temporários a exemplo do que ocorre com os servidores do quadro permanente da Administração Pública Federal.

Sala da Sessão, em 2 de fevereiro de 2011

Deputado Rubens Bueno
(PPS/PR)

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

MPV-524

00002

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS
524/2011

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Emenda Aditiva:

Inclua-se onde couber:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

" Art. 10. .....

.....

XII – lavanderias hospitalares."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.783, de 1989, disciplina a greve e, no art. 10, dispõe que são considerados serviços ou atividades essenciais o tratamento e abastecimento de água; a produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; a assistência médica e hospitalar; a distribuição e a comercialização de medicamentos e alimentos; os serviços funerários; o transporte coletivo; a captação e tratamento de esgoto e lixo; as telecomunicações; a guarda, o uso e o controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; o processamento de dados ligados a serviços essenciais; o controle de tráfego aéreo e a compensação bancária.

Uma atividade, porém, que nos parece de absoluta essencialidade, não consta do rol estabelecido pelo art. 10 da Lei de Greve. Trata-se das **lavanderias hospitalares**, as quais, em nosso entendimento, devem manter minimamente os serviços, mesmo em situação de greve, em prol do bem-estar da sociedade. Temos por óbvio que uma paralisação total desse tipo de serviço pode colocar em risco a saúde de milhares de pessoas, devido ao aumento do risco da infecção hospitalar. Além disso, uma greve sem limites nessas lavanderias tem mesmo o poder de inviabilizar a assistência hospitalar, que é citada no mencionado art. 10.

Diante do exposto, submetemos a esta Casa o presente Projeto de Lei, rogando aos nossos Pares o apoio necessário para a sua rápida tramitação e conversão em norma legal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MILTON MONTI	SP	PR

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
PDT - João Durval*
PSB - Lídice da Mata**
PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
PP - Francisco Dornelles*
PT - Lindbergh Farias**
PRB - Marcelo Crivella**

Maranhão
PTB - Epitácio Cafeteira*
PMDB - João Alberto Souza**
PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
PSDB - Mário Couto*
PSDB - Flexa Ribeiro**
PSOL - Marinor Brito**

Pernambuco
PMDB - Jarbas Vasconcelos*
PTB - Armando Monteiro**
PT - Humberto Costa**

São Paulo
PT - Eduardo Suplicy*
PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais
PR - Clésio Andrade* (S)
PSDB - Aécio Neves**
PPS - Itamar Franco**

Goiás
PSDB - Cyro Miranda* (S)
DEM - Demóstenes Torres**
PSDB - Lúcia Vânia**

Mato Grosso
DEM - Jayme Campos*
PR - Blairo Maggi**
PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
PMDB - Pedro Simon*
PP - Ana Amelia**
PT - Paulo Paim**

Ceará
PC DO B - Inácio Arruda*
PMDB - Eunício Oliveira**
PT - José Pimentel**

Paraíba
PSDB - Cícero Lucena*
PMDB - Vital do Rego**
PMDB - Wilson Santiago**

Espírito Santo
PT - Ana Rita* (S)
PR - Magno Malta**
PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
PTB - João Vicente Claudino*
PP - Ciro Nogueira**
PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
PMDB - Garibaldi Alves* (S)
DEM - José Agripino**
PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
PMDB - Casildo Maldaner* (S)
PMDB - Luiz Henrique**
PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
PTB - Fernando Collor*
PP - Benedito de Lira**
PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
DEM - Maria do Carmo Alves*
PSB - Antonio Carlos Valadares**
PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
PT - João Pedro* (S)
PMDB - Eduardo Braga**
PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná
PSDB - Alvaro Dias*
PT - Gleisi Hoffmann**
PMDB - Roberto Requião**

Acre
PT - Anibal Diniz* (S)
PT - Jorge Viana**
PMN - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
PSDB - Marisa Serrano*
PT - Delcídio do Amaral**
PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
PTB - Gim Argello* (S)
PDT - Cristovam Buarque**
PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
PDT - Acir Gurgacz*
PP - Ivo Cassol**
PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
DEM - Kátia Abreu*
PR - João Ribeiro**
PR - Vicentinho Alves**

Amapá
PMDB - José Sarney*
PMDB - Gilvam Borges**
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
PTB - Mozarildo Cavalcanti*
PT - Angela Portela**
PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: VAGO

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) FÓRUM SOCIAL MUNDIAL

Finalidade: Representar o Senado Federal no Fórum Social Mundial (FSM) - 2011, entre os dias 06 e 11 de fevereiro de 2011, na cidade de Dakar, no Senegal.

(Requerimento nº 963, de 2010, do Senador Inácio Arruda, aprovado em 15.12.2010)

Número de membros: 5

MEMBROS

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30 hs - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Sociais 12, de 2005)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Sociais 9, de 2005)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Sociais 11, de 2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00 hs - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 28/10/2009

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Análise do PRS nº 96, de 2009, que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações".

Designação: 10/02/2010

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3498
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, doSenador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-3498
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-3498
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-3498
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 11, de 2007, com o obejtivo de analisar os problemas ambientais e sociais decorrentes dos chamados "lixões" e apresentar propostas para a solução destes problemas, propondo parâmetros, metodologias e orbigações a serem adotadas pelos municípios.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Instalação: 27/10/2009

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Leitura: 10/05/2010

Instalação: 13/05/2010

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, do Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 29/2009, do Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar a execução da regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 25/2010, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em defesa da criança, do adolescente, da juventude e do idoso.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2003, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 8:30HS - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - IRRIGAÇÃO NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Finalidade: Avaliar, no prazo de noventa dias, as razões do descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Transitórias, que estabelece que, durante vinte e cinco anos, a União aplicará vinte por cento dos recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste.

Designação: 11/05/2010

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	CORREGEDOR
	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 01/02/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

Atualização: 01/02/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Atualização: 01/02/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PTB
DEM
PR
PP
PDT
PSB
PC DO B
PSOL
PRB
PSC

PPS

PMN

PV

Atualização: 03/02/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 23/03/2010

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PTB
DEM
PR
PP
PDT
PSB
PC DO B
PSOL
PRB
PSC
PPS
PMN

Atualização: 03/02/2011

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 30/11/2010

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PTB
DEM
PR
PP
PDT
PSB
PC DO B
PSOL
PRB
PSC
PPS
PMN

7) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 02/02/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1ª VICE-PRESIDENTE Rose de Freitas (PMDB-ES)	**1ª VICE-PRESIDENTE** Marta Suplicy (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE Eduardo da Fonte (PP-PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Wilson Santiago (PMDB-PB)
1º SECRETÁRIO Eduardo Gomes (PSDB-TO)	**1º SECRETÁRIO** Cícero Lucena (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO Jorge Tadeu Mudalen (DEM-SP)	**2º SECRETÁRIO** João Ribeiro (PR-TO)
3º SECRETÁRIO Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**3º SECRETÁRIO** João Vicente Claudino (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO Júlio Delgado (PSB-MG)	**4º SECRETÁRIO** Ciro Nogueira (PP-PI)
LÍDER DA MAIORIA	**LÍDER DA MAIORIA**
LÍDER DA MINORIA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

(Atualizada em 01.02.2011)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 01, de 2007 – CN

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação:

Presidente:

Vice-Presidente:

Vice-Presidente:

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignacio Mendoza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Parlamentar Rubén Martínez Huelmo (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Parlamentar José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: **Vice-Presidente:**

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA	**LÍDER DA MAIORIA**
LÍDER DA MINORIA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



Edição de hoje: 772 páginas
OS: 2011/10307